SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 29ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

14/12/2021
TERÇA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senador Otto Alencar
Vice-Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Comissão de Assuntos Econômicos

29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 90/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR GIORDANO**	**9**

2ª PARTE - ANÁLISE PARA A INDICAÇÃO DO SENADO FEDERAL À VAGA DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**PDL 1118/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR CID GOMES**	**702**
2	**PDL 1120/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO GOMES**	**789**
3	**PDL 1119/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES**	**817**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)					
Eduardo Braga(MDB)(8)(57)(54)(72)	AM	3303-6230	1 Marcio Bittar(PSL)(18)(8)(57)(54)(72)	AC	3303-2115 / 2119 / 1652
Renan Calheiros(MDB)(8)(57)(54)(72)	AL	3303-2261	2 Luiz do Carmo(MDB)(18)(8)(57)(54)(72)	GO	3303-6439 / 6440 / 6445
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(8)(57)(54)(72)	PE	3303-2182 / 4084	3 Jader Barbalho(MDB)(8)(44)(54)(42)(72)(65)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832
Maria Eliza(MDB)(8)(57)(54)(72)(75)	RO	3303-2470 / 2163	4 Eduardo Gomes(MDB)(8)(72)	TO	3303-6349 / 6352
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)(57)(54)(72)	PB	3303-2252 / 2481	5 VAGO(9)(41)(45)		
Flávio Bolsonaro(PL)(4)(57)(72)(59)	RJ	3303-1717 / 1718	6 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(17)(11)(72)(59)	RR	3303-5291 / 5292
Eliane Nogueira(PP)(5)(39)(68)(38)(48)(67)(46)	PI	3303-6187 / 6188 / 6192	7 Esperidião Amin(PP)(10)(59)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454
Kátia Abreu(PP)	TO	3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466	8 VAGO		
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)					
José Aníbal(PSDB)(12)(69)(70)(51)	SP	3303-6651 / 6655	1 Plínio Valério(PSDB)(7)(31)(36)(51)	AM	3303-2833 / 2835 / 2837
Flávio Arns(PODEMOS)(12)(53)(51)(73)(74)	PR	3303-6301	2 Alvaro Dias(PODEMOS)(7)(40)	PR	3303-4059 / 4060
Chiquinho Feitosa(DEM)(12)(51)(79)	CE	3303-4502 / 4503 / 4517 / 4573	3 VAGO(7)(50)(53)(71)(74)		
Lasier Martins(PODEMOS)(7)(30)	RS	3303-2323 / 2329	4 Luis Carlos Heinze(PP)(13)(34)	RS	3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(7)(29)(26)(50)	PR	3303-1635	5 Roberto Rocha(PSDB)(16)(51)	MA	3303-1437 / 1506
Giordano(MDB)(14)(34)(32)(64)(63)	SP	3303-4177	6 VAGO(16)		
PSD					
Otto Alencar(2)(49)	BA	3303-1464 / 1467	1 Angelo Coronel(2)(24)(49)	BA	3303-6103 / 6105
Omar Aziz(2)(23)(49)	AM	3303-6579	2 Antonio Anastasia(2)(35)(33)(49)	MG	3303-5717
Vanderlan Cardoso(2)(49)	GO	3303-2092 / 2099	3 Carlos Viana(2)(25)(49)	MG	3303-3100
Irajá(78)(80)(61)	TO	3303-6469	4 Nelsinho Trad(61)	MS	3303-6767 / 6768
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)					
VAGO(3)(47)			1 Carlos Portinho(PL)(15)(43)(60)(81)	RJ	3303-6640 / 6613
Marcos Rogério(DEM)(3)(27)(28)	RO	3303-6148	2 Zequinha Marinho(PSC)(3)	PA	3303-6623
Wellington Fagundes(PL)(3)	MT	3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	3 Jorginho Mello(PL)(3)	SC	3303-2200
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)					
Jean Paul Prates(PT)(6)(52)	RN	3303-1777 / 1884	1 Paulo Paim(PT)(6)(52)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230
Fernando Collor(PROS)(20)(6)(22)(52)	AL	3303-5783 / 5787	2 Jaques Wagner(PT)(6)(52)	BA	3303-6390 / 6391
Rogério Carvalho(PT)(6)(52)	SE	3303-2201 / 2203	3 Telmário Mota(PROS)(6)(52)	RR	3303-6315
PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)					
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(56)	SE	3303-9011 / 9014 / 9019	1 VAGO(56)(62)		
Cid Gomes(PDT)(37)(56)	CE	3303-6460 / 6399	2 VAGO(58)(77)(56)		
Eliziane Gama(CIDADANIA)(58)(76)(77)(56)	MA	3303-6741 / 6703	3 Acir Gurgacz(PDT)(19)(21)(56)	RO	3303-3131 / 3132

(1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

(3) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(4) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(5) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(6) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).

(7) Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).

(8) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).

(9) Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).

(10) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(11) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(12) Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
(13) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
(14) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
(15) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
(16) Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
(17) Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
(18) Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
(19) Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
(20) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
(21) Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
(22) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
(23) Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
(24) Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
(25) Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
(26) Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
(27) Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
(28) Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
(29) Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
(30) Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
(31) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
(32) Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
(33) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
(34) Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
(35) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
(36) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
(37) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
(38) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
(39) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
(40) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
(41) Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
(42) Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
(43) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
(44) Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB).
(45) Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
(46) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
(47) Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
(48) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
(49) Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
(50) Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
(51) Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
(52) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
(53) Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
(54) Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
(55) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
(56) Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
(57) Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
(58) Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
(59) Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
(60) Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
(61) Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
(62) Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
(63) Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
(64) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
(65) Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

(66) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
(67) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
(68) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
(69) Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
(70) Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).
(71) Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
(72) Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
(73) Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
(74) Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).
(75) Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).
(76) Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID).
(77) Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID).
(78) Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD).
(79) Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM).
(80) Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD).
(81) Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133034344
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA SALA 13
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 33033255
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 14 de dezembro de 2021
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

29ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Análise para a indicação do Senado Federal à vaga de Ministro do Tribunal de Contas da União
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:
1. Atualização da pauta. (10/12/2021 10:16)
2. Atualização da pauta. (13/12/2021 09:47)
3. Inclusão do item 2 na 2ª Parte. (13/12/2021 11:39)
4. Atualização do item 1 na 2ª Parte. (13/12/2021 11:48)
5. Inclusão do item 3 na 2ª Parte. (13/12/2021 12:41)
6. Atualização da pauta (13/12/2021 14:21)
7. Inclusão de relatório no item 3 da 2ª Parte. (13/12/2021 19:41)
8. Inclusão de relatório no item 1 da 2ª Parte. (13/12/2021 22:04)
9. Inclusão de relatório no item 2 da 2ª Parte.
10. Inclusão de relatório no item 1 da 1ª Parte. (14/12/2021 08:20)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 90, DE 2021

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 97,000,000.00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)"

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Giordano

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Mensagem **(PLEN)**

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1118, DE 2021

- Não Terminativo -

Escolhe o Senhor Antonio Augusto Junho Anastasia para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Autoria: Líder do PSD Nelsinho Trad

Relatoria: Senador Cid Gomes

Relatório: Pronto para deliberação.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Projeto de Decreto Legislativo **(PLEN)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1120, DE 2021

- Não Terminativo -

Escolhe o Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

Autoria: Líder do MDB Eduardo Braga

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pronto para deliberação.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Projeto de Decreto Legislativo **(PLEN)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1119, DE 2021

- Não Terminativo -

Escolhe a Exma. Sra. Senadora Katia Regina Abreu para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do art.73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art.105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

Autoria: Líder do PP Daniella Ribeiro

Relatoria: Senador Oriovisto Guimarães

Relatório: Pronto para deliberação.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Projeto de Decreto Legislativo **(PLEN)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

SF/21931.91693-54

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 90, de 2021, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)"*.

Relator: Senador **GIORDANO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de São Paulo (SP), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)", que objetiva (i) melhorar a mobilidade e a acessibilidade a empregos para usuários de transporte público socialmente vulneráveis na área de influência do corredor de Aricanduva; e (ii) aumentar a eficiência operacional do sistema de ônibus do Município.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB045575.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros LIBOR semestral, acrescida de *spread* fixo, a ser determinado no momento da assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 2,67% a.a., inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 3,87% a.a., ambas para uma *duration* de 8,18 anos.

SF/21931.91693-54

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas normas regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Ressalte-se, de imediato, que a atual situação de endividamento do Município de São Paulo (SP) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 11598 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 4 de agosto de 2021, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de São Paulo (SP) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Por seu turno, relativamente à garantia solicitada, entende a STN que o Município de São Paulo (SP) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

SF/21931.91693-54

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, a STN afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, sendo as margens disponíveis apuradas suficientes para cobrir eventual obrigação financeira que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 189720, de 19 de julho de 2021, de sua Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI. Destaca ainda que que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução das contragarantias oferecidas pelo Município, nem registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de São Paulo (SP) nos últimos anos.

A propósito, o oferecimento de contragarantias da parte do Município de São Paulo (SP), conforme os termos da Lei Municipal nº 16.985, de 27 de setembro de 2018, autorizativa da presente operação de crédito, se dará mediante à formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 35292, de 29 de julho de 2021, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o Município possui capacidade de pagamento "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Dessa forma, dada essa capacidade de pagamento, as contragarantias suficientes oferecidas, ao lado do seu custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de São Paulo (SP) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos,

sendo que que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame, pois:

i) estão sendo observadas as exigências e condições definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para a prestação de garantia por parte da União, e

ii) a operação de crédito em exame atende, também, como enfatizado no referido parecer da STN, os requisitos previstos nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, e na Resolução nº 40, ambas de 2001, observando, assim, os limites de endividamento e demais condições nelas estabelecidos, bem como as determinações contidas na LRF.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de São Paulo (SP) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Autoriza o Município de São Paulo (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e

SF/21931.91693-54

Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/21931.91693-54

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Paulo (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América)

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de São Paulo (SP);

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sujeita ao Sistema de Amortização Constante;

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais *Spread* fixo a ser determinada no momento da assinatura do contrato;

VI – Juros de Mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora;

VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 1.979.582,56 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e

oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e seis centavos) em 2021; US$ 23.755.104,36 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quatro dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2022; US$ 23.755.104,36 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quatro dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2023; US$ 23.755.104,36 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quatro dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2024 e US$ 23.755.104,36 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quatro dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2025;

SF/21931.91693-54

VIII - Comissão de Compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Abertura (*front-end fee*)**:** 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo;

X - Sobretaxa de Exposição (*exposure surcharge*): 0,5% (cinquenta centésimos) ao ano do Montante de Exposição em Excesso Alocado ao país para cada dia mencionado, se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, conforme definido nos termos contratuais;

XI – Prazo de Amortização: 114 (cento e quatorze) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º O devedor poderá solicitar, a qualquer momento, conversão da moeda e da taxa de juros, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Paulo (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de São Paulo (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de São Paulo (SP) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21931.91693-54

17944.100625/2020-75

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1006/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 10/12/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3062255** e o código CRC **8EEAFC8D** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100625/2020-75 SEI nº 3062255

Assinaturas

Fechar Imprimir

NUP:

Assunto: ME 00344 2020 Crédito externo a ser celebrada com o BIRD, no valor de US$ 97.000.000,00, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal.

Assinaturas

Nome	Cargo	Data/Hora da Assinatura	Situação
Paulo Roberto Nunes Guedes	Ministro de Estado da Economia	02-09-2020 15:24:30	
Ricardo Soriano de Alencar	Procurador-Geral da Fazenda Nacional	02-09-2020 13:40:53	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 147, quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Seção II
Dos Recursos
Art. 23 Aos Presidentes do Almirantado e da CPO, conforme o caso, caberão acolher recursos de Oficiais que se julgarem prejudicados em consequência de composição de Quadro de Acesso ou em seus direitos de promoção, impetrados de acordo com o previsto na LPOAFA.
§ 1º Os recursos de que trata o "caput" deste artigo, referentes aos Oficiais-Generais, devem ser dirigidos ao Comandante da Marinha e encaminhados por intermédio do Secretário do Almirantado; os referentes aos Oficiais de posto até Capitão de Mar e Guerra serão dirigidos ao Presidente da CPO.
§ 2º O recurso referente à composição de Quadro de Acesso deverá ser solucionado no prazo de sessenta dias, contados a partir da data do seu recebimento.
Art. 24 Os recursos referentes aos demais assuntos apreciados pela CPO deverão ser dirigidos ao Presidente da CPO, por delegação de competência.
Art. 25 Para a apresentação dos recursos de que tratam os art. 23 e 24, os Oficiais deverão observar os prazos previstos no art. 51 da Lei nº 6.880, de 09DEZ1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.
Art. 26 Os recursos à CPO, de que trata este Regulamento, devem ser dirigidos, como última instância na esfera administrativa, ao Comandante da Marinha, via Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais.
Seção III
Da fixação do número de Oficiais Superiores Avaliadores das Folhas de Avaliações
Complementares, da indicação dos Oficiais para Quota Compulsória e da Seleção
de Oficiais para os Cursos
Art. 27 A fixação do número de Oficiais Avaliadores das Folhas de Avaliações Complementares (FAC) será efetuada por meio de Resolução que, após aprovada, terá caráter permanente.
Art. 28 A indicação dos Oficiais até o posto de Capitão de Mar e Guerra inclusive, para integrarem a Quota Compulsória anual, terá início com a fixação, por Decreto, do número de vagas para promoção obrigatória, que deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano seguinte, na forma prevista no Estatuto dos Militares.
§ 1º Conhecido o texto do decreto referido neste artigo e, de acordo com os dados informativos que lhe serão fornecidos pela DPMM e pelo CPesFN, a CPO organizará, até o dia 31 de janeiro, a lista dos Oficiais abrangidos pela quota compulsória.
§ 2º Após a aprovação do Comandante da Marinha, a DPMM e o CPesFN, de posse da referida lista, darão conhecimento imediato aos Oficiais dela integrantes, para que possam fazer uso do direito de recurso, previsto no art. 51 do Estatuto dos Militares, e de conformidade com os art. 23 e 24, e seus parágrafos, deste Regulamento.
§ 3º O recurso referente à inclusão na Quota Compulsória deverá ser solucionado no prazo de vinte dias, contados a partir da data do seu recebimento.
Art. 29 A seleção e a indicação dos candidatos a matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Guerra Naval serão feitas pela CPO mediante as relações dos Oficiais que lhe serão submetidas pela DPMM e pelo CPesFN, de acordo com o disposto no PCOM e com o estabelecido no Regulamento daquela Escola.
Capítulo VI
Das Disposições Gerais
Art. 30 Além das disposições já previstas neste Regulamento, serão estabelecidas Normas Complementares, aprovadas pelo Presidente da CPO, contendo regras e procedimentos que devem ser seguidos na execução dos trabalhos afetos à CPO.
§ 1º À CPO caberá a elaboração e atualização das Normas Complementares.
§ 2º As Normas Complementares elaboradas pela CPO serão mantidas e consolidadas pela sua Secretaria.
Art. 31 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante da Marinha.

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

PORTARIA Nº 21/BNIC, DE 28 DE JULHO DE 2021

Suspensão Temporária do Prazo de Execução Contratual e a Devolução do Prazo de Execução.

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Capítulo 11 da SGM-102 (5ª Revisão) - Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos (NOLAM) e o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:
Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 40.000/2020-05/00, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2020, por mais 60 (sessenta) dias, de 29 de julho de 2021, até o dia 26 de setembro de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços de instalação de infraestrutura de cabeamento estruturado de dados e voz, com regime de execução empreitada por preço unitário e aquisição de material de infraestrutura de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades da Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC) e do Centro Local de Tecnologia da Informação do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (CLTIAR), localizado na Ilha das Cobras, firmado com a empresa WALL STREET VÍDEO E TECNOLOGIA LTDA, em atendimento aos termos da Justificativa Técnica anexa à Comunicação Interna nº 30/2021, ambas emitidas pelo Gestor do Contrato.
Art. 2º Devolver o prazo de execução do contrato supramencionado, a partir de 27 de setembro de 2021, até o dia 25 de novembro de 2021, perfazendo o total de 60 dias inicialmente acordados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra NELSON DE OLIVEIRA LEITE

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

PORTARIA Nº 1.485, DE 20 DE JULHO DE 2021

A Subsecretária de Fundos e Incentivos Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela inciso XIV, do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.
Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - 004/2020 (Proc. nº 59651.000029/2018-15- SEI 1771178) e no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 005/2021 (SEI 3243914), acompanhado do check list RENORT (3243975), favoráveis à concessão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento, que demonstrou compatibilidade entre os recursos liberados e aplicados;
Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Representação na Região Norte - Renort, mediante o Despacho RENORT (3244096), em favor da Empresa Araguaia Hevea S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.360/0001-41, localizada no município de Belém, estado do Pará; e
Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Parecer nº 93/2021 (SEI 3260318) e do Despacho CGFDIF (SEI 3260460) ambos da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, resolve:
Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.
Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, por um período de 10 (dez) anos, as informações e demonstrativos devidos, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452, 21 de dezembro de 2016.
§ 1º O não atendimento ao disposto neste artigo representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.604, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Vanini	Granizo - 1.3.2.1.3	067	30/07/2021	59051.012537/2021-01
SE	Ilha das Flores	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	79	07/07/2021	59051.012293/2021-58

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 9.365, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece processo de consulta pública para substituição da metodologia de análise de Capacidade de Pagamento da Portaria do nº 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição; e tendo em vista o disposto no § 11 do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no art. 31 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 23 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e no inciso III do art. 9º-A da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, resolve:
Art. 1º Fica aberto processo de consulta pública para manifestação da sociedade acerca de proposta de alteração da metodologia de análise de capacidade de pagamento de que trata a Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto do Ministério da Fazenda.
§ 1º Os objetos da consulta pública serão:
I - os procedimentos de adequação das informações fiscais divulgadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Manual de Demonstrativos Fiscais para fins de avaliação de Capacidade de Pagamento - Capag; e
II - as classificações parciais dos indicadores utilizados na avaliação da Capag a que se refere o art. 2º da Portaria nº 501, de 2017, do extinto do Ministério da Fazenda.
§ 2º A consulta pública terá duração de sessenta dias, contado da data da publicação desta Portaria, divididos na seguinte sequência:
I - trinta dias para que sejam apresentadas manifestações acerca dos objetos em consulta pública; e
II - quinze dias para avaliação e resposta das sugestões encaminhadas.
§ 3º A Consulta Pública estará disponível na página eletrônica da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, e as manifestações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico.
§ 4º A Comissão de Avaliação da Consulta Pública será composta por três servidores da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.
Art. 2º Caberá à Comissão de Avaliação, com base na análise das contribuições obtidas com aa Consulta, elaborar, no prazo de até quinze dias, contado da data de encerramento da Consulta, proposta de Portaria para substituir a Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda.
Parágrafo único. A proposta de que trata o caput será submetida à validação do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento.
Art. 3º Ficam suspensas as análises da capacidade de pagamento, bem como as concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município:
I - até a conclusão da Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º; ou
II - se a Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º, concluir pela necessidade de alteração da Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda:
a) até a publicação de despacho rejeitando a proposta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º; ou
b) até a publicação de nova portaria contendo a análise de capacidade de pagamento, caso a proposta de que trata o art. 2º seja validada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.112

Issued
June 7, 2019

Effective
December 14, 2018

Last Revised On
June 7, 2019

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2018)

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

Table of Contents

ARTICLE I 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11
Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V 12

Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement, Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 15
ARTICLE VI 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
ARTICLE VII 17
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII 23
Enforceability; Arbitration 23
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 23
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX 26

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX 30

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time

by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the

amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined

by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower,

or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01(f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial

Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any

early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such

obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

5. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

6. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

7. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

10. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (i) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (ii) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

11. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

12. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

13. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

14. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which

the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

16. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

17. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

20. "Commitment-linked Repayment Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

21. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

22. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

23. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued, and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

24. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall

end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

26. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

27. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

28. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

29. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

30. "Currency Hedge Transaction" means either: (i) a Currency Hedge Swap Transaction; or (ii) a Currency Hedge Notes Transaction.

31. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

32. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

33. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

34. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

35. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default

Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

37. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)

38. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

39. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

40. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

41. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

42. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

43. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.

44. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

45. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

46. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

47. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

48. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

49. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

50. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

51. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

52. "Financial Center" means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

53. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

54. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

56. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

57. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

58. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee

Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

61. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

62. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

63. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

64. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

67. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

68. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.

74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. “London Banking Day” means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

78. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

79. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank

market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the

Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

94. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.

95. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

96. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

99. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

100. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

101. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

104. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

105. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

106. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

107. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.

108. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

109. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

110. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

Data de entrada em vigor

MINUTA DE NEGOCIAÇÕES ACORDADA ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E
O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)
A RESPEITO DO
PROGRAMA DE MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL - CORREDOR ARICANDUVA
(The São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Project)

10 e 11 de Março, 2020

1. **Introdução.** Negociações para um empréstimo proposto pelo BIRD de US $ 97.000.000 (US $ 97.000.000) para o Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva (o Projeto) foram realizadas entre os representantes do Município de São Paulo (Mutuário),a República Federativa do Brasil (Fiador), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN / ME), a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN / ME) e a Secretaria do Tesouro Nacional (Secretaria do Tesouro Nacional - STN / ME) (coletivamente "Delegação do Fiador" e "Delegação do Mutuário") e BIRD ("Delegação do Banco Mundial") no escritório do Banco Mundial em Brasília nos dias 10 e 11 de março de 2020 através de vídeo-conferência com a sede do Banco em Washington DC. Os membros das delegações do mutuário, do fiador e do Banco Mundial estão listados no anexo 1 desta minuta. A presente minuta registra e esclarece os principais entendimentos sobre o projeto proposto. A Delegação do Mutuário foi autorizada a negociar por carta oficial assinada pela Secretaria Municipal de Finanças, de 9 de março de 2020, conforme Anexo 2.

2. **Documentos negociados.** As delegações discutiram e acordaram em: (i) A minuta do Acordo de Empréstimo (AE) (Anexo 3); (ii) a minuta do acordo de garantia (AG) (anexo 4); e a minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (CDIF) (Anexo 5), todos datados de 11 de março de 2020. Os outros documentos: (i) a minuta do PAD, de 18 de fevereiro de 2020 e (ii) a minuta do Plano de Comprometimento Ambiental e Social ("PCAS"), datado de 26 de novembro de 2019, foram discutidos entre o Mutuário e o Banco Mundial. Esses dois últimos documentos foram enviados eletronicamente à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN / ME) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN / ME) em 10 e 21 de fevereiro de 2020, respectivamente. A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para a apresentação e assinatura da Diretoria, os Documentos Negociados serão revisados e podem estar sujeitos a formatação e pequenas alterações editoriais. No caso de alterações substanciais nos Documentos Negociados, o Mutuário e as Delegações do Fiador serão notificados. A presente minuta não é um registro completo dessas negociações, mas visa estabelecer certos acordos importantes alcançados entre o Mutuário e o Banco e estão refletidos nas versões revisadas da AE(Anexo 3), AG (Anexo 4) e CDIF (Anexo 5). Tais mudanças e entendimentos são indicados nos parágrafos abaixo.

3. **Nome do Projeto.** As partes concordaram que o nome do projeto em inglês será "São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Project" e o nome em português será "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva".

4. **Documento de Avaliação do Projeto (DAP).** O DAP de 18 de fevereiro de 2020 foi revisado pela Delegação do Mutuário. As mudanças acordadas com a AE, a AG e o CDIF durante as negociações são refletidas no DAP revisado.

5. **Fundos de Contrapartida.** As Delegações do Mutuário e do Fiador solicitaram o ajuste dos fundos de contrapartida de US$ 24 milhões para US$ 24,25 milhões, a fim de refletir a Resolução da COFIEX N ° 12/0134, de 29 de maio de 2019. Todas as mudanças necessárias foram feitas no DAP. O pari passu, conforme refletido na tabela de desembolsos, foi modificado para incluir financiamento de 100% para todas as categorias de desembolso.

6. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Projeto de Empréstimo, de acordo com a Planilha de Termos Financeiros enviada pelo Mutuário (Anexo 6 desta Minuta), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com Spread fixo
Moeda e Montante	97.000.000 dólares americanos
Taxa inicial	Um quarto de um por cento (0,25%) do montante do empréstimo do projeto.
Taxa de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) por ano do saldo do empréstimo não desembolsado do projeto. Provisões a partir de 60 dias após a assinatura e pagamento do empréstimo, duas vezes por ano.
Termos de Amortização	Cronograma de amortização vinculado ao compromisso – Amortização de nível, com 15 anos do vencimento final, incluindo um período de carência de 5 anos e amortização em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
Sobretaxa sobre o Limite Único do Mutuário	Metade de um por cento (0,5%) por ano do "Montante da exposição excedente alocada" para cada dia mencionado ("sobretaxa de exposição"), conforme definido no acordo de empréstimo a pagar semestralmente através de pagamento vencido em cada data de pagamento.

7. **Sobretaxa de Exposição.** A Delegação do Banco Mundial esclareceu as condições adicionais de empréstimo aprovadas pela Diretoria Executiva do Banco Mundial em 11 de fevereiro de 2014. Elas se aplicam a empréstimos contendo a cláusula que prevê situações em que a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão (conforme os termos são definidos) nas alíneas (a) e (b) da Seção 2.09 do Artigo II do Acordo de Empréstimo). Para qualquer montante de empréstimo que exceda o limite anterior de US $ 16,5 bilhões, o Mutuário pagará ao Banco Mundial uma sobretaxa à taxa de 0,5% (0,5%) por ano da quantidade de excesso de exposição multiplicada pela proporção de empréstimos elegíveis com base no peso relativo do valor desembolsado desses empréstimos elegíveis. A Delegação do Banco Mundial explicou as implicações potenciais do Limite de Exposição Padrão e como isso foi estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Mundial para governar os empréstimos do Banco Mundial aos maiores mutuários de mercados emergentes, incluindo a República Federativa do Brasil. As

Delegações concordaram em discutir sobre uma maneira sistemática de informar a Secretaria do Tesouro Nacional do Fiador e o Mutuário sobre a situação da Exposição Total.

8. **Anexo de Amortização.** O Mutuário confirmou o anexo de amortização anexado(Anexo 7 desta minuta) e refletido no Anexo 3 do AE. O anexo de amortização é válido para uma data esperada pela Diretoria de 22 de abril de 2020. Se houver uma alteração na Data da Diretoria, o anexo de amortização poderá ser atualizado e o Mutuário será informado adequadamente.

9. **Retiradas de Recursos do Empréstimo.** A tabela de categorias de desembolso e as condições de retirada do Projeto foram discutidas e acordadas com o Mutuário, conforme indicado na Seção III do Anexo 2 do AE. De acordo com as Seções 2.01 (d) e 3.01 (a) das Condições Gerais, nenhum desembolso será feito até que a Entrada em Vigor seja paga integralmente e esse pagamento seja feito o mais tardar sessenta (60) dias após a data de entrada em vigor.

10. **Arranjos de Desembolso.** A minuta da CDIF e os aspectos relevantes sobre os arranjos de desembolso sob a minuita do AE foram discutidos e acordados com o Mutuário e as delegações do fiador, incluindo detalhes nas RFINAs (Relatórios Financeiros Intermediários Não Auditados) e nos Relatórios de Auditoria. A Conta Designada será denominada em USD e o valor mínimo para solicitações de Pagamentos Diretos foi definido em 10% do adiantamento pendente para a Conta Designada.

11. **Condições de Assinatura.** O Mutuário e as Delegações do Fiador, informaram ao Banco Mundial que antes da assinatura do AE e do AG as condições de entrada em vigor já haviam sido cumpridas.

12. **Condições de Efitividade.** As condições específicas de entrada em vigor são lidas de acordo com a Seção 4.01 do AE e são as seguintes: (a) adoção do Manual Operacional por meio do SIURB e das Entidades do Projeto, tudo de maneira e com conteúdo aceitável pelo Banco Mundial; (b) o estabelecimento da Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) no SIURB; (c) a assinatura dos Acordos de Parceria entre SIURB e SPObras, SMT e SPTrans, e todas as condições precedentes à sua entrada em vigor, com exceção a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tenham sido cumpridas, de maneira e com conteúdo aceitável para o Banco Mundial. A UGP será estabelecida por meio de um decreto municipal. O Manual Operacional será adotado através da PMU. Uma cópia dos acordos de parceria assinados será enviada ao Banco. O prazo para a entrada em vigor é atualmente 120 dias após a assinatura do AE. Se esse prazo precisar ser prorrogado, o Mutuário, em consulta com o Fiador, solicitará uma extensão. O prazo máximo para concluir a assinatura e a entrada em vigor é de 18 meses após a aprovação da Diretoria do Banco Mundial (atualmente prevista para 22 de abril de 2020). Os acordos legais para um empréstimo do Banco serão rescindidos se as condições para sua entrada em vigor, se houver, não forem atendidas até a data especificada nos acordos. Quando justificado, a Administração pode decidir estender o prazo final de entrada em vigor; normalmente, o prazo final não é estendido além de 18 meses após a aprovação do empréstimo do Banco Mundial. A Procuradoria Geral da Fazenda (PGFN / ME) confirmou que todas as condições de entrada em vigor precisam ser cumpridas antes de permitir a assinatura dos acordos legais. A Delegação do Banco Mundial concordou em ter seu departamento jurídico revisando cada condição e fornecendo uma confirmação a PGFN antes da cerimônia de assinatura.

13. **Acordos de Parceria.** O Mutuário começará a trabalhar nos Acordos de Parceria o mais rápido possível e compartilhará a Minuta com o Banco para sua Não Objeção (NO) antes de assinar.

14. **Data de Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento do Projeto é 30 de junho de 2026. O Fiador informou que uma extensão da Data de Fechamento ou qualquer mudança no Acordo de Empréstimo exigiria aprovação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) através do GTEC e deverá ser formalmente solicitada pelo Mutuário junto a COFIEX.

15. **Mudanças Significativas**. Nenhuma mudança significativa no Projeto foi discutida durante as negociações.

16. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) dos Artigos do Acordo do Banco Mundial, um projeto proposto a ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado de um relatório / recomendação ("relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário") cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador que representa o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador do Fiador, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do Fiador que assina a presente Minuta em nome do Fiador, será considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura da minuta do referido funcionário será considerada a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que o Departamento Jurídico do Ministério da Economia (PGFN / ME) deve ser designado para assinar esta minuta de negociações com relação ao financiamento para este projeto.

17. **Acesso à Informação.** O Documento de Avaliação do Projeto (DAP) será revisado e atualizado para levar em conta os comentários e observações feitos durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o DAP, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto e os acordos legais e documentos relacionados. As delegações do mutuário e do fiador confirmaram que o Banco Mundial pode divulgar publicamente o DAP assim que a operação for aprovada pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

18. **Aceitação de Documentos Negociados.** O Mutuário e as Delegações do Fiador confirmaram sua aprovação nos acordos legais negociados, documentos relacionados e nesta Minuta, que constituem o acordo completo e final do Mutuário e do Fiador com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos é necessária antes da submissão do Projeto proposto para consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.

19. **Recomendação da COFIEX.** A Delegação do Mutuário lembrou ao Banco Mundial que a resolução nº 12/0134 da COFIEX, de 29 de maio de 2019, deve ser seguida em sua totalidade.

20. **Opções da DocuSign.** Com relação à assinatura do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, a Delegação do Banco Mundial explicou que o Banco Mundial iniciou o uso de assinaturas eletrônicas para acordos legais do Banco Mundial e que existem duas opções para assinar acordos legais eletronicamente (na DocuSign): (1) totalmente eletronico, pelo Banco Mundial, pelo Mutuário e pelo Fiador, via DocuSign; e (2) o Banco Mundial assina eletronicamente e o Mutuário e o Fiador assinam no papel. Para usar a DocuSign, uma plataforma baseada na Web, o Mutuário e o Fiador precisariam apenas de um endereço de email válido e de uma conexão à Internet. Quando o Banco Mundial envia um documento via DocuSign, o Mutuário e o Fiador receberão um email do Banco Mundial via DocuSign (endereço de email:

DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) contendo um link para o documento assinado eletronicamente. As delegações do Mutuário e do Fiador declararam que só aceitam assinaturas em papel para todas as Partes (Mutuário, Fiador e Banco Mundial). A Delegação do Banco Mundial indicou que informações adicionais sobre assinatura eletrônica seriam fornecidas ao Mutuário e ao Fiador para consideração.

21. **Próximos Passos**. (a) A Delegação do Banco Mundial informou que a operação proposta deverá ser submetida ao seu Conselho de Administração para consideração em 22 de abril de 2020; (b) paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco Mundial, o Mutuário e o Fiador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e subsequente assinatura do AE e do AG. Caso haja uma alteração na Data do Conselho, o Mutuário e o Fiador serão informados em conformidade.

Ana Lucia Gatto de Oliveira Procurador do Tesouro Nacional	Satoshi Ogita Especialista Sênior em Transporte do Banco Mundial
Vitor de Lima Magalhães Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais	Reinaldo Augusto H. Ruiz Pegoraro Secretaria do Tesouro Nacional
José Augusto S. Soares Conselho Jurídico Municipal	Cassius Baesso Franco Barbosa Conselho Jurídico Municipal
Luis Felipe Vidal Arellano Subsecretário de Finanças	Marina Arabatzoglou Kyriopoulos Gerente de Fundos e Financiamento
Antonio Rudnei Denardi Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte	Enzo Lucio Ondei Diretor do Departamento de Dívidas Públicas

Lista de Anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, Fiador e Banco Mundial
Anexo 2: Autorização para Negociações
Anexo 3: Acordo de Empréstimo
Anexo 4: Acordo de Garantia
Anexo 5: Carta de Desembolso e Informações Financeiras
Anexo 6: Planilha de Termos Financeiros
Anexo 7: Anexo de Amortização

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

Vitor Levy Castex Aly, Secretário de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas
Enzo Lucio Ondei, Diretor do Departamento de Dívidas Públicas, Secretaria do Tesouro Municipal
Henry Yoshinobu Yokoyama, Diretor da Divisão de Captação de Recursos, Secretaria do Tesouro Municipal
Antonio Rudnei Denardi, Secretário Executivo do Comitê Municipal de Uso Viário - CMUV, Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte
Cassius Baesso Franco Barbosa, Conselho Jurídico Municipal
José Augusto S. Soares, Conselho Jurídico Municipal
Marina Arabatzoglou Kyriopoulos, Gerente de Fundos e Financiamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas
Luis Felipe Vidal Arellano, Subsecretário de Finanças, Secretaria do Tesouro Municipal
Felipe Scigliano, Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte

Membros da Delegação do Fiador

Ana Lucia Gatto de Oliveira, Procurador do Tesouro Nacional, Ministério da Economia
Reinaldo Augusto H. Ruiz Pegoraro, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Economia
Vitor de Lima Magalhães, Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais, Ministério da Economia
Carlos Augusto Amaral Hoffmann, Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais, Ministério da Economia

Membros da Delegação do Banco Mundial

Brasilia, Brazil
Satoshi Ogita, Especialista Sênior de Transporte, ILCT1
Isabella Micali-Drossos, Advogado Sênior, Jurídico
Silmara Moreira da Silva, Especialista em Gestão Financeira, ELCG1
Luciano Wuerzius, Especialista Sênior de Compras, ELCRU
Tania Lettieri, Diretor de Operações, LCC5C
Alexandra Leão, Consultor jurídico, LCC5C
André Martuscelli, Analista de Transporte, ILCT1

Washington, DC (via Webex)
Ana Waksberg Guerrini, Economista Sênior de Transportes, ILCT1
Juan Miguel Velasquez Torres, Especialista em Transportes, ILCT1
José Janeiro, Diretor Financeiro Sênior, WFACS

Anexo 2

Autorização para Negociações

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

OFÍCIO GAB-SF nº 114/2020

São Paulo, 09 de março de 2020

REF.: Autorização para operação de crédito.

Ao Banco Mundial

Prezados Senhores,

Trata o presente de autorização para a negociação do contrato de empréstimo, no valor de até US$ 97.160.526,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e seis dólares americanos), pelo Município de São Paulo/SP, junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Programa para Melhoria da Infraestrutura Viária do Transporte Público Coletivo em São Paulo e especificamente para o Projeto do Corredor Aricanduva com 14 km de extensão.

Para fins de prosseguimento da contratação do referido financiamento, AUTORIZO a continuidade do processo de negociação do contrato de empréstimo junto ao BIRD em todas as suas fases, pelos servidores abaixo relacionados:

- Secretaria Municipal da Fazenda - SF:
  Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto
  Enzo Lucio Ondei – Diretor do Departamento Dívidas Públicas
  Henry Yoshinobu Yokoyama – Diretor da Divisão de Captação de Recursos
  Jose Augusto Sansoni Soares – Procurador Municipal
- Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT:
  Edson Caram - Secretário
  Antonio Denardi – Secretário Executivo do Conselho Municipal do Uso Viário CMUV
  Felipe Scigliano Pereira - Assessor
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SIURB:
  Vitor Levy Castex Aly - Secretário
  Cassius Baesso Franco Barbosa – Procurador Municipal
- São Paulo Obras - SPObras:
  Marina Arabatzoglou Kyriopoulos

Atenciosamente,

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Secretário Municipal da Fazenda

Banco Mundial
SCN. Ed. Corporate Financial Center, 7o andar
Brasília/ Distrito Federal

SF/SUTEM/DEDIP/DICRE/ELC/byy

Anexo 3

Acordo de Empréstimo

Departamento Legal
MINUTA CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão/ Gabriela Grinsteins
11 de Março, 2020

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO ACORDO _____-BR

Acordo de Empréstimo

Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva
(*São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Corridor Project*)

entre

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

E

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO ACORDO _____-BR

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado na Data da Assinatura entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúscula utilizados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de noventa e sete milhões de dólares (US $ 97.000.000), tal valor pode ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário pode retirar o produto do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo. Os Representantes do Mutuário, com a finalidade de tomar qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção, são seu Prefeito ou seu Secretário de Finanças, agindo individualmente.

2.03. A front-end fee é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A taxa de compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não retirado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais a Spread Fixa ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.07. O valor principal do empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Acordo.

2.08. O Mutuário pode solicitar os termos de Conversão do Empréstimo, em cada caso com a não objeção prévia do Fiador, através de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia do Fiador.

2.09. (a) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (conforme os termos definidos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Mutuário deverá pagar ao Banco sobretaxa à taxa de metade de um por cento (0,5%) por ano do Montante de Exposição em Excesso Alocado (conforme definido no subparágrafo (b) (i)

desta Seção) para cada dia mencionado ("Sobretaxa de Exposição"). A sobretaxa de exposição (se houver) deve ser paga semestralmente em atraso em cada data de pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os termos a seguir têm o significado estabelecido abaixo:

(i) "Quantidade Alocada de Excesso de Exposição" significa para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) a quantidade total do referido excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se o Banco assim o determinar), uma parte do Empréstimo para o valor agregado de todos (ou partes equivalentes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao Mutuário, ao Fiador e aos outros tomadores garantidos pelo Fiador que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o excesso e o índice são razoavelmente determinados periodicamente pelo Banco.

(ii) "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Fiador que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.

(iii) "Exposição total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Fiador, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Mutuário deverá realizar: (i) as Partes 1, 3.1 e 3.2 do Projeto através do SIURB, com a assistência da SPObras; e (ii) Parte 2 e 3.3 do Projeto através da SMT com a assistência da SPTrans, tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – ENTRADA EM VIGOR; DATA DE FECHAMENTO DO PROJETO

4.01. As condições adicionais de eficácia consistem no seguinte:

(a) o Manual Operacional do Projeto foi adotado pelo Mutuário e pelas Entidades do Projeto, tudo de maneira e com conteúdo aceitável pelo Banco;

(b) os Acordos de Parceria foram devidamente assinados e entregues entre suas partes, e todas as condições precedentes à sua eficácia foram cumpridas, exceto a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tudo de maneira e com conteúdo aceitável pelo Banco; e

(c) a UGP foi estabelecida no SIURB, com pessoal e capacidades aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo de Entrada em vigor é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Prefeito.

5.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do mutuário é:
Palácio do Anhangabaú
Viaduto do Chá, 15 – Centro histórico de São Paulo
01020-900 São Paulo, SP - Brazil

(b) o endereço eletrônico do mutuário é:
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Com cópias para SF, SIURB e SMT:

Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Líbero Badaró, 190 – 22° Andar – Centro
CEP 01008-000 – São Paulo-SP - Brazil
E-mails: gabsf@prefeitura.sp.gov.br;
opcred@prefeitura.sp.gov.br; and
sfdidig@prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Av. São João, 473 - 22°Andar - Galeria Olido
CEP 01035-000 São Paulo-SP– Brazil
E-mails: siurbgabinete@prefeitura.sp.gov.br; and
vitoraly@prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14° Andar – Centro
CEP 01002-900 São Paulo-SP– Brazil
E-mail: smtgabinete@prefeitura.sp.gov.br

Com cópias para:

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º andar
CEP 70040-906 Brasília – DF– Brazil
E-mail: seain@planejamento.gov.br

5.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) o endereço eletrônico do banco é:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ACORDADO na Data da Assinatura.

MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do projeto são: (i) melhorar a mobilidade e a acessibilidade a empregos para usuários de transporte público socialmente vulneráveis na área de influência do corredor de Aricanduva; e (ii) aumentar a eficiência operacional do sistema de ônibus do Mutuário.

O projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Desenvolvimento de um sistema BRT de alta qualidade no corredor de Aricanduva

1.1. Construção de um sistema de BRT no corredor de Aricanduva. Auxiliar a SIURB na execução de obras civis, na compra de equipamentos para o Sistema BRT, na implementação de supervisão de engenharia, monitoramento ambiental e social de obras civis no Corredor de Aricanduva, incluindo, entre outros, a construção e / ou instalação de faixas, faixas de tráfego misto, ciclovias. calçadas, pontes para pedestres, drenagens resilientes, semáforos inteligentes, sistemas de operação de corredores locais, luzes públicas com eficiência energética, estações (por exemplo, plataformas de embarque com piso alto, sistema de coleta de tarifas, máquinas de venda de bilhetes, câmeras de segurança, portas de embarque automatizadas, exibição de informações do usuário , instalações de acesso universal e estacionamento de bicicletas), paisagismo e vegetação, além de serviços públicos, como linhas de eletricidade, cabos telefônicos e tubulações de gás / água, conforme necessário; e outras instalações associadas.

1.2. Expropriação de terras necessárias para o desenvolvimento do sistema BRT. Apoiar a SIURB na aquisição de uma área de aproximadamente 4.900 metros quadrados distribuídos em terrenos de 1 a 2 metros de largura em alguns cruzamentos ao longo do corredor de Aricanduva.

Parte 2.Atualiação do Centro de Controle Operacional do Ônibus.

Auxiliar a SMT e a SPTrans na: (i) construção de um novo prédio de escritórios para um centro de controle operacional dentro do complexo de escritórios da SPTrans existente no bairro de Santa Rita, incluindo supervisão técnica, ambiental e social; e (ii) a instalação de um sistema atualizado e integrado para gerenciamento da operação do barramento, incluindo, entre outros, aquisição de servidores, computadores, monitores, hardware e software, dispositivos ou serviços de armazenamento de dados, móveis e acessórios diversos necessários para a operação do centro de controle operacional.

Parte 3. Gerenciamento de Projetos e Capacitação em Planejamento e Políticas de Transporte

3.1. Suporte a operação diária da PMU. Apoiar o SIURB no fortalecimento da operação da UGP, incluindo, entre outros, a contratação de consultores nas áreas de gestão financeira, compras, salvaguardas ambientais e sociais, engenharia e monitoramento e avaliação.

3.2. Apoiar o gerenciamento, o monitoramento e a avaliação do projeto e o envolvimento das partes interessadas / cidadãos. Auxiliar a SIURB em, inter alia, auditoria externa, capacitação em gestão financeira, avaliação dos resultados e realizações do projeto e apoio ao envolvimento de partes interessadas e cidadãos em relação à implementação do projeto.

3.3. Capacitação relacionada ao planejamento e políticas de transporte público. (i) ajudar a SMT

a fortalecer sua capacidade em políticas de transporte público, incluindo, entre outros, subsídios para usuários socialmente vulneráveis, políticas tarifárias integradas, sustentabilidade financeira para operação de ônibus urbanos, avaliação de impacto sobre os benefícios do projeto, segurança viária para transporte público, segurança para usuários de transporte público, diagnóstico de barreiras para usuários de transporte não público e resiliência na infraestrutura de transporte público; (ii) apoiar a implementação do plano de ação de gênero, incluindo treinamento relacionado ao protocolo de resposta ao assédio sexual para operadores de ônibus; e (iii) auxiliar em campanhas de comunicação para usuários de transporte público e comunidades vizinhas, incluindo usuários de transporte não público, bem como facilitar o diálogo político entre o Município de São Paulo e o governo e agências do estado de São Paulo, incluindo Metro, CPTM e EMTU.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. <u>Arranjos de implementação</u>

A. Arranjos Institucionais.

1. Para facilitar a execução das Partes 1, 3.1 e 3.2 do Projeto, o Mutuário, através do SIURB, manterá a UGP em todos os momentos durante a implementação do Projeto, com recursos suficientes para cumprir suas responsabilidades operacionais e de gerenciamento, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis pelo Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto.

2. Para facilitar a execução das Partes 2 e 3.3 do Projeto, o Mutuário manterá a SMT com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, equipe competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis pelo Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto.

3. O Mutuário adotará medidas legalmente aplicáveis para garantir que a SPObras auxilie na implementação das Partes 1, 3.1 e 3.2 do Projeto sob seu mandato, com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, equipe competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis. ao Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto e no Acordo de Parceria da SPObras.

4. O Mutuário adotará medidas legalmente aplicáveis para garantir que a SPTrans auxilie na implementação das Partes 2 e 3.3 do Projeto sob seu mandato, com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, equipe competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis pelo Banco conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto e no Acordo de Parceria SPTrans.

B. Manual Operacional do Projeto.

1. O Mutuário deve: (i) adotar e executar o Projeto, ou / e adotar medidas legalmente aplicáveis para garantir que o Projeto seja realizado, de acordo com o Manual Operacional do Projeto aceitável pelo Banco, que incluirá as regras, métodos , diretrizes, documentos e procedimentos padrão para a execução do Projeto, incluindo o seguinte: (a) a descrição detalhada das atividades do Projeto e os arranjos institucionais detalhados do Projeto, incluindo os arranjos de coordenação entre SIURB e SMT; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de geração de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados a ele), procedimentos de compras e desembolsos; (c) o monitoramento de indicadores para o Projeto; (d) os mecanismos de queixas e o código de conduta do Projeto; (e) o ESCP; e (f) as Diretrizes Anticorrupção; e (ii) não alterar, suspender, revogar ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual Operacional do Projeto sem a prévia aprovação por escrito do Banco.

2. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e este Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. Acordos de Parceria.

1. Para facilitar a execução das Partes 1, 3.1 e 3.2 do Projeto, o Mutuário, através do SIURB, firmará e manterá durante toda a implementação do Projeto, um Acordo (o Acordo de Parceria da SPObras) com a SPObras, nos termos e condições aceitáveis pelo Banco, incluindo a obrigação da SPObras de ajudar o Mutuário na execução das Partes do Projeto sob mandato da SPObras, de acordo com as seções relevantes deste Acordo e o Manual Operacional do Projeto.

2. Para facilitar a execução das Partes 2 e 3.3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SMT, celebrará e manterá durante toda a implementação do Projeto um Acordo (o Acordo de Parceria SPTrans) com a SPTrans, nos termos e condições aceitáveis pelo Banco, incluindo a obrigação da SPTrans de auxiliar o Mutuário na execução das Partes do Projeto sob o mandato da SPTrans, de acordo com as seções relevantes deste Acordo e o Manual Operacional do Projeto.

3. O Mutuário exercerá seus direitos sob os Acordos de Parceria de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo. Exceto se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não poderá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Parceria ou a qualquer uma de suas disposições.

D. Padrões ambientais e sociais.

1. O Mutuário deverá e fará com que as Entidades do Projeto garantam que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável pelo Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá e fará com que as Entidades do Projeto garantam que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de maneira aceitável pelo Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá e fará com que as Entidades do Projeto garantam que:

   (a) as medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com a devida diligência e eficiência, e conforme especificado no PCAS;

   (b) fundos suficientes estão disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

   (c) são mantidas políticas, procedimentos e pessoal qualificado para permitir a implementação do PCAS, conforme especificado mais detalhadamente no PCAS; e

   (d) o PCAS ou qualquer disposição deste, não seja emendado, revisado ou renunciado, exceto se o Banco concordar por escrito e o Mutuário, posteriormente, divulgou o PCAS revisado.

   No caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

3. O Mutuário deverá e fará com que as Entidades do Projeto:

   (a) tomar todas as medidas necessárias de sua parte para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a freqüência especificada no PCAS, e prontamente em um ou mais relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status

de conformidade com o PCAS e as ferramentas e instrumentos de gerenciamento nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis pelo Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameaçam interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para atender a tais condições;e

(b) notificar imediatamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha um impacto no projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo violência por questões de gênero, de acordo com a PCAS, os instrumentos nela mencionados e as normas ambientais e sociais.

4. O Mutuário manterá, divulgará e fará com que as Entidades do Projeto mantenham e divulguem a disponibilidade de um mecanismo de queixas, em forma e substância satisfatórias para o Banco, para ouvir e determinar de forma justa e de boa fé todas as reclamações levantadas em relação ao Projeto e tomar todas as medidas necessárias para implementar as determinações feitas por esse mecanismo de maneira satisfatória para o Banco.

Seção II. <u>Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto</u>

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório do Projeto, o mais tardar sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil, conforme detalhado no Manual Operacional..

Seção III. <u>Retirada dos Recursos do Empréstimo</u>

A. Geral.

Sem limitação do disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo para financiar Despesas Elegíveis; no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida para cada categoria da tabela a seguir:

Categoria	**Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)**	**Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)**
(1) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, Custos de treinamento e operação da Parte 1.1 do projeto	83,000,000	100%
(2) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, Custos de treinamento e operacionais para a parte 2 do projeto	10,300,000	100%

(3) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, Custos de treinamento e operacionais para a parte 3.1 do projeto	1,700,000	100%
(4) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, Custos de treinamento e operacionais para as partes 3.2 e 3.3 do projeto	2,000,000	100%
TOTAL AMOUNT	97,000,000	

B. Condições de Desembolsos; Período de Desembolso.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, desembolso será feito para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto se o valor agregado dos desembolsos não excedam US $ 9.700.000 podem ser feitas para pagamentos feitos até doze meses antes desta data para Despesas Elegíveis nas categorias (1) a (4).

2. A Data de Fechamento do Projeto é 30 de junho de 2026. O Banco pode conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente depois que o Ministério da Economia do Fiador tiver informado ao Banco que concorda com essa prorrogação.

ANEXO 3

A tabela a seguir apresenta as datas de pagamento do empréstimo principal e a porcentagem do valor total do empréstimo principal a pagar em cada data de pagamento ("parcela").

Nivel de Repagamento Principal

Data do Pagamento Principal	Parcela
Todo dia 15 de Maio e 15 de Novembro Começando em 15 de Maio de 2025 até 15 de Novembro de 2034	5%

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 5 do Apêndice das Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e em 1 de julho de 2016.

2. "Corredor de Aricanduva" significa um corredor de transporte de aproximadamente 14 km no território do Mutuário que conecta o terminal rodoviário de São Mateus e o terminal rodoviário de Carrão na estação de metrô Carrão.

3. "Sistema BRT" significa Sistema de Trânsito Rápido de Ônibus, um sistema de transporte público baseado em ônibus a ser projetado e implementado em parte do território do Mutuário.

4. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III. A do Anexo 2 deste Acordo.

5. "CPTM" significa a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, a Companhia Metropolitana de Trem do Estado de São Paulo, estabelecida e operando de acordo com a Lei 7.861 do Estado de São Paulo, de 28 de maio de 1992, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

6. “EMTU” significa Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, empresa de propriedade do Estado de São Paulo, encarregada de administrar os ônibus intermunicipais, estabelecidos e operando de acordo com a Lei nº 15.319 do Estado de São Paulo, de julho 7 de 1980 ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

7. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou a sigla “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social da Entidade Implementadora do Projeto do Mutuário, aceitável pelo Banco em 26 de novembro de 2019, que estabelece um resumo das medidas e ações materiais a serem adotadas em caso de potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e elaboração de relatórios e quaisquer instrumentos a serem elaborados por ele; como o PCAS pode ser revisado periodicamente, com acordo prévio por escrito do Banco, e esse termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas para esse plano.

8. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gerenciamento de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas / Comunidades Locais Tradicionais Sub-Saarianas Historicamente Submergidas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1 de outubro de 2018, conforme

publicado pelo Banco em https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework.

9. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo inicial em vigor às 12:01 da manhã, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Inadimplentes, conforme a Seção 3.02 (e), seja aplicável a uma quantia do Saldo de Empréstimo Retido sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "spread fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 da manhã, horário de Washington, DC, um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda em denominação de tal quantia; (b) para fins de conversão da taxa variável com base em um spread variável para uma taxa variável com base em um spread fixo e para fins de fixação do spread variável de acordo com a Seção 4.02, "spread fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data da Conversão; e (c) mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer montante do Saldo de Empréstimo Não Retirado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão. O spread fixo na data da assinatura é _____.

10. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datado de 14 de dezembro de 2018.

11. "Metrô" significa a Companhia Municipal de Metrô de São Paulo, a Companhia Municipal de Metrô do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei nº 6.988 do Mutuário, de 26 de dezembro de 1966, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

12. "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados ao gerenciamento técnico-administrativo, preparação, monitoramento e supervisão exigidos pelo Projeto, incluindo, entre outros, equipamentos de escritório, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), encargos bancários, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de equipamentos e instalações de escritório, seguro, licenciamento, custos de operação e manutenção de veículos, equipe contratual local que trabalha no Projeto e serviços de logística, mas excluindo os serviços regulares dos funcionários do Mutuário.

13. "Acordo de Parceria" significa o Acordo de Parceria da SPObras ou o Acordo de Parceria da SPTrans, referidos em conjunto como "Acordos de Parceria".

14. "UGP" significa a Unidade de Gerenciamento de Projetos referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo, localizada no SIURB, estabelecida e operando de acordo com o Manual Operacional, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

15. "Regulamento de Compras" significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento de Compras do Banco Mundial para Mutuários da IPF", datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.

16. "Entidades do Projeto" significa coletivamente SPObras e SPTrans, ou qualquer sucessor ou sucessores aceitáveis pelo Banco.

17. “Manual Operacional do Projeto” significa o manual aceitável pelo Banco referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo; o mesmo pode ser alterado periodicamente mediante prévio acordo por escrito do Banco.

18. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.

19. "SF" significa a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Finanças do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com o Decreto no 58.030 do Mutuário, de 12 de dezembro de 2017, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

20. “SIURB” significa a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei no 16.974 do Mutuário, de 23 de agosto de 2018, ou qualquer sucessor aceitável pela Banco.

21. "SMT" significa a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei no 16.974 do Mutuário, de 23 de agosto de 2018, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

22. "SPObras" significa a São Paulo Obras, a Empresa Municipal de Construção do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei no 15.056 do Mutuário, de 8 de dezembro de 2009, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

23. “Acordo de Parceria da SPObras” significa o Acordo referido na Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Acordo.

24. "SPTrans" significa a São Paulo Transporte, a Empresa de Transporte Público do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei no 365 do Mutuário, de 10 de outubro de 1946, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

25. “Acordo de Parceria SPTrans” significa o Acordo referido na Seção I.C.2 do Anexo 2 deste Acordo.

26. “Treinamento” significa despesas razoáveis (exceto as de serviços de consultoria) incorridas com a realização de treinamento, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagens (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) de estagiários e treinadores (se aplicável), refeições, visitas de estudo, visitas técnicas de intercâmbio, mensalidades, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, serviços de logística e impressão, bem como materiais e equipamentos de treinamento exigidos pelo Projeto.

Anexo 4

Acordo de Garantia

Departamento Legal
MINUTA CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão
March 11, 2020

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO ACORDO _____-BR

Acordo de Garantia

Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva
(*São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Corridor Project*)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO ACORDO _____-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Acordo de Garantia”) em conexão com o Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (“Mutuário”), referente ao Empréstimo Nº _____- BR (“Acordo de Empréstimo”). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Acordo de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador, por meio deste instrumento, garante incondicionalmente, como principal devedor e não apenas como garantia, o pagamento devido e pontual de todos os pagamentos de empréstimos pagáveis pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante do fiador é seu ministro da Economia.

Seção 3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) O endereço eletrônico do Fiador é:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Seção 3.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) o endereço eletrônico do banco é:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ACORDADO na data posterior das duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDEREATIVA DO BRASIL

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Date: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

Anexo 5

Carta de Desembolso e Informações Financeiras

PRIMEIRO ÚLTIMO NOME (Todas Maiúsculas)
Diretor Nacional
Vice Presidencia, GP, Unidade (Maiúscula/Minúscula)

Data: _____

[Título do Destinatário, Nome do destinatário, Sobrenome do destinatário]
[Cargo do destinatário]
[Comp Destinatário]
[Endereço completo do destinatário]

Re: Empréstimo do BIRD ____-___ (Projeto BRT Sao Paulo Aricanduva)

Instruções adicionais: Carta de Informações Financeiras e de Desembolso

[Saudação]:

Refiro-me ao Acordo de Empréstimo entre o Município de São Paulo (o "Mutuário") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") para o Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Acordo de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário poderá solicitar, periodicamente, saques de Montantes do Empréstimo da Conta de Empréstimo, de acordo com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso e as instruções adicionais que o Banco especificar de tempos em tempos. tempo, mediante notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui tal Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL") e pode ser revisada periodicamente.

I. Diretrizes de desembolso, retirada de fundos de empréstimos e relato de usos de fundos de empréstimos

As Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento, datadas de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu site seguro "Conexão do Cliente" em https: // clientconnection. worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do CDIF, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

***(i)* Arranjos de Desembolso**

A tabela do Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser utilizados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de solicitações de retirada (incluindo o valor mínimo de solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de suporte e frequência de relatórios na conta designada.

(ii) **Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Banco pode permitir que o Mutuário entregue eletronicamente aplicativos (com documentos comprovativos) através do portal do Banco na Web (https://clientconnection.worldbank.org) "Conexão do Cliente". Esta opção poderá ser efetuada se os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Aplicativos, tiverem se registrado como usuários de "Conexão do Cliente". Os funcionários designados podem entregar os pedidos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, acessível através de "Conexão do cliente". Ao assinar a Carta do Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Aplicativos e documentos de suporte ao Banco por meio eletrônico. O Mutuário pode continuar exercendo a opção de preparar e entregar Solicitações em papel. O Banco se reserva o direito e pode, a seu exclusivo critério, proibir temporária ou permanentemente a entrega eletrônica de Solicitações pelo Mutuário. Ao designar os funcionários para usar o SIDC e optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Mutuário confirma, por carta assinada autorizada, que concorda em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Solicitações de Processo e Documentação de Suporte, disponíveis no site público do Banco em https://worldbank.org e "Client Connection"; e (b) fazer com que esse funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias Financeiras

(i) *Relatórios Financeiros*. O Mutuário deve preparar e fornecer ao Banco, o mais tardar sessenta (60) dias após o final de cada semestre, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que abrange o semestre.

(ii) *Auditorias*. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um ano fiscal do Mutuário, começando com o ano fiscal em que a primeira retirada foi realizada. As Demonstrações Financeiras auditadas de cada período devem ser fornecidas ao Banco o mais tardar seis (6) meses após o final desse período

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Loan Handbook, disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e o "Client Connection". O Banco recomenda que você se registre como usuário de "Client Connection". Nesse site, você poderá preparar e entregar aplicativos, monitorar o status quase em tempo real do empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, financeiras e de compras. Para mais informações sobre o site e as modalidades de registro, entre em contato com o Banco por e-mail em clientconnection@worldbank.org.

Se você tiver alguma dúvida em relação ao texto acima, entre em contato com Jose Janeiro, Diretor Financeiro Sênior em jjaneiro@worldbank.org com cópia para Patricia Melo, analista de finanças pmelo@worldbank.org. Usando a referência acima.

Atenciosamente,

_____

[Nome]
[RVP / CD]

[País]
[Região]

Anexos

1. Formulário da Carta Signatária Autorizada
2. Relatório Financeiro Intercalar Não Auditado (IFR)

Com cópias: [Ministério das Finaças]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço eletrônico]

[Entidade de Implementação do Projeto 1]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço eletrônico]

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		**Country**	**Brazil**	**Closing Date**	Section IV.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**Municipality of Sao Paulo**		
		Name of the Project	**Sao Paulo Aricanduva BRT Corridor**	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL, which will include a list of payments against contracts for which the Bank's Prior Review is required
Designated Account	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL which will include a list of payments against contracts for which the Bank's Prior Review is required,
Special Commitments	No	Not applicable

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Same as IFR: Semiannual	**Amount**	Based on six-month cash flow forecasts

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)
The minimum value of applications for Direct Payment is equivalent to 10% of the outstanding advance to the Designated Account.
Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter* ***Withdrawal and Documentation Applications*** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasilia, DF – Brasil Attention: Loan Operations
Additional [Information][Instructions]
Not applicable

Other
Not applicable

*** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

[Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter][8/]

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _______, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

[5][This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
Mayor or Secretary of Finance

Attachment 2 - Interim unaudited Financial Report

Payments Made during Reporting Period
Against Contracts Subject to the Bank's Prior Review

Contract Number	Supplier	Contract Date	Contract Amount	Date of WB's Non Objection to Contract	Amount Paid to Supplier during Period	WB's Share of Amt Paid to Supplier during Period

Annex 6

Financial Terms Worksheet

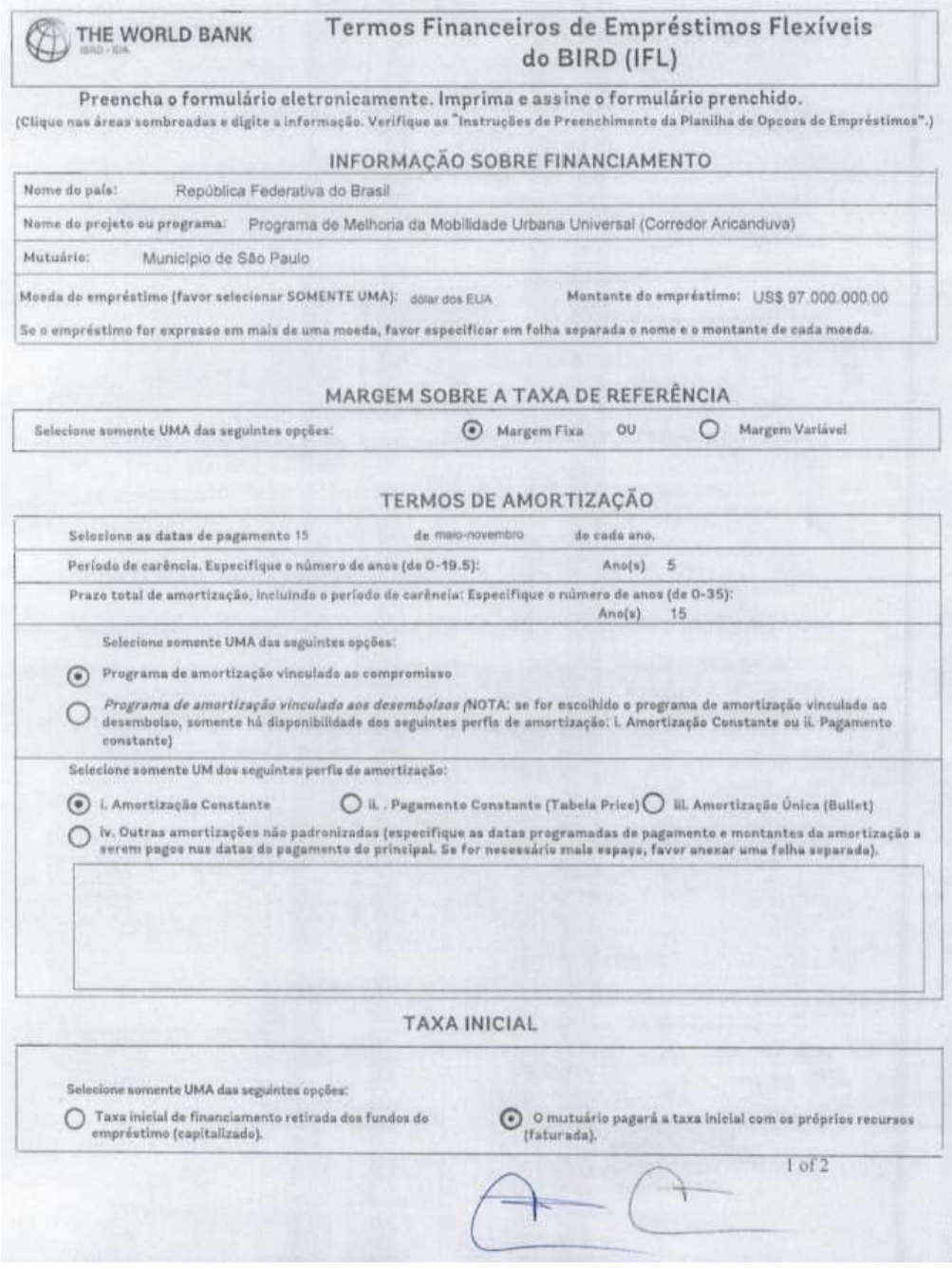

THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)

Mutuário: Município de São Paulo

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: US$ 97.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções: (•) Margem Fixa OU ( ) Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento 15 de maio-novembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 15

Selecione somente UMA das seguintes opções:

(•) Programa de amortização vinculado ao compromisso

( ) *Programa de amortização vinculada aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

(•) i. Amortização Constante ( ) ii. . Pagamento Constante (Tabela Price) ( ) iii. Amortização Única (Bullet)

( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

( ) Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado).

(•) O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

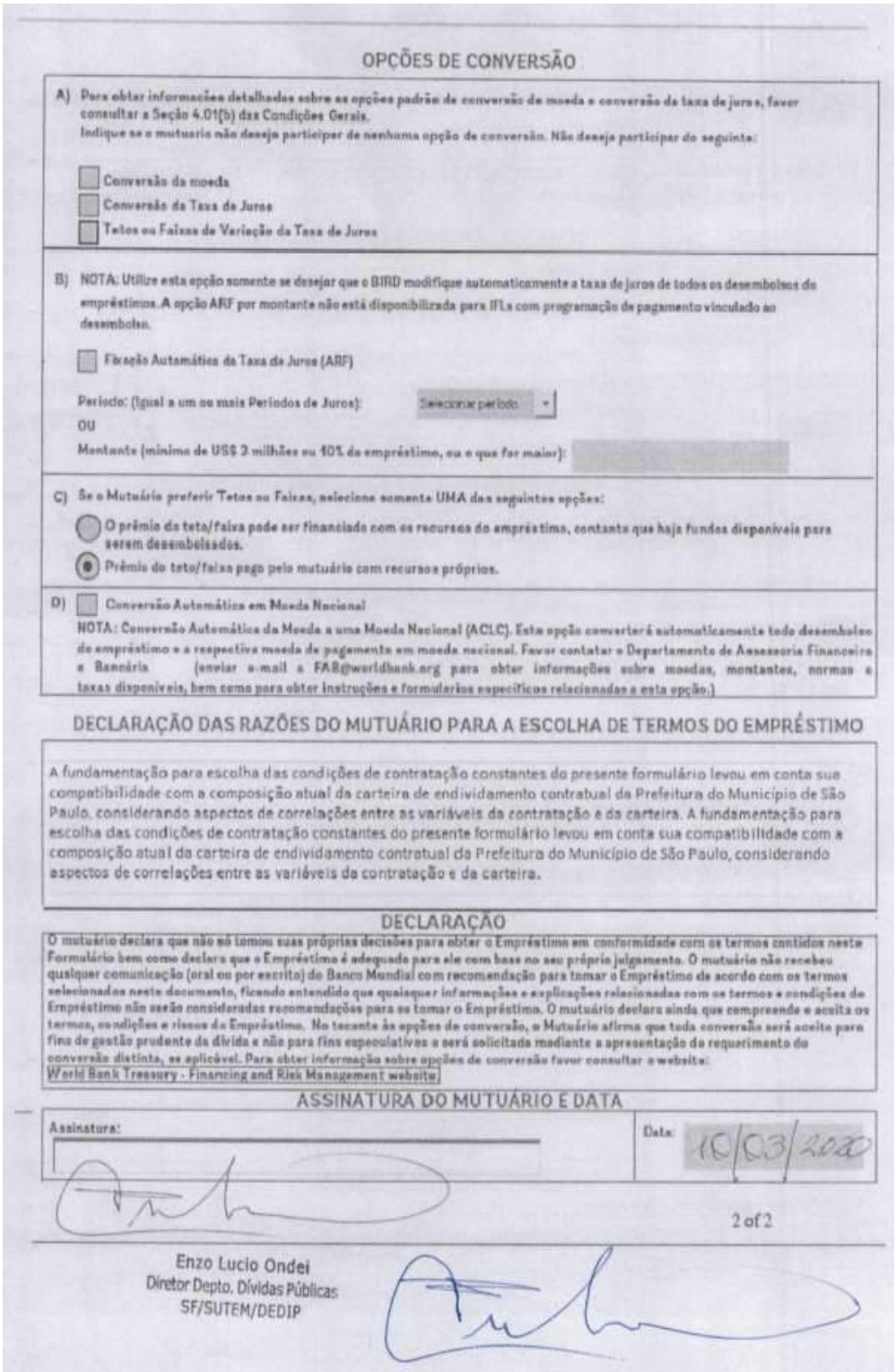

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Juros
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ○ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ◉ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A fundamentação para escolha das condições de contratação constantes do presente formulário levou em conta sua compatibilidade com a composição atual da carteira de endividamento contratual da Prefeitura do Município de São Paulo, considerando aspectos de correlações entre as variáveis da contratação e da carteira. A fundamentação para escolha das condições de contratação constantes do presente formulário levou em conta sua compatibilidade com a composição atual da carteira de endividamento contratual da Prefeitura do Município de São Paulo, considerando aspectos de correlações entre as variáveis da contratação e da carteira.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinto, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financing and Risk Management website

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data: 18/03/2020

2 of 2

Enzo Lucio Ondei
Diretor Depto. Dívidas Públicas
SF/SUTEM/DEDIP

Annex 7

Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	P169140-São Paulo Aricanduva BRT Corridor	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	SatoshiOgita	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T10537-	**Financial Product**	IFL - Fixed Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 97,000,000.00	**Loan Description**	SAO PAULO ARICANDUVE BRT CORRIDOR		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	180
First Maturity Dt	15May2025	**Last Maturity Dt**	15Nov2034
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/05	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15May2025	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
002	15Nov2025	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
003	15May2026	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
004	15Nov2026	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
005	15May2027	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
006	15Nov2027	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
007	15May2028	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
008	15Nov2028	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
009	15May2029	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
010	15Nov2029	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
011	15May2030	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
012	15Nov2030	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
013	15May2031	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
014	15Nov2031	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
015	15May2032	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
016	15Nov2032	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
017	15May2033	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
018	15Nov2033	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
019	15May2034	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
020	15Nov2034	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
Total		97,000,000.00	97,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	9.81
ARM Saving	10.19

Printed 10Mar2020, 10:22:40 Amortization Schedule Source : PRD Page : 1 of 1

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**121.417,0**	**150.562,9**	**29.145,8**	**24,0%**	**17.393,0**	**13,1%**	**890.946,1**	**1.218.088,7**	**327.142,5**	**36,7%**	**270.856,8**	**27,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***68.795,5***	***90.573,9***	***21.778,3***	***31,7%***	***15.119,1***	***20,0%***	***554.468,2***	***768.302,9***	***213.834,7***	***38,6%***	***179.635,5***	***29,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	3.544,9	5.005,4	1.460,5	41,2%	1.117,3	28,7%	27.598,7	40.414,0	12.815,3	46,4%	11.144,1	36,7%
1.1.2 IPI	5.126,3	5.881,6	755,3	14,7%	259,1	4,6%	31.540,1	45.758,8	14.218,7	45,1%	12.285,3	35,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	552,1	442,3	-109,8	-19,9%	-163,3	-27,0%	3.932,6	3.686,3	-246,2	-6,3%	-537,9	-12,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	177,5	285,0	107,5	60,6%	90,3	46,4%	1.769,5	1.906,4	136,8	7,7%	10,4	0,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	244,9	223,8	-21,2	-8,7%	-44,9	-16,7%	1.991,5	2.389,2	397,7	20,0%	267,7	12,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.773,9	2.550,6	776,6	43,8%	604,9	31,1%	12.781,7	20.122,9	7.341,2	57,4%	6.597,1	46,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.377,8	2.380,0	2,2	0,1%	-227,9	-8,7%	11.064,8	17.653,9	6.589,1	59,6%	5.948,0	48,9%
1.1.3 Imposto de Renda	19.107,9	33.472,5	14.364,6	75,2%	12.515,0	59,7%	247.677,1	335.948,1	88.271,0	35,6%	73.024,0	26,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.971,3	4.686,8	715,5	18,0%	331,1	7,6%	26.444,1	38.668,5	12.224,4	46,2%	10.460,6	35,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	4.488,3	12.439,6	7.951,3	177,2%	7.516,9	152,7%	84.023,0	147.014,1	62.991,1	75,0%	58.915,2	63,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	10.648,3	16.346,0	5.697,7	53,5%	4.667,0	40,0%	137.210,1	150.265,5	13.055,5	9,5%	3.648,2	2,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.073,7	7.495,4	3.421,7	84,0%	3.027,3	67,8%	72.578,4	79.396,4	6.818,0	9,4%	2.033,7	2,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.200,0	4.085,9	885,9	27,7%	576,1	16,4%	32.016,7	33.511,5	1.494,8	4,7%	-878,0	-2,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.235,8	3.146,3	910,5	40,7%	694,1	28,3%	24.320,5	25.732,0	1.411,5	5,8%	-294,2	-1,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.138,7	1.618,4	479,7	42,1%	369,5	29,6%	8.294,5	11.625,6	3.331,2	40,2%	2.786,7	30,5%
1.1.4 IOF	919,5	4.498,9	3.579,4	389,3%	3.490,4	346,1%	16.930,8	29.266,4	12.335,6	72,9%	11.343,1	60,9%
1.1.5 Cofins	27.194,1	24.663,8	-2.530,3	-9,3%	-5.162,6	-17,3%	126.568,2	174.178,1	47.610,0	37,6%	39.676,6	28,5%
1.1.6 PIS/Pasep	7.467,7	6.575,2	-892,4	-12,0%	-1.615,3	-19,7%	36.111,8	48.560,4	12.448,6	34,5%	10.169,1	25,6%
1.1.7 CSLL	3.761,3	7.661,3	3.900,0	103,7%	3.536,0	85,7%	52.200,0	76.995,5	24.795,5	47,5%	21.819,8	38,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	215,8	270,3	54,5	25,2%	33,6	14,2%	1.445,8	931,1	-514,6	-35,6%	-639,5	-40,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.458,0	2.544,9	1.086,9	74,5%	945,8	59,1%	14.395,8	16.250,6	1.854,8	12,9%	813,1	5,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-137,5***	***-85,9***	***51,7***	***-37,6%***	***64,3***	***-42,4%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***39.929,1***	***37.962,6***	***-1.966,4***	***-4,9%***	***-5.831,5***	***-13,3%***	***233.080,7***	***280.836,4***	***47.755,6***	***20,5%***	***31.797,4***	***12,4%***
1.3.1 Urbana	39.127,5	37.045,2	-2.082,3	-5,3%	-5.869,7	-13,7%	227.903,4	274.097,1	46.193,7	20,3%	30.584,5	12,2%
1.3.2 Rural	801,6	917,4	115,9	14,5%	38,3	4,4%	5.177,3	6.739,3	1.561,9	30,2%	1.212,9	21,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.692,4***	***22.026,4***	***9.333,9***	***73,5%***	***8.105,3***	***58,2%***	***103.534,7***	***169.035,2***	***65.500,5***	***63,3%***	***59.359,5***	***52,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões	214,6	584,2	369,6	172,3%	348,9	148,2%	1.945,6	2.836,2	890,6	45,8%	767,5	35,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	633,5	7.161,7	6.528,1	-	6.466,8	930,7%	3.779,2	21.519,6	17.740,4	469,4%	17.757,4	426,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	633,5	499,0	-134,5	-21,2%	-195,9	-28,2%	1.525,9	2.167,4	641,5	42,0%	540,3	32,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,2	-3,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	4.949,2	4.949,2	-	5.066,9	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.008,0	2.816,2	1.808,1	179,4%	1.768,0	158,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	642,1	642,1	-	642,1	-	0,0	1.600,6	1.600,6	-	1.643,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.020,6	6.020,6	-	6.020,6	-	751,6	8.985,7	8.234,1	-	8.255,1	999,1%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	363,4	865,5	502,1	138,2%	487,5	121,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.426,4	1.420,5	-6,0	-0,4%	-144,0	-9,2%	10.429,5	11.042,7	613,1	5,9%	-142,6	-1,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	3.108,2	5.214,0	2.105,8	67,7%	1.804,9	52,9%	37.965,0	61.120,4	23.155,4	61,0%	20.905,9	50,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	667,7	1.670,9	1.003,3	150,3%	938,7	128,2%	8.552,4	11.111,6	2.559,2	29,9%	1.983,9	21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.639,3	1.855,2	215,9	13,2%	57,2	3,2%	13.300,3	14.594,4	1.294,1	9,7%	350,2	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	5.002,7	4.119,9	-882,8	-17,6%	-1.367,1	-24,9%	27.530,9	46.810,3	19.279,4	70,0%	17.772,0	58,6%
d/q Operações com Ativos	100,1	0,0	-100,1	-100,0%	-109,7	-100,0%	945,8	0,0	-945,8	-100,0%	-1.040,9	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**19.290,5**	**32.708,0**	**13.417,5**	**69,6%**	**11.550,2**	**54,6%**	**171.664,2**	**229.076,0**	**57.411,8**	**33,4%**	**46.215,3**	**24,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***13.900,3***	***22.504,1***	***8.603,8***	***61,9%***	***7.258,3***	***47,6%***	***132.762,0***	***179.190,3***	***46.428,4***	***35,0%***	***37.949,3***	***26,0%***
2.2 Fundos Constitucionais	***767,2***	***648,1***	***-119,1***	***-15,5%***	***-193,4***	***-23,0%***	***6.228,6***	***4.526,0***	***-1.702,6***	***-27,3%***	***-2.220,6***	***-32,4%***
2.2.1 Repasse Total	917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%	8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.470,0	26,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%	-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***937,4***	***1.090,7***	***153,3***	***16,4%***	***62,6***	***6,1%***	***8.576,3***	***9.351,1***	***774,8***	***9,0%***	***181,1***	***1,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.666,5***	***8.430,9***	***4.764,3***	***129,9%***	***4.409,4***	***109,6%***	***23.315,2***	***35.399,6***	***12.084,4***	***51,8%***	***10.537,6***	***41,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***512,8***	***273,9***	***-238,9***	***-46,6%***	***-282,6***	***-50,0%***
2.6 Demais	***19,1***	***34,2***	***15,2***	***79,5%***	***13,3***	***63,6%***	***269,5***	***335,2***	***65,7***	***24,4%***	***50,5***	***17,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**102.126,5**	**117.854,9**	**15.728,4**	**15,4%**	**5.842,8**	**5,2%**	**719.281,9**	**989.012,7**	**269.730,8**	**37,5%**	**224.641,5**	**28,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**198.196,5**	**127.735,4**	**-70.461,2**	**-35,6%**	**-89.646,2**	**-41,2%**	**1.320.584,0**	**1.072.325,0**	**-248.259,1**	**-18,8%**	**-354.603,8**	**-24,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***50.123,5***	***53.777,7***	***3.654,2***	***7,3%***	***-1.197,6***	***-2,2%***	***458.594,1***	***491.265,1***	***32.671,0***	***7,1%***	***-1.252,3***	***-0,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	39.703,9	42.618,3	2.914,4	7,3%	-928,8	-2,1%	365.892,4	390.419,8	24.527,4	6,7%	-2.615,2	-0,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	835,3	1.004,9	169,7	20,3%	88,8	9,7%	12.501,9	15.139,0	2.637,1	21,1%	1.678,4	12,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	10.419,5	11.159,3	739,8	7,1%	-268,8	-2,4%	92.701,7	100.845,2	8.143,6	8,8%	1.362,9	1,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	220,7	264,3	43,6	19,8%	22,3	9,2%	3.026,9	3.919,6	892,6	29,5%	667,0	20,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.516,8***	***25.191,5***	***674,7***	***2,8%***	***-1.698,4***	***-6,3%***	***208.924,9***	***215.883,3***	***6.958,4***	***3,3%***	***-8.424,8***	***-3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	415,3	537,6	122,3	29,4%	82,1	18,0%	5.104,9	8.476,3	3.371,3	66,0%	3.006,1	53,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***105.946,8***	***25.777,3***	***-80.169,5***	***-75,7%***	***-90.424,9***	***-77,8%***	***507.953,1***	***214.047,1***	***-293.906,0***	***-57,9%***	***-340.037,6***	***-60,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
Abono	496,0	-280,7	-776,7	-	-824,7	-	15.949,4	10.158,1	-5.791,3	-36,3%	-6.896,7	-39,3%
Seguro Desemprego	3.895,9	2.989,0	-906,9	-23,3%	-1.284,0	-30,0%	27.534,2	24.081,9	-3.452,4	-12,5%	-5.576,5	-18,4%
d/q Seguro Defeso	130,3	183,1	52,8	40,5%	40,2	28,1%	2.707,5	2.740,4	33,0	1,2%	-147,6	-5,0%
4.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%	106,7	104,8	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15.234,6	0,0	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	52,0	-0,9	-1,6%	-6,0	-10,3%	432,6	434,2	1,6	0,4%	-30,2	-6,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.179,0	5.775,1	596,1	11,5%	94,8	1,7%	41.792,8	45.258,3	3.465,5	8,3%	458,9	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	91,3	110,8	19,6	21,4%	10,7	10,7%	910,9	1.099,0	188,1	20,6%	121,3	12,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	64.730,6	14.753,7	-49.976,9	-77,2%	-56.242,7	-79,2%	293.633,9	82.748,5	-210.885,4	-71,8%	-239.179,6	-74,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%	575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,3	1.331,7	52,4	4,1%	-43,5	-3,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	774,3	836,2	62,0	8,0%	-13,0	-1,5%	6.519,7	6.495,7	-23,9	-0,4%	-518,3	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	212,1	220,4	8,3	3,9%	-12,2	-5,2%	21.755,4	17.694,1	-4.061,3	-18,7%	-5.965,0	-24,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	93,0	208,2	115,2	123,9%	106,2	104,1%	5.599,7	6.188,2	588,4	10,5%	199,9	3,2%
Equalização de custeio agropecuário	5,1	48,7	43,6	856,6%	43,1	772,2%	545,1	521,6	-23,5	-4,3%	-63,3	-10,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	0,0	51,1	51,1	-	51,1	-	789,0	1.885,6	1.096,6	139,0%	1.066,0	122,7%
Política de preços agrícolas	4,2	-8,6	-12,8	-	-13,2	-	-17,9	-10,9	7,0	-39,2%	8,9	-45,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,9	0,7	290,4%	0,7	255,9%	20,6	6,8	-13,8	-67,0%	-15,7	-69,2%
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	-9,5	-13,5	-	-13,9	-	-39,1	-17,7	21,4	-54,8%	25,3	-58,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%
Pronaf	6,0	76,5	70,4	-	69,9	-	2.166,8	2.136,2	-30,6	-1,4%	-184,1	-7,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	9,8	79,7	69,9	710,6%	68,9	639,1%	2.167,0	2.145,9	-21,1	-1,0%	-174,4	-7,3%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,8	-3,2	0,6	-14,5%	0,9	-22,0%	-0,3	-9,7	-9,5	-	-9,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	89,5	-18,2	-107,8	-	-116,4	-	365,7	506,0	140,3	38,4%	118,8	29,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	15,0	35,7	20,7	137,7%	19,2	116,8%	176,7	374,9	198,2	112,2%	192,4	98,9%
Concessão de Financiamento [5/]	74,5	-53,9	-128,5	-	-135,7	-	189,0	131,1	-57,9	-30,6%	-73,6	-35,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	6,6	4,2	-2,4	-36,0%	-3,0	-41,7%	112,5	158,2	45,7	40,6%	39,8	32,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,5	-100,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-20,0	28,2	48,2	-	50,1	-	76,7	184,8	108,1	141,0%	104,3	123,8%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-86,0%	-0,1	-87,2%	5,5	4,3	-1,3	-22,7%	-1,7	-27,2%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	26,3	25,6	-	25,6	-	1.646,6	827,1	-819,5	-49,8%	-957,0	-52,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7/]	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-	7,9	7,8	-0,1	-1,5%	-0,7	-7,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	225,0	225,0	-	227,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,1	0,0	-1,1	-100,0%	-1,3	-100,0%	35,8	31,8	-4,0	-11,2%	-6,6	-16,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-15,0	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,4	-0,1	0,3	-85,3%	0,4	-86,6%	-164,9	-294,9	-130,0	78,8%	-123,5	68,0%
Proagro	0,0	71,9	71,9	-	71,9	-	1.050,0	615,1	-434,9	-41,4%	-527,6	-45,6%
PNAFE	1,8	8,9	7,1	383,5%	6,9	340,8%	48,4	-114,9	-163,3	-	-170,8	-
Demais Subsídios e Subvenções	13.088,7	-277,1	-13.365,8	-	-14.632,8	-	16.998,7	-1.552,9	-18.551,7	-	-20.285,0	-

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.16 Transferências ANA	1,9	13,1	11,1	569,7%	10,9	510,6%	6,7	58,8	52,1	782,1%	52,6	718,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%	1.499,2	771,5	-727,7	-48,5%	-860,7	-52,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-	-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-40,2	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***17.609,6***	***22.989,0***	***5.379,4***	***30,5%***	***3.674,8***	***19,0%***	***145.111,9***	***151.129,5***	***6.017,6***	***4,1%***	***-4.889,1***	***-3,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.963,9	10.912,1	1.948,2	21,7%	1.080,5	11,0%	80.560,3	90.297,0	9.736,6	12,1%	4.070,9	4,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.058,6	1.157,9	99,3	9,4%	-3,2	-0,3%	8.782,7	8.804,6	22,0	0,3%	-634,2	-6,6%
4.4.1.2 Bolsa Família	163,1	1.213,2	1.050,1	643,8%	1.034,3	578,2%	8.009,0	14.164,6	6.155,6	76,9%	5.819,7	66,1%
4.4.1.3 Saúde	7.008,1	7.474,3	466,2	6,7%	-212,2	-2,8%	57.212,4	60.705,2	3.492,8	6,1%	-683,8	-1,1%
4.4.1.4 Educação	492,3	806,5	314,2	63,8%	266,5	49,4%	4.315,7	4.611,7	296,1	6,9%	-23,1	-0,5%
4.4.1.5 Demais	241,8	260,2	18,4	7,6%	-5,0	-1,9%	2.240,6	2.010,8	-229,8	-10,3%	-407,7	-16,5%
4.4.2 Discricionárias	8.645,7	12.076,9	3.431,2	39,7%	2.594,3	27,4%	64.551,6	60.832,5	-3.719,0	-5,8%	-8.960,0	-12,6%
4.4.2.1 Saúde	1.538,7	3.991,0	2.452,3	159,4%	2.303,4	136,5%	16.751,6	15.656,3	-1.095,3	-6,5%	-2.509,8	-13,6%
4.4.2.2 Educação	1.257,1	1.546,4	289,3	23,0%	167,6	12,2%	11.490,0	10.879,1	-610,9	-5,3%	-1.494,4	-11,8%
4.4.2.3 Defesa	1.129,6	887,0	-242,6	-21,5%	-351,9	-28,4%	5.960,8	5.702,0	-258,8	-4,3%	-735,2	-11,2%
4.4.2.4 Transporte	757,5	542,0	-215,6	-28,5%	-288,9	-34,8%	5.303,3	4.377,1	-926,2	-17,5%	-1.361,8	-23,3%
4.4.2.5 Administração	484,5	560,4	76,0	15,7%	29,1	5,5%	3.683,0	3.529,8	-153,3	-4,2%	-443,5	-10,9%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	298,7	258,9	-39,9	-13,3%	-68,8	-21,0%	1.907,2	1.713,4	-193,9	-10,2%	-346,6	-16,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	299,0	268,1	-30,8	-10,3%	-59,7	-18,2%	2.047,3	1.738,5	-308,8	-15,1%	-479,5	-21,3%
4.4.2.8 Assistência Social	574,1	323,3	-250,8	-43,7%	-306,4	-48,7%	1.571,6	1.170,9	-400,7	-25,5%	-536,1	-31,0%
4.4.2.9 Demais	2.306,6	3.699,7	1.393,2	60,4%	1.169,9	46,2%	15.836,8	16.065,6	228,8	1,4%	-1.053,2	-6,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-96.070,0**	**-9.880,5**	**86.189,6**	**-89,7%**	**95.488,9**	**-90,6%**	**-601.302,2**	**-83.312,3**	**517.989,9**	**-86,1%**	**579.245,3**	**-87,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-280,3**						**3.070,8**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**930,5**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-280,3**						**2.140,2**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-120,7**						**-3.621,9**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-96.471,1**						**-601.853,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-30.486,5**						**-182.918,5**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-126.957,6**						**-784.771,8**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***39.929,1***	***37.962,6***	***-1.966,4***	***-4,9%***	***-5.831,5***	***-13,3%***	***233.080,7***	***280.836,4***	***47.755,6***	***20,5%***	***24.335,5***	***18,6%***
Arrecadação Ordinária	39.230,8	37.463,5	-1.767,4	-4,5%	-5.564,8	-12,9%	226.259,8	275.613,6	49.353,8	21,8%	26.624,0	19,8%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.288,5	-21,3%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Despesas de Custeio e Investimento [13/]	***100.696,5***	***41.537,8***	***-59.158,7***	***-58,7%***	***-68.905,9***	***-62,4%***	***543.711,5***	***282.487,9***	***-261.223,6***	***-48,0%***	***-316.279,4***	***-43,6%***
Despesas de Custeio	91.695,1	37.957,8	-53.737,3	-58,6%	-62.613,2	-62,3%	492.157,8	254.917,6	-237.240,2	-48,2%	-287.059,8	-43,8%
Investimento	9.001,5	3.580,0	-5.421,5	-60,2%	-6.292,8	-63,7%	51.553,7	27.570,3	-23.983,5	-46,5%	-29.219,6	-42,2%
PAC [14/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	169,9	0,0	-169,9	-100,0%	-186,3	-100,0%	1.330,0	607,5	-722,5	-54,3%	-855,9	-49,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.290,5**	**32.604,6**	**13.314,1**	**69,0%**	**11.446,8**	**54,1%**	**171.673,7**	**228.972,6**	**57.298,9**	**33,4%**	**46.098,0**	**24,4%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.771,4	179.190,3	46.418,9	35,0%	37.938,9	26,0%
1.2 Fundos Constitucionais	767,2	648,1	-119,1	-15,5%	-193,4	-23,0%	6.228,6	4.526,0	-1.702,6	-27,3%	-2.223,2	-32,4%
1.2.1 Repasse Total	917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%	8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.467,4	26,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%	-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.327,4	4.660,9	127,1%	4.306,0	107,1%	23.315,2	35.296,2	11.981,0	51,4%	10.433,3	40,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
1.6 Demais	19,1	34,2	15,2	79,5%	13,3	63,6%	269,5	335,2	65,7	24,4%	50,5	17,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,8	6,7	-0,1	-1,0%	-0,7	-9,8%	35,6	46,3	10,7	30,2%	8,3	21,3%
1.6.4 ITR	12,3	27,5	15,2	124,1%	14,0	104,3%	183,4	249,5	66,1	36,0%	56,3	27,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-14,2	-25,5%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**198.169,9**	**127.015,0**	**-71.154,9**	**-35,9%**	**-90.337,3**	**-41,6%**	**1.318.998,5**	**1.069.712,5**	**-249.286,0**	**-18,9%**	**-355.507,6**	**-24,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**50.107,8**	**53.765,7**	**3.657,9**	**7,3%**	**1.192,4**	**-2,2%**	**458.279,9**	**491.162,9**	**32.883,0**	**7,2%**	**-1.009,2**	**-0,2%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.868,4	41.615,4	2.746,9	7,1%	1.015,5	-2,4%	353.190,3	375.281,5	22.091,2	6,3%	-4.071,5	-1,0%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.183,4	10.881,0	697,6	6,8%	288,2	-2,6%	89.560,8	96.822,8	7.262,0	8,1%	716,8	0,7%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.056,0	1.269,4	213,4	20,2%	111,2	9,6%	15.528,8	19.058,6	3.529,8	22,7%	2.345,5	13,7%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.466,7**	**24.865,2**	**398,6**	**1,6%**	**1.969,8**	**-7,3%**	**207.982,7**	**213.969,0**	**5.986,3**	**2,9%**	**-9.343,5**	**-4,1%**
2.2.1 Ativo Civil	10.276,6	10.409,3	132,7	1,3%	862,0	-7,6%	88.091,4	88.764,7	673,3	0,8%	-5.768,1	-5,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.609,7	2.626,8	17,1	0,7%	235,6	-8,2%	20.959,8	22.141,3	1.181,5	5,6%	-335,3	-1,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.994,4	6.972,0	-22,4	-0,3%	699,4	-9,1%	59.317,5	59.012,6	-304,9	-0,5%	-4.732,6	-7,2%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.255,7	4.484,7	229,1	5,4%	182,9	-3,9%	34.586,2	35.743,4	1.157,2	3,3%	-1.428,4	-3,8%
2.2.5 Outros	330,3	372,4	42,1	12,8%	10,2	2,8%	5.027,8	8.307,0	3.279,1	65,2%	2.920,8	52,7%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**105.958,1**	**25.817,0**	**-80.141,1**	**-75,6%**	**-90.397,6**	**-77,8%**	**507.938,4**	**214.142,7**	**-293.795,7**	**-57,8%**	**-339.924,3**	**-60,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%	106,8	104,9	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	15.234,6	-	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,1	55,3	0,2	0,3%	-5,2	-8,6%	446,5	464,1	17,5	3,9%	-14,9	-3,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.178,7	5.773,7	595,0	11,5%	93,7	1,6%	41.792,8	45.258,5	3.465,6	8,3%	459,0	1,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	64.735,8	14.762,7	-49.973,1	-77,2%	-56.239,4	-79,2%	293.615,4	82.700,8	-210.914,6	-71,8%	-239.208,8	-74,0%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%	575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,4	1.331,7	52,3	4,1%	-43,7	-3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	759,7	813,9	54,2	7,1%	-19,4	-2,3%	6.413,4	6.373,2	-40,3	-0,6%	-526,4	-7,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	212,1	243,0	31,0	14,6%	10,4	4,5%	21.755,6	17.826,8	-3.928,8	-18,1%	-5.829,7	-24,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	5,1	48,7	43,6	856,6%	43,1	772,2%	545,1	521,6	-23,5	-4,3%	-63,3	-10,5%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	51,1	51,1	-	51,1	-	789,0	1.885,6	1.096,6	139,0%	1.066,0	122,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,9	0,7	290,4%	0,7	255,9%	20,6	6,8	-13,8	-67,0%	-15,7	-69,2%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	-9,5	-13,5	-	-13,9	-	-39,1	-17,7	21,4	-54,8%	25,3	-58,8%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%
2.3.15.6 Pronaf	6,0	76,5	70,4	-	69,9	-	2.166,8	2.136,2	-30,6	-1,4%	-184,1	-7,7%
2.3.15.7 Proex	89,5	-18,2	-107,8	-	-116,4	-	365,7	506,0	140,3	38,4%	118,8	29,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,6	4,2	-2,4	-36,0%	-3,0	-41,7%	112,5	158,2	45,7	40,6%	39,8	32,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-20,0	28,2	48,2	-	50,1	-	76,7	184,8	108,1	141,0%	104,3	123,8%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-86,0%	-0,1	-87,2%	5,5	4,3	-1,3	-22,7%	-1,7	-27,2%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	26,3	25,6	-	25,6	-	1.646,6	827,1	-819,5	-49,8%	-957,0	-52,8%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	7,9	7,8	-0,1	-1,5%	-0,7	-7,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	225,0	225,0	-	227,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,1	-	-1,1	-100,0%	-1,3	-100,0%	35,8	31,8	-4,0	-11,2%	-6,6	-16,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,4	-0,1	0,3	-85,3%	0,4	-86,6%	-164,9	-294,9	-130,0	78,8%	-123,5	68,0%
2.3.15.19 Proagro	-	71,9	71,9	-	71,9	-	1.050,0	615,1	-434,9	-41,4%	-527,6	-45,6%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	8,9	7,1	383,5%	6,9	340,8%	48,4	-114,9	-163,3	-	-170,8	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-15,0	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,5	-100,0%
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	13.088,7	-277,1	-13.365,8	-	-14.632,8	-	16.998,7	-1.552,9	-18.551,7	-	-20.285,0	-
2.3.16 Transferências ANA	20,7	41,6	20,9	101,1%	18,9	83,4%	102,2	164,9	62,7	61,3%	55,9	49,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%	1.499,2	768,3	-731,0	-48,8%	-864,0	-52,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-	-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-40,2	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**17.637,2**	**22.567,0**	**4.929,8**	**28,0%**	**3.222,6**	**16,7%**	**144.797,5**	**150.437,9**	**5.640,4**	**3,9%**	**-5.230,6**	**-3,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.021,8	10.833,8	1.812,0	20,1%	938,7	9,5%	80.513,4	90.040,9	9.527,5	11,8%	3.861,5	4,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.065,5	1.149,6	84,1	7,9%	-19,0	-1,6%	8.780,2	8.777,6	-2,6	0,0%	-659,0	-6,8%
2.4.1.2 Bolsa Família	164,2	1.204,5	1.040,4	633,8%	1.024,5	569,0%	7.984,1	14.139,6	6.155,6	77,1%	5.821,5	66,3%
2.4.1.3 Saúde	7.053,3	7.420,6	367,3	5,2%	-315,4	-4,1%	57.195,8	60.523,0	3.327,2	5,8%	-851,2	-1,4%
2.4.1.4 Educação	495,5	800,7	305,2	61,6%	257,3	47,3%	4.315,7	4.595,6	279,9	6,5%	-39,5	-0,8%
2.4.1.5 Demais	243,4	258,4	15,0	6,2%	-8,5	-3,2%	2.237,6	2.005,0	-232,6	-10,4%	-410,3	-16,6%
2.4.2 Discricionárias	8.615,4	11.733,2	3.117,8	36,2%	2.283,8	24,2%	64.284,1	60.397,0	-3.887,1	-6,0%	-9.092,1	-12,8%
2.4.2.1 Saúde	1.533,3	3.877,4	2.344,1	152,9%	2.195,7	130,6%	16.717,3	15.461,7	-1.255,6	-7,5%	-2.665,1	-14,5%
2.4.2.2 Educação	1.252,7	1.502,4	249,7	19,9%	128,5	9,3%	11.458,8	10.878,2	-580,5	-5,1%	-1.457,4	-11,6%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	1.125,6	861,7	- 263,9	-23,4%	- 372,8	-30,2%	5.925,0	5.664,6	-260,4	-4,4%	-732,6	-11,2%
2.4.2.4 Transporte	754,9	526,5	- 228,3	-30,2%	- 301,4	-36,4%	5.262,0	4.373,0	-889,0	-16,9%	-1.319,4	-22,8%
2.4.2.5 Administração	482,8	544,5	61,7	12,8%	15,0	2,8%	3.666,1	3.508,3	-157,8	-4,3%	-445,8	-11,0%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	297,7	251,5	- 46,2	-15,5%	- 75,0	-23,0%	1.889,7	1.703,8	-185,9	-9,8%	-336,5	-16,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	297,9	260,5	- 37,4	-12,6%	- 66,2	-20,3%	2.037,8	1.728,7	-309,1	-15,2%	-478,5	-21,3%
2.4.2.8 Assistência Social	572,1	314,1	- 258,0	-45,1%	- 313,4	-49,9%	1.563,7	1.155,3	-408,5	-26,1%	-543,1	-31,6%
2.4.2.9 Demais	2.298,5	3.594,5	1.296,0	56,4%	1.073,5	42,6%	15.763,7	15.923,3	159,6	1,0%	-1.113,6	-6,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**217.460,4**	**159.619,6**	**- 57.840,8**	**-26,6%**	**- 78.890,5**	**-33,1%**	**1.490.672,2**	**1.298.685,1**	**-191.987,1**	**-12,9%**	**-309.409,6**	**-18,8%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**113.936,0**	**49.224,5**	**- 64.711,5**	**-56,8%**	**- 75.740,2**	**-60,6%**	**553.216,1**	**328.412,8**	**-224.803,3**	**-40,6%**	**-272.622,3**	**-44,8%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.853,6	34.733,0	13.879,4	66,6%	11.860,8	51,9%	186.425,3	247.087,2	60.661,9	32,5%	48.501,5	23,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.771,4	179.190,3	46.418,9	35,0%	37.938,9	26,0%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.327,4	4.660,9	127,1%	4.306,0	107,1%	23.315,2	35.296,2	11.981,0	51,4%	10.433,3	40,6%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
4.1.5 Demais	2.349,3	2.810,7	461,4	19,6%	234,0	9,1%	21.249,7	22.975,7	1.726,1	8,1%	230,7	1,0%
IOF Ouro	6,8	6,7	- 0,1	-1,0%	- 0,7	-9,8%	35,6	46,3	10,7	30,2%	8,3	21,3%
ITR	12,3	27,5	15,2	124,1%	14,0	104,3%	183,4	249,5	66,1	36,0%	56,3	27,9%
FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.211,9	1.237,1	25,2	2,1%	- 92,1	-6,9%	9.690,5	9.710,6	20,1	0,2%	-707,2	-6,6%
FCDF - OCC	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,4	1.331,7	52,3	4,1%	-43,7	-3,1%
FCDF - Pessoal	1.045,8	1.049,9	4,0	0,4%	- 97,2	-8,5%	8.411,1	8.378,9	-32,3	-0,4%	-663,5	-7,2%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	93.064,0	14.486,7	- 78.577,3	-84,4%	- 87.585,7	-85,8%	366.700,5	81.169,5	-285.531,0	-77,9%	-321.185,4	-79,5%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	15,6	4,8	- 10,8	-69,1%	- 12,3	-71,8%	70,6	145,5	75,0	106,3%	72,6	93,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	15,5	4,4	- 11,1	-71,4%	- 12,6	-74,0%	67,2	105,8	38,7	57,5%	35,2	47,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	3,4	39,7	36,3	-	37,5	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	2,8	-	- 2,8	-100,0%	- 3,1	-100,0%	19,8	10,7	-9,1	-46,2%	-11,0	-50,5%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**103.524,4**	**110.395,1**	**6.870,7**	**6,6%**	**- 3.150,3**	**-2,8%**	**937.456,1**	**970.272,3**	**32.816,2**	**3,5%**	**-36.787,3**	**-3,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Gabinete do Secretário
Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone: +551131139442
PROCESSO 7910.2017/0000743-9
Parecer SF/GAB Nº 046223632

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de São Paulo para realizar contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica, qual seja, a Lei Municipal n° 16.985/2018;
2. inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previsto na Lei Municipal nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020;
3. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
4. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

RICARDO NUNES
Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO
Secretário Municipal da Fazenda

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Procuradora Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BUENO DE CAMARGO**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 16/06/2021, às 16:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Marina Magro Beringhs Martinez**, **Procurador(a) Geral do Município**, em 17/06/2021, às 12:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes**, **Prefeito**, em 18/06/2021, às 20:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **046223632** e o código CRC **A796DB70**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Captação de Recursos
Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000
Telefone: 2873-7256

PROCESSO 6017.2020/0001600-2

Parecer SF/SUTEM/DEDIP/DICRE Nº 046764319

São Paulo, 24 de junho de 2021

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL

1. Identificação da Operação de Crédito em Objeto

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de Contratação, pelo Município de São Paulo/SP, de operação de crédito externo, no valor de até US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, o BIRD, destinada ao Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal, especificamente para o Projeto do Corredor Aricanduva com 14 km de extensão.

2. Objetivo do Projeto

A Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) apresenta o Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal em São Paulo.

A priorização do transporte coletivo sobre tráfego geral, conforme assegurada pela implantação de corredores e faixas exclusivas de ônibus em grandes avenidas que atravessam a cidade é um paradigma estabelecido. Aperfeiçoamentos na tecnologia de motores e de combustíveis seguem reduzindo os níveis de emissões associados ao transporte coletivo.

Com aproximadamente 14 km de extensão, o Corredor Aricanduva compreende o trecho a partir da confluência com o eixo Radial Leste (Avenida Conde de Frontin), seguindo por todo eixo da Av. Aricanduva e pela Av. Ragueb Chohfi até a Praça Felisberto Fernandes da Silva, centralidade comercial importante da região Leste.

A Avenida Aricanduva é parte integrante do anel viário metropolitano e possui grande importância para a interligação da região Sudeste do município à região Leste e aos municípios do ABC, proporcionando uma alternativa de deslocamento entre os bairros e centralizando as linhas de ônibus que servem a região. Os bairros do extremo da Zona Leste caracterizam-se pela ocupação adensada e, predominantemente, por famílias com renda média baixa. Esta população apresenta dificuldades em acessar os empregos concentrados no Centro e no Setor Sudoeste, assim como equipamentos de saúde, sociais e culturais do restante da cidade.

O programa consiste na requalificação do sistema viário, incluindo a acessibilidade e recuperação de calçadas, recuperação do pavimento e modernização da faixa exclusiva de ônibus com pavimento de alta resistência e sistema de monitoramento de semáforos e complementação da sinalização viária de segurança em aproximadamente 14 km de extensão.

A implantação do Corredor Aricanduva será realizada aproveitando-se ao máximo o viário existente, reduzindo a necessidade de desapropriação.

As plataformas serão implantadas à margem do canal do Córrego Aricanduva, compatíveis com o padrão atual para transporte público coletivo, com o tráfego geral e com os modos ativos, sendo devidamente sinalizadas e acessíveis.

Analogamente, as calçadas (passeio) serão revisadas, considerando aspectos de acessibilidade universal e incrementadas de paisagismo e arborização.

A tecnologia de informação e sinalização será definida para a implantação adequada à previsão operacional de transporte e trânsito. Será realizado o remanejamento de interferências como postes e instalações das outras concessionárias quando necessário. Será previsto na região todo o suporte para compatibilização com os eixos radiais estruturados para transporte.

O Corredor Aricanduva tem a peculiaridade de conter estes elementos e, ainda, ter o canal do Córrego Aricanduva entre as pistas de sentidos opostos.

A canalização foi realizada há vários anos atrás e está consolidada, restando os investimentos para a reorganização do sistema de transporte coletivo público.

O objetivo geral do projeto Corredor Aricanduva é ampliar a capacidade de operação do transporte público coletivo para grande parte da população da região Leste da Cidade de São Paulo, notadamente os moradores de renda mais baixa.

Os objetivos específicos do projeto são:

- Reduzir o tempo de viagem diário para esta população que se desloca diariamente, de suas residências na extremidade Leste da Cidade até o trabalho, cuja oferta de emprego está em sua maior parte na região Sul, com quase 4 horas diárias de deslocamento;
- Melhorar a da qualidade de vida com o ganho de tempo livre pela redução do tempo despendido em viagem;
- Facilitar os deslocamentos dos moradores para as áreas de lazer na região;
- Incentivar a mudança do uso do transporte individual motorizado pelo transporte público coletivo e/ou pelo transporte ativo;
- Reduzir as emissões de poluentes atmosféricos, pela diminuição da quantidade de veículos em trânsito;
- Melhorar a mobilidade regional, que incentivará o desenvolvimento da região, pela ampliação de oportunidades de novos negócios e novos empregos;
- Promover o adensamento das regiões lindeiras ao eixo de transporte com oferta por novas habitações.

3. Governança

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT é a Secretaria da Prefeitura responsável por atuar no campo do transporte público, do transporte de carga e do transporte individual, exclusivamente dentro dos limites do Município. A Secretaria tem a atribuição, no âmbito do Executivo, de planejar, regulamentar e organizar o serviço público de transporte coletivo por ônibus, através da São Paulo Transporte S.A. (SPTrans)

As atribuições da SMT abrangem também regulamentar, disciplinar e gerir o uso da rede viária municipal; regulamentar e gerenciar os serviços de transporte de passageiros, individuais e coletivos, tais como: táxi; fretamento; escolar; transporte de carga e moto frete. Compete ainda à SMT, através da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), disciplinar e gerir o uso da rede viária. A CET e a SPTrans são empresas públicas de economia mista que prestam serviços exclusivamente à SMT. Ambas atuam no núcleo de planejamento do transporte da Prefeitura, dentro da própria SMT.

Atualmente a organização do serviço de ônibus divide o território da cidade em oito áreas de operação que se distribuem em torno do centro expandido

A CET é responsável, entre outras atribuições, por planejar, fiscalizar, gerenciar e operar o uso da rede viária do Município de São Paulo pelos veículos automotores, bicicletas e/ou pedestres.

A SPTrans tem a atribuição de planejar, contratar, gerenciar e fiscalizar os serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município de São Paulo. A empresa é responsável contratação das empresas operadoras do serviço, organizadas em consórcios regionais.

A SPTrans também atua no gerenciamento de projetos, e na manutenção de infraestrutura de transporte. As principais infraestruturas são os corredores de ônibus e os terminais de transferência.

As obras de infraestrutura viária dos corredores de ônibus, na atual circunstância, estão subordinadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, que conta também com a colaboração da São Paulo Obras -SP Obras, empresa de economia mista dedicada ao Gerenciamento e Acompanhamento das Obras viárias da Secretaria, dentre as quais destacamos a requalificação dos corredores de ônibus Inajar de Souza e Corredor Berrini, já entregues à população.

4. Metas a serem atingidas

As melhorias previstas neste Programa irão constituir um conjunto específico de intervenções que têm como objetivo corrigir a atual situação deste viário.

Entende-se que as medidas são de fundamental importância para essas regiões e deverão impactar positivamente o desempenho das linhas.

O que se espera é a melhoria da confiabilidade (frequência) das linhas e da velocidade dos ônibus (tempos de viagem) do sistema.

A meta almejada é de aumentar a eficiência do sistema em 20%, resultado da redução dos tempos de viagem em função do aumento da velocidade média.

5. Principais ganhos a serem obtidos com a realização do projeto

O projeto implantado trará benefício direto na qualidade de vida dos usuários do sistema de transporte, com o aumento do conforto, devido à perfeita conformação da pista de rolamento, redução dos tempos de viagem e garantia da acessibilidade universal em todas as paradas.

Com o objetivo de mensurar os ganhos desse investimento para a coletividade, este relatório apresenta os resultados de uma simulação considerando o desempenho do sistema de transporte do Município em dois cenários: um cenário com e outro sem os benefícios da infraestrutura do Corredor.

6. Componentes do Projeto

O Projeto proposto ajudará o Município de São Paulo a desenvolver o sistema BRT no corredor Aricanduva e aumentar a capacidade de gestão do desempenho das operações de ônibus urbanos em toda a cidade de São Paulo. O Projeto é uma operação de US$ 121,25 milhões, com os três componentes a seguir financiados por um empréstimo do BIRD de US$ 97 milhões e por uma contrapartida de US$ 24,25 milhões. As descrições detalhadas podem ser encontradas no anexo 1.

Componente 1 - Desenvolvimento de um corredor BRT de alta qualidade em uma área socialmente vulnerável (US$ 103,25 milhões, dos quais US$ 83 milhões serão financiados pelo empréstimo do BIRD e US$ 20,25 milhões de fundos de contrapartida)

Subcomponente 1.1: Construção do sistema de BRT no corredor Aricanduva. O componente auxiliará a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) na entrega das obras de construção civil e equipamentos da infraestrutura de BRT ao longo do corredor Aricanduva, com 14 km de extensão. As obras incluirão a construção de, entre outros componentes, faixas segregadas de BRT, 22 estações de BRT, semáforos inteligentes, sistema de operação de corredor local, iluminação pública com eficiência energética e outras instalações associadas. Todas as estações incluirão plataforma de embarque no piso superior, sistema de coleta de tarifas, máquinas de venda de bilhetes, câmeras de segurança, portas de embarque automatizadas, exibição de informações ao usuário, instalações de acesso para pessoas com deficiência, seguindo um conceito de acesso universal. Algumas estações contarão com estacionamento para bicicletas. Como a adição das faixas de BRT exige a reconfiguração do direito de passagem, as obras também instalarão e reformarão, entre outros, faixas de tráfego misto, ciclovias, calçadas, passarelas de pedestres, drenagens com maior resiliência a inundações, paisagismo e vegetação e serviços públicos, como linhas de energia elétrica, cabos telefônicos e tubulações de gás/água, conforme necessário. Também serão incluídas a supervisão de engenharia e o monitoramento ambiental e social das instalações de obras e equipamentos.

Subcomponente 1.2: Desapropriação de terra necessária para o desenvolvimento do corredor BRT. O componente também apoia a aquisição de uma área total de 4.900 metros quadrados, distribuídos em faixas de terra de 1 a 2 metros de largura em alguns cruzamentos ao longo dos 14 quilômetros do corredor. Isso será 100% financiado pelo fundo de contrapartida.

Componente 2 - Modernização do centro de controle operacional de ônibus (US$ 12 milhões, dos quais US$ 10,3 milhões serão financiados pelo empréstimo do BIRD e US$ 1,7 milhão de fundos de contrapartida)

O componente 2 financia a modernização do Centro de Controle Operacional de ônibus (CCO) com tecnologias de ponta. Este componente apoiará a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte (SMT) na construção do novo prédio do CCO dentro do complexo de escritórios da SPTrans existente em Santa Rita e na instalação do sistema atualizado e integrado para gestão de operações de ônibus. O componente financiará a aquisição de um conjunto de equipamentos necessários para a operação do CCO, incluindo, entre outros, servidores, computadores, monitores, armazenamento de dados, móveis, acessórios diversos necessários para a operação do CCO. A supervisão técnica e a supervisão ambiental e social das obras também serão incluídas.

Componente 3 - Gestão de projetos e capacitação em planejamento e políticas de transporte (US$ 6 milhões, dos quais US$ 3,7 milhões serão financiados pelo empréstimo do BIRD e US$ 2,3 milhões de fundos de contrapartida)

O Subcomponente 3.1 dará suporte à operação diária da Unidade de Gestão de Projetos (UGP). O subcomponente apoiará a operação da UGP, incluindo a contratação de consultores nas áreas de gestão financeira, aquisições, salvaguardas ambientais e sociais, engenharia e monitoramento e avaliação, que serão implementadas pela SIURB.

O Subcomponente 3.2 financia a capacitação relacionada ao planejamento e às políticas de transporte público, bem como às atividades de gestão de projetos. O subcomponente auxiliará a SMT no fortalecimento de suas capacidades de implementação de políticas de transporte público com foco em usuários socialmente vulneráveis, como, entre outras, análises técnicas sobre subsídios para usuários socialmente vulneráveis, políticas de tarifas integradas e sustentabilidade financeira para a operação de ônibus. Isso incluiria também assistência técnica nas áreas de, entre outras, segurança viária para transporte público, segurança para usuários de transporte público, diagnóstico de barreiras para usuários de transporte não público e resiliência da infraestrutura de transporte público.

Além disso, o Subcomponente 3.2 apoiará a gestão, o monitoramento e a avaliação do projeto e o engajamento das partes interessadas. O subcomponente auxiliará, entre outros, na auditoria externa, capacitação da Controladoria Geral do Município de São Paulo, apoio à implementação do plano de ação de gênero, treinamento relacionado ao protocolo de resposta ao assédio sexual para operadores de ônibus, avaliação de impacto dos benefícios do projeto e avaliação dos resultados e realizações do projeto. Finalmente, será fornecido apoio ao engajamento das partes interessadas e dos cidadãos, como campanhas de comunicação do projeto para usuários de transporte público e comunidades vizinhas, incluindo usuários de transporte não público, bem como facilitação do diálogo político entre o Município de São Paulo e o governo e agências do Estado de São Paulo, incluindo Metrô, CPTM e EMTU.

7. Número de pessoas a serem beneficiadas pelo projeto (direta e indiretamente).

Ao longo dos cerca de 14 km de sua extensão o Corredor Aricanduva atravessa ou “margeia” sete distritos densamente ocupados, relacionados a seguir:

- Carrão; Vila Matilde; Aricanduva; Cidade Líder; São Mateus; Parque do Carmo; São Rafael; Iguatemi.

Somente a população destes sete distritos totalizam mais de 900.000 habitantes.

Acrescentando a população dos distritos de José Bonifácio e Cidade Tiradentes, que ficam a Oeste do corredor, na sequência do eixo viário pela Av. Ragueb Chohfi, Estrada do Iguatemi e Av. Jacú-Pêssego, chega-se a um volume populacional de 1.250.000 habitantes, que são potenciais usuários da infraestrutura de transporte, tanto daquela já existente como aquela que está sendo projetada para a região.

8. Diagnóstico da situação atual e indicadores

Os indicadores que podem ser aplicados ao projeto do Corredor Aricanduva são aqueles já normalmente utilizados pela SPTrans/SMT no contexto de outros projetos e planos de transporte coletivo. Nesse sentido para a aplicação de indicadores neste projeto temos:

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha Base	Meta
Velocidade Comercial Média dos Veículos do Sistema de Transporte no Corredor (Pico Manhã - Sentido Bairro/Centro)	Distância percorrida (em Km) / Tempo despendido (em horas) (inclui o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada)	Km/hora	22	25
Velocidade Comercial Média dos Veículos do Sistema de Transporte no Corredor (Pico Tarde - Sentido Centro/Bairro)	Distância percorrida (em Km) / Tempo despendido (em horas) (inclui o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada)	Km/hora	18	25
Tempo Médio de Percurso das Linhas do Sistema de Transporte que utilizam o Corredor (Pico Manhã - Sentido Bairro/Centro)	O tempo médio de percurso é medido considerando toda a extensão da linha, no pico da tarde, sentido centro-bairro, no período das 6h às 8h59, nos dias úteis, e incluí o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada.	Minutos	36	32
Tempo Médio de Percurso das Linhas do Sistema de Transporte que utilizam o Corredor (Pico Tarde - Sentido Centro/Bairro)	O tempo médio de percurso é medido considerando toda a extensão da linha, no pico da tarde, sentido centro-bairro, no período das 17h às 19h59, nos dias úteis, e incluí o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada.	Minutos	43	32
Oferta de Lugares na Hora Pico Manhã - Sentido Bairro/Centro	Viagens x % do Tipo do Veículo x Capacidade do Veículo, considerando 6 passageiros em pé por m2.	Quantidade de lugares ofertados	16.158	19.390
Passageiros Transportados pelas Linhas que utilizam o Corredor	Total de transações resultantes das viagens realizadas pelos usuários, obtidas por meio do registro da utilização do Bilhete Único.	Quantidade de Passageiros por tipo/dia (útil/sábado/domingo)	255.862	307.034

9. Análise Financeira da Operação e Fontes Alternativas de Financiamento

Devido a necessidade de ampliar os investimentos municipais, sobretudo diante da impossibilidade de realizá-los por meio de recursos próprios, o Município de São Paulo iniciou tratativas com organismos multilaterais para financiar o projeto de investimento do Corredor Aricanduva, tendo em vista que os encargos praticados por estes organismos são notoriamente mais vantajosos para o Município se comparados com os praticados por instituições financeiras locais.

Em estudo realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 10 de abril de 2018, foi constatado que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD possuia o menor custo financeiro, apurado pela Taxa Interna de Retorno - TIR, conforme comparativo abaixo:

1) BIRD: TIR = 3,375% a.a.

2) BID: TIR = 3,450% a.a.

3) CAF: TIR = 4,575% a.a.

As condições do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD utilizadas no estudo foram as seguintes:

Valor do Projeto: US$ 124.386.069,09 (100%)

Valor da Contrapartida: US$ 24.877.213,82 (20%)

Valor do Financiamento: US$ 99.508.855,27

Prazo de desembolso: 60 meses

Prazo de carência: 60 meses

Prazo de amortização: 120 meses

Prazo Total: 180 meses

Juros: LIBOR 6 months + 0,76% a.a (posição 09/04/18: LIBOR-6months 2,47063%)

Comitmment Fee: 0,25%

Front End Fee: 0,25%

Taxa de câmbio utilizada: 3,297 (Cotação do dia 21/03/18)

O projeto prevê a utilização de 20% do valor do projeto como contrapartida, em conformidade com o disposto na Resolução COFIEX nº 02/2017.

10. Cronograma Financeiro

Ano	Contrapartida em USD	Operação de Crédito em USD	Total
2021	494.897,92	1.979.582,56	2.474.480,48
2022	5.938.775,52	23.755.104,36	29.693.879,88
2023	5.938.775,52	23.755.104,36	29.693.879,88
2024	5.938.775,52	23.755.104,36	29.693.879,88
2025	5.938.775,52	23.755.104,36	29.693.879,88
Total	**24.250.000,00**	**97.000.000,00**	**121.250.000,00**
%	20%	80%	100%

11. Conclusão

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Secretário Municipal da Fazenda

De acordo.

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BUENO DE CAMARGO**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 24/06/2021, às 14:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira**, **Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 29/06/2021, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes**, **Prefeito**, em 29/06/2021, às 20:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **046764319** e o código CRC **E76AC560**.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 90, DE 2021

(nº 678/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 97,000,000.00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)”

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 678

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 97,000,000.00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, substituto.

Brasília, 9 de dezembro de 2021.

EM nº 00287/2021 ME

Brasília, 14 de Outubro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado(a) o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, a adimplência do Ente em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazendo, bem como a formalização o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcelo Pacheco dos Guaranys

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP
x
BIRD

Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal – Corredor Aricanduva

PROCESSO N° 17944.100625/2020-75

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 12422/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do **Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva**).

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100625/2020-75

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: o Município de São Paulo-SP;

MUTUANTE: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

24

FINALIDADE: financiar parcialmente o **Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)**.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 11598/2021/ME, de 4 de agosto de 2021 (Doc SEI nº 17598140), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
>
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 30/07/2021, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 59 do último Parecer emitido por aquela Secretaria.

5. Segundo informa a STN, Parecer SEI nº 11598/2021/ME, de 4 de agosto de 2021 (Doc SEI nº 17598140), o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 10057758), por meio do Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017.

6. Com relação às condições de efetividade do contrato de empréstimo, a STN assim se pronunciou:

> 44. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 31/32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fl. 11). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fl. 11).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

7. A propósito, cumpre referir que tão somente as condições de efetividade constantes do art.IV do Contrato de Empréstimo são passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato.

8. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer SEI nº 11598/2021/ME, de 4 de agosto de 2021 (Doc SEI nº 17598140), apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

> *"56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
> *57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
> *58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União."*

9. O referido Parecer da STN foi objeto de despacho do Secretário do Tesouro Nacional, conforme segue:

> *"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada."*

10. A seu turno, o Secretário Especial do Tesouro e Orçamento proferiu despacho, aprovando o aludido Parecer da STN, em 30 de setembro de 2021 (Doc SEI nº 19018156), nos seguintes termos:

> *"Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 11598/2021/ME (SEI 17598140) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.*

Capacidade de Pagamento

11. Conforme a Nota Técnica SEI n° 35292/2021/ME, de 29/07/2021 (Doc SEI nº 17586738), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro

de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”, atendido, assim, o requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, bem como o requisito disposto inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017.

Aprovação do projeto pela COFIEX

12. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução n° 12/0134, de 29/05/2019 (Doc SEI nº 6532323), no valor de até US$ 97.160.526,00 provenientes do BIRD.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

13. A Lei nº 16.985, de 27/09/2018 (Doc SEI nº 6532227), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167.

14. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI N° 189720/2021/ME, de 19/07/2021 (Doc SEI nº 17586734, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 189720/2021/ME, de 19/07/2021 (Doc SEI nº 17586734, fls. 03/04), que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (Doc SEI nº 17585756).

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

16. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 13/08/2020 (Doc SEI nº SEI 17585689, fls. 15/21), que informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018/2022, estabelecido pela Lei nº 16.773, de 27/12/2017 e que constam da Lei nº 17.544, de 30/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

17. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

18. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI nº 11598/2021/ME, de 4 de agosto de 2021 - Doc SEI nº 17598140), Certidão do Tribunal de Contas competente, atestando, para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 198 e 212 da Constituição Federal, ressaltando, ainda, aquela Secretaria, que, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (Doc SEI nº 17585689, fls. 15/21).

19. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 16910634) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), ao exercício ainda não analisado (2020) e ao exercício em curso (2021).

Exercício da Competência Tributária

20. Quanto ao cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2019 (último exercício analisado), ao exercício ainda não analisado (2020), bem como ao exercício em curso (2021), a Certidão de 09/06/2021 (Doc SEI nº 16910634), do Tribunal de Contas do Estado, atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Doc SEI nº 16910634).

Limite de Restos a Pagar

21. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:
> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".*

Limite de Parcerias Público-Privadas

22. 28 Informou a STN (item 31 do Parecer SEI nº 11598/2021/ME), conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/07/2021 (Doc SEI nº 17585689, fls. 15/21), que o Ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada e que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2° bimestre de 2021 (Doc SEI nº 16910966, fl. 31).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

23. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico SF/COJUR Nº 032733760-Minutas contratuais (Doc SEI nº 10262244), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "se mostram resguardadas as normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso, haja vista não terem sido identificadas quaisquer disposições com elas colidentes, tampouco ofensivas às normas de ordem pública".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

24. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número n° TB045575 (Doc SEI nº 17234892).

Limite para a União conceder garantias

25. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1° quadrimestre de 2021 (Doc SEI nº 17585703, fl. 11), sendo que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 44,65% da RCL.

26. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda deste Ministério (atual Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento) que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI n° 6541/2021/ME (Doc SEI nº 17585713). Informa-se que, até o dia 29/07/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 34,18% daquele valor (Doc SEI nº 17585783).

III

27. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Condições Gerais - Doc SEI nº 7387035, Contrato de Empréstimo ´Doc SEI nº 7148557).

28. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública,

contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

29. O mutuário é o Município de São Paulo- SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

30. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o adimplemento do Ente em face da União e suas controladas nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (b) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União e (c) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no contrato de empréstimo.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUSA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/10/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/10/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 13/10/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 14/10/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17960719** e o código CRC **5B321987**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75 SEI nº 17960719

PARECER SEI Nº 14283/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Paulo-SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do "**Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)**".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100625/2020-75

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Paulo - SP;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até , no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "**Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)**".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 13646/2020/ME (Doc SEI nº 10057841), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI nº 10195906) onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
>
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 25/08/2020**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 61 do Parecer nº 13646/2020/ME (Doc SEI nº 10057841).

5. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 13/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 10057758).

6. O mencionado Parecer nº 13646/2020/ME apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

> (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 33319/2020/ME, de 14/08/2020 (SEI 10057806), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução COFIEX n° 12/0134, de 29/05/2019 (Doc SEI nº 6532323), firmada, em 19/06/2019 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 16.985, de 27/09/2018 (SEI 6532227), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 153071/2020/ME, de 24/07/2020 (Doc SEI nº 10058172, fls. 3-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 10057758, fls. 16-22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 16.773, de 27/12/2017.

13. A citada declaração também informa que constam da Lei municipal nº 17.253, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e

suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI nº 13646/2020/ME), a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 8794306) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020.

16. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 17 de junho de 2020 (Doc SEI nº 8794306), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

Exercício da Competência Tributária

17. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de exercício de 2018 (último analisado), ao exercício de 2019 (não analisado) e ao exercício de 2020 (em curso), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Doc SEI nº 8794306)

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

"Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (Doc SEI nº 7419276, fl. 12), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2)*

[...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.
17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 34 do Parecer SEI nº 13646/2020/ME (Doc SEI nº 10057841) que o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 10057758, fls. 16-22), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 10057775, fls. 30-32).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria do Município emitiu o Parecer s/nº 148/2019, de 1º de setembro de 2020 (Doc SEI nº 10262244), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "não se vislumbram óbices à celebração do contrato de empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, haja vista o interesse público consignado neste administrativo e a inexistência de cláusulas contratuais atentatórias à Carta Fundamental, à legislação infraconstitucional e à ordem pública, razão pela qual opina-se no sentido de que o instrumento contratual em comento veicula obrigações válidas e exequíveis.".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número n° TB045575 (Doc SEI nº 8860505) .

Limite para a União conceder garantias

22. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8858457, fl. 09).

23. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, até o dia anterior ao da elaboração do parecer da STN, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,72% do valor sugerido por aquela Secretaria, nos termos da Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (Doc SEI nº 10058154), conforme Doc SEI nº 10058160 .

III

24. 36 O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o Brasil é parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição, conforme consta das minutas contratuais (Doc SEI nº 7148557), e respectiva tradução (Doc SEI nº 7215144) .

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Município de São Paulo - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

COORDENADORA-GERAL, SUBSTITUTA

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 02/09/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 02/09/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 02/09/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10275831** e o código CRC **60B5E7E5**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75 SEI nº 10275831

EM nº 00344/2020 ME

Brasília, 02 de setembro de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de São Paulo-SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Chefia do Gabinete do Ministro
Assessoria de Documentação
Coordenação de Documentação

DESPACHO

Processo nº 17944.100625/2020-75

A EM/344/2020/ME, retornou da PR em 06/01/2021, via SIDOF.

Motivo: ***Restituímos, a pedido do Sr. Subchefe Adjunto de Política Econômica da SAJ, para reavaliação, considerando o encerramento do exercício financeiro, para que sejam adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 1º da Portaria nº 151/2018 do Ministério da Fazenda.***

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Amanda dos Santos Ribeiro

Assistente Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Amanda dos Santos Ribeiro**, **Assistente Técnico-Administrativo**, em 06/01/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12875388** e o código CRC **1275AB22**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75. SEI nº 12875388

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

OFÍCIO SEI Nº 137941/2021/ME

Brasília, 25 de maio de 2021.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM/STN

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00 - Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

Referência: Processo SEI nº 17944.100625/2020-75.

Devolvemos o presente processo a essa Secretaria para renovação do exame de limites e condições do Senado Federal, nos termos da Portaria MF n.151, de 12.04.2018, tendo em vista o escoamento do prazo de validade de 270 dias, a partir de 25/08/2020, conforme Parecer SEI Nº 13646/2020/ME (SEI 10057841) da COPEM/STN.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
MAURICIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/05/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16032688** e o código CRC **F212F047**.

Esplanada dos Ministérios, Bl. P, 8º andar, Sala 803 - Bairro Asa Norte
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2842/43 - e-mail apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

DESPACHO

Processo nº 17944.100625/2020-75

Retorne o presente processo à STN/COPEM, tendo em vista a abertura de consulta pública acerca de proposta de alteração da metodologia de análise de capacidade de pagamento de que trata a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e a suspensão das garantias da União, nos termos da Portaria ME Nº 9.365, de 4 de agosto de 2021 (SEI 17854856). Reencaminhe-se o processo a esta Procuradoria-Geral para prosseguimento, após o advento de qualquer das hipóteses abaixo:

> Art. 3º **Ficam suspensas** as análises da capacidade de pagamento, bem como **as concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município**:
>
> I - até a conclusão da Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º; ou
>
> II - se a Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º, concluir pela necessidade de alteração da Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda:
>
> a) até a publicação de despacho rejeitando a proposta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º; ou
>
> b) até a publicação de nova portaria contendo a análise de capacidade de pagamento, caso a proposta de que trata o art. 2º seja validada.

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17965844** e o código CRC **59032397**.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
060.715.158-74	GUILHERME BUENO DE CAMARGO	(11) 28736021	gbcamargo@prefeitura.sp.gov.br

Informações gerais

Código:
TB045575

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
46.395.000/0001-39
MUNICIPIO DE SAO PAULO

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 97.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
15/04/2020

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)
Número do Processo:17944.100625/2020-75

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	97.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	97.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
060.715.158-74	GUILHERME BUENO DE CAMARGO	(11) 28736021	gbcamargo@prefeitura.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	01/10/2021
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,20 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	20	66 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	30	6 Meses	180 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 0,95%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100625/2020-75

Interessados: Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Município de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinados ao Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva), no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA).

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 11598/2021/ME (SEI 17598140) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado digitalmente

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial de Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 30/09/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19018156** e o código CRC **9ADED0F4**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75. SEI nº 19018156

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 28/09/2021 14:39:06.

48

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 11598/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI n° 17944.100625/2020-75

I. RELATÓRIO

1. Informamos que esta Secretaria do Tesouro Nacional emitiu o Parecer SEI Nº 13646/2020/ME, de 25/08/2020 (SEI 10057841), cuja validade foi de 270 dias contados a partir da data de emissão do parecer, em que foi analisada a solicitação feita pelo Município de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Foi emitido ainda por esta STN, em função da virada de exercício de 2020 para 2021, o Parecer SEI Nº 6887/2021/ME, de 17/05/2021 (SEI 15607139), de análise complementar ao Parecer SEI Nº 13646/2020/ME.

2. Entretanto, em função da expiração da data de validade do Parecer SEI Nº 13646/2020/ME (SEI 10057841) sem a respectiva contratação da operação de crédito, trata o presente parecer de nova análise da solicitação feita pelo Município de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Valor da operação: US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US$ 24.250.000,00 (vinte quatro milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

Juros: LIBOR semestral acrescida de *spread* fixo a ser determinado no momento da assinatura do contrato.

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberação prevista: US$ 1.979.582,56 em 2021, US$ 23.755.104,36 em 2022, US$ 23.755.104,36 em 2023, US$ 23.755.104,36 em 2024 e US$ 23.755.104,36 em 2025.

Aportes estimados de contrapartida: US$ 494.897,92 em 2021; US$ 5.938.775,52 em 2022; US$ 5.938.775,52 em 2023; US$ 5.938.775,52 em 2024; US$ 5.938.775,52 em 2025.

Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses.

Prazo de amortização: 114 (cento e catorze) meses.

Prazo total: até 180 (cento e oitenta) meses.

Periodicidade: Semestral.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei nº 16.985 de 27 de setembro de 2018 (SEI 6532227).

Demais encargos e comissões: Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria n° 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 20/07/2021 (SEI 17585689) pelo Secretário de Fazenda do Município de São Paulo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 6532227); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16909575); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 16909699); d. Certidão do Tribunal de Contas do Município (SEI 16910634).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 16909699), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 7419276, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16909575) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 17585689, fls. 15/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 14493327, fl. 03)	6.031.138.519,93
“Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	6.031.138.519,93
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 14493327, fl. 02)	510.196.840,17
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	510.196.840,17

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 16910966, fl. 03)	8.580.216.715,42
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 32 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00

50

“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	8.580.216.715,42
Liberações de crédito já programadas	237.708.900,53
Liberação da operação pleiteada	10.696.872,32
Liberações ajustadas	248.405.772,85

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2021	10.696.872,32	237.708.900,53	60.174.319.691,85	0,41	2,58
2022	128.363.081,92	307.403.348,43	59.938.750.284,47	0,73	4,54
2023	128.363.081,92	41.999.417,54	59.704.103.080,22	0,29	1,78
2024	128.363.081,92	0,00	59.470.374.468,87	0,22	1,35
2025	128.363.081,92	0,00	59.237.560.854,33	0,22	1,35

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2021	1.310.373,00	5.259.187.466,97	60.174.319.691,85	8,74
2022	5.330.987,50	5.951.123.185,91	59.938.750.284,47	9,94
2023	9.043.080,33	5.771.245.249,48	59.704.103.080,22	9,68
2024	12.755.173,21	6.040.787.556,46	59.470.374.468,87	10,18
2025	68.470.504,40	6.189.765.687,67	59.237.560.854,33	10,56
2026	66.823.777,83	6.478.462.511,11	59.005.658.654,58	11,09
2027	65.177.051,21	6.565.980.702,96	58.774.664.301,63	11,28
2028	63.530.324,59	3.955.260.780,45	58.544.574.241,47	6,86
2029	61.883.597,97	4.026.023.077,10	58.315.384.933,97	7,01
2030	60.236.871,41	1.754.969.071,32	58.087.092.852,90	3,12
2031	58.590.144,79	104.875.884,78	57.859.694.485,79	0,28
2032	56.943.418,17	102.966.782,22	57.633.186.333,96	0,28
2033	55.296.691,55	96.511.827,83	57.407.564.912,41	0,26
2034	53.238.283,34	82.814.341,08	57.182.826.749,77	0,24
Média até 2027				10,21
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				88,79
Média até o término da operação				6,40

Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação	35,62

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	60.331.880.087,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.291.545.146,70
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	587.111.666,50
Valor da operação pleiteada	524.149.200,00
Saldo total da dívida líquida	22.402.806.013,20
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	30,94%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2° Bimestre de 2021), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 16910966). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2021), homologado no SICONFI (SEI 16911027).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,40%, relativo ao período de 2021/2034.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 16910634) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), ao exercício ainda não analisado (2020) e ao exercício em curso (2021).

12. A Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI n° 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: *”6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do*

disposto no § 6° desse mesmo dispositivo;". Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 16910634), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 2° bimestre de 2021.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN n° 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do SICONFI, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 17585779), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação referente ao 1° e ao 2° bimestre de 2021 (SEI 17277622 e SEI 17277668).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 15986144 e SEI 17585752).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 17585779).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 17585756).

17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 17585756), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que por meio do Ofício SEI n° 176384/2021/ME, de 05/07/2021 (SEI 17597288, fls. 03/04), registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 12/0134, de 29/05/2019 (SEI 6532323), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 97.160.526,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 6° deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2021 (SEI 16911027, fl. 11), que o ente

não possui valores contratados em operações dessa natureza. 53

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 7419276, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 17585689, fls. 15/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018/2022, estabelecido pela Lei nº 16.773, de 27/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 17.544, de 30/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 16.985, de 27/09/2018 (SEI 6532227), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão, de 09/06/2021 (SEI 16910634), atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 198 e 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (SEI 17585689, fls. 15/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2019 (último exercício analisado), ao exercício ainda não analisado (2020), bem como ao exercício em curso (2021), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 16910634).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer. Conforme exposto, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela Lei n° 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/07/2021 (SEI 17585689, fls. 15/21), que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada e que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2° bimestre de 2021 (SEI 16910966, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. Conforme as informações

54

contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1° quadrimestre de 2021 (SEI 17585703, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 44,65% da RCL.

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI n° 6541/2021/ME (SEI 17585713). Informa-se que, até o dia 29/07/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 34,18% daquele valor (SEI 17585783).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF n° 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n° 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 35292/2021/ME, de 29/07/2021 (SEI 17586738), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF n° 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF n° 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF n° 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI N° 189720/2021/ME, de 19/07/2021 (SEI 17586734, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 189720/2021/ME, de 19/07/2021 (SEI 17586734, fls. 03/04), que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 17585756).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 16909699), em conformidade com a Nota n° 436/2013 – STN/COPEM (SEI 7419276, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 17585689, fls. 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado nos parágrafos 16/17 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB045575 (SEI 17234892).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF n° 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI n° 192939/2021/ME, de 22/07/2021 (SEI 17586736, fl. 09). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,67% a.a. com uma duration de 8,18 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,87% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 8794709), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 29/07/2021 (SEI 17585741), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou

registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento, Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fls. 09/13), Condições Gerais (SEI 7387035) e Contrato de Garantia (SEI 7148557, fls. 24/26).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

44. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 31/32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fl. 11). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fl. 11).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 27/28).

47. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o cross default por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a International Development Association (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 7387035, fl. 27).

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 17/20), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

50. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 7387035, fl. 23), é previsto o cross suspension, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8794709), deliberou que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

52. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 40 deste Parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

56

Sobretaxa de exposição (exposure surcharge)

53. Conforme exposto no parágrafo 2 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fls. 10/11). Na ata da negociação da operação (SEI 7148557, fls. 01/05), ficou registrado que o limite mencionado aplicável à operação é, atualmente, de US$ 16,5 bilhões.

54. Com vistas a sanar dúvidas apresentadas pela STN a respeito do tema, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, e que a redução desse limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo.

55. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 17605319), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,85 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 436,47 milhões, que somados perfazem um total de US$ 15,28 bilhões, abaixo portanto do limite de US$ 16,5 bilhões. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado no parágrafo 52 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONCLUSÃO

56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria MF n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/07/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, “a” da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Fernando Augusto Silva de Sousa
Gerente da GEPEX/COPEM, Substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/07/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 30/07/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 30/07/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/07/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/08/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17598140** e o código CRC **16B429CF**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75 SEI nº 17598140

Criado por luis.nakachima, versão 9 por fernando.a.sousa em 30/07/2021 15:13:49.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 6887/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.100625/2020-75

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI Nº 13646/2020/ME, de 25/08/2020 (SEI 10057841), em que foi analisada a solicitação feita pelo Município de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Valor da operação:** US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA);
c. **Destinação dos recursos:** Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva);
d. **Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* fixo a ser determinado no momento da assinatura do contrato;
e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
f. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee)* de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora

g. **Liberação:** US$ 2.756.000,00 em 2020; US$ 38.650.000,00 em 2021; US$ 43.833.000,00 em 2022; e US$ 11.761.000,00 em 2023;

h. **Contrapartida:** US$ 689.000,00 em 2020; US$ 9.623.000,00 em 2021; US$ 10.998.000,00 em 2022; e US$ 2.940.000,00 em 2023;

i. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;

j. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

k. **Prazo de amortização:** 114 (cento e catorze) meses;

l. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

m. **Lei autorizadora:** Lei nº 16.985 de 27 de Setembro de 2018 (SEI 6532227);

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do OFÍCIO SEI Nº 544/2021/ME, de 04/01/2021 (SEI 12818678), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2020, nos termos do art.1°, parágrafo 2° da Portaria MF n° 151, de 12 de abril de 2018.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 13646/2020/ME, de 25/08/2020 (SEI 10057841) é de 270 dias, contados a partir de 25/08/2020. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15072531) encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 15072283), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. **inciso III do art. 167 da Constituição Federal**

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2020 e 2021, conforme segue:

A. **Exercício anterior (2020): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 15072531, fl. 02), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2020 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 14493327, fls 2-3), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2020) – R$

60

Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	6.125.412.747,32
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	65.000.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	65.000.000,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	6.060.412.747,32
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	510.196.840,17
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	510.196.840,17
Regra de ouro: f > i	**Atendido**

Com relação ao valor das "Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior" apresentado acima, verificou-se uma divergência em relação ao valor publicado no RREO do 6º bimestre de 2020 que foi de R$ 6.031.138.519,93. No entanto, da mesma forma que no quadro apresentado acima, a Regra de Ouro foi atendida.

Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 15531399) atesta para o exercício de 2020 "o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista que as Receitas de Operações de Crédito alcançaram R$ 510,2 milhões, valor menor que o total realizado de R$ 6,1 bilhões para as despesas de capital consolidadas".

B. **Exercício corrente (2021): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 15072531, fl. 02), e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 1º bimestre de 2021 homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 15089321), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2021) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	8.686.241.382,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	121.910.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	121.910.000,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	8.564.331.382,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	22.250.164,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	103.960.965,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	356.173.234,00
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	482.384.363,00
Regra de ouro: f > i	**Atendido**

Com relação ao valor das "Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março" apresentado acima, verificou-se que a dotação atualizada das despesas de capital previstas para 2021 de acordo com o RREO do 1º bimestre de 2021 (SEI 15089321, fl. 3) é de R$ 8.649.580.557,80. No entanto, da mesma forma que no quadro apresentado acima, a Regra de Ouro foi atendida.

b. **existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica**

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15072531), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 16.985 de 27 de Setembro de 2018 (SEI 6532227).

c. **existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15072531), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2021: Lei Municipal nº 17.544, de 30/12/2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 16.773, de 27/12/2017).

d. **limite referente ao montante das garantias concedidas pela União**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (SEI 14493367), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 51,08% de sua RCL.

10. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 15101613). Informa-se que, até o dia 11/05/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 12,09% daquele valor (SEI 15628761).

e. **cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde**

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 15531399), que atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15072531), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. **limite referente às parcerias público-privadas contratadas**

12. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15072531), em que o Ente atesta que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e declarou, ainda, que cumpre com os limites estabelecidos no artigo 28 da Lei nº

62

11.079/2004, conforme Anexo II do referido documento e conforme observa-se no Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 1º bimestre de 2021 do Ente (SEI 15089321, fl. 31).

III. LIMITE DO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (INCLUÍDO PELA EC 109/2021)

13. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer nº 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: *"a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo dispositivo;"*. O ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 15531399), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação aos 2 primeiros meses de 2021 e aos últimos 10 meses de 2020.

IV. CONCLUSÃO

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

15. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 25/08/2020** conforme exposto no Parecer SEI Nº 13646/2020/ME, de 25/08/2020 (SEI 10057841).

16. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

17. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 13/05/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 13/05/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 13/05/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/05/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/05/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15607139** e o código CRC **8EE580E0**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75 SEI nº 15607139

Criado por paulo.checchia, versão 27 por paulo.checchia em 11/05/2021 16:24:00.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.100625/2020-75

Interessados: Município de São Paulo - SP e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 13646/2020/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 30/08/2020, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10195906** e o código CRC **D15F17D1**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75. SEI nº 10195906

66

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 13646/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100625/2020-75

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 10057758, fls. 02 e 08-11):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Valor da operação:** US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 24.250.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos:** Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva);
e. **Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* fixo a ser determinado no momento da assinatura do contrato;
f. **Atualização monetária:** variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 2.756.000,00 em 2020; US$ 38.650.000,00 em 2021; US$ 43.833.000,00 em 2022; e US$ 11.761.000,00 em 2023;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 689.000,00 em 2020; US$ 9.623.000,00 em 2021; US$ 10.998.000,00 em 2022; e US$ 2.940.000,00 em 2023;

i. **Prazo total:** 180 meses;

j. **Prazo de carência:** até 66 meses;

k. **Prazo de amortização:** 114 meses;

l. **Periodicidade:** semestral;

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 16.985 de 27 de Setembro de 2018 (SEI 6532227);

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee)* de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 13/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10057758). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 6532227); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8238902) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 9508857); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8794306).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 9508857), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 7419276, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8238902) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 10057758, fls. 16-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 6787834, fl. 03)	5.777.518.041,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações	0,00

de crédito nulas)"	
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	5.777.518.041,84
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 6787834, fl. 02)	291.119.102,92
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	291.119.102,92

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 10057775, fl. 03)	11.173.845.696,66
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital do exercício ajustadas	11.173.845.696,66
Liberações de crédito já programadas (SEI 10057758 fl. 30)	473.247.146,71
Liberação da operação pleiteada (SEI 10057758, fl. 30)	15.091.856,00

Liberações ajustadas	488.339.002,71

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	15.091.856,00	473.247.146,71	56.671.294.328,36	0,86	5,39
2021	211.647.400,00	492.041.321,19	57.022.719.475,39	1,23	7,71
2022	240.029.508,00	291.722.052,67	57.376.323.849,75	0,93	5,79
2023	64.403.236,00	41.171.165,97	57.732.120.965,09	0,18	1,14
2024	0,00	11.759.045,76	58.090.124.418,84	0,02	0,13

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	1.666.423,41	5.458.309.858,94	56.671.294.328,36	9,63
2021	3.563.851,71	5.719.802.614,13	57.022.719.475,39	10,04
2022	7.864.257,13	6.247.739.918,94	57.376.323.849,75	10,90
2023	11.355.589,41	6.108.632.467,41	57.732.120.965,09	10,60
2024	12.877.820,60	10.423.148.654,87	58.090.124.418,84	17,97
2025	66.510.585,78	3.618.180.736,09	58.450.347.892,76	6,30
2026	65.698.612,06	3.700.268.036,25	58.812.805.153,45	6,40
2027	64.605.361,90	3.767.187.420,94	59.177.510.052,87	6,48
2028	63.450.187,21	3.740.730.059,14	59.544.476.528,88	6,39
2029	62.064.918,89	3.790.531.303,35	59.913.718.605,78	6,43
2030	60.688.093,19	1.665.215.247,48	60.285.250.394,84	2,86
2031	59.138.177,65	128.013.859,43	60.659.086.094,81	0,31
2032	57.458.106,96	125.478.814,22	61.035.239.992,50	0,30
2033	55.912.824,22	118.372.193,81	61.413.726.463,34	0,28
2034	54.332.141,06	104.252.494,31	61.794.559.971,86	0,26
Média até 2027 :				9,79
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				85,13
Média até o término da operação :				6,34
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				55,16

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	56.549.458.415,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.198.160.003,34
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.309.940.732,30
Valor da operação pleiteada	531.172.000,00
Saldo total da dívida líquida	24.039.272.735,64
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,43
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	35,43%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 10057775, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 8809936, fls. 05-06).

70

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,34%, relativo ao período de 2020-2034.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001 passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8794306) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020. A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 10110843), que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF, estabelece o seguinte:

> *13. (...) por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.*
> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Por sua vez, a Nota Técnica nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/03/2018 (SEI 10111013) que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece que a verificação do art. 52 será realizada por meio do extrato do CAUC, não necessitando mais inserir o histórico do Siconfi do Ente no processo:

> *para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações.*

13. Assim sendo, a verificação de cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 foi realizada por meio de consulta ao sistema Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10057811).

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos, também mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10057811), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 10057815 e 10057817).

16. Destaca-se, adicionalmente, que o valor total do saldo ao final do exercício anterior da Dívida Consolidada (DC) informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DDCL) do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8809936), de R$ 42.536.173.803,30, diverge daquele informado no Cronograma de Pagamentos da Aba "Operações Contratadas" do SADIPEM (SEI 10057758, fl. 13), no DDCL do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 7387607), e no CDP 2019 finalizado no SADIPEM (SEI 10057815), de R$ 43.494.416.110,38. Por meio de Nota Explicativa inserida no SADIPEM (SEI 10057758, fl. 23), o Município de São Paulo informou o seguinte:

> *"Informamos que a diferença relatada entre (i) o valor do total das amortizações informado na coluna Dívida Consolidada - DC (R$ 43.494.416.110,38) do "Cronograma de Pagamento" do PVL; (ii) o valor total da DC no CDP do exercício de 2019 (R$ 43.494.416.110,38) e (iii) o valor apontado no saldo total da DC do final do exercício de 2019 (R$ 42.536.173.803,30) informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DDCL do RGF do 1º quadrimestre de 2020, refere-se à mudança de metodologia na apuração da DCL.*
> *Referida mudança é determinada pelo novo Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, vigente a partir de 2020, o qual prevê a exclusão das dívidas e disponibilidades de caixa do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS quando da apuração da DCL.*
> *Diante disso, faz-se necessária a adequação do saldo da DC, ao final do exercício de 2019, no DDCL do 1º quadrimestre de 2020, de forma que não haja distorções na interpretação da evolução da DC/DCL ao longo de 2020 com base estritamente nos dados apresentados pelo DDCL de 2020.*
> *A diferença apontada é ainda explicitada pela Nota Explicativa nº 9 do ANEXO 1 do DDCL do 1º quadrimestre de 2020, a qual prevê que a partir de 2020 serão excluídos da DCL os valores de R$ 41.656.085,67 referente a Parcelamentos do PASEP e de R$ 916.586.221,41 referente a precatórios vencidos e não pagos, valores estes que perfazem exatamente a diferença em questão."*

17. Diante do exposto, tendo em vista a justificativa apresentada pelo município, constata-se que a referida diferença decorre de orientação constante na 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN. Por fim, optou-se por utilizar o valor total da DC informado no Cronograma de Pagamentos (R$ 43.494.416.110,38) para o cálculo do limite do art. 7º, inc. II da RSF nº 43/2018, descrito no parágrafo 5 deste parecer, tendo em vista que este proporciona uma análise mais conservadora.

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 10057811).

72

19. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 10057822).

20. Também em consulta à relação de mutuários da União - situação em 25/08/2020 (SEI 10057822), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Ofício SEI nº 129054/2020/ME (SEI 8857932), manifestou entendimento de que a contratação da referida operação de crédito "não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 8794306), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10057758, fls. 16-22), e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 8809936, 8809944 e 8809952).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

22. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

24. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 12/0134, de 29/05/2019 (SEI 6532323), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 97.160.526,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

25. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a

dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

26. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8809936, fl. 12), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

27. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 7419276, fl. 12), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 10057758, fls. 16-22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 16.773, de 27/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 17.253, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

29. A Lei nº 16.985, de 27/09/2018 (SEI 6532227), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 17 de junho de 2020 (SEI 8794306), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

74

31. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2018 (último analisado), ao exercício de 2019 (não analisado) e ao exercício de 2020 (em curso), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 8794306).

DESPESAS COM PESSOAL

32. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 21 deste Parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 10057758, fls. 16-22), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 10057775, fls. 30-32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

35. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8858457, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

36. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10058154). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,72% daquele valor (SEI 10058160).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

37. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33319/2020/ME, de 14/08/2020 (SEI 10057806 e 8834157), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia

estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 153071/2020/ME, de 24/07/2020 (SEI 10058172, fls. 3-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 9508857), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 7419276, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 10057758, fls. 02 e 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 19 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-ROF) n° TB045575 (SEI 8860505).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 126005/2020/ME, de 27/05/2020 (SEI 10058181, 8292178 e 8252254). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,67% a.a. para uma *duration* de 9,02 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,61% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8794709), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, com posição em 24/08/2020 (SEI 10057825), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fls. 01-23 e 27-38), das Condições Gerais (SEI 7387035) e do Contrato de Garantia (SEI 7148557, fls. 24-26).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

47. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 31-32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fl. 11). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fl. 11).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 27-28).

50. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 7387035, fl. 27).

51. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 17-20), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

53. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 7387035, fl. 23), é previsto o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 43 deste Parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* 77

55. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fls. 10-11). Na ata da negociação da operação (SEI 7148557, fls. 01-05), ficou registrado que o limite mencionado aplicável à operação é, atualmente, de US$ 16,5 bilhões.

56. Com vistas a sanar dúvidas apresentadas pela STN a respeito do tema, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, e que a redução desse limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo.

57. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 10087228 e 10087231), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 15.42 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 498,85 milhões, que somados perfazem um total de US$ 15,92 bilhões, abaixo portanto do limite de US$ 16,5 bilhões. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado no parágrafo 55 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONCLUSÃO

58. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

59. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

61. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 25/08/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

78

Documento assinado eletronicamente
REINALDO AUGUSTO HUGO RUIZ PEGORARO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
MARIANA CUNHA ELEUTÉRIO RODRIGUES
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/08/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 26/08/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 26/08/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 26/08/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 27/08/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10057841** e o código CRC **D8DD7ED0**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75 SEI nº 10057841

Criado por reinaldo.pegoraro, versão 162 por reinaldo.pegoraro em 25/08/2020 18:11:24.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 35292/2021/ME

Assunto: **Município de São Paulo (SP)**
Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e STN nº 373, de 8 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de São Paulo (SP) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI n° 174343/2021/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373 de 8/7/2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - Endividamento;

II - Poupança Corrente; e

III - Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
		IL < 1	A

		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

10. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme os arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 43.778.111.471,30	74,34%	B
RCL	R$ 58.886.716.512,71		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

13. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

Nota Técnica 35292 (17539732) SEI 17944.101791/2020-99 / pg. 4

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme os arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	92,32%	B
DCO	R$ 49.633.622.640,33	R$ 53.590.486.369,04	R$ 58.789.924.666,67		
RCA	R$ 52.404.540.035,88	R$ 58.699.481.857,78	R$ 63.911.412.391,83		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 1.265.604.213,31	12,13%	A
DCB	R$ 10.431.250.027,63		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria MF nº 501/2017:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	B	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

IV – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de São Paulo (SP) é "B".

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021).

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Á consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 29/07/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17539732** e o código CRC **23B05DD2**.

Referência: Processo nº 17944.101791/2020-99. SEI nº 17539732

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 189720/2021/ME

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de São Paulo (SP)

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 187485/2021/ME, de 16/07/2021, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de São Paulo (SP).

2. Informamos que a Lei municipal n° 16.985, de 27/09/2018, concedeu ao Município de São Paulo (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

I - Margem R$ 41.463.205.710,20

II - OG R$ 45.847.755,56

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de São Paulo (SP).

5. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2020, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 17297884)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 19/07/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17294112** e o código CRC **F10B12E1**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**São Paulo (SP)**
VERSÃO BALANÇO:	**2020**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2020**
MARGEM =	**41.463.205.710,20**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		**32.027.020.754,39**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	11.572.653.680,59
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	2.600.359.709,47
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	17.854.007.364,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**11.292.383.992,29**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.820.885.397,38
1.7.1.8.01.0.0	FPM	264.349.265,94
1.7.1.8.01.5.0	ITR	1.793.618,66
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	5.974.465.843,57
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	2.186.457.314,31
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	44.432.552,43
DESPESAS		**1.856.199.036,48**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	314.610.332,71
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.541.588.703,77
MARGEM DCA		**41.463.205.710,20**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		**32.027.020.754,39**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	11.572.653.680,59
	ISS	17.854.007.364,33
	ITBI	2.600.359.709,47
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**13.338.814.770,54**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.815.510.766,55
	Cota-Parte do FPM	319.519.143,54
	Cota-Parte do ICMS	7.468.082.304,22
	Cota-Parte do IPVA	2.733.460.533,04
	Cota-Parte do ITR	2.242.023,19
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**1.820.580.316,11**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	146.874.939,13
	Serviço da Dívida Externa	132.026.932,07
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.541.678.444,91
MARGEM RREO		**43.545.255.208,82**

Anexo MARGEM e OG (17297884) SEI 17944.102438/2020-26 / pg. 10

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**São Paulo (SP)**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 187485/2021/ME
RESULTADO OG:	**45.847.755,56**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	97.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,431
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/04/2021
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	118.186.075,82
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	14
Total de reembolso em reais:	641.868.577,78
Reembolso médio(R$):	45.847.755,56

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3757/2021/ME

Brasília, 24 de setembro de 2021.

Assunto: **Processo nº 17944.100625/2020-75. Portaria ME nº 11.538/2021. Revogação do art. 3º da Portaria ME Nº 9.365, de 4 de agosto de 2021. Encaminhamento do processo à PGFN.**

Senhor Secretário de Fazenda e Senhora Diretora,

1. Refiro-me aos pedidos efetuados para obter a garantia da União e contratar operação de crédito entre o Município de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva), no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA).

2. Informo que, com a publicação da Portaria ME nº 11.538/2021 de 23 de setembro de 2021 (https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-me-n-11.538-de-23-de-setembro-de-2021-347038401), que revogou o art. 3º da Portaria ME Nº 9.365, de 4 de agosto de 2021, e considerando, ainda, que, de acordo com o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, continua válida nesta data a verificação de limites e condições constante do PARECER SEI Nº 11598/2021/ME (17598140), de 30/07/2021, desta Secretaria do Tesouro Nacional, o referido processo está sendo restituído à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências de sua alçada.

3. Para mais informações a respeito da celebração dos contratos de garantia e de contragarantia, favor entrar em contato com a Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (PGFN/COF), por meio dos canais de contato disponíveis em https://www.gov.br/pgfn/pt-br/composicao/quem-e-quem/procuradorias-gerais-adjuntas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/09/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18924011** e o código CRC **5A0DB745**. 89

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100625/2020-75. SEI nº 18924011

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL;
THE MUNICIPALITY OF SÃO PAULO
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
THE SÃO PAULO ARICANDUVA BUS RAPID TRANSIT PROJECT
(Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva))

March 10 and 11, 2020

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of ninety-seven million dollars ($97,000,000) for the São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Corridor Project (the Project) were held between representatives of the Municipality of São Paulo (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), the General Attorney's Office of the Ministry of the Economy (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Economicos Internacionais – SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the "Guarantor's Delegation" and the "Borrower's Delegation"), and IBRD (the "World Bank's Delegation") at the World Bank office in Brasília on March 10 and 11, 2020 with video-conference to the Bank headquarters in Washington DC. Members of the Borrower, Guarantor and World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project. The Borrower's Delegation has been authorized to negotiate by an official letter signed by the Municipal Secretary of Finance, dated March 9, 2020, attached in Annex 2.

2. **Documents Discussed.** The delegations discussed and agreed on: (i) The draft Loan Agreement (LA) (Annex 3); (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) (Annex 4); and the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) (Annex 5), all dated March 11, 2020. The other documents, i.e.: (i) the draft PAD, dated February 18, 2020 and (ii) the draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), dated November 26, 2019 were discussed between the Borrower and the World Bank. These last two documents were sent electronically to the Secretariat of Economic International Affairs (*SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*STN/ME*) on February 10 and 21, 2020 respectively. The World Bank's Delegation clarified that as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and minor editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower and the Guarantor's Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these Negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the Borrower and the Bank and are reflected in the revised versions of the LA (Annex 3), GA (Annex 4) and DFIL (Annex 5). Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.

3. **Project name.** The parties agreed that the name of the project in English will be "São Paulo

Aricanduva Bus Rapid Transit Project" and the name in Portuguese will be "*Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva*".

4. **Project Appraisal Document (PAD).** The PAD dated February 18, 2020 was reviewed by the Borrower's Delegation. The changes agreed to the LA, the GA and the DFIL during negotiations are reflected in the revised PAD.

5. **Counterpart Funds.** The Borrower and Guarantor's Delegations requested to adjust the counterpart funds from USD 24 million to USD 24.25 million, in order to reflect the *Resolução COFIEX* N° 12/0134, dated May 29, 2019. All necessary changes were made to the PAD. The *pari passu,* as reflected in the disbursement table, was modified to include 100% financing for all disbursement categories.

6. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 6 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Fixed Spread
Currency and Amount	97,000,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 15 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on May 15 and November 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

7. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified the additional Loan conditions approved by the World Bank's Board of Executive Directors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US$ 16.5 billion, the Borrower shall pay to the World Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans. The World Bank's Delegation explained the potential implications of the Standard Exposure Limit and how this was established by the World Bank's Board of Directors to govern World Bank lending to the largest emerging market borrowers, including the Federative Republic of Brazil. The Delegations agreed to discuss about a systematic way to inform the Guarantor's National Treasury Secretariat and the Borrower on the status of the Total Exposure.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 7 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of April 22, 2020. Should there be a change in the Board Date, the

amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

9. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed with the Borrower as indicated in Section III of Schedule 2 to the LA. Pursuant to Sections 2.01 (d) and 3.01 (a) of the General Conditions, no disbursement shall be made until the Front-end Fee is paid in full and said payment must be made no later than sixty (60) days after the Effective Date.

10. **Disbursement Arrangements.** The draft DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower and the Guarantor's Delegations, including details in the IFRs (Interim Unaudited Financial Reports) and Audit Reports. The Designated Account will be denominated in USD and the minimum value for applications for Direct Payments has been set at 10% of the outstanding advance to the Designated Account.

11. **Conditions of Signing.** The Borrower the Guarantor's Delegations informed the World Bank that before the signing of the LA and the GA the effectiveness conditions will have been met.

12. **Conditions of Effectiveness.** The specific conditions of effectiveness read as per Section 4.01 of the LA and are the following: (a) the adoption of the Operational Manual through SIURB and the Project Entities, all in a manner and with contents acceptable to the World Bank; (b) the establishment of the Project Management Unit (PMU) under SIURB; (c) the signing of the Partnership Agreements between SIURB and SPObras, and SMT and SPTrans, and all conditions precedent to their effectiveness, except for the signature of this Loan Agreement, have been met, all in a manner and with contents acceptable to the World Bank. The PMU will be established through a Municipal decree. The Operational Manual will be adopted through the PMU. A copy of the Countersigned Partnership Agreements will be sent to the Bank. The deadline for the effectiveness is currently 120 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for April 22, 2020). The legal agreements for a Bank Loan shall terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval. The General Attorney's Office of the Guarantor's Ministry of the Economy (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*) confirmed that all effectiveness conditions need to be met before they allow the signature of the legal agreements. The World Bank Delegation agreed to have its legal department review each condition and provide a confirmation to PGFN before the signature ceremony.

13. **Partnership Agreements.** The Borrower will start working on the Partnership Agreements as soon as possible and will share a Draft with the Bank for its No Objection (NO) before signing.

14. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is June 30, 2026. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* through GTEC and shall be formally requested by the Borrower to COFIEX.

15. **Significant Changes.** No significant changes to the Project were discussed during the

negotiations.

16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Legal Department of the Ministry of Economy (*PGFN/ME*) should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

17. **Access to information.** The Project Appraisal Document (PAD) will be reviewed and updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Borrower and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower and the Guarantor's Delegations confirmed their approval on the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required prior to the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **COFIEX's Recommendation.** The Borrower's Delegation reminded the World Bank that the COFIEX's resolution No. 12/0134, dated May 29, 2019 should be followed in its entirety.

20. **DocuSign Options.** With respect to the signing of the Loan Agreement and the Guarantee Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank has initiated the use of electronic signatures for World Bank legal agreements, and that there are two options for electronically signing legal agreements (in DocuSign): (1) fully electronically, by the World Bank, the Borrower and the Guarantor, via DocuSign; and (2) the World Bank signs electronically and the Borrower and the Guarantor signs on paper. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's and the Guarantor's Delegations stated that they only accept paper signature for all the Parties (Borrower, Guarantor and World Bank). The World Bank's Delegation indicated that additional information on e-signature would be provided to the Borrower and Guarantor for consideration.

21. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is

expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on April 22, 2020; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Borrower and Guarantor will be informed accordingly.

Ana Lucia Gatto de Oliveira
National Treasury Attorney

Satoshi Ogita
TTL and World Bank Senior Transport Specialist

Vitor de Lima Magalhães
Secretariat of Economic International Affairs

Reinaldo Augusto H. Ruiz Pegoraro
National Treasury Secretariat

José Augusto S. Soares
Municipal Legal Counsel

Cassius Baesso Franco Barbosa
Municipal Legal Counsel

Luis Felipe Vidal Arellano
Deputy Secretary of Finances

Marina Arabatzoglou Kyriopoulos
Funding and Financing Manager

Antonio Rudnei Denardi
Municipal Secretariat of Mobility and Transport

Enzo Lucio Ondei
Director of the Public Debts Department

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank's Delegations
Annex 2: Authorization for Negotiations
Annex 3: Loan Agreement
Annex 4: Guarantee Agreement
Annex 5: Disbursement and Financial Information Letter
Annex 6: Financial Terms Worksheet
Annex 7: Amortization Schedule

Annex 1

Members of the Borrower's Delegation

Vitor Levy Castex Aly, Secretary of Infrastructure and Works, Municipal Secretariat of Urban Infrastructure and Works
Enzo Lucio Ondei, Director of the Public Debts Department, Municipal Treasury Secretariat
Henry Yoshinobu Yokoyama, Director of the Fundraising Division, Municipal Treasury Secretariat
Antonio Rudnei Denardi, Executive Secretary of the Municipal Road Use Committee (*Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV*), Municipal Secretariat of Mobility and Transport
Cassius Baesso Franco Barbosa, Municipal Legal Counsel
José Augusto S. Soares, Municipal Legal Counsel
Marina Arabatzoglou Kyriopoulos, Funding and Financing Manager, Municipal Secretariat of Urban Infrastructure and Works
Luis Felipe Vidal Arellano, Deputy Secretary of Finances, Municipal Treasury Secretariat
Felipe Scigliano, Municipal Secretariat of Mobility and Transport

Members of the Guarantor's Delegation

Ana Lucia Gatto de Oliveira, National Treasury Attorney, Ministry of Economy
Reinaldo Augusto H. Ruiz Pegoraro, National Treasury Secretariat, Ministry of Economy
Vitor de Lima Magalhães, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy
Carlos Augusto Amaral Hoffmann, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy

Members of the World Bank's Delegation

Brasilia, Brazil
Satoshi Ogita, Senior Transport Specialist, ILCT1
Isabella Micali-Drossos, Senior Counsel, LEGLE
Silmara Moreira da Silva, Financial Management Specialist, ELCG1
Luciano Wuerzius, Senior Procurement Specialist, ELCRU
Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C
Alexandra Leão, Legal Consultant, LCC5C
André Martuscelli, Transport Analyst, ILCT1

Washington, DC (via Webex)
Ana Waksberg Guerrini, Senior Transport Economist, ILCT1
Juan Miguel Velasquez Torres, Transport Specialist, ILCT1
José Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS

Annex 2

Authorization for Negotiations

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

OFÍCIO GAB-SF nº 114/2020

São Paulo, 09 de março de 2020

REF.: Autorização para operação de crédito

Ao Banco Mundial

Prezados Senhores,

Trata o presente de autorização para a negociação do contrato de empréstimo, no valor de até US$ 97.160.526,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e seis dólares americanos), pelo Município de São Paulo/SP, junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Programa para Melhoria da Infraestrutura Viária do Transporte Público Coletivo em São Paulo e especificamente para o Projeto do Corredor Aricanduva com 14 km de extensão.

Para fins de prosseguimento da contratação do referido financiamento, AUTORIZO a continuidade do processo de negociação do contrato de empréstimo junto ao BIRD em todas as suas fases, pelos servidores abaixo relacionados:

- Secretaria Municipal da Fazenda - SF:
  Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto
  Enzo Lucio Ondei – Diretor do Departamento Dívidas Públicas
  Henry Yoshinobu Yokoyama – Diretor da Divisão de Captação de Recursos
  Jose Augusto Sansoni Soares – Procurador Municipal
- Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT:
  Edson Caram - Secretário
  Antonio Denardi – Secretário Executivo do Conselho Municipal do Uso Viário CMUV
  Felipe Scigliano Pereira - Assessor
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SIURB:
  Vitor Levy Castex Aly - Secretário
  Cassius Baesso Franco Barbosa – Procurador Municipal
- São Paulo Obras - SPObras:
  Marina Arabatzoglou Kyriopoulos

Atenciosamente,

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Secretário Municipal da Fazenda

Banco Mundial
SCN. Ed. Corporate Financial Center, 7o andar
Brasília/ Distrito Federal

SF/SUTEM/DIED/F/DICRE/[illegible]/hw

Annex 3

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão/ Gabriela Grinsteins
March 11, 2020

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Corridor Project)

(Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva)

between

MUNICIPALITY OF SÃO PAULO

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between MUNICIPALITY OF SÃO PAULO ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of ninety-seven million Dollars ($97,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representatives for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section are its Mayor or its Secretary of Finance, acting severally.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Fixed Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.

2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable

semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out: (i) Parts 1, 3.1 and 3.2 of the Project through SIURB with the assistance of SPObras; and (ii) Part 2 and 3.3 of the Project through SMT with the assistance of SPTrans, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) the Project Operational Manual has been adopted by the Borrower and the Project Entities, all in a manner and with contents acceptable to the Bank;

(b) the Partnership Agreements have been duly signed and delivered between its parties, and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank; and

(c) the PMU has been established under SIURB, with staff and capabilities acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date a one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Mayor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:
Palácio do Anhangabaú
Viaduto do Chá, 15 – Centro histórico de São Paulo
01020-900 São Paulo, SP - Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

With copies to SF, SIURB and SMT:

Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Líbero Badaró, 190 – 22° Andar – Centro
CEP 01008-000 – São Paulo-SP - Brazil
E-mails: gabsf@prefeitura.sp.gov.br;
opcred@prefeitura.sp.gov.br; and
sfdidig@prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Av. São João, 473 - 22°Andar - Galeria Olido
CEP 01035-000 São Paulo-SP– Brazil
E-mails: siurbgabinete@prefeitura.sp.gov.br; and
vitoraly@prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14° Andar – Centro
CEP 01002-900 São Paulo-SP– Brazil
E-mail: smtgabinete@prefeitura.sp.gov.br

With copies to:

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° andar
CEP 70040-906 Brasília – DF– Brazil
E-mail: seain@planejamento.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

MUNICIPALITY OF SÃO PAULO

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to: (i) improve mobility and accessibility to jobs for socially vulnerable public transport users in the influence area of the Aricanduva Corridor; and (ii) enhance operational efficiency of the Borrower's bus system.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Development of a High-Quality BRT System on the Aricanduva Corridor

1.1. Construction of a BRT System on the Aricanduva Corridor. Assist SIURB in carrying out civil works, purchasing equipment for the BRT System, implementing engineering supervision, environmental and social monitoring of civil works on the Aricanduva Corridor, including, *inter alia*, construction and/or installation of lanes, mixed traffic lanes, bicycle lanes, sidewalks, pedestrian bridges, resilient drainages, intelligent traffic lights, local corridor operation systems, energy-efficient public lights, stations (i.e., high floor boarding platforms, fare collection system, ticketing machines, security cameras, automated boarding doors, user information display, universal access facilities, and bicycle parking), landscaping and vegetation, and utilities such as electricity lines, phone cables, and gas/water pipes as necessary; and other associated facilities.

1.2. Land Expropriation Required for the BRT System development. Support SIURB in acquiring an area of approximately 4,900 square meters distributed in 1 to 2 meters wide strips of land at a few intersections along the Aricanduva Corridor.

Part 2. Upgrading of Bus Operational Control Center.

Assist SMT and SPTrans in: (i) the construction of a new office building for an operational control center inside the existing SPTrans office complex in the Santa Rita neighborhood, including technical and environmental and social supervision; and (ii) the installation of an upgraded and integrated system for bus operation management, including, *inter alia*, acquisition of servers, computers, monitors, hardware and software, data storage devices or services, furniture, and miscellaneous accessories required for operation of the operational control center.

Part 3. Project Management and Capacity Building on Transport Planning and Policies

3.1. Support Daily Operation of PMU. Support SIURB to strengthen the PMU operation, including, *inter alia*, hiring consultants in the areas of financial management, procurement, environmental and social safeguards, engineering, and monitoring and evaluation.

3.2. Support Project Management, Monitoring and Evaluation, and Stakeholder/Citizen Engagement. Assist SIURB in, *inter alia*, external audit, capacity building on financial management, assessment of the project outcomes and achievements, and support to stakeholder and citizen engagement in relation to the project implementation.

3.3. Capacity Building Related to Public Transport Planning and Policies. (i) assist SMT in strengthening its capacity on public transport policies including, *inter alia*, subsidy for socially vulnerable

users, integrated fare policies, financial sustainability for city bus operation, impact evaluation on the project's benefits, road safety for public transport, security for public transport users, diagnostics of barriers for non-public transport users, and resilience on public transport infrastructure; (ii) support the implementation of the gender action plan, including training related to sexual harassment response protocol for bus operators; and (iii) assist in communication campaigns for public transport users and neighboring communities including non-public transport users as well as facilitation on policy dialogue between the Municipality of São Paulo and the São Paulo state government and agencies, including Metro, CPTM, and EMTU.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. **Implementation Arrangements**

A. Institutional Arrangements.

1. To facilitate the carrying out of Parts 1, 3.1 and 3.2 of the Project, the Borrower, through SIURB, shall maintain the PMU at all times during the implementation of the Project with sufficient resources to carry out its operational and management responsibilities, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual.

2. To facilitate the carrying out of Parts 2 and 3.3 of the Project, the Borrower shall maintain SMT with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual.

3. The Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that SPObras assists in the implementation of the Parts 1, 3.1 and 3.2 of the Project under its mandate, with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual and the SPObras Partnership Agreement.

4. The Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that SPTrans assists in the implementation of the Parts 2 and 3.3 of the Project under its mandate with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual and the SPTrans Partnership Agreement.

B. Project Operational Manual.

1. The Borrower shall: (i) adopt and carry out the Project, or/and adopt legally applicable measures to ensure that the Project will be carried out, in accordance with the Project Operational Manual acceptable to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including the following: (a) the detailed description of Project activities and the detailed institutional arrangements of the Project, including the coordination arrangements between SIURB and SMT; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring of indicators for the Project; (d) the grievance mechanisms and the code of conduct for the Project; (e) the ESCP; and (f) the Anti-Corruption Guidelines; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Project Operational Manual without the prior written approval of the Bank.

2. In case of any conflict between the terms of the Project Operational Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Partnership Agreements.

1. To facilitate the carrying out of Parts 1, 3.1 and 3.2 of the Project, the Borrower, through SIURB shall enter into, and maintain throughout Project implementation, an agreement (the SPObras Partnership Agreement) with SPObras under terms and conditions acceptable to the Bank, including SPObras' obligation to assist the Borrower in the carrying out the Parts of the Project under SPObras' mandate in accordance with the relevant sections of this Agreement and the Project Operational Manual.

2. To facilitate the carrying out of Parts 2 and 3.3 of the Project, the Borrower, through SMT shall enter into, and maintain throughout Project implementation, an agreement (the SPTrans Partnership Agreement) with SPTrans under terms and conditions acceptable to the Bank, including SPTrans' obligation to assist the Borrower in the carrying out the Parts of the Project under SPTrans' mandate in accordance with the relevant sections of this Agreement and the Project Operational Manual.

3. The Borrower shall exercise its rights under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Partnership Agreements or any of their provisions.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower shall, and shall cause the Project Entities to, ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall, and shall cause the Project Entities to ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, and shall cause the Project Entities to, ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and as further specified in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies, procedures and qualified staff are maintained to enable it to implement the ESCP, as further specified in the ESCP; and

   (d) the ESCP or any provision thereof, is not amended, revised or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing and the Borrower has, thereafter, disclosed the revised ESCP.

   In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower shall, and shall cause the Project Entities to:

   (a) take all measures necessary on its part to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report

or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the management tools and instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) promptly notify the Bank of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including gender-based violence, in accordance with the ESCP, the instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

4. The Borrower shall maintain and publicize, and shall cause the Project Entities to maintain and publicize the availability of a grievance mechanism, in form and substance satisfactory to the Bank, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the Project, and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Operational Manual.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to finance Eligible Expenditures; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 1.1 of the Project	83,000,000	100%

(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 2 of the Project	10,300,000	100%
(3) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 3.1 of the Project	1,700,000	100%
(4) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Parts 3.2 and 3.3 of the Project	2,000,000	100%
TOTAL AMOUNT	97,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $ 9,700,000 may be made for payments made up to twelve months prior to this date for Eligible Expenditures under Categories (1) through (4).

2. The Closing Date is June 30, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning May 15, 2025 through November 15, 2034	5%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Aricanduva Corridor" means a transport corridor of approximately 14 km in the Borrower's territory connecting São Mateus bus terminal and Carrão bus terminal at Carrão metro station.

3. "BRT System" means Bus Rapid Transit System, a bus-based public transport system to be designed and implemented in part of the Borrower's territory.

4. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

5. "CPTM" means *Companhia Paulista de Trens Metropolitanos*, the State of São Paulo's Metropolitan Train Company, as established and operating pursuant to the State of São Paulo's Law 7.861, dated May 28, 1992, or any successor thereto acceptable to the Bank.

6. "EMTU" means *Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo*, a company owned by the State of São Paulo, tasked with managing the intermunicipal buses, as established and operating pursuant to the State of São Paulo's Law No. 15.319, dated July 7, 1980, or any successor thereto acceptable to the Bank.

7. "Environmental and Social Commitment Plan" or the acronym "ESCP" means the Borrower's Project Implementing Entity's environmental and social commitment plan, acceptable to the Bank, dated November 26, 2019, which sets out a summary of the material measures and actions to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timing of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any instruments to be prepared thereunder; as the ESCP may be revised from time to time, with prior written agreement of the Bank , and such term includes any annexes or schedules to such plan.

8. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank at https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework.

9. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines. The Fixed Spread on the Signature Date is _____.

10. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018.

11. "Metro" means *Companhia do Metropolitano de São Paulo*, the Borrower's Municipal Metro Company, as established and operating pursuant to the Borrower's Law No. 6.988, dated December 26, 1966, or any successor thereto acceptable to the Bank.

12. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to the Project technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), bank charges, printing services, communication costs, utilities, maintenance and rental of office equipment and facilities, insurance, licensing, vehicle operation and maintenance costs, local contractual staff working on Project, and logistics services, but excluding the Borrower's regular staff.

13. "Partnership Agreement" means either the SPObras Partnership Agreement or the SPTrans Partnership Agreement, jointly referred to as "Partnership Agreements".

14. "PMU" means the Project Management Unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement located within SIURB, established and operating in accordance with the Operational Manual, or any successor thereto acceptable to the Bank.

15. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.

16. "Project Entities" means collectively SPObras and SPTrans, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

17. "Project Operational Manual" means the manual acceptable to the Bank referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement; as the same may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.

18. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

19. "SF" means *Secretaria Municipal de Fazenda*, the Borrower's Municipal Secretariat of Finance, as established and operating pursuant to the Borrower's Decree No. 58.030, dated December 12, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

20. "SIURB" means *Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras*, the Borrower's Municipal Secretariat of Urban Infrastructure and Works, as established and operating pursuant to the Borrower's Law No. 16.974, dated August 23, 2018, or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "SMT" means *Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes*, the Borrower's Municipal Secretariat of Mobility and Transport, as established and operating pursuant to the Borrower's Law No. 16.974, dated August 23, 2018, or any successor thereto acceptable to the Bank.

22. "SPObras" means *São Paulo Obras*, the Borrower's Municipal Company for Construction, as established and operating pursuant to the Borrower's Law No.15.056, dated December 8, 2009, or any successor thereto acceptable to the Bank.

23. "SPObras Partnership Agreement" means the Agreement referred to in Section I.C.1 of Schedule 2 to this Agreement.

24. "SPTrans" means *São Paulo Transporte*, the Borrower's Public Transport Company, as established and operating pursuant to the Borrower's Law No. 365, dated October 10, 1946, or any successor thereto acceptable to the Bank.

25. "SPTrans Partnership Agreement" means the Agreement referred to in Section I.C.2 of Schedule 2 to this Agreement.

26. "Training" means reasonable expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, study tours, technical exchange visits, tuition fees, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment required under the Project.

Annex 4

Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão
March 11, 2020

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Corridor Project)

(*Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and MUNICIPALITY OF SÃO PAULO ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Annex 5

Disbursement and Financial Information Letter

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____-___ (Sao Paulo Aricanduva BRT Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between The Municipality of Sao Paulo (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

***(i)* Disbursement Arrangements**

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

***(ii)* Electronic Delivery.** Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (https://clientconnection.worldbank.org) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worldbank.org with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org. using the above reference.

Yours sincerely,

_____

[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Página 103 de 343

Avulso da MSF 90/2021.

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		**Country**	**Brazil**	**Closing Date**	Section IV.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**Municipality of Sao Paulo**		
		Name of the Project	**Sao Paulo Aricanduva BRT Corridor**	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL, which will include a list of payments against contracts for which the Bank's Prior Review is required
Designated Account	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL which will include a list of payments against contracts for which the Bank's Prior Review is required,
Special Commitments	No	Not applicable

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Same as IFR: Semiannual	**Amount**	Based on six-month cash flow forecasts

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)
The minimum value of applications for Direct Payment is equivalent to 10% of the outstanding advance to the Designated Account.
Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter* ***Withdrawal and Documentation Applications*** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center 7° andar - 70712-900 Brasilia, DF – Brasil Attention: Loan Operations
Additional [Information][Instructions]
Not applicable
Other
Not applicable

** *Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

[Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter][8/]

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

[5][This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
Mayor or Secretary of Finance

Attachment 2 - Interim unaudited Financial Report

Payments Made during Reporting Period
Against Contracts Subject to the Bank's Prior Review

Contract Number	Supplier	Contract Date	Contract Amount	Date of WB's Non Objection to Contract	Amount Paid to Supplier during Period	WB's Share of Amt Paid to Supplier during Period

Annex 6

Financial Terms Worksheet

THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)

Mutuário: Município de São Paulo

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: US$ 97.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções: (•) Margem Fixa OU ( ) Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento 15 de maio-novembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência. Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 15

Selecione somente UMA das seguintes opções:

(•) Programa de amortização vinculado ao compromisso

( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: I. Amortização Constante ou II. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

(•) I. Amortização Constante ( ) II. Pagamento Constante (Tabela Price) ( ) III. Amortização Única (Bullet)

( ) IV. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

( ) Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado).

(•) O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão de taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Juros
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculada ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 40% do empréstimo, ou o que for maior):

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ○ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ◉ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A fundamentação para escolha das condições de contratação constantes do presente formulário levou em conta sua compatibilidade com a composição atual da carteira de endividamento contratual da Prefeitura do Município de São Paulo, considerando aspectos de correlações entre as variáveis da contratação e da carteira. A fundamentação para escolha das condições de contratação constantes do presente formulário levou em conta sua compatibilidade com a composição atual da carteira de endividamento contratual da Prefeitura do Município de São Paulo, considerando aspectos de correlações entre as variáveis da contratação e da carteira.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinto, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financing and Risk Management website

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data: 10/03/2020

2 of 2

Enzo Lucio Ondei
Diretor Depto. Dívidas Públicas
SF/SUTEM/DEDIP

Annex 7

Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	P169140-São Paulo Anhanguera BRT Corridor	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	SatoshiOgita	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T10537-	**Financial Product**	IFL - Fixed Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 97,000,000.00	**Loan Description**	SAO PAULO ARICANDUVE BRT CORRIDOR		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Period: (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	180
First Maturity Dt	15May2025	**Last Maturity Dt**	15Nov2034
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/05	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15May2025	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
002	15Nov2025	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
003	15May2026	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
004	15Nov2026	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
005	15May2027	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
006	15Nov2027	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
007	15May2028	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
008	15Nov2028	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
009	15May2029	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
010	15Nov2029	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
011	15May2030	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
012	15Nov2030	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
013	15May2031	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
014	15Nov2031	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
015	15May2032	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
016	15Nov2032	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
017	15May2033	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
018	15Nov2033	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
019	15May2034	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
020	15Nov2034	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
Total		97,000,000.00	97,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	9.81
ARM Saving	10.19

Printed 10Mar2020, 10:22:40 Amortization Schedule Source : PRD Page . 1 of 1

(tradução não oficial do original em inglês)

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projeto de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

Sumário

ARTIGO I Disposições Introdutórias 1

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*..... 1

Seção 1.03. *Definições* 1

Seção 1.04. *Referências; títulos*..... 1

ARTIGO II Desembolsos 1

Seção 2.01. *Conta de empréstimo; Disposições Gerais Sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso* 1

Seção 2.02. *Compromisso especial do Banco*..... 2

Seção 2.03. *Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial* 2

Seção 2.04. *Contas designadas* 2

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*..... 3

Seção 2.06. *Financiamento de impostos*..... 3

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, dos Juros, e de Outros Encargos*..... 3

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*..... 4

ARTIGO III Condições do Empréstimo..... 4

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso* 4

Seção 3.02. *Juros*..... 4

Seção 3.03. *Amortização*..... 5

Seção 3.04. *Amortização antecipada*..... 5

Seção 3.05. *Pagamento parcial*..... 6

Seção 3.06. *Local de pagamento*..... 6

Seção 3.07. *Moeda de pagamento* 6

Seção 3.08. *Substituição temporária da moeda*..... 6

Seção 3.09. *Valoração de moedas* 7

Seção 3.10. *Forma de pagamento*..... 7

ARTIGO IV Conversão dos Termos do Empréstimo..... 7

Seção 4.01. *Disposições gerais sobre conversões*..... 7

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Margem Fixa do empréstimo que rende juros com Margem Variável*.....8

Seção 4.03. *Juros a pagar após uma conversão de taxa de juros ou de moeda*..... 8

Seção 4.04. *Principal a pagar após uma conversão de moeda*..... 8

Seção 4.05. *Teto e banda da taxa de juros*.....10

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*.....*??*

ARTIGO V Execução do Projeto..... 11

Seção 5.01. *Disposições gerais sobre a execução do projeto*.....*11*

Seção 5.02. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário.....11

Seção 5.03. *Provisão de fundos e outros recursos* 11

Seção 5.04. *Seguro*.....12

Seção 5.05. *Aquisição de terras*.....12

Seção 5.06. *Uso de bens, obras e serviços, e manutenção das instalações* 12

Seção 5.07. Planos, documentos e registros.....12

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*.....13

Seção 5.09. *Gestão Financeira, Demonstrativos Financeiros e Auditorias*.....13

Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*.....14

Seção 5.11. *Visitas*.....14

Seção 5.12. *Área Disputada*.....14

Seção 5.13. *Aquisições*.....14

Seção 5.14. *Anticorrupção*.....14

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira.....14

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*.....14

Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*.....15

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado.....16

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário* 16

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*.....16

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*.....19

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*.....19

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*.....20

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia* 20

Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*.....21

Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento Durante um Período de Conversão* 22

Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*.....22

ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem 22

Seção 8.01. *Exigibilidade*.....22

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista* 22

Seção 8.03. *Não Exercício dos Direitos*.....23

Seção 8.04. *Arbitragem*.....23

ARTIGO IX Entrada em Vigor; Extinção 25

Seção 9.01. *Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos* 25

Seção 9.02. *Pareceres jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*.....25

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*.....26

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor*.....26

Seção 9.05. *Extinção* dos *Acordos Jurídicos após Cumprimento de Todas as Obrigações*.....26

ARTIGO X Disposições Gerais..... 26

Seção 10.01. *Assinatura dos Acordos* Jurídicos; *Notificações e Solicitações*..... 26

Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*.....27

Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade*..... 27

Seção 10.04. *Divulgação*..... 33

APÊNDICE..... 28

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o país membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se alguma cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências e títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e sumário, foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo, disposições gerais sobre desembolsos e moeda do desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e

atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos gastos elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os gastos elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso especial").

Seção 2.03. *Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um compromisso especial, ele entregará prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor requeridos pelo Banco de modo razoável.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos ("Gasto elegível"):

(a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo IV da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos gastos elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos juros e de Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário pedir reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houverem. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar

com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*

Se o Banco determinar de modo razoável que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III

Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrada a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até às respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a taxa de juros aplicável a qualquer período de juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que, se o Acordo de Empréstimo permitir conversões, essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a taxa de juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer

margem aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo de tal taxa alternativa.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da taxa de juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida taxa de juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Saldo Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Saldo Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Saldo Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento Original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma conversão de moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) as disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Saldo Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida

durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Saldo Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Saldo Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante determinado de modo razoável pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Saldo Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais solicitados de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária da moeda*

(a) Se o Banco determinar de modo razoável que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a moeda substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na moeda substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a moeda substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à moeda substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra moeda substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à moeda substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a moeda original do Empréstimo, ele trocará a moeda substituta do Empréstimo pela moeda original, em conformidade com os princípios estabelecidos de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.09. *Valoração de moedas*

Para os objetivos de qualquer Acordo Jurídico, sempre que for necessário determinar o valor de uma moeda em relação a outra, esse valor será especificado de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

(a) Os Pagamentos de Empréstimo a serem feitos ao Banco, na moeda de qualquer país, serão realizados desta forma e na Moeda adquirida de modo permitido pelas leis do país, com o objetivo de saldar esses pagamentos e efetuar o depósito da referida moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo país membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer impostos cobrados pelo país membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer imposto cobrado pelo país membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos acordos.

ARTIGO IV

Conversão dos Termos do Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições gerais sobre conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a conversão solicitada será considerada como uma conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada conversão, o Banco notificará às partes contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável*

(a) Uma conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – *Juros a serem pagos após uma conversão de taxa de juros ou de moeda*

(a) *Conversão da taxa de juros.* Após uma conversão da taxa de juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo, ao qual a conversão tiver sido aplicada, à taxa fixa ou variável, conforme a conversão.

(b) *Conversão da moeda dos montantes não desembolsados.* Após uma conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do montante não desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da moeda dos montantes desembolsados.* Após uma conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Saldo Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo, , à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à conversão.

Seção 4.04. *Principal a pagar após uma Conversão de Moeda*

(a) *Conversão da moeda dos montantes não desembolsados.* No caso de uma conversão para uma Moeda Aprovada de um montante não desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela taxa de tela o montante a ser convertido na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da moeda dos montantes desembolsados.* No caso de uma conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da taxa de tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e banda da taxa de juros*

(a) *Teto da taxa de juros.* Ao ser fixado um teto para a taxa de juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a conversão com Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

(b) *Banda da taxa de juros.* Após ser fixada uma banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão:(i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará

juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao teto ou à banda da taxa de juros.* Após o estabelecimento de um teto ou uma banda para a taxa de juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual a conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o teto ou a banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada.*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período de tempo em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b)Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. *Disposições gerais sobre a execução do projeto*

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do projeto:

(a) com empenho e eficiência;

(b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e

(c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto, e do Acordo Subsidiário*

(a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. *Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as medidas para adquirir como e quando for necessário todas as terras e direitos à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este solicitar, comprovantes que o Banco considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a essas terras, para as finalidades relacionadas ao projeto.

Seção 5.06. *Uso de bens, obras e serviços, e manutenção das instalações*

(a) Exceto nos casos em que o Banco estabeleça um acordo diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todos os bens, obras e serviços

financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os objetivos do projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos, documentos e registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os demonstrativos financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos (“Relatório de projeto”), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados

de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do projeto.

Seção 5.09. *Gestão financeira, demonstrativos financeiros e auditorias.*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras .

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;

(ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e informações*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem requeridas de modo razoável; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O país membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer. Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados financeiros e econômicos*

(a) O país membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição solicitar de modo razoável a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido país membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o país membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Obrigação de não fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, o Banco tem como norma não solicitar, em circunstâncias normais, uma garantia especial do referido país membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse país membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o país membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o país membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o país membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das

transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem qualquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição financeira

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer montante não desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um compromisso especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência*.

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de

Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Avalista.

(b) *Não cumprimento das obrigações*.

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma parte contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à data de entrada em vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta*. Uma declaração feita por uma parte contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de

Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma parte contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Co-financiamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Co-financiador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co-financiador, que estabelece o Co-financiamento ("Acordo de Co-financiamento"), deverá ser efetivado e o Acordo de Co-financiamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do projeto ("Prazo final de Co-financiamento"); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Co-financiamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Co-financiamento; ou (B) o Co-financiamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Co-financiamento, em conformidade com o Acordo de Co-financiamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os

objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O país membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto*.

(i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o país membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o país membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o país membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data do Acordo de Empréstimo.

(v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o país membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas, relacionadas ao uso dos recursos

de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção ("Evento adicional de suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um montante não desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer montante não desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar a situação;

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um montante não desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Avalista sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer compromisso especial, exceto nos casos expressamente mencionados no compromisso especial.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um montante do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições do Acordo Jurídico, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Mutuário (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. *Cancelamento da garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer montante não desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Quando o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que antecipam o vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a

permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Saldo Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a parte contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Avalista em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Co-financiamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo ("Evento adicional de antecipação do vencimento").

Seção 7.08. *Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada

periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Avalista não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do país membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não exercício dos direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma

inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência posterior.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as partes contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros designados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; ii) executar a decisão judicial; ou iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX

Vigência; Extinção

Seção 9.01. *Condições de vigência dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi

certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor ("Condição Adicional de Entrada em Vigor") tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de* Entrada em Vigor

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para

finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b)Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir , tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro) : (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c)Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X

Disposições gerais

Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; *Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Medidas tomadas em nome das partes contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do* Projeto

(a) O representante designado por uma parte contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela parte contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal parte contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação

APÊNDICE

Definições

1. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 7.07 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 7.02 (m).

4. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03

5. "Moeda Aprovada" significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

6. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

7. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a seção 8.04.

8. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

9. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

10. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (i) o componente da Taxa de Referência inicial da taxa de juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (ii) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

11. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

12. "Mutuário" significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

13. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 10.02.

14. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

15. “Co-financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na seção 7.02 (h), que provê o Co-financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co-financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

16. “Co-financiamento” significa o financiamento mencionado na seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co-financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co-financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

17. “Acordo de Co-financiamento” significa o acordo mencionado na seção 7.02 (h) que estabelece o Co-financiamento.

18. “Prazo Final de Co-financiamento” significa a data mencionada na seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co-financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co-financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

19. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

20. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

21. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um teto ou banda de juros para a Taxa Variável de juros, segundo a determinação do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão.

22. “Data de Conversão” significa, para uma conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, se o Acordo de Empréstimo prevê Conversões Automáticas para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

23. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de*

Financiamento", emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

24. "Período de Conversão" significa, para uma conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

25. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

26. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

27. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

28. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo ou do Saldo Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

29. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

30. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (i) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (ii) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

31. "Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações de *swap* de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

32. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer montante vencido e não pago do Saldo Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

33. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora:

(a) em relação a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e

(b) em relação a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente

anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).

34. "Taxa de Referência para Juros de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

35. "Taxa Variável para Juros de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

(a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e

(b) para um valor do Saldo Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável para Juros de Mora" será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

36. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

37. "Montante Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

38."Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

39. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).

40. "Dólar", "$" e "USD" significam a moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

41. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a seção 9.03 (a).

42. "Prazo para Entrada em Vigor" significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

43. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.

44. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardware* e *software* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

45. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

46. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

47. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

48. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes às 11:00 horas, horário local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

49. “Euro”, “€” e “EUR” significam a moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

50. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

51. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

52. “Centro Financeiro” significa: (a) em relação a uma Moeda diferente do Euro, o principal centro financeiro da Moeda pertinente; e (b) em relação ao Euro, o principal centro financeiro do estado membro relevante na Zona do Euro.

53. “Demonstrativos financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na seção 5.09 (a).

54. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

55. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c)

56. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à moeda inicial do empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Saldo Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

57. “Comissão Inicial” significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 3.01.

58. “Acordo de Garantia” significa o acordo celebrado entre o país membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

59. “Avalista” significa o País membro que é parte do Acordo de Garantia.

60. “Representante do avalista” significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 10.02.

61. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

62. “Transação de Cobertura de Risco Cambial” significa, no caso de uma conversão da taxa de juros, uma ou mais transações de *swap* de taxa de juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à conversão da taxa de juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

63. “Período de juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

64. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

65. “Banda da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um teto e um piso que estabelece um limite

superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

66. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da taxa de juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

67. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses acordos.

68. "LIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na moeda relevante do Empréstimo de seis meses, expressa como uma porcentagem anual, mostrada na página da Taxa Relevante do às 11h de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

69. "Penhora" compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. "Empréstimo" significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

6971. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

71. "Acordo de Empréstimo" significa o acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

72. "Moeda do Empréstimo" significa a moeda na qual o empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão "Moeda do Empréstimo" se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, "Moeda do Empréstimo" se referirá separadamente a cada uma dessas moedas.

73. "Parte contratante do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão "Partes contratantes do Empréstimo" refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.

74. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer taxa de transação referente a uma conversão ou rescisão antecipada de uma conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um teto ou banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

75. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

76. “Dia útil de Londres” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos, em Londres, para atividades gerais (inclusive transações e depósitos em moedas estrangeiras).

77. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

78. “País membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Avalista.

79. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

80. “Data de pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

81. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).

82. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

83. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

84. “Regulamento de Aquisições significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo

85. “Projeto” significa o projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

86. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

87. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

88. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da seção 10.02 (a).

89. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a seção 5.08 (b).

90. “Ativos públicos” significa os Ativos do País membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País membro.

91. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:

(a) para USD, IJP, e GBP LIBOR para a Moeda do Empréstimo Relevante. Se tal Taxa não aparece na Página da Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo Relevante para os principais bancos no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis meses na moeda relevante do Empréstimo para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos na moeda relevante do Empréstimo para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

(b) para Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparece na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal na Zona do Euro de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses em Euros para os principais bancos no mercado interbancário da Zona do Euro, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o

Período de Juros para Empréstimos de seis meses em Euro para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos em Euros para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

(c) se o Banco determinar que (i) a LIBOR (em relação a USD, IJP, e GBP) ou EURIBOR (em relação ao Euro) tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com o Seção 3.02 (c); e

(d) para qualquer outra moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

92. "Data de Reajuste da Taxa de Referência" significa:

(a) para USD, IJP, e GBP, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do período inicial de juros, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores à data do Acordo de Empréstimo, e (ii) se a data de uma Conversão de Moeda de um Saldo Não Desembolsado do Empréstimo para USD, IJP, ou GBP ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, desde que, se a Data de conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada corresponderá a dois Dias Úteis de Londres anteriores à Data de Conversão);

(b) para Euro, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês

em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à data do Acordo de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão de uma Conversão de Moeda para Euros de um Saldo Não Desembolsado do Empréstimo ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a moeda aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, contanto que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à Data de Conversão);

(c) se, para uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Reajuste da Taxa de Referência está em uma data diferente da estabelecida nos parágrafos anteriores (a) ou (b) desta Seção, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será outra data conforme prevista nas Diretrizes de Conversão; ou, como acordado entre o Banco e o Mutuário para tal Conversão; e

(d) para uma moeda que não USD, Euro, IJP, ou GBP: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial que será especificado ou mencionado no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra moeda, o dia que o Banco determinar e notificar o Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. "Página da Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo.

94. "Parte Respectiva do projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

95. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

96. "Compromisso especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.

97. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" cada um significa a moeda legal do Reino Unido.

98. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.

99. “Moeda do Empréstimo Substituta” significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

100. “Dia de compensação de pagamentos por meio do sistema TARGET” significa qualquer dia em que o Sistema Transeuropeu Automatizado de Transferências Rápidas com Liquidação Bruta em Tempo Real estiver aberto para compensação de pagamentos em euros.

101. “Impostos” compreendem tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

102. “Árbitro” significa o terceiro árbitro designado conforme a seção 8.04 (c).

103. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na taxa de tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na taxa de tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

104. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

105. “Taxa variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa, e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

106. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a média ponderada da margem referente ao período de juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para os depósitos de seis meses, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; e (3) somado a um ágio de vencimento, conforme aplicável, de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis e expressa como porcentagem anual; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das moedas.

107. “Saldo Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

108. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

109. “Iene”, “¥” e “IJP” significam a moeda corrente em vigor no Japão.

TESOURONACIONAL

RTN 2021

Agosto

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 27, N.08

Publicado em 28/09/2021

Ministério da Economia
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Bruno Funchal

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento
Gildenora Batista Dantas Milhomem

Secretário do Tesouro Nacional
Jeferson Luis Bittencourt

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Rafael Cavalcanti de Araújo

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
David Rebelo Athayde
Pricilla Maria Santana
Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral Substituto de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 06 (Junho, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Agosto		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**121.417,0**	**150.562,9**	**29.145,8**	**24,0%**	**13,1%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**19.290,5**	**32.708,0**	**13.417,5**	**69,6%**	**54,6%**
3. Receita Líquida (I-II)	**102.126,5**	**117.854,9**	**15.728,4**	**15,4%**	**5,2%**
4. Despesa Total	**198.196,5**	**127.735,4**	**-70.461,2**	**-35,6%**	**-41,2%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-96.070,0**	**-9.880,5**	**86.189,6**	**-89,7%**	**-90,6%**
Resultado do Tesouro Nacional	-85.810,9	5.954,9	91.765,8	-	-
Resultado do Banco Central	-64,7	-20,3	44,4	-68,6%	-71,4%
Resultado da Previdência Social	-10.194,4	-15.815,0	-5.620,6	55,1%	41,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-85.875,6	5.934,5	91.810,2	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em agosto de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 9,9 bilhões contra déficit de R$ 96,1 bilhões em agosto de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 5,8 bilhões (+5,2%), enquanto a despesa total apresentou redução de R$ 89,6 bilhões (-41,2%), quando comparadas a agosto de 2020.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**121.417,0**	**150.562,9**	**29.145,8**	**24,0%**	**17.393,0**	**13,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***68.795,5***	***90.573,9***	***21.778,3***	***31,7%***	***15.119,1***	***20,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		3.544,9	5.005,4	1.460,5	41,2%	1.117,3	28,7%
1.1.2 IPI		5.126,3	5.881,6	755,3	14,7%	259,1	4,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	19.107,9	33.472,5	14.364,6	75,2%	12.515,0	59,7%
1.1.4 IOF	2	919,5	4.498,9	3.579,4	389,3%	3.490,4	346,1%
1.1.5 COFINS	3	27.194,1	24.663,8	-2.530,3	-9,3%	-5.162,6	-17,3%
1.1.6 PIS/PASEP		7.467,7	6.575,2	-892,4	-12,0%	-1.615,3	-19,7%
1.1.7 CSLL	4	3.761,3	7.661,3	3.900,0	103,7%	3.536,0	85,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		215,8	270,3	54,5	25,2%	33,6	14,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.458,0	2.544,9	1.086,9	74,5%	945,8	59,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***39.929,1***	***37.962,6***	***-1.966,4***	***-4,9%***	***-5.831,5***	***-13,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***12.692,4***	***22.026,4***	***9.333,9***	***73,5%***	***8.105,3***	***58,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		214,6	584,2	369,6	172,3%	348,9	148,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		633,5	7.161,7	6.528,1	-	6.466,8	930,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.426,4	1.420,5	-6,0	-0,4%	-144,0	-9,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	3.108,2	5.214,0	2.105,8	67,7%	1.804,9	52,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		667,7	1.670,9	1.003,3	150,3%	938,7	128,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.639,3	1.855,2	215,9	13,2%	57,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		5.002,7	4.119,9	-882,8	-17,6%	-1.367,1	-24,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**19.290,5**	**32.708,0**	**13.417,5**	**69,6%**	**11.550,2**	**54,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***13.900,3***	***22.504,1***	***8.603,8***	***61,9%***	***7.258,3***	***47,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***767,2***	***648,1***	***-119,1***	***-15,5%***	***-193,4***	***-23,0%***
2.2.1 Repasse Total		917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***937,4***	***1.090,7***	***153,3***	***16,4%***	***62,6***	***6,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***3.666,5***	***8.430,9***	***4.764,3***	***129,9%***	***4.409,4***	***109,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***19,1***	***34,2***	***15,2***	***79,5%***	***13,3***	***63,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**102.126,5**	**117.854,9**	**15.728,4**	**15,4%**	**5.842,8**	**5,2%**
4. DESPESA TOTAL		**198.196,5**	**127.735,4**	**-70.461,2**	**-35,6%**	**-89.646,2**	**-41,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***50.123,5***	***53.777,7***	***3.654,2***	***7,3%***	***-1.197,6***	***-2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***24.516,8***	***25.191,5***	***674,7***	***2,8%***	***-1.698,4***	***-6,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***105.946,8***	***25.777,3***	***-80.169,5***	***-75,7%***	***-90.424,9***	***-77,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%
4.3.2 Anistiados		12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	15.234,6	0,0	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,8	52,0	-0,9	-1,6%	-6,0	-10,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.179,0	5.775,1	596,1	11,5%	94,8	1,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	64.730,6	14.753,7	-49.976,9	-77,2%	-56.242,7	-79,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		774,3	836,2	62,0	8,0%	-13,0	-1,5%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		212,1	220,4	8,3	3,9%	-12,2	-5,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%
4.3.16 Transferências ANA		1,9	13,1	11,1	569,7%	10,9	510,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	15	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		17.609,6	22.989,0	5.379,4	***30,5%***	3.674,8	***19,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		8.963,9	10.912,1	1.948,2	21,7%	1.080,5	11,0%
4.4.2 Discricionárias		8.645,7	12.076,9	3.431,2	39,7%	2.594,3	27,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-96.070,0**	**-9.880,5**	**86.189,6**	**-89,7%**	**95.488,9**	**-90,6%**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+ R$ 12.515,0 milhões / + 59,7%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 7.516,9 milhões / +152,7%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+ R$ 4.667,0 milhões / +40,0%). **Em relação ao IRPJ, destacam-se:** i) acréscimos reais de 53,27% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 82,79% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 35,42% na do lucro presumido. Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 5 bilhões, por algumas empresas de diversos setores econômicos. O resultado do IRRF é explicado, basicamente, pelo acréscimo real na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (+7,80%), "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público" (+22,54%) e "Fundos de Renda Fixa" (+169,68%).

Nota 2 - IOF (+ R$ 3.490,4 milhões / + 346,1%): aumento justificado principalmente restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 1º e 30 de julho de 2020.

Nota 3 - Cofins (- R$ 5.162,6 milhões / - 17,3%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, de: (I) recolhimento adicional desta contribuição, cujo prazo de recolhimento foi prorrogado de abril para agosto de 2020, inflando a base de comparação; (II) dos acréscimos reais de 7,10% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 17,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) em julho de 2021 em relação a julho de 2020; e (III) bom desempenho das importações.

Nota 4 - CSLL (+ R$ 3.536,0 milhões / + 85,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota anterior).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (- R$ 5.831,5 milhões / - 13,3%): em agosto de 2020 houve o pagamento do diferimento relativo à Contribuição Previdenciária Patronal e aos parcelamentos especiais. Houve, também, a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Já em agosto de 2021 foi paga apenas parte da parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021. Por outro lado, foi registrado saldo positivo de 316.580 empregos no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 1.804,9 milhões / + 52,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 7.258,3 milhões / + 47,6%): reflexo da elevação conjunta, em julho-agosto de 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 4.409,4 milhões / + 109,6%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica "Receitas de Exploração de Recursos Naturais".

Nota 9 - Benefícios Previdenciários - Total (- R$ 1.197,6 milhões / - 2,2%): resultado explicado pelo fato de o IPCA acumular aumento de 9,6% (na comparação agosto/2020 - agosto/2021), acima do reajuste concedido aos benefícios previdenciários no mesmo período de comparação.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 1.698,4 milhões / - 6,3%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (- R$ 2.108,7 milhões/ - 43,8%): diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da postergação dos pagamentos de abono salarial referentes ao 2o semestre de 2021 que serão pagos em 2022.

Nota 12 - Apoio Fin. **Municípios/Estados (- R$ 16.709,3 milhões):** em agosto de 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 56.242,7 milhões / - 79,2%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao mês de agosto de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 8,5 bi em 2021 / R$ 49,7 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 2,9 bi em 2021 / R$ 11,3 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 1,2 bi em 2021 / R$ 4,5 bi em 2020) e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,5 bi em 2020 sem contrapartida em 2021). Essa redução foi parcialmente compensada pela Aquisição de Vacinas (R$ 2,1 bi em 2021 / R$ 0,0 em 2020).

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R$ 14.447,8 milhões): aumento explicado, principalmente, porque em agosto de 2020 houve aporte da União de R$ 14,4 bilhões (em valores reais) destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Evento sem contrapartida em agosto de 2021.

Nota 15 - Impacto Primário do FIES (- R$ 1.315,6 milhões): resultado influenciado por honras realizadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no valor de R$ 1,6 bilhão em agosto de 2021, sem contrapartida em agosto de 2020.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**890.946,1**	**1.218.088,7**	**327.142,5**	**36,7%**	**27,6%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**171.664,2**	**229.076,0**	**57.411,8**	**33,4%**	**24,5%**
3. Receita Líquida (1-2)	**719.281,9**	**989.012,7**	**269.730,8**	**37,5%**	**28,4%**
4. Despesa Total	**1.320.584,0**	**1.072.325,0**	**-248.259,1**	**-18,8%**	**-24,4%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-601.302,2**	**-83.312,3**	**517.989,9**	**-86,1%**	**-87,4%**
Resultado do Tesouro Nacional	-375.373,8	127.465,3	502.839,0	-	-
Resultado do Banco Central	-415,1	-348,9	66,2	-15,9%	-21,4%
Resultado da Previdência Social	-225.513,3	-210.428,7	15.084,6	-6,7%	-13,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-375.788,8	127.116,4	502.905,2	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R$ 601,3 bilhões em 2020 para déficit de R$ 83,3 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 224,6 bilhões (+28,4%) e a despesa total diminuiu R$ 354,6 bilhões (-24,4%), quando comparadas aos primeiros oito meses de 2020.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**890.946,1**	**1.218.088,7**	**327.142,5**	**36,7%**	**270.856,8**	**27,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***554.468,2***	***768.302,9***	***213.834,7***	***38,6%***	***179.635,5***	***29,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	27.598,7	40.414,0	12.815,3	46,4%	11.144,1	36,7%
1.1.2 IPI	2	31.540,1	45.758,8	14.218,7	45,1%	12.285,3	35,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	247.677,1	335.948,1	88.271,0	35,6%	73.024,0	26,8%
1.1.4 IOF	4	16.930,8	29.266,4	12.335,6	72,9%	11.343,1	60,9%
1.1.5 COFINS	5	126.568,2	174.178,1	47.610,0	37,6%	39.676,6	28,5%
1.1.6 PIS/PASEP	6	36.111,8	48.560,4	12.448,6	34,5%	10.169,1	25,6%
1.1.7 CSLL	7	52.200,0	76.995,5	24.795,5	47,5%	21.819,8	38,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.445,8	931,1	-514,6	-35,6%	-639,5	-40,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		14.395,8	16.250,6	1.854,8	12,9%	813,1	5,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-137,5***	***-85,9***	***51,7***	***-37,6%***	***64,3***	***-42,4%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***233.080,7***	***280.836,4***	***47.755,6***	***20,5%***	***31.797,4***	***12,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***103.534,7***	***169.035,2***	***65.500,5***	***63,3%***	***59.359,5***	***52,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.945,6	2.836,2	890,6	45,8%	767,5	35,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	9	3.779,2	21.519,6	17.740,4	469,4%	17.757,4	426,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.429,5	11.042,7	613,1	5,9%	-142,6	-1,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	37.965,0	61.120,4	23.155,4	61,0%	20.905,9	50,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.552,4	11.111,6	2.559,2	29,9%	1.983,9	21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		13.300,3	14.594,4	1.294,1	9,7%	350,2	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	11	27.530,9	46.810,3	19.279,4	70,0%	17.772,0	58,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**171.664,2**	**229.076,0**	**57.411,8**	**33,4%**	**46.215,3**	**24,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***132.762,0***	***179.190,3***	***46.428,4***	***35,0%***	***37.949,3***	***26,0%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.228,6***	***4.526,0***	***-1.702,6***	***-27,3%***	***-2.220,6***	***-32,4%***
2.2.1 Repasse Total		8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.470,0	26,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***8.576,3***	***9.351,1***	***774,8***	***9,0%***	***181,1***	***1,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.315,2***	***35.399,6***	***12.084,4***	***51,8%***	***10.537,6***	***41,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***512,8***	***273,9***	***-238,9***	***-46,6%***	***-282,6***	***-50,0%***
2.6 Demais		***269,5***	***335,2***	***65,7***	***24,4%***	***50,5***	***17,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**719.281,9**	**989.012,7**	**269.730,8**	**37,5%**	**224.641,5**	**28,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.320.584,0**	**1.072.325,0**	**-248.259,1**	**-18,8%**	**-354.603,8**	**-24,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***458.594,1***	***491.265,1***	***32.671,0***	***7,1%***	***-1.252,3***	***-0,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	14	***208.924,9***	***215.883,3***	***6.958,4***	***3,3%***	***-8.424,8***	***-3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***507.953,1***	***214.047,1***	***-293.906,0***	***-57,9%***	***-340.037,6***	***-60,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	15	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
4.3.2 Anistiados		106,7	104,8	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	16	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		432,6	434,2	1,6	0,4%	-30,2	-6,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		41.792,8	45.258,3	3.465,5	8,3%	458,9	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	17	293.633,9	82.748,5	-210.885,4	-71,8%	-239.179,6	-74,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.279,3	1.331,7	52,4	4,1%	-43,5	-3,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.519,7	6.495,7	-23,9	-0,4%	-518,3	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18	21.755,4	17.694,1	-4.061,3	-18,7%	-5.965,0	-24,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	19	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
4.3.16 Transferências ANA		6,7	58,8	52,1	782,1%	52,6	718,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.499,2	771,5	-727,7	-48,5%	-860,7	-52,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		36,6	-	- 36,6	-100,0%	- 40,2	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		145.111,9	151.129,5	6.017,6	***4,1%***	- 4.889,1	***-3,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		80.560,3	90.297,0	9.736,6	12,1%	4.070,9	4,6%
4.4.2 Discricionárias	20	64.551,6	60.832,5	-3.719,0	-5,8%	-8.960,0	-12,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-601.302,2**	**-83.312,3**	**517.989,9**	**-86,1%**	**579.245,3**	**-87,4%**

Nota 1 - Imposto de Importação (+ R$ 11.144,1 milhões / + 36,7%): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 37,79% no valor em dólar (volume) das importações e aumento de 5,94% na taxa média de câmbio e compensados parcialmente pela redução de 4,63% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (+ R$ 12.285,3 milhões / + 35,4%): resultado influenciado elevação de 5,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinada com a elevação do valor em dólar das importações (37,79%) e o aumento de 5,94% na taxa média de câmbio. Em relação ao IPI-Outros, o resultado reflete o crescimento de 12,11% na produção industrial de dezembro de 2020 a julho de 2021 em comparação com dezembro de 2019 a julho de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+ R$ 73.024,0 milhões / + 26,8%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 58.915,2 milhões / + 63,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (+ R$ 10.460,6 milhões / + 35,9%). **O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelo:** i) incremento real de 49,02% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 84,62% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 21,22% na arrecadação do lucro presumido. Destaca-se que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões no período de janeiro a agosto de 2020 e de R$ 29,0 bilhões no período de janeiro a agosto de 2021. **Em relação ao IRPF, o aumento real é explicado, principalmente, pelo:** i) acréscimo real de 33,05% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (em razão da postergação dos recolhimentos desse ajuste em 2020); e ii) de 55,37% na arrecadação relativa aos ganhos de capital na alienação de bens.

Nota 4 - IOF (+ R$ 11.343,1 milhões / + 60,9%): resultado explicado, principalmente, pela restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 3 de abril e 30 de julho de 2020.

Nota 5 - Cofins (+ R$ 39.676,6 milhões / + 28,5%): resultado derivado, principalmente, a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, vencidas entre maio e junho de 2020, para outubro e novembro do referido ano, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus; e b) pelos acréscimos reais de 10,09% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 8,61% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a julho de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a julho de 2020.

Nota 6 - PIS/Pasep (+ R$ 10.169,1 milhões / + 25,6%): mesma explicação da COFINS (ver Nota anterior).

Nota 7 - CSLL (+ R$ 21.819,8 milhões / + 38,0%): mesma explicação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (ver Nota anterior).

Nota 8 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+ R$ 31.797,4 milhões / + 12,4%): aumento explicado pela combinação de três fatores: a) em abril de 2020, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal e em maio de 2020, além dos diferimentos citados, houve a prorrogação do prazo de pagamento de parcelamentos especiais. Já em junho de 2020, além dos citados diferimentos, houve a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Em julho de 2020, houve somente o diferimento dos parcelamentos especiais e a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, ambos citados anteriormente. Já de abril a junho de 2021, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e em julho de 2021 começou a ser paga a parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021; b) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de julho de 2021, um saldo positivo de 1.848.304 empregos; e c) por outro lado, a massa salarial habitual de dezembro de 2020 a junho de 2021, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou queda real de 8,83% em relação a igual período do ano anterior.

Nota 9 - Dividendos e Participações (+ R$ 17.757,4 milhões / + 426,8%): aumento explicado principalmente pelo recebimento de dividendos do BNDES (+ R$ 5,0 bilhões), sem contrapartida em 2020. Ainda, houve aumento real nos dividendos pagos pela Petrobras (R$ 8,3 bilhões) e pela Caixa Econômica Federal (R$ 1,8 bilhão) quando comparados 2020 e 2021.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 20.905,9 milhões / + 50,0%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (+ R$ 17.772,0 milhões / + 58,6%): influenciadas pela devolução de R$ 6,3 bilhões relativa ao Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e pelas elevações na restituição de despesas de exercícios anteriores (+ R$ 5,8 bilhões) e na arrecadação de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM (+ R$ 2,9 bilhões).

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 37.949,3 milhões / + 26,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 10.537,6 milhões / + 41,1%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 8.424,8 milhões / - 3,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 15 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 12.473,2 milhões / - 26,1%): diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da antecipação do pagamento do abono salarial em 2020, sem contrapartida em 2021, e postergação dos pagamentos de abono salarial do 2º semestre de 2021 para o ano de 2022.

Nota 16 - Apoio Fin. Municípios/Estados (- R$ 60.706,2 milhões): em 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida em 2021.

Nota 17 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 239.179,6 milhões / - 74,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparados ao período de janeiro-agosto de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 45,1 bi em 2021 / R$ 234,3 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 14,0 bi em 2021 / R$ 35,1 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 7,7 bi em 2021 / R$ 24,6 bi em 2020); e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,0 bi em 2021 / R$ 28,5 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente à Aquisição de Vacinas (R$ 12,0 bi em 2021 / R$ 0,0 em 2020).

Nota 18 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R$ 5.965,0 milhões / -24,9%): redução no pagamento de precatórios.

Nota 19 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R$ 20.783,6 milhões / - 79,7%): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R$ 18,6 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Ainda, houve redução real de R$ 957,0 milhões no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI, que deixou de ter novos contratos em 2015.

Nota 20 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (- R$ 8.960,0 milhões / - 12,6%): apesar da predominância nas reduções de R$ 2.509,8 milhões (-13,6%) na função Saúde e de R$ R$ 1.494,4 milhões (-11,8%) na função Educação, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO Date: 2021.07.20 12:32:28 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário Municipal

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100625/2020-75

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000276/2020-20

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 14/07/2021

Data Limite de Conclusão: 28/07/2021

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 97.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.000276/2020-20

Processo: 17944.100625/2020-75

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo n° 17944.100625/2020-75

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Recomendação da COFIEX	29/05/2021	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	

Processo n° 17944.100625/2020-75

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gbcamargo@PREFEITURA.SP.GOV.BR (GUILHERME BUENO DE CAMARGO - Secretário Municipal da Fazenda); eondei@prefeitura.sp.gov.br (Enzo Lucio Ondei - Auditor-Fiscal Tributário); asgalvao@prefeitura.sp.gov.br (Agnaldo dos Santos Galvão - Assessor Técnico); emersonpereira@prefeitura.sp.gov.br (Emerson Onofre Pereira - Contador Geral); hyokoyama@prefeitura.sp.gov.br (Henry Yoshinobu Yokoyama - Diretor da Divisão de Captação de

Processo n° 17944.100625/2020-75

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.100625/2020-75

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100625/2020-75

Processo n° 17944.100625/2020-75

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva) serão destinados à execução de intervenções na área de mobilidade urbana

Taxa de Juros:

Libor semestral acrescida de spread fixo a ser determinado no momento da assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Front-end-Fee: 0,25% do valor do contrato de empréstimo
Commitment Charge: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado
Sobretaxa de exposição do banco ao país (Exposure Surcharge) de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do banco ao país, calculado diariamente, nos termos do contrato
Juros de Mora de 0,5%

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 114

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2021

Ano de término da Operação: 2034

Processo n° 17944.100625/2020-75

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	494.897,92	1.979.582,56	0,00	242.500,00	242.500,00
2022	5.938.775,52	23.755.104,36	0,00	986.562,20	986.562,20
2023	5.938.775,52	23.755.104,36	0,00	1.673.528,82	1.673.528,82
2024	5.938.775,52	23.755.104,36	0,00	2.360.495,45	2.360.495,45
2025	5.938.775,52	23.755.104,36	9.700.000,00	2.971.275,52	12.671.275,52
2026	0,00	0,00	9.700.000,00	2.666.529,32	12.366.529,32
2027	0,00	0,00	9.700.000,00	2.361.783,11	12.061.783,11
2028	0,00	0,00	9.700.000,00	2.057.036,90	11.757.036,90
2029	0,00	0,00	9.700.000,00	1.752.290,69	11.452.290,69
2030	0,00	0,00	9.700.000,00	1.447.544,49	11.147.544,49
2031	0,00	0,00	9.700.000,00	1.142.798,28	10.842.798,28
2032	0,00	0,00	9.700.000,00	838.052,07	10.538.052,07
2033	0,00	0,00	9.700.000,00	533.305,86	10.233.305,86
2034	0,00	0,00	9.700.000,00	152.373,11	9.852.373,11
Total:	**24.250.000,00**	**97.000.000,00**	**97.000.000,00**	**21.186.075,82**	**118.186.075,82**

Processo nº 17944.100625/2020-75

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo n° 17944.100625/2020-75

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	66.351.495,13	0,00	171.357.405,40	237.708.900,53
2022	144.488.309,04	0,00	162.915.039,39	307.403.348,43
2023	12.545.967,25	0,00	29.453.450,29	41.999.417,54
Total:	**223.385.771,42**	**0,00**	**363.725.895,08**	**587.111.666,50**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	4.119.187.429,21	1.128.657.831,42	1.446.424,77	9.895.781,57	4.120.633.853,98	1.138.553.612,99
2022	4.742.572.461,63	1.172.284.618,61	7.051.601,28	29.214.504,39	4.749.624.062,91	1.201.499.123,00
2023	4.659.133.265,99	1.072.774.360,29	8.216.006,56	31.121.616,64	4.667.349.272,55	1.103.895.976,93
2024	5.013.468.780,20	988.640.463,37	8.131.459,57	30.546.853,32	5.021.600.239,77	1.019.187.316,69
2025	5.263.768.924,09	887.984.246,93	8.557.678,36	29.454.838,29	5.272.326.602,45	917.439.085,22
2026	5.635.161.650,56	787.319.430,22	27.196.480,16	28.784.950,17	5.662.358.130,72	816.104.380,39
2027	5.817.186.505,81	675.951.033,83	45.863.191,59	26.979.971,73	5.863.049.697,40	702.931.005,56
2028	3.330.931.086,83	553.176.732,11	46.373.239,32	24.779.722,19	3.377.304.326,15	577.956.454,30

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	3.529.857.852,42	426.735.741,81	46.914.745,59	22.514.737,28	3.576.772.598,01	449.250.479,09
2030	1.541.836.227,16	145.423.423,54	47.489.650,86	20.219.769,76	1.589.325.878,02	165.643.193,30
2031	24.563.890,58	13.802.758,73	48.635.211,97	17.874.023,50	73.199.102,55	31.676.782,23
2032	24.566.333,37	13.637.150,21	49.283.222,08	15.480.076,56	73.849.555,45	29.117.226,77
2033	22.825.756,15	10.696.587,01	49.971.200,00	13.018.284,67	72.796.956,15	23.714.871,68
2034	17.957.014,69	3.649.261,18	50.701.610,91	10.506.454,30	68.658.625,60	14.155.715,48
Restante a pagar	35.094.292,61	6.741.286,96	141.279.943,48	21.401.022,62	176.374.236,09	28.142.309,58
Total:	**43.778.111.471,30**	**7.887.474.926,22**	**587.111.666,50**	**331.792.606,99**	**44.365.223.137,80**	**8.219.267.533,21**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,40360	30/04/2021

Processo n° 17944.100625/2020-75

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2020

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 510.196.840,17

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 6.031.138.519,93

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 8.580.216.715,42

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 60.331.880.087,75

Processo n° 17944.100625/2020-75

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2021

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 43.320.134.912,10

Deduções: 22.028.589.765,40

Dívida consolidada líquida (DCL): 21.291.545.146,70

Receita corrente líquida (RCL): 60.331.880.087,75

% DCL/RCL: 35,29

Processo n° 17944.100625/2020-75

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo n° 17944.100625/2020-75

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.100625/2020-75

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2021

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	23.815.767.521,66	535.062.122,46	295.170.719,38

Processo n° 17944.100625/2020-75

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesas não computadas	6.525.694.593,00	71.164.820,51	51.081.499,90
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	2.605.082.889,27	31.128.513,77	26.078.280,40
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	19.895.155.817,93	495.025.815,72	270.167.499,88
Receita Corrente Líquida (RCL)	60.331.880.087,75	60.331.880.087,75	60.331.880.087,75
TDP/RCL	32,98	0,82	0,45
Limite máximo	54,00	4,25	1,75

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17544

Data da LOA

30/12/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00 - Tesouro Municipal	Corredor Aricanduva
01 - Operações de crédito	Corredor Aricanduva
00 - Tesouro Municipal	Serviço da Dívida Pública Externa

Processo n° 17944.100625/2020-75

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16773

Data da Lei do PPA

27/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3758 - CORREDOR ARICANDUVA - CENTRO DE CONTROLE DO CORREDOR - CCO - 1.2
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3759 - CORREDOR ARICANDUVA - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA INTELIGENTE - SSI - 1.3
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3760 - CORREDOR ARICANDUVA - REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 1.4
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3761 - CORREDOR ARICANDUVA - ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL - 1.5
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3762 - CORREDOR ARICANDUVA - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - COP - 2.1
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3763 - CORREDOR ARICANDUVA - GERENCIAMENTO DE PROJETOS - 3.1
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3764 - CORREDOR ARICANDUVA - CONTROLES INTERNOS - 3.2
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3765 - CORREDOR ARICANDUVA - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - 3.3
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	1094 - CORREDOR ARICANDUVA - OBRAS DO BRT - 1.1

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

Processo nº 17944.100625/2020-75

O exercício de 2020 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2020:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

20,77 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,16 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Processo nº 17944.100625/2020-75

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.100625/2020-75

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 16 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 19/07/2021 16:51:51
Em atenção ao Ofício SEI Nº 187605/2021/ME, anexamos a Portaria 114, de 17 de junho de 2021, referente à substituição do Secretário Municipal da Fazenda pelo Sr. Luis Felipe Vidal Arellano.

Nota 15 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 30/06/2021 17:22:17
Em atendimento ao item 13 do OFÍCIO SEI Nº 136253/2021/ME, anexamos a comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 2º bimestre de 2021 (DOC00.032510/2021-89).

Nota 14 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 30/06/2021 16:01:10
*Retificação da Nota 13, onde se lê "publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2019", leia-se "publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2020"

Nota 13 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 30/06/2021 15:46:34
Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2019, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF n 1327/2017.

2021	1.937.360.000,00
2022	1.982.990.000,00
2023	2.121.390.000,00
2024	2.267.480.000,00
2025	2.421.760.000,00
2026	2.609.240.966,76
2027	2.609.240.966,76
Total	15.949.461.933,52

Nota 12 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 30/06/2021 15:42:13
Acostamos ao presente PVL certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 09/06/2021. Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 11 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2020 14:56:49
Considerando o chamado Nº CH202013933, no qual a STN esclarece que a verificação do cumprimento do art. 52 da LRF pode ser realizada por meio do SICONFI, anexamos a consulta realizada neste sistema demonstrando a homologação do RREO do 3º bimestre em 30/07/2020, bem como anexamos a respectiva publicação do referido demonstrativo no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Nota 10 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2020 14:55:50
Em relação ao item 1 (Análise da Capacidade de Pagamento do Ente) do Ofício SEI 184530/2020/ME, informamos que nos dias 10/08/2020 e 13/08/2020, foram encaminhados e-mails (anexos ao presente PVL) aos endereços eletrônico capag@tesouro.gov.br e

Processo nº 17944.100625/2020-75

paulo.m.gomes@tesouro.gov.br com os esclarecimentos solicitados.
Eventuais pedidos de esclarecimentos adicionais serão prontamente atendidos à medida que forem encaminhados ao Município.
Em relação aos itens 2, 3 e 4, informamos que os dados foram atualizados.

Nota 9 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2020 12:24:39
Em atendimento ao Ofício de Exigência OFÍCIO SEI Nº 153790/2020/ME, informamos o quanto segue:

1) Quanto ao item 1, foi incluido o PVL da operação com a a Caixa Econômica Federal, no valor de R$199.994.000,00 -Processo 17944.102873/2020-51

2) Quanto aos itens 2 e 3, informamos que a diferença relatada entre (i) o valor do total das amortizações informado na coluna Dívida Consolidada - DC (R$ 43.494.416.110,38) do "Cronograma de Pagamento" do PVL; (ii) o valor total da DC no CDP do exercício de 2019 (R$ 43.494.416.110,38) e (iii) o valor apontado no saldo total da DC do final do exercício de 2019 (R$ 42.536.173.803,30) informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DDCL do RGF do 1º quadrimestre de 2020, refere-se à mudança de metodologia na apuração da DCL.
Referida mudança é determinada pelo novo Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, vigente a partir de 2020, o qual prevê a exclusão das dívidas e disponibilidades de caixa do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS quando da apuração da DCL.
Diante disso, faz-se necessária a adequação do saldo da DC, ao final do exercício de 2019, no DDCL do 1º quadrimestre de 2020, de forma que não haja distorções na interpretação da evolução da DC/DCL ao longo de 2020 com base estritamente nos dados apresentados pelo DDCL de 2020.
A diferença apontada é ainda explicitada pela Nota Explicativa nº 9 do ANEXO 1 do DDCL do 1º quadrimestre de 2020, a qual prevê que a partir de 2020 serão excluídos da DCL os valores de R$ 41.656.085,67 referente a Parcelamentos do PASEP e de R$ 916.586.221,41 referente a precatórios vencidos e não pagos, valores estes que perfazem exatamente a diferença em questão.
Por fim, informamos que se encontra anexo ao presente PVL a DDCL do 1° quadrimestre de 2020 para facilitar o acesso às informações acima expostas.

3) Quanto ao item 4, foi anexado o Parecer Técnico atualizado, contemplando o ajuste da contrapartida.

4) Quanto ao item 5, declaramos que a Prefeitura Municipal de São Paulo não protocolizou pedido para contratação, tampouco já contratou operação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b),inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Nota 8 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 22/06/2020 10:51:30
Acostamos ao presente PVL certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 17/06/2020. Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 7 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 19/06/2020 18:16:01
Informamos que o PVL foi ajustado em atendimento a todas exigências constantes do Ofício SEI Nº 135132/2020/ME.

Nota 6 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Gestor de Ente | Data 11/05/2020 12:20:52
Informamos que o PVL foi ajustado em atendimento a todas exigências constantes do Ofício SEI Nº 87358/2020/ME.

Nota 5 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Gestor de Ente | Data 11/05/2020 11:58:58
Em atendimento ao quanto solicitado pelo OFÍCIO SEI Nº 87358/2020/ME, acostamos ao presente PVL nova certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 30/04/2020.
Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 4 - Inserida por Gina Armelin Pagotto Bernardino | CPF 21927560896 | Perfil Operador de Ente | Data 08/05/2020

Processo nº 17944.100625/2020-75

13:35:21
Informamos que a presente operação de crédito externo foi cadastrada no módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico do Banco Central do Brasil sob o número TB045575, e o documento encontra-se anexado ao presente PVL.

Nota 3 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Gestor de Ente | Data 28/02/2020 10:10:28
Em atendimento ao quanto solicitado pelo Ofício nº 40957/2020/COPEM/SURIN/STN/ME, acostamos ao presente PVL nova certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 27/02/2020.
Em que pese existirem diferenças nos percentuais de gastos com educação e saúde (artigos 198 e 212 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com educação e saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 2 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 14: 55:21
Informamos que a Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo encontra-se ainda em fase de elaboração. Ressaltamos que referida Certidão foi solicitada por meio do Ofício GABSF nº32/2020 em 28 de janeiro de 2020, conforme consta do documento presente na aba "Documentos" deste PVL. Tão logo a certidão nos for encaminhada, atualizaremos o presente com o respectivo documento digitalizado.

Nota 1 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 14: 36:44
Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2019, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF n 1327/2017.
2020: R$ 2.079.600.000,00
2021: R$ 2.236.800.000,00
2022: R$ 2.403.600.000,00
2023: R$ 2.582.400.000,00
2024: R$ 6.791.751.158,92
Restante a pagar: R$ 0,00
Total: R$ 16.094.151.158,92

Processo n° 17944.100625/2020-75

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16985	27/09/2018	Dólar dos EUA	100.000.000,00	30/01/2020	DOC00.006692/2020-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei 4320/64	28/02/2020	28/02/2020	DOC00.022098/2020-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	09/06/2021	21/06/2021	DOC00.031362/2021-85
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas	17/06/2020	19/06/2020	DOC00.040022/2020-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	08/05/2020	08/05/2020	DOC00.035075/2020-63
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	27/02/2020	28/02/2020	DOC00.021980/2020-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018094/2020-25
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Requisito considerado desnecessário	06/02/2020	06/02/2020	DOC00.014241/2020-98
Documentação adicional	Portaria 114/2021	17/06/2021	19/07/2021	DOC00.034461/2021-19
Documentação adicional	Declaração de Regularidade Pagamento Precatórios	03/06/2021	25/06/2021	DOC00.031907/2021-53
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 2o Bimestre 2021	22/05/2021	30/06/2021	DOC00.032510/2021-89
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 1 Bimestre 2021	18/03/2021	14/07/2021	DOC00.033694/2021-02
Documentação adicional	Título de Nomeação 824/2021 - Guilherme Bueno de Camargo	01/01/2021	30/06/2021	DOC00.032352/2021-67
Documentação adicional	Email esclarecimento capag	13/08/2020	13/08/2020	DOC00.043888/2020-27
Documentação adicional	Consulta Siconfi RREO 3Bi 2020	13/08/2020	13/08/2020	DOC00.043870/2020-25
Documentação adicional	Declaração de Regularidade do Pagamento dos Precatórios	11/08/2020	13/08/2020	DOC00.043869/2020-09
Documentação adicional	Chamado CH202013933	10/08/2020	13/08/2020	DOC00.043872/2020-14
Documentação adicional	Publicação RREO 3bi2020 DOC	30/07/2020	13/08/2020	DOC00.043871/2020-70
Documentação adicional	Declaração de Regularidade do Pagamento dos Precatórios	08/06/2020	22/06/2020	DOC00.040167/2020-65

Processo n° 17944.100625/2020-75

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 2 do RGF 1Q 2020 - DCL	30/05/2020	16/07/2020	DOC00.042395/2020-70
Documentação adicional	RREO - 2o bimestre - Anexo 8	30/05/2020	19/06/2020	DOC00.040023/2020-17
Documentação adicional	Declaração de Regularidade do Pagamento dos Precatórios	11/05/2020	11/05/2020	DOC00.035239/2020-52
Documentação adicional	Delegação de competência - Decreto 59039/2019	26/10/2019	11/02/2020	DOC00.016353/2020-83
Documentação adicional	TÍTULO DE NOMEAÇÃO 270/2018 - PHILIPPE DUCHATEAU	07/12/2018	11/02/2020	DOC00.016354/2020-28
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo Negociada (Português)	11/03/2020	11/05/2020	DOC00.035314/2020-85
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo Negociada (inglês)	11/03/2020	11/05/2020	DOC00.035313/2020-31
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Extrato Atualizado	10/06/2020	18/06/2020	DOC00.039902/2020-98
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras	06/05/2020	06/05/2020	DOC00.034843/2020-61
Módulo do ROF	Extrato ROF	21/06/2021	21/06/2021	DOC00.031364/2021-74
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	16/06/2021	21/06/2021	DOC00.031363/2021-20
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	08/05/2020	08/05/2020	DOC00.035095/2020-34
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	11/02/2020	11/02/2020	DOC00.016356/2020-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	24/06/2021	30/06/2021	DOC00.032350/2021-78
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado 15/07	15/07/2020	16/07/2020	DOC00.042354/2020-83
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	08/05/2020	08/05/2020	DOC00.035074/2020-19
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018084/2020-90
Recomendação da COFIEX	Resolução 12-0134	29/05/2019	30/01/2020	DOC00.006662/2020-45

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.100625/2020-75

Em retificação pelo interessado - 19/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/07/2021

Em retificação pelo interessado - 07/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/07/2021

Em retificação pelo interessado - 27/05/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/05/2021

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 27/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício Circular de deferimento de operação externa com garantia da União	2955	27/08/2020
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	13646	25/08/2020

Em retificação pelo interessado - 07/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/08/2020

Em retificação pelo interessado - 29/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/06/2020

Em retificação pelo interessado - 10/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/06/2020

Processo nº 17944.100625/2020-75

Em retificação pelo interessado - 13/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	87358	09/04/2020

Processo pendente de distribuição - 01/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	11433	01/04/2020

Encaminhado para agendamento da negociação - 04/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	7793	04/03/2020
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	54716	04/03/2020

Em retificação pelo interessado - 18/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	40957	18/02/2020

Processo n° 17944.100625/2020-75

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,40360	30/04/2021

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2021	10.696.872,32	237.708.900,53	248.405.772,85
2022	128.363.081,92	307.403.348,43	435.766.430,35
2023	128.363.081,92	41.999.417,54	170.362.499,46
2024	128.363.081,92	0,00	128.363.081,92
2025	128.363.081,92	0,00	128.363.081,92
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

Processo n° 17944.100625/2020-75

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2021	1.310.373,00	5.259.187.466,97	5.260.497.839,97
2022	5.330.987,50	5.951.123.185,91	5.956.454.173,41
2023	9.043.080,33	5.771.245.249,48	5.780.288.329,81
2024	12.755.173,21	6.040.787.556,46	6.053.542.729,67
2025	68.470.504,40	6.189.765.687,67	6.258.236.192,07
2026	66.823.777,83	6.478.462.511,11	6.545.286.288,94
2027	65.177.051,21	6.565.980.702,96	6.631.157.754,17
2028	63.530.324,59	3.955.260.780,45	4.018.791.105,04
2029	61.883.597,97	4.026.023.077,10	4.087.906.675,07
2030	60.236.871,41	1.754.969.071,32	1.815.205.942,73
2031	58.590.144,79	104.875.884,78	163.466.029,57
2032	56.943.418,17	102.966.782,22	159.910.200,39
2033	55.296.691,55	96.511.827,83	151.808.519,38
2034	53.238.283,34	82.814.341,08	136.052.624,42
Restante a pagar	0,00	204.516.545,67	204.516.545,67

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.100625/2020-75

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**6.031.138.519,93**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**6.031.138.519,93**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	510.196.840,17
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**510.196.840,17**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**8.580.216.715,42**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**8.580.216.715,42**
Liberações de crédito já programadas	237.708.900,53
Liberação da operação pleiteada	10.696.872,32
Liberações ajustadas	**248.405.772,85**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	10.696.872,32	237.708.900,53	60.174.319.691,85	0,41	2,58

Processo nº 17944.100625/2020-75

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	128.363.081,92	307.403.348,43	59.938.750.284,47	0,73	4,54
2023	128.363.081,92	41.999.417,54	59.704.103.080,22	0,29	1,78
2024	128.363.081,92	0,00	59.470.374.468,87	0,22	1,35
2025	128.363.081,92	0,00	59.237.560.854,33	0,22	1,35
2026	0,00	0,00	59.005.658.654,58	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	58.774.664.301,63	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	58.544.574.241,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	58.315.384.933,97	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	58.087.092.852,90	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	57.859.694.485,79	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	57.633.186.333,96	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	57.407.564.912,41	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	57.182.826.749,77	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	1.310.373,00	5.259.187.466,97	60.174.319.691,85	8,74
2022	5.330.987,50	5.951.123.185,91	59.938.750.284,47	9,94
2023	9.043.080,33	5.771.245.249,48	59.704.103.080,22	9,68
2024	12.755.173,21	6.040.787.556,46	59.470.374.468,87	10,18
2025	68.470.504,40	6.189.765.687,67	59.237.560.854,33	10,56
2026	66.823.777,83	6.478.462.511,11	59.005.658.654,58	11,09
2027	65.177.051,21	6.565.980.702,96	58.774.664.301,63	11,28
2028	63.530.324,59	3.955.260.780,45	58.544.574.241,47	6,86
2029	61.883.597,97	4.026.023.077,10	58.315.384.933,97	7,01
2030	60.236.871,41	1.754.969.071,32	58.087.092.852,90	3,12

Processo n° 17944.100625/2020-75

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2031	58.590.144,79	104.875.884,78	57.859.694.485,79	0,28
2032	56.943.418,17	102.966.782,22	57.633.186.333,96	0,28
2033	55.296.691,55	96.511.827,83	57.407.564.912,41	0,26
2034	53.238.283,34	82.814.341,08	57.182.826.749,77	0,24
			Média até 2027:	10,21
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	88,79
			Média até o término da operação:	6,40
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	55,62

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**60.331.880.087,75**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.291.545.146,70
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	587.111.666,50
Valor da operação pleiteada	524.149.200,00
Saldo total da dívida líquida	**22.402.806.013,20**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**30,94%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 19/07/2021

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 19/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100625/2020-75

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2020	Atualizado e homologado	04/03/2021 14:04:34

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU:27407670803 Date: 2020.08.13 15:40:33 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100625/2020-75

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000276/2020-20

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 16/07/2020

Data Limite de Conclusão: 30/07/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 97.000.000,00

Analista Responsável: Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro

Vínculos

PVL: PVL02.000276/2020-20

Processo: 17944.100625/2020-75

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.100625/2020-75

Checklist

Legenda: AD Adequado (24) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	29/05/2021	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.100625/2020-75

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
IN	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.100625/2020-75

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100625/2020-75

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100625/2020-75

Processo nº 17944.100625/2020-75

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva) serão destinados à execução de intervenções na área de mobilidade urbana

Taxa de Juros:

Libor semestral acrescida de spread fixo a ser determinado no momento da assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Front-end-Fee: 0,25% do valor do contrato de empréstimo
Commitment Charge: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado
Sobretaxa de exposição do banco ao país (Exposure Surcharge) de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do banco ao país, calculado diariamente, nos termos do contrato
Juros de Mora de 0,5%

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 114

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2034

Processo nº 17944.100625/2020-75

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	689.000,00	2.756.000,00	0,00	304.313,99	304.313,99
2021	9.623.000,00	38.650.000,00	0,00	650.812,95	650.812,95
2022	10.998.000,00	43.833.000,00	0,00	1.436.131,69	1.436.131,69
2023	2.940.000,00	11.761.000,00	0,00	2.073.701,50	2.073.701,50
2024	0,00	0,00	0,00	2.351.683,82	2.351.683,82
2025	0,00	0,00	9.700.000,00	2.445.833,78	12.145.833,78
2026	0,00	0,00	9.700.000,00	2.297.555,16	11.997.555,16
2027	0,00	0,00	9.700.000,00	2.097.911,23	11.797.911,23
2028	0,00	0,00	9.700.000,00	1.886.958,95	11.586.958,95
2029	0,00	0,00	9.700.000,00	1.633.988,11	11.333.988,11
2030	0,00	0,00	9.700.000,00	1.382.559,02	11.082.559,02
2031	0,00	0,00	9.700.000,00	1.099.521,12	10.799.521,12
2032	0,00	0,00	9.700.000,00	792.714,93	10.492.714,93
2033	0,00	0,00	9.700.000,00	510.523,05	10.210.523,05
2034	0,00	0,00	9.700.000,00	221.866,52	9.921.866,52
Total:	**24.250.000,00**	**97.000.000,00**	**97.000.000,00**	**21.186.075,82**	**118.186.075,82**

Processo nº 17944.100625/2020-75

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102873/2020-51

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Pró-Transporte

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 199.994.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	174.135,85	3.308.581,16	0,00	22.884,35	22.884,35
2021	5.471.629,76	103.960.965,39	1.070.214,54	4.560.881,86	5.631.096,40
2022	4.880.234,39	92.724.453,45	4.784.379,61	14.011.770,31	18.796.149,92
2023	0,00	0,00	5.910.279,41	15.891.163,32	21.801.442,73
2024	0,00	0,00	6.274.812,52	15.386.892,53	21.661.705,05
2025	0,00	0,00	6.661.829,22	14.851.519,42	21.513.348,64
2026	0,00	0,00	7.072.716,27	14.283.125,67	21.355.841,94
2027	0,00	0,00	7.508.945,93	13.679.674,64	21.188.620,57
2028	0,00	0,00	7.972.081,29	13.039.004,06	21.011.085,35
2029	0,00	0,00	8.463.781,82	12.358.818,33	20.822.600,15
2030	0,00	0,00	8.985.809,36	11.636.680,23	20.622.489,59
2031	0,00	0,00	9.540.034,42	10.870.002,23	20.410.036,65

Processo nº 17944.100625/2020-75

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	10.128.442,87	10.056.037,21	20.184.480,08
2033	0,00	0,00	10.753.143,06	9.191.868,61	19.945.011,67
2034	0,00	0,00	11.416.373,40	8.274.399,98	19.690.773,38
2035	0,00	0,00	12.120.510,33	7.300.343,89	19.420.854,22
2036	0,00	0,00	12.868.076,88	6.266.210,16	19.134.287,04
2037	0,00	0,00	13.661.751,71	5.168.293,32	18.830.045,03
2038	0,00	0,00	14.504.378,66	4.002.659,37	18.507.038,03
2039	0,00	0,00	15.398.977,00	2.765.131,66	18.164.108,66
2040	0,00	0,00	16.348.752,21	1.451.275,96	17.800.028,17
2041	0,00	0,00	8.548.709,49	207.810,15	8.756.519,64
Total:	**10.526.000,00**	**199.994.000,00**	**199.994.000,00**	**195.276.447,26**	**395.270.447,26**

Processo nº 17944.100625/2020-75

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	337.673.098,30	0,00	132.265.467,25	469.938.565,55
2021	139.106.037,00	0,00	248.974.318,80	388.080.355,80
2022	84.619.008,00	0,00	114.378.591,22	198.997.599,22
2023	948.589,00	0,00	40.222.576,97	41.171.165,97
2024	0,00	0,00	11.759.045,76	11.759.045,76
Total:	**562.346.732,30**	**0,00**	**547.600.000,00**	**1.109.946.732,30**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	4.143.887.596,25	1.290.147.721,65	4.738.628,12	19.513.028,57	4.148.626.224,37	1.309.660.750,22
2021	4.396.552.576,14	1.225.759.701,39	49.764.319,44	42.094.920,76	4.446.316.895,58	1.267.854.622,15
2022	4.939.473.683,25	1.183.065.075,67	52.838.732,87	53.566.277,23	4.992.312.416,12	1.236.631.352,90
2023	4.903.055.138,47	1.075.040.834,04	54.595.919,98	54.139.132,19	4.957.651.058,45	1.129.179.966,23
2024	9.295.100.986,29	999.949.897,09	54.820.501,66	51.615.564,78	9.349.921.487,95	1.051.565.461,87
2025	2.586.215.154,57	907.360.387,09	55.256.424,65	47.835.421,14	2.641.471.579,22	955.195.808,23

Processo nº 17944.100625/2020-75

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	2.736.374.437,28	815.501.349,44	83.099.504,71	43.936.902,88	2.819.473.941,99	859.438.252,32
2027	2.886.050.237,30	714.627.802,09	107.161.951,27	38.158.809,71	2.993.212.188,57	752.786.611,80
2028	3.018.308.154,27	602.152.671,25	65.779.906,73	33.478.241,54	3.084.088.061,00	635.630.912,79
2029	3.185.660.396,44	487.509.910,46	66.335.364,41	30.203.031,89	3.251.995.760,85	517.712.942,35
2030	1.379.093.518,69	171.665.363,40	66.925.710,54	26.908.165,26	1.446.019.229,23	198.573.528,66
2031	7.280.406,23	9.210.068,59	67.553.271,73	23.560.076,23	74.833.677,96	32.770.144,82
2032	7.280.406,23	9.628.213,81	68.220.587,96	20.165.126,14	75.500.994,19	29.793.339,95
2033	5.587.141,32	7.217.516,63	68.930.466,21	16.692.057,98	74.517.607,53	23.909.574,61
2034	961.027,07	741.360,68	69.686.072,70	13.173.260,48	70.647.099,77	13.914.621,16
Restante a pagar	3.535.250,58	1.302.151,50	174.239.369,32	25.399.024,72	177.774.619,90	26.701.176,22
Total:	**43.494.416.110,38**	**9.500.880.024,78**	**1.109.946.732,30**	**540.439.041,50**	**44.604.362.842,68**	**10.041.319.066,28**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Processo nº 17944.100625/2020-75

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 291.119.102,92

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.777.518.041,84

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 11.173.845.696,66

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 56.496.394.764,88

Processo nº 17944.100625/2020-75

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 41.027.442.902,65

Deduções: 18.829.282.899,31

Dívida consolidada líquida (DCL): 22.198.160.003,34

Receita corrente líquida (RCL): 56.549.458.415,67

% DCL/RCL: 39,25

Processo nº 17944.100625/2020-75

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100625/2020-75

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	25.140.344.053,95	585.383.240,11	329.073.931,68

Processo nº 17944.100625/2020-75

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesas não computadas	5.898.422.849,32	67.769.035,63	54.680.901,08
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	19.241.921.204,63	517.614.204,48	274.393.030,60
Receita Corrente Líquida (RCL)	56.549.458.415,67	56.549.458.415,67	56.549.458.415,67
TDP/RCL	34,03	0,92	0,49
Limite máximo	54,00	4,25	1,75

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17253

Data da LOA

26/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00 - Tesouro Municipal	Corredor Aricanduva
01 - Operações de crédito	Corredor Aricanduva
00 - Tesouro Municipal	Serviço da Dívida Pública Externa

Processo nº 17944.100625/2020-75

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16773

Data da Lei do PPA

27/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3758 - CORREDOR ARICANDUVA - CENTRO DE CONTROLE DO CORREDOR - CCO - 1.2
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3759 - CORREDOR ARICANDUVA - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA INTELIGENTE - SSI - 1.3
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3760 - CORREDOR ARICANDUVA - REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 1.4
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3761 - CORREDOR ARICANDUVA - ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL - 1.5
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3762 - CORREDOR ARICANDUVA - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - COP - 2.1
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3763 - CORREDOR ARICANDUVA - GERENCIAMENTO DE PROJETOS - 3.1
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3764 - CORREDOR ARICANDUVA - CONTROLES INTERNOS - 3.2
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3765 - CORREDOR ARICANDUVA - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - 3.3
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	1094 - CORREDOR ARICANDUVA - OBRAS DO BRT - 1.1

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

Processo nº 17944.100625/2020-75

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

19,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,28 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Processo nº 17944.100625/2020-75

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.100625/2020-75

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 11 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2020 14:56:49
Considerando o chamado Nº CH202013933, no qual a STN esclarece que a verificação do cumprimento do art. 52 da LRF pode ser realizada por meio do SICONFI, anexamos a consulta realizada neste sistema demonstrando a homologação do RREO do 3º bimestre em 30/07/2020, bem como anexamos a respectiva publicação do referido demonstrativo no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Nota 10 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2020 14:55:50
Em relação ao item 1 (Análise da Capacidade de Pagamento do Ente) do Ofício SEI 184530/2020/ME, informamos que nos dias 10/08/2020 e 13/08/2020, foram encaminhados e-mails (anexos ao presente PVL) aos endereços eletrônico capag@tesouro.gov.br e paulo.m.gomes@tesouro.gov.br com os esclarecimentos solicitados.
Eventuais pedidos de esclarecimentos adicionais serão prontamente atendidos à medida que forem encaminhados ao Município.
Em relação aos itens 2, 3 e 4, informamos que os dados foram atualizados.

Nota 9 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2020 12:24:39
Em atendimento ao Ofício de Exigência OFÍCIO SEI Nº 153790/2020/ME, informamos o quanto segue:

1) Quanto ao item 1, foi incluido o PVL da operação com a a Caixa Econômica Federal, no valor de R$199.994.000,00 -Processo 17944.102873/2020-51

2) Quanto aos itens 2 e 3, informamos que a diferença relatada entre (i) o valor do total das amortizações informado na coluna Dívida Consolidada - DC (R$ 43.494.416.110,38) do "Cronograma de Pagamento" do PVL; (ii) o valor total da DC no CDP do exercício de 2019 (R$ 43.494.416.110,38) e (iii) o valor apontado no saldo total da DC do final do exercício de 2019 (R$ 42.536.173.803,30) informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DDCL do RGF do 1º quadrimestre de 2020, refere-se à mudança de metodologia na apuração da DCL.
Referida mudança é determinada pelo novo Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, vigente a partir de 2020, o qual prevê a exclusão das dívidas e disponibilidades de caixa do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS quando da apuração da DCL.
Diante disso, faz-se necessária a adequação do saldo da DC, ao final do exercício de 2019, no DDCL do 1º quadrimestre de 2020, de forma que não haja distorções na interpretação da evolução da DC/DCL ao longo de 2020 com base estritamente nos dados apresentados pelo DDCL de 2020.
A diferença apontada é ainda explicitada pela Nota Explicativa nº 9 do ANEXO 1 do DDCL do 1º quadrimestre de 2020, a qual prevê que a partir de 2020 serão excluídos da DCL os valores de R$ 41.656.085,67 referente a Parcelamentos do PASEP e de R$ 916.586.221,41 referente a precatórios vencidos e não pagos, valores estes que perfazem exatamente a diferença em questão.
Por fim, informamos que se encontra anexo ao presente PVL a DDCL do 1° quadrimestre de 2020 para facilitar o acesso às informações acima expostas.

3) Quanto ao item 4, foi anexado o Parecer Técnico atualizado, contemplando o ajuste da contrapartida.

4) Quanto ao item 5, declaramos que a Prefeitura Municipal de São Paulo não protocolizou pedido para contratação, tampouco já contratou operação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b),inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Nota 8 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 22/06/2020 10:51:30
Acostamos ao presente PVL certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 17/06/2020. Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de

forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 7 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 19/06/2020 18:16:01
Informamos que o PVL foi ajustado em atendimento a todas exigências constantes do Ofício SEI Nº 135132/2020/ME.

Nota 6 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Gestor de Ente | Data 11/05/2020 12:20:52
Informamos que o PVL foi ajustado em atendimento a todas exigências constantes do Ofício SEI Nº 87358/2020/ME.

Nota 5 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Gestor de Ente | Data 11/05/2020 11:58:58
Em atendimento ao quanto solicitado pelo OFÍCIO SEI Nº 87358/2020/ME, acostamos ao presente PVL nova certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 30/04/2020.
Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 4 - Inserida por Gina Armelin Pagotto Bernardino | CPF 21927560896 | Perfil Operador de Ente | Data 08/05/2020 13:35:21
Informamos que a presente operação de crédito externo foi cadastrada no módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico do Banco Central do Brasil sob o número TB045575, e o documento encontra-se anexado ao presente PVL.

Nota 3 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Gestor de Ente | Data 28/02/2020 10:10:28
Em atendimento ao quanto solicitado pelo Ofício nº 40957/2020/COPEM/SURIN/STN/ME, acostamos ao presente PVL nova certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 27/02/2020.
Em que pese existirem diferenças nos percentuais de gastos com educação e saúde (artigos 198 e 212 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com educação e saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 2 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 14:55:21
Informamos que a Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo encontra-se ainda em fase de elaboração. Ressaltamos que referida Certidão foi solicitada por meio do Ofício GABSF nº32/2020 em 28 de janeiro de 2020, conforme consta do documento presente na aba "Documentos" deste PVL. Tão logo a certidão nos for encaminhada, atualizaremos o presente com o respectivo documento digitalizado.

Nota 1 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 14:36:44
Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2019, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF n 1327/2017.
2020: R$ 2.079.600.000,00
2021: R$ 2.236.800.000,00
2022: R$ 2.403.600.000,00
2023: R$ 2.582.400.000,00
2024: R$ 6.791.751.158,92
Restante a pagar: R$ 0,00
Total: R$ 16.094.151.158,92

Processo nº 17944.100625/2020-75

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16985	27/09/2018	Dólar dos EUA	100.000.000,00	30/01/2020	DOC00.006692/2020-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei 4320/64	28/02/2020	28/02/2020	DOC00.022098/2020-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas	17/06/2020	19/06/2020	DOC00.040022/2020-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	08/05/2020	08/05/2020	DOC00.035075/2020-63
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	27/02/2020	28/02/2020	DOC00.021980/2020-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018094/2020-25
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Requisito considerado desnecessário	06/02/2020	06/02/2020	DOC00.014241/2020-98
Documentação adicional	Email esclarecimento capag	13/08/2020	13/08/2020	DOC00.043888/2020-27
Documentação adicional	Consulta Siconfi RREO 3Bi 2020	13/08/2020	13/08/2020	DOC00.043870/2020-25
Documentação adicional	Declaração de Regularidade do Pagamento dos Precatórios	11/08/2020	13/08/2020	DOC00.043869/2020-09
Documentação adicional	Chamado CH202013933	10/08/2020	13/08/2020	DOC00.043872/2020-14
Documentação adicional	Publicação RREO 3bi2020 DOC	30/07/2020	13/08/2020	DOC00.043871/2020-70
Documentação adicional	Declaração de Regularidade do Pagamento dos Precatórios	08/06/2020	22/06/2020	DOC00.040167/2020-65
Documentação adicional	Anexo 2 do RGF 1Q 2020 - DCL	30/05/2020	16/07/2020	DOC00.042395/2020-70
Documentação adicional	RREO - 2o bimestre - Anexo 8	30/05/2020	19/06/2020	DOC00.040023/2020-17
Documentação adicional	Declaração de Regularidade do Pagamento dos Precatórios	11/05/2020	11/05/2020	DOC00.035239/2020-52
Documentação adicional	Delegação de competência - Decreto 59039/2019	26/10/2019	11/02/2020	DOC00.016353/2020-83
Documentação adicional	TÍTULO DE NOMEAÇÃO 270/2018 - PHILIPPE DUCHATEAU	07/12/2018	11/02/2020	DOC00.016354/2020-28
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo Negociada (Português)	11/03/2020	11/05/2020	DOC00.035314/2020-85

Processo nº 17944.100625/2020-75

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo Negociada (inglês)	11/03/2020	11/05/2020	DOC00.035313/2020-31
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Extrato Atualizado	10/06/2020	18/06/2020	DOC00.039902/2020-98
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras	06/05/2020	06/05/2020	DOC00.034843/2020-61
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	08/05/2020	08/05/2020	DOC00.035095/2020-34
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	11/02/2020	11/02/2020	DOC00.016356/2020-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado 15/07	15/07/2020	16/07/2020	DOC00.042354/2020-83
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	08/05/2020	08/05/2020	DOC00.035074/2020-19
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018084/2020-90
Recomendação da COFIEX	Resolução 12-0134	29/05/2019	30/01/2020	DOC00.006662/2020-45

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/08/2020

Em retificação pelo interessado - 29/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/06/2020

Processo nº 17944.100625/2020-75

Em retificação pelo interessado - 10/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/06/2020

Em retificação pelo interessado - 13/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	87358	09/04/2020

Processo pendente de distribuição - 01/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	11433	01/04/2020

Encaminhado para agendamento da negociação - 04/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	7793	04/03/2020
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	54716	04/03/2020

Em retificação pelo interessado - 18/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	40957	18/02/2020

Processo nº 17944.100625/2020-75

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	15.091.856,00	473.247.146,71	488.339.002,71
2021	211.647.400,00	492.041.321,19	703.688.721,19
2022	240.029.508,00	291.722.052,67	531.751.560,67
2023	64.403.236,00	41.171.165,97	105.574.401,97
2024	0,00	11.759.045,76	11.759.045,76
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100625/2020-75

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	1.666.423,41	5.458.309.858,94	5.459.976.282,35
2021	3.563.851,71	5.719.802.614,13	5.723.366.465,84
2022	7.864.257,13	6.247.739.918,94	6.255.604.176,07
2023	11.355.589,41	6.108.632.467,41	6.119.988.056,82
2024	12.877.820,60	10.423.148.654,87	10.436.026.475,47
2025	66.510.585,78	3.618.180.736,09	3.684.691.321,87
2026	65.698.612,06	3.700.268.036,25	3.765.966.648,31
2027	64.605.361,90	3.767.187.420,94	3.831.792.782,84
2028	63.450.187,21	3.740.730.059,14	3.804.180.246,35
2029	62.064.918,89	3.790.531.303,35	3.852.596.222,24
2030	60.688.093,19	1.665.215.247,48	1.725.903.340,67
2031	59.138.177,65	128.013.859,43	187.152.037,08
2032	57.458.106,96	125.478.814,22	182.936.921,18
2033	55.912.824,22	118.372.193,81	174.285.018,03
2034	54.332.141,06	104.252.494,31	158.584.635,37
Restante a pagar	0,00	325.088.676,91	325.088.676,91

Processo nº 17944.100625/2020-75

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.777.518.041,84**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**5.777.518.041,84**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	291.119.102,92
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**291.119.102,92**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**11.173.845.696,66**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**11.173.845.696,66**
Liberações de crédito já programadas	473.247.146,71
Liberação da operação pleiteada	15.091.856,00
Liberações ajustadas	**488.339.002,71**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100625/2020-75

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	15.091.856,00	473.247.146,71	56.671.294.328,36	0,86	5,39
2021	211.647.400,00	492.041.321,19	57.022.719.475,39	1,23	7,71
2022	240.029.508,00	291.722.052,67	57.376.323.849,75	0,93	5,79
2023	64.403.236,00	41.171.165,97	57.732.120.965,09	0,18	1,14
2024	0,00	11.759.045,76	58.090.124.418,84	0,02	0,13
2025	0,00	0,00	58.450.347.892,76	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	58.812.805.153,45	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	59.177.510.052,87	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	59.544.476.528,88	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	59.913.718.605,78	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	60.285.250.394,84	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	60.659.086.094,81	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	61.035.239.992,50	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	61.413.726.463,34	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	61.794.559.971,86	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	62.177.755.072,32	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	62.563.326.409,22	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	62.951.288.717,87	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	63.341.656.824,95	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	63.734.445.649,10	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	64.129.670.201,46	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	64.527.345.586,26	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	1.666.423,41	5.458.309.858,94	56.671.294.328,36	9,63

Processo nº 17944.100625/2020-75

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	3.563.851,71	5.719.802.614,13	57.022.719.475,39	10,04
2022	7.864.257,13	6.247.739.918,94	57.376.323.849,75	10,90
2023	11.355.589,41	6.108.632.467,41	57.732.120.965,09	10,60
2024	12.877.820,60	10.423.148.654,87	58.090.124.418,84	17,97
2025	66.510.585,78	3.618.180.736,09	58.450.347.892,76	6,30
2026	65.698.612,06	3.700.268.036,25	58.812.805.153,45	6,40
2027	64.605.361,90	3.767.187.420,94	59.177.510.052,87	6,48
2028	63.450.187,21	3.740.730.059,14	59.544.476.528,88	6,39
2029	62.064.918,89	3.790.531.303,35	59.913.718.605,78	6,43
2030	60.688.093,19	1.665.215.247,48	60.285.250.394,84	2,86
2031	59.138.177,65	128.013.859,43	60.659.086.094,81	0,31
2032	57.458.106,96	125.478.814,22	61.035.239.992,50	0,30
2033	55.912.824,22	118.372.193,81	61.413.726.463,34	0,28
2034	54.332.141,06	104.252.494,31	61.794.559.971,86	0,26
			Média até 2027:	9,79
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	85,13
			Média até o término da operação:	6,34
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	55,16

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100625/2020-75

Receita Corrente Líquida (RCL)	**56.549.458.415,67**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.198.160.003,34
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.309.940.732,30
Valor da operação pleiteada	531.172.000,00
Saldo total da dívida líquida	**24.039.272.735,64**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,43
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**35,43%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/08/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/08/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	14/04/2020 15:19:51

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria Jurídica
Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone:

Parecer SF/COJUR Nº 032733760

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO. VALOR US$ 97.000.000,00 (NOVENTA E SETE MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS). BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD. FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL (CORREDOR ARICANDUVA). OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 16.985, DE 2018. VERIFICAÇÃO, PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, DE QUE O MUNICÍPIO CUMPRE OS REQUISITOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO. APROVAÇÃO DAS MINUTAS CONTRATUAIS, QUE VEICULAM OBRIGAÇÕES VÁLIDAS E EXEQUÍVEIS.

Consoante Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP (032721989), o presente administrativo foi encaminhado a esta Coordenadoria Jurídica com solicitação para "a elaboração de Parecer Jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas perante a STN, PGFN, SAIN e BIRD (027738226 e 027738261)", com vistas à contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares americanos), com garantia da União.

A fim de subsidiar a presente manifestação, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

a) Ofício STN nº 2955/2020 (032718310);

b) Ata Pré negociação (027737882) e Ata Negociação (versão em inglês: 027737884; versão em português: 032717345) dos instrumentos contratuais;

c) Minuta do Contrato de Empréstimo (versão em inglês: 027738226; versão em português: 032717345);

d) Documento Condições Gerais (032721960);

e) Solicitação da Procuradoria Geral do Fazenda Nacional para elaboração parecer jurídico pelo Município (032717063).

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De proêmio, cumpre assentar que, como órgão de assessoramento jurídico, os pronunciamentos advindos desta COJUR limitam-se a questões exclusivamente jurídicas, não abrangendo aspectos técnicos relacionados às contratações e aditamentos promovidos pela Pasta, tampouco avaliação da necessidade, conveniência e oportunidade de sua realização.

Nesses termos, a presente manifestação diz respeito tão somente à verificação da conformidade da minuta proposta com as disposições constitucionais e legais pertinentes, não envolvendo o exame de mérito das cláusulas previstas no instrumento contratual, a exemplo das disposições sobre desenvolvimento do projeto, juros pactuados e condições de pagamento do financiamento, haja vista consubstanciarem opções discricionárias da Administração.

É de se registrar, ainda prefacialmente, que este opinativo foi solicitado em caráter de urgência, ante a imprescindibilidade de aprovação, no prazo previsto no artigo 15, § 1º, II, da Resolução Senado nº 43, de 2001, da operação de crédito em questão pelo Senado Federal, sendo a competência desta Coordenadoria para proceder à presente avaliação jurídica reconhecida pela d. Procuradoria Geral do Município na Informação nº 1.042/2019 - PGM.AJC (doc. SEI! nº 019057297).

Pois bem.

Insta destacar, previamente à análise da minuta contratual, que a tramitação a que foi submetida este processo, o qual veicula pleito voltado à contratação de operação de crédito visando ao financiamento do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva", mostra-se em conformidade com o quanto disposto no Decreto Municipal nº 57.647, de 05 de abril de 2017, tendo sido a ele encartado os documentos pertinentes ao projeto que se pretende financiar (docs. 7373161), documento de verificação dos limites de endividamento (doc. nº 7622604) e cópia da ata da reunião realizada pela Junta Orçamentário-Financeira em 20/04/2018, na qual foi autorizado o prosseguimento do pleito em comento (doc. nº 9113619).

Ademais disso, afigura-se demonstrada a diligência da Administração Pública municipal no tocante à identificação do financiamento mais vantajoso para o projeto, conforme se verifica da Informação SF/SUTEM/DEDIP/DICRE (7728003) e do Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP (026073306), tendo sido o referido financiamento externo sido aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira em 28/04/2018, consoante registrado na ata constante do doc. SEI nº 9113619.

Por fim, registra-se que, uma vez apresentado o “pleito de apoio externo de natureza financeira” à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, conforme previsto no Manual de Financiamentos Externos, essa autorizou, com ressalvas, a preparação do Projeto em comento para fins de obtenção do financiamento, conforme "Resolução Nº 12/0134, de 29 de maio de 2019" (doc.

SEI! nº 024796032).

Nessa senda, observa-se que a tramitação do feito até o presente momento se apresenta em sintonia com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Dito isso, passa-se ao pronunciamento quanto à juridicidade da minuta contratual.

II. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO[1]

II.1 DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de operações de crédito externo pelos Municípios encontra fundamento constitucional, estando prevista no artigo 52, inciso V, da Carta Fundamental, o qual confere ao Senado Federal a competência para "autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios" (grifou-se).

No âmbito infraconstitucional, a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e as Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal disciplinam o regime jurídico a ser observado no tocante à contratação das referidas operações, estabelecendo os requisitos, o procedimento e os limites de endividamento dos entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios).

Na situação em apreço, foi consignada a observância das normas supracitadas pelo Município de São Paulo, conforme "Parecer do Órgão Jurídico" constante do doc. SEI nº 028539211, no bojo do qual o Secretário desta Pasta, o senhor doutor Procurador Geral do Município e o Chefe do Executivo apresentaram declaração de que a municipalidade atende às seguintes condições:

> *"1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica, qual seja a Lei Municipal n° 16.985/2018;*
>
> *2. inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previsto na Lei Municipal nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019;*
>
> *3. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e*
>
> *4. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal".*

Foi destacado, ademais, que o supradito Parecer "atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal".

A esse respeito, confirmando as declarações supra, a Secretaria do Tesouro Nacional concluiu que o Município cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito pretendida, bem como os requisitos legais e normativos "necessários para a obtenção da garantia da União" (Ofício Circular SEI nº 2955/2020/ME (032718310)), ficando a contratação condicionada, todavia, "à autorização do Senado Federal, mediante Resolução, bem como à publicação, no Diário Oficial da União, de despacho do Secretário Especial da Fazenda, em conformidade com a Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, autorizando a concessão da garantia da União".

Nessa esteira, reputa-se amparada pelo ordenamento jurídico, e em conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis, a contratação que se pretende formalizar.

II.2 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A minuta do instrumento contratual submetida à apreciação desta Coordenadoria Jurídica consta do doc. SEI! nº 027738226 (versão em inglês) e do doc. SEI! nº 032717345 (versão em português), correspondendo à minuta negociada por representantes do Município de São Paulo (servidores das Secretarias Municipais da Fazenda, de Mobilidade e Transportes e de Infraestrutura e Obras – órgãos técnicos, jurídicos, e respectivos Gabinetes), da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional, e a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia), e do BIRD em reunião ocorrida em Brasília, na sede do Banco.

A rigor, as cláusulas previstas no contrato em referência traduzem disposições-padrão preestabelecidas pelo Banco, estando em conformidade com as normas internacionais a que se submete aquela organização multilateral (da qual faz parte a República Federativa do Brasil), cabendo ao pretenso mutuário a elas apenas aderir, caso as repute consentâneas com o respectivo ordenamento jurídico. A título de exemplo, citem-se as denominadas "Condições Gerais" (datadas de dezembro de 2018), definidas unilateralmente pelo Banco e que integram o instrumento contratual, sendo de observância obrigatória pelos mutuários.

Partindo dessa premissa, a análise desenvolvida por esta Coordenadoria Jurídica limitou-se à verificação da conformidade da predita minuta com o ordenamento jurídico pátrio, de se sorte a certificar a inexistência de eventuais cláusulas abusivas ou mesmo de renúncia indevida de direitos por parte da municipalidade.

Neste aspecto, a conclusão a que se chega é que se mostram resguardadas as normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso, haja vista não terem sido identificadas quaisquer disposições com elas colidentes, tampouco ofensivas às normas de ordem pública.

Sem embargo do entendimento ora esposado, dada a importância e o caráter não usual de alguns dispositivos (*v.g,* cláusulas que disciplinam o objeto contratual; a convenção de arbitragem e a utilização, nas contratações realizadas com recursos oriundos do financiamento, de política expedida pelo BIRD), afigura-se salutar abordá-los de forma isolada.

No atinente ao objeto contratual, o "Artigo II - EMPRÉSTIMO" dispõe que: "O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de noventa e sete milhões de dólares (US$

346

97.000.000), tal valor pode ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ('Empréstimo'), para auxiliar no financiamento" do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva.

Consoante aduzido anteriormente, a obtenção de financiamento externo para o projeto em questão foi autorizada pela Lei Municipal nº 16.985, de 27 de setembro de 2018, que assim dispôs:

> *Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão aplicados na execução dos seguintes programas e projetos de investimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001:*
>
> *I - Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal, cujas dotações serão destinadas à execução de intervenções na área de mobilidade urbana mediante a contratação de operações de crédito externo no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos);*

Cotejando ambos os dispositivos (contratual e legal), nota-se a adequação entre o objeto contratual e a autorização conferida pela Lei, seja no tocante ao projeto financiado - Programa de Melhoria Urbana Universal -, seja no tocante ao valor do financiamento, donde se infere a legalidade da contratação neste aspecto.

Em prosseguimento, no que se refere à estipulação constante da "Seção 5.13" das "Condições Gerais", que prevê a adoção, pela Administração Pública Municipal, das normas e procedimentos editados pelo Banco para realização de contratações com recursos oriundos do financiamento (*Regulamento de Aquisições*), entende-se que o artigo 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza sua pactuação. O mencionado parágrafo assim dispõe:

> *"Art. 41. A Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. [...]*
>
> *§ 5º Para realização de obras, prestação de serviços e aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior".*

Vislumbram-se presentes, na situação em apreço, os requisitos legais aptos a conferirem validade ao enunciado contratual em comento, uma vez que o contrato que se pretende formalizar tem como objeto o empréstimo de recursos de organismo multilateral do qual faz parte o Brasil, que será utilizado na consecução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva (o que envolverá a aquisição de bens, contratação de prestadores de serviço e realização de obras), e em vista do fato de o predito enunciado se apresentar como condição para celebração da avença.

É de se destacar, a teor do que dispõe a parte final do § 5º do artigo 42 da Lei 8.666/93, que os pressupostos para adoção das normas e procedimentos editados pelo BIRD devem estar presentes e serem atestados em cada um dos procedimentos licitatórios a serem realizados, com a necessária autorização da autoridade competente.

A esse respeito, recorre-se novamente à lição de RAFAEL WALLBACH SCHWIND[2]:

> *"É imperioso que haja a comprovação de que esses dois pressupostos estão efetivamente presentes no caso concreto, inclusive por despacho motivado do órgão executor do contrato, a fim de que a 'autoridade superior do órgão tome conhecimentos sobre o modelo de contratação proposta e assuma a responsabilidade pelas mesma'*
>
> *Quanto à questão de haver aplicação de recursos provenientes de fontes internacionais, trata-se de pressuposto facilmente constatável. Os editais das licitações indicam as fontes dos recursos e qualquer interessado deve ter a possibilidade de confirmar essa informação e possivelmente consultar o contrato de mútuo firmado entre a Administração brasileira e o organismo internacional*
>
> *No que concerne ao segundo pressuposto, se a exigência de afastamento da Lei nº 8.666 não constar de uma manifestação formal do organismo internacional (por exemplo, por meio da inclusão de uma cláusula no contrato de financiamento firmado com a Administração brasileira), deve ao menos haver a comprovação da obrigatoriedade de adoção de procedimentos ou regras diversos daqueles previstos na lei brasileira. O fato é que, em geral, as diretrizes editadas pelos organismos internacionais já preveem que a outorga de financiamento é condicionada à observância de tais regras. É o que ocorre, por exemplo, nas Políticas editadas pelo BID e pelo BIRD, em que se estabelece que as regras lá previstas aplicam-se a todos os contratos de bens e obras financiados total ou parcialmente por empréstimos desses bancos".*

Por certo, necessário ter em vista que a adoção do *Regulamento de Aquisições* do Banco financiador não tem o condão de afastar o dever de a Administração Pública observar o regime jurídico que lhe é próprio, não sendo possível, *v.g.*, a aplicação de dispositivo editado pelo organismo multilateral que contrarie normas constitucionais, que conflite com o princípio do julgamento objetivo, ou afaste o direito dos licitantes ao devido processo legal (p. ex., ampla defesa e contraditório).

Nesse aspecto, cumprirá ao órgão executor do projeto adotar todas as cautelas necessárias à observância do que dispõe o contrato, sem prejuízo do fiel cumprimento das normas legais e constitucionais aplicáveis a Administração Pública. Sugere-se, por esse motivo, que as Secretarias interessadas, por meio das respectivas Assessorias Jurídicas, sejam cientificadas acerca da minuta contratual ora apreciada (caso vislumbre algum óbice, poderá apresentar as considerações pertinentes).

Por seu turno, relativamente ao "Artigo VIII", "Seção 8.04", das "Condições Gerais", que dispõe sobre a convenção de arbitragem, opina-se no sentido de que essa se afigura consentânea com o ordenamento jurídico pátrio.

A análise sobre a validade jurídica da referida prescrição passa pela verificação, na situação em apreço, da existência das denominadas "arbitrabilidade subjetiva" (viabilidade de a administração Pública Municipal se submeter à arbitragem) e "arbitrabilidade objetiva" (se as

questões controvertidas que envolvam o objeto contratual podem ser decididas por Tribunal Arbitral), as quais, conforme se verá adiante, se afiguram presentes.

Muito embora a utilização da arbitragem pelos entes públicos tenha sido objeto de debate por muito tempo no Brasil, o fato é que a Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, autorizou expressamente a Administração Pública a valer-se do procedimento arbitral, dirimindo quaisquer dúvidas no tocante à arbitrabilidade subjetiva.

Quanto à arbitrabilidade objetiva, a redação conferida pela supradita Lei ao § 1º do artigo 1º da Lei de Arbitragem[3] define o critério para sua identificação, ao dispor que apenas controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis podem ser dirimidas por meio do procedimento arbitral.

À primeira vista, o princípio da indisponibilidade do interesse público poderia sugerir a inexistência, no âmbito da Administração Pública, de "direito patrimoniais disponíveis" aptos à discussão no bojo de um procedimento arbitral; todavia, não é esse o melhor entendimento.

Sobre o referido princípio, valiosas as palavras de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO[4]:

> *"[...] sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público –, não se encontram à livre disposição de quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever na estrita conformidade do que predispuser a* intentio legis*".*

A rigor, a observância do referido princípio não tem o condão, por si só, de tornar indisponíveis todos os direitos titularizados pelos entes públicos, vez que, no tocante aos denominados interesses públicos secundários, reconhece-se hodiernamente a possibilidade de serem submetidos ao procedimento arbitral.

Nesse sentido, transcreve-se opinião de MUNIZ e SILVA[5]:

> *"Todavia, a aparente incompatibilidade entre a disponibilidade do direito e a indisponibilidade do interesse público tem sido suavizada, eis que passou a reconhecer a distinção entre interesses públicos primários (os interesses públicos propriamente ditos), e secundários (os interesses próprios dos entes públicos). Estes possuem natureza instrumental e podem ser submetidos à arbitragem, ao contrário daqueles.*
>
> *O saudoso Prof. Diogo de Figueiredo Moreira Neto leciona que:*
>
> > *'Está-se diante de duas categorias de interesses públicos, os primários e os secundários (ou derivados), sendo que os primeiros são indisponíveis e o regime público é indispensável, ao passo que os segundos têm natureza instrumental, exigindo para que os primeiros sejam satisfeitos, e resolvem-se em relações patrimoniais e, por isso, tornaram-se disponíveis na forma da lei, não importando sob que regime. (...) São disponíveis, nesta linha, todos os interesses e os direitos deles derivados que tenham expressão patrimonial, ou seja, que possam ser quantificados monetariamente, e*

> *estejam no comércio, e que são, por esse motivo e normalmente, objeto de contratação que vise a dotar a Administração e seus delegados, dos meios instrumentais de modo a que estejam em condições de satisfazer os interesses finalísticos que justificam o próprio Estado'".*

Tratando o contrato em apreço de financiamento a projeto destinado à melhoria da prestação dos serviços públicos em relação à mobilidade urbana, reputa-se evidenciado o caráter patrimonial e instrumental de seu objeto e, por consequência, das controvérsias que dele possam surgir, razão pela qual se afigura configurada sua arbitrabilidade objetiva.

Insta ressaltar, ainda sobre a convenção de arbitragem em comento, que a constituição do Tribunal Arbitral internacional não se afigura vedada, eis que a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, ao autorizar a utilização da arbitragem pela Administração Pública, não restringe ao território nacional o local de constituição do referido Tribunal (embora haja leis específicas que assim o façam), prevendo, ao revés, procedimento específico para o reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras.

Nesse sentido, cita-se entendimento de FICHTNER, MANNHEIMER e MONTEIRO[6]:

> *"Diga-se, anda, que na ausência de disposição legal impondo que a sede da arbitragem seja o Brasil, as partes estão livres para convencionar que a sede da arbitragem seja em qualquer outro local que entenderem conveniente. Na ausência de disposição legal e de consenso entre as partes, os árbitros igualmente possuem liberdade para fixar a sede da arbitragem no país e cidade que melhor entenderem adequado, mesmo em se tratando de processo arbitral envolvendo a Administração Pública".*

Oportuno destacar que a d. Procuradoria Geral do Município já admitiu, mesmo antes da edição da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, a celebração de cláusula compromissória pelo Município com organismo das Nações Unidas, consoante Parecer nº 11.654, cuja ementa foi lavrada nos seguintes termos: "É possível a inserção de cláusula compromissória nos ajustes celebrados pela Administração Pública, para a resolução de controvérsias de ordem patrimonial por juízo arbitral, desde que plenamente justificada a sua conveniência. Neste caso, deve o ente interessado buscar prever, no ajuste, condições que atendam, minimamente, os interesses da Administração".

Releva notar, outrossim, que os contratos de empréstimo celebrados entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em outras oportunidades ("Contrato de Empréstimo nº 849/OC-BR", de 1995; "Contrato de Empréstimo nº 938/OC-BR", de 1996; "Contrato de Empréstimo nº 1479/OC-BR", de 2004; e "Contrato de Empréstimo nº 4641/OC BR", de 2019) também previam convenções de arbitragem, o que demonstra não se tratar de avença inédita no âmbito da Administração Pública Municipal.

Em vista disso, não se vislumbram óbices à estipulação em referência.

De mais a mais, no atinente às cláusulas contratuais que disciplinam, *v.g.*, as condições financeiras do empréstimo, as condições de amortização da dívida, o modo de desenvolvimento do Projeto financiado, e o sistema de gestão físico-financeira, por representarem opções exercidas pela Administração no âmbito do poder discricionário, reitera-se a impossibilidade desta COJUR manifestar-se sobre adequação e pertinência do quanto pactuado, sendo cabível, a esse respeito, tão

somente a verificação de eventual incompatibilidade das opções realizadas com o ordenamento jurídico, o que não foi identificado.

Por derradeiro, cumpre destacar que, a teor do que dispõe o art. 2º, VIII, do Decreto Municipal nº 58.030, de 12 de dezembro de 2018[7], compete a esta Pasta a representação do Município no negócio jurídico em apreço, e, por conseguinte, a celebração da convenção de arbitragem (cláusula compromissória) prevista no contrato, conforme disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações"), apresentando-se regular a representação do Município no contrato.

III. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, não se vislumbram óbices à celebração do contrato de empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, haja vista o interesse público consignado neste administrativo e a inexistência de cláusulas contratuais atentatórias à Carta Fundamental, à legislação infraconstitucional e à ordem pública, razão pela qual opina-se no sentido de que o instrumento contratual em comento veicula obrigações válidas e exequíveis.

É o parecer.

SF/COJUR, 01 de setembro de 2020.

CHRYSTIAN USKI

Procurador do Município

Coordenador

OAB/SP nº 303.136

SF - Coordenadoria Jurídica

---

[1] Muito embora tenham sido identificadas divergências doutrinárias acerca da natureza jurídica dos financiamentos internacionais concedidos por organismos multilaterais de crédito, havendo quem defenda sua natureza de tratado em sentido estrito (GARCIA, Gabriel. Understanding IMF Stand-By Arrangements from the Perspective of International and Domestic Law: The Experience of Venezuela in the 1990s), ato unilateral (MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Natureza Jurídica e Eficácia dos Acordos Stand-by com o FMI. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005), ou tratado em sentido lato/ato jurídico internacional contratual (COSTA, Carlos J. Sampaio. A Natureza Jurídica dos Contratos de

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

134ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)
2. Mutuário:	Município de São Paulo - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 97.160.526,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2551351** e o código CRC **832C41DE**.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 16.985 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento nas áreas de mobilidade e segurança urbana.

LEI Nº 16.985, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

(Projeto de Lei nº 246/18, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento nas áreas de mobilidade e segurança urbana.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de setembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão aplicados na execução dos seguintes programas e projetos de investimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001:

I - Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal, cujas dotações serão destinadas à execução de intervenções na área de mobilidade urbana mediante a contratação de operações de crédito externo no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos);

II - ações na área de segurança urbana, especialmente o Programa de Prevenção e Proteção às Vítimas de Violência, cujas dotações serão destinadas à execução de intervenções na área de segurança urbana mediante a contratação de operações de crédito interno no valor de até R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central

do Brasil para o registro de operações da espécie.

§ 2º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta lei serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 3º Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear, perante a Secretaria do Tesouro Nacional, garantias da União para o mesmo fim.

Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167.

Art. 6º A cessão ou vinculação de direitos ou créditos para fins de constituição de garantia observará as seguintes prescrições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título “pro solvendo”, ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente do devedor os direitos e créditos dados em garantia até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios no caso de inadimplemento do Município;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente do devedor os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 27 de setembro de 2018.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

17944.100625/2020-75

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1006/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 10/12/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3062255** e o código CRC **8EEAFC8D** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100625/2020-75 SEI nº 3062255

Assinaturas

Fechar Imprimir

NUP:

Assunto: ME 00344 2020 Crédito externo a ser celebrada com o BIRD, no valor de US$ 97.000.000,00, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal.

Assinaturas

Nome	Cargo	Data/Hora da Assinatura	Situação
Paulo Roberto Nunes Guedes	Ministro de Estado da Economia	02-09-2020 15:24:30	
Ricardo Soriano de Alencar	Procurador-Geral da Fazenda Nacional	02-09-2020 13:40:53	

« « « » » »

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 147, quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Seção II
Dos Recursos
Art. 23 Aos Presidentes do Almirantado e da CPO, conforme o caso, caberão acolher recursos de Oficiais que se julgarem prejudicados em consequência de composição de Quadro de Acesso ou em seus direitos de promoção, impetrados de acordo com o previsto na LPOAFA.
§ 1º Os recursos de que trata o "caput" deste artigo, referentes aos Oficiais-Generais, devem ser dirigidos ao Comandante da Marinha e encaminhados por intermédio do Secretário do Almirantado; os referentes aos Oficiais de posto até Capitão de Mar e Guerra serão dirigidos ao Presidente da CPO.
§ 2º O recurso referente à composição de Quadro de Acesso deverá ser solucionado no prazo de sessenta dias, contados a partir da data do seu recebimento.
Art. 24 Os recursos referentes aos demais assuntos apreciados pela CPO deverão ser dirigidos ao Presidente da CPO, por delegação de competência.
Art. 25 Para a apresentação dos recursos de que tratam os art. 23 e 24, os Oficiais deverão observar os prazos previstos no art. 51 da Lei nº 6.880, de 09DEZ1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.
Art. 26 Os recursos à CPO, de que trata este Regulamento, devem ser dirigidos, como última instância na esfera administrativa, ao Comandante da Marinha, via Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais.
Seção III
Da fixação do número de Oficiais Superiores Avaliadores das Folhas de Avaliações
Complementares, da indicação dos Oficiais para Quota Compulsória e da Seleção
de Oficiais para os Cursos
Art. 27 A fixação do número de Oficiais Avaliadores das Folhas de Avaliações Complementares (FAC) será efetuada por meio de Resolução que, após aprovada, terá caráter permanente.
Art. 28 A indicação dos Oficiais até o posto de Capitão de Mar e Guerra inclusive, para integrarem a Quota Compulsória anual, terá início com a fixação, por Decreto, do número de vagas para promoção obrigatória, que deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano seguinte, na forma prevista no Estatuto dos Militares.
§ 1º Conhecido o texto do decreto referido neste artigo e, de acordo com os dados informativos que lhe serão fornecidos pela DPMM e pelo CPesFN, a CPO organizará, até o dia 31 de janeiro, a lista dos Oficiais abrangidos pela quota compulsória.
§ 2º Após a aprovação do Comandante da Marinha, a DPMM e o CPesFN, de posse da referida lista, darão conhecimento imediato aos Oficiais dela integrantes, para que possam fazer uso do direito de recurso, previsto no art. 51 do Estatuto dos Militares, e de conformidade com os art. 23 e 24, e seus parágrafos, deste Regulamento.
§ 3º O recurso referente à inclusão na Quota Compulsória deverá ser solucionado no prazo de vinte dias, contados a partir da data do seu recebimento.
Art. 29 A seleção e a indicação dos candidatos a matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Guerra Naval serão feitas pela CPO mediante as relações dos Oficiais que lhe serão submetidas pela DPMM e pelo CPesFN, de acordo com o disposto no PCOM e com o estabelecido no Regulamento daquela Escola.
Capítulo VI
Das Disposições Gerais
Art. 30 Além das disposições já previstas neste Regulamento, serão estabelecidas Normas Complementares, aprovadas pelo Presidente da CPO, contendo regras e procedimentos que devem ser seguidos na execução dos trabalhos afetos à CPO.
§ 1º À CPO caberá a elaboração e atualização das Normas Complementares.
§ 2º As Normas Complementares elaboradas pela CPO serão mantidas e consolidadas pela sua Secretaria.
Art. 31 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante da Marinha.

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

PORTARIA Nº 21/BNIC, DE 28 DE JULHO DE 2021

Suspensão Temporária do Prazo de Execução Contratual e a Devolução do Prazo de Execução.

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Capítulo 11 da SGM-102 (5ª Revisão) - Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos (NOLAM) e o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:
Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 40.000/2020-05/00, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2020, por mais 60 (sessenta) dias, de 29 de julho de 2021, até o dia 26 de setembro de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços de instalação de infraestrutura de cabeamento estruturado de dados e voz, com regime de execução empreitada por preço unitário e aquisição de material de infraestrutura de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades da Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC) e do Centro Local de Tecnologia da Informação do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (CLTIAR), localizado na Ilha das Cobras, firmado com a empresa WALL STREET VÍDEO E TECNOLOGIA LTDA, em atendimento aos termos da Justificativa Técnica anexa à Comunicação Interna nº 30/2021, ambas emitidas pelo Gestor do Contrato.
Art. 2º Devolver o prazo de execução do contrato supramencionado, a partir de 27 de setembro de 2021, até o dia 25 de novembro de 2021, perfazendo o total de 60 dias inicialmente acordados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra NELSON DE OLIVEIRA LEITE

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

PORTARIA Nº 1.485, DE 20 DE JULHO DE 2021

A Subsecretária de Fundos e Incentivos Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela inciso XIV, do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.
Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - 004/2020 (Proc. nº 59651.000029/2018-15- SEI 1771178) e no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 005/2021 (SEI 3243914), acompanhado do check list RENORT (3243975), favoráveis à concessão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento, que demonstrou compatibilidade entre os recursos liberados e aplicados;
Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Representação na Região Norte - Renort, mediante o Despacho RENORT (3244096), em favor da Empresa Araguaia Hevea S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.360/0001-41, localizada no município de Belém, estado do Pará; e
Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Parecer nº 93/2021 (SEI 3260318) e do Despacho CGFDIF (SEI 3260460) ambos da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, resolve:
Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.
Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, por um período de 10 (dez) anos, as informações e demonstrativos devidos, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452, 21 de dezembro de 2016.
§ 1º O não atendimento ao disposto neste artigo representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.604, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Vanini	Granizo - 1.3.2.1.3	067	30/07/2021	59051.012537/2021-01
SE	Ilha das Flores	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	79	07/07/2021	59051.012293/2021-58

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 9.365, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece processo de consulta pública para substituição da metodologia de análise de Capacidade de Pagamento da Portaria do nº 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição; e tendo em vista o disposto no § 11 do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no art. 31 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 23 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e no inciso III do art. 9º-A da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, resolve:
Art. 1º Fica aberto processo de consulta pública para manifestação da sociedade acerca de proposta de alteração da metodologia de análise de capacidade de pagamento de que trata a Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto do Ministério da Fazenda.
§ 1º Os objetos da consulta pública serão:
I - os procedimentos de adequação das informações fiscais divulgadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Manual de Demonstrativos Fiscais para fins de avaliação de Capacidade de Pagamento - Capag; e
II - as classificações parciais dos indicadores utilizados na avaliação da Capag a que se refere o art. 2º da Portaria nº 501, de 2017, do extinto do Ministério da Fazenda.
§ 2º A consulta pública terá duração de sessenta dias, contado da data da publicação desta Portaria, divididos na seguinte sequência:
I - trinta dias para que sejam apresentadas manifestações acerca dos objetos em consulta pública; e
II - quinze dias para avaliação e resposta das sugestões encaminhadas.
§ 3º A Consulta Pública estará disponível na página eletrônica da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, e as manifestações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico.
§ 4º A Comissão de Avaliação da Consulta Pública será composta por três servidores da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.
Art. 2º Caberá à Comissão de Avaliação, com base na análise das contribuições obtidas com aa Consulta, elaborar, no prazo de até quinze dias, contado da data de encerramento da Consulta, proposta de Portaria para substituir a Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda.
Parágrafo único. A proposta de que trata o caput será submetida à validação do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento.
Art. 3º Ficam suspensas as análises da capacidade de pagamento, bem como as concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município:
I - até a conclusão da Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º; ou
II - se a Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º, concluir pela necessidade de alteração da Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda:
a) até a publicação de despacho rejeitando a proposta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º; ou
b) até a publicação de nova portaria contendo a análise de capacidade de pagamento, caso a proposta de que trata o art. 2º seja validada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.112

Issued
June 7, 2019

Effective
December 14, 2018

Last Revised On
June 7, 2019

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2018)

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

Table of Contents

ARTICLE I 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11
Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V 12

Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement, Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 15
ARTICLE VI 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
ARTICLE VII 17
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII 23
Enforceability; Arbitration 23
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 23
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX 26

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX 30

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time

by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the

amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined

by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower,

or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01(f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial

Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any

early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such

obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

5. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

6. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

7. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

10. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (i) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (ii) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

11. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

12. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

13. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

14. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which

the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

16. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

17. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

20. "Commitment-linked Repayment Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

21. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

22. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

23. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued, and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

24. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall

end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

26. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

27. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

28. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

29. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

30. "Currency Hedge Transaction" means either: (i) a Currency Hedge Swap Transaction; or (ii) a Currency Hedge Notes Transaction.

31. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

32. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

33. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

34. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

35. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default

Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

37. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)

38. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

39. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

40. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

41. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

42. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

43. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.

44. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

45. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

46. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

47. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

48. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

49. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

50. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

51. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

52. "Financial Center" means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

53. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

54. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

56. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

57. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

58. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee

Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

61. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

62. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

63. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

64. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

67. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

68. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.

74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. “London Banking Day” means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

78. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

79. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank

market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the

Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

94. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.

95. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

96. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

99. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

100. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

101. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

104. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

105. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

106. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

107. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.

108. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

109. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

110. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

Data de entrada em vigor

MINUTA DE NEGOCIAÇÕES ACORDADA ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E
O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)
A RESPEITO DO
PROGRAMA DE MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL - CORREDOR ARICANDUVA
(The São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Project)

10 e 11 de Março, 2020

1. **Introdução.** Negociações para um empréstimo proposto pelo BIRD de US $ 97.000.000 (US $ 97.000.000) para o Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva (o Projeto) foram realizadas entre os representantes do Município de São Paulo (Mutuário),a República Federativa do Brasil (Fiador), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN / ME), a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN / ME) e a Secretaria do Tesouro Nacional (Secretaria do Tesouro Nacional - STN / ME) (coletivamente "Delegação do Fiador" e "Delegação do Mutuário") e BIRD ("Delegação do Banco Mundial") no escritório do Banco Mundial em Brasília nos dias 10 e 11 de março de 2020 através de vídeo-conferência com a sede do Banco em Washington DC. Os membros das delegações do mutuário, do fiador e do Banco Mundial estão listados no anexo 1 desta minuta. A presente minuta registra e esclarece os principais entendimentos sobre o projeto proposto. A Delegação do Mutuário foi autorizada a negociar por carta oficial assinada pela Secretaria Municipal de Finanças, de 9 de março de 2020, conforme Anexo 2.

2. **Documentos negociados.** As delegações discutiram e acordaram em: (i) A minuta do Acordo de Empréstimo (AE) (Anexo 3); (ii) a minuta do acordo de garantia (AG) (anexo 4); e a minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (CDIF) (Anexo 5), todos datados de 11 de março de 2020. Os outros documentos: (i) a minuta do PAD, de 18 de fevereiro de 2020 e (ii) a minuta do Plano de Comprometimento Ambiental e Social ("PCAS"), datado de 26 de novembro de 2019, foram discutidos entre o Mutuário e o Banco Mundial. Esses dois últimos documentos foram enviados eletronicamente à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN / ME) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN / ME) em 10 e 21 de fevereiro de 2020, respectivamente. A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para a apresentação e assinatura da Diretoria, os Documentos Negociados serão revisados e podem estar sujeitos a formatação e pequenas alterações editoriais. No caso de alterações substanciais nos Documentos Negociados, o Mutuário e as Delegações do Fiador serão notificados. A presente minuta não é um registro completo dessas negociações, mas visa estabelecer certos acordos importantes alcançados entre o Mutuário e o Banco e estão refletidos nas versões revisadas da AE(Anexo 3), AG (Anexo 4) e CDIF (Anexo 5). Tais mudanças e entendimentos são indicados nos parágrafos abaixo.

3. **Nome do Projeto.** As partes concordaram que o nome do projeto em inglês será "São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Project" e o nome em português será "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva".

4. **Documento de Avaliação do Projeto (DAP).** O DAP de 18 de fevereiro de 2020 foi revisado pela Delegação do Mutuário. As mudanças acordadas com a AE, a AG e o CDIF durante as negociações são refletidas no DAP revisado.

5. **Fundos de Contrapartida.** As Delegações do Mutuário e do Fiador solicitaram o ajuste dos fundos de contrapartida de US$ 24 milhões para US$ 24,25 milhões, a fim de refletir a Resolução da COFIEX N ° 12/0134, de 29 de maio de 2019. Todas as mudanças necessárias foram feitas no DAP. O pari passu, conforme refletido na tabela de desembolsos, foi modificado para incluir financiamento de 100% para todas as categorias de desembolso.

6. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Projeto de Empréstimo, de acordo com a Planilha de Termos Financeiros enviada pelo Mutuário (Anexo 6 desta Minuta), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com Spread fixo
Moeda e Montante	97.000.000 dólares americanos
Taxa inicial	Um quarto de um por cento (0,25%) do montante do empréstimo do projeto.
Taxa de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) por ano do saldo do empréstimo não desembolsado do projeto. Provisões a partir de 60 dias após a assinatura e pagamento do empréstimo, duas vezes por ano.
Termos de Amortização	Cronograma de amortização vinculado ao compromisso – Amortização de nível, com 15 anos do vencimento final, incluindo um período de carência de 5 anos e amortização em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
Sobretaxa sobre o Limite Único do Mutuário	Metade de um por cento (0,5%) por ano do "Montante da exposição excedente alocada" para cada dia mencionado ("sobretaxa de exposição"), conforme definido no acordo de empréstimo a pagar semestralmente através de pagamento vencido em cada data de pagamento.

7. **Sobretaxa de Exposição.** A Delegação do Banco Mundial esclareceu as condições adicionais de empréstimo aprovadas pela Diretoria Executiva do Banco Mundial em 11 de fevereiro de 2014. Elas se aplicam a empréstimos contendo a cláusula que prevê situações em que a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão (conforme os termos são definidos) nas alíneas (a) e (b) da Seção 2.09 do Artigo II do Acordo de Empréstimo). Para qualquer montante de empréstimo que exceda o limite anterior de US $ 16,5 bilhões, o Mutuário pagará ao Banco Mundial uma sobretaxa à taxa de 0,5% (0,5%) por ano da quantidade de excesso de exposição multiplicada pela proporção de empréstimos elegíveis com base no peso relativo do valor desembolsado desses empréstimos elegíveis. A Delegação do Banco Mundial explicou as implicações potenciais do Limite de Exposição Padrão e como isso foi estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco Mundial para governar os empréstimos do Banco Mundial aos maiores mutuários de mercados emergentes, incluindo a República Federativa do Brasil. As

Delegações concordaram em discutir sobre uma maneira sistemática de informar a Secretaria do Tesouro Nacional do Fiador e o Mutuário sobre a situação da Exposição Total.

8. **Anexo de Amortização.** O Mutuário confirmou o anexo de amortização anexado(Anexo 7 desta minuta) e refletido no Anexo 3 do AE. O anexo de amortização é válido para uma data esperada pela Diretoria de 22 de abril de 2020. Se houver uma alteração na Data da Diretoria, o anexo de amortização poderá ser atualizado e o Mutuário será informado adequadamente.

9. **Retiradas de Recursos do Empréstimo.** A tabela de categorias de desembolso e as condições de retirada do Projeto foram discutidas e acordadas com o Mutuário, conforme indicado na Seção III do Anexo 2 do AE. De acordo com as Seções 2.01 (d) e 3.01 (a) das Condições Gerais, nenhum desembolso será feito até que a Entrada em Vigor seja paga integralmente e esse pagamento seja feito o mais tardar sessenta (60) dias após a data de entrada em vigor.

10. **Arranjos de Desembolso.** A minuta da CDIF e os aspectos relevantes sobre os arranjos de desembolso sob a minuita do AE foram discutidos e acordados com o Mutuário e as delegações do fiador, incluindo detalhes nas RFINAs (Relatórios Financeiros Intermediários Não Auditados) e nos Relatórios de Auditoria. A Conta Designada será denominada em USD e o valor mínimo para solicitações de Pagamentos Diretos foi definido em 10% do adiantamento pendente para a Conta Designada.

11. **Condições de Assinatura.** O Mutuário e as Delegações do Fiador, informaram ao Banco Mundial que antes da assinatura do AE e do AG as condições de entrada em vigor já haviam sido cumpridas.

12. **Condições de Efitividade.** As condições específicas de entrada em vigor são lidas de acordo com a Seção 4.01 do AE e são as seguintes: (a) adoção do Manual Operacional por meio do SIURB e das Entidades do Projeto, tudo de maneira e com conteúdo aceitável pelo Banco Mundial; (b) o estabelecimento da Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) no SIURB; (c) a assinatura dos Acordos de Parceria entre SIURB e SPObras, SMT e SPTrans, e todas as condições precedentes à sua entrada em vigor, com exceção a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tenham sido cumpridas, de maneira e com conteúdo aceitável para o Banco Mundial. A UGP será estabelecida por meio de um decreto municipal. O Manual Operacional será adotado através da PMU. Uma cópia dos acordos de parceria assinados será enviada ao Banco. O prazo para a entrada em vigor é atualmente 120 dias após a assinatura do AE. Se esse prazo precisar ser prorrogado, o Mutuário, em consulta com o Fiador, solicitará uma extensão. O prazo máximo para concluir a assinatura e a entrada em vigor é de 18 meses após a aprovação da Diretoria do Banco Mundial (atualmente prevista para 22 de abril de 2020). Os acordos legais para um empréstimo do Banco serão rescindidos se as condições para sua entrada em vigor, se houver, não forem atendidas até a data especificada nos acordos. Quando justificado, a Administração pode decidir estender o prazo final de entrada em vigor; normalmente, o prazo final não é estendido além de 18 meses após a aprovação do empréstimo do Banco Mundial. A Procuradoria Geral da Fazenda (PGFN / ME) confirmou que todas as condições de entrada em vigor precisam ser cumpridas antes de permitir a assinatura dos acordos legais. A Delegação do Banco Mundial concordou em ter seu departamento jurídico revisando cada condição e fornecendo uma confirmação a PGFN antes da cerimônia de assinatura.

13. **Acordos de Parceria.** O Mutuário começará a trabalhar nos Acordos de Parceria o mais rápido possível e compartilhará a Minuta com o Banco para sua Não Objeção (NO) antes de assinar.

14. **Data de Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento do Projeto é 30 de junho de 2026. O Fiador informou que uma extensão da Data de Fechamento ou qualquer mudança no Acordo de Empréstimo exigiria aprovação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) através do GTEC e deverá ser formalmente solicitada pelo Mutuário junto a COFIEX.

15. **Mudanças Significativas**. Nenhuma mudança significativa no Projeto foi discutida durante as negociações.

16. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) dos Artigos do Acordo do Banco Mundial, um projeto proposto a ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado de um relatório / recomendação ("relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário") cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador que representa o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador do Fiador, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do Fiador que assina a presente Minuta em nome do Fiador, será considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura da minuta do referido funcionário será considerada a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que o Departamento Jurídico do Ministério da Economia (PGFN / ME) deve ser designado para assinar esta minuta de negociações com relação ao financiamento para este projeto.

17. **Acesso à Informação.** O Documento de Avaliação do Projeto (DAP) será revisado e atualizado para levar em conta os comentários e observações feitos durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o DAP, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto e os acordos legais e documentos relacionados. As delegações do mutuário e do fiador confirmaram que o Banco Mundial pode divulgar publicamente o DAP assim que a operação for aprovada pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

18. **Aceitação de Documentos Negociados.** O Mutuário e as Delegações do Fiador confirmaram sua aprovação nos acordos legais negociados, documentos relacionados e nesta Minuta, que constituem o acordo completo e final do Mutuário e do Fiador com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos é necessária antes da submissão do Projeto proposto para consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.

19. **Recomendação da COFIEX.** A Delegação do Mutuário lembrou ao Banco Mundial que a resolução nº 12/0134 da COFIEX, de 29 de maio de 2019, deve ser seguida em sua totalidade.

20. **Opções da DocuSign.** Com relação à assinatura do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, a Delegação do Banco Mundial explicou que o Banco Mundial iniciou o uso de assinaturas eletrônicas para acordos legais do Banco Mundial e que existem duas opções para assinar acordos legais eletronicamente (na DocuSign): (1) totalmente eletronico, pelo Banco Mundial, pelo Mutuário e pelo Fiador, via DocuSign; e (2) o Banco Mundial assina eletronicamente e o Mutuário e o Fiador assinam no papel. Para usar a DocuSign, uma plataforma baseada na Web, o Mutuário e o Fiador precisariam apenas de um endereço de email válido e de uma conexão à Internet. Quando o Banco Mundial envia um documento via DocuSign, o Mutuário e o Fiador receberão um email do Banco Mundial via DocuSign (endereço de email:

DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) contendo um link para o documento assinado eletronicamente. As delegações do Mutuário e do Fiador declararam que só aceitam assinaturas em papel para todas as Partes (Mutuário, Fiador e Banco Mundial). A Delegação do Banco Mundial indicou que informações adicionais sobre assinatura eletrônica seriam fornecidas ao Mutuário e ao Fiador para consideração.

21. **Próximos Passos**. (a) A Delegação do Banco Mundial informou que a operação proposta deverá ser submetida ao seu Conselho de Administração para consideração em 22 de abril de 2020; (b) paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco Mundial, o Mutuário e o Fiador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e subsequente assinatura do AE e do AG. Caso haja uma alteração na Data do Conselho, o Mutuário e o Fiador serão informados em conformidade.

Ana Lucia Gatto de Oliveira Procurador do Tesouro Nacional	Satoshi Ogita Especialista Sênior em Transporte do Banco Mundial
Vitor de Lima Magalhães Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais	Reinaldo Augusto H. Ruiz Pegoraro Secretaria do Tesouro Nacional
José Augusto S. Soares Conselho Jurídico Municipal	Cassius Baesso Franco Barbosa Conselho Jurídico Municipal
Luis Felipe Vidal Arellano Subsecretário de Finanças	Marina Arabatzoglou Kyriopoulos Gerente de Fundos e Financiamento
Antonio Rudnei Denardi Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte	Enzo Lucio Ondei Diretor do Departamento de Dívidas Públicas

Lista de Anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, Fiador e Banco Mundial
Anexo 2: Autorização para Negociações
Anexo 3: Acordo de Empréstimo
Anexo 4: Acordo de Garantia
Anexo 5: Carta de Desembolso e Informações Financeiras
Anexo 6: Planilha de Termos Financeiros
Anexo 7: Anexo de Amortização

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

Vitor Levy Castex Aly, Secretário de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas
Enzo Lucio Ondei, Diretor do Departamento de Dívidas Públicas, Secretaria do Tesouro Municipal
Henry Yoshinobu Yokoyama, Diretor da Divisão de Captação de Recursos, Secretaria do Tesouro Municipal
Antonio Rudnei Denardi, Secretário Executivo do Comitê Municipal de Uso Viário - CMUV, Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte
Cassius Baesso Franco Barbosa, Conselho Jurídico Municipal
José Augusto S. Soares, Conselho Jurídico Municipal
Marina Arabatzoglou Kyriopoulos, Gerente de Fundos e Financiamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas
Luis Felipe Vidal Arellano, Subsecretário de Finanças, Secretaria do Tesouro Municipal
Felipe Scigliano, Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte

Membros da Delegação do Fiador

Ana Lucia Gatto de Oliveira, Procurador do Tesouro Nacional, Ministério da Economia
Reinaldo Augusto H. Ruiz Pegoraro, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Economia
Vitor de Lima Magalhães, Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais, Ministério da Economia
Carlos Augusto Amaral Hoffmann, Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais, Ministério da Economia

Membros da Delegação do Banco Mundial

Brasilia, Brazil
Satoshi Ogita, Especialista Sênior de Transporte, ILCT1
Isabella Micali-Drossos, Advogado Sênior, Jurídico
Silmara Moreira da Silva, Especialista em Gestão Financeira, ELCG1
Luciano Wuerzius, Especialista Sênior de Compras, ELCRU
Tania Lettieri, Diretor de Operações, LCC5C
Alexandra Leão, Consultor jurídico, LCC5C
André Martuscelli, Analista de Transporte, ILCT1

Washington, DC (via Webex)
Ana Waksberg Guerrini, Economista Sênior de Transportes, ILCT1
Juan Miguel Velasquez Torres, Especialista em Transportes, ILCT1
José Janeiro, Diretor Financeiro Sênior, WFACS

Anexo 2

Autorização para Negociações

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

OFÍCIO GAB-SF nº 114/2020

São Paulo, 09 de março de 2020

REF.: Autorização para operação de crédito.

Ao Banco Mundial

Prezados Senhores,

Trata o presente de autorização para a negociação do contrato de empréstimo, no valor de até US$ 97.160.526,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e seis dólares americanos), pelo Município de São Paulo/SP, junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Programa para Melhoria da Infraestrutura Viária do Transporte Público Coletivo em São Paulo e especificamente para o Projeto do Corredor Aricanduva com 14 km de extensão.

Para fins de prosseguimento da contratação do referido financiamento, AUTORIZO a continuidade do processo de negociação do contrato de empréstimo junto ao BIRD em todas as suas fases, pelos servidores abaixo relacionados:

- Secretaria Municipal da Fazenda - SF:
  Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto
  Enzo Lucio Ondei – Diretor do Departamento Dívidas Públicas
  Henry Yoshinobu Yokoyama – Diretor da Divisão de Captação de Recursos
  Jose Augusto Sansoni Soares – Procurador Municipal
- Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT:
  Edson Caram - Secretário
  Antonio Denardi – Secretário Executivo do Conselho Municipal do Uso Viário CMUV
  Felipe Scigliano Pereira - Assessor
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SIURB:
  Vitor Levy Castex Aly - Secretário
  Cassius Baesso Franco Barbosa – Procurador Municipal
- São Paulo Obras - SPObras:
  Marina Arabatzoglou Kyriopoulos

Atenciosamente,

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Secretário Municipal da Fazenda

Banco Mundial
SCN. Ed. Corporate Financial Center, 7o andar
Brasília/ Distrito Federal

SF/SUTEM/DEDIP/DICRE/ELC/byy

Anexo 3

Acordo de Empréstimo

Departamento Legal
MINUTA CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão/ Gabriela Grinsteins
11 de Março, 2020

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO ACORDO _____-BR

Acordo de Empréstimo

Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva
(*São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Corridor Project*)

entre

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

E

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO ACORDO _____-BR

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado na Data da Assinatura entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúscula utilizados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de noventa e sete milhões de dólares (US $ 97.000.000), tal valor pode ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário pode retirar o produto do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo. Os Representantes do Mutuário, com a finalidade de tomar qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção, são seu Prefeito ou seu Secretário de Finanças, agindo individualmente.

2.03. A front-end fee é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A taxa de compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não retirado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais a Spread Fixa ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.07. O valor principal do empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Acordo.

2.08. O Mutuário pode solicitar os termos de Conversão do Empréstimo, em cada caso com a não objeção prévia do Fiador, através de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia do Fiador.

2.09. (a) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (conforme os termos definidos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Mutuário deverá pagar ao Banco sobretaxa à taxa de metade de um por cento (0,5%) por ano do Montante de Exposição em Excesso Alocado (conforme definido no subparágrafo (b) (i)

desta Seção) para cada dia mencionado ("Sobretaxa de Exposição"). A sobretaxa de exposição (se houver) deve ser paga semestralmente em atraso em cada data de pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os termos a seguir têm o significado estabelecido abaixo:

(i) "Quantidade Alocada de Excesso de Exposição" significa para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) a quantidade total do referido excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se o Banco assim o determinar), uma parte do Empréstimo para o valor agregado de todos (ou partes equivalentes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao Mutuário, ao Fiador e aos outros tomadores garantidos pelo Fiador que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o excesso e o índice são razoavelmente determinados periodicamente pelo Banco.

(ii) "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Fiador que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.

(iii) "Exposição total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Fiador, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Mutuário deverá realizar: (i) as Partes 1, 3.1 e 3.2 do Projeto através do SIURB, com a assistência da SPObras; e (ii) Parte 2 e 3.3 do Projeto através da SMT com a assistência da SPTrans, tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – ENTRADA EM VIGOR; DATA DE FECHAMENTO DO PROJETO

4.01. As condições adicionais de eficácia consistem no seguinte:

(a) o Manual Operacional do Projeto foi adotado pelo Mutuário e pelas Entidades do Projeto, tudo de maneira e com conteúdo aceitável pelo Banco;

(b) os Acordos de Parceria foram devidamente assinados e entregues entre suas partes, e todas as condições precedentes à sua eficácia foram cumpridas, exceto a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tudo de maneira e com conteúdo aceitável pelo Banco; e

(c) a UGP foi estabelecida no SIURB, com pessoal e capacidades aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo de Entrada em vigor é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Prefeito.

5.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do mutuário é:
Palácio do Anhangabaú
Viaduto do Chá, 15 – Centro histórico de São Paulo
01020-900 São Paulo, SP - Brazil

(b) o endereço eletrônico do mutuário é:
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Com cópias para SF, SIURB e SMT:

Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Líbero Badaró, 190 – 22° Andar – Centro
CEP 01008-000 – São Paulo-SP - Brazil
E-mails: gabsf@prefeitura.sp.gov.br;
opcred@prefeitura.sp.gov.br; and
sfdidig@prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Av. São João, 473 - 22°Andar - Galeria Olido
CEP 01035-000 São Paulo-SP– Brazil
E-mails: siurbgabinete@prefeitura.sp.gov.br; and
vitoraly@prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14° Andar – Centro
CEP 01002-900 São Paulo-SP– Brazil
E-mail: smtgabinete@prefeitura.sp.gov.br

Com cópias para:

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º andar
CEP 70040-906 Brasília – DF– Brazil
E-mail: seain@planejamento.gov.br

5.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) o endereço eletrônico do banco é:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ACORDADO na Data da Assinatura.

MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do projeto são: (i) melhorar a mobilidade e a acessibilidade a empregos para usuários de transporte público socialmente vulneráveis na área de influência do corredor de Aricanduva; e (ii) aumentar a eficiência operacional do sistema de ônibus do Mutuário.

O projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Desenvolvimento de um sistema BRT de alta qualidade no corredor de Aricanduva

1.1. Construção de um sistema de BRT no corredor de Aricanduva. Auxiliar a SIURB na execução de obras civis, na compra de equipamentos para o Sistema BRT, na implementação de supervisão de engenharia, monitoramento ambiental e social de obras civis no Corredor de Aricanduva, incluindo, entre outros, a construção e / ou instalação de faixas, faixas de tráfego misto, ciclovias. calçadas, pontes para pedestres, drenagens resilientes, semáforos inteligentes, sistemas de operação de corredores locais, luzes públicas com eficiência energética, estações (por exemplo, plataformas de embarque com piso alto, sistema de coleta de tarifas, máquinas de venda de bilhetes, câmeras de segurança, portas de embarque automatizadas, exibição de informações do usuário , instalações de acesso universal e estacionamento de bicicletas), paisagismo e vegetação, além de serviços públicos, como linhas de eletricidade, cabos telefônicos e tubulações de gás / água, conforme necessário; e outras instalações associadas.

1.2. Expropriação de terras necessárias para o desenvolvimento do sistema BRT. Apoiar a SIURB na aquisição de uma área de aproximadamente 4.900 metros quadrados distribuídos em terrenos de 1 a 2 metros de largura em alguns cruzamentos ao longo do corredor de Aricanduva.

Parte 2.Atualiação do Centro de Controle Operacional do Ônibus.

Auxiliar a SMT e a SPTrans na: (i) construção de um novo prédio de escritórios para um centro de controle operacional dentro do complexo de escritórios da SPTrans existente no bairro de Santa Rita, incluindo supervisão técnica, ambiental e social; e (ii) a instalação de um sistema atualizado e integrado para gerenciamento da operação do barramento, incluindo, entre outros, aquisição de servidores, computadores, monitores, hardware e software, dispositivos ou serviços de armazenamento de dados, móveis e acessórios diversos necessários para a operação do centro de controle operacional.

Parte 3. Gerenciamento de Projetos e Capacitação em Planejamento e Políticas de Transporte

3.1. Suporte a operação diária da PMU. Apoiar o SIURB no fortalecimento da operação da UGP, incluindo, entre outros, a contratação de consultores nas áreas de gestão financeira, compras, salvaguardas ambientais e sociais, engenharia e monitoramento e avaliação.

3.2. Apoiar o gerenciamento, o monitoramento e a avaliação do projeto e o envolvimento das partes interessadas / cidadãos. Auxiliar a SIURB em, inter alia, auditoria externa, capacitação em gestão financeira, avaliação dos resultados e realizações do projeto e apoio ao envolvimento de partes interessadas e cidadãos em relação à implementação do projeto.

3.3. Capacitação relacionada ao planejamento e políticas de transporte público. (i) ajudar a SMT

a fortalecer sua capacidade em políticas de transporte público, incluindo, entre outros, subsídios para usuários socialmente vulneráveis, políticas tarifárias integradas, sustentabilidade financeira para operação de ônibus urbanos, avaliação de impacto sobre os benefícios do projeto, segurança viária para transporte público, segurança para usuários de transporte público, diagnóstico de barreiras para usuários de transporte não público e resiliência na infraestrutura de transporte público; (ii) apoiar a implementação do plano de ação de gênero, incluindo treinamento relacionado ao protocolo de resposta ao assédio sexual para operadores de ônibus; e (iii) auxiliar em campanhas de comunicação para usuários de transporte público e comunidades vizinhas, incluindo usuários de transporte não público, bem como facilitar o diálogo político entre o Município de São Paulo e o governo e agências do estado de São Paulo, incluindo Metro, CPTM e EMTU.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. <u>Arranjos de implementação</u>

A. Arranjos Institucionais.

1. Para facilitar a execução das Partes 1, 3.1 e 3.2 do Projeto, o Mutuário, através do SIURB, manterá a UGP em todos os momentos durante a implementação do Projeto, com recursos suficientes para cumprir suas responsabilidades operacionais e de gerenciamento, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis pelo Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto.

2. Para facilitar a execução das Partes 2 e 3.3 do Projeto, o Mutuário manterá a SMT com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, equipe competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis pelo Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto.

3. O Mutuário adotará medidas legalmente aplicáveis para garantir que a SPObras auxilie na implementação das Partes 1, 3.1 e 3.2 do Projeto sob seu mandato, com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, equipe competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis. ao Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto e no Acordo de Parceria da SPObras.

4. O Mutuário adotará medidas legalmente aplicáveis para garantir que a SPTrans auxilie na implementação das Partes 2 e 3.3 do Projeto sob seu mandato, com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, equipe competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis pelo Banco conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto e no Acordo de Parceria SPTrans.

B. Manual Operacional do Projeto.

1. O Mutuário deve: (i) adotar e executar o Projeto, ou / e adotar medidas legalmente aplicáveis para garantir que o Projeto seja realizado, de acordo com o Manual Operacional do Projeto aceitável pelo Banco, que incluirá as regras, métodos , diretrizes, documentos e procedimentos padrão para a execução do Projeto, incluindo o seguinte: (a) a descrição detalhada das atividades do Projeto e os arranjos institucionais detalhados do Projeto, incluindo os arranjos de coordenação entre SIURB e SMT; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de geração de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados a ele), procedimentos de compras e desembolsos; (c) o monitoramento de indicadores para o Projeto; (d) os mecanismos de queixas e o código de conduta do Projeto; (e) o ESCP; e (f) as Diretrizes Anticorrupção; e (ii) não alterar, suspender, revogar ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual Operacional do Projeto sem a prévia aprovação por escrito do Banco.

2. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e este Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. Acordos de Parceria.

1. Para facilitar a execução das Partes 1, 3.1 e 3.2 do Projeto, o Mutuário, através do SIURB, firmará e manterá durante toda a implementação do Projeto, um Acordo (o Acordo de Parceria da SPObras) com a SPObras, nos termos e condições aceitáveis pelo Banco, incluindo a obrigação da SPObras de ajudar o Mutuário na execução das Partes do Projeto sob mandato da SPObras, de acordo com as seções relevantes deste Acordo e o Manual Operacional do Projeto.

2. Para facilitar a execução das Partes 2 e 3.3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SMT, celebrará e manterá durante toda a implementação do Projeto um Acordo (o Acordo de Parceria SPTrans) com a SPTrans, nos termos e condições aceitáveis pelo Banco, incluindo a obrigação da SPTrans de auxiliar o Mutuário na execução das Partes do Projeto sob o mandato da SPTrans, de acordo com as seções relevantes deste Acordo e o Manual Operacional do Projeto.

3. O Mutuário exercerá seus direitos sob os Acordos de Parceria de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo. Exceto se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não poderá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Parceria ou a qualquer uma de suas disposições.

D. Padrões ambientais e sociais.

1. O Mutuário deverá e fará com que as Entidades do Projeto garantam que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável pelo Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá e fará com que as Entidades do Projeto garantam que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de maneira aceitável pelo Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá e fará com que as Entidades do Projeto garantam que:

   (a) as medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com a devida diligência e eficiência, e conforme especificado no PCAS;

   (b) fundos suficientes estão disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

   (c) são mantidas políticas, procedimentos e pessoal qualificado para permitir a implementação do PCAS, conforme especificado mais detalhadamente no PCAS; e

   (d) o PCAS ou qualquer disposição deste, não seja emendado, revisado ou renunciado, exceto se o Banco concordar por escrito e o Mutuário, posteriormente, divulgou o PCAS revisado.

   No caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

3. O Mutuário deverá e fará com que as Entidades do Projeto:

   (a) tomar todas as medidas necessárias de sua parte para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a freqüência especificada no PCAS, e prontamente em um ou mais relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status

de conformidade com o PCAS e as ferramentas e instrumentos de gerenciamento nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis pelo Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameaçam interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para atender a tais condições;e

(b) notificar imediatamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha um impacto no projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo violência por questões de gênero, de acordo com a PCAS, os instrumentos nela mencionados e as normas ambientais e sociais.

4. O Mutuário manterá, divulgará e fará com que as Entidades do Projeto mantenham e divulguem a disponibilidade de um mecanismo de queixas, em forma e substância satisfatórias para o Banco, para ouvir e determinar de forma justa e de boa fé todas as reclamações levantadas em relação ao Projeto e tomar todas as medidas necessárias para implementar as determinações feitas por esse mecanismo de maneira satisfatória para o Banco.

Seção II. <u>Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto</u>

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório do Projeto, o mais tardar sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil, conforme detalhado no Manual Operacional..

Seção III. <u>Retirada dos Recursos do Empréstimo</u>

A. Geral.

Sem limitação do disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo para financiar Despesas Elegíveis; no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida para cada categoria da tabela a seguir:

Categoria	**Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)**	**Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)**
(1) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, Custos de treinamento e operação da Parte 1.1 do projeto	83,000,000	100%
(2) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, Custos de treinamento e operacionais para a parte 2 do projeto	10,300,000	100%

(3) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, Custos de treinamento e operacionais para a parte 3.1 do projeto	1,700,000	100%
(4) Bens, obras, serviços que não sejam de consultoria, serviços de consultoria, Custos de treinamento e operacionais para as partes 3.2 e 3.3 do projeto	2,000,000	100%
TOTAL AMOUNT	97,000,000	

B. Condições de Desembolsos; Período de Desembolso.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, desembolso será feito para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto se o valor agregado dos desembolsos não excedam US $ 9.700.000 podem ser feitas para pagamentos feitos até doze meses antes desta data para Despesas Elegíveis nas categorias (1) a (4).

2. A Data de Fechamento do Projeto é 30 de junho de 2026. O Banco pode conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente depois que o Ministério da Economia do Fiador tiver informado ao Banco que concorda com essa prorrogação.

ANEXO 3

A tabela a seguir apresenta as datas de pagamento do empréstimo principal e a porcentagem do valor total do empréstimo principal a pagar em cada data de pagamento ("parcela").

Nivel de Repagamento Principal

Data do Pagamento Principal	**Parcela**
Todo dia 15 de Maio e 15 de Novembro Começando em 15 de Maio de 2025 até 15 de Novembro de 2034	5%

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 5 do Apêndice das Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e em 1 de julho de 2016.

2. "Corredor de Aricanduva" significa um corredor de transporte de aproximadamente 14 km no território do Mutuário que conecta o terminal rodoviário de São Mateus e o terminal rodoviário de Carrão na estação de metrô Carrão.

3. "Sistema BRT" significa Sistema de Trânsito Rápido de Ônibus, um sistema de transporte público baseado em ônibus a ser projetado e implementado em parte do território do Mutuário.

4. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III. A do Anexo 2 deste Acordo.

5. "CPTM" significa a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, a Companhia Metropolitana de Trem do Estado de São Paulo, estabelecida e operando de acordo com a Lei 7.861 do Estado de São Paulo, de 28 de maio de 1992, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

6. “EMTU” significa Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, empresa de propriedade do Estado de São Paulo, encarregada de administrar os ônibus intermunicipais, estabelecidos e operando de acordo com a Lei nº 15.319 do Estado de São Paulo, de julho 7 de 1980 ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

7. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou a sigla “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social da Entidade Implementadora do Projeto do Mutuário, aceitável pelo Banco em 26 de novembro de 2019, que estabelece um resumo das medidas e ações materiais a serem adotadas em caso de potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e elaboração de relatórios e quaisquer instrumentos a serem elaborados por ele; como o PCAS pode ser revisado periodicamente, com acordo prévio por escrito do Banco, e esse termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas para esse plano.

8. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gerenciamento de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas / Comunidades Locais Tradicionais Sub-Saarianas Historicamente Submergidas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1 de outubro de 2018, conforme

publicado pelo Banco em https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework.

9. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo inicial em vigor às 12:01 da manhã, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Inadimplentes, conforme a Seção 3.02 (e), seja aplicável a uma quantia do Saldo de Empréstimo Retido sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "spread fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 da manhã, horário de Washington, DC, um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda em denominação de tal quantia; (b) para fins de conversão da taxa variável com base em um spread variável para uma taxa variável com base em um spread fixo e para fins de fixação do spread variável de acordo com a Seção 4.02, "spread fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data da Conversão; e (c) mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer montante do Saldo de Empréstimo Não Retirado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão. O spread fixo na data da assinatura é _____.

10. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datado de 14 de dezembro de 2018.

11. "Metrô" significa a Companhia Municipal de Metrô de São Paulo, a Companhia Municipal de Metrô do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei nº 6.988 do Mutuário, de 26 de dezembro de 1966, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

12. "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados ao gerenciamento técnico-administrativo, preparação, monitoramento e supervisão exigidos pelo Projeto, incluindo, entre outros, equipamentos de escritório, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), encargos bancários, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de equipamentos e instalações de escritório, seguro, licenciamento, custos de operação e manutenção de veículos, equipe contratual local que trabalha no Projeto e serviços de logística, mas excluindo os serviços regulares dos funcionários do Mutuário.

13. "Acordo de Parceria" significa o Acordo de Parceria da SPObras ou o Acordo de Parceria da SPTrans, referidos em conjunto como "Acordos de Parceria".

14. "UGP" significa a Unidade de Gerenciamento de Projetos referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo, localizada no SIURB, estabelecida e operando de acordo com o Manual Operacional, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

15. "Regulamento de Compras" significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento de Compras do Banco Mundial para Mutuários da IPF", datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.

16. "Entidades do Projeto" significa coletivamente SPObras e SPTrans, ou qualquer sucessor ou sucessores aceitáveis pelo Banco.

17. “Manual Operacional do Projeto” significa o manual aceitável pelo Banco referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo; o mesmo pode ser alterado periodicamente mediante prévio acordo por escrito do Banco.

18. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.

19. "SF" significa a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Finanças do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com o Decreto no 58.030 do Mutuário, de 12 de dezembro de 2017, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

20. “SIURB” significa a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei no 16.974 do Mutuário, de 23 de agosto de 2018, ou qualquer sucessor aceitável pela Banco.

21. "SMT" significa a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei no 16.974 do Mutuário, de 23 de agosto de 2018, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

22. "SPObras" significa a São Paulo Obras, a Empresa Municipal de Construção do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei no 15.056 do Mutuário, de 8 de dezembro de 2009, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

23. “Acordo de Parceria da SPObras” significa o Acordo referido na Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Acordo.

24. "SPTrans" significa a São Paulo Transporte, a Empresa de Transporte Público do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei no 365 do Mutuário, de 10 de outubro de 1946, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

25. “Acordo de Parceria SPTrans” significa o Acordo referido na Seção I.C.2 do Anexo 2 deste Acordo.

26. “Treinamento” significa despesas razoáveis (exceto as de serviços de consultoria) incorridas com a realização de treinamento, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagens (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) de estagiários e treinadores (se aplicável), refeições, visitas de estudo, visitas técnicas de intercâmbio, mensalidades, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, serviços de logística e impressão, bem como materiais e equipamentos de treinamento exigidos pelo Projeto.

Anexo 4

Acordo de Garantia

Departamento Legal
MINUTA CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão
March 11, 2020

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO ACORDO _____-BR

Acordo de Garantia

Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva
(***São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Corridor Projec*t**)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO ACORDO _____-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Acordo de Garantia”) em conexão com o Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (“Mutuário”), referente ao Empréstimo Nº _____- BR (“Acordo de Empréstimo”). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Acordo de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador, por meio deste instrumento, garante incondicionalmente, como principal devedor e não apenas como garantia, o pagamento devido e pontual de todos os pagamentos de empréstimos pagáveis pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante do fiador é seu ministro da Economia.

Seção 3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) O endereço eletrônico do Fiador é:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Seção 3.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) o endereço eletrônico do banco é:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ACORDADO na data posterior das duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDEREATIVA DO BRASIL

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Date: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

Anexo 5

Carta de Desembolso e Informações Financeiras

PRIMEIRO ÚLTIMO NOME (Todas Maiúsculas)
Diretor Nacional
Vice Presidencia, GP, Unidade (Maiúscula/Minúscula)

Data: _____

[Título do Destinatário, Nome do destinatário, Sobrenome do destinatário]
[Cargo do destinatário]
[Comp Destinatário]
[Endereço completo do destinatário]

Re: Empréstimo do BIRD ____-___ (Projeto BRT Sao Paulo Aricanduva)

Instruções adicionais: Carta de Informações Financeiras e de Desembolso

[Saudação]:

Refiro-me ao Acordo de Empréstimo entre o Município de São Paulo (o "Mutuário") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") para o Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Acordo de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário poderá solicitar, periodicamente, saques de Montantes do Empréstimo da Conta de Empréstimo, de acordo com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso e as instruções adicionais que o Banco especificar de tempos em tempos. tempo, mediante notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui tal Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL") e pode ser revisada periodicamente.

I. Diretrizes de desembolso, retirada de fundos de empréstimos e relato de usos de fundos de empréstimos

As Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento, datadas de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu site seguro "Conexão do Cliente" em https: // clientconnection. worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do CDIF, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

***(i)* Arranjos de Desembolso**

A tabela do Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser utilizados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de solicitações de retirada (incluindo o valor mínimo de solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de suporte e frequência de relatórios na conta designada.

(ii) **Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Banco pode permitir que o Mutuário entregue eletronicamente aplicativos (com documentos comprovativos) através do portal do Banco na Web (https://clientconnection.worldbank.org) "Conexão do Cliente". Esta opção poderá ser efetuada se os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Aplicativos, tiverem se registrado como usuários de "Conexão do Cliente". Os funcionários designados podem entregar os pedidos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, acessível através de "Conexão do cliente". Ao assinar a Carta do Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Aplicativos e documentos de suporte ao Banco por meio eletrônico. O Mutuário pode continuar exercendo a opção de preparar e entregar Solicitações em papel. O Banco se reserva o direito e pode, a seu exclusivo critério, proibir temporária ou permanentemente a entrega eletrônica de Solicitações pelo Mutuário. Ao designar os funcionários para usar o SIDC e optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Mutuário confirma, por carta assinada autorizada, que concorda em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Solicitações de Processo e Documentação de Suporte, disponíveis no site público do Banco em https://worldbank.org e “Client Connection”; e (b) fazer com que esse funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias Financeiras

(i) *Relatórios Financeiros*. O Mutuário deve preparar e fornecer ao Banco, o mais tardar sessenta (60) dias após o final de cada semestre, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que abrange o semestre.

(ii) *Auditorias*. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um ano fiscal do Mutuário, começando com o ano fiscal em que a primeira retirada foi realizada. As Demonstrações Financeiras auditadas de cada período devem ser fornecidas ao Banco o mais tardar seis (6) meses após o final desse período

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Loan Handbook, disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e o "Client Connection". O Banco recomenda que você se registre como usuário de "Client Connection". Nesse site, você poderá preparar e entregar aplicativos, monitorar o status quase em tempo real do empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, financeiras e de compras. Para mais informações sobre o site e as modalidades de registro, entre em contato com o Banco por e-mail em clientconnection@worldbank.org.

Se você tiver alguma dúvida em relação ao texto acima, entre em contato com Jose Janeiro, Diretor Financeiro Sênior em jjaneiro@worldbank.org com cópia para Patricia Melo, analista de finanças pmelo@worldbank.org. Usando a referência acima.

Atenciosamente,

_____

[Nome]
[RVP / CD]

[País]
[Região]

Anexos

1. Formulário da Carta Signatária Autorizada
2. Relatório Financeiro Intercalar Não Auditado (IFR)

Com cópias: [Ministério das Finaças]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço eletrônico]

[Entidade de Implementação do Projeto 1]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço eletrônico]

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		**Country**	**Brazil**	**Closing Date**	Section IV.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**Municipality of Sao Paulo**		
		Name of the Project	**Sao Paulo Aricanduva BRT Corridor**	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL, which will include a list of payments against contracts for which the Bank's Prior Review is required
Designated Account	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL which will include a list of payments against contracts for which the Bank's Prior Review is required,
Special Commitments	No	Not applicable

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Same as IFR: Semiannual	**Amount**	Based on six-month cash flow forecasts

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)
The minimum value of applications for Direct Payment is equivalent to 10% of the outstanding advance to the Designated Account.
Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter* ***Withdrawal and Documentation Applications*** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasilia, DF – Brasil Attention: Loan Operations
Additional [Information][Instructions]
Not applicable

Other
Not applicable

*** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

[Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter][8/]

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _______, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

[5][This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
Mayor or Secretary of Finance

Attachment 2 - Interim unaudited Financial Report

Payments Made during Reporting Period
Against Contracts Subject to the Bank's Prior Review

Contract Number	Supplier	Contract Date	Contract Amount	Date of WB's Non Objection to Contract	Amount Paid to Supplier during Period	WB's Share of Amt Paid to Supplier during Period

Annex 6

Financial Terms Worksheet

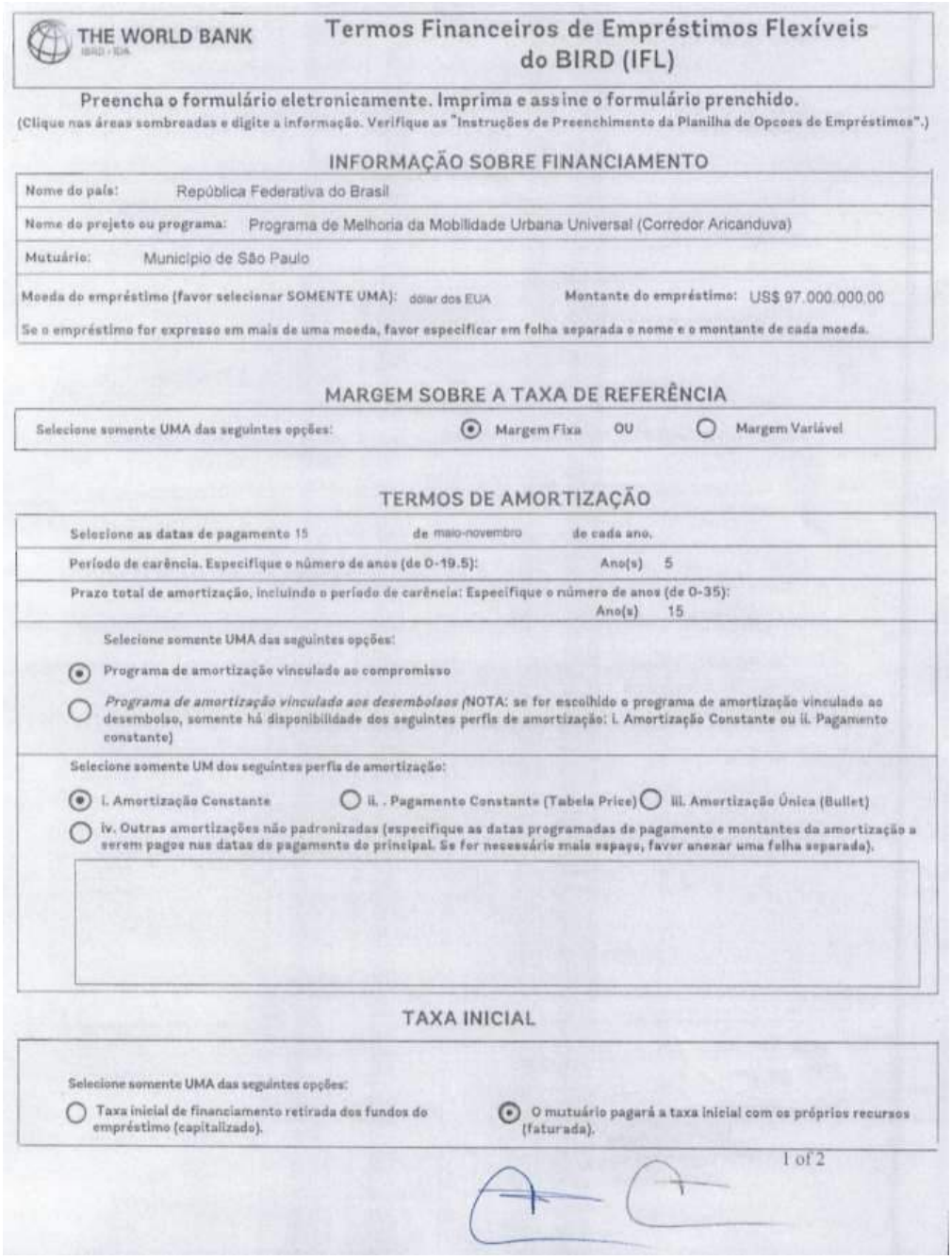

THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)

Mutuário: Município de São Paulo

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: US$ 97.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções: (•) Margem Fixa OU ( ) Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento 15 de maio-novembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 15

Selecione somente UMA das seguintes opções:

(•) Programa de amortização vinculado ao compromisso

( ) *Programa de amortização vinculada aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

(•) i. Amortização Constante ( ) ii. . Pagamento Constante (Tabela Price) ( ) iii. Amortização Única (Bullet)

( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

( ) Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado).

(•) O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

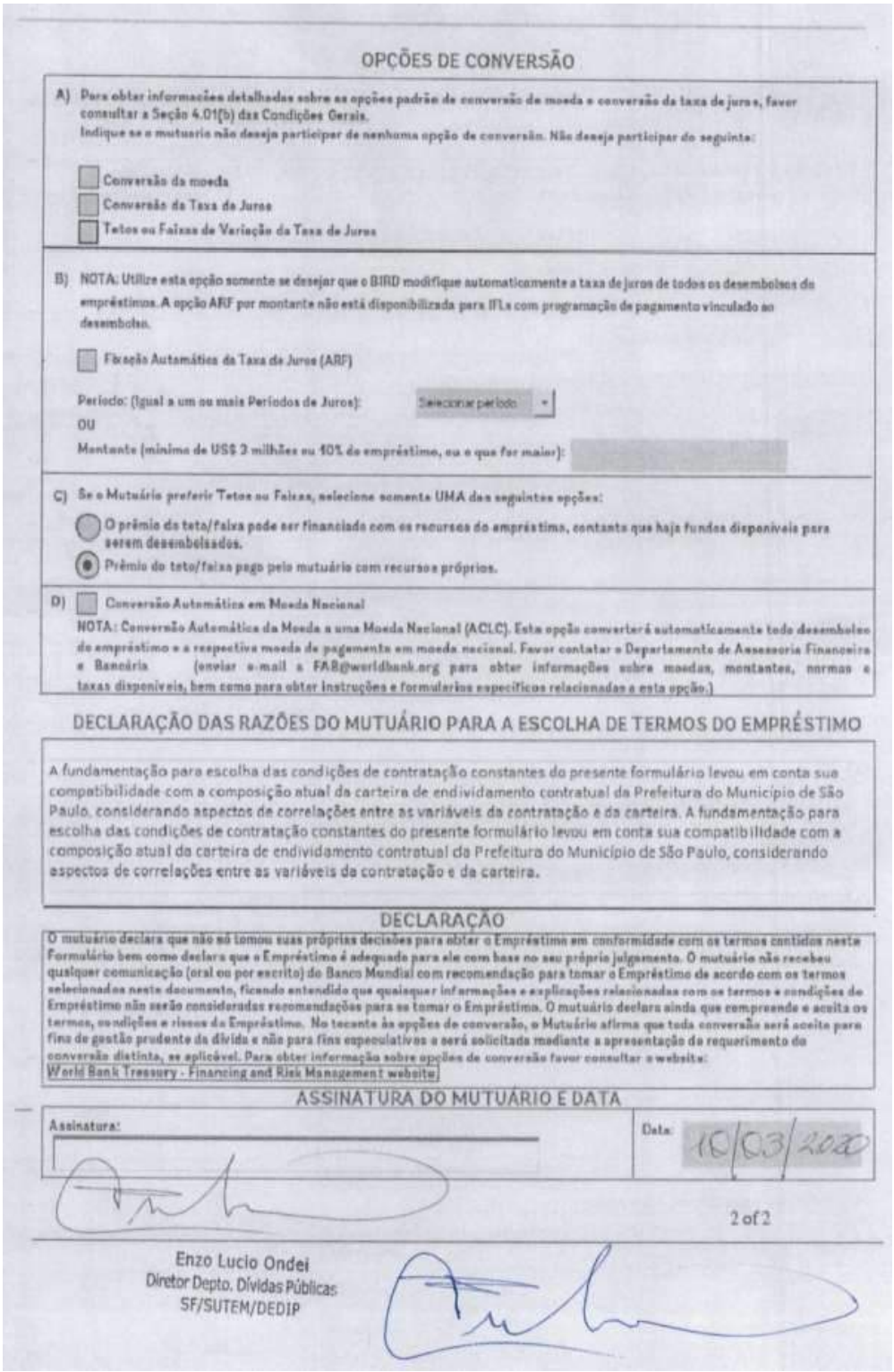

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Juros
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

○ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
◉ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A fundamentação para escolha das condições de contratação constantes do presente formulário levou em conta sua compatibilidade com a composição atual da carteira de endividamento contratual da Prefeitura do Município de São Paulo, considerando aspectos de correlações entre as variáveis da contratação e da carteira. A fundamentação para escolha das condições de contratação constantes do presente formulário levou em conta sua compatibilidade com a composição atual da carteira de endividamento contratual da Prefeitura do Município de São Paulo, considerando aspectos de correlações entre as variáveis da contratação e da carteira.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinto, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financing and Risk Management website

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data: 18/03/2020

2 of 2

Enzo Lucio Ondei
Diretor Depto. Dívidas Públicas
SF/SUTEM/DEDIP

Annex 7

Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	P169140-São Paulo Aricanduva BRT Corridor	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	SatoshiOgita	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T10537-	**Financial Product**	IFL - Fixed Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 97,000,000.00	**Loan Description**	SAO PAULO ARICANDUVE BRT CORRIDOR		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	180
First Maturity Dt	15May2025	**Last Maturity Dt**	15Nov2034
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/05	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15May2025	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
002	15Nov2025	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
003	15May2026	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
004	15Nov2026	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
005	15May2027	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
006	15Nov2027	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
007	15May2028	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
008	15Nov2028	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
009	15May2029	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
010	15Nov2029	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
011	15May2030	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
012	15Nov2030	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
013	15May2031	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
014	15Nov2031	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
015	15May2032	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
016	15Nov2032	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
017	15May2033	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
018	15Nov2033	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
019	15May2034	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
020	15Nov2034	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
Total		97,000,000.00	97,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	9.81
ARM Saving	10.19

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**121.417,0**	**150.562,9**	**29.145,8**	**24,0%**	**17.393,0**	**13,1%**	**890.946,1**	**1.218.088,7**	**327.142,5**	**36,7%**	**270.856,8**	**27,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***68.795,5***	***90.573,9***	***21.778,3***	***31,7%***	***15.119,1***	***20,0%***	***554.468,2***	***768.302,9***	***213.834,7***	***38,6%***	***179.635,5***	***29,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	3.544,9	5.005,4	1.460,5	41,2%	1.117,3	28,7%	27.598,7	40.414,0	12.815,3	46,4%	11.144,1	36,7%
1.1.2 IPI	5.126,3	5.881,6	755,3	14,7%	259,1	4,6%	31.540,1	45.758,8	14.218,7	45,1%	12.285,3	35,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	552,1	442,3	-109,8	-19,9%	-163,3	-27,0%	3.932,6	3.686,3	-246,2	-6,3%	-537,9	-12,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	177,5	285,0	107,5	60,6%	90,3	46,4%	1.769,5	1.906,4	136,8	7,7%	10,4	0,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	244,9	223,8	-21,2	-8,7%	-44,9	-16,7%	1.991,5	2.389,2	397,7	20,0%	267,7	12,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.773,9	2.550,6	776,6	43,8%	604,9	31,1%	12.781,7	20.122,9	7.341,2	57,4%	6.597,1	46,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.377,8	2.380,0	2,2	0,1%	-227,9	-8,7%	11.064,8	17.653,9	6.589,1	59,6%	5.948,0	48,9%
1.1.3 Imposto de Renda	19.107,9	33.472,5	14.364,6	75,2%	12.515,0	59,7%	247.677,1	335.948,1	88.271,0	35,6%	73.024,0	26,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.971,3	4.686,8	715,5	18,0%	331,1	7,6%	26.444,1	38.668,5	12.224,4	46,2%	10.460,6	35,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	4.488,3	12.439,6	7.951,3	177,2%	7.516,9	152,7%	84.023,0	147.014,1	62.991,1	75,0%	58.915,2	63,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	10.648,3	16.346,0	5.697,7	53,5%	4.667,0	40,0%	137.210,1	150.265,5	13.055,5	9,5%	3.648,2	2,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.073,7	7.495,4	3.421,7	84,0%	3.027,3	67,8%	72.578,4	79.396,4	6.818,0	9,4%	2.033,7	2,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.200,0	4.085,9	885,9	27,7%	576,1	16,4%	32.016,7	33.511,5	1.494,8	4,7%	-878,0	-2,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.235,8	3.146,3	910,5	40,7%	694,1	28,3%	24.320,5	25.732,0	1.411,5	5,8%	-294,2	-1,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.138,7	1.618,4	479,7	42,1%	369,5	29,6%	8.294,5	11.625,6	3.331,2	40,2%	2.786,7	30,5%
1.1.4 IOF	919,5	4.498,9	3.579,4	389,3%	3.490,4	346,1%	16.930,8	29.266,4	12.335,6	72,9%	11.343,1	60,9%
1.1.5 Cofins	27.194,1	24.663,8	-2.530,3	-9,3%	-5.162,6	-17,3%	126.568,2	174.178,1	47.610,0	37,6%	39.676,6	28,5%
1.1.6 PIS/Pasep	7.467,7	6.575,2	-892,4	-12,0%	-1.615,3	-19,7%	36.111,8	48.560,4	12.448,6	34,5%	10.169,1	25,6%
1.1.7 CSLL	3.761,3	7.661,3	3.900,0	103,7%	3.536,0	85,7%	52.200,0	76.995,5	24.795,5	47,5%	21.819,8	38,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	215,8	270,3	54,5	25,2%	33,6	14,2%	1.445,8	931,1	-514,6	-35,6%	-639,5	-40,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.458,0	2.544,9	1.086,9	74,5%	945,8	59,1%	14.395,8	16.250,6	1.854,8	12,9%	813,1	5,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-137,5***	***-85,9***	***51,7***	***-37,6%***	***64,3***	***-42,4%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***39.929,1***	***37.962,6***	***-1.966,4***	***-4,9%***	***-5.831,5***	***-13,3%***	***233.080,7***	***280.836,4***	***47.755,6***	***20,5%***	***31.797,4***	***12,4%***
1.3.1 Urbana	39.127,5	37.045,2	-2.082,3	-5,3%	-5.869,7	-13,7%	227.903,4	274.097,1	46.193,7	20,3%	30.584,5	12,2%
1.3.2 Rural	801,6	917,4	115,9	14,5%	38,3	4,4%	5.177,3	6.739,3	1.561,9	30,2%	1.212,9	21,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.692,4***	***22.026,4***	***9.333,9***	***73,5%***	***8.105,3***	***58,2%***	***103.534,7***	***169.035,2***	***65.500,5***	***63,3%***	***59.359,5***	***52,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões	214,6	584,2	369,6	172,3%	348,9	148,2%	1.945,6	2.836,2	890,6	45,8%	767,5	35,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	633,5	7.161,7	6.528,1	-	6.466,8	930,7%	3.779,2	21.519,6	17.740,4	469,4%	17.757,4	426,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	633,5	499,0	-134,5	-21,2%	-195,9	-28,2%	1.525,9	2.167,4	641,5	42,0%	540,3	32,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,2	-3,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	4.949,2	4.949,2	-	5.066,9	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.008,0	2.816,2	1.808,1	179,4%	1.768,0	158,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	642,1	642,1	-	642,1	-	0,0	1.600,6	1.600,6	-	1.643,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.020,6	6.020,6	-	6.020,6	-	751,6	8.985,7	8.234,1	-	8.255,1	999,1%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	363,4	865,5	502,1	138,2%	487,5	121,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.426,4	1.420,5	-6,0	-0,4%	-144,0	-9,2%	10.429,5	11.042,7	613,1	5,9%	-142,6	-1,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	3.108,2	5.214,0	2.105,8	67,7%	1.804,9	52,9%	37.965,0	61.120,4	23.155,4	61,0%	20.905,9	50,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	667,7	1.670,9	1.003,3	150,3%	938,7	128,2%	8.552,4	11.111,6	2.559,2	29,9%	1.983,9	21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.639,3	1.855,2	215,9	13,2%	57,2	3,2%	13.300,3	14.594,4	1.294,1	9,7%	350,2	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	5.002,7	4.119,9	-882,8	-17,6%	-1.367,1	-24,9%	27.530,9	46.810,3	19.279,4	70,0%	17.772,0	58,6%
d/q Operações com Ativos	100,1	0,0	-100,1	-100,0%	-109,7	-100,0%	945,8	0,0	-945,8	-100,0%	-1.040,9	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**19.290,5**	**32.708,0**	**13.417,5**	**69,6%**	**11.550,2**	**54,6%**	**171.664,2**	**229.076,0**	**57.411,8**	**33,4%**	**46.215,3**	**24,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***13.900,3***	***22.504,1***	***8.603,8***	***61,9%***	***7.258,3***	***47,6%***	***132.762,0***	***179.190,3***	***46.428,4***	***35,0%***	***37.949,3***	***26,0%***
2.2 Fundos Constitucionais	***767,2***	***648,1***	***-119,1***	***-15,5%***	***-193,4***	***-23,0%***	***6.228,6***	***4.526,0***	***-1.702,6***	***-27,3%***	***-2.220,6***	***-32,4%***
2.2.1 Repasse Total	917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%	8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.470,0	26,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%	-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***937,4***	***1.090,7***	***153,3***	***16,4%***	***62,6***	***6,1%***	***8.576,3***	***9.351,1***	***774,8***	***9,0%***	***181,1***	***1,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.666,5***	***8.430,9***	***4.764,3***	***129,9%***	***4.409,4***	***109,6%***	***23.315,2***	***35.399,6***	***12.084,4***	***51,8%***	***10.537,6***	***41,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***512,8***	***273,9***	***-238,9***	***-46,6%***	***-282,6***	***-50,0%***
2.6 Demais	***19,1***	***34,2***	***15,2***	***79,5%***	***13,3***	***63,6%***	***269,5***	***335,2***	***65,7***	***24,4%***	***50,5***	***17,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**102.126,5**	**117.854,9**	**15.728,4**	**15,4%**	**5.842,8**	**5,2%**	**719.281,9**	**989.012,7**	**269.730,8**	**37,5%**	**224.641,5**	**28,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**198.196,5**	**127.735,4**	**-70.461,2**	**-35,6%**	**-89.646,2**	**-41,2%**	**1.320.584,0**	**1.072.325,0**	**-248.259,1**	**-18,8%**	**-354.603,8**	**-24,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***50.123,5***	***53.777,7***	***3.654,2***	***7,3%***	***-1.197,6***	***-2,2%***	***458.594,1***	***491.265,1***	***32.671,0***	***7,1%***	***-1.252,3***	***-0,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	39.703,9	42.618,3	2.914,4	7,3%	-928,8	-2,1%	365.892,4	390.419,8	24.527,4	6,7%	-2.615,2	-0,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	835,3	1.004,9	169,7	20,3%	88,8	9,7%	12.501,9	15.139,0	2.637,1	21,1%	1.678,4	12,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	10.419,5	11.159,3	739,8	7,1%	-268,8	-2,4%	92.701,7	100.845,2	8.143,6	8,8%	1.362,9	1,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	220,7	264,3	43,6	19,8%	22,3	9,2%	3.026,9	3.919,6	892,6	29,5%	667,0	20,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.516,8***	***25.191,5***	***674,7***	***2,8%***	***-1.698,4***	***-6,3%***	***208.924,9***	***215.883,3***	***6.958,4***	***3,3%***	***-8.424,8***	***-3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	415,3	537,6	122,3	29,4%	82,1	18,0%	5.104,9	8.476,3	3.371,3	66,0%	3.006,1	53,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***105.946,8***	***25.777,3***	***-80.169,5***	***-75,7%***	***-90.424,9***	***-77,8%***	***507.953,1***	***214.047,1***	***-293.906,0***	***-57,9%***	***-340.037,6***	***-60,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
Abono	496,0	-280,7	-776,7	-	-824,7	-	15.949,4	10.158,1	-5.791,3	-36,3%	-6.896,7	-39,3%
Seguro Desemprego	3.895,9	2.989,0	-906,9	-23,3%	-1.284,0	-30,0%	27.534,2	24.081,9	-3.452,4	-12,5%	-5.576,5	-18,4%
d/q Seguro Defeso	130,3	183,1	52,8	40,5%	40,2	28,1%	2.707,5	2.740,4	33,0	1,2%	-147,6	-5,0%
4.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%	106,7	104,8	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15.234,6	0,0	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	52,0	-0,9	-1,6%	-6,0	-10,3%	432,6	434,2	1,6	0,4%	-30,2	-6,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.179,0	5.775,1	596,1	11,5%	94,8	1,7%	41.792,8	45.258,3	3.465,5	8,3%	458,9	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	91,3	110,8	19,6	21,4%	10,7	10,7%	910,9	1.099,0	188,1	20,6%	121,3	12,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	64.730,6	14.753,7	-49.976,9	-77,2%	-56.242,7	-79,2%	293.633,9	82.748,5	-210.885,4	-71,8%	-239.179,6	-74,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%	575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,3	1.331,7	52,4	4,1%	-43,5	-3,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	774,3	836,2	62,0	8,0%	-13,0	-1,5%	6.519,7	6.495,7	-23,9	-0,4%	-518,3	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	212,1	220,4	8,3	3,9%	-12,2	-5,2%	21.755,4	17.694,1	-4.061,3	-18,7%	-5.965,0	-24,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	93,0	208,2	115,2	123,9%	106,2	104,1%	5.599,7	6.188,2	588,4	10,5%	199,9	3,2%
Equalização de custeio agropecuário	5,1	48,7	43,6	856,6%	43,1	772,2%	545,1	521,6	-23,5	-4,3%	-63,3	-10,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	0,0	51,1	51,1	-	51,1	-	789,0	1.885,6	1.096,6	139,0%	1.066,0	122,7%
Política de preços agrícolas	4,2	-8,6	-12,8	-	-13,2	-	-17,9	-10,9	7,0	-39,2%	8,9	-45,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,9	0,7	290,4%	0,7	255,9%	20,6	6,8	-13,8	-67,0%	-15,7	-69,2%
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	-9,5	-13,5	-	-13,9	-	-39,1	-17,7	21,4	-54,8%	25,3	-58,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%
Pronaf	6,0	76,5	70,4	-	69,9	-	2.166,8	2.136,2	-30,6	-1,4%	-184,1	-7,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	9,8	79,7	69,9	710,6%	68,9	639,1%	2.167,0	2.145,9	-21,1	-1,0%	-174,4	-7,3%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,8	-3,2	0,6	-14,5%	0,9	-22,0%	-0,3	-9,7	-9,5	-	-9,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	89,5	-18,2	-107,8	-	-116,4	-	365,7	506,0	140,3	38,4%	118,8	29,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	15,0	35,7	20,7	137,7%	19,2	116,8%	176,7	374,9	198,2	112,2%	192,4	98,9%
Concessão de Financiamento [5/]	74,5	-53,9	-128,5	-	-135,7	-	189,0	131,1	-57,9	-30,6%	-73,6	-35,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	6,6	4,2	-2,4	-36,0%	-3,0	-41,7%	112,5	158,2	45,7	40,6%	39,8	32,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,5	-100,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-20,0	28,2	48,2	-	50,1	-	76,7	184,8	108,1	141,0%	104,3	123,8%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-86,0%	-0,1	-87,2%	5,5	4,3	-1,3	-22,7%	-1,7	-27,2%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	26,3	25,6	-	25,6	-	1.646,6	827,1	-819,5	-49,8%	-957,0	-52,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7/]	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-	7,9	7,8	-0,1	-1,5%	-0,7	-7,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	225,0	225,0	-	227,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,1	0,0	-1,1	-100,0%	-1,3	-100,0%	35,8	31,8	-4,0	-11,2%	-6,6	-16,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-15,0	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,4	-0,1	0,3	-85,3%	0,4	-86,6%	-164,9	-294,9	-130,0	78,8%	-123,5	68,0%
Proagro	0,0	71,9	71,9	-	71,9	-	1.050,0	615,1	-434,9	-41,4%	-527,6	-45,6%
PNAFE	1,8	8,9	7,1	383,5%	6,9	340,8%	48,4	-114,9	-163,3	-	-170,8	-
Demais Subsídios e Subvenções	13.088,7	-277,1	-13.365,8	-	-14.632,8	-	16.998,7	-1.552,9	-18.551,7	-	-20.285,0	-

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.16 Transferências ANA	1,9	13,1	11,1	569,7%	10,9	510,6%	6,7	58,8	52,1	782,1%	52,6	718,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%	1.499,2	771,5	-727,7	-48,5%	-860,7	-52,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-	-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-40,2	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***17.609,6***	***22.989,0***	***5.379,4***	***30,5%***	***3.674,8***	***19,0%***	***145.111,9***	***151.129,5***	***6.017,6***	***4,1%***	***-4.889,1***	***-3,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.963,9	10.912,1	1.948,2	21,7%	1.080,5	11,0%	80.560,3	90.297,0	9.736,6	12,1%	4.070,9	4,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.058,6	1.157,9	99,3	9,4%	-3,2	-0,3%	8.782,7	8.804,6	22,0	0,3%	-634,2	-6,6%
4.4.1.2 Bolsa Família	163,1	1.213,2	1.050,1	643,8%	1.034,3	578,2%	8.009,0	14.164,6	6.155,6	76,9%	5.819,7	66,1%
4.4.1.3 Saúde	7.008,1	7.474,3	466,2	6,7%	-212,2	-2,8%	57.212,4	60.705,2	3.492,8	6,1%	-683,8	-1,1%
4.4.1.4 Educação	492,3	806,5	314,2	63,8%	266,5	49,4%	4.315,7	4.611,7	296,1	6,9%	-23,1	-0,5%
4.4.1.5 Demais	241,8	260,2	18,4	7,6%	-5,0	-1,9%	2.240,6	2.010,8	-229,8	-10,3%	-407,7	-16,5%
4.4.2 Discricionárias	8.645,7	12.076,9	3.431,2	39,7%	2.594,3	27,4%	64.551,6	60.832,5	-3.719,0	-5,8%	-8.960,0	-12,6%
4.4.2.1 Saúde	1.538,7	3.991,0	2.452,3	159,4%	2.303,4	136,5%	16.751,6	15.656,3	-1.095,3	-6,5%	-2.509,8	-13,6%
4.4.2.2 Educação	1.257,1	1.546,4	289,3	23,0%	167,6	12,2%	11.490,0	10.879,1	-610,9	-5,3%	-1.494,4	-11,8%
4.4.2.3 Defesa	1.129,6	887,0	-242,6	-21,5%	-351,9	-28,4%	5.960,8	5.702,0	-258,8	-4,3%	-735,2	-11,2%
4.4.2.4 Transporte	757,5	542,0	-215,6	-28,5%	-288,9	-34,8%	5.303,3	4.377,1	-926,2	-17,5%	-1.361,8	-23,3%
4.4.2.5 Administração	484,5	560,4	76,0	15,7%	29,1	5,5%	3.683,0	3.529,8	-153,3	-4,2%	-443,5	-10,9%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	298,7	258,9	-39,9	-13,3%	-68,8	-21,0%	1.907,2	1.713,4	-193,9	-10,2%	-346,6	-16,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	299,0	268,1	-30,8	-10,3%	-59,7	-18,2%	2.047,3	1.738,5	-308,8	-15,1%	-479,5	-21,3%
4.4.2.8 Assistência Social	574,1	323,3	-250,8	-43,7%	-306,4	-48,7%	1.571,6	1.170,9	-400,7	-25,5%	-536,1	-31,0%
4.4.2.9 Demais	2.306,6	3.699,7	1.393,2	60,4%	1.169,9	46,2%	15.836,8	16.065,6	228,8	1,4%	-1.053,2	-6,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-96.070,0**	**-9.880,5**	**86.189,6**	**-89,7%**	**95.488,9**	**-90,6%**	**-601.302,2**	**-83.312,3**	**517.989,9**	**-86,1%**	**579.245,3**	**-87,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-280,3**						**3.070,8**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**930,5**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-280,3**						**2.140,2**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-120,7**						**-3.621,9**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-96.471,1**						**-601.853,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-30.486,5**						**-182.918,5**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-126.957,6**						**-784.771,8**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***39.929,1***	***37.962,6***	***-1.966,4***	***-4,9%***	***-5.831,5***	***-13,3%***	***233.080,7***	***280.836,4***	***47.755,6***	***20,5%***	***24.335,5***	***18,6%***
Arrecadação Ordinária	39.230,8	37.463,5	-1.767,4	-4,5%	-5.564,8	-12,9%	226.259,8	275.613,6	49.353,8	21,8%	26.624,0	19,8%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.288,5	-21,3%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Despesas de Custeio e Investimento [13/]	***100.696,5***	***41.537,8***	***-59.158,7***	***-58,7%***	***-68.905,9***	***-62,4%***	***543.711,5***	***282.487,9***	***-261.223,6***	***-48,0%***	***-316.279,4***	***-43,6%***
Despesas de Custeio	91.695,1	37.957,8	-53.737,3	-58,6%	-62.613,2	-62,3%	492.157,8	254.917,6	-237.240,2	-48,2%	-287.059,8	-43,8%
Investimento	9.001,5	3.580,0	-5.421,5	-60,2%	-6.292,8	-63,7%	51.553,7	27.570,3	-23.983,5	-46,5%	-29.219,6	-42,2%
PAC [14/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	169,9	0,0	-169,9	-100,0%	-186,3	-100,0%	1.330,0	607,5	-722,5	-54,3%	-855,9	-49,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.290,5**	**32.604,6**	**13.314,1**	**69,0%**	**11.446,8**	**54,1%**	**171.673,7**	**228.972,6**	**57.298,9**	**33,4%**	**46.098,0**	**24,4%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.771,4	179.190,3	46.418,9	35,0%	37.938,9	26,0%
1.2 Fundos Constitucionais	767,2	648,1	-119,1	-15,5%	-193,4	-23,0%	6.228,6	4.526,0	-1.702,6	-27,3%	-2.223,2	-32,4%
1.2.1 Repasse Total	917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%	8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.467,4	26,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%	-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.327,4	4.660,9	127,1%	4.306,0	107,1%	23.315,2	35.296,2	11.981,0	51,4%	10.433,3	40,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
1.6 Demais	19,1	34,2	15,2	79,5%	13,3	63,6%	269,5	335,2	65,7	24,4%	50,5	17,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,8	6,7	-0,1	-1,0%	-0,7	-9,8%	35,6	46,3	10,7	30,2%	8,3	21,3%
1.6.4 ITR	12,3	27,5	15,2	124,1%	14,0	104,3%	183,4	249,5	66,1	36,0%	56,3	27,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-14,2	-25,5%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**198.169,9**	**127.015,0**	**-71.154,9**	**-35,9%**	**-90.337,3**	**-41,6%**	**1.318.998,5**	**1.069.712,5**	**-249.286,0**	**-18,9%**	**-355.507,6**	**-24,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**50.107,8**	**53.765,7**	**3.657,9**	**7,3%**	**1.192,4**	**-2,2%**	**458.279,9**	**491.162,9**	**32.883,0**	**7,2%**	**-1.009,2**	**-0,2%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.868,4	41.615,4	2.746,9	7,1%	1.015,5	-2,4%	353.190,3	375.281,5	22.091,2	6,3%	-4.071,5	-1,0%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.183,4	10.881,0	697,6	6,8%	288,2	-2,6%	89.560,8	96.822,8	7.262,0	8,1%	716,8	0,7%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.056,0	1.269,4	213,4	20,2%	111,2	9,6%	15.528,8	19.058,6	3.529,8	22,7%	2.345,5	13,7%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.466,7**	**24.865,2**	**398,6**	**1,6%**	**1.969,8**	**-7,3%**	**207.982,7**	**213.969,0**	**5.986,3**	**2,9%**	**-9.343,5**	**-4,1%**
2.2.1 Ativo Civil	10.276,6	10.409,3	132,7	1,3%	862,0	-7,6%	88.091,4	88.764,7	673,3	0,8%	-5.768,1	-5,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.609,7	2.626,8	17,1	0,7%	235,6	-8,2%	20.959,8	22.141,3	1.181,5	5,6%	-335,3	-1,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.994,4	6.972,0	-22,4	-0,3%	699,4	-9,1%	59.317,5	59.012,6	-304,9	-0,5%	-4.732,6	-7,2%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.255,7	4.484,7	229,1	5,4%	182,9	-3,9%	34.586,2	35.743,4	1.157,2	3,3%	-1.428,4	-3,8%
2.2.5 Outros	330,3	372,4	42,1	12,8%	10,2	2,8%	5.027,8	8.307,0	3.279,1	65,2%	2.920,8	52,7%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**105.958,1**	**25.817,0**	**-80.141,1**	**-75,6%**	**-90.397,6**	**-77,8%**	**507.938,4**	**214.142,7**	**-293.795,7**	**-57,8%**	**-339.924,3**	**-60,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%	106,8	104,9	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	15.234,6	-	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,1	55,3	0,2	0,3%	-5,2	-8,6%	446,5	464,1	17,5	3,9%	-14,9	-3,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.178,7	5.773,7	595,0	11,5%	93,7	1,6%	41.792,8	45.258,5	3.465,6	8,3%	459,0	1,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	64.735,8	14.762,7	-49.973,1	-77,2%	-56.239,4	-79,2%	293.615,4	82.700,8	-210.914,6	-71,8%	-239.208,8	-74,0%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%	575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,4	1.331,7	52,3	4,1%	-43,7	-3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	759,7	813,9	54,2	7,1%	19,4	-2,3%	6.413,4	6.373,2	-40,3	-0,6%	-526,4	-7,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	212,1	243,0	31,0	14,6%	10,4	4,5%	21.755,6	17.826,8	-3.928,8	-18,1%	-5.829,7	-24,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	5,1	48,7	43,6	856,6%	43,1	772,2%	545,1	521,6	-23,5	-4,3%	-63,3	-10,5%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	51,1	51,1	-	51,1	-	789,0	1.885,6	1.096,6	139,0%	1.066,0	122,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,9	0,7	290,4%	0,7	255,9%	20,6	6,8	-13,8	-67,0%	-15,7	-69,2%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	-9,5	-13,5	-	-13,9	-	-39,1	-17,7	21,4	-54,8%	25,3	-58,8%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%
2.3.15.6 Pronaf	6,0	76,5	70,4	-	69,9	-	2.166,8	2.136,2	-30,6	-1,4%	-184,1	-7,7%
2.3.15.7 Proex	89,5	-18,2	-107,8	-	-116,4	-	365,7	506,0	140,3	38,4%	118,8	29,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,6	4,2	-2,4	-36,0%	-3,0	-41,7%	112,5	158,2	45,7	40,6%	39,8	32,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-20,0	28,2	48,2	-	50,1	-	76,7	184,8	108,1	141,0%	104,3	123,8%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-86,0%	-0,1	-87,2%	5,5	4,3	-1,3	-22,7%	-1,7	-27,2%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	26,3	25,6	-	25,6	-	1.646,6	827,1	-819,5	-49,8%	-957,0	-52,8%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	7,9	7,8	-0,1	-1,5%	-0,7	-7,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	225,0	225,0	-	227,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,1	-	-1,1	-100,0%	-1,3	-100,0%	35,8	31,8	-4,0	-11,2%	-6,6	-16,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,4	-0,1	0,3	-85,3%	0,4	-86,6%	-164,9	-294,9	-130,0	78,8%	-123,5	68,0%
2.3.15.19 Proagro	-	71,9	71,9	-	71,9	-	1.050,0	615,1	-434,9	-41,4%	-527,6	-45,6%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	8,9	7,1	383,5%	6,9	340,8%	48,4	-114,9	-163,3	-	-170,8	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-15,0	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,5	-100,0%
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	13.088,7	-277,1	-13.365,8	-	-14.632,8	-	16.998,7	-1.552,9	-18.551,7	-	-20.285,0	-
2.3.16 Transferências ANA	20,7	41,6	20,9	101,1%	18,9	83,4%	102,2	164,9	62,7	61,3%	55,9	49,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%	1.499,2	768,3	-731,0	-48,8%	-864,0	-52,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-	-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-40,2	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**17.637,2**	**22.567,0**	**4.929,8**	**28,0%**	**3.222,6**	**16,7%**	**144.797,5**	**150.437,9**	**5.640,4**	**3,9%**	**-5.230,6**	**-3,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.021,8	10.833,8	1.812,0	20,1%	938,7	9,5%	80.513,4	90.040,9	9.527,5	11,8%	3.861,5	4,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.065,5	1.149,6	84,1	7,9%	-19,0	-1,6%	8.780,2	8.777,6	-2,6	0,0%	-659,0	-6,8%
2.4.1.2 Bolsa Família	164,2	1.204,5	1.040,4	633,8%	1.024,5	569,0%	7.984,1	14.139,6	6.155,6	77,1%	5.821,5	66,3%
2.4.1.3 Saúde	7.053,3	7.420,6	367,3	5,2%	-315,4	-4,1%	57.195,8	60.523,0	3.327,2	5,8%	-851,2	-1,4%
2.4.1.4 Educação	495,5	800,7	305,2	61,6%	257,3	47,3%	4.315,7	4.595,6	279,9	6,5%	-39,5	-0,8%
2.4.1.5 Demais	243,4	258,4	15,0	6,2%	-8,5	-3,2%	2.237,6	2.005,0	-232,6	-10,4%	-410,3	-16,6%
2.4.2 Discricionárias	8.615,4	11.733,2	3.117,8	36,2%	2.283,8	24,2%	64.284,1	60.397,0	-3.887,1	-6,0%	-9.092,1	-12,8%
2.4.2.1 Saúde	1.533,3	3.877,4	2.344,1	152,9%	2.195,7	130,6%	16.717,3	15.461,7	-1.255,6	-7,5%	-2.665,1	-14,5%
2.4.2.2 Educação	1.252,7	1.502,4	249,7	19,9%	128,5	9,3%	11.458,8	10.878,2	-580,5	-5,1%	-1.457,4	-11,6%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	1.125,6	861,7	- 263,9	-23,4%	- 372,8	-30,2%	5.925,0	5.664,6	-260,4	-4,4%	-732,6	-11,2%
2.4.2.4 Transporte	754,9	526,5	- 228,3	-30,2%	- 301,4	-36,4%	5.262,0	4.373,0	-889,0	-16,9%	-1.319,4	-22,8%
2.4.2.5 Administração	482,8	544,5	61,7	12,8%	15,0	2,8%	3.666,1	3.508,3	-157,8	-4,3%	-445,8	-11,0%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	297,7	251,5	- 46,2	-15,5%	- 75,0	-23,0%	1.889,7	1.703,8	-185,9	-9,8%	-336,5	-16,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	297,9	260,5	- 37,4	-12,6%	- 66,2	-20,3%	2.037,8	1.728,7	-309,1	-15,2%	-478,5	-21,3%
2.4.2.8 Assistência Social	572,1	314,1	- 258,0	-45,1%	- 313,4	-49,9%	1.563,7	1.155,3	-408,5	-26,1%	-543,1	-31,6%
2.4.2.9 Demais	2.298,5	3.594,5	1.296,0	56,4%	1.073,5	42,6%	15.763,7	15.923,3	159,6	1,0%	-1.113,6	-6,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**217.460,4**	**159.619,6**	**- 57.840,8**	**-26,6%**	**- 78.890,5**	**-33,1%**	**1.490.672,2**	**1.298.685,1**	**-191.987,1**	**-12,9%**	**-309.409,6**	**-18,8%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**113.936,0**	**49.224,5**	**- 64.711,5**	**-56,8%**	**- 75.740,2**	**-60,6%**	**553.216,1**	**328.412,8**	**-224.803,3**	**-40,6%**	**-272.622,3**	**-44,8%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.853,6	34.733,0	13.879,4	66,6%	11.860,8	51,9%	186.425,3	247.087,2	60.661,9	32,5%	48.501,5	23,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.771,4	179.190,3	46.418,9	35,0%	37.938,9	26,0%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.327,4	4.660,9	127,1%	4.306,0	107,1%	23.315,2	35.296,2	11.981,0	51,4%	10.433,3	40,6%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
4.1.5 Demais	2.349,3	2.810,7	461,4	19,6%	234,0	9,1%	21.249,7	22.975,7	1.726,1	8,1%	230,7	1,0%
IOF Ouro	6,8	6,7	- 0,1	-1,0%	- 0,7	-9,8%	35,6	46,3	10,7	30,2%	8,3	21,3%
ITR	12,3	27,5	15,2	124,1%	14,0	104,3%	183,4	249,5	66,1	36,0%	56,3	27,9%
FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.211,9	1.237,1	25,2	2,1%	- 92,1	-6,9%	9.690,5	9.710,6	20,1	0,2%	-707,2	-6,6%
FCDF - OCC	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,4	1.331,7	52,3	4,1%	-43,7	-3,1%
FCDF - Pessoal	1.045,8	1.049,9	4,0	0,4%	- 97,2	-8,5%	8.411,1	8.378,9	-32,3	-0,4%	-663,5	-7,2%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	93.064,0	14.486,7	- 78.577,3	-84,4%	- 87.585,7	-85,8%	366.700,5	81.169,5	-285.531,0	-77,9%	-321.185,4	-79,5%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	15,6	4,8	- 10,8	-69,1%	- 12,3	-71,8%	70,6	145,5	75,0	106,3%	72,6	93,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	15,5	4,4	- 11,1	-71,4%	- 12,6	-74,0%	67,2	105,8	38,7	57,5%	35,2	47,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	3,4	39,7	36,3	-	37,5	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	2,8	-	- 2,8	-100,0%	- 3,1	-100,0%	19,8	10,7	-9,1	-46,2%	-11,0	-50,5%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**103.524,4**	**110.395,1**	**6.870,7**	**6,6%**	**- 3.150,3**	**-2,8%**	**937.456,1**	**970.272,3**	**32.816,2**	**3,5%**	**-36.787,3**	**-3,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Gabinete do Secretário
Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone: +551131139442
PROCESSO 7910.2017/0000743-9
Parecer SF/GAB Nº 046223632

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de São Paulo para realizar contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica, qual seja, a Lei Municipal n° 16.985/2018;
2. inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previsto na Lei Municipal nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020;
3. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
4. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

RICARDO NUNES
Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO
Secretário Municipal da Fazenda

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Procuradora Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BUENO DE CAMARGO**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 16/06/2021, às 16:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Marina Magro Beringhs Martinez**, **Procurador(a) Geral do Município**, em 17/06/2021, às 12:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes**, **Prefeito**, em 18/06/2021, às 20:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **046223632** e o código CRC **A796DB70**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Captação de Recursos
Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000
Telefone: 2873-7256
PROCESSO 6017.2020/0001600-2
Parecer SF/SUTEM/DEDIP/DICRE Nº 046764319

São Paulo, 24 de junho de 2021

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL

1. Identificação da Operação de Crédito em Objeto

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de Contratação, pelo Município de São Paulo/SP, de operação de crédito externo, no valor de até US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, o BIRD, destinada ao Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal, especificamente para o Projeto do Corredor Aricanduva com 14 km de extensão.

2. Objetivo do Projeto

A Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) apresenta o Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal em São Paulo.

A priorização do transporte coletivo sobre tráfego geral, conforme assegurada pela implantação de corredores e faixas exclusivas de ônibus em grandes avenidas que atravessam a cidade é um paradigma estabelecido. Aperfeiçoamentos na tecnologia de motores e de combustíveis seguem reduzindo os níveis de emissões associados ao transporte coletivo.

Com aproximadamente 14 km de extensão, o Corredor Aricanduva compreende o trecho a partir da confluência com o eixo Radial Leste (Avenida Conde de Frontin), seguindo por todo eixo da Av. Aricanduva e pela Av. Ragueb Chohfi até a Praça Felisberto Fernandes da Silva, centralidade comercial importante da região Leste.

A Avenida Aricanduva é parte integrante do anel viário metropolitano e possui grande importância para a interligação da região Sudeste do município à região Leste e aos municípios do ABC, proporcionando uma alternativa de deslocamento entre os bairros e centralizando as linhas de ônibus que servem a região. Os bairros do extremo da Zona Leste caracterizam-se pela ocupação adensada e, predominantemente, por famílias com renda média baixa. Esta população apresenta dificuldades em acessar os empregos concentrados no Centro e no Setor Sudoeste, assim como equipamentos de saúde, sociais e culturais do restante da cidade.

O programa consiste na requalificação do sistema viário, incluindo a acessibilidade e recuperação de calçadas, recuperação do pavimento e modernização da faixa exclusiva de ônibus com pavimento de alta resistência e sistema de monitoramento de semáforos e complementação da sinalização viária de segurança em aproximadamente 14 km de extensão.

A implantação do Corredor Aricanduva será realizada aproveitando-se ao máximo o viário existente, reduzindo a necessidade de desapropriação.

As plataformas serão implantadas à margem do canal do Córrego Aricanduva, compatíveis com o padrão atual para transporte público coletivo, com o tráfego geral e com os modos ativos, sendo devidamente sinalizadas e acessíveis.

Analogamente, as calçadas (passeio) serão revisadas, considerando aspectos de acessibilidade universal e incrementadas de paisagismo e arborização.

A tecnologia de informação e sinalização será definida para a implantação adequada à previsão operacional de transporte e trânsito. Será realizado o remanejamento de interferências como postes e instalações das outras concessionárias quando necessário. Será previsto na região todo o suporte para compatibilização com os eixos radiais estruturados para transporte.

O Corredor Aricanduva tem a peculiaridade de conter estes elementos e, ainda, ter o canal do Córrego Aricanduva entre as pistas de sentidos opostos.

A canalização foi realizada há vários anos atrás e está consolidada, restando os investimentos para a reorganização do sistema de transporte coletivo público.

O objetivo geral do projeto Corredor Aricanduva é ampliar a capacidade de operação do transporte público coletivo para grande parte da população da região Leste da Cidade de São Paulo, notadamente os moradores de renda mais baixa.

Os objetivos específicos do projeto são:

- Reduzir o tempo de viagem diário para esta população que se desloca diariamente, de suas residências na extremidade Leste da Cidade até o trabalho, cuja oferta de emprego está em sua maior parte na região Sul, com quase 4 horas diárias de deslocamento;
- Melhorar a da qualidade de vida com o ganho de tempo livre pela redução do tempo despendido em viagem;
- Facilitar os deslocamentos dos moradores para as áreas de lazer na região;
- Incentivar a mudança do uso do transporte individual motorizado pelo transporte público coletivo e/ou pelo transporte ativo;
- Reduzir as emissões de poluentes atmosféricos, pela diminuição da quantidade de veículos em trânsito;
- Melhorar a mobilidade regional, que incentivará o desenvolvimento da região, pela ampliação de oportunidades de novos negócios e novos empregos;
- Promover o adensamento das regiões lindeiras ao eixo de transporte com oferta por novas habitações.

3. Governança

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT é a Secretaria da Prefeitura responsável por atuar no campo do transporte público, do transporte de carga e do transporte individual, exclusivamente dentro dos limites do Município. A Secretaria tem a atribuição, no âmbito do Executivo, de planejar, regulamentar e gerenciar a o serviço público de transporte coletivo por ônibus, através da São Paulo Transporte S. A. (SPTrans).

As atribuições da SMT abrangem também regulamentar, disciplinar e gerir o uso da rede viária municipal; regulamentar e gerenciar os serviços de transporte de passageiros, individuais e coletivos, tais como: táxi; fretamento; escolar; transporte de carga e moto frete. Compete ainda à SMT, através da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), disciplinar e gerir o uso da rede viária. A CET e a SPTrans são empresas públicas de economia mista que prestam serviços exclusivamente à SMT. Ambas atuam no núcleo de planejamento do transporte da Prefeitura, dentro da própria SMT.

Atualmente a organização do serviço de ônibus divide o território da cidade em oito áreas de operação que se distribuem em torno do centro expandido

A CET é responsável, entre outras atribuições, por planejar, fiscalizar, gerenciar e operar o uso da rede viária do Município de São Paulo pelos veículos automotores, bicicletas e/ou pedestres.

A SPTrans tem a atribuição de planejar, contratar, gerenciar e fiscalizar os serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município de São Paulo. A empresa é responsável contratação das empresas operadoras do serviço, organizadas em consórcios regionais.

A SPTrans também atua no gerenciamento de projetos, e na manutenção de infraestrutura de transporte. As principais infraestruturas são os corredores de ônibus e os terminais de transferência.

As obras de infraestrutura viária dos corredores de ônibus, na atual circunstância, estão subordinadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, que conta também com a colaboração da São Paulo Obras -SP Obras, empresa de economia mista dedicada ao Gerenciamento e Acompanhamento das Obras viárias da Secretaria, dentre as quais destacamos a requalificação dos corredores de ônibus Inajar de Souza e Corredor Berrini, já entregues à população.

4. Metas a serem atingidas

As melhorias previstas neste Programa irão constituir um conjunto específico de intervenções que têm como objetivo corrigir a atual situação deste viário.

Entende-se que as medidas são de fundamental importância para essas regiões e deverão impactar positivamente o desempenho das linhas.

O que se espera é a melhoria da confiabilidade (frequência) das linhas e da velocidade dos ônibus (tempos de viagem) do sistema.

A meta almejada é de aumentar a eficiência do sistema em 20%, resultado da redução dos tempos de viagem em função do aumento da velocidade média.

5. Principais ganhos a serem obtidos com a realização do projeto

O projeto implantado trará benefício direto na qualidade de vida dos usuários do sistema de transporte, com o aumento do conforto, devido à perfeita conformação da pista de rolamento, redução dos tempos de viagem e garantia da acessibilidade universal em todas as paradas.

Com o objetivo de mensurar os ganhos desse investimento para a coletividade, este relatório apresenta os resultados de uma simulação considerando o desempenho do sistema de transporte do Município em dois cenários: um cenário com e outro sem os benefícios da infraestrutura do Corredor.

6. Componentes do Projeto

O Projeto proposto ajudará o Município de São Paulo a desenvolver o sistema BRT no corredor Aricanduva e aumentar a capacidade de gestão do desempenho das operações de ônibus urbanos em toda a cidade de São Paulo. O Projeto é uma operação de US$ 121,25 milhões, com os três componentes a seguir financiados por um empréstimo do BIRD de US$ 97 milhões e por uma contrapartida de US$ 24,25 milhões. As descrições detalhadas podem ser encontradas no anexo 1.

Componente 1 - Desenvolvimento de um corredor BRT de alta qualidade em uma área socialmente vulnerável (US$ 103,25 milhões, dos quais US$ 83 milhões serão financiados pelo empréstimo do BIRD e US$ 20,25 milhões de fundos de contrapartida)

Subcomponente 1.1: Construção do sistema de BRT no corredor Aricanduva. O componente auxiliará a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) na entrega das obras de construção civil e equipamentos da infraestrutura de BRT ao longo do corredor Aricanduva, com 14 km de extensão. As obras incluirão a construção de, entre outros componentes, faixas segregadas de BRT, 22 estações de BRT, semáforos inteligentes, sistema de operação de corredor local, iluminação pública com eficiência energética e outras instalações associadas. Todas as estações incluirão plataforma de embarque no piso superior, sistema de coleta de tarifas, máquinas de venda de bilhetes, câmeras de segurança, portas de embarque automatizadas, exibição de informações ao usuário, instalações de acesso para pessoas com deficiência, seguindo um conceito de acesso universal. Algumas estações contarão com estacionamento para bicicletas. Como a adição das faixas de BRT exige a reconfiguração do direito de passagem, as obras também instalarão e reformarão, entre outros, faixas de tráfego misto, ciclovias, calçadas, passarelas de pedestres, drenagens com maior resiliência a inundações, paisagismo e vegetação e serviços públicos, como linhas de energia elétrica, cabos telefônicos e tubulações de gás/água, conforme necessário. Também serão incluídas a supervisão de engenharia e o monitoramento ambiental e social das instalações de obras e equipamentos.

Subcomponente 1.2: Desapropriação de terra necessária para o desenvolvimento do corredor BRT. O componente também apoia a aquisição de uma área total de 4.900 metros quadrados, distribuídos em faixas de terra de 1 a 2 metros de largura em alguns cruzamentos ao longo dos 14 quilômetros do corredor. Isso será 100% financiado pelo fundo de contrapartida.

Componente 2 - Modernização do centro de controle operacional de ônibus (US$ 12 milhões, dos quais US$ 10,3 milhões serão financiados pelo empréstimo do BIRD e US$ 1,7 milhão de fundos de contrapartida)

O componente 2 financia a modernização do Centro de Controle Operacional de ônibus (CCO) com tecnologias de ponta. Este componente apoiará a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte (SMT) na construção do novo prédio do CCO dentro do complexo de escritórios da SPTrans existente em Santa Rita e na instalação do sistema atualizado e integrado para gestão de operações de ônibus. O componente financiará a aquisição de um conjunto de equipamentos necessários para a operação do CCO, incluindo, entre outros, servidores, computadores, monitores, armazenamento de dados, móveis, acessórios diversos necessários para a operação do CCO. A supervisão técnica e a supervisão ambiental e social das obras também serão incluídas.

Componente 3 - Gestão de projetos e capacitação em planejamento e políticas de transporte (US$ 6 milhões, dos quais US$ 3,7 milhões serão financiados pelo empréstimo do BIRD e US$ 2,3 milhões de fundos de contrapartida)

O Subcomponente 3.1 dará suporte à operação diária da Unidade de Gestão de Projetos (UGP). O subcomponente apoiará a operação da UGP, incluindo a contratação de consultores nas áreas de gestão financeira, aquisições, salvaguardas ambientais e sociais, engenharia e monitoramento e avaliação, que serão implementadas pela SIURB.

O Subcomponente 3.2 financia a capacitação relacionada ao planejamento e às políticas de transporte público, bem como às atividades de gestão de projetos. O subcomponente auxiliará a SMT no fortalecimento de suas capacidades de implementação de políticas de transporte público com foco em usuários socialmente vulneráveis, como, entre outras, análises técnicas sobre subsídios para usuários socialmente vulneráveis, políticas de tarifas integradas e sustentabilidade financeira para a operação de ônibus. Isso incluiria também assistência técnica nas áreas de, entre outras, segurança viária para transporte público, segurança para usuários de transporte público, diagnóstico de barreiras para usuários de transporte não público e resiliência da infraestrutura de transporte público.

Além disso, o Subcomponente 3.2 apoiará a gestão, o monitoramento e a avaliação do projeto e o engajamento das partes interessadas. O subcomponente auxiliará, entre outros, na auditoria externa, capacitação da Controladoria Geral do Município de São Paulo, apoio à implementação do plano de ação de gênero, treinamento relacionado ao protocolo de resposta ao assédio sexual para operadores de ônibus, avaliação de impacto dos benefícios do projeto e avaliação dos resultados e realizações do projeto. Finalmente, será fornecido apoio ao engajamento das partes interessadas e dos cidadãos, como campanhas de comunicação do projeto para usuários de transporte público e comunidades vizinhas, incluindo usuários de transporte não público, bem como facilitação do diálogo político entre o Município de São Paulo e o governo e agências do Estado de São Paulo, incluindo Metrô, CPTM e EMTU.

7. Número de pessoas a serem beneficiadas pelo projeto (direta e indiretamente).

Ao longo dos cerca de 14 km de sua extensão o Corredor Aricanduva atravessa ou “margeia” sete distritos densamente ocupados, relacionados a seguir:

- Carrão; Vila Matilde; Aricanduva; Cidade Líder; São Mateus; Parque do Carmo; São Rafael; Iguatemi.

Somente a população destes sete distritos totalizam mais de 900.000 habitantes.

Acrescentando a população dos distritos de José Bonifácio e Cidade Tiradentes, que ficam a Oeste do corredor, na sequência do eixo viário pela Av. Ragueb Chohfi, Estrada do Iguatemi e Av. Jacú-Pêssego, chega-se a um volume populacional de 1.250.000 habitantes, que são potenciais usuários da infraestrutura de transporte, tanto daquela já existente como aquela que está sendo projetada para a região.

8. Diagnóstico da situação atual e indicadores

Os indicadores que podem ser aplicados ao projeto do Corredor Aricanduva são aqueles já normalmente utilizados pela SPTrans/SMT no contexto de outros projetos e planos de transporte coletivo. Nesse sentido para a aplicação de indicadores neste projeto temos:

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha Base	Meta
Velocidade Comercial Média dos Veículos do Sistema de Transporte no Corredor (Pico Manhã - Sentido Bairro/Centro)	Distância percorrida (em Km) / Tempo despendido (em horas) (inclui o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada)	Km/hora	22	25
Velocidade Comercial Média dos Veículos do Sistema de Transporte no Corredor (Pico Tarde - Sentido Centro/Bairro)	Distância percorrida (em Km) / Tempo despendido (em horas) (inclui o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada)	Km/hora	18	25
Tempo Médio de Percurso das Linhas do Sistema de Transporte que utilizam o Corredor (Pico Manhã - Sentido Bairro/Centro)	O tempo médio de percurso é medido considerando toda a extensão da linha, no pico da tarde, sentido centro-bairro, no período das 6h às 8h59, nos dias úteis, e incluí o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada.	Minutos	36	32
Tempo Médio de Percurso das Linhas do Sistema de Transporte que utilizam o Corredor (Pico Tarde - Sentido Centro/Bairro)	O tempo médio de percurso é medido considerando toda a extensão da linha, no pico da tarde, sentido centro-bairro, no período das 17h às 19h59, nos dias úteis, e incluí o tempo para embarque e desembarque dos passageiros nos pontos de parada.	Minutos	43	32
Oferta de Lugares na Hora Pico Manhã - Sentido Bairro/Centro	Viagens x % do Tipo do Veículo x Capacidade do Veículo, considerando 6 passageiros em pé por m2.	Quantidade de lugares ofertados	16.158	19.390
Passageiros Transportados pelas Linhas que utilizam o Corredor	Total de transações resultantes das viagens realizadas pelos usuários, obtidas por meio do registro da utilização do Bilhete Único.	Quantidade de Passageiros por tipo/dia (útil/sábado/domingo)	255.862	307.034

9. Análise Financeira da Operação e Fontes Alternativas de Financiamento

Devido a necessidade de ampliar os investimentos municipais, sobretudo diante da impossibilidade de realizá-los por meio de recursos próprios, o Município de São Paulo iniciou tratativas com organismos multilaterais para financiar o projeto de investimento do Corredor Aricanduva, tendo em vista que os encargos praticados por estes organismos são notoriamente mais vantajosos para o Município se comparados com os praticados por instituições financeiras locais.

Em estudo realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 10 de abril de 2018, foi constatado que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD possuia o menor custo financeiro, apurado pela Taxa Interna de Retorno - TIR, conforme comparativo abaixo:

1) BIRD: TIR = 3,375% a.a.

2) BID: TIR = 3,450% a.a.

3) CAF: TIR = 4,575% a.a.

As condições do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD utilizadas no estudo foram as seguintes:

Valor do Projeto: US$ 124.386.069,09 (100%)

Valor da Contrapartida: US$ 24.877.213,82 (20%)

Valor do Financiamento: US$ 99.508.855,27

Prazo de desembolso: 60 meses

Prazo de carência: 60 meses

Prazo de amortização: 120 meses

Prazo Total: 180 meses

Juros: LIBOR 6 months + 0,76% a.a (posição 09/04/18: LIBOR-6months 2,47063%)

Comitmment Fee: 0,25%

Front End Fee: 0,25%

Taxa de câmbio utilizada: 3,297 (Cotação do dia 21/03/18)

O projeto prevê a utilização de 20% do valor do projeto como contrapartida, em conformidade com o disposto na Resolução COFIEX nº 02/2017.

10. Cronograma Financeiro

Ano	Contrapartida em USD	Operação de Crédito em USD	Total
2021	494.897,92	1.979.582,56	2.474.480,48
2022	5.938.775,52	23.755.104,36	29.693.879,88
2023	5.938.775,52	23.755.104,36	29.693.879,88
2024	5.938.775,52	23.755.104,36	29.693.879,88
2025	5.938.775,52	23.755.104,36	29.693.879,88
Total	**24.250.000,00**	**97.000.000,00**	**121.250.000,00**
%	20%	80%	100%

11. Conclusão

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Secretário Municipal da Fazenda

De acordo.

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BUENO DE CAMARGO**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 24/06/2021, às 14:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira**, **Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 29/06/2021, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes**, **Prefeito**, em 29/06/2021, às 20:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **046764319** e o código CRC **E76AC560**.

MENSAGEM Nº 678

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 97,000,000.00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, substituto.

Brasília, 9 de dezembro de 2021.

EM nº 00287/2021 ME

Brasília, 14 de Outubro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado(a) o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, a adimplência do Ente em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazendo, bem como a formalização o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcelo Pacheco dos Guaranys

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP
x
BIRD

Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal – Corredor Aricanduva

PROCESSO N° 17944.100625/2020-75

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 12422/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do **Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva**).

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100625/2020-75

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: o Município de São Paulo-SP;

MUTUANTE: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o **Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)**.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 11598/2021/ME, de 4 de agosto de 2021 (Doc SEI nº 17598140), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
>
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 30/07/2021, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 59 do último Parecer emitido por aquela Secretaria.

5. Segundo informa a STN, Parecer SEI nº 11598/2021/ME, de 4 de agosto de 2021 (Doc SEI nº 17598140), o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 10057758), por meio do Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017.

6. Com relação às condições de efetividade do contrato de empréstimo, a STN assim se pronunciou:

> 44. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 31/32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fl. 11). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fl. 11).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

7. A propósito, cumpre referir que tão somente as condições de efetividade constantes do art.IV do Contrato de Empréstimo são passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato.

8. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer SEI nº 11598/2021/ME, de 4 de agosto de 2021 (Doc SEI nº 17598140), apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

> *"56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
> *57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
> *58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União."*

9. O referido Parecer da STN foi objeto de despacho do Secretário do Tesouro Nacional, conforme segue:

> *"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada."*

10. A seu turno, o Secretário Especial do Tesouro e Orçamento proferiu despacho, aprovando o aludido Parecer da STN, em 30 de setembro de 2021 (Doc SEI nº 19018156), nos seguintes termos:

> *"Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 11598/2021/ME (SEI 17598140) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.*

Capacidade de Pagamento

11. Conforme a Nota Técnica SEI n° 35292/2021/ME, de 29/07/2021 (Doc SEI nº 17586738), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro

368

de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”, atendido, assim, o requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, bem como o requisito disposto inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017.

Aprovação do projeto pela COFIEX

12. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução n° 12/0134, de 29/05/2019 (Doc SEI nº 6532323), no valor de até US$ 97.160.526,00 provenientes do BIRD.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

13. A Lei nº 16.985, de 27/09/2018 (Doc SEI nº 6532227), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167.

14. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI N° 189720/2021/ME, de 19/07/2021 (Doc SEI nº 17586734, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 189720/2021/ME, de 19/07/2021 (Doc SEI nº 17586734, fls. 03/04), que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (Doc SEI nº 17585756).

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

16. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 13/08/2020 (Doc SEI nº SEI 17585689, fls. 15/21), que informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018/2022, estabelecido pela Lei nº 16.773, de 27/12/2017 e que constam da Lei nº 17.544, de 30/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

17. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001. 369

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

18. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI nº 11598/2021/ME, de 4 de agosto de 2021 - Doc SEI nº 17598140), Certidão do Tribunal de Contas competente, atestando, para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 198 e 212 da Constituição Federal, ressaltando, ainda, aquela Secretaria, que, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (Doc SEI nº 17585689, fls. 15/21).

19. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 16910634) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), ao exercício ainda não analisado (2020) e ao exercício em curso (2021).

Exercício da Competência Tributária

20. Quanto ao cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2019 (último exercício analisado), ao exercício ainda não analisado (2020), bem como ao exercício em curso (2021), a Certidão de 09/06/2021 (Doc SEI nº 16910634), do Tribunal de Contas do Estado, atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Doc SEI nº 16910634).

Limite de Restos a Pagar

21. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:
> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".*

Limite de Parcerias Público-Privadas

22. 370 Informou a STN (item 31 do Parecer SEI nº 11598/2021/ME), conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/07/2021 (Doc SEI nº 17585689, fls. 15/21), que o Ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada e que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2° bimestre de 2021 (Doc SEI nº 16910966, fl. 31).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

23. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico SF/COJUR Nº 032733760-Minutas contratuais (Doc SEI nº 10262244), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "se mostram resguardadas as normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso, haja vista não terem sido identificadas quaisquer disposições com elas colidentes, tampouco ofensivas às normas de ordem pública".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

24. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número n° TB045575 (Doc SEI nº 17234892).

Limite para a União conceder garantias

25. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1° quadrimestre de 2021 (Doc SEI nº 17585703, fl. 11), sendo que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 44,65% da RCL.

26. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda deste Ministério (atual Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento) que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI n° 6541/2021/ME (Doc SEI nº 17585713). Informa-se que, até o dia 29/07/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 34,18% daquele valor (Doc SEI nº 17585783).

III

27. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Condições Gerais - Doc SEI nº 7387035, Contrato de Empréstimo ´Doc SEI nº 7148557).

28. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública,

contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

29. O mutuário é o Município de São Paulo- SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

30. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o adimplemento do Ente em face da União e suas controladas nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (b) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União e (c) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no contrato de empréstimo.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUSA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

372

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/10/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/10/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 13/10/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 14/10/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17960719** e o código CRC **5B321987**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75 SEI nº 17960719

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 14283/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Paulo-SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do "**Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)**".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100625/2020-75

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Paulo - SP;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até , no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "**Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)**".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 13646/2020/ME (Doc SEI nº 10057841), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI nº 10195906) onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
>
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 25/08/2020**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 61 do Parecer nº 13646/2020/ME (Doc SEI nº 10057841).

5. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 13/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 10057758).

6. O mencionado Parecer nº 13646/2020/ME apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

> (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 33319/2020/ME, de 14/08/2020 (SEI 10057806), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução COFIEX n° 12/0134, de 29/05/2019 (Doc SEI nº 6532323), firmada, em 19/06/2019 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 16.985, de 27/09/2018 (SEI 6532227), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 153071/2020/ME, de 24/07/2020 (Doc SEI nº 10058172, fls. 3-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 10057758, fls. 16-22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 16.773, de 27/12/2017.

13. A citada declaração também informa que constam da Lei municipal nº 17.253, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e

suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI nº 13646/2020/ME), a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 8794306) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020.

16. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 17 de junho de 2020 (Doc SEI nº 8794306), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

Exercício da Competência Tributária

17. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de exercício de 2018 (último analisado), ao exercício de 2019 (não analisado) e ao exercício de 2020 (em curso), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Doc SEI nº 8794306)

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

"Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (Doc SEI nº 7419276, fl. 12), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2)*

[...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.
17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 34 do Parecer SEI nº 13646/2020/ME (Doc SEI nº 10057841) que o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 10057758, fls. 16-22), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 10057775, fls. 30-32).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria do Município emitiu o Parecer s/nº 148/2019, de 1º de setembro de 2020 (Doc SEI nº 10262244), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "não se vislumbram óbices à celebração do contrato de empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, haja vista o interesse público consignado neste administrativo e a inexistência de cláusulas contratuais atentatórias à Carta Fundamental, à legislação infraconstitucional e à ordem pública, razão pela qual opina-se no sentido de que o instrumento contratual em comento veicula obrigações válidas e exequíveis.".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número n° TB045575 (Doc SEI nº 8860505) .

Limite para a União conceder garantias

22. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8858457, fl. 09).

23. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, até o dia anterior ao da elaboração do parecer da STN, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,72% do valor sugerido por aquela Secretaria, nos termos da Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (Doc SEI nº 10058154), conforme Doc SEI nº 10058160 .

III

24. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o Brasil é parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição, conforme consta das minutas contratuais (Doc SEI nº 7148557), e respectiva tradução (Doc SEI nº 7215144) .

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Município de São Paulo - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

COORDENADORA-GERAL, SUBSTITUTA

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 02/09/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 02/09/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 02/09/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10275831** e o código CRC **60B5E7E5**.

EM nº 00344/2020 ME

Brasília, 02 de setembro de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de São Paulo-SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Chefia do Gabinete do Ministro
Assessoria de Documentação
Coordenação de Documentação

DESPACHO

Processo nº 17944.100625/2020-75

A EM/344/2020/ME, retornou da PR em 06/01/2021, via SIDOF.

Motivo: ***Restituímos, a pedido do Sr. Subchefe Adjunto de Política Econômica da SAJ, para reavaliação, considerando o encerramento do exercício financeiro, para que sejam adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 1º da Portaria nº 151/2018 do Ministério da Fazenda.***

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Amanda dos Santos Ribeiro

Assistente Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Amanda dos Santos Ribeiro**, **Assistente Técnico-Administrativo**, em 06/01/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12875388** e o código CRC **1275AB22**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75. SEI nº 12875388

384

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

OFÍCIO SEI Nº 137941/2021/ME

Brasília, 25 de maio de 2021.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM/STN

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00 - Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

Referência: Processo SEI nº 17944.100625/2020-75.

Devolvemos o presente processo a essa Secretaria para renovação do exame de limites e condições do Senado Federal, nos termos da Portaria MF n.151, de 12.04.2018, tendo em vista o escoamento do prazo de validade de 270 dias, a partir de 25/08/2020, conforme Parecer SEI Nº 13646/2020/ME (SEI 10057841) da COPEM/STN.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
MAURICIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/05/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16032688** e o código CRC **F212F047**.

Esplanada dos Ministérios, Bl. P, 8º andar, Sala 803 - Bairro Asa Norte
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2842/43 - e-mail apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

DESPACHO

Processo nº 17944.100625/2020-75

Retorne o presente processo à STN/COPEM, tendo em vista a abertura de consulta pública acerca de proposta de alteração da metodologia de análise de capacidade de pagamento de que trata a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e a suspensão das garantias da União, nos termos da Portaria ME Nº 9.365, de 4 de agosto de 2021 (SEI 17854856). Reencaminhe-se o processo a esta Procuradoria-Geral para prosseguimento, após o advento de qualquer das hipóteses abaixo:

> Art. 3º **Ficam suspensas** as análises da capacidade de pagamento, bem como **as concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município**:
>
> I - até a conclusão da Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º; ou
>
> II - se a Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º, concluir pela necessidade de alteração da Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda:
>
> a) até a publicação de despacho rejeitando a proposta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º; ou
>
> b) até a publicação de nova portaria contendo a análise de capacidade de pagamento, caso a proposta de que trata o art. 2º seja validada.

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17965844** e o código CRC **59032397**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75. SEI nº 17965844

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
060.715.158-74	GUILHERME BUENO DE CAMARGO	(11) 28736021	gbcamargo@prefeitura.sp.gov.br

Informações gerais

Código:
TB045575

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
46.395.000/0001-39
MUNICIPIO DE SAO PAULO

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 97.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
15/04/2020

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)
Número do Processo:17944.100625/2020-75

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	97.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	97.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
060.715.158-74	GUILHERME BUENO DE CAMARGO	(11) 28736021	gbcamargo@prefeitura.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	01/10/2021
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,20 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	20	66 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	30	6 Meses	180 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 0,95%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100625/2020-75

Interessados: Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Município de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinados ao Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva), no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA).

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 11598/2021/ME (SEI 17598140) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado digitalmente

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial de Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 30/09/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19018156** e o código CRC **9ADED0F4**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75. SEI nº 19018156

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 28/09/2021 14:39:06.

390

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 11598/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI n° 17944.100625/2020-75

I. RELATÓRIO

1. Informamos que esta Secretaria do Tesouro Nacional emitiu o Parecer SEI Nº 13646/2020/ME, de 25/08/2020 (SEI 10057841), cuja validade foi de 270 dias contados a partir da data de emissão do parecer, em que foi analisada a solicitação feita pelo Município de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Foi emitido ainda por esta STN, em função da virada de exercício de 2020 para 2021, o Parecer SEI Nº 6887/2021/ME, de 17/05/2021 (SEI 15607139), de análise complementar ao Parecer SEI Nº 13646/2020/ME.

2. Entretanto, em função da expiração da data de validade do Parecer SEI Nº 13646/2020/ME (SEI 10057841) sem a respectiva contratação da operação de crédito, trata o presente parecer de nova análise da solicitação feita pelo Município de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Valor da operação: US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US$ 24.250.000,00 (vinte quatro milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

Juros: LIBOR semestral acrescida de *spread* fixo a ser determinado no momento da assinatura do contrato.

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberação prevista: US$ 1.979.582,56 em 2021, US$ 23.755.104,36 em 2022, US$ 23.755.104,36 em 2023, US$ 23.755.104,36 em 2024 e US$ 23.755.104,36 em 2025.

Aportes estimados de contrapartida: US$ 494.897,92 em 2021; US$ 5.938.775,52 em 2022; US$ 5.938.775,52 em 2023; US$ 5.938.775,52 em 2024; US$ 5.938.775,52 em 2025.

Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses.

Prazo de amortização: 114 (cento e catorze) meses.

Prazo total: até 180 (cento e oitenta) meses.

Periodicidade: Semestral.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei nº 16.985 de 27 de setembro de 2018 (SEI 6532227).

Demais encargos e comissões: Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria n° 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 20/07/2021 (SEI 17585689) pelo Secretário de Fazenda do Município de São Paulo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 6532227); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16909575); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 16909699); d. Certidão do Tribunal de Contas do Município (SEI 16910634).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 16909699), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 7419276, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16909575) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 17585689, fls. 15/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 14493327, fl. 03)	6.031.138.519,93
“Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	6.031.138.519,93
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 14493327, fl. 02)	510.196.840,17
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	510.196.840,17

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 16910966, fl. 03)	8.580.216.715,42
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00

392

“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	8.580.216.715,42
Liberações de crédito já programadas	237.708.900,53
Liberação da operação pleiteada	10.696.872,32
Liberações ajustadas	248.405.772,85

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2021	10.696.872,32	237.708.900,53	60.174.319.691,85	0,41	2,58
2022	128.363.081,92	307.403.348,43	59.938.750.284,47	0,73	4,54
2023	128.363.081,92	41.999.417,54	59.704.103.080,22	0,29	1,78
2024	128.363.081,92	0,00	59.470.374.468,87	0,22	1,35
2025	128.363.081,92	0,00	59.237.560.854,33	0,22	1,35

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2021	1.310.373,00	5.259.187.466,97	60.174.319.691,85	8,74
2022	5.330.987,50	5.951.123.185,91	59.938.750.284,47	9,94
2023	9.043.080,33	5.771.245.249,48	59.704.103.080,22	9,68
2024	12.755.173,21	6.040.787.556,46	59.470.374.468,87	10,18
2025	68.470.504,40	6.189.765.687,67	59.237.560.854,33	10,56
2026	66.823.777,83	6.478.462.511,11	59.005.658.654,58	11,09
2027	65.177.051,21	6.565.980.702,96	58.774.664.301,63	11,28
2028	63.530.324,59	3.955.260.780,45	58.544.574.241,47	6,86
2029	61.883.597,97	4.026.023.077,10	58.315.384.933,97	7,01
2030	60.236.871,41	1.754.969.071,32	58.087.092.852,90	3,12
2031	58.590.144,79	104.875.884,78	57.859.694.485,79	0,28
2032	56.943.418,17	102.966.782,22	57.633.186.333,96	0,28
2033	55.296.691,55	96.511.827,83	57.407.564.912,41	0,26
2034	53.238.283,34	82.814.341,08	57.182.826.749,77	0,24
Média até 2027				10,21
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				88,79
Média até o término da operação				6,40

Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação	393 35,62

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	60.331.880.087,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.291.545.146,70
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	587.111.666,50
Valor da operação pleiteada	524.149.200,00
Saldo total da dívida líquida	22.402.806.013,20
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	30,94%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2° Bimestre de 2021), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 16910966). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2021), homologado no SICONFI (SEI 16911027).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,40%, relativo ao período de 2021/2034.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 16910634) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), ao exercício ainda não analisado (2020) e ao exercício em curso (2021).

12. A Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI n° 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: *”6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do*

disposto no §6° desse mesmo dispositivo;". Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 16910634), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 2° bimestre de 2021.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN n° 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do SICONFI, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 17585779), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação referente ao 1° e ao 2° bimestre de 2021 (SEI 17277622 e SEI 17277668).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 15986144 e SEI 17585752).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 17585779).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 17585756).

17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 17585756), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que por meio do Ofício SEI n° 176384/2021/ME, de 05/07/2021 (SEI 17597288, fls. 03/04), registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 12/0134, de 29/05/2019 (SEI 6532323), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 97.160.526,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 6° deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2021 (SEI 16911027, fl. 11), que o ente

não possui valores contratados em operações dessa natureza. 395

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 7419276, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 17585689, fls. 15/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018/2022, estabelecido pela Lei nº 16.773, de 27/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 17.544, de 30/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 16.985, de 27/09/2018 (SEI 6532227), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão, de 09/06/2021 (SEI 16910634), atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 198 e 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (SEI 17585689, fls. 15/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2019 (último exercício analisado), ao exercício ainda não analisado (2020), bem como ao exercício em curso (2021), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 16910634).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer. Conforme exposto, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela Lei n° 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 20/07/2021 (SEI 17585689, fls. 15/21), que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada e que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2° bimestre de 2021 (SEI 16910966, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. Conforme as informações

contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1° quadrimestre de 2021 (SEI 17585703, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 44,65% da RCL.

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI n° 6541/2021/ME (SEI 17585713). Informa-se que, até o dia 29/07/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 34,18% daquele valor (SEI 17585783).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF n° 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n° 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 35292/2021/ME, de 29/07/2021 (SEI 17586738), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF n° 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF n° 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF n° 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI N° 189720/2021/ME, de 19/07/2021 (SEI 17586734, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 189720/2021/ME, de 19/07/2021 (SEI 17586734, fls. 03/04), que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 17585756).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 16909699), em conformidade com a Nota n° 436/2013 – STN/COPEM (SEI 7419276, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 17585689, fls. 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado nos parágrafos 16/17 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB045575 (SEI 17234892).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF n° 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI n° 192939/2021/ME, de 22/07/2021 (SEI 17586736, fl. 09). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,67% a.a. com uma duration de 8,18 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,87% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 8794709), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 29/07/2021 (SEI 17585741), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou

registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento, Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fls. 09/13), Condições Gerais (SEI 7387035) e Contrato de Garantia (SEI 7148557, fls. 24/26).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

44. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 31/32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fl. 11). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fl. 11).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 27/28).

47. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o cross default por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a International Development Association (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group, conforme estabelecido no item “a” da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 7387035, fl. 27).

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 17/20), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

50. No item “d” da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 7387035, fl. 23), é previsto o cross suspension, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8794709), deliberou que:

> *“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.”*

52. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 40 deste Parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (exposure surcharge)

53. Conforme exposto no parágrafo 2 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fls. 10/11). Na ata da negociação da operação (SEI 7148557, fls. 01/05), ficou registrado que o limite mencionado aplicável à operação é, atualmente, de US$ 16,5 bilhões.

54. Com vistas a sanar dúvidas apresentadas pela STN a respeito do tema, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, e que a redução desse limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo.

55. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 17605319), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,85 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 436,47 milhões, que somados perfazem um total de US$ 15,28 bilhões, abaixo portanto do limite de US$ 16,5 bilhões. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado no parágrafo 52 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONCLUSÃO

56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria MF n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/07/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, “a” da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Fernando Augusto Silva de Sousa
Gerente da GEPEX/COPEM, Substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/07/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 30/07/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 30/07/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/07/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/08/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17598140** e o código CRC **16B429CF**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75 SEI nº 17598140

Criado por luis.nakachima, versão 9 por fernando.a.sousa em 30/07/2021 15:13:49.

400

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 6887/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.100625/2020-75

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI Nº 13646/2020/ME, de 25/08/2020 (SEI 10057841), em que foi analisada a solicitação feita pelo Município de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Valor da operação:** US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA);
c. **Destinação dos recursos:** Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva);
d. **Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* fixo a ser determinado no momento da assinatura do contrato;
e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
f. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee)* de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

g. **Liberação:** US$ 2.756.000,00 em 2020; US$ 38.650.000,00 em 2021; US$ 43.833.000,00 em 2022; e US$ 11.761.000,00 em 2023;

h. **Contrapartida:** US$ 689.000,00 em 2020; US$ 9.623.000,00 em 2021; US$ 10.998.000,00 em 2022; e US$ 2.940.000,00 em 2023;

i. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;

j. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

k. **Prazo de amortização:** 114 (cento e catorze) meses;

l. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

m. **Lei autorizadora:** Lei nº 16.985 de 27 de Setembro de 2018 (SEI 6532227);

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do OFÍCIO SEI Nº 544/2021/ME, de 04/01/2021 (SEI 12818678), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2020, nos termos do art.1°, parágrafo 2° da Portaria MF n° 151, de 12 de abril de 2018.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI Nº 13646/2020/ME, de 25/08/2020 (SEI 10057841) é de 270 dias, contados a partir de 25/08/2020. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15072531) encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 15072283), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. **inciso III do art. 167 da Constituição Federal**

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2020 e 2021, conforme segue:

A. **Exercício anterior (2020): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 15072531, fl. 02), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2020 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 14493327, fls 2-3), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2020) – R$

402

Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	6.125.412.747,32
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	65.000.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	65.000.000,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	6.060.412.747,32
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	510.196.840,17
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	510.196.840,17
Regra de ouro: f > i	**Atendido**

Com relação ao valor das "Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior" apresentado acima, verificou-se uma divergência em relação ao valor publicado no RREO do 6º bimestre de 2020 que foi de R$ 6.031.138.519,93. No entanto, da mesma forma que no quadro apresentado acima, a Regra de Ouro foi atendida.

Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 15531399) atesta para o exercício de 2020 "o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista que as Receitas de Operações de Crédito alcançaram R$ 510,2 milhões, valor menor que o total realizado de R$ 6,1 bilhões para as despesas de capital consolidadas".

B. **Exercício corrente (2021): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 15072531, fl. 02), e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 1º bimestre de 2021 homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 15089321), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2021) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	8.686.241.382,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	121.910.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	121.910.000,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	8.564.331.382,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	22.250.164,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	103.960.965,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	356.173.234,00
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	482.384.363,00
Regra de ouro: f > j	**Atendido**

Com relação ao valor das "Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março" apresentado acima, verificou-se que a dotação atualizada das despesas de capital previstas para 2021 de acordo com o RREO do 1º bimestre de 2021 (SEI 15089321, fl. 3) é de R$ 8.649.580.557,80. No entanto, da mesma forma que no quadro apresentado acima, a Regra de Ouro foi atendida.

b. **existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica**

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15072531), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 16.985 de 27 de Setembro de 2018 (SEI 6532227).

c. **existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15072531), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2021: Lei Municipal nº 17.544, de 30/12/2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 16.773, de 27/12/2017).

d. **limite referente ao montante das garantias concedidas pela União**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (SEI 14493367), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 51,08% de sua RCL.

10. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 15101613). Informa-se que, até o dia 11/05/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 12,09% daquele valor (SEI 15628761).

e. **cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde**

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 15531399), que atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15072531), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. **limite referente às parcerias público-privadas contratadas**

12. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 15072531), em que o Ente atesta que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e declarou, ainda, que cumpre com os limites estabelecidos no artigo 28 da Lei nº

11.079/2004, conforme Anexo II do referido documento e conforme observa-se no Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 1º bimestre de 2021 do Ente (SEI 15089321, fl. 31).

III. LIMITE DO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (INCLUÍDO PELA EC 109/2021)

13. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer nº 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: *"a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo dispositivo;"*. O ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 15531399), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação aos 2 primeiros meses de 2021 e aos últimos 10 meses de 2020.

IV. CONCLUSÃO

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

15. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 25/08/2020** conforme exposto no Parecer SEI Nº 13646/2020/ME, de 25/08/2020 (SEI 10057841).

16. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

17. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 13/05/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 13/05/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 13/05/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/05/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/05/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15607139** e o código CRC **8EF580F0**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75 SEI nº 15607139

Criado por paulo.checchia, versão 27 por paulo.checchia em 11/05/2021 16:24:00.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.100625/2020-75

Interessados: Município de São Paulo - SP e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 13646/2020/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 30/08/2020, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10195906** e o código CRC **D15F17D1**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75. SEI nº 10195906

408

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 13646/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 97.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100625/2020-75

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 10057758, fls. 02 e 08-11):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Valor da operação:** US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 24.250.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos:** Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva);
e. **Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* fixo a ser determinado no momento da assinatura do contrato;
f. **Atualização monetária:** variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 2.756.000,00 em 2020; US$ 38.650.000,00 em 2021; US$ 43.833.000,00 em 2022; e US$ 11.761.000,00 em 2023;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 689.000,00 em 2020; US$ 9.623.000,00 em 2021; US$ 10.998.000,00 em 2022; e US$ 2.940.000,00 em 2023;

i. **Prazo total:** 180 meses;

j. **Prazo de carência:** até 66 meses;

k. **Prazo de amortização:** 114 meses;

l. **Periodicidade:** semestral;

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 16.985 de 27 de Setembro de 2018 (SEI 6532227);

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee)* de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 13/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10057758). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 6532227); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8238902) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 9508857); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8794306).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 9508857), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 7419276, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8238902) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 10057758, fls. 16-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 6787834, fl. 03)	5.777.518.041,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações	0,00

de crédito nulas)"	
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	5.777.518.041,84
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 6787834, fl. 02)	291.119.102,92
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	291.119.102,92

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 10057775, fl. 03)	11.173.845.696,66
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital do exercício ajustadas	11.173.845.696,66
Liberações de crédito já programadas (SEI 10057758 fl. 30)	473.247.146,71
Liberação da operação pleiteada (SEI 10057758, fl. 30)	15.091.856,00

Liberações ajustadas	488.339.002,71

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	15.091.856,00	473.247.146,71	56.671.294.328,36	0,86	5,39
2021	211.647.400,00	492.041.321,19	57.022.719.475,39	1,23	7,71
2022	240.029.508,00	291.722.052,67	57.376.323.849,75	0,93	5,79
2023	64.403.236,00	41.171.165,97	57.732.120.965,09	0,18	1,14
2024	0,00	11.759.045,76	58.090.124.418,84	0,02	0,13

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	1.666.423,41	5.458.309.858,94	56.671.294.328,36	9,63
2021	3.563.851,71	5.719.802.614,13	57.022.719.475,39	10,04
2022	7.864.257,13	6.247.739.918,94	57.376.323.849,75	10,90
2023	11.355.589,41	6.108.632.467,41	57.732.120.965,09	10,60
2024	12.877.820,60	10.423.148.654,87	58.090.124.418,84	17,97
2025	66.510.585,78	3.618.180.736,09	58.450.347.892,76	6,30
2026	65.698.612,06	3.700.268.036,25	58.812.805.153,45	6,40
2027	64.605.361,90	3.767.187.420,94	59.177.510.052,87	6,48
2028	63.450.187,21	3.740.730.059,14	59.544.476.528,88	6,39
2029	62.064.918,89	3.790.531.303,35	59.913.718.605,78	6,43
2030	60.688.093,19	1.665.215.247,48	60.285.250.394,84	2,86
2031	59.138.177,65	128.013.859,43	60.659.086.094,81	0,31
2032	57.458.106,96	125.478.814,22	61.035.239.992,50	0,30
2033	55.912.824,22	118.372.193,81	61.413.726.463,34	0,28
2034	54.332.141,06	104.252.494,31	61.794.559.971,86	0,26
Média até 2027 :				9,79
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				85,13
Média até o término da operação :				6,34
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				55,16

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	56.549.458.415,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.198.160.003,34
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.309.940.732,30
Valor da operação pleiteada	531.172.000,00
Saldo total da dívida líquida	24.039.272.735,64
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,43
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	35,43%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 10057775, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 8809936, fls. 05-06).

412

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,34%, relativo ao período de 2020-2034.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001 passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8794306) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020. A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 10110843), que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF, estabelece o seguinte:

> *13. (...) por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.*
> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Por sua vez, a Nota Técnica nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/03/2018 (SEI 10111013) que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece que a verificação do art. 52 será realizada por meio do extrato do CAUC, não necessitando mais inserir o histórico do Siconfi do Ente no processo:

para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações.

13. Assim sendo, a verificação de cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 foi realizada por meio de consulta ao sistema Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10057811).

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos, também mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10057811), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 10057815 e 10057817).

16. Destaca-se, adicionalmente, que o valor total do saldo ao final do exercício anterior da Dívida Consolidada (DC) informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DDCL) do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8809936), de R$ 42.536.173.803,30, diverge daquele informado no Cronograma de Pagamentos da Aba "Operações Contratadas" do SADIPEM (SEI 10057758, fl. 13), no DDCL do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 7387607), e no CDP 2019 finalizado no SADIPEM (SEI 10057815), de R$ 43.494.416.110,38. Por meio de Nota Explicativa inserida no SADIPEM (SEI 10057758, fl. 23), o Município de São Paulo informou o seguinte:

> *"Informamos que a diferença relatada entre (i) o valor do total das amortizações informado na coluna Dívida Consolidada - DC (R$ 43.494.416.110,38) do "Cronograma de Pagamento" do PVL; (ii) o valor total da DC no CDP do exercício de 2019 (R$ 43.494.416.110,38) e (iii) o valor apontado no saldo total da DC do final do exercício de 2019 (R$ 42.536.173.803,30) informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DDCL do RGF do 1º quadrimestre de 2020, refere-se à mudança de metodologia na apuração da DCL.*
> *Referida mudança é determinada pelo novo Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, vigente a partir de 2020, o qual prevê a exclusão das dívidas e disponibilidades de caixa do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS quando da apuração da DCL.*
> *Diante disso, faz-se necessária a adequação do saldo da DC, ao final do exercício de 2019, no DDCL do 1º quadrimestre de 2020, de forma que não haja distorções na interpretação da evolução da DC/DCL ao longo de 2020 com base estritamente nos dados apresentados pelo DDCL de 2020.*
> *A diferença apontada é ainda explicitada pela Nota Explicativa nº 9 do ANEXO 1 do DDCL do 1º quadrimestre de 2020, a qual prevê que a partir de 2020 serão excluídos da DCL os valores de R$ 41.656.085,67 referente a Parcelamentos do PASEP e de R$ 916.586.221,41 referente a precatórios vencidos e não pagos, valores estes que perfazem exatamente a diferença em questão."*

17. Diante do exposto, tendo em vista a justificativa apresentada pelo município, constata-se que a referida diferença decorre de orientação constante na 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN. Por fim, optou-se por utilizar o valor total da DC informado no Cronograma de Pagamentos (R$ 43.494.416.110,38) para o cálculo do limite do art. 7º, inc. II da RSF nº 43/2018, descrito no parágrafo 5 deste parecer, tendo em vista que este proporciona uma análise mais conservadora.

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 10057811).

414

19. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 10057822).

20. Também em consulta à relação de mutuários da União - situação em 25/08/2020 (SEI 10057822), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Ofício SEI nº 129054/2020/ME (SEI 8857932), manifestou entendimento de que a contratação da referida operação de crédito "não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 8794306), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10057758, fls. 16-22), e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 8809936, 8809944 e 8809952).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

22. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

24. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 12/0134, de 29/05/2019 (SEI 6532323), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 97.160.526,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

25. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a

dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

26. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8809936, fl. 12), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

27. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 7419276, fl. 12), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 10057758, fls. 16-22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 16.773, de 27/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 17.253, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

29. A Lei nº 16.985, de 27/09/2018 (SEI 6532227), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 17 de junho de 2020 (SEI 8794306), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

416

31. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2018 (último analisado), ao exercício de 2019 (não analisado) e ao exercício de 2020 (em curso), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 8794306).

DESPESAS COM PESSOAL

32. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 21 deste Parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 10057758, fls. 16-22), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 10057775, fls. 30-32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

35. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8858457, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

36. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10058154). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,72% daquele valor (SEI 10058160).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

37. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33319/2020/ME, de 14/08/2020 (SEI 10057806 e 8834157), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia

estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 153071/2020/ME, de 24/07/2020 (SEI 10058172, fls. 3-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 9508857), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 7419276, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 10057758, fls. 02 e 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 19 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-ROF) n° TB045575 (SEI 8860505).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 126005/2020/ME, de 27/05/2020 (SEI 10058181, 8292178 e 8252254). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,67% a.a. para uma *duration* de 9,02 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,61% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8794709), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, com posição em 24/08/2020 (SEI 10057825), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fls. 01-23 e 27-38), das Condições Gerais (SEI 7387035) e do Contrato de Garantia (SEI 7148557, fls. 24-26).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

47. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 31-32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fl. 11). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fl. 11).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 27-28).

50. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 7387035, fl. 27).

51. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 7387035, fls. 17-20), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

53. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 7387035, fl. 23), é previsto o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 43 deste Parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* 419

55. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do Contrato de Empréstimo (SEI 7148557, fls. 10-11). Na ata da negociação da operação (SEI 7148557, fls. 01-05), ficou registrado que o limite mencionado aplicável à operação é, atualmente, de US$ 16,5 bilhões.

56. Com vistas a sanar dúvidas apresentadas pela STN a respeito do tema, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, e que a redução desse limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo.

57. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 10087228 e 10087231), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 15.42 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 498,85 milhões, que somados perfazem um total de US$ 15,92 bilhões, abaixo portanto do limite de US$ 16,5 bilhões. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado no parágrafo 55 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONCLUSÃO

58. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

59. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

61. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 25/08/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

420

Documento assinado eletronicamente
REINALDO AUGUSTO HUGO RUIZ PEGORARO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
MARIANA CUNHA ELEUTÉRIO RODRIGUES
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/08/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 26/08/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 26/08/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 26/08/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 27/08/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10057841** e o código CRC **D8DD7ED0**.

Referência: Processo nº 17944.100625/2020-75 SEI nº 10057841

Criado por reinaldo.pegoraro, versão 162 por reinaldo.pegoraro em 25/08/2020 18:11:24.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 35292/2021/ME

Assunto: **Município de São Paulo (SP)**
Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e STN nº 373, de 8 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de São Paulo (SP) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI n° 174343/2021/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373 de 8/7/2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - Endividamento;

II - Poupança Corrente; e

III - Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A

		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

10. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme os arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 43.778.111.471,30	74,34%	B
RCL	R$ 58.886.716.512,71		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

13. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme os arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	92,32%	B
DCO	R$ 49.633.622.640,33	R$ 53.590.486.369,04	R$ 58.789.924.666,67		
RCA	R$ 52.404.540.035,88	R$ 58.699.481.857,78	R$ 63.911.412.391,83		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 1.265.604.213,31	12,13%	A
DCB	R$ 10.431.250.027,63		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria MF nº 501/2017:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	B	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

IV – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de São Paulo (SP) é "B".

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021).

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Á consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 29/07/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17539732** e o código CRC **23B05DD2**.

Referência: Processo nº 17944.101791/2020-99. SEI nº 17539732

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 189720/2021/ME

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de São Paulo (SP)

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 187485/2021/ME, de 16/07/2021, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de São Paulo (SP).

2. Informamos que a Lei municipal n° 16.985, de 27/09/2018, concedeu ao Município de São Paulo (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

I - Margem R$ 41.463.205.710,20

II - OG R$ 45.847.755,56

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de São Paulo (SP).

5. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2020, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 17297884)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 19/07/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17294112** e o código CRC **F10B12E1**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**São Paulo (SP)**
VERSÃO BALANÇO:	**2020**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2020**
MARGEM =	**41.463.205.710,20**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		**32.027.020.754,39**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	11.572.653.680,59
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	2.600.359.709,47
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	17.854.007.364,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**11.292.383.992,29**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.820.885.397,38
1.7.1.8.01.0.0	FPM	264.349.265,94
1.7.1.8.01.5.0	ITR	1.793.618,66
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	5.974.465.843,57
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	2.186.457.314,31
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	44.432.552,43
DESPESAS		**1.856.199.036,48**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	314.610.332,71
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.541.588.703,77
MARGEM DCA		**41.463.205.710,20**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		**32.027.020.754,39**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	11.572.653.680,59
	ISS	17.854.007.364,33
	ITBI	2.600.359.709,47
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**13.338.814.770,54**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.815.510.766,55
	Cota-Parte do FPM	319.519.143,54
	Cota-Parte do ICMS	7.468.082.304,22
	Cota-Parte do IPVA	2.733.460.533,04
	Cota-Parte do ITR	2.242.023,19
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**1.820.580.316,11**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	146.874.939,13
	Serviço da Dívida Externa	132.026.932,07
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.541.678.444,91
MARGEM RREO		**43.545.255.208,82**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**São Paulo (SP)**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 187485/2021/ME
RESULTADO OG:	**45.847.755,56**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	97.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,431
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/04/2021
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	118.186.075,82
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	14
Total de reembolso em reais:	641.868.577,78
Reembolso médio(R$):	45.847.755,56

430

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3757/2021/ME

Brasília, 24 de setembro de 2021.

Assunto: **Processo nº 17944.100625/2020-75. Portaria ME nº 11.538/2021. Revogação do art. 3º da Portaria ME Nº 9.365, de 4 de agosto de 2021. Encaminhamento do processo à PGFN.**

Senhor Secretário de Fazenda e Senhora Diretora,

1. Refiro-me aos pedidos efetuados para obter a garantia da União e contratar operação de crédito entre o Município de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva), no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares dos EUA).

2. Informo que, com a publicação da Portaria ME nº 11.538/2021 de 23 de setembro de 2021 (https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-me-n-11.538-de-23-de-setembro-de-2021-347038401), que revogou o art. 3º da Portaria ME Nº 9.365, de 4 de agosto de 2021, e considerando, ainda, que, de acordo com o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, continua válida nesta data a verificação de limites e condições constante do PARECER SEI Nº 11598/2021/ME (17598140), de 30/07/2021, desta Secretaria do Tesouro Nacional, o referido processo está sendo restituído à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências de sua alçada.

3. Para mais informações a respeito da celebração dos contratos de garantia e de contragarantia, favor entrar em contato com a Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (PGFN/COF), por meio dos canais de contato disponíveis em https://www.gov.br/pgfn/pt-br/composicao/quem-e-quem/procuradorias-gerais-adjuntas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/09/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18924011** e o código CRC **5A0DB745**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100625/2020-75. SEI nº 18924011

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL;
THE MUNICIPALITY OF SÃO PAULO
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
THE SÃO PAULO ARICANDUVA BUS RAPID TRANSIT PROJECT
(Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva))

March 10 and 11, 2020

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of ninety-seven million dollars ($97,000,000) for the São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Corridor Project (the Project) were held between representatives of the Municipality of São Paulo (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), the General Attorney's Office of the Ministry of the Economy (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Economicos Internacionais – SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the "Guarantor's Delegation" and the "Borrower's Delegation"), and IBRD (the "World Bank's Delegation") at the World Bank office in Brasília on March 10 and 11, 2020 with video-conference to the Bank headquarters in Washington DC. Members of the Borrower, Guarantor and World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project. The Borrower's Delegation has been authorized to negotiate by an official letter signed by the Municipal Secretary of Finance, dated March 9, 2020, attached in Annex 2.

2. **Documents Discussed.** The delegations discussed and agreed on: (i) The draft Loan Agreement (LA) (Annex 3); (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) (Annex 4); and the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) (Annex 5), all dated March 11, 2020. The other documents, i.e.: (i) the draft PAD, dated February 18, 2020 and (ii) the draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), dated November 26, 2019 were discussed between the Borrower and the World Bank. These last two documents were sent electronically to the Secretariat of Economic International Affairs (*SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*STN/ME*) on February 10 and 21, 2020 respectively. The World Bank's Delegation clarified that as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and minor editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower and the Guarantor's Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these Negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the Borrower and the Bank and are reflected in the revised versions of the LA (Annex 3), GA (Annex 4) and DFIL (Annex 5). Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.

3. **Project name.** The parties agreed that the name of the project in English will be "São Paulo

Aricanduva Bus Rapid Transit Project" and the name in Portuguese will be "*Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva*".

4. **Project Appraisal Document (PAD).** The PAD dated February 18, 2020 was reviewed by the Borrower's Delegation. The changes agreed to the LA, the GA and the DFIL during negotiations are reflected in the revised PAD.

5. **Counterpart Funds.** The Borrower and Guarantor's Delegations requested to adjust the counterpart funds from USD 24 million to USD 24.25 million, in order to reflect the *Resolução COFIEX* N° 12/0134, dated May 29, 2019. All necessary changes were made to the PAD. The *pari passu,* as reflected in the disbursement table, was modified to include 100% financing for all disbursement categories.

6. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 6 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Fixed Spread
Currency and Amount	97,000,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 15 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on May 15 and November 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

7. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified the additional Loan conditions approved by the World Bank's Board of Executive Directors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US$ 16.5 billion, the Borrower shall pay to the World Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans. The World Bank's Delegation explained the potential implications of the Standard Exposure Limit and how this was established by the World Bank's Board of Directors to govern World Bank lending to the largest emerging market borrowers, including the Federative Republic of Brazil. The Delegations agreed to discuss about a systematic way to inform the Guarantor's National Treasury Secretariat and the Borrower on the status of the Total Exposure.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 7 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of April 22, 2020. Should there be a change in the Board Date, the

amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

9. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed with the Borrower as indicated in Section III of Schedule 2 to the LA. Pursuant to Sections 2.01 (d) and 3.01 (a) of the General Conditions, no disbursement shall be made until the Front-end Fee is paid in full and said payment must be made no later than sixty (60) days after the Effective Date.

10. **Disbursement Arrangements.** The draft DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower and the Guarantor's Delegations, including details in the IFRs (Interim Unaudited Financial Reports) and Audit Reports. The Designated Account will be denominated in USD and the minimum value for applications for Direct Payments has been set at 10% of the outstanding advance to the Designated Account.

11. **Conditions of Signing.** The Borrower the Guarantor's Delegations informed the World Bank that before the signing of the LA and the GA the effectiveness conditions will have been met.

12. **Conditions of Effectiveness.** The specific conditions of effectiveness read as per Section 4.01 of the LA and are the following: (a) the adoption of the Operational Manual through SIURB and the Project Entities, all in a manner and with contents acceptable to the World Bank; (b) the establishment of the Project Management Unit (PMU) under SIURB; (c) the signing of the Partnership Agreements between SIURB and SPObras, and SMT and SPTrans, and all conditions precedent to their effectiveness, except for the signature of this Loan Agreement, have been met, all in a manner and with contents acceptable to the World Bank. The PMU will be established through a Municipal decree. The Operational Manual will be adopted through the PMU. A copy of the Countersigned Partnership Agreements will be sent to the Bank. The deadline for the effectiveness is currently 120 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for April 22, 2020). The legal agreements for a Bank Loan shall terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval. The General Attorney's Office of the Guarantor's Ministry of the Economy (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*) confirmed that all effectiveness conditions need to be met before they allow the signature of the legal agreements. The World Bank Delegation agreed to have its legal department review each condition and provide a confirmation to PGFN before the signature ceremony.

13. **Partnership Agreements.** The Borrower will start working on the Partnership Agreements as soon as possible and will share a Draft with the Bank for its No Objection (NO) before signing.

14. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is June 30, 2026. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* through GTEC and shall be formally requested by the Borrower to COFIEX.

15. **Significant Changes.** No significant changes to the Project were discussed during the

negotiations.

16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Legal Department of the Ministry of Economy (*PGFN/ME*) should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

17. **Access to information.** The Project Appraisal Document (PAD) will be reviewed and updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Borrower and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower and the Guarantor's Delegations confirmed their approval on the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required prior to the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **COFIEX's Recommendation.** The Borrower's Delegation reminded the World Bank that the COFIEX's resolution No. 12/0134, dated May 29, 2019 should be followed in its entirety.

20. **DocuSign Options.** With respect to the signing of the Loan Agreement and the Guarantee Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank has initiated the use of electronic signatures for World Bank legal agreements, and that there are two options for electronically signing legal agreements (in DocuSign): (1) fully electronically, by the World Bank, the Borrower and the Guarantor, via DocuSign; and (2) the World Bank signs electronically and the Borrower and the Guarantor signs on paper. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's and the Guarantor's Delegations stated that they only accept paper signature for all the Parties (Borrower, Guarantor and World Bank). The World Bank's Delegation indicated that additional information on e-signature would be provided to the Borrower and Guarantor for consideration.

21. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is

expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on April 22, 2020; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Borrower and Guarantor will be informed accordingly.

Ana Lucia Gatto de Oliveira
National Treasury Attorney

Satoshi Ogita
TTL and World Bank Senior Transport Specialist

Vitor de Lima Magalhães
Secretariat of Economic International Affairs

Reinaldo Augusto H. Ruiz Pegoraro
National Treasury Secretariat

José Augusto S. Soares
Municipal Legal Counsel

Cassius Baesso Franco Barbosa
Municipal Legal Counsel

Luis Felipe Vidal Arellano
Deputy Secretary of Finances

Marina Arabatzoglou Kyriopoulos
Funding and Financing Manager

Antonio Rudnei Denardi
Municipal Secretariat of Mobility and Transport

Enzo Lucio Ondei
Director of the Public Debts Department

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank's Delegations
Annex 2: Authorization for Negotiations
Annex 3: Loan Agreement
Annex 4: Guarantee Agreement
Annex 5: Disbursement and Financial Information Letter
Annex 6: Financial Terms Worksheet
Annex 7: Amortization Schedule

Annex 1

Members of the Borrower's Delegation

Vitor Levy Castex Aly, Secretary of Infrastructure and Works, Municipal Secretariat of Urban Infrastructure and Works
Enzo Lucio Ondei, Director of the Public Debts Department, Municipal Treasury Secretariat
Henry Yoshinobu Yokoyama, Director of the Fundraising Division, Municipal Treasury Secretariat
Antonio Rudnei Denardi, Executive Secretary of the Municipal Road Use Committee (*Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV*), Municipal Secretariat of Mobility and Transport
Cassius Baesso Franco Barbosa, Municipal Legal Counsel
José Augusto S. Soares, Municipal Legal Counsel
Marina Arabatzoglou Kyriopoulos, Funding and Financing Manager, Municipal Secretariat of Urban Infrastructure and Works
Luis Felipe Vidal Arellano, Deputy Secretary of Finances, Municipal Treasury Secretariat
Felipe Scigliano, Municipal Secretariat of Mobility and Transport

Members of the Guarantor's Delegation

Ana Lucia Gatto de Oliveira, National Treasury Attorney, Ministry of Economy
Reinaldo Augusto H. Ruiz Pegoraro, National Treasury Secretariat, Ministry of Economy
Vitor de Lima Magalhães, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy
Carlos Augusto Amaral Hoffmann, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy

Members of the World Bank's Delegation

Brasilia, Brazil
Satoshi Ogita, Senior Transport Specialist, ILCT1
Isabella Micali-Drossos, Senior Counsel, LEGLE
Silmara Moreira da Silva, Financial Management Specialist, ELCG1
Luciano Wuerzius, Senior Procurement Specialist, ELCRU
Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C
Alexandra Leão, Legal Consultant, LCC5C
André Martuscelli, Transport Analyst, ILCT1

Washington, DC (via Webex)
Ana Waksberg Guerrini, Senior Transport Economist, ILCT1
Juan Miguel Velasquez Torres, Transport Specialist, ILCT1
José Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS

Annex 2

Authorization for Negotiations

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

OFÍCIO GAB-SF nº 114/2020

São Paulo, 09 de março de 2020

REF.: Autorização para operação de crédito

Ao Banco Mundial

Prezados Senhores,

Trata o presente de autorização para a negociação do contrato de empréstimo, no valor de até US$ 97.160.526,00 (noventa e sete milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e seis dólares americanos), pelo Município de São Paulo/SP, junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Programa para Melhoria da Infraestrutura Viária do Transporte Público Coletivo em São Paulo e especificamente para o Projeto do Corredor Aricanduva com 14 km de extensão.

Para fins de prosseguimento da contratação do referido financiamento, AUTORIZO a continuidade do processo de negociação do contrato de empréstimo junto ao BIRD em todas as suas fases, pelos servidores abaixo relacionados:

- Secretaria Municipal da Fazenda - SF:
  Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto
  Enzo Lucio Ondei – Diretor do Departamento Dívidas Públicas
  Henry Yoshinobu Yokoyama – Diretor da Divisão de Captação de Recursos
  Jose Augusto Sansoni Soares – Procurador Municipal
- Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT:
  Edson Caram - Secretário
  Antonio Denardi – Secretário Executivo do Conselho Municipal do Uso Viário CMUV
  Felipe Scigliano Pereira - Assessor
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SIURB:
  Vitor Levy Castex Aly - Secretário
  Cassius Baesso Franco Barbosa – Procurador Municipal
- São Paulo Obras - SPObras:
  Marina Arabatzoglou Kyriopoulos

Atenciosamente,

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Secretário Municipal da Fazenda

Banco Mundial
SCN. Ed. Corporate Financial Center, 7o andar
Brasília/ Distrito Federal

SF/SUTEM/DIED/F/DICRE/[illegible]/hw

Annex 3

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão/ Gabriela Grinsteins
March 11, 2020

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Corridor Project)

(Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva)

between

MUNICIPALITY OF SÃO PAULO

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between MUNICIPALITY OF SÃO PAULO ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of ninety-seven million Dollars ($97,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representatives for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section are its Mayor or its Secretary of Finance, acting severally.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Fixed Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.

2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable

semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out: (i) Parts 1, 3.1 and 3.2 of the Project through SIURB with the assistance of SPObras; and (ii) Part 2 and 3.3 of the Project through SMT with the assistance of SPTrans, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) the Project Operational Manual has been adopted by the Borrower and the Project Entities, all in a manner and with contents acceptable to the Bank;

(b) the Partnership Agreements have been duly signed and delivered between its parties, and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank; and

(c) the PMU has been established under SIURB, with staff and capabilities acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date a one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Mayor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:
Palácio do Anhangabaú
Viaduto do Chá, 15 – Centro histórico de São Paulo
01020-900 São Paulo, SP - Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

With copies to SF, SIURB and SMT:

Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Líbero Badaró, 190 – 22° Andar – Centro
CEP 01008-000 – São Paulo-SP - Brazil
E-mails: gabsf@prefeitura.sp.gov.br;
opcred@prefeitura.sp.gov.br; and
sfdidig@prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Av. São João, 473 - 22°Andar - Galeria Olido
CEP 01035-000 São Paulo-SP– Brazil
E-mails: siurbgabinete@prefeitura.sp.gov.br; and
vitoraly@prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14° Andar – Centro
CEP 01002-900 São Paulo-SP– Brazil
E-mail: smtgabinete@prefeitura.sp.gov.br

With copies to:

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° andar
CEP 70040-906 Brasília – DF– Brazil
E-mail: seain@planejamento.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

MUNICIPALITY OF SÃO PAULO

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to: (i) improve mobility and accessibility to jobs for socially vulnerable public transport users in the influence area of the Aricanduva Corridor; and (ii) enhance operational efficiency of the Borrower's bus system.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Development of a High-Quality BRT System on the Aricanduva Corridor

1.1. Construction of a BRT System on the Aricanduva Corridor. Assist SIURB in carrying out civil works, purchasing equipment for the BRT System, implementing engineering supervision, environmental and social monitoring of civil works on the Aricanduva Corridor, including, *inter alia*, construction and/or installation of lanes, mixed traffic lanes, bicycle lanes, sidewalks, pedestrian bridges, resilient drainages, intelligent traffic lights, local corridor operation systems, energy-efficient public lights, stations (i.e., high floor boarding platforms, fare collection system, ticketing machines, security cameras, automated boarding doors, user information display, universal access facilities, and bicycle parking), landscaping and vegetation, and utilities such as electricity lines, phone cables, and gas/water pipes as necessary; and other associated facilities.

1.2. Land Expropriation Required for the BRT System development. Support SIURB in acquiring an area of approximately 4,900 square meters distributed in 1 to 2 meters wide strips of land at a few intersections along the Aricanduva Corridor.

Part 2. Upgrading of Bus Operational Control Center.

Assist SMT and SPTrans in: (i) the construction of a new office building for an operational control center inside the existing SPTrans office complex in the Santa Rita neighborhood, including technical and environmental and social supervision; and (ii) the installation of an upgraded and integrated system for bus operation management, including, *inter alia*, acquisition of servers, computers, monitors, hardware and software, data storage devices or services, furniture, and miscellaneous accessories required for operation of the operational control center.

Part 3. Project Management and Capacity Building on Transport Planning and Policies

3.1. Support Daily Operation of PMU. Support SIURB to strengthen the PMU operation, including, *inter alia*, hiring consultants in the areas of financial management, procurement, environmental and social safeguards, engineering, and monitoring and evaluation.

3.2. Support Project Management, Monitoring and Evaluation, and Stakeholder/Citizen Engagement. Assist SIURB in, *inter alia*, external audit, capacity building on financial management, assessment of the project outcomes and achievements, and support to stakeholder and citizen engagement in relation to the project implementation.

3.3. Capacity Building Related to Public Transport Planning and Policies. (i) assist SMT in strengthening its capacity on public transport policies including, *inter alia*, subsidy for socially vulnerable

users, integrated fare policies, financial sustainability for city bus operation, impact evaluation on the project's benefits, road safety for public transport, security for public transport users, diagnostics of barriers for non-public transport users, and resilience on public transport infrastructure; (ii) support the implementation of the gender action plan, including training related to sexual harassment response protocol for bus operators; and (iii) assist in communication campaigns for public transport users and neighboring communities including non-public transport users as well as facilitation on policy dialogue between the Municipality of São Paulo and the São Paulo state government and agencies, including Metro, CPTM, and EMTU.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. To facilitate the carrying out of Parts 1, 3.1 and 3.2 of the Project, the Borrower, through SIURB, shall maintain the PMU at all times during the implementation of the Project with sufficient resources to carry out its operational and management responsibilities, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual.

2. To facilitate the carrying out of Parts 2 and 3.3 of the Project, the Borrower shall maintain SMT with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual.

3. The Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that SPObras assists in the implementation of the Parts 1, 3.1 and 3.2 of the Project under its mandate, with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual and the SPObras Partnership Agreement.

4. The Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that SPTrans assists in the implementation of the Parts 2 and 3.3 of the Project under its mandate with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual and the SPTrans Partnership Agreement.

B. Project Operational Manual.

1. The Borrower shall: (i) adopt and carry out the Project, or/and adopt legally applicable measures to ensure that the Project will be carried out, in accordance with the Project Operational Manual acceptable to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including the following: (a) the detailed description of Project activities and the detailed institutional arrangements of the Project, including the coordination arrangements between SIURB and SMT; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring of indicators for the Project; (d) the grievance mechanisms and the code of conduct for the Project; (e) the ESCP; and (f) the Anti-Corruption Guidelines; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Project Operational Manual without the prior written approval of the Bank.

2. In case of any conflict between the terms of the Project Operational Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Partnership Agreements.

1. To facilitate the carrying out of Parts 1, 3.1 and 3.2 of the Project, the Borrower, through SIURB shall enter into, and maintain throughout Project implementation, an agreement (the SPObras Partnership Agreement) with SPObras under terms and conditions acceptable to the Bank, including SPObras' obligation to assist the Borrower in the carrying out the Parts of the Project under SPObras' mandate in accordance with the relevant sections of this Agreement and the Project Operational Manual.

2. To facilitate the carrying out of Parts 2 and 3.3 of the Project, the Borrower, through SMT shall enter into, and maintain throughout Project implementation, an agreement (the SPTrans Partnership Agreement) with SPTrans under terms and conditions acceptable to the Bank, including SPTrans' obligation to assist the Borrower in the carrying out the Parts of the Project under SPTrans' mandate in accordance with the relevant sections of this Agreement and the Project Operational Manual.

3. The Borrower shall exercise its rights under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Partnership Agreements or any of their provisions.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower shall, and shall cause the Project Entities to, ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall, and shall cause the Project Entities to ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, and shall cause the Project Entities to, ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and as further specified in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies, procedures and qualified staff are maintained to enable it to implement the ESCP, as further specified in the ESCP; and

   (d) the ESCP or any provision thereof, is not amended, revised or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing and the Borrower has, thereafter, disclosed the revised ESCP.

   In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower shall, and shall cause the Project Entities to:

   (a) take all measures necessary on its part to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report

or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the management tools and instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) promptly notify the Bank of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including gender-based violence, in accordance with the ESCP, the instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

4. The Borrower shall maintain and publicize, and shall cause the Project Entities to maintain and publicize the availability of a grievance mechanism, in form and substance satisfactory to the Bank, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the Project, and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Operational Manual.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to finance Eligible Expenditures; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 1.1 of the Project	83,000,000	100%

(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 2 of the Project	10,300,000	100%
(3) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 3.1 of the Project	1,700,000	100%
(4) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Parts 3.2 and 3.3 of the Project	2,000,000	100%
TOTAL AMOUNT	97,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $ 9,700,000 may be made for payments made up to twelve months prior to this date for Eligible Expenditures under Categories (1) through (4).

2. The Closing Date is June 30, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning May 15, 2025 through November 15, 2034	5%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Aricanduva Corridor" means a transport corridor of approximately 14 km in the Borrower's territory connecting São Mateus bus terminal and Carrão bus terminal at Carrão metro station.

3. "BRT System" means Bus Rapid Transit System, a bus-based public transport system to be designed and implemented in part of the Borrower's territory.

4. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

5. "CPTM" means *Companhia Paulista de Trens Metropolitanos*, the State of São Paulo's Metropolitan Train Company, as established and operating pursuant to the State of São Paulo's Law 7.861, dated May 28, 1992, or any successor thereto acceptable to the Bank.

6. "EMTU" means *Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo*, a company owned by the State of São Paulo, tasked with managing the intermunicipal buses, as established and operating pursuant to the State of São Paulo's Law No. 15.319, dated July 7, 1980, or any successor thereto acceptable to the Bank.

7. "Environmental and Social Commitment Plan" or the acronym "ESCP" means the Borrower's Project Implementing Entity's environmental and social commitment plan, acceptable to the Bank, dated November 26, 2019, which sets out a summary of the material measures and actions to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timing of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any instruments to be prepared thereunder; as the ESCP may be revised from time to time, with prior written agreement of the Bank , and such term includes any annexes or schedules to such plan.

8. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank at https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework.

9. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines. The Fixed Spread on the Signature Date is _____.

10. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018.

11. "Metro" means *Companhia do Metropolitano de São Paulo*, the Borrower's Municipal Metro Company, as established and operating pursuant to the Borrower's Law No. 6.988, dated December 26, 1966, or any successor thereto acceptable to the Bank.

12. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to the Project technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), bank charges, printing services, communication costs, utilities, maintenance and rental of office equipment and facilities, insurance, licensing, vehicle operation and maintenance costs, local contractual staff working on Project, and logistics services, but excluding the Borrower's regular staff.

13. "Partnership Agreement" means either the SPObras Partnership Agreement or the SPTrans Partnership Agreement, jointly referred to as "Partnership Agreements".

14. "PMU" means the Project Management Unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement located within SIURB, established and operating in accordance with the Operational Manual, or any successor thereto acceptable to the Bank.

15. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.

16. "Project Entities" means collectively SPObras and SPTrans, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

17. "Project Operational Manual" means the manual acceptable to the Bank referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement; as the same may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.

18. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

19. "SF" means *Secretaria Municipal de Fazenda*, the Borrower's Municipal Secretariat of Finance, as established and operating pursuant to the Borrower's Decree No. 58.030, dated December 12, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

20. "SIURB" means *Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras*, the Borrower's Municipal Secretariat of Urban Infrastructure and Works, as established and operating pursuant to the Borrower's Law No. 16.974, dated August 23, 2018, or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "SMT" means *Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes*, the Borrower's Municipal Secretariat of Mobility and Transport, as established and operating pursuant to the Borrower's Law No. 16.974, dated August 23, 2018, or any successor thereto acceptable to the Bank.

22. "SPObras" means *São Paulo Obras*, the Borrower's Municipal Company for Construction, as established and operating pursuant to the Borrower's Law No.15.056, dated December 8, 2009, or any successor thereto acceptable to the Bank.

23. "SPObras Partnership Agreement" means the Agreement referred to in Section I.C.1 of Schedule 2 to this Agreement.

24. "SPTrans" means *São Paulo Transporte*, the Borrower's Public Transport Company, as established and operating pursuant to the Borrower's Law No. 365, dated October 10, 1946, or any successor thereto acceptable to the Bank.

25. "SPTrans Partnership Agreement" means the Agreement referred to in Section I.C.2 of Schedule 2 to this Agreement.

26. "Training" means reasonable expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, study tours, technical exchange visits, tuition fees, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment required under the Project.

Annex 4

Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão
March 11, 2020

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Corridor Project)

(*Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and MUNICIPALITY OF SÃO PAULO ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Annex 5

Disbursement and Financial Information Letter

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____-___ (Sao Paulo Aricanduva BRT Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between The Municipality of Sao Paulo (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

***(i)* Disbursement Arrangements**

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

***(ii)* Electronic Delivery.** Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (https://clientconnection.worldbank.org) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worldbank.org with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org. using the above reference.

Yours sincerely,

_____

[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		**Country**	**Brazil**	**Closing Date**	Section IV.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**Municipality of Sao Paulo**		
		Name of the Project	**Sao Paulo Aricanduva BRT Corridor**	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL, which will include a list of payments against contracts for which the Bank's Prior Review is required
Designated Account	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL which will include a list of payments against contracts for which the Bank's Prior Review is required,
Special Commitments	No	Not applicable

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Same as IFR: Semiannual	**Amount**	Based on six-month cash flow forecasts

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)
The minimum value of applications for Direct Payment is equivalent to 10% of the outstanding advance to the Designated Account.

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter* ***Withdrawal and Documentation Applications*** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edificio Corporate Financial Center 7° andar - 70712-900 Brasilia, DF – Brasil Attention: Loan Operations

Additional [Information][Instructions]
Not applicable

Other
Not applicable

** *Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

[Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter][8/]

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

[5][This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
Mayor or Secretary of Finance

Payments Made during Reporting Period
Against Contracts Subject to the Bank's Prior Review

Contract Number	Supplier	Contract Date	Contract Amount	Date of WB's Non Objection to Contract	Amount Paid to Supplier during Period	WB's Share of Amt Paid to Supplier during Period

Annex 6

Financial Terms Worksheet

THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)

Mutuário: Município de São Paulo

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: US$ 97.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções: (•) Margem Fixa OU ( ) Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: 15 de maio-novembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência. Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 15

Selecione somente UMA das seguintes opções:

(•) Programa de amortização vinculado ao compromisso

( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: I. Amortização Constante ou II. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

(•) I. Amortização Constante ( ) II. Pagamento Constante (Tabela Price) ( ) III. Amortização Única (Bullet)

( ) IV. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

( ) Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado). (•) O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Juros
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculada ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 40% do empréstimo, ou o que for maior):

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ○ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ◉ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A fundamentação para escolha das condições de contratação constantes do presente formulário levou em conta sua compatibilidade com a composição atual da carteira de endividamento contratual da Prefeitura do Município de São Paulo, considerando aspectos de correlações entre as variáveis da contratação e da carteira. A fundamentação para escolha das condições de contratação constantes do presente formulário levou em conta sua compatibilidade com a composição atual da carteira de endividamento contratual da Prefeitura do Município de São Paulo, considerando aspectos de correlações entre as variáveis da contratação e da carteira.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinto, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financing and Risk Management website

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data: 10/03/2020

2 of 2

Enzo Lucio Ondei
Diretor Depto. Dívidas Públicas
SF/SUTEM/DEDIP

Annex 7

Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	P169140-São Paulo Anicanduva BRT Corridor	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	SatoshiOgita	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T10537-	**Financial Product**	IFL - Fixed Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 97,000,000.00	**Loan Description**	SAO PAULO ARICANDUVE BRT CORRIDOR		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Period: (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	180
First Maturity Dt	15May2025	**Last Maturity Dt**	15Nov2034
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/05	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15May2025	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
002	15Nov2025	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
003	15May2026	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
004	15Nov2026	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
005	15May2027	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
006	15Nov2027	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
007	15May2028	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
008	15Nov2028	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
009	15May2029	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
010	15Nov2029	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
011	15May2030	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
012	15Nov2030	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
013	15May2031	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
014	15Nov2031	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
015	15May2032	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
016	15Nov2032	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
017	15May2033	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
018	15Nov2033	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
019	15May2034	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
020	15Nov2034	4,850,000.00	4,850,000.00	5.00000
Total		97,000,000.00	97,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	9.81
ARM Saving	10.19

Printed 10Mar2020, 10:22:40 Amortization Schedule Source : PRD Page . 1 of 1

(tradução não oficial do original em inglês)

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projeto de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

Sumário

ARTIGO I Disposições Introdutórias 1

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*..... 1

Seção 1.03. *Definições* 1

Seção 1.04. *Referências; títulos*..... 1

ARTIGO II Desembolsos 1

Seção 2.01. *Conta de empréstimo; Disposições Gerais Sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso* 1

Seção 2.02. *Compromisso especial do Banco*..... 2

Seção 2.03. *Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial* 2

Seção 2.04. *Contas designadas* 2

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*..... 3

Seção 2.06. *Financiamento de impostos*..... 3

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, dos Juros, e de Outros Encargos*..... 3

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*..... 4

ARTIGO III Condições do Empréstimo..... 4

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso* 4

Seção 3.02. *Juros*..... 4

Seção 3.03. *Amortização*..... 5

Seção 3.04. *Amortização antecipada*..... 5

Seção 3.05. *Pagamento parcial*..... 6

Seção 3.06. *Local de pagamento*..... 6

Seção 3.07. *Moeda de pagamento* 6

Seção 3.08. *Substituição temporária da moeda*..... 6

Seção 3.09. *Valoração de moedas* 7

Seção 3.10. *Forma de pagamento*..... 7

ARTIGO IV Conversão dos Termos do Empréstimo..... 7

Seção 4.01. *Disposições gerais sobre conversões*..... 7

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Margem Fixa do empréstimo que rende juros com Margem Variável*.....8

Seção 4.03. *Juros a pagar após uma conversão de taxa de juros ou de moeda*..... 8

Seção 4.04. *Principal a pagar após uma conversão de moeda*..... 8

Seção 4.05. *Teto e banda da taxa de juros*.....10

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*.....*??*

ARTIGO V Execução do Projeto..... 11

Seção 5.01. *Disposições gerais sobre a execução do projeto*.....*11*

Seção 5.02. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário.....11

Seção 5.03. *Provisão de fundos e outros recursos* 11

Seção 5.04. *Seguro*.....12

Seção 5.05. *Aquisição de terras*.....12

Seção 5.06. *Uso de bens, obras e serviços, e manutenção das instalações* 12

Seção 5.07. Planos, documentos e registros.....12

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*.....13

Seção 5.09. *Gestão Financeira, Demonstrativos Financeiros e Auditorias*.....13

Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*.....14

Seção 5.11. *Visitas*.....14

Seção 5.12. *Área Disputada*.....14

Seção 5.13. *Aquisições*.....14

Seção 5.14. *Anticorrupção*.....14

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira.....14

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*.....14

Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*.....15

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado.....16

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário* 16

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*.....16

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*.....19

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*.....19

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*.....20

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia* 20

Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*.....21

Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento Durante um Período de Conversão* 22

Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*.....22

ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem 22

Seção 8.01. *Exigibilidade*.....22

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista* 22

Seção 8.03. *Não Exercício dos Direitos*.....23

Seção 8.04. *Arbitragem*.....23

ARTIGO IX Entrada em Vigor; Extinção 25

Seção 9.01. *Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos* 25

Seção 9.02. *Pareceres jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*.....25

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*.....26

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor*.....26

Seção 9.05. *Extinção* dos *Acordos Jurídicos após Cumprimento de Todas as Obrigações*.....26

ARTIGO X Disposições Gerais..... 26

Seção 10.01. *Assinatura dos Acordos* Jurídicos; *Notificações e Solicitações*..... 26

Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*.....27

Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade*..... 27

Seção 10.04. *Divulgação*..... 33

APÊNDICE..... 28

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o país membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se alguma cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências e títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e sumário, foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo, disposições gerais sobre desembolsos e moeda do desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e

atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos gastos elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os gastos elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso especial").

Seção 2.03. *Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um compromisso especial, ele entregará prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor requeridos pelo Banco de modo razoável.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos ("Gasto elegível"):

(a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo IV da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos gastos elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos juros e de Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário pedir reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houverem. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar

com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*

Se o Banco determinar de modo razoável que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III

Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrada a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até às respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a taxa de juros aplicável a qualquer período de juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que, se o Acordo de Empréstimo permitir conversões, essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a taxa de juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer

margem aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo de tal taxa alternativa.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da taxa de juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida taxa de juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Saldo Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Saldo Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Saldo Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento Original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma conversão de moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) as disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Saldo Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida

durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Saldo Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Saldo Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante determinado de modo razoável pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Saldo Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais solicitados de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária da moeda*

(a) Se o Banco determinar de modo razoável que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a moeda substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na moeda substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a moeda substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à moeda substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra moeda substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à moeda substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a moeda original do Empréstimo, ele trocará a moeda substituta do Empréstimo pela moeda original, em conformidade com os princípios estabelecidos de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.09. *Valoração de moedas*

Para os objetivos de qualquer Acordo Jurídico, sempre que for necessário determinar o valor de uma moeda em relação a outra, esse valor será especificado de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

(a) Os Pagamentos de Empréstimo a serem feitos ao Banco, na moeda de qualquer país, serão realizados desta forma e na Moeda adquirida de modo permitido pelas leis do país, com o objetivo de saldar esses pagamentos e efetuar o depósito da referida moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo país membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer impostos cobrados pelo país membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer imposto cobrado pelo país membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos acordos.

ARTIGO IV

Conversão dos Termos do Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições gerais sobre conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a conversão solicitada será considerada como uma conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada conversão, o Banco notificará às partes contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável*

(a) Uma conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – *Juros a serem pagos após uma conversão de taxa de juros ou de moeda*

(a) *Conversão da taxa de juros.* Após uma conversão da taxa de juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo, ao qual a conversão tiver sido aplicada, à taxa fixa ou variável, conforme a conversão.

(b) *Conversão da moeda dos montantes não desembolsados.* Após uma conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do montante não desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da moeda dos montantes desembolsados.* Após uma conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Saldo Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo, , à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à conversão.

Seção 4.04. *Principal a pagar após uma Conversão de Moeda*

(a) *Conversão da moeda dos montantes não desembolsados.* No caso de uma conversão para uma Moeda Aprovada de um montante não desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela taxa de tela o montante a ser convertido na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da moeda dos montantes desembolsados.* No caso de uma conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da taxa de tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e banda da taxa de juros*

(a) *Teto da taxa de juros.* Ao ser fixado um teto para a taxa de juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a conversão com Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

(b) *Banda da taxa de juros.* Após ser fixada uma banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão:(i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará

juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao teto ou à banda da taxa de juros.* Após o estabelecimento de um teto ou uma banda para a taxa de juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual a conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o teto ou a banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada.*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período de tempo em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b)Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. *Disposições gerais sobre a execução do projeto*

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do projeto:

(a) com empenho e eficiência;

(b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e

(c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto, e do Acordo Subsidiário*

(a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. *Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as medidas para adquirir como e quando for necessário todas as terras e direitos à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este solicitar, comprovantes que o Banco considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a essas terras, para as finalidades relacionadas ao projeto.

Seção 5.06. *Uso de bens, obras e serviços, e manutenção das instalações*

(a) Exceto nos casos em que o Banco estabeleça um acordo diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todos os bens, obras e serviços

financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os objetivos do projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos, documentos e registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os demonstrativos financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos (“Relatório de projeto”), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados

de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do projeto.

Seção 5.09. *Gestão financeira, demonstrativos financeiros e auditorias.*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras .

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;

(ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e informações*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem requeridas de modo razoável; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O país membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer. Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados financeiros e econômicos*

(a) O país membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição solicitar de modo razoável a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido país membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o país membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Obrigação de não fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, o Banco tem como norma não solicitar, em circunstâncias normais, uma garantia especial do referido país membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse país membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o país membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o país membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o país membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das

transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem qualquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição financeira

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer montante não desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um compromisso especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência*.

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de

Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Avalista.

(b) *Não cumprimento das obrigações*.

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma parte contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à data de entrada em vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta*. Uma declaração feita por uma parte contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de

Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma parte contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Co-financiamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Co-financiador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co-financiador, que estabelece o Co-financiamento ("Acordo de Co-financiamento"), deverá ser efetivado e o Acordo de Co-financiamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do projeto ("Prazo final de Co-financiamento"); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Co-financiamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Co-financiamento; ou (B) o Co-financiamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Co-financiamento, em conformidade com o Acordo de Co-financiamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os

objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O país membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto*.

(i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o país membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o país membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o país membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data do Acordo de Empréstimo.

(v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o país membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas, relacionadas ao uso dos recursos

de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção ("Evento adicional de suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um montante não desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer montante não desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar a situação;

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um montante não desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Avalista sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer compromisso especial, exceto nos casos expressamente mencionados no compromisso especial.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um montante do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições do Acordo Jurídico, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Mutuário (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. *Cancelamento da garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer montante não desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Quando o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que antecipam o vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a

permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Saldo Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a parte contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Avalista em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Co-financiamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo ("Evento adicional de antecipação do vencimento").

Seção 7.08. *Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada

periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Avalista não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do país membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não exercício dos direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma

inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência posterior.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as partes contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros designados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; ii) executar a decisão judicial; ou iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX

Vigência; Extinção

Seção 9.01. *Condições de vigência dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi

certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor ("Condição Adicional de Entrada em Vigor") tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de* Entrada em Vigor

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para

finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b)Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir , tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro) : (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c)Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X

Disposições gerais

Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; *Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Medidas tomadas em nome das partes contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do* Projeto

(a) O representante designado por uma parte contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela parte contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal parte contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação

APÊNDICE

Definições

1. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 7.07 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 7.02 (m).

4. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03

5. "Moeda Aprovada" significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

6. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

7. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a seção 8.04.

8. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

9. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

10. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (i) o componente da Taxa de Referência inicial da taxa de juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (ii) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

11. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

12. "Mutuário" significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

13. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 10.02.

14. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

15. “Co-financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na seção 7.02 (h), que provê o Co-financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co-financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

16. “Co-financiamento” significa o financiamento mencionado na seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co-financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co-financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

17. “Acordo de Co-financiamento” significa o acordo mencionado na seção 7.02 (h) que estabelece o Co-financiamento.

18. “Prazo Final de Co-financiamento” significa a data mencionada na seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co-financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co-financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

19. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

20. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

21. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um teto ou banda de juros para a Taxa Variável de juros, segundo a determinação do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão.

22. “Data de Conversão” significa, para uma conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, se o Acordo de Empréstimo prevê Conversões Automáticas para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

23. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de*

Financiamento", emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

24. "Período de Conversão" significa, para uma conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

25. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

26. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

27. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

28. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo ou do Saldo Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

29. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

30. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (i) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (ii) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

31. "Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações de *swap* de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

32. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer montante vencido e não pago do Saldo Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

33. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora:

(a) em relação a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e

(b) em relação a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente

anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).

34. "Taxa de Referência para Juros de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

35. "Taxa Variável para Juros de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

(a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e

(b) para um valor do Saldo Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável para Juros de Mora" será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

36. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

37. "Montante Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

38."Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

39. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).

40. "Dólar", "$" e "USD" significam a moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

41. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a seção 9.03 (a).

42. "Prazo para Entrada em Vigor" significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

43. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.

44. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardware* e *software* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

45. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

46. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

47. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

48. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes às 11:00 horas, horário local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

49. “Euro”, “€” e “EUR” significam a moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

50. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

51. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

52. “Centro Financeiro” significa: (a) em relação a uma Moeda diferente do Euro, o principal centro financeiro da Moeda pertinente; e (b) em relação ao Euro, o principal centro financeiro do estado membro relevante na Zona do Euro.

53. “Demonstrativos financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na seção 5.09 (a).

54. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

55. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c)

56. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à moeda inicial do empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Saldo Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

57. “Comissão Inicial” significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 3.01.

58. “Acordo de Garantia” significa o acordo celebrado entre o país membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

59. “Avalista” significa o País membro que é parte do Acordo de Garantia.

60. “Representante do avalista” significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 10.02.

61. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

62. “Transação de Cobertura de Risco Cambial” significa, no caso de uma conversão da taxa de juros, uma ou mais transações de *swap* de taxa de juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à conversão da taxa de juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

63. “Período de juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

64. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

65. “Banda da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um teto e um piso que estabelece um limite

superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

66. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da taxa de juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

67. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses acordos.

68. "LIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na moeda relevante do Empréstimo de seis meses, expressa como uma porcentagem anual, mostrada na página da Taxa Relevante do às 11h de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

69. "Penhora" compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. "Empréstimo" significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

6971. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

71. "Acordo de Empréstimo" significa o acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

72. "Moeda do Empréstimo" significa a moeda na qual o empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão "Moeda do Empréstimo" se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, "Moeda do Empréstimo" se referirá separadamente a cada uma dessas moedas.

73. "Parte contratante do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão "Partes contratantes do Empréstimo" refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.

74. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer taxa de transação referente a uma conversão ou rescisão antecipada de uma conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um teto ou banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

75. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

76. “Dia útil de Londres” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos, em Londres, para atividades gerais (inclusive transações e depósitos em moedas estrangeiras).

77. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

78. “País membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Avalista.

79. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

80. “Data de pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

81. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).

82. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

83. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

84. “Regulamento de Aquisições significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo

85. “Projeto” significa o projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

86. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

87. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

88. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da seção 10.02 (a).

89. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a seção 5.08 (b).

90. “Ativos públicos” significa os Ativos do País membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País membro.

91. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:

(a) para USD, IJP, e GBP LIBOR para a Moeda do Empréstimo Relevante. Se tal Taxa não aparece na Página da Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo Relevante para os principais bancos no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis meses na moeda relevante do Empréstimo para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos na moeda relevante do Empréstimo para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

(b) para Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparece na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal na Zona do Euro de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses em Euros para os principais bancos no mercado interbancário da Zona do Euro, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o

Período de Juros para Empréstimos de seis meses em Euro para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos em Euros para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

(c) se o Banco determinar que (i) a LIBOR (em relação a USD, IJP, e GBP) ou EURIBOR (em relação ao Euro) tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com o Seção 3.02 (c); e

(d) para qualquer outra moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

92. "Data de Reajuste da Taxa de Referência" significa:

(a) para USD, IJP, e GBP, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do período inicial de juros, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores à data do Acordo de Empréstimo, e (ii) se a data de uma Conversão de Moeda de um Saldo Não Desembolsado do Empréstimo para USD, IJP, ou GBP ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, desde que, se a Data de conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada corresponderá a dois Dias Úteis de Londres anteriores à Data de Conversão);

(b) para Euro, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês

em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à data do Acordo de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão de uma Conversão de Moeda para Euros de um Saldo Não Desembolsado do Empréstimo ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a moeda aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, contanto que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à Data de Conversão);

(c) se, para uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Reajuste da Taxa de Referência está em uma data diferente da estabelecida nos parágrafos anteriores (a) ou (b) desta Seção, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será outra data conforme prevista nas Diretrizes de Conversão; ou, como acordado entre o Banco e o Mutuário para tal Conversão; e

(d) para uma moeda que não USD, Euro, IJP, ou GBP: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial que será especificado ou mencionado no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra moeda, o dia que o Banco determinar e notificar o Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo.

94. “Parte Respectiva do projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

95. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

96. “Compromisso especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.

97. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a moeda legal do Reino Unido.

98. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.

99. “Moeda do Empréstimo Substituta” significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

100. “Dia de compensação de pagamentos por meio do sistema TARGET” significa qualquer dia em que o Sistema Transeuropeu Automatizado de Transferências Rápidas com Liquidação Bruta em Tempo Real estiver aberto para compensação de pagamentos em euros.

101. “Impostos” compreendem tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

102. “Árbitro” significa o terceiro árbitro designado conforme a seção 8.04 (c).

103. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na taxa de tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na taxa de tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

104. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

105. “Taxa variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa, e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

106. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a média ponderada da margem referente ao período de juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para os depósitos de seis meses, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; e (3) somado a um ágio de vencimento, conforme aplicável, de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis e expressa como porcentagem anual; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das moedas.

107. “Saldo Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

108. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

109. “Iene”, “¥” e “IJP” significam a moeda corrente em vigor no Japão.

TESOURONACIONAL

RTN 2021

Agosto

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 27, N.08

Publicado em 28/09/2021

Ministério da Economia
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Bruno Funchal

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento
Gildenora Batista Dantas Milhomem

Secretário do Tesouro Nacional
Jeferson Luis Bittencourt

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Rafael Cavalcanti de Araújo

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
David Rebelo Athayde
Pricilla Maria Santana
Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral Substituto de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 06 (Junho, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Agosto		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**121.417,0**	**150.562,9**	**29.145,8**	**24,0%**	**13,1%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**19.290,5**	**32.708,0**	**13.417,5**	**69,6%**	**54,6%**
3. Receita Líquida (I-II)	**102.126,5**	**117.854,9**	**15.728,4**	**15,4%**	**5,2%**
4. Despesa Total	**198.196,5**	**127.735,4**	**-70.461,2**	**-35,6%**	**-41,2%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-96.070,0**	**-9.880,5**	**86.189,6**	**-89,7%**	**-90,6%**
Resultado do Tesouro Nacional	-85.810,9	5.954,9	91.765,8	-	-
Resultado do Banco Central	-64,7	-20,3	44,4	-68,6%	-71,4%
Resultado da Previdência Social	-10.194,4	-15.815,0	-5.620,6	55,1%	41,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-85.875,6	5.934,5	91.810,2	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em agosto de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 9,9 bilhões contra déficit de R$ 96,1 bilhões em agosto de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 5,8 bilhões (+5,2%), enquanto a despesa total apresentou redução de R$ 89,6 bilhões (-41,2%), quando comparadas a agosto de 2020.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**121.417,0**	**150.562,9**	**29.145,8**	**24,0%**	**17.393,0**	**13,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***68.795,5***	***90.573,9***	***21.778,3***	***31,7%***	***15.119,1***	***20,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		3.544,9	5.005,4	1.460,5	41,2%	1.117,3	28,7%
1.1.2 IPI		5.126,3	5.881,6	755,3	14,7%	259,1	4,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	19.107,9	33.472,5	14.364,6	75,2%	12.515,0	59,7%
1.1.4 IOF	2	919,5	4.498,9	3.579,4	389,3%	3.490,4	346,1%
1.1.5 COFINS	3	27.194,1	24.663,8	-2.530,3	-9,3%	-5.162,6	-17,3%
1.1.6 PIS/PASEP		7.467,7	6.575,2	-892,4	-12,0%	-1.615,3	-19,7%
1.1.7 CSLL	4	3.761,3	7.661,3	3.900,0	103,7%	3.536,0	85,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		215,8	270,3	54,5	25,2%	33,6	14,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.458,0	2.544,9	1.086,9	74,5%	945,8	59,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***39.929,1***	***37.962,6***	***-1.966,4***	***-4,9%***	***-5.831,5***	***-13,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***12.692,4***	***22.026,4***	***9.333,9***	***73,5%***	***8.105,3***	***58,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		214,6	584,2	369,6	172,3%	348,9	148,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		633,5	7.161,7	6.528,1	-	6.466,8	930,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.426,4	1.420,5	-6,0	-0,4%	-144,0	-9,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	3.108,2	5.214,0	2.105,8	67,7%	1.804,9	52,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		667,7	1.670,9	1.003,3	150,3%	938,7	128,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.639,3	1.855,2	215,9	13,2%	57,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		5.002,7	4.119,9	-882,8	-17,6%	-1.367,1	-24,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**19.290,5**	**32.708,0**	**13.417,5**	**69,6%**	**11.550,2**	**54,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***13.900,3***	***22.504,1***	***8.603,8***	***61,9%***	***7.258,3***	***47,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***767,2***	***648,1***	***-119,1***	***-15,5%***	***-193,4***	***-23,0%***
2.2.1 Repasse Total		917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***937,4***	***1.090,7***	***153,3***	***16,4%***	***62,6***	***6,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***3.666,5***	***8.430,9***	***4.764,3***	***129,9%***	***4.409,4***	***109,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***19,1***	***34,2***	***15,2***	***79,5%***	***13,3***	***63,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**102.126,5**	**117.854,9**	**15.728,4**	**15,4%**	**5.842,8**	**5,2%**
4. DESPESA TOTAL		**198.196,5**	**127.735,4**	**-70.461,2**	**-35,6%**	**-89.646,2**	**-41,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***50.123,5***	***53.777,7***	***3.654,2***	***7,3%***	***-1.197,6***	***-2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***24.516,8***	***25.191,5***	***674,7***	***2,8%***	***-1.698,4***	***-6,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***105.946,8***	***25.777,3***	***-80.169,5***	***-75,7%***	***-90.424,9***	***-77,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%
4.3.2 Anistiados		12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	15.234,6	0,0	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,8	52,0	-0,9	-1,6%	-6,0	-10,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.179,0	5.775,1	596,1	11,5%	94,8	1,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	64.730,6	14.753,7	-49.976,9	-77,2%	-56.242,7	-79,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		774,3	836,2	62,0	8,0%	-13,0	-1,5%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		212,1	220,4	8,3	3,9%	-12,2	-5,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%
4.3.16 Transferências ANA		1,9	13,1	11,1	569,7%	10,9	510,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	15	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		17.609,6	22.989,0	5.379,4	***30,5%***	3.674,8	***19,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		8.963,9	10.912,1	1.948,2	21,7%	1.080,5	11,0%
4.4.2 Discricionárias		8.645,7	12.076,9	3.431,2	39,7%	2.594,3	27,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-96.070,0**	**-9.880,5**	**86.189,6**	**-89,7%**	**95.488,9**	**-90,6%**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+ R$ 12.515,0 milhões / + 59,7%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 7.516,9 milhões / +152,7%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+ R$ 4.667,0 milhões / +40,0%). **Em relação ao IRPJ, destacam-se:** i) acréscimos reais de 53,27% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 82,79% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 35,42% na do lucro presumido. Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 5 bilhões, por algumas empresas de diversos setores econômicos. O resultado do IRRF é explicado, basicamente, pelo acréscimo real na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (+7,80%), "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público" (+22,54%) e "Fundos de Renda Fixa" (+169,68%).

Nota 2 - IOF (+ R$ 3.490,4 milhões / + 346,1%): aumento justificado principalmente restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 1º e 30 de julho de 2020.

Nota 3 - Cofins (- R$ 5.162,6 milhões / - 17,3%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, de: (I) recolhimento adicional desta contribuição, cujo prazo de recolhimento foi prorrogado de abril para agosto de 2020, inflando a base de comparação; (II) dos acréscimos reais de 7,10% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 17,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) em julho de 2021 em relação a julho de 2020; e (III) bom desempenho das importações.

Nota 4 - CSLL (+ R$ 3.536,0 milhões / + 85,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota anterior).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (- R$ 5.831,5 milhões / - 13,3%): em agosto de 2020 houve o pagamento do diferimento relativo à Contribuição Previdenciária Patronal e aos parcelamentos especiais. Houve, também, a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Já em agosto de 2021 foi paga apenas parte da parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021. Por outro lado, foi registrado saldo positivo de 316.580 empregos no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 1.804,9 milhões / + 52,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 7.258,3 milhões / + 47,6%): reflexo da elevação conjunta, em julho-agosto de 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 4.409,4 milhões / + 109,6%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica "Receitas de Exploração de Recursos Naturais".

Nota 9 - Benefícios Previdenciários - Total (- R$ 1.197,6 milhões / - 2,2%): resultado explicado pelo fato de o IPCA acumular aumento de 9,6% (na comparação agosto/2020 - agosto/2021), acima do reajuste concedido aos benefícios previdenciários no mesmo período de comparação.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 1.698,4 milhões / - 6,3%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (- R$ 2.108,7 milhões/ - 43,8%): diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da postergação dos pagamentos de abono salarial referentes ao 2o semestre de 2021 que serão pagos em 2022.

Nota 12 - Apoio Fin. **Municípios/Estados (- R$ 16.709,3 milhões):** em agosto de 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 56.242,7 milhões / - 79,2%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao mês de agosto de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 8,5 bi em 2021 / R$ 49,7 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 2,9 bi em 2021 / R$ 11,3 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 1,2 bi em 2021 / R$ 4,5 bi em 2020) e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,5 bi em 2020 sem contrapartida em 2021). Essa redução foi parcialmente compensada pela Aquisição de Vacinas (R$ 2,1 bi em 2021 / R$ 0,0 em 2020).

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R$ 14.447,8 milhões): aumento explicado, principalmente, porque em agosto de 2020 houve aporte da União de R$ 14,4 bilhões (em valores reais) destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Evento sem contrapartida em agosto de 2021.

Nota 15 - Impacto Primário do FIES (- R$ 1.315,6 milhões): resultado influenciado por honras realizadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no valor de R$ 1,6 bilhão em agosto de 2021, sem contrapartida em agosto de 2020.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**890.946,1**	**1.218.088,7**	**327.142,5**	**36,7%**	**27,6%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**171.664,2**	**229.076,0**	**57.411,8**	**33,4%**	**24,5%**
3. Receita Líquida (1-2)	**719.281,9**	**989.012,7**	**269.730,8**	**37,5%**	**28,4%**
4. Despesa Total	**1.320.584,0**	**1.072.325,0**	**-248.259,1**	**-18,8%**	**-24,4%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-601.302,2**	**-83.312,3**	**517.989,9**	**-86,1%**	**-87,4%**
Resultado do Tesouro Nacional	-375.373,8	127.465,3	502.839,0	-	-
Resultado do Banco Central	-415,1	-348,9	66,2	-15,9%	-21,4%
Resultado da Previdência Social	-225.513,3	-210.428,7	15.084,6	-6,7%	-13,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-375.788,8	127.116,4	502.905,2	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R$ 601,3 bilhões em 2020 para déficit de R$ 83,3 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 224,6 bilhões (+28,4%) e a despesa total diminuiu R$ 354,6 bilhões (-24,4%), quando comparadas aos primeiros oito meses de 2020.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**890.946,1**	**1.218.088,7**	**327.142,5**	**36,7%**	**270.856,8**	**27,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***554.468,2***	***768.302,9***	***213.834,7***	***38,6%***	***179.635,5***	***29,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	27.598,7	40.414,0	12.815,3	46,4%	11.144,1	36,7%
1.1.2 IPI	2	31.540,1	45.758,8	14.218,7	45,1%	12.285,3	35,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	247.677,1	335.948,1	88.271,0	35,6%	73.024,0	26,8%
1.1.4 IOF	4	16.930,8	29.266,4	12.335,6	72,9%	11.343,1	60,9%
1.1.5 COFINS	5	126.568,2	174.178,1	47.610,0	37,6%	39.676,6	28,5%
1.1.6 PIS/PASEP	6	36.111,8	48.560,4	12.448,6	34,5%	10.169,1	25,6%
1.1.7 CSLL	7	52.200,0	76.995,5	24.795,5	47,5%	21.819,8	38,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.445,8	931,1	-514,6	-35,6%	-639,5	-40,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		14.395,8	16.250,6	1.854,8	12,9%	813,1	5,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-137,5***	***-85,9***	***51,7***	***-37,6%***	***64,3***	***-42,4%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***233.080,7***	***280.836,4***	***47.755,6***	***20,5%***	***31.797,4***	***12,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***103.534,7***	***169.035,2***	***65.500,5***	***63,3%***	***59.359,5***	***52,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.945,6	2.836,2	890,6	45,8%	767,5	35,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	9	3.779,2	21.519,6	17.740,4	469,4%	17.757,4	426,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.429,5	11.042,7	613,1	5,9%	-142,6	-1,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	37.965,0	61.120,4	23.155,4	61,0%	20.905,9	50,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.552,4	11.111,6	2.559,2	29,9%	1.983,9	21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		13.300,3	14.594,4	1.294,1	9,7%	350,2	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	11	27.530,9	46.810,3	19.279,4	70,0%	17.772,0	58,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**171.664,2**	**229.076,0**	**57.411,8**	**33,4%**	**46.215,3**	**24,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***132.762,0***	***179.190,3***	***46.428,4***	***35,0%***	***37.949,3***	***26,0%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.228,6***	***4.526,0***	***-1.702,6***	***-27,3%***	***-2.220,6***	***-32,4%***
2.2.1 Repasse Total		8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.470,0	26,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***8.576,3***	***9.351,1***	***774,8***	***9,0%***	***181,1***	***1,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.315,2***	***35.399,6***	***12.084,4***	***51,8%***	***10.537,6***	***41,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***512,8***	***273,9***	***-238,9***	***-46,6%***	***-282,6***	***-50,0%***
2.6 Demais		***269,5***	***335,2***	***65,7***	***24,4%***	***50,5***	***17,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**719.281,9**	**989.012,7**	**269.730,8**	**37,5%**	**224.641,5**	**28,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.320.584,0**	**1.072.325,0**	**-248.259,1**	**-18,8%**	**-354.603,8**	**-24,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***458.594,1***	***491.265,1***	***32.671,0***	***7,1%***	***-1.252,3***	***-0,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	14	***208.924,9***	***215.883,3***	***6.958,4***	***3,3%***	***-8.424,8***	***-3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***507.953,1***	***214.047,1***	***-293.906,0***	***-57,9%***	***-340.037,6***	***-60,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	15	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
4.3.2 Anistiados		106,7	104,8	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	16	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		432,6	434,2	1,6	0,4%	-30,2	-6,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		41.792,8	45.258,3	3.465,5	8,3%	458,9	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	17	293.633,9	82.748,5	-210.885,4	-71,8%	-239.179,6	-74,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.279,3	1.331,7	52,4	4,1%	-43,5	-3,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.519,7	6.495,7	-23,9	-0,4%	-518,3	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18	21.755,4	17.694,1	-4.061,3	-18,7%	-5.965,0	-24,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	19	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
4.3.16 Transferências ANA		6,7	58,8	52,1	782,1%	52,6	718,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.499,2	771,5	-727,7	-48,5%	-860,7	-52,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		36,6	-	- 36,6	-100,0%	- 40,2	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		145.111,9	151.129,5	6.017,6	***4,1%***	- 4.889,1	***-3,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		80.560,3	90.297,0	9.736,6	12,1%	4.070,9	4,6%
4.4.2 Discricionárias	20	64.551,6	60.832,5	-3.719,0	-5,8%	-8.960,0	-12,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-601.302,2**	**-83.312,3**	**517.989,9**	**-86,1%**	**579.245,3**	**-87,4%**

Nota 1 - Imposto de Importação (+ R$ 11.144,1 milhões / + 36,7%): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 37,79% no valor em dólar (volume) das importações e aumento de 5,94% na taxa média de câmbio e compensados parcialmente pela redução de 4,63% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (+ R$ 12.285,3 milhões / + 35,4%): resultado influenciado elevação de 5,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinada com a elevação do valor em dólar das importações (37,79%) e o aumento de 5,94% na taxa média de câmbio. Em relação ao IPI-Outros, o resultado reflete o crescimento de 12,11% na produção industrial de dezembro de 2020 a julho de 2021 em comparação com dezembro de 2019 a julho de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+ R$ 73.024,0 milhões / + 26,8%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 58.915,2 milhões / + 63,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (+ R$ 10.460,6 milhões / + 35,9%). **O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelo:** i) incremento real de 49,02% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 84,62% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 21,22% na arrecadação do lucro presumido. Destaca-se que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões no período de janeiro a agosto de 2020 e de R$ 29,0 bilhões no período de janeiro a agosto de 2021. **Em relação ao IRPF, o aumento real é explicado, principalmente, pelo:** i) acréscimo real de 33,05% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (em razão da postergação dos recolhimentos desse ajuste em 2020); e ii) de 55,37% na arrecadação relativa aos ganhos de capital na alienação de bens.

Nota 4 - IOF (+ R$ 11.343,1 milhões / + 60,9%): resultado explicado, principalmente, pela restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 3 de abril e 30 de julho de 2020.

Nota 5 - Cofins (+ R$ 39.676,6 milhões / + 28,5%): resultado derivado, principalmente, a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, vencidas entre maio e junho de 2020, para outubro e novembro do referido ano, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus; e b) pelos acréscimos reais de 10,09% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 8,61% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a julho de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a julho de 2020.

Nota 6 - PIS/Pasep (+ R$ 10.169,1 milhões / + 25,6%): mesma explicação da COFINS (ver Nota anterior).

Nota 7 - CSLL (+ R$ 21.819,8 milhões / + 38,0%): mesma explicação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (ver Nota anterior).

Nota 8 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+ R$ 31.797,4 milhões / + 12,4%): aumento explicado pela combinação de três fatores: a) em abril de 2020, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal e em maio de 2020, além dos diferimentos citados, houve a prorrogação do prazo de pagamento de parcelamentos especiais. Já em junho de 2020, além dos citados diferimentos, houve a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Em julho de 2020, houve somente o diferimento dos parcelamentos especiais e a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, ambos citados anteriormente. Já de abril a junho de 2021, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e em julho de 2021 começou a ser paga a parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021; b) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de julho de 2021, um saldo positivo de 1.848.304 empregos; e c) por outro lado, a massa salarial habitual de dezembro de 2020 a junho de 2021, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou queda real de 8,83% em relação a igual período do ano anterior.

Nota 9 - Dividendos e Participações (+ R$ 17.757,4 milhões / + 426,8%): aumento explicado principalmente pelo recebimento de dividendos do BNDES (+ R$ 5,0 bilhões), sem contrapartida em 2020. Ainda, houve aumento real nos dividendos pagos pela Petrobras (R$ 8,3 bilhões) e pela Caixa Econômica Federal (R$ 1,8 bilhão) quando comparados 2020 e 2021.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 20.905,9 milhões / + 50,0%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (+ R$ 17.772,0 milhões / + 58,6%): influenciadas pela devolução de R$ 6,3 bilhões relativa ao Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e pelas elevações na restituição de despesas de exercícios anteriores (+ R$ 5,8 bilhões) e na arrecadação de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM (+ R$ 2,9 bilhões).

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 37.949,3 milhões / + 26,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 10.537,6 milhões / + 41,1%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 8.424,8 milhões / - 3,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 15 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 12.473,2 milhões / - 26,1%): diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da antecipação do pagamento do abono salarial em 2020, sem contrapartida em 2021, e postergação dos pagamentos de abono salarial do 2º semestre de 2021 para o ano de 2022.

Nota 16 - Apoio Fin. Municípios/Estados (- R$ 60.706,2 milhões): em 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida em 2021.

Nota 17 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 239.179,6 milhões / - 74,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparados ao período de janeiro-agosto de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 45,1 bi em 2021 / R$ 234,3 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 14,0 bi em 2021 / R$ 35,1 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 7,7 bi em 2021 / R$ 24,6 bi em 2020); e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,0 bi em 2021 / R$ 28,5 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente à Aquisição de Vacinas (R$ 12,0 bi em 2021 / R$ 0,0 em 2020).

Nota 18 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R$ 5.965,0 milhões / -24,9%): redução no pagamento de precatórios.

Nota 19 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R$ 20.783,6 milhões / - 79,7%): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R$ 18,6 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Ainda, houve redução real de R$ 957,0 milhões no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI, que deixou de ter novos contratos em 2015.

Nota 20 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (- R$ 8.960,0 milhões / - 12,6%): apesar da predominância nas reduções de R$ 2.509,8 milhões (-13,6%) na função Saúde e de R$ R$ 1.494,4 milhões (-11,8%) na função Educação, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO Date: 2021.07.20 12:32:28 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário Municipal

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.100625/2020-75

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000276/2020-20

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 14/07/2021

Data Limite de Conclusão: 28/07/2021

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 97.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.000276/2020-20

Processo: 17944.100625/2020-75

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo n° 17944.100625/2020-75

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Recomendação da COFIEX	29/05/2021	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	

Processo n° 17944.100625/2020-75

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gbcamargo@PREFEITURA.SP.GOV.BR (GUILHERME BUENO DE CAMARGO - Secretário Municipal da Fazenda); eondei@prefeitura.sp.gov.br (Enzo Lucio Ondei - Auditor-Fiscal Tributário); asgalvao@prefeitura.sp.gov.br (Agnaldo dos Santos Galvão - Assessor Técnico); emersonpereira@prefeitura.sp.gov.br (Emerson Onofre Pereira - Contador Geral); hyokoyama@prefeitura.sp.gov.br (Henry Yoshinobu Yokoyama - Diretor da Divisão de Captação de

Processo n° 17944.100625/2020-75

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100625/2020-75

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100625/2020-75

Processo nº 17944.100625/2020-75

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva) serão destinados à execução de intervenções na área de mobilidade urbana

Taxa de Juros: Libor semestral acrescida de spread fixo a ser determinado no momento da assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Front-end-Fee: 0,25% do valor do contrato de empréstimo
Commitment Charge: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado
Sobretaxa de exposição do banco ao país (Exposure Surcharge) de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do banco ao país, calculado diariamente, nos termos do contrato
Juros de Mora de 0,5%

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 114

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2021

Ano de término da Operação: 2034

Processo n° 17944.100625/2020-75

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	494.897,92	1.979.582,56	0,00	242.500,00	242.500,00
2022	5.938.775,52	23.755.104,36	0,00	986.562,20	986.562,20
2023	5.938.775,52	23.755.104,36	0,00	1.673.528,82	1.673.528,82
2024	5.938.775,52	23.755.104,36	0,00	2.360.495,45	2.360.495,45
2025	5.938.775,52	23.755.104,36	9.700.000,00	2.971.275,52	12.671.275,52
2026	0,00	0,00	9.700.000,00	2.666.529,32	12.366.529,32
2027	0,00	0,00	9.700.000,00	2.361.783,11	12.061.783,11
2028	0,00	0,00	9.700.000,00	2.057.036,90	11.757.036,90
2029	0,00	0,00	9.700.000,00	1.752.290,69	11.452.290,69
2030	0,00	0,00	9.700.000,00	1.447.544,49	11.147.544,49
2031	0,00	0,00	9.700.000,00	1.142.798,28	10.842.798,28
2032	0,00	0,00	9.700.000,00	838.052,07	10.538.052,07
2033	0,00	0,00	9.700.000,00	533.305,86	10.233.305,86
2034	0,00	0,00	9.700.000,00	152.373,11	9.852.373,11
Total:	**24.250.000,00**	**97.000.000,00**	**97.000.000,00**	**21.186.075,82**	**118.186.075,82**

Processo nº 17944.100625/2020-75

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo n° 17944.100625/2020-75

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	66.351.495,13	0,00	171.357.405,40	237.708.900,53
2022	144.488.309,04	0,00	162.915.039,39	307.403.348,43
2023	12.545.967,25	0,00	29.453.450,29	41.999.417,54
Total:	**223.385.771,42**	**0,00**	**363.725.895,08**	**587.111.666,50**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	4.119.187.429,21	1.128.657.831,42	1.446.424,77	9.895.781,57	4.120.633.853,98	1.138.553.612,99
2022	4.742.572.461,63	1.172.284.618,61	7.051.601,28	29.214.504,39	4.749.624.062,91	1.201.499.123,00
2023	4.659.133.265,99	1.072.774.360,29	8.216.006,56	31.121.616,64	4.667.349.272,55	1.103.895.976,93
2024	5.013.468.780,20	988.640.463,37	8.131.459,57	30.546.853,32	5.021.600.239,77	1.019.187.316,69
2025	5.263.768.924,09	887.984.246,93	8.557.678,36	29.454.838,29	5.272.326.602,45	917.439.085,22
2026	5.635.161.650,56	787.319.430,22	27.196.480,16	28.784.950,17	5.662.358.130,72	816.104.380,39
2027	5.817.186.505,81	675.951.033,83	45.863.191,59	26.979.971,73	5.863.049.697,40	702.931.005,56
2028	3.330.931.086,83	553.176.732,11	46.373.239,32	24.779.722,19	3.377.304.326,15	577.956.454,30

Processo n° 17944.100625/2020-75

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	3.529.857.852,42	426.735.741,81	46.914.745,59	22.514.737,28	3.576.772.598,01	449.250.479,09
2030	1.541.836.227,16	145.423.423,54	47.489.650,86	20.219.769,76	1.589.325.878,02	165.643.193,30
2031	24.563.890,58	13.802.758,73	48.635.211,97	17.874.023,50	73.199.102,55	31.676.782,23
2032	24.566.333,37	13.637.150,21	49.283.222,08	15.480.076,56	73.849.555,45	29.117.226,77
2033	22.825.756,15	10.696.587,01	49.971.200,00	13.018.284,67	72.796.956,15	23.714.871,68
2034	17.957.014,69	3.649.261,18	50.701.610,91	10.506.454,30	68.658.625,60	14.155.715,48
Restante a pagar	35.094.292,61	6.741.286,96	141.279.943,48	21.401.022,62	176.374.236,09	28.142.309,58
Total:	**43.778.111.471,30**	**7.887.474.926,22**	**587.111.666,50**	**331.792.606,99**	**44.365.223.137,80**	**8.219.267.533,21**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,40360	30/04/2021

Processo n° 17944.100625/2020-75

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2020

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 510.196.840,17

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 6.031.138.519,93

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 8.580.216.715,42

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 60.331.880.087,75

Processo n° 17944.100625/2020-75

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2021

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 43.320.134.912,10

Deduções: 22.028.589.765,40

Dívida consolidada líquida (DCL): 21.291.545.146,70

Receita corrente líquida (RCL): 60.331.880.087,75

% DCL/RCL: 35,29

Processo n° 17944.100625/2020-75

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo n° 17944.100625/2020-75

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.100625/2020-75

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2021

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	23.815.767.521,66	535.062.122,46	295.170.719,38

Processo n° 17944.100625/2020-75

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesas não computadas	6.525.694.593,00	71.164.820,51	51.081.499,90
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	2.605.082.889,27	31.128.513,77	26.078.280,40
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	19.895.155.817,93	495.025.815,72	270.167.499,88
Receita Corrente Líquida (RCL)	60.331.880.087,75	60.331.880.087,75	60.331.880.087,75
TDP/RCL	32,98	0,82	0,45
Limite máximo	54,00	4,25	1,75

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17544

Data da LOA

30/12/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00 - Tesouro Municipal	Corredor Aricanduva
01 - Operações de crédito	Corredor Aricanduva
00 - Tesouro Municipal	Serviço da Dívida Pública Externa

Processo n° 17944.100625/2020-75

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16773

Data da Lei do PPA

27/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3758 - CORREDOR ARICANDUVA - CENTRO DE CONTROLE DO CORREDOR - CCO - 1.2
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3759 - CORREDOR ARICANDUVA - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA INTELIGENTE - SSI - 1.3
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3760 - CORREDOR ARICANDUVA - REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 1.4
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3761 - CORREDOR ARICANDUVA - ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL - 1.5
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3762 - CORREDOR ARICANDUVA - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - COP - 2.1
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3763 - CORREDOR ARICANDUVA - GERENCIAMENTO DE PROJETOS - 3.1
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3764 - CORREDOR ARICANDUVA - CONTROLES INTERNOS - 3.2
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3765 - CORREDOR ARICANDUVA - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - 3.3
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	1094 - CORREDOR ARICANDUVA - OBRAS DO BRT - 1.1

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

Processo nº 17944.100625/2020-75

O exercício de 2020 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2020:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

20,77 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,16 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Processo n° 17944.100625/2020-75

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.100625/2020-75

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 16 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 19/07/2021 16:51:51
Em atenção ao Ofício SEI Nº 187605/2021/ME, anexamos a Portaria 114, de 17 de junho de 2021, referente à substituição do Secretário Municipal da Fazenda pelo Sr. Luis Felipe Vidal Arellano.

Nota 15 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 30/06/2021 17:22:17
Em atendimento ao item 13 do OFÍCIO SEI Nº 136253/2021/ME, anexamos a comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 2º bimestre de 2021 (DOC00.032510/2021-89).

Nota 14 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 30/06/2021 16:01:10
*Retificação da Nota 13, onde se lê "publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2019", leia-se "publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2020"

Nota 13 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 30/06/2021 15:46:34
Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2019, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF n 1327/2017.

2021	1.937.360.000,00
2022	1.982.990.000,00
2023	2.121.390.000,00
2024	2.267.480.000,00
2025	2.421.760.000,00
2026	2.609.240.966,76
2027	2.609.240.966,76
Total	15.949.461.933,52

Nota 12 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 30/06/2021 15:42:13
Acostamos ao presente PVL certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 09/06/2021. Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 11 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2020 14:56:49
Considerando o chamado Nº CH202013933, no qual a STN esclarece que a verificação do cumprimento do art. 52 da LRF pode ser realizada por meio do SICONFI, anexamos a consulta realizada neste sistema demonstrando a homologação do RREO do 3º bimestre em 30/07/2020, bem como anexamos a respectiva publicação do referido demonstrativo no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Nota 10 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2020 14:55:50
Em relação ao item 1 (Análise da Capacidade de Pagamento do Ente) do Ofício SEI 184530/2020/ME, informamos que nos dias 10/08/2020 e 13/08/2020, foram encaminhados e-mails (anexos ao presente PVL) aos endereços eletrônico capag@tesouro.gov.br e

Processo nº 17944.100625/2020-75

paulo.m.gomes@tesouro.gov.br com os esclarecimentos solicitados.
Eventuais pedidos de esclarecimentos adicionais serão prontamente atendidos à medida que forem encaminhados ao Município.
Em relação aos itens 2, 3 e 4, informamos que os dados foram atualizados.

Nota 9 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2020 12:24:39
Em atendimento ao Ofício de Exigência OFÍCIO SEI Nº 153790/2020/ME, informamos o quanto segue:

1) Quanto ao item 1, foi incluido o PVL da operação com a a Caixa Econômica Federal, no valor de R$199.994.000,00 -Processo 17944.102873/2020-51

2) Quanto aos itens 2 e 3, informamos que a diferença relatada entre (i) o valor do total das amortizações informado na coluna Dívida Consolidada - DC (R$ 43.494.416.110,38) do "Cronograma de Pagamento" do PVL; (ii) o valor total da DC no CDP do exercício de 2019 (R$ 43.494.416.110,38) e (iii) o valor apontado no saldo total da DC do final do exercício de 2019 (R$ 42.536.173.803,30) informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DDCL do RGF do 1º quadrimestre de 2020, refere-se à mudança de metodologia na apuração da DCL.
Referida mudança é determinada pelo novo Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, vigente a partir de 2020, o qual prevê a exclusão das dívidas e disponibilidades de caixa do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS quando da apuração da DCL.
Diante disso, faz-se necessária a adequação do saldo da DC, ao final do exercício de 2019, no DDCL do 1º quadrimestre de 2020, de forma que não haja distorções na interpretação da evolução da DC/DCL ao longo de 2020 com base estritamente nos dados apresentados pelo DDCL de 2020.
A diferença apontada é ainda explicitada pela Nota Explicativa nº 9 do ANEXO 1 do DDCL do 1º quadrimestre de 2020, a qual prevê que a partir de 2020 serão excluídos da DCL os valores de R$ 41.656.085,67 referente a Parcelamentos do PASEP e de R$ 916.586.221,41 referente a precatórios vencidos e não pagos, valores estes que perfazem exatamente a diferença em questão.
Por fim, informamos que se encontra anexo ao presente PVL a DDCL do 1° quadrimestre de 2020 para facilitar o acesso às informações acima expostas.

3) Quanto ao item 4, foi anexado o Parecer Técnico atualizado, contemplando o ajuste da contrapartida.

4) Quanto ao item 5, declaramos que a Prefeitura Municipal de São Paulo não protocolizou pedido para contratação, tampouco já contratou operação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b),inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Nota 8 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 22/06/2020 10:51:30
Acostamos ao presente PVL certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 17/06/2020. Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 7 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 19/06/2020 18:16:01
Informamos que o PVL foi ajustado em atendimento a todas exigências constantes do Ofício SEI Nº 135132/2020/ME.

Nota 6 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Gestor de Ente | Data 11/05/2020 12:20:52
Informamos que o PVL foi ajustado em atendimento a todas exigências constantes do Ofício SEI Nº 87358/2020/ME.

Nota 5 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Gestor de Ente | Data 11/05/2020 11:58:58
Em atendimento ao quanto solicitado pelo OFÍCIO SEI Nº 87358/2020/ME, acostamos ao presente PVL nova certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 30/04/2020.
Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 4 - Inserida por Gina Armelin Pagotto Bernardino | CPF 21927560896 | Perfil Operador de Ente | Data 08/05/2020

Processo nº 17944.100625/2020-75

13:35:21
Informamos que a presente operação de crédito externo foi cadastrada no módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico do Banco Central do Brasil sob o número TB045575, e o documento encontra-se anexado ao presente PVL.

Nota 3 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Gestor de Ente | Data 28/02/2020 10:10:28
Em atendimento ao quanto solicitado pelo Ofício nº 40957/2020/COPEM/SURIN/STN/ME, acostamos ao presente PVL nova certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 27/02/2020.
Em que pese existirem diferenças nos percentuais de gastos com educação e saúde (artigos 198 e 212 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com educação e saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 2 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 14: 55:21
Informamos que a Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo encontra-se ainda em fase de elaboração. Ressaltamos que referida Certidão foi solicitada por meio do Ofício GABSF nº32/2020 em 28 de janeiro de 2020, conforme consta do documento presente na aba "Documentos" deste PVL. Tão logo a certidão nos for encaminhada, atualizaremos o presente com o respectivo documento digitalizado.

Nota 1 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 14: 36:44
Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2019, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF n 1327/2017.
2020: R$ 2.079.600.000,00
2021: R$ 2.236.800.000,00
2022: R$ 2.403.600.000,00
2023: R$ 2.582.400.000,00
2024: R$ 6.791.751.158,92
Restante a pagar: R$ 0,00
Total: R$ 16.094.151.158,92

Processo n° 17944.100625/2020-75

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16985	27/09/2018	Dólar dos EUA	100.000.000,00	30/01/2020	DOC00.006692/2020-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei 4320/64	28/02/2020	28/02/2020	DOC00.022098/2020-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	09/06/2021	21/06/2021	DOC00.031362/2021-85
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas	17/06/2020	19/06/2020	DOC00.040022/2020-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	08/05/2020	08/05/2020	DOC00.035075/2020-63
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	27/02/2020	28/02/2020	DOC00.021980/2020-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018094/2020-25
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Requisito considerado desnecessário	06/02/2020	06/02/2020	DOC00.014241/2020-98
Documentação adicional	Portaria 114/2021	17/06/2021	19/07/2021	DOC00.034461/2021-19
Documentação adicional	Declaração de Regularidade Pagamento Precatórios	03/06/2021	25/06/2021	DOC00.031907/2021-53
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 2o Bimestre 2021	22/05/2021	30/06/2021	DOC00.032510/2021-89
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 1 Bimestre 2021	18/03/2021	14/07/2021	DOC00.033694/2021-02
Documentação adicional	Título de Nomeação 824/2021 - Guilherme Bueno de Camargo	01/01/2021	30/06/2021	DOC00.032352/2021-67
Documentação adicional	Email esclarecimento capag	13/08/2020	13/08/2020	DOC00.043888/2020-27
Documentação adicional	Consulta Siconfi RREO 3Bi 2020	13/08/2020	13/08/2020	DOC00.043870/2020-25
Documentação adicional	Declaração de Regularidade do Pagamento dos Precatórios	11/08/2020	13/08/2020	DOC00.043869/2020-09
Documentação adicional	Chamado CH202013933	10/08/2020	13/08/2020	DOC00.043872/2020-14
Documentação adicional	Publicação RREO 3bi2020 DOC	30/07/2020	13/08/2020	DOC00.043871/2020-70
Documentação adicional	Declaração de Regularidade do Pagamento dos Precatórios	08/06/2020	22/06/2020	DOC00.040167/2020-65

Processo nº 17944.100625/2020-75

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 2 do RGF 1Q 2020 - DCL	30/05/2020	16/07/2020	DOC00.042395/2020-70
Documentação adicional	RREO - 2o bimestre - Anexo 8	30/05/2020	19/06/2020	DOC00.040023/2020-17
Documentação adicional	Declaração de Regularidade do Pagamento dos Precatórios	11/05/2020	11/05/2020	DOC00.035239/2020-52
Documentação adicional	Delegação de competência - Decreto 59039/2019	26/10/2019	11/02/2020	DOC00.016353/2020-83
Documentação adicional	TÍTULO DE NOMEAÇÃO 270/2018 - PHILIPPE DUCHATEAU	07/12/2018	11/02/2020	DOC00.016354/2020-28
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo Negociada (Português)	11/03/2020	11/05/2020	DOC00.035314/2020-85
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo Negociada (inglês)	11/03/2020	11/05/2020	DOC00.035313/2020-31
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Extrato Atualizado	10/06/2020	18/06/2020	DOC00.039902/2020-98
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras	06/05/2020	06/05/2020	DOC00.034843/2020-61
Módulo do ROF	Extrato ROF	21/06/2021	21/06/2021	DOC00.031364/2021-74
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	16/06/2021	21/06/2021	DOC00.031363/2021-20
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	08/05/2020	08/05/2020	DOC00.035095/2020-34
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	11/02/2020	11/02/2020	DOC00.016356/2020-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	24/06/2021	30/06/2021	DOC00.032350/2021-78
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado 15/07	15/07/2020	16/07/2020	DOC00.042354/2020-83
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	08/05/2020	08/05/2020	DOC00.035074/2020-19
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018084/2020-90
Recomendação da COFIEX	Resolução 12-0134	29/05/2019	30/01/2020	DOC00.006662/2020-45

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.100625/2020-75

Em retificação pelo interessado - 19/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/07/2021

Em retificação pelo interessado - 07/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/07/2021

Em retificação pelo interessado - 27/05/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/05/2021

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 27/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício Circular de deferimento de operação externa com garantia da União	2955	27/08/2020
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	13646	25/08/2020

Em retificação pelo interessado - 07/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/08/2020

Em retificação pelo interessado - 29/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/06/2020

Em retificação pelo interessado - 10/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/06/2020

Processo nº 17944.100625/2020-75

Em retificação pelo interessado - 13/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	87358	09/04/2020

Processo pendente de distribuição - 01/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	11433	01/04/2020

Encaminhado para agendamento da negociação - 04/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	7793	04/03/2020
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	54716	04/03/2020

Em retificação pelo interessado - 18/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	40957	18/02/2020

Processo n° 17944.100625/2020-75

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,40360	30/04/2021

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2021	10.696.872,32	237.708.900,53	248.405.772,85
2022	128.363.081,92	307.403.348,43	435.766.430,35
2023	128.363.081,92	41.999.417,54	170.362.499,46
2024	128.363.081,92	0,00	128.363.081,92
2025	128.363.081,92	0,00	128.363.081,92
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

Processo n° 17944.100625/2020-75

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2021	1.310.373,00	5.259.187.466,97	5.260.497.839,97
2022	5.330.987,50	5.951.123.185,91	5.956.454.173,41
2023	9.043.080,33	5.771.245.249,48	5.780.288.329,81
2024	12.755.173,21	6.040.787.556,46	6.053.542.729,67
2025	68.470.504,40	6.189.765.687,67	6.258.236.192,07
2026	66.823.777,83	6.478.462.511,11	6.545.286.288,94
2027	65.177.051,21	6.565.980.702,96	6.631.157.754,17
2028	63.530.324,59	3.955.260.780,45	4.018.791.105,04
2029	61.883.597,97	4.026.023.077,10	4.087.906.675,07
2030	60.236.871,41	1.754.969.071,32	1.815.205.942,73
2031	58.590.144,79	104.875.884,78	163.466.029,57
2032	56.943.418,17	102.966.782,22	159.910.200,39
2033	55.296.691,55	96.511.827,83	151.808.519,38
2034	53.238.283,34	82.814.341,08	136.052.624,42
Restante a pagar	0,00	204.516.545,67	204.516.545,67

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.100625/2020-75

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**6.031.138.519,93**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**6.031.138.519,93**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	510.196.840,17
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**510.196.840,17**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**8.580.216.715,42**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**8.580.216.715,42**
Liberações de crédito já programadas	237.708.900,53
Liberação da operação pleiteada	10.696.872,32
Liberações ajustadas	**248.405.772,85**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	10.696.872,32	237.708.900,53	60.174.319.691,85	0,41	2,58

Processo nº 17944.100625/2020-75

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	128.363.081,92	307.403.348,43	59.938.750.284,47	0,73	4,54
2023	128.363.081,92	41.999.417,54	59.704.103.080,22	0,29	1,78
2024	128.363.081,92	0,00	59.470.374.468,87	0,22	1,35
2025	128.363.081,92	0,00	59.237.560.854,33	0,22	1,35
2026	0,00	0,00	59.005.658.654,58	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	58.774.664.301,63	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	58.544.574.241,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	58.315.384.933,97	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	58.087.092.852,90	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	57.859.694.485,79	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	57.633.186.333,96	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	57.407.564.912,41	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	57.182.826.749,77	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	1.310.373,00	5.259.187.466,97	60.174.319.691,85	8,74
2022	5.330.987,50	5.951.123.185,91	59.938.750.284,47	9,94
2023	9.043.080,33	5.771.245.249,48	59.704.103.080,22	9,68
2024	12.755.173,21	6.040.787.556,46	59.470.374.468,87	10,18
2025	68.470.504,40	6.189.765.687,67	59.237.560.854,33	10,56
2026	66.823.777,83	6.478.462.511,11	59.005.658.654,58	11,09
2027	65.177.051,21	6.565.980.702,96	58.774.664.301,63	11,28
2028	63.530.324,59	3.955.260.780,45	58.544.574.241,47	6,86
2029	61.883.597,97	4.026.023.077,10	58.315.384.933,97	7,01
2030	60.236.871,41	1.754.969.071,32	58.087.092.852,90	3,12

Processo n° 17944.100625/2020-75

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2031	58.590.144,79	104.875.884,78	57.859.694.485,79	0,28
2032	56.943.418,17	102.966.782,22	57.633.186.333,96	0,28
2033	55.296.691,55	96.511.827,83	57.407.564.912,41	0,26
2034	53.238.283,34	82.814.341,08	57.182.826.749,77	0,24
			Média até 2027:	10,21
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	88,79
			Média até o término da operação:	6,40
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	55,62

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**60.331.880.087,75**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.291.545.146,70
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	587.111.666,50
Valor da operação pleiteada	524.149.200,00
Saldo total da dívida líquida	**22.402.806.013,20**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**30,94%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 19/07/2021

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 19/07/2021

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100625/2020-75

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2020	Atualizado e homologado	04/03/2021 14:04:34

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU:27407670803
Date: 2020.08.13 15:40:33 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Paulo
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.100625/2020-75

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000276/2020-20

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 16/07/2020

Data Limite de Conclusão: 30/07/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 97.000.000,00

Analista Responsável: Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro

Vínculos

PVL: PVL02.000276/2020-20

Processo: 17944.100625/2020-75

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.100625/2020-75

Checklist

Legenda: AD Adequado (24) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	29/05/2021	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100625/2020-75

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
IN	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.100625/2020-75

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100625/2020-75

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100625/2020-75

Processo nº 17944.100625/2020-75

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva) serão destinados à execução de intervenções na área de mobilidade urbana

Taxa de Juros: Libor semestral acrescida de spread fixo a ser determinado no momento da assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Front-end-Fee: 0,25% do valor do contrato de empréstimo
Commitment Charge: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado
Sobretaxa de exposição do banco ao país (Exposure Surcharge) de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do banco ao país, calculado diariamente, nos termos do contrato
Juros de Mora de 0,5%

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 114

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2034

Processo nº 17944.100625/2020-75

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	689.000,00	2.756.000,00	0,00	304.313,99	304.313,99
2021	9.623.000,00	38.650.000,00	0,00	650.812,95	650.812,95
2022	10.998.000,00	43.833.000,00	0,00	1.436.131,69	1.436.131,69
2023	2.940.000,00	11.761.000,00	0,00	2.073.701,50	2.073.701,50
2024	0,00	0,00	0,00	2.351.683,82	2.351.683,82
2025	0,00	0,00	9.700.000,00	2.445.833,78	12.145.833,78
2026	0,00	0,00	9.700.000,00	2.297.555,16	11.997.555,16
2027	0,00	0,00	9.700.000,00	2.097.911,23	11.797.911,23
2028	0,00	0,00	9.700.000,00	1.886.958,95	11.586.958,95
2029	0,00	0,00	9.700.000,00	1.633.988,11	11.333.988,11
2030	0,00	0,00	9.700.000,00	1.382.559,02	11.082.559,02
2031	0,00	0,00	9.700.000,00	1.099.521,12	10.799.521,12
2032	0,00	0,00	9.700.000,00	792.714,93	10.492.714,93
2033	0,00	0,00	9.700.000,00	510.523,05	10.210.523,05
2034	0,00	0,00	9.700.000,00	221.866,52	9.921.866,52
Total:	**24.250.000,00**	**97.000.000,00**	**97.000.000,00**	**21.186.075,82**	**118.186.075,82**

Processo nº 17944.100625/2020-75

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102873/2020-51

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Pró-Transporte

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 199.994.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	174.135,85	3.308.581,16	0,00	22.884,35	22.884,35
2021	5.471.629,76	103.960.965,39	1.070.214,54	4.560.881,86	5.631.096,40
2022	4.880.234,39	92.724.453,45	4.784.379,61	14.011.770,31	18.796.149,92
2023	0,00	0,00	5.910.279,41	15.891.163,32	21.801.442,73
2024	0,00	0,00	6.274.812,52	15.386.892,53	21.661.705,05
2025	0,00	0,00	6.661.829,22	14.851.519,42	21.513.348,64
2026	0,00	0,00	7.072.716,27	14.283.125,67	21.355.841,94
2027	0,00	0,00	7.508.945,93	13.679.674,64	21.188.620,57
2028	0,00	0,00	7.972.081,29	13.039.004,06	21.011.085,35
2029	0,00	0,00	8.463.781,82	12.358.818,33	20.822.600,15
2030	0,00	0,00	8.985.809,36	11.636.680,23	20.622.489,59
2031	0,00	0,00	9.540.034,42	10.870.002,23	20.410.036,65

Processo nº 17944.100625/2020-75

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	10.128.442,87	10.056.037,21	20.184.480,08
2033	0,00	0,00	10.753.143,06	9.191.868,61	19.945.011,67
2034	0,00	0,00	11.416.373,40	8.274.399,98	19.690.773,38
2035	0,00	0,00	12.120.510,33	7.300.343,89	19.420.854,22
2036	0,00	0,00	12.868.076,88	6.266.210,16	19.134.287,04
2037	0,00	0,00	13.661.751,71	5.168.293,32	18.830.045,03
2038	0,00	0,00	14.504.378,66	4.002.659,37	18.507.038,03
2039	0,00	0,00	15.398.977,00	2.765.131,66	18.164.108,66
2040	0,00	0,00	16.348.752,21	1.451.275,96	17.800.028,17
2041	0,00	0,00	8.548.709,49	207.810,15	8.756.519,64
Total:	**10.526.000,00**	**199.994.000,00**	**199.994.000,00**	**195.276.447,26**	**395.270.447,26**

Processo nº 17944.100625/2020-75

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	337.673.098,30	0,00	132.265.467,25	469.938.565,55
2021	139.106.037,00	0,00	248.974.318,80	388.080.355,80
2022	84.619.008,00	0,00	114.378.591,22	198.997.599,22
2023	948.589,00	0,00	40.222.576,97	41.171.165,97
2024	0,00	0,00	11.759.045,76	11.759.045,76
Total:	**562.346.732,30**	**0,00**	**547.600.000,00**	**1.109.946.732,30**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	4.143.887.596,25	1.290.147.721,65	4.738.628,12	19.513.028,57	4.148.626.224,37	1.309.660.750,22
2021	4.396.552.576,14	1.225.759.701,39	49.764.319,44	42.094.920,76	4.446.316.895,58	1.267.854.622,15
2022	4.939.473.683,25	1.183.065.075,67	52.838.732,87	53.566.277,23	4.992.312.416,12	1.236.631.352,90
2023	4.903.055.138,47	1.075.040.834,04	54.595.919,98	54.139.132,19	4.957.651.058,45	1.129.179.966,23
2024	9.295.100.986,29	999.949.897,09	54.820.501,66	51.615.564,78	9.349.921.487,95	1.051.565.461,87
2025	2.586.215.154,57	907.360.387,09	55.256.424,65	47.835.421,14	2.641.471.579,22	955.195.808,23

Processo nº 17944.100625/2020-75

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	2.736.374.437,28	815.501.349,44	83.099.504,71	43.936.902,88	2.819.473.941,99	859.438.252,32
2027	2.886.050.237,30	714.627.802,09	107.161.951,27	38.158.809,71	2.993.212.188,57	752.786.611,80
2028	3.018.308.154,27	602.152.671,25	65.779.906,73	33.478.241,54	3.084.088.061,00	635.630.912,79
2029	3.185.660.396,44	487.509.910,46	66.335.364,41	30.203.031,89	3.251.995.760,85	517.712.942,35
2030	1.379.093.518,69	171.665.363,40	66.925.710,54	26.908.165,26	1.446.019.229,23	198.573.528,66
2031	7.280.406,23	9.210.068,59	67.553.271,73	23.560.076,23	74.833.677,96	32.770.144,82
2032	7.280.406,23	9.628.213,81	68.220.587,96	20.165.126,14	75.500.994,19	29.793.339,95
2033	5.587.141,32	7.217.516,63	68.930.466,21	16.692.057,98	74.517.607,53	23.909.574,61
2034	961.027,07	741.360,68	69.686.072,70	13.173.260,48	70.647.099,77	13.914.621,16
Restante a pagar	3.535.250,58	1.302.151,50	174.239.369,32	25.399.024,72	177.774.619,90	26.701.176,22
Total:	**43.494.416.110,38**	**9.500.880.024,78**	**1.109.946.732,30**	**540.439.041,50**	**44.604.362.842,68**	**10.041.319.066,28**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Processo nº 17944.100625/2020-75

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 291.119.102,92

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.777.518.041,84

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 11.173.845.696,66

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 56.496.394.764,88

Processo nº 17944.100625/2020-75

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 41.027.442.902,65

Deduções: 18.829.282.899,31

Dívida consolidada líquida (DCL): 22.198.160.003,34

Receita corrente líquida (RCL): 56.549.458.415,67

% DCL/RCL: 39,25

Processo nº 17944.100625/2020-75

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100625/2020-75

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.100625/2020-75

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	25.140.344.053,95	585.383.240,11	329.073.931,68

Processo nº 17944.100625/2020-75

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesas não computadas	5.898.422.849,32	67.769.035,63	54.680.901,08
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	19.241.921.204,63	517.614.204,48	274.393.030,60
Receita Corrente Líquida (RCL)	56.549.458.415,67	56.549.458.415,67	56.549.458.415,67
TDP/RCL	34,03	0,92	0,49
Limite máximo	54,00	4,25	1,75

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17253

Data da LOA

26/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00 - Tesouro Municipal	Corredor Aricanduva
01 - Operações de crédito	Corredor Aricanduva
00 - Tesouro Municipal	Serviço da Dívida Pública Externa

Processo nº 17944.100625/2020-75

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16773

Data da Lei do PPA

27/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3758 - CORREDOR ARICANDUVA - CENTRO DE CONTROLE DO CORREDOR - CCO - 1.2
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3759 - CORREDOR ARICANDUVA - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA INTELIGENTE - SSI - 1.3
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3760 - CORREDOR ARICANDUVA - REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 1.4
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3761 - CORREDOR ARICANDUVA - ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL - 1.5
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3762 - CORREDOR ARICANDUVA - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - COP - 2.1
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3763 - CORREDOR ARICANDUVA - GERENCIAMENTO DE PROJETOS - 3.1
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3764 - CORREDOR ARICANDUVA - CONTROLES INTERNOS - 3.2
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	3765 - CORREDOR ARICANDUVA - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL - 3.3
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	1094 - CORREDOR ARICANDUVA - OBRAS DO BRT - 1.1

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

Processo nº 17944.100625/2020-75

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

19,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,28 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Processo nº 17944.100625/2020-75

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.100625/2020-75

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 11 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2020 14:56:49
Considerando o chamado Nº CH202013933, no qual a STN esclarece que a verificação do cumprimento do art. 52 da LRF pode ser realizada por meio do SICONFI, anexamos a consulta realizada neste sistema demonstrando a homologação do RREO do 3º bimestre em 30/07/2020, bem como anexamos a respectiva publicação do referido demonstrativo no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Nota 10 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2020 14:55:50
Em relação ao item 1 (Análise da Capacidade de Pagamento do Ente) do Ofício SEI 184530/2020/ME, informamos que nos dias 10/08/2020 e 13/08/2020, foram encaminhados e-mails (anexos ao presente PVL) aos endereços eletrônico capag@tesouro.gov.br e paulo.m.gomes@tesouro.gov.br com os esclarecimentos solicitados.
Eventuais pedidos de esclarecimentos adicionais serão prontamente atendidos à medida que forem encaminhados ao Município.
Em relação aos itens 2, 3 e 4, informamos que os dados foram atualizados.

Nota 9 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2020 12:24:39
Em atendimento ao Ofício de Exigência OFÍCIO SEI Nº 153790/2020/ME, informamos o quanto segue:

1) Quanto ao item 1, foi incluido o PVL da operação com a a Caixa Econômica Federal, no valor de R$199.994.000,00 -Processo 17944.102873/2020-51

2) Quanto aos itens 2 e 3, informamos que a diferença relatada entre (i) o valor do total das amortizações informado na coluna Dívida Consolidada - DC (R$ 43.494.416.110,38) do "Cronograma de Pagamento" do PVL; (ii) o valor total da DC no CDP do exercício de 2019 (R$ 43.494.416.110,38) e (iii) o valor apontado no saldo total da DC do final do exercício de 2019 (R$ 42.536.173.803,30) informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DDCL do RGF do 1º quadrimestre de 2020, refere-se à mudança de metodologia na apuração da DCL.
Referida mudança é determinada pelo novo Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, vigente a partir de 2020, o qual prevê a exclusão das dívidas e disponibilidades de caixa do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS quando da apuração da DCL.
Diante disso, faz-se necessária a adequação do saldo da DC, ao final do exercício de 2019, no DDCL do 1º quadrimestre de 2020, de forma que não haja distorções na interpretação da evolução da DC/DCL ao longo de 2020 com base estritamente nos dados apresentados pelo DDCL de 2020.
A diferença apontada é ainda explicitada pela Nota Explicativa nº 9 do ANEXO 1 do DDCL do 1º quadrimestre de 2020, a qual prevê que a partir de 2020 serão excluídos da DCL os valores de R$ 41.656.085,67 referente a Parcelamentos do PASEP e de R$ 916.586.221,41 referente a precatórios vencidos e não pagos, valores estes que perfazem exatamente a diferença em questão.
Por fim, informamos que se encontra anexo ao presente PVL a DDCL do 1° quadrimestre de 2020 para facilitar o acesso às informações acima expostas.

3) Quanto ao item 4, foi anexado o Parecer Técnico atualizado, contemplando o ajuste da contrapartida.

4) Quanto ao item 5, declaramos que a Prefeitura Municipal de São Paulo não protocolizou pedido para contratação, tampouco já contratou operação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b),inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Nota 8 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 22/06/2020 10:51:30
Acostamos ao presente PVL certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 17/06/2020. Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de

Processo nº 17944.100625/2020-75

forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 7 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 19/06/2020 18:16:01
Informamos que o PVL foi ajustado em atendimento a todas exigências constantes do Ofício SEI Nº 135132/2020/ME.

Nota 6 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Gestor de Ente | Data 11/05/2020 12:20:52
Informamos que o PVL foi ajustado em atendimento a todas exigências constantes do Ofício SEI Nº 87358/2020/ME.

Nota 5 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Gestor de Ente | Data 11/05/2020 11:58:58
Em atendimento ao quanto solicitado pelo OFÍCIO SEI Nº 87358/2020/ME, acostamos ao presente PVL nova certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 30/04/2020.
Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde (artigo 198 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 4 - Inserida por Gina Armelin Pagotto Bernardino | CPF 21927560896 | Perfil Operador de Ente | Data 08/05/2020 13:35:21
Informamos que a presente operação de crédito externo foi cadastrada no módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico do Banco Central do Brasil sob o número TB045575, e o documento encontra-se anexado ao presente PVL.

Nota 3 - Inserida por Enzo Lucio Ondei | CPF 25541140803 | Perfil Gestor de Ente | Data 28/02/2020 10:10:28
Em atendimento ao quanto solicitado pelo Ofício nº 40957/2020/COPEM/SURIN/STN/ME, acostamos ao presente PVL nova certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 27/02/2020.
Em que pese existirem diferenças nos percentuais de gastos com educação e saúde (artigos 198 e 212 da Constituição Federal) constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com educação e saúde observam o mínimo constitucional em ambas metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

Nota 2 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 14:55:21
Informamos que a Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo encontra-se ainda em fase de elaboração. Ressaltamos que referida Certidão foi solicitada por meio do Ofício GABSF nº32/2020 em 28 de janeiro de 2020, conforme consta do documento presente na aba "Documentos" deste PVL. Tão logo a certidão nos for encaminhada, atualizaremos o presente com o respectivo documento digitalizado.

Nota 1 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 14:36:44
Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2019, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF n 1327/2017.
2020: R$ 2.079.600.000,00
2021: R$ 2.236.800.000,00
2022: R$ 2.403.600.000,00
2023: R$ 2.582.400.000,00
2024: R$ 6.791.751.158,92
Restante a pagar: R$ 0,00
Total: R$ 16.094.151.158,92

Processo nº 17944.100625/2020-75

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16985	27/09/2018	Dólar dos EUA	100.000.000,00	30/01/2020	DOC00.006692/2020-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei 4320/64	28/02/2020	28/02/2020	DOC00.022098/2020-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas	17/06/2020	19/06/2020	DOC00.040022/2020-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	08/05/2020	08/05/2020	DOC00.035075/2020-63
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	27/02/2020	28/02/2020	DOC00.021980/2020-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018094/2020-25
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Requisito considerado desnecessário	06/02/2020	06/02/2020	DOC00.014241/2020-98
Documentação adicional	Email esclarecimento capag	13/08/2020	13/08/2020	DOC00.043888/2020-27
Documentação adicional	Consulta Siconfi RREO 3Bi 2020	13/08/2020	13/08/2020	DOC00.043870/2020-25
Documentação adicional	Declaração de Regularidade do Pagamento dos Precatórios	11/08/2020	13/08/2020	DOC00.043869/2020-09
Documentação adicional	Chamado CH202013933	10/08/2020	13/08/2020	DOC00.043872/2020-14
Documentação adicional	Publicação RREO 3bi2020 DOC	30/07/2020	13/08/2020	DOC00.043871/2020-70
Documentação adicional	Declaração de Regularidade do Pagamento dos Precatórios	08/06/2020	22/06/2020	DOC00.040167/2020-65
Documentação adicional	Anexo 2 do RGF 1Q 2020 - DCL	30/05/2020	16/07/2020	DOC00.042395/2020-70
Documentação adicional	RREO - 2o bimestre - Anexo 8	30/05/2020	19/06/2020	DOC00.040023/2020-17
Documentação adicional	Declaração de Regularidade do Pagamento dos Precatórios	11/05/2020	11/05/2020	DOC00.035239/2020-52
Documentação adicional	Delegação de competência - Decreto 59039/2019	26/10/2019	11/02/2020	DOC00.016353/2020-83
Documentação adicional	TÍTULO DE NOMEAÇÃO 270/2018 - PHILIPPE DUCHATEAU	07/12/2018	11/02/2020	DOC00.016354/2020-28
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo Negociada (Português)	11/03/2020	11/05/2020	DOC00.035314/2020-85

Processo nº 17944.100625/2020-75

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo Negociada (inglês)	11/03/2020	11/05/2020	DOC00.035313/2020-31
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Extrato Atualizado	10/06/2020	18/06/2020	DOC00.039902/2020-98
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras	06/05/2020	06/05/2020	DOC00.034843/2020-61
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	08/05/2020	08/05/2020	DOC00.035095/2020-34
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	11/02/2020	11/02/2020	DOC00.016356/2020-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado 15/07	15/07/2020	16/07/2020	DOC00.042354/2020-83
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	08/05/2020	08/05/2020	DOC00.035074/2020-19
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018084/2020-90
Recomendação da COFIEX	Resolução 12-0134	29/05/2019	30/01/2020	DOC00.006662/2020-45

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/08/2020

Em retificação pelo interessado - 29/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/06/2020

Processo nº 17944.100625/2020-75

Em retificação pelo interessado - 10/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/06/2020

Em retificação pelo interessado - 13/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	87358	09/04/2020

Processo pendente de distribuição - 01/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	11433	01/04/2020

Encaminhado para agendamento da negociação - 04/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	7793	04/03/2020
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	54716	04/03/2020

Em retificação pelo interessado - 18/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	40957	18/02/2020

Processo nº 17944.100625/2020-75

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	15.091.856,00	473.247.146,71	488.339.002,71
2021	211.647.400,00	492.041.321,19	703.688.721,19
2022	240.029.508,00	291.722.052,67	531.751.560,67
2023	64.403.236,00	41.171.165,97	105.574.401,97
2024	0,00	11.759.045,76	11.759.045,76
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100625/2020-75

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	1.666.423,41	5.458.309.858,94	5.459.976.282,35
2021	3.563.851,71	5.719.802.614,13	5.723.366.465,84
2022	7.864.257,13	6.247.739.918,94	6.255.604.176,07
2023	11.355.589,41	6.108.632.467,41	6.119.988.056,82
2024	12.877.820,60	10.423.148.654,87	10.436.026.475,47
2025	66.510.585,78	3.618.180.736,09	3.684.691.321,87
2026	65.698.612,06	3.700.268.036,25	3.765.966.648,31
2027	64.605.361,90	3.767.187.420,94	3.831.792.782,84
2028	63.450.187,21	3.740.730.059,14	3.804.180.246,35
2029	62.064.918,89	3.790.531.303,35	3.852.596.222,24
2030	60.688.093,19	1.665.215.247,48	1.725.903.340,67
2031	59.138.177,65	128.013.859,43	187.152.037,08
2032	57.458.106,96	125.478.814,22	182.936.921,18
2033	55.912.824,22	118.372.193,81	174.285.018,03
2034	54.332.141,06	104.252.494,31	158.584.635,37
Restante a pagar	0,00	325.088.676,91	325.088.676,91

Processo nº 17944.100625/2020-75

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.777.518.041,84**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**5.777.518.041,84**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	291.119.102,92
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**291.119.102,92**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**11.173.845.696,66**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**11.173.845.696,66**
Liberações de crédito já programadas	473.247.146,71
Liberação da operação pleiteada	15.091.856,00
Liberações ajustadas	**488.339.002,71**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100625/2020-75

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	15.091.856,00	473.247.146,71	56.671.294.328,36	0,86	5,39
2021	211.647.400,00	492.041.321,19	57.022.719.475,39	1,23	7,71
2022	240.029.508,00	291.722.052,67	57.376.323.849,75	0,93	5,79
2023	64.403.236,00	41.171.165,97	57.732.120.965,09	0,18	1,14
2024	0,00	11.759.045,76	58.090.124.418,84	0,02	0,13
2025	0,00	0,00	58.450.347.892,76	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	58.812.805.153,45	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	59.177.510.052,87	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	59.544.476.528,88	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	59.913.718.605,78	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	60.285.250.394,84	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	60.659.086.094,81	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	61.035.239.992,50	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	61.413.726.463,34	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	61.794.559.971,86	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	62.177.755.072,32	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	62.563.326.409,22	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	62.951.288.717,87	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	63.341.656.824,95	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	63.734.445.649,10	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	64.129.670.201,46	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	64.527.345.586,26	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	1.666.423,41	5.458.309.858,94	56.671.294.328,36	9,63

Processo nº 17944.100625/2020-75

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	3.563.851,71	5.719.802.614,13	57.022.719.475,39	10,04
2022	7.864.257,13	6.247.739.918,94	57.376.323.849,75	10,90
2023	11.355.589,41	6.108.632.467,41	57.732.120.965,09	10,60
2024	12.877.820,60	10.423.148.654,87	58.090.124.418,84	17,97
2025	66.510.585,78	3.618.180.736,09	58.450.347.892,76	6,30
2026	65.698.612,06	3.700.268.036,25	58.812.805.153,45	6,40
2027	64.605.361,90	3.767.187.420,94	59.177.510.052,87	6,48
2028	63.450.187,21	3.740.730.059,14	59.544.476.528,88	6,39
2029	62.064.918,89	3.790.531.303,35	59.913.718.605,78	6,43
2030	60.688.093,19	1.665.215.247,48	60.285.250.394,84	2,86
2031	59.138.177,65	128.013.859,43	60.659.086.094,81	0,31
2032	57.458.106,96	125.478.814,22	61.035.239.992,50	0,30
2033	55.912.824,22	118.372.193,81	61.413.726.463,34	0,28
2034	54.332.141,06	104.252.494,31	61.794.559.971,86	0,26
			Média até 2027:	9,79
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	85,13
			Média até o término da operação:	6,34
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	55,16

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100625/2020-75

Receita Corrente Líquida (RCL)	**56.549.458.415,67**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.198.160.003,34
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.309.940.732,30
Valor da operação pleiteada	531.172.000,00
Saldo total da dívida líquida	**24.039.272.735,64**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,43
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**35,43%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/08/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/08/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	14/04/2020 15:19:51

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria Jurídica
Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010
Telefone:

Parecer SF/COJUR Nº 032733760

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO. VALOR US$ 97.000.000,00 (NOVENTA E SETE MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS). BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD. FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL (CORREDOR ARICANDUVA). OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 16.985, DE 2018. VERIFICAÇÃO, PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, DE QUE O MUNICÍPIO CUMPRE OS REQUISITOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO. APROVAÇÃO DAS MINUTAS CONTRATUAIS, QUE VEICULAM OBRIGAÇÕES VÁLIDAS E EXEQUÍVEIS.

Consoante Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP (032721989), o presente administrativo foi encaminhado a esta Coordenadoria Jurídica com solicitação para "a elaboração de Parecer Jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas perante a STN, PGFN, SAIN e BIRD (027738226 e 027738261)", com vistas à contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de US$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares americanos), com garantia da União.

A fim de subsidiar a presente manifestação, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

a) Ofício STN nº 2955/2020 (032718310);

b) Ata Pré negociação (027737882) e Ata Negociação (versão em inglês: 027737884; versão em português: 032717345) dos instrumentos contratuais;

c) Minuta do Contrato de Empréstimo (versão em inglês: 027738226; versão em português: 032717345);

d) Documento Condições Gerais (032721960);

e) Solicitação da Procuradoria Geral do Fazenda Nacional para elaboração parecer jurídico pelo Município (032717063).

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De proêmio, cumpre assentar que, como órgão de assessoramento jurídico, os pronunciamentos advindos desta COJUR limitam-se a questões exclusivamente jurídicas, não abrangendo aspectos técnicos relacionados às contratações e aditamentos promovidos pela Pasta, tampouco avaliação da necessidade, conveniência e oportunidade de sua realização.

Nesses termos, a presente manifestação diz respeito tão somente à verificação da conformidade da minuta proposta com as disposições constitucionais e legais pertinentes, não envolvendo o exame de mérito das cláusulas previstas no instrumento contratual, a exemplo das disposições sobre desenvolvimento do projeto, juros pactuados e condições de pagamento do financiamento, haja vista consubstanciarem opções discricionárias da Administração.

É de se registrar, ainda prefacialmente, que este opinativo foi solicitado em caráter de urgência, ante a imprescindibilidade de aprovação, no prazo previsto no artigo 15, § 1º, II, da Resolução Senado nº 43, de 2001, da operação de crédito em questão pelo Senado Federal, sendo a competência desta Coordenadoria para proceder à presente avaliação jurídica reconhecida pela d. Procuradoria Geral do Município na Informação nº 1.042/2019 - PGM.AJC (doc. SEI! nº 019057297).

Pois bem.

Insta destacar, previamente à análise da minuta contratual, que a tramitação a que foi submetida este processo, o qual veicula pleito voltado à contratação de operação de crédito visando ao financiamento do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva", mostra-se em conformidade com o quanto disposto no Decreto Municipal nº 57.647, de 05 de abril de 2017, tendo sido a ele encartado os documentos pertinentes ao projeto que se pretende financiar (docs. 7373161), documento de verificação dos limites de endividamento (doc. nº 7622604) e cópia da ata da reunião realizada pela Junta Orçamentário-Financeira em 20/04/2018, na qual foi autorizado o prosseguimento do pleito em comento (doc. nº 9113619).

Ademais disso, afigura-se demonstrada a diligência da Administração Pública municipal no tocante à identificação do financiamento mais vantajoso para o projeto, conforme se verifica da Informação SF/SUTEM/DEDIP/DICRE (7728003) e do Encaminhamento SF/SUTEM/DEDIP (026073306), tendo sido o referido financiamento externo sido aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira em 28/04/2018, consoante registrado na ata constante do doc. SEI nº 9113619.

Por fim, registra-se que, uma vez apresentado o “pleito de apoio externo de natureza financeira” à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, conforme previsto no Manual de Financiamentos Externos, essa autorizou, com ressalvas, a preparação do Projeto em comento para fins de obtenção do financiamento, conforme "Resolução Nº 12/0134, de 29 de maio de 2019" (doc.

686
SEI! nº 024796032).

Nessa senda, observa-se que a tramitação do feito até o presente momento se apresenta em sintonia com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Dito isso, passa-se ao pronunciamento quanto à juridicidade da minuta contratual.

II. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO[1]

II.1 DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de operações de crédito externo pelos Municípios encontra fundamento constitucional, estando prevista no artigo 52, inciso V, da Carta Fundamental, o qual confere ao Senado Federal a competência para "autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios" (grifou-se).

No âmbito infraconstitucional, a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e as Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal disciplinam o regime jurídico a ser observado no tocante à contratação das referidas operações, estabelecendo os requisitos, o procedimento e os limites de endividamento dos entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios).

Na situação em apreço, foi consignada a observância das normas supracitadas pelo Município de São Paulo, conforme "Parecer do Órgão Jurídico" constante do doc. SEI nº 028539211, no bojo do qual o Secretário desta Pasta, o senhor doutor Procurador Geral do Município e o Chefe do Executivo apresentaram declaração de que a municipalidade atende às seguintes condições:

> *"1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica, qual seja a Lei Municipal n° 16.985/2018;*
>
> *2. inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previsto na Lei Municipal nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019;*
>
> *3. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e*
>
> *4. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal".*

Foi destacado, ademais, que o supradito Parecer "atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal".

A esse respeito, confirmando as declarações supra, a Secretaria do Tesouro Nacional concluiu que o Município cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito pretendida, bem como os requisitos legais e normativos "necessários para a obtenção da garantia da União" (Ofício Circular SEI nº 2955/2020/ME (032718310)), ficando a contratação condicionada, todavia, "à autorização do Senado Federal, mediante Resolução, bem como à publicação, no Diário Oficial da União, de despacho do Secretário Especial da Fazenda, em conformidade com a Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, autorizando a concessão da garantia da União".

Nessa esteira, reputa-se amparada pelo ordenamento jurídico, e em conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis, a contratação que se pretende formalizar.

II.2 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A minuta do instrumento contratual submetida à apreciação desta Coordenadoria Jurídica consta do doc. SEI! nº 027738226 (versão em inglês) e do doc. SEI! nº 032717345 (versão em português), correspondendo à minuta negociada por representantes do Município de São Paulo (servidores das Secretarias Municipais da Fazenda, de Mobilidade e Transportes e de Infraestrutura e Obras – órgãos técnicos, jurídicos, e respectivos Gabinetes), da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional, e a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia), e do BIRD em reunião ocorrida em Brasília, na sede do Banco.

A rigor, as cláusulas previstas no contrato em referência traduzem disposições-padrão preestabelecidas pelo Banco, estando em conformidade com as normas internacionais a que se submete aquela organização multilateral (da qual faz parte a República Federativa do Brasil), cabendo ao pretenso mutuário a elas apenas aderir, caso as repute consentâneas com o respectivo ordenamento jurídico. A título de exemplo, citem-se as denominadas "Condições Gerais" (datadas de dezembro de 2018), definidas unilateralmente pelo Banco e que integram o instrumento contratual, sendo de observância obrigatória pelos mutuários.

Partindo dessa premissa, a análise desenvolvida por esta Coordenadoria Jurídica limitou-se à verificação da conformidade da predita minuta com o ordenamento jurídico pátrio, de se sorte a certificar a inexistência de eventuais cláusulas abusivas ou mesmo de renúncia indevida de direitos por parte da municipalidade.

Neste aspecto, a conclusão a que se chega é que se mostram resguardadas as normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso, haja vista não terem sido identificadas quaisquer disposições com elas colidentes, tampouco ofensivas às normas de ordem pública.

Sem embargo do entendimento ora esposado, dada a importância e o caráter não usual de alguns dispositivos (*v.g,* cláusulas que disciplinam o objeto contratual; a convenção de arbitragem e a utilização, nas contratações realizadas com recursos oriundos do financiamento, de política expedida pelo BIRD), afigura-se salutar abordá-los de forma isolada.

No atinente ao objeto contratual, o "Artigo II - EMPRÉSTIMO" dispõe que: "O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de noventa e sete milhões de dólares (US$

688

97.000.000), tal valor pode ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ('Empréstimo'), para auxiliar no financiamento" do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva.

Consoante aduzido anteriormente, a obtenção de financiamento externo para o projeto em questão foi autorizada pela Lei Municipal nº 16.985, de 27 de setembro de 2018, que assim dispôs:

> *Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão aplicados na execução dos seguintes programas e projetos de investimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001:*
>
> *I - Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal, cujas dotações serão destinadas à execução de intervenções na área de mobilidade urbana mediante a contratação de operações de crédito externo no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos);*

Cotejando ambos os dispositivos (contratual e legal), nota-se a adequação entre o objeto contratual e a autorização conferida pela Lei, seja no tocante ao projeto financiado - Programa de Melhoria Urbana Universal -, seja no tocante ao valor do financiamento, donde se infere a legalidade da contratação neste aspecto.

Em prosseguimento, no que se refere à estipulação constante da "Seção 5.13" das "Condições Gerais", que prevê a adoção, pela Administração Pública Municipal, das normas e procedimentos editados pelo Banco para realização de contratações com recursos oriundos do financiamento (*Regulamento de Aquisições*), entende-se que o artigo 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza sua pactuação. O mencionado parágrafo assim dispõe:

> *"Art. 41. A Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. [...]*
>
> *§ 5º Para realização de obras, prestação de serviços e aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior".*

Vislumbram-se presentes, na situação em apreço, os requisitos legais aptos a conferirem validade ao enunciado contratual em comento, uma vez que o contrato que se pretende formalizar tem como objeto o empréstimo de recursos de organismo multilateral do qual faz parte o Brasil, que será utilizado na consecução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal - Corredor Aricanduva (o que envolverá a aquisição de bens, contratação de prestadores de serviço e realização de obras), e em vista do fato de o predito enunciado se apresentar como condição para celebração da avença.

É de se destacar, a teor do que dispõe a parte final do § 5º do artigo 42 da Lei 8.666/93, que os pressupostos para adoção das normas e procedimentos editados pelo BIRD devem estar presentes e serem atestados em cada um dos procedimentos licitatórios a serem realizados, com a necessária autorização da autoridade competente.

A esse respeito, recorre-se novamente à lição de RAFAEL WALLBACH SCHWIND[2]:

> *"É imperioso que haja a comprovação de que esses dois pressupostos estão efetivamente presentes no caso concreto, inclusive por despacho motivado do órgão executor do contrato, a fim de que a 'autoridade superior do órgão tome conhecimentos sobre o modelo de contratação proposta e assuma a responsabilidade pelas mesma'*
>
> *Quanto à questão de haver aplicação de recursos provenientes de fontes internacionais, trata-se de pressuposto facilmente constatável. Os editais das licitações indicam as fontes dos recursos e qualquer interessado deve ter a possibilidade de confirmar essa informação e possivelmente consultar o contrato de mútuo firmado entre a Administração brasileira e o organismo internacional*
>
> *No que concerne ao segundo pressuposto, se a exigência de afastamento da Lei nº 8.666 não constar de uma manifestação formal do organismo internacional (por exemplo, por meio da inclusão de uma cláusula no contrato de financiamento firmado com a Administração brasileira), deve ao menos haver a comprovação da obrigatoriedade de adoção de procedimentos ou regras diversos daqueles previstos na lei brasileira. O fato é que, em geral, as diretrizes editadas pelos organismos internacionais já preveem que a outorga de financiamento é condicionada à observância de tais regras. É o que ocorre, por exemplo, nas Políticas editadas pelo BID e pelo BIRD, em que se estabelece que as regras lá previstas aplicam-se a todos os contratos de bens e obras financiados total ou parcialmente por empréstimos desses bancos".*

Por certo, necessário ter em vista que a adoção do *Regulamento de Aquisições* do Banco financiador não tem o condão de afastar o dever de a Administração Pública observar o regime jurídico que lhe é próprio, não sendo possível, *v.g.*, a aplicação de dispositivo editado pelo organismo multilateral que contrarie normas constitucionais, que conflite com o princípio do julgamento objetivo, ou afaste o direito dos licitantes ao devido processo legal (p. ex., ampla defesa e contraditório).

Nesse aspecto, cumprirá ao órgão executor do projeto adotar todas as cautelas necessárias à observância do que dispõe o contrato, sem prejuízo do fiel cumprimento das normas legais e constitucionais aplicáveis a Administração Pública. Sugere-se, por esse motivo, que as Secretarias interessadas, por meio das respectivas Assessorias Jurídicas, sejam cientificadas acerca da minuta contratual ora apreciada (caso vislumbre algum óbice, poderá apresentar as considerações pertinentes).

Por seu turno, relativamente ao "Artigo VIII", "Seção 8.04", das "Condições Gerais", que dispõe sobre a convenção de arbitragem, opina-se no sentido de que essa se afigura consentânea com o ordenamento jurídico pátrio.

A análise sobre a validade jurídica da referida prescrição passa pela verificação, na situação em apreço, da existência das denominadas "arbitrabilidade subjetiva" (viabilidade de a administração Pública Municipal se submeter à arbitragem) e "arbitrabilidade objetiva" (se as

690

questões controvertidas que envolvam o objeto contratual podem ser decididas por Tribunal Arbitral), as quais, conforme se verá adiante, se afiguram presentes.

Muito embora a utilização da arbitragem pelos entes públicos tenha sido objeto de debate por muito tempo no Brasil, o fato é que a Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, autorizou expressamente a Administração Pública a valer-se do procedimento arbitral, dirimindo quaisquer dúvidas no tocante à arbitrabilidade subjetiva.

Quanto à arbitrabilidade objetiva, a redação conferida pela supradita Lei ao § 1º do artigo 1º da Lei de Arbitragem[3] define o critério para sua identificação, ao dispor que apenas controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis podem ser dirimidas por meio do procedimento arbitral.

À primeira vista, o princípio da indisponibilidade do interesse público poderia sugerir a inexistência, no âmbito da Administração Pública, de "direito patrimoniais disponíveis" aptos à discussão no bojo de um procedimento arbitral; todavia, não é esse o melhor entendimento.

Sobre o referido princípio, valiosas as palavras de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO[4]:

> *"[...] sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público –, não se encontram à livre disposição de quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever na estrita conformidade do que predispuser a* intentio legis*".*

A rigor, a observância do referido princípio não tem o condão, por si só, de tornar indisponíveis todos os direitos titularizados pelos entes públicos, vez que, no tocante aos denominados interesses públicos secundários, reconhece-se hodiernamente a possibilidade de serem submetidos ao procedimento arbitral.

Nesse sentido, transcreve-se opinião de MUNIZ e SILVA[5]:

> *"Todavia, a aparente incompatibilidade entre a disponibilidade do direito e a indisponibilidade do interesse público tem sido suavizada, eis que passou a reconhecer a distinção entre interesses públicos primários (os interesses públicos propriamente ditos), e secundários (os interesses próprios dos entes públicos). Estes possuem natureza instrumental e podem ser submetidos à arbitragem, ao contrário daqueles.*
>
> *O saudoso Prof. Diogo de Figueiredo Moreira Neto leciona que:*
>
> > *'Está-se diante de duas categorias de interesses públicos, os primários e os secundários (ou derivados), sendo que os primeiros são indisponíveis e o regime público é indispensável, ao passo que os segundos têm natureza instrumental, exigindo para que os primeiros sejam satisfeitos, e resolvem-se em relações patrimoniais e, por isso, tornaram-se disponíveis na forma da lei, não importando sob que regime. (...) São disponíveis, nesta linha, todos os interesses e os direitos deles derivados que tenham expressão patrimonial, ou seja, que possam ser quantificados monetariamente, e*

> *estejam no comércio, e que são, por esse motivo e normalmente, objeto de contratação que vise a dotar a Administração e seus delegados, dos meios instrumentais de modo a que estejam em condições de satisfazer os interesses finalísticos que justificam o próprio Estado'".*

Tratando o contrato em apreço de financiamento a projeto destinado à melhoria da prestação dos serviços públicos em relação à mobilidade urbana, reputa-se evidenciado o caráter patrimonial e instrumental de seu objeto e, por consequência, das controvérsias que dele possam surgir, razão pela qual se afigura configurada sua arbitrabilidade objetiva.

Insta ressaltar, ainda sobre a convenção de arbitragem em comento, que a constituição do Tribunal Arbitral internacional não se afigura vedada, eis que a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, ao autorizar a utilização da arbitragem pela Administração Pública, não restringe ao território nacional o local de constituição do referido Tribunal (embora haja leis específicas que assim o façam), prevendo, ao revés, procedimento específico para o reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras.

Nesse sentido, cita-se entendimento de FICHTNER, MANNHEIMER e MONTEIRO[6]:

> *"Diga-se, anda, que na ausência de disposição legal impondo que a sede da arbitragem seja o Brasil, as partes estão livres para convencionar que a sede da arbitragem seja em qualquer outro local que entenderem conveniente. Na ausência de disposição legal e de consenso entre as partes, os árbitros igualmente possuem liberdade para fixar a sede da arbitragem no país e cidade que melhor entenderem adequado, mesmo em se tratando de processo arbitral envolvendo a Administração Pública".*

Oportuno destacar que a d. Procuradoria Geral do Município já admitiu, mesmo antes da edição da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, a celebração de cláusula compromissória pelo Município com organismo das Nações Unidas, consoante Parecer nº 11.654, cuja ementa foi lavrada nos seguintes termos: "É possível a inserção de cláusula compromissória nos ajustes celebrados pela Administração Pública, para a resolução de controvérsias de ordem patrimonial por juízo arbitral, desde que plenamente justificada a sua conveniência. Neste caso, deve o ente interessado buscar prever, no ajuste, condições que atendam, minimamente, os interesses da Administração".

Releva notar, outrossim, que os contratos de empréstimo celebrados entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em outras oportunidades ("Contrato de Empréstimo nº 849/OC-BR", de 1995; "Contrato de Empréstimo nº 938/OC-BR", de 1996; "Contrato de Empréstimo nº 1479/OC-BR", de 2004; e "Contrato de Empréstimo nº 4641/OC BR", de 2019) também previam convenções de arbitragem, o que demonstra não se tratar de avença inédita no âmbito da Administração Pública Municipal.

Em vista disso, não se vislumbram óbices à estipulação em referência.

De mais a mais, no atinente às cláusulas contratuais que disciplinam, *v.g.*, as condições financeiras do empréstimo, as condições de amortização da dívida, o modo de desenvolvimento do Projeto financiado, e o sistema de gestão físico-financeira, por representarem opções exercidas pela Administração no âmbito do poder discricionário, reitera-se a impossibilidade desta COJUR manifestar-se sobre adequação e pertinência do quanto pactuado, sendo cabível, a esse respeito, tão

692

somente a verificação de eventual incompatibilidade das opções realizadas com o ordenamento jurídico, o que não foi identificado.

Por derradeiro, cumpre destacar que, a teor do que dispõe o art. 2º, VIII, do Decreto Municipal nº 58.030, de 12 de dezembro de 2018[7], compete a esta Pasta a representação do Município no negócio jurídico em apreço, e, por conseguinte, a celebração da convenção de arbitragem (cláusula compromissória) prevista no contrato, conforme disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações"), apresentando-se regular a representação do Município no contrato.

III. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, não se vislumbram óbices à celebração do contrato de empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, haja vista o interesse público consignado neste administrativo e a inexistência de cláusulas contratuais atentatórias à Carta Fundamental, à legislação infraconstitucional e à ordem pública, razão pela qual opina-se no sentido de que o instrumento contratual em comento veicula obrigações válidas e exequíveis.

É o parecer.

SF/COJUR, 01 de setembro de 2020.

CHRYSTIAN USKI

Procurador do Município

Coordenador

OAB/SP nº 303.136

SF - Coordenadoria Jurídica

---

[1] Muito embora tenham sido identificadas divergências doutrinárias acerca da natureza jurídica dos financiamentos internacionais concedidos por organismos multilaterais de crédito, havendo quem defenda sua natureza de tratado em sentido estrito (GARCIA, Gabriel. Understanding IMF Stand-By Arrangements from the Perspective of International and Domestic Law: The Experience of Venezuela in the 1990s), ato unilateral (MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Natureza Jurídica e Eficácia dos Acordos Stand-by com o FMI. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005), ou tratado em sentido lato/ato jurídico internacional contratual (COSTA, Carlos J. Sampaio. A Natureza Jurídica dos Contratos de

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

134ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal (Corredor Aricanduva)
2. Mutuário:	Município de São Paulo - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 97.160.526,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2551351** e o código CRC **832C41DE**.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 16.985 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento nas áreas de mobilidade e segurança urbana.

LEI Nº 16.985, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

(Projeto de Lei nº 246/18, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento nas áreas de mobilidade e segurança urbana.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de setembro de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão aplicados na execução dos seguintes programas e projetos de investimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001:

I - Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal, cujas dotações serão destinadas à execução de intervenções na área de mobilidade urbana mediante a contratação de operações de crédito externo no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos);

II - ações na área de segurança urbana, especialmente o Programa de Prevenção e Proteção às Vítimas de Violência, cujas dotações serão destinadas à execução de intervenções na área de segurança urbana mediante a contratação de operações de crédito interno no valor de até R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central

do Brasil para o registro de operações da espécie.

§ 2º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta lei serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 3º Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear, perante a Secretaria do Tesouro Nacional, garantias da União para o mesmo fim.

Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167.

Art. 6º A cessão ou vinculação de direitos ou créditos para fins de constituição de garantia observará as seguintes prescrições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título “pro solvendo”, ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente do devedor os direitos e créditos dados em garantia até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios no caso de inadimplemento do Município;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente do devedor os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 27 de setembro de 2018.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

2ª PARTE - ANÁLISE PARA A INDICAÇÃO DO SENADO FEDERAL À VAGA DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

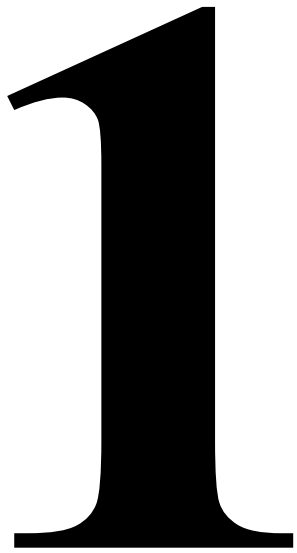

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

SF/21909.24870-01

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.118, de 2021, do Senador Nelsinho Trad, Líder do PSD, que *escolhe o Senhor Antonio Augusto Junho Anastasia para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,* e do art. *2º do Decreto Legislativo* nº 6, de 1993.

Relator: Senador **CID GOMES**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.118, de 2021, da iniciativa do Senador Nelsinho Trad, Líder do Partido Social Democrático (PSD), que escolhe o Senhor Senador ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal (CF), do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que regulamenta a escolha de Ministros do TCU pelo Congresso Nacional.

Conforme o art. 1º da proposição, a escolha do ilustre indicado decorre da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro Silva e consoante o inciso II, do § 2º, do art. 73 da Lei Maior (e também de acordo com o seu art. 49, XIII), cumpre ao Congresso Nacional escolher dois terços dos Ministros do TCU. Nos termos da alternância estabelecida no art. 105 da Lei nº 8.443, de 1992, cabe a esta Comissão iniciar o processo de escolha, em face da alternância estabelecida no art. 2º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Após apreciado pela CAE e uma vez aprovado, conforme previsto no art. 99, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o parecer referente à escolha de indicado para o cargo de Ministro do TCU segue para o Plenário do Senado Federal, que decidirá sobre a matéria, consoante estabelece o art. 3º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

O § 1º do art. 73 da CF combinado com (c/c) o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, estabelece que os Ministros do TCU serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos supra mencionados, enfim, requisitos que o ilustre indicado pelo presente projeto de decreto legislativo satisfaz e contempla plenamente, como veremos a seguir.

Em observância ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a presente indicação está instruída com o extenso *curriculum vitae* do ilustre indicado, que passamos a relatar, resumidamente.

O Senador ANTONIO ANASTASIA é natural do Município de Belo Horizonte, onde nasceu a 9 de maio de 1961. Com relação à sua **formação acadêmica**, obteve o título de **Bacharel em Direito** pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no ano de 1983, tendo recebido diversos prêmios durante a sua graduação, inclusive o de melhor aluno da turma, além do Prêmio Professor Messias Pereira Donato, conferido ao Bacharel que mais se destacou na matéria Direito Civil, através das notas obtidas durante o curso; e também o Prêmio Raphael Magalhães e Cândido Naves, atribuído ao Bacharel que obteve melhor nota em prova específica, dentre aqueles que se destacaram, com as médias mais elevadas, na matéria de Direito Processual Civil.

Também na UFMG alcançou o título de **Mestre em Direito**, tendo defendido a sua dissertação em 1990, dedicada ao Direito Administrativo, sobre o tema Regime Jurídico Único do Servidor Público, sendo orientador o Professor Paulo Neves de Carvalho.

Cumpre, ademais, registrar que o ilustre indicado obteve o *Certificat d'Études Pratiques de l'Alliance Française (CEPAL), Alliance Française au Brésil*, quanto ao idioma francês e o *First Certificate in English, University of Cambridge*, quanto ao idioma inglês.

SF/21909.24870-01

Quanto às suas expressivas **atuação profissional** e **vida pública**, devemos inicialmente registrar a participação do ilustre indicado, então jovem Mestre em Direito, como Assessor Jurídico do Deputado Bonifácio Mourão, Relator da Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais, que elaborou a atual Constituição do Estado.

Cabe também recordar a extensa e atuante participação do Senador ANTONIO ANASTASIA no **Governo do Estado de Minas Gerais**, onde exerceu com proficiência a titularidade de diversas Secretarias de Estado, inclusive a de Recursos Humanos, a de Administração e a de Planejamento e Gestão. No ano de 2006, foi eleito pelo povo mineiro Vice-Governador, tendo assumido o cargo de Governador do Estado no ano de 2010, sendo reeleito pelo voto popular neste mesmo ano. Quanto ao Governo de Minas Gerais, impõe-se fazer o registro da atuação determinante do ilustre indicado, como formulador e coordenador, ainda como Secretário de Planejamento e Gestão e depois na titularidade do Governo do Estado, no processo de racionalização e modernização da administração do Estado que ficou conhecido como "Choque de Gestão", com a melhoria dos serviços prestados à população e que serviu de exemplo e modelo de políticas públicas eficientes e de sinergia entre o setor público e o setor privado.

Por outro lado, cumpre também anotar que o ilustre indicado exerceu importantes funções no **Governo Federal**, como as de Secretário Executivo do Ministério do Trabalho, nas gestões dos Ministros Paulo Paiva, Edward Amadeo e Francisco Dornelles, tendo também ocupado interinamente o cargo de Ministro do Trabalho, durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Foi, ainda, Secretário Executivo do Ministério da Justiça, nas gestões dos Ministros José Carlos Dias e José Gregori, igualmente durante o Governo Fernando Henrique Cardoso.

Nas eleições de 2014 o ilustre indicado foi **eleito Senador** para representar o seu Estado de Minas Gerais nas 55ª (2019-2021) e 56ª Legislaturas (2021-2023), e, desde a posse, em 2015, vem exercendo o mandato com a competência técnica e o equilíbrio político reconhecidos por todos. Assim, no desempenho do seu mandato o Senador ANTONIO ANASTASIA vem exercendo relevantes funções e ofertando significante contribuição aos trabalhos do Senado Federal, tal como quando exerceu a Primeira Vice-Presidência da Casa, no biênio 2019-2021. Ainda na sua primeira Legislatura foi também Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), função que ora volta a exercer na presente Legislatura.

SF/21909.24870-01

Ademais, cabe anotar a participação perene do ilustre indicado como participante, autor e relator de proposições e comissões da mais alta relevância. Apenas para exemplificar, cumpre o registro da sua participação como membro titular da Comissão da Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação da Constituição, da atuação no Parlamento Latino-americano (Parlatino), do qual ocupou a Vice-Presidência e a Presidência do Grupo Brasileiro e também a atuação no *Inter-Parliamentary Union* (União Interparlamentar), organização composta por representantes de parlamentos de todo o Mundo, da qual foi Vice-Presidente do Grupo Brasileiro. Cabe ainda destacar a sua atuação como Vice-presidente da Frente Parlamentar Mista da Reforma Administrativa, como Coordenador no Senado da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo e como membro da Comissão de Transparência das Eleições (CTE), instituída por meio da Portaria nº 578, de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, entre outras.

SF/21909.24870-01

Entre diversas **proposições de que foi autor e que se tornaram diploma legal**, destacamos, pela especial importância, - a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, com destinação de R$ 125 bilhões para Estados e Municípios durante a pandemia*; - a Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que *inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público;* - a Lei nº 13.934, de 11 de dezembro de 2019 que *regulamenta o contrato referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, denominado "contrato de desempenho", no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais;* - a Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid19).*

E entre as diversas **proposições relevantes em que teve atuação destacada como relator**, lembramos a Emenda Constitucional nº 105, de 2019, que *acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual*; - a Emenda Constitucional nº 106, de 2020, que *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia*; - a Lei complementar nº 176 , de 29 de dezembro de 2020, que *institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e altera a*

Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 (regulamenta o pagamento de compensações da União a Estados e Municípios devido às perdas de receita provocadas pela Lei Kandir; o valor destinado aos entes federativos chegará a R$ 65,6 bilhões até 2037); - a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*.

SF/21909.24870-01

A propósito da atuação parlamentar do Senador ANTONIO ANASTASIA, devemos ainda pontuar que ele tem sido reiteradamente destacado pelas entidades e instituições que acompanham e avaliam o Congresso Nacional, como um dos congressistas mais atuantes e influentes do Parlamento.

Cumpre, ademais, igualmente consignar que o Senador ANTONIO ANASTASIA ao longo de sua vida profissional e pública tem exercido também atividades de **docência** e **pesquisa**. Assim, desde o ano de 1993 é Professor Assistente de Direito Administrativo e Direito Público e Privado, na UFMG, ora licenciado para o exercício de mandato eletivo; - na UFMG também exerceu a função de Diretor-Adjunto do Departamento de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito; - é também, desde 1984, Pesquisador Pleno, hoje aposentado, da Fundação João Pinheiro, tendo sido professor de diversas disciplinas e também exercido outras funções nessa prestigiosa Fundação, de onde inclusive foi Presidente; - ademais, foi também Professor Adjunto de Direito Administrativo e Direito Constitucional da Faculdade de Direito Professor Milton Campos; - é também, desde 1997, membro do Conselho Editorial da reconhecida Livraria Del Rey Editora; - Associado Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais; e Membro Titular Acadêmico da Academia Nacional de Economia.

De outra parte, devemos fazer referência à expressiva **produção bibliográfica** do ilustre indicado. Não vamos aqui arrolar as dezenas de artigos e trabalhos publicados, mas registramos as seguintes publicações: **Livros**: - ANASTASIA, A. A. J.; TOFFOLI, Dias; TEBET, Simone (org.). **Comentários ao RJET (Lei 14.010/2020) pelos autores do anteprojeto**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020 (Sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado); - PEREIRA, Flávio Henrique Unes (org.). **Segurança Jurídica e qualidade das decisões públicas: desafios de uma sociedade democrática**: estudos sobre o projeto de lei nº 349/2015, que inclui, na lei de introdução às normas do direito brasileiro, disposições para aumentar a segurança jurídica e a eficiência na aplicação do direito público. Brasília: Senado Federal, 2015; -ANASTASIA,

A. A. J. **Regime Jurídico Único do Servidor Público**. Belo Horizonte: Editora Livraria Del Rey, 1990, v.1. p.240.

Capítulos de Livros: - ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: MARTINO JR, Rodolpho. **Gestão da saúde e eficiência dos gastos públicos: uma abordagem à luz do princípio da máxima efetividade da norma constitucional**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021; - ANASTASIA, A. A. J.; PIRES, Maria Coeli Simões. **O papel do Federalismo na Execução das Políticas Públicas: Impactos na distribuição de receita pública e nas responsabilidades dos Entes Federados**. *In*: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paulo (Org.). **Políticas Públicas no Brasil, uma abordagem institucional**. São Paulo: Saraiva, 2017, v. 1, p. 49-74; ANASTASIA, A. A. J. Apresentação. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes. **Regulação, fiscalização e sanção: fundamentos e requisitos da delegação do exercício do poder de polícia administrativa a particulares.** Belo Horizonte: Fórum, 2013; **A Reforma Administrativa**. Data Venia, Brasília, v. 1, n. 2, p. 12-13, ago. 2021; ANASTASIA, A. A. J. **A nova lei de licitações e contratos administrativos**. Data Venia, Brasília, v. 1, n. 1, p. 8-9, jun. 2021; ANASTASIA, A. A. J. **Controle e transparência**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 06 set. 2015.

Impõe-se, ainda, consignar que o Senador ANTONIO ANASTASIA, ao longo de sua carreira tem sido agraciado com diversas **honrarias.** Assim, cumpre anotar que no seu Estado natal foi agraciado, entre outras, homenagens com as seguintes distinções: **-** Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria Alkmin, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; - Título de Sócio Efetivo e Presidente de Honra, Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais; - Grande Colar da Medalha da Inconfidência, Governo do Estado de Minas Gerais; - Medalha Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais (Grau Grande Mérito), Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerias; Título de Cidadão Honorário de dezenas de Municípios mineiros.

Em nível nacional, cabe destacar as seguintes honrarias: - Comenda Ordem do Mérito da Advocacia Pública (Grau Órion), Associação Brasileira de Advogados Públicos; - Medalha da Ordem do Mérito Naval (Grau Grande Oficial), Presidência da República; - Medalha da Ordem do Rio Branco (Grau Grã-Cruz), Ministério das Relações Exteriores; -- Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União – Grã-Cruz, Advocacia-Geral da União; Medalha da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas - Grau Grande Oficial, Ministério do Trabalho; - Medalha do Pacificador, Exército

SF/21909.24870-01

Brasileiro; - Prêmio Machado de Assis, Confederação dos Servidores Públicos do Brasil .

Devemos ainda destacar que o ilustre indicado também teve a honra de ser agraciado com a *Medalha da Ordine Della Stella d'Italia*, pela Presidência da República italiana e com o Título *"Socio D'Onore"*, da *Associazione Cilentani nel Mondo, Vallo della Lucania*, de Salerno, igualmente na Itália.

SF/21909.24870-01

Cumpre, por fim, registrar que atendendo ao disposto no art. 383, I, *b*, do RISF, o ilustre indicado apresentou declarações, a saber:

a) nos termos do art. 383, I, *b*, 1, do RISF, declaração de que não há parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

b) nos termos do art. 383, I, *b*, 2 e § 2º, do RISF, declaração que não participa nem nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, ressalvadas a sociedade PLS – Salgado Advogados, baixada em 02.03.2010, e a Antonio Augusto Junho Anastasia Sociedade Individual de Advocacia, atualmente ativa e inscrita sob o CNPJ 44.188.482/0001-20;

c) nos termos do art. 383, I, *b*, 3, e § 3º, do RISF, declaração de que se encontra em situação de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, tendo anexado certidões correspondentes;

d) nos termos do art. 383, I, *b*, 4, e § 2º, do RISF, declaração de que não existem ações penais nas quais figura como autor ou réu, conforme certidões anexadas; de que, civilmente, é autor de ação de indenização por danos morais, na 2ª Vara da Comarca de Oliveira/MG, no processo 0010665-43.2014.8.13.0456 (vencida em 1ª e 2ª instâncias, aguardando o trânsito em julgado); que, também civilmente, figura no polo passivo no procedimento comum cível 5141626-80.2018.8.13.0024, na 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (com sentença de 1ª instância pela improcedência); e no pedido de interpelação 1016895-43.2017.4.01.3400, na 16ª Vara da Justiça Federal em Brasília (indeferida petição inicial em 1ª instância);

e) nos termos do art. 383, I, *b*, 5, e § 2º, do RISF, declaração de que nos últimos 5 (cinco) anos não atuou, como magistrado, em juízos e tribunais, nem foi membro de conselhos de administração de empresas estatais ou exerceu cargos de direção de agências reguladoras.

O ilustre indicado apresentou ainda certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa criminal eleitoral.

Também consta da documentação que instrui a presente iniciativa a apresentação, de forma sucinta, da trajetória da vida profissional e pública do Senador ANTONIO ANASTASIA, em que fica evidenciado que Sua Excelência tem experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para qual foi indicado, consoante previsto na alínea *c* do inciso I do art. 383 do RISF.

Em vista de todo o exposto, consideramos que o ilustre indicado satisfaz todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o elevado cargo de que se trata, bem como consideramos que os elementos informativos ora expendidos são suficientes para que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão possam deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21909.24870-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

SF/21570.43256-74

Escolhe o Senhor Antonio Augusto Junho Anastasia para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Antonio Augusto Junho Anastasia para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do §2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, em decorrência da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, nos termos do inciso II do §2º do art. 73 e do inciso XIII do art. 49 dispõe que dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Congresso Nacional.

No último dia 3 de dezembro de 2021, o Diário Oficial da União publicou decreto do Senhor Presidente da República nomeando o Senhor Ministro do TCU, Raimundo Carreiro Silva, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil

SF/21570.43256-74

na República Portuguesa, removendo-o, *ex officio*, para a Embaixada do Brasil em Lisboa, o que provocará, assim, abertura da vaga que deve ser preenchida por escolha do Senado.

Utilizando-se da prerrogativa constitucional, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a Liderança do PSD no Senado Federal apresenta este Projeto de Decreto legislativo, a ser instruído pela Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, indicando o Senhor Senador Antonio Augusto Junho Anastasia para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga do Ministro Raimundo Carreiro Silva.

De idoneidade moral e reputação ilibada, o professor Antonio Augusto Anastasia (60 anos) é um dos principais nomes do Direito Administrativo e referência em gestão pública no Brasil. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (1983), ingressou na Universidade como primeiro colocado no concurso vestibular para o curso. Na graduação participou do Centro Acadêmico Afonso Pena, órgão do qual foi diretor. Recebeu da Faculdade o tradicional Prêmio Barão do Rio Branco de melhor aluno da turma, destinado a homenagear aquele que, "tendo feito o curso completo na Faculdade, além de elevadas notas obtidas, ocupar posição de destaque intelectual entre seus colegas e não ter nota em desabono de sua conduta".

Também na UFMG obteve o título de Mestre em Direito (1990). Orientado pelo professor Paulo Neves de Carvalho, defendeu dissertação dedicada ao Direito Administrativo, intitulada Regime Jurídico Único do Servidor Público, que posteriormente originou o livro com o mesmo título, editado pela Editora Del Rey. Da banca examinadora participaram ainda os professores Vicente de Paula Mendes e Pedro Paulo de Almeida Dutra.

Em 1993, prestou concurso e foi aprovado professor do Departamento de Direito Público (DIP) da Faculdade de Direito da UFMG, instituição da qual é hoje professor licenciado.

SF/21570.43256-74

É servidor de carreira aposentado da Fundação João Pinheiro, instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, tendo sido seu presidente em 1991. Referência nacional em seu campo de atuação, a Fundação presta serviços a instituições federais, estaduais e municipais, empresas e organizações privadas, universidades, institutos de pesquisa, organismos internacionais e entidades representativas de diversos segmentos sociais. Suas atividades abrangem estudos básicos para conhecimento da realidade econômica e social do estado e suas regiões; planejamento regional, municipal e metropolitano; elaboração de projetos e estratégias de desenvolvimento setorial e regional; proposição, análise e avaliação de políticas públicas; apoio ao desenvolvimento organizacional e institucional público e privado; pesquisas e projetos relacionados à preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural e atividades de extensão e apoio ao desenvolvimento dos municípios.

Foi assessor especial do Relator da IV Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais, deputado Bonifácio Mourão, entre 1988 e 1989. Primeira Constituição Estadual promulgada depois da nova Constituição Federal, a Constituição Mineira ficou conhecida como “Constituição modelo” pelos avanços no funcionamento da Administração Pública, na política de descentralização da ação governamental e na definição dos parâmetros para o exercício das políticas públicas.

No Governo de Minas, entre os anos de 1991 e 1994, exerceu os cargos de Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Estado de Cultura e Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração durante o Governo Hélio Garcia.

Na esfera federal, entre os anos de 1995 a 2001, foi Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho (durante as gestões dos Ministros Paulo Paiva, Edward Amadeo e Francisco Dornelles), e Secretário-Executivo do Ministério da Justiça (durante as gestões dos Ministros José Carlos Dias e José Gregori), no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

SF/21570.43256-74

Formulador e coordenador do Programa Choque de Gestão, no Governo de Minas, entre 2003 e 2006, exerceu os cargos de Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e de Secretário de Estado de Defesa Social durante o Governo Aécio Neves. Eleito Vice-Governador de Minas Gerais, em 2006, tomou posse como Governador em 30 de março de 2010.

Reeleito Governador de Minas Gerais com mais de 6 milhões de votos, em outubro de 2010, exerceu o cargo até abril de 2014.

Em outubro de 2014, foi eleito Senador pelo Estado de Minas Gerais com mais de 5 milhões de votos para um mandato que vai até fevereiro de 2023.

Foi vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) entre 2017 e 2019; e vice-presidente do Senado Federal do Brasil, de 2019 a 2021. Atualmente é novamente vice-presidente da CCJ.

Em quase 7 anos de atuação no Senado, é autor e relator de mais de 350 matérias, especialmente nas áreas da gestão pública, segurança jurídica, desburocratização, segurança pública e combate à corrupção e à ineficiência.

Dentre as Leis de sua autoria, destacam-se a chamada Lei da Segurança Jurídica (Lei 13.655), que acrescentou novos dispositivos à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; a Lei 13.934, que regulamenta o contrato de desempenho, no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais; a Lei 14.010, que criou o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) durante a pandemia; e a Lei Complementar 173, de socorro financeiro a Estados e Municípios, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19); dentre outros.

Dentre as propostas sob sua relatoria convertidas em normas jurídicas, são destaques: a Emenda Constitucional do Orçamento de Guerra, EC 106, que flexibilizou regras fiscais, administrativas e financeiras durante o período de calamidade pública causada em função da pandemia; a Emenda Constitucional 94, que dispôs sobre o regime de pagamento de precatórios; a Lei

SF/21570.43256-74

13.675, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); a Lei 13.460, que criou o Código de Defesa e proteção do Usuário dos Serviços Públicos; a Lei 14.133, que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e membro suplente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). É um dos principais defensores de um novo Pacto Federativo que dê mais autonomia e recursos para que Estados e municípios possam enfrentar seus desafios, com a oferta de serviços públicos de qualidade.

Anastasia tem sido destacado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, há 7 anos seguidos, desde que chegou ao Senado, como um dos "Cabeças do Congresso Nacional". Escolhido pelo portal "Ranking dos Políticos" em 2017 e 2021 como um dos cinco melhores Senadores da República e pela Arko Advice como integrante da Elite Parlamentar 2019, 2020, 2021 (especialista jurídico). Recebeu do Observatório Político da Confederação Nacional dos Municípios o prêmio de Parlamentar Municipalista.

Todo o exposto demonstra que o Senhor Senador Antonio Augusto Anastasia possui formação acadêmica e experiência profissional e política e atende às exigências constitucionais para o exercício do elevado cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, preenchendo os requisitos exigidos, dentre eles: idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos jurídicos, financeiros e de administração pública; mais de dez anos de exercício de função e de efetiva atividade profissional, como poderá ser ratificado no Curriculum Vitae, que instrui esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **NELSINHO TRAD**

Líder do PSD no Senado

SF/21570.43256-74

CURRICULUM VITAE

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

1984 / 1985 – Mestrado em Direito.

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, Brasil

Título: Regime Jurídico Único do Servidor Público (*Defesa da Dissertação em 1990*)

Orientador: Paulo Neves de Carvalho

1979 / 1983 – Graduação em Direito.

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, Brasil

Prêmio Barão do Rio Branco – melhor aluno da turma

Prêmio Professor Messias Pereira Donato – Direito Civil

Prêmio Raphael Magalhães e Cândido Naves – Direito Processual Civil

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Senado Federal

2015 / Atual – Senador da República

Eleito em out. 2014 para a 55ª e 56ª Legislaturas.

A 55ª Legislatura refere-se ao período de 01/02/2015 até 31/01/2019.

Cargos ocupados:

- Vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
- Presidente da Comissão Temporária da Política Nacional de Segurança de Barragens
- Vice-presidente da Comissão Especial do Extrateto (CTETO)
- Relator da Comissão Mista de Desburocratização
- Relator da Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF)
- Relator da Comissão Especial do Impeachment 2016 (CEI2016)
- Membro titular de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)
- Membro titular da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
- Membro titular da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

- Membro titular da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)
- Membro titular da Comissão da Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação da Constituição
- Membro titular da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN)
- Membro titular da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (CMCVM)
- Membro titular da Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir - 2017 (CME Lei Kandir)
- Membro titular da CPI dos Fundos de Pensão (CPIFundos)
- Membro titular da Subcomissão Temporária Fórum Mundial da Água (CRESTFMA)
- Membro titular das Comissões Mistas das Medidas Provisórias 668, 672, 678, 683, 685, 689, 696, 700, 708, 726, 728, 770, 771, 782, 788, 789, 807, 815, 816, 818, 837. 841, 846 e 860.
- Membro suplente das Comissões Mistas das Medidas Provisórias 663,664, 665, 671, 677, 680, 691, 693, 703, 718, 744, 746, 761, 790, 792, 808 e 851.
- Membro suplente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
- Membro da União Interpalamentar (Inter-Parliamentary Union)
- Membro do Parlamento Latino-americano (Parlatino)

A 56ª Legislatura refere-se ao período de 01/02/2019 até 31/01/2023

Cargos ocupados até agora:

- 1º Vice-presidente do Senado Federal do Brasil (2019-2021)
- Vice-presidente do Parlamento Latino-americano (Parlatino) e presidente do grupo brasileiro
- Vice-presidente do grupo brasileiro e membro da União Interpalamentar (Inter-Parliamentary Union)
- Vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
- Membro titular de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)
- Membro titular da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
- Membro titular da Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia
- Membro titular da Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (CTRCC)

SF/21570.43256-74

- Membro titular da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (CMMIR)
- Membro titular da CPI de Brumadinho
- Membro titular das Comissões Mistas das Medidas Provisórias 860, 866, 870, 875, 883, 885, 886, 889, 896, 898, 813 e 922.
- Membro suplente das Comissões Mistas das Medidas Provisórias 862, 863 e 892.
- Membro suplente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
- Vice-presidente da Frente Parlamentar da Logística e Infraestrutura (coordenador da Câmara Aeroportuária)
- Vice-presidente da Frente Parlamentar Mista da Reforma Administrativa
- Coordenador no Senado da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo

SF/21570.43256-74

Matérias de autoria que se transformaram em norma jurídica:

Lei complementar 173 – Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, com destinação de R$ 125 bilhões para Estados e Municípios durante a pandemia.

Lei 13.655 – Inclui na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

Lei 13.867 – Possibilita a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica.

Lei 13.934 – Regulamenta o contrato de desempenho, referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais.

Lei 14.010 – Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Matérias sob sua relatoria que se transformaram em norma jurídica:

Emenda Constitucional 94 – Altera o art. 100 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora.

Emenda Constitucional 101 – Altera a Constituição Federal para estender aos servidores militares estaduais o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, XVI.

Emenda Constitucional 105 – Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Emenda Constitucional 106 – Orçamento de Guerra. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Lei complementar 176 – Regulamenta o pagamento de compensações da União a Estados e Municípios devido às perdas de receita provocadas pela Lei Kandir. O valor destinado aos entes federativos chegará a R$ 65,6 bilhões até 2037.

Lei nº 13.284 – Lei geral das Olimpíadas. Dispõe sobre as medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e aos eventos relacionados, realizados no Brasil.

Lei nº 13.444 – Institui a Identificação Civil Nacional (ICN).

Lei nº 13.460 – Código de Defesa do Usuário do Serviço Público. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Lei nº 13.654 – Aumenta a pena para o crime de roubo praticado com o emprego de arma de fogo ou de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum.

SF/21570.43256-74

Lei nº 13.675 – Cria o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Lei 13.769 – Disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, bem como sobre a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar das mulheres na mesma situação.

Lei 13.810 – Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Lei 13.848 – Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras.

Lei 13.855 – Aumenta penalidades para as infrações de conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares; de transitar com o veículo com lotação excedente; e de transitar com o veículo efetuando transporte remunerado, quando não for licenciado.

Lei 13.865 – Dispensa o alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de cinco anos, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.

Lei 14.066 – Estabelece a nova Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Lei 14.133 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei 14.174 – Prorroga o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

SF/21570.43256-74

Relator de outros 26 Decretos Legislativos (até agosto de 2021) que aprovaram acordos bilaterais e multilaterais ou convenções do Brasil com outros Países ou organismos internacionais: Decreto Legislativo 105/2016; 80/2017; 81/2017; 149/2017; 178/2017; 185/2017; 186/2018; 139/2018; 144/2018; 145/2018; 147/2018; 157/2018; 164/2018; 165/2018; 148/2018; 183/2018; 49/2019; 55/2019; 57/2019; 62/2019; 7/2020; 8/2020; 134/2020; 6/2021; 14/2021; 15/2021.

SF/21570.43256-74

Governo do Estado de Minas Gerais

03/2010 a 04/2014 – Governador do Estado

01/2007 a 03/2010 – Vice-governador do Estado

10/2006 a 12/2006 – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

03/2005 a 03/2006 – Secretário de Estado de Defesa Social

01/2003 a 03/2006 – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

03/1994 a 12/1994 – Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração

03/1994 a 08/1994 – Secretário de Estado de Cultura

04/1991 a 08/1994 – Secretário-Adjunto de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

12/1990 a 04/1991 – Membro da comissão de transição do Governo Hélio Garcia

05/1988 a 04/1991 – Consultor da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração para a Instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público em Minas Gerais

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG

03/1988 a 09/1989 – Assessor Jurídico para Assuntos Constituintes do Deputado Estadual Bonifácio Mourão, Relator da IV Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

1993 / Atual – Professor Assistente, licenciado para exercício de mandato eletivo. Disciplinas ministradas: Direito Administrativo I, Direito Administrativo II, Instituições de Direito Público e Privado

02/2001 a 03/2006 – Membro da Câmara do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG. Titular - Representante dos Professores Assistentes

12/1982 a 12/1983 – Diretor-Adjunto do Departamento de Assistência Judiciária – DAJ da Faculdade de Direito da UFMG

07/1982 a 06/1983 – Representante do Corpo Discente junto ao Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Direito da UFMG

04/1982 a 12/1983 – Estágio na Divisão de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito da UFMG, prestando assistência judiciária gratuita à população de baixa renda.

SF/21570.43256-74

Ministério da Justiça – MJ

07/1999 a 01/2001 – Secretário-Executivo do Ministério da Justiça

03/1999 a 07/1999 – Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça

Ministério do Trabalho – MTR

01/1995 a 03/1999 – Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

Fundação João Pinheiro – FJP

1984 / 2019 – Pesquisador Pleno III, aposentado

06/1991 a 10/1991 – Presidente da Fundação João Pinheiro

***04/1984 a 04/1991* –** Técnico Especial, Coordenador de Projetos e Gerente do Centro de Desenvolvimento em Administração

1984 a 2002 – Professor de diversas disciplinas e cursos promovidos pela Fundação. Palestrante em diversos órgãos e instituições públicas sobre os seguintes temas: Licitação e Contrato Administrativo; Regime Jurídico do Servidor Público; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Modernização das Relações de Trabalho, dentre outros

Faculdade de Direito Professor Milton Campos – FMC

08/1986 a 12/1991 – Professor Adjunto, Departamento de Direito Público. Disciplinas ministradas: Direito Constitucional e Direito Administrativo

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP / UFMG

02/1985 a 04/1991 – Assessor Jurídico da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP / UFMG

Livraria Del Rey Editora Ltda – LDRE

Membro do Conselho Editorial (desde 1997)

Fundação Dom Cabral – FDC

Membro do International Advisory Council da Fundação (desde 2012)

Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG

Associado (desde 1987)

Membro do Conselho Superior do Instituto

Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA

Associado (desde 1987)

De 01/1988 a 11/1997 – Diretor de Promoções e Vice-Presidente do IMDA

Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA

Associado

Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais – IHGMG

Associado Efetivo (desde 2011) – Cátedra nº 1 – Patrono João Pinheiro da Silva

Presidente de honra

Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais – Academia Nacional de Economia – ANE

Membro Titular Acadêmico (desde 2012) – Cátedra nº 4 – Patrono Aureliano Candido Tavares Bastos

PRODUÇÃO

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

LIVROS PUBLICADOS

ANASTASIA, A. A. J.; TOFFOLI, Dias; TEBET, Simone (org.). **Comentários ao RJET (Lei 14.010/2020) pelos autores do anteprojeto**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J.; PEREIRA, Flávio Henrique Unes (org.). **Segurança Jurídica e qualidade das decisões públicas: desafios de uma sociedade democrática**: estudos sobre o projeto de lei nº 349/2015, que inclui, na lei de introdução às normas do direito brasileiro, disposições para aumentar a segurança jurídica e a eficiência na aplicação do direito público. Brasília: Senado Federal, 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Regime Jurídico Único do Servidor Público**. Belo Horizonte: Editora Livraria Del Rey, 1990, v.1. p.240.

CAPÍTULOS DE LIVROS PUBLICADOS

ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: MARTINO JR, Rodolpho. **Gestão da saúde e eficiência dos gastos públicos**: uma abordagem à luz do princípio da máxima efetividade da norma constitucional. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

ANASTASIA, A. A. J. Constituintes Mineiras. In: PINTO, Felipe Martins (org.). **300 anos de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2020. p. 37-48.

ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: FERREIRA, Adriano Guilherme de Aro. **Fidelidade partidária no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

ANASTASIA, A. A. J.; PIRES, Maria Coeli Simões. O papel do Federalismo na Execução das Políticas Públicas: Impactos na distribuição de receita pública e nas responsabilidades dos Entes Federados. In: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paulo (Org.). **Políticas Públicas no Brasil, uma abordagem institucional**. São Paulo: Saraiva, 2017, v. 1, p. 49-74.

ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: FRANZINA, Emílio. **Entre duas Pátrias**: a grande guerra dos imigrantes ítalo-brasileiros 1914-1918. Belo Horizonte: Ramalhete, 2017.

ANASTASIA, A. A. J. Apresentação. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes. **Regulação, fiscalização e sanção: fundamentos e requisitos da delegação do exercício do poder de polícia administrativa a particulares.** Belo Horizonte: Fórum, 2013.

ANASTASIA, A. A. J. Uma década de avanços para Minas e para os mineiros. In: Instituto Publix, BDMG e Governo de Minas. **Do Choque de Gestão à Gestão para a Cidadania** - 10 Anos de Desenvolvimento em Minas Gerais. Belo Horizonte 2013. p.5-6.

ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: PIRES, Maria Coeli Simões; PINTO, Luciana Moraes Raso Sardinha. **Paulo Neves de Carvalho: suas lições por seus discípulos.** Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: BAUTISTA CELY, Martha Lucía; SILVEIRA, Raquel Dias da (org.) **Direito disciplinário internacional: estudos sobre a formação, profissionalização, disciplina, transparência, controle e responsabilidade da função pública.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J. O choque de gestão e a moralidade administrativa. In: PITCHON, Célia Pimenta Barroso (org.). **Abordagem multidisciplinar sobre a moralidade no Brasil.** Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: GUIMARÃES, Tadeu Barreto; PORDEUS, Iran Almeida; CAMPOS, Eder Sá Alves (org.). **Estado para resultados**: avanços no monitoramento e avaliação de gestão pública em minas gerais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 7-8.

ANASTASIA, A. A. J. Apresentação. Antecedentes e Origem do Choque de Gestão. In: VILHENA, Renata et al. **O Choque de Gestão em Minas Gerais:** políticas da gestão pública para o desenvolvimento. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. p. 13-20.

SF/21570.43256-74

TRABALHOS PUBLICADOS EM ANAIS DE EVENTOS

ANASTASIA, A. A. J. **Seminário Legislativo Águas de Minas II**. Belo Horizonte, 2020, p. 55-60.

ANASTASIA, A. A. J. **As Recentes Propostas do Ministério do Trabalho** In: V Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho, 1999, São Paulo. Anais do V Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho. São Paulo: Escola Nacional de Magistratura e Instituto de Advogados de São Paulo, 1999. p.223 – 241.

ANASTASIA, A. A. J. **Encerramento do Seminário Internacional sobre Relações de Trabalho.** Anais do Seminário Internacional de Relações de Trabalho: aspectos jurídicos, sociais e econômicos. São Paulo, p.387-388, set./out./1998.

ANASTASIA, A. A. J. **Reestruturação da Organização Sindical.** Reflexos na Negociação Coletiva. In: Anais do IV Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho. São Paulo: Escola Nacional de Magistratura e Instituto dos Advogados de São Paulo, 1998. p.195 – 211.

ANASTASIA, A. A. J. **Revisão Constitucional no que pertine à Administração Pública** In: Anais do XIII Fórum Nacional de Secretários de Estado de Administração, dez. 1993. p.88 – 110.

ANASTASIA, A. A. J. **Da Notória Especialização** In: VI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 1987, Belém.

ANASTASIA, A. A. J. **Órgão Autônomo** In: V Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 1986, Belo Horizonte.

ANASTASIA, A. A. J. **Regime Celetista do Servidor Público** In: V Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 1986, Belo Horizonte.

ARTIGOS PUBLICADOS

ANASTASIA, A. A. J. **A Reforma Administrativa**. Data Venia, Brasília, v. 1, n. 2, p. 12-13, ago. 2021.

ANASTASIA, A. A. J. **A nova lei de licitações e contratos administrativos**. Data Venia, Brasília, v. 1, n. 1, p. 8-9, jun. 2021.

ANASTASIA, A. A. J. **O pêndulo da desregulamentação do setor aéreo**: a importância da persistência no processo de desregulamentação para a superação de desafios. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/coberturas-especiais/aviacao-competitividade/pendulo-desregulamentacao-setor-aereo-07062021. Acesso em: 07 jun. 2021.

ANASTASIA, A. A. J. **Destino Certo.** Estado de Minas. Belo Horizonte, 24 maio 2021. Opinião, p. 07.

ANASTASIA, A. A. J. **Uma alternativa em meio ao caos: fundos filantrópicos emergenciais**. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/uma-alternativa-em-meio-ao-caos-a-criacao-dos-fundos-filantropicos-emergenciais. Acesso em: 10 set. 2020.

ANASTASIA, A. A. J.; ABREU, Katia; MITRAUD, Tiago**. O brasileiro merece um Estado melhor**: a criação de uma estrutura pública mais moderna e com serviços mais eficientes só será possível a partir de uma reforma administrativa. Veja, São Paulo, edição. 2698, 5 ago. 2020.

ANASTASIA, A. A. J. **Plano de Voo.** Estado de Minas. Belo Horizonte, 06 jun. 2020. Opinião, p. 07.

ANASTASIA, A. A. J. **Para sair do lugar: desenvolvimento dos aeroportos e da aviação regional.** O Tempo. Belo Horizonte, 08 mar. 2020. Opinião, p. 20.

ANASTASIA, A. A. J. **Radicais de centro: qual nação na história avançou sob ideias extremistas?**. Folha de São Paulo. São Paulo, 07 jan. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/01/radicais-de-centro.shtml. Acesso em: 07 jan. 2020.

ANASTASIA, A. A. J. **Avancemos.** Estado de Minas. Belo Horizonte, 23 dez. 2019. Opinião, p. 07.

ANASTASIA, A. A. J. **Nossa caravana, Brasil: busca de um processo democrático transformador em 2020**. O Tempo. Belo Horizonte, 20 dez. 2019. Opinião, p. 16.

ANASTASIA, A. A. J. **PPPs são alternativas à crise: elas são legítimas e justas. e é papel da administração pública satisfazê-las**. O Globo. Rio de Janeiro, 18 jun. 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-ppps-sao-alternativas-crise-23746661. Acesso em: 18 jun. 2019.

ANASTASIA, A. A. J. **A burocracia e os pequenos municípios**. O Tempo. Belo Horizonte, p. 19. 24 set. 2017.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J. **Fazer funcionar.** Estado de Minas. Belo Horizonte, p. 07-07. 19 ago. 2017.

ANASTASIA, A. A. J. **Semipresidencialismo à brasileira**. Correio Braziliense. Brasília, p. 11. 05 maio 2017.

ANASTASIA, A. A. J. **A vida não é descartável**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 19 jun. 2016. Caderno 1.

ANASTASIA, A. A. J. **A obra está aí**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 12 jun. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Por um sistema que recupere**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 05 jun. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Para que evitemos tragédias**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 29 maio 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **As eleições americanas e o Brasil**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 22 maio 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **O processo do impeachment - próximos passos**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 15 maio 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Razões para a admissibilidade**. Folha de São Paulo. São Paulo, 1 maio 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Natureza do impeachment**. O Globo. Rio de Janeiro, 11 maio 2016. País, p. 09.

ANASTASIA, A. A. J. **Serenidade e responsabilidade**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 08 maio 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Trabalho**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 01 maio 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Legados de Minas**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 24 abr. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Construir pontes**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 17 abr. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Virar a página**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 10 abr. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **A democracia, a história e as leis**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 03 abr. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Nossa responsabilidade**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 27 mar. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Apocalipse**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 20 mar. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Não esquecemos**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 13 mar. 2016.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J. **O que mais é preciso acontecer?** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 06 mar. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Agregar valor.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 28 fev. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Há alternativas**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 21 fev. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 7 – consequências.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 14 fev. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 6 – a reforma da infraestrutura.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 07 fev. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 5 – a reforma da segurança pública.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 31 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 4 – a reforma dos serviços públicos.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 24 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 3 – a reforma tributária.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 17 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 2 – a reforma política.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 10 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 1 – a condição.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 03 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Sinto muito, não virá Dom Sebastião**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 20 dez. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Agir contra corrupção.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 13 dez. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Há 800 anos...** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 06 dez. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Deixe crescer**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 29 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Reconstruir**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 22 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Estado de Diálogo**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 15 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Sem agenda e sem rumo**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 08 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Resgatar nosso futuro**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 01 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **O que interessa.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 25 out. 2015.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J. **Federação mais perto.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 18 out. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Esforço recompensado.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 11 out. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Grandeza.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 04 out. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Construindo pontes**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 27 set. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **O futuro que queremos**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 20 set. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Controle e transparência**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 06 set. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Acordou, Dona Cigarra?** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 30 ago. 2015. Caderno 1, p. 18.

ANASTASIA, A. A. J. **A travessia que queremos**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 23 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **O sabor de Minas**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 16 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **O preço da irresponsabilidade**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 09 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Injustiça qualificada**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 02 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Em quem você acredita?** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 26 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Um olhar para todos.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 19 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Minério com mais justiça.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 12 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Sem passos no escuro.** O Globo. Rio de Janeiro, p. 15. 08 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **No país da burocracia.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 05 jul. 2015..

ANASTASIA, A. A. J. **Coisa? Que coisa?** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 28 jun. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Mais impostos?** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 21 jun. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **O Brasil e o mundo**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 14 jun. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **A reforma política**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 07 jun. 2015.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J. **Inseguros por omissão**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 31 maio 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Um novo caminho de integração**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 24 maio 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **À espera da decisão da corte.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 17 maio 2015. Caderno 1, p. 17.

ANASTASIA, A. A. J. **Prosperidade planejada**. Folha de São Paulo. São Paulo, 19 dez. 2013. Tendências/Debates.

ANASTASIA, A. A. J. **Direito em Minas: avanços e desafios**. Revista da Caixa de Assistência dos Advogados, Belo Horizonte, v. 00, n. 00, p. 40-41, dez. 2013.

ANASTASIA, A. A. J. **A sustentabilidade da cafeicultura em debate**. 2013. Revista Cafeicultura – edição on-line. Disponível em: revistacafeicultura.com.br/?mat=50869. Acesso em: 09 set. 2013.

ANASTASIA, A. A. J. **Um modelo inovador de gestão prisional**. Folha de São Paulo. São Paulo, 20 jan. 2013. 1 Opinião, Caderno A, p. 3.

ANASTASIA, A. A. J. **No meio do caminho, uma boa escola**. O Globo. Rio de Janeiro, 18 set. 2012. Caderno 1, p. 21.

ANASTASIA, A. A. J. **Minério, petróleo e os novos inconfidentes**. Folha de São Paulo. São Paulo, 22 jul. 2012. Opinião, Caderno A, p. 3.

ANASTASIA, A. A. J. **Indicadores da contribuição de governos subnacionais para a transição em direção à economia verde**. In Inguelore Scheunemann e Luiz Oosterbeek (org.). Um novo paradigma da sustentabilidade. Rio de Janeiro, IBIO, 2012, páginas 139-155.

ANASTASIA, A. A. J. **Desafios do Direito Administrativo**. Revista Direito Hoje, [S.L.], 06 dez. 2011.

ANASTASIA, A. A. J. **Desafios do Direito Administrativo**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 05 dez. 2011. Opinião, p. 09.

ANASTASIA, A. A. J. **Travessia**. O Globo. Rio de Janeiro. 19 ago. 2011.

ANASTASIA, A. A. J. **Minas em movimento**. Folha de São Paulo. São Paulo, p. 00-00. 13 jul. 2011.

ANASTASIA, A. A. J. **Transformar a vida**. O Globo. Rio de Janeiro, p. 00-00. 04 abr. 2011.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J. **Aspectos Gerais das Parcerias Público-Privadas no contexto da Reforma do Estado**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, a. XXIII, v.56, nº 3, p.171-203, jul./set. 2005.

ANASTASIA, A. A. J. **O modelo Fundep de gestão.** Jornal da Fundep. Belo Horizonte, p.06. ago. 2004.

ANASTASIA, A. A. J. **Da Constitucionalidade dos artigos 105 a 107 da ADTC/MG**. Fórum de Contratação e Gestão Pública. Belo Horizonte, a. 2, nº 16, p. 1940-1950, abr/2003.

ANASTASIA, A. A. J. **A unificação do regime do funcionalismo**. O Tempo. Belo Horizonte, 23 dez. 2001. Opinião, p. 06.

ANASTASIA, A. A. J.; ESTEVES, Júlio César dos Santos; CARVALHO, Paulo Neves de; PIRES, Maria Coeli Simões. Parecer - Processo Licitatório - CEMIG - Contratação de Sociedade de Advogados para Recuperação de créditos Tributários. Revista Fórum Administrativo Direito Público, n.8, p. 1067-1071, 2001.

ANASTASIA, A. A. J. **Homenagem ao Professor Dr. Paulo Neves de Carvalho: Professor Emérito de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG.** Revista do CAAP. Belo Horizonte, a. V, nº 9, p. 13-15, 2000.

ANASTASIA, A. A. J. **Reforma do Estado: Uma necessidade?** Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, a. XV, v. 25, nº 4, p. 17-31, out./dez. 1997.

ANASTASIA, A. A. J. **Fundação Educacional. Opção por sua desvinculação do Poder Público.** Consequência quanto à supervisão pedagógica. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, a. XI, v. 9, nº 4, p.75-87, out./dez. 1993.

ANASTASIA, A. A. J. **Natureza Jurídica das Fundações Instituídas pelo Poder Público.** Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1990.

ANASTASIA, A. A. J. **O IPTU como Instrumento de Administração Urbana.** Análise Conjuntura. v.1, 1986.

ANASTASIA, A. A. J. **A Defesa na Ação Expropriatória.** Boletim Fiscal do Mapa Etécnico Fiscal. 1984.

ANASTASIA, A. A. J. **Sustação de Protesto**. Boletim Fiscal do Mapa Etécnico Fiscal. 1984.

IDIOMAS

1979 – Certif d'Études Pratiques de l'Alliance Française (CEPAL), Alliance Française au Brésil

SF/21570.43256-74

1978 – First Certificate in English, University of Cambridge

SF/21570.43256-74

PRÊMIOS E TÍTULOS

2020 Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União – Grã-Cruz, Advocacia-Geral da União

2019 Comenda Especial do Mérito Municipalista, Associação Mineira de Municípios (AMM)

2018 Comenda Educador de Minas 2018, Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG

2018 Medalha da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas - Grau Grande Oficial, Ministério do Trabalho

2017 Medalha Mérito Desportivo Militar, Ministério de Estado da Defesa

2017 Medalha do Pacificador, Exército Brasileiro

2017 Prêmio Machado de Assis, Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB)

2016 Medalha da Ordine Della Stella d'Italia, Presidência da República da Itália

2015 Medalha do Mérito Municipalista, Associação Mineira dos Municípios

2015 Ordem do Mérito do Ministério Público Militar, Ministério Público Militar da União

2014 Grande Colar do Mérito Industrial, Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

2014 Medalha Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte/MG

2013 Comenda Ordem do Mérito da Advocacia Pública (Grau Órion), Associação Brasileira de Advogados Públicos

2013 Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (Grau Grã-Cruz), Tribunal Superior do Trabalho

2013 Medalha do Mérito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

2013 Medalha do Mérito da Defensoria Pública (Grau Grande Colar), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

2012 Líder em Eficiência da Administração Pública 2012, Grupo de Líderes Empresariais

2012 Medalha da Ordem do Mérito Anhanguera (Grau Grã-Cruz), Governo do Estado de Goiás

2012 Medalha da Ordem do Mérito Naval (Grau Grande Oficial), Presidência da República

2012 Medalha da Ordem do Rio Branco (Grau Grã-Cruz), Ministério das Relações Exteriores

2012 Medalha do Mérito Judiciário Estadual, Associação Nacional dos Magistrados Estaduais

2012 Medalha do Mérito Legislativo, Câmara dos Deputados

2012 Título "Socio D'Onore", Associazione Cilentani nel Mondo, Vallo della Lucania, Salerno, Itália

2011 Colar do Mérito do Ministério Público "Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos", Ministério Público do Estado de Minas Gerais

2011 Comenda Antônio Secundino de São José, Governo do Estado de Minas Gerais

2011 Medalha Desembargador Hélio Costa, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2011 Medalha Jason Albergaria, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2011 Medalha João Pinheiro da Silva, Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais

2011 Medalha Ordem do Mérito Militar (Grau Grande Oficial), Presidência da República

2011 Título de Sócio Efetivo e Presidente de Honra, Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais

2010 Destaque de Honra em Administração Pública, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais

2010 Grande Colar da Medalha da Inconfidência, Governo do Estado de Minas Gerais

2010 Troféu "O Tira", Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

2009 Insígnia Presidente Tancredo Neves, Instituto Mineiro de Direito Constitucional

2008 Comenda Teófilo Otoni, Governo do Estado de Minas Gerais

2007 Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, Superior Tribunal Militar

2007 Medalha da Ordem do Mérito Militar (Grau Comendador), Presidência da República

2007 Medalha Dia do Estado de Minas Gerais, Governo do Estado de Minas Gerais

2007 Medalha Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais (Grau Grande Mérito), Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

SF/21570.43256-74

2006 Doutor Honoris Causa, Universidade Estadual de Montes Claros/MG UNIMONTES

2006 Troféu Amigos da Educação - 2006, Associação de Professores Públicos de Minas Gerais

2005 Colar do Mérito Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2005 Colar do Mérito Judiciário Militar, Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

2005 Medalha da Inconfidência (Grau Grande Medalha), Governo do Estado de Minas Gerais

2005 Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico (Grau Oficial), Presidência da República

2005 Medalha do Mérito do Ministério Público "Promotor de Justiça José Lins do Rego Santos", Ministério Público do Estado de Minas Gerais

2005 Medalha Presidente Juscelino Kubitscheck (Grau Grande Medalha), Governo do Estado de Minas Gerais

2005 Título de Bombeiro Honorário, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

2003 Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria Alkmin, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

2003 Medalha da Ordem do Mérito Imperador Dom Pedro II, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

2003 Medalha do Mérito da Defesa Civil, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais

2003 Medalha do Mérito Policial Civil Delegado Luiz Soares de Souza Rocha, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

2002 Medalha do Mérito da Justiça e de Direitos Humanos, Governo do Estado de Minas Gerais

2002 Medalha Justiça Século XXI, Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Minas Gerais

2001 Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Juiz Ari Rocha, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

2000 Medalha Comemorativa dos 55 anos da Justiça do Trabalho e Integração do Poder Judiciário, Tribunal Superior do Trabalho

1998 Medalha Comemorativa do Centenário de Nascimento de Rui Barbosa, Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro/RJ

SF/21570.43256-74

1998 Medalha da Ordem do Mérito Naval (Grau Comendador), Ministério da Marinha

1997 Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria Alckmim, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

1996 Medalha Almirante Tamandaré, Ministério da Marinha

1996 Medalha da Ordem do Rio Branco (Grau Grande Oficial), Ministério das Relações Exteriores

1996 Medalha do Mérito Judiciário do Trabalho (Grau Comendador), Tribunal Superior do Trabalho

1994 Medalha da Inconfidência (Grau Medalha de Honra), Governo do Estado de Minas Gerais

1994 Medalha Santos Dumont (Grau Ouro), Governo do Estado de Minas Gerais

1992 Medalha Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais (Grau Mérito Especial), Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

1991 Medalha Alferes Tiradentes - Bicentenário da Inconfidência Mineira, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

1989 Diploma do Mérito Constituinte - conferido pela IV Assembleia Constituinte do Estado, em reconhecimento à colaboração no processo de elaboração da Constituição do Estado, Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais

1983 Prêmio Barão do Rio Branco – ao mérito do bacharelando que, tendo feito todo o Curso na Faculdade, além de elevadas notas em provas e exames, ocupou posição de destaque intelectual entre seus colegas e não teve nota em desabono de sua conduta, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

1983 Prêmio Professor Messias Pereira Donato – conferido ao Bacharel que mais se destacou na matéria Direito Civil, através das notas obtidas durante o curso, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

1983 Prêmio Raphael Magalhães e Cândido Naves – atribuído ao Bacharel que obteve melhor nota em prova específica, dentre aqueles que se destacaram, com as médias mais elevadas, na matéria de Direito Processual Civil, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

De 1999 a 2021, recebeu o Título de Cidadão Honorário dos Municípios: Água Boa, Albertina, Andradas, Araxá, Baependi, Boa Esperança, Bom Despacho, Caldas, Camanducaia, Campo Belo, Campos Altos, Capitão Enéas, Conceição da Aparecida, Contagem, Delfinópolis, Diamantina, Divinópolis, Espera Feliz, Formiga, Governador

SF/21570.43256-74

Valadares, Janaúba, Japaraíba, Juiz de Fora, Juruaia, Lavras, Machado, Mantena, Minas Novas, Miraí, Moema, Monte Carmelo, Montes Claros, Muriaé, Nepomuceno, Nova Porteirinha, Ouro Fino, Paracatu, Passos, Patrocínio, Pitangui, Poços de Caldas, Pompéu, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Pratápolis, Queluzito, Raposos, Sabinópolis, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, São Tiago, Serro, Setubinha, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

--- FIM ---

SF/21570.43256-74

APRESENTAÇÃO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

SF/21570.43256-74

Antonio Augusto Junho **Anastasia** (60 anos) nasceu em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 9 de maio de 1961. É solteiro. Filho de Dante Anastasia, comerciante, já falecido; e de Ilka Junho Anastasia, professora aposentada de Matemática da Rede Pública Estadual de Minas Gerais.

É Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (1983). Ingressou na Universidade como primeiro colocado no concurso vestibular para o curso. Na graduação participou do Centro Acadêmico Afonso Pena, órgão do qual foi diretor. Recebeu da Faculdade de Direito o tradicional Prêmio Barão do Rio Branco de melhor aluno da turma, destinado a homenagear aquele que, "tendo feito o curso completo na Faculdade, além de elevadas notas obtidas, ocupar posição de destaque intelectual entre seus colegas e não ter nota em desabono de sua conduta".

Também na UFMG obteve o título de Mestre em Direito (1990). Orientado pelo professor Paulo Neves de Carvalho, defendeu dissertação dedicada ao Direito Administrativo, intitulada *Regime Jurídico Único do Servidor Público,* que posteriormente originou o livro com o mesmo título, editado pela Editora Del Rey. Da banca examinadora participaram ainda os professores Vicente de Paula Mendes e Pedro Paulo de Almeida Dutra.

Em 1993, prestou concurso e foi aprovado professor do Departamento de Direito Público (DIP) da Faculdade de Direito da UFMG, instituição da qual é hoje professor licenciado.

É servidor de carreira aposentado da Fundação João Pinheiro, instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, tendo sido seu presidente em 1991. Referência nacional em seu campo de atuação, a Fundação presta serviços a instituições federais, estaduais e municipais, empresas e organizações privadas, universidades, institutos de pesquisa, organismos internacionais e entidades representativas de diversos segmentos sociais. Suas atividades abrangem estudos básicos para conhecimento da realidade econômica e social do estado e suas regiões; planejamento regional, municipal e metropolitano; elaboração de projetos e estratégias de desenvolvimento setorial e regional; proposição, análise e avaliação de políticas públicas; apoio ao

desenvolvimento organizacional e institucional público e privado; pesquisas e projetos relacionados à preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural e atividades de extensão e apoio ao desenvolvimento dos municípios.

Foi assessor especial do Relator da IV Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais, deputado Bonifácio Mourão, entre 1988 e 1989. Primeira Constituição Estadual promulgada depois da nova Constituição Federal, a Constituição Mineira ficou conhecida como “Constituição modelo” pelos avanços no funcionamento da Administração Pública, na política de descentralização da ação governamental e na definição dos parâmetros para o exercício das políticas públicas.

No Governo de Minas, entre os anos de 1991 e 1994, exerceu os cargos de Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Estado de Cultura e Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração durante o Governo Hélio Garcia.

Na esfera federal, entre os anos de 1995 a 2001, foi Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho (durante as gestões dos Ministros Paulo Paiva, Edward Amadeo e Francisco Dornelles), e Secretário-Executivo do Ministério da Justiça (durante as gestões dos Ministros José Carlos Dias e José Gregori), no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Formulador e coordenador do Programa Choque de Gestão, no Governo de Minas, entre 2003 e 2006, exerceu os cargos de Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e de Secretário de Estado de Defesa Social durante o Governo Aécio Neves.

Eleito Vice-Governador de Minas Gerais, em 2006, tomou posse como Governador em 30 de março de 2010.

Reeleito Governador de Minas Gerais com mais de 6 milhões de votos, em outubro de 2010, exerceu o cargo até abril de 2014.

Em outubro de 2014, foi eleito Senador pelo Estado de Minas Gerais com mais de 5 milhões de votos para um mandato que vai até fevereiro de 2023.

No Senado, foi vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, entre 2017 e 2019; e vice-presidente do Senado Federal do Brasil, de 2019 a 2021. Atualmente é novamente vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

SF/21570.43256-74

Em 6 anos de atuação no Senado, é autor e relator de mais de 350 matérias, especialmente nas áreas da gestão pública, segurança jurídica, desburocratização, segurança pública e combate à corrupção e à ineficiência.

Dentre as Leis de sua autoria, destacam-se a chamada Lei da Segurança Jurídica (Lei 13.655), que acrescentou novos dispositivos à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; a Lei 13.934, que regulamenta o contrato de desempenho, no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais; a Lei 14.010, que criou o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) durante a pandemia; e a Lei Complementar 173, de socorro financeiro a Estados e Municípios, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19); dentre outros.

Dentre as propostas sob sua relatoria convertidas em normas jurídicas, são destaques: a Emenda Constitucional do Orçamento de Guerra, EC 106, que flexibilizou regras fiscais, administrativas e financeiras durante o período de calamidade pública causada em função da pandemia; a Emenda Constitucional 94, que dispôs sobre o regime de pagamento de precatórios; a Lei 13.675, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); a Lei 13.460, que criou o Código de Defesa e proteção do Usuário dos Serviços Públicos; a Lei 14.133, que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e membro suplente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). É um dos principais defensores de um novo Pacto Federativo que dê mais autonomia e recursos para que Estados e municípios possam enfrentar seus desafios, com a oferta de serviços públicos de qualidade.

Anastasia tem sido destacado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, há 7 anos seguidos, desde que chegou ao Senado, como um dos “Cabeças do Congresso Nacional”. Escolhido pelo portal “Ranking dos Políticos” em 2017 como um dos três melhores Senadores da República e pela Arko Advice como integrante da Elite Parlamentar 2019, 2020, 2021 (especialista jurídico), levantamento que seleciona os parlamentares mais influentes do Congresso Nacional, recebeu do Observatório Político da Confederação Nacional dos Municípios o prêmio de Parlamentar Municipalista.

SF/21570.43256-74

DECLARAÇÃO

SF/21570.43256-74

Para os fins do art. 383, I, b, do Regimento Interno do Senado Federal, DECLARO:

1) que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;
2) que não tenho participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, ressalvada a sociedade PLS – Salgado Advogados, baixada em 02/03/2010, e a Antonio Augusto Junho Anastasia Sociedade Individual de Advocacia, atualmente ativa e inscrita sob o CNPJ 44.188.482/0001-20;
3) que não possuo débitos fiscais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões anexadas;
4) que não existem ações penais nas quais figuro como autor ou réu, conforme certidões anexadas;
5) que, civilmente, sou autor de ação de indenização por danos morais, na 2ª Vara da Comarca de Oliveira/MG, no processo 0010665-43.2014.8.13.0456 (vencida em 1ª e 2ª instâncias, aguardando o trânsito em julgado); que, também civilmente, figuro no polo passivo no procedimento comum cível 5141626-80.2018.8.13.0024, na 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (com sentença de 1ª instância pela improcedência), e no pedido de interpelação 1016895-43.2017.4.01.3400, na 16ª Vara da Justiça Federal em Brasília (indeferida petição inicial em 1ª instância);
6) que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, como magistrado em juízos e tribunais, nem fui membro de conselhos de administração de empresas estatais ou exerci cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 9 de dezembro de 2021

ANTONIO ANASTASIA
Senador

SF/21570.43256-74

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
CPF: 475.558.826-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:27 do dia 24/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2022.
Código de controle da certidão: **E2CA.ECFA.C479.AE42**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SF/21570.43256-74

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 24/11/2021 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 22/02/2022

NOME: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA		
CNPJ/CPF: 475.558.826-04		
LOGRADOURO: RUA SANTA CATARINA		NÚMERO: 1313
COMPLEMENTO: AP 701,	BAIRRO: LOURDES	CEP: 30170081
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000506832332

SF/21570.43256-74

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA FISICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **CKHDNGMOOJ**
Documento/Certidão nº **17.096.338** Exercício: **2021**
Emissão em: **24/11/2021** Requerimento em: **09:20:06** Validade: **24/12/2021**

Nome: **ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA**
CPF: **475.558.826.04**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

SF/21570.43256-74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 15856879/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

OU

CPF: 475.558.826-04

Certidão emitida em: 24/11/2021, às 09:37:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15856879

Código de Validação: 9441 6A8F B2FB 9BC3 C96E 3CF0 AB0B 3DF2

Data da Atualização: 24/11/2021, às 01:39:21

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

24/11/2021

SF/21570.43256-74

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
CPF: 475.558.826-04
RG: 908933
Nome pai: DANTE ANASTASIA
Nome mãe: ILKA JUNHO ANASTASIA

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 24 de Novembro de 2021 às 10:25

BELO HORIZONTE, 24 de Novembro de 2021 às 10:25

Código de Autenticação: 2111-2410-2503-0593-4659

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

SF/21570.43256-74

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
CPF: 475.558.826-04
RG: 908933
Nome pai: DANTE ANASTASIA
Nome mãe: ILKA JUNHO ANASTASIA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 24 de Novembro de 2021 às 10:27

Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2021 às 10:27

Código de Autenticação: 2111-2410-2750-0647-3653

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

SF/21570.43256-74

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA**

Inscrição: **0400 8717 0248** Zona: 035 Seção: 0048

Município: 41238 - BELO HORIZONTE UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1961 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - ILKA JUNHO ANASTASIA
- DANTE ANASTASIA

Certidão emitida às 10:29 em 24/11/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DQIB.LEWV.MEFP.V+LQ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
CPF: 475.558.826-04
Certidão nº: 54706963/2021
Expedição: 24/11/2021, às 10:34:29
Validade: 22/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **475.558.826-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SF/21570.43256-74

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1118, DE 2021

Escolhe o Senhor Antonio Augusto Junho Anastasia para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21570.43256-74

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Escolhe o Senhor Antonio Augusto Junho Anastasia para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Antonio Augusto Junho Anastasia para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do §2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, em decorrência da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, nos termos do inciso II do §2º do art. 73 e do inciso XIII do art. 49 dispõe que dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Congresso Nacional.

No último dia 3 de dezembro de 2021, o Diário Oficial da União publicou decreto do Senhor Presidente da República nomeando o Senhor Ministro do TCU, Raimundo Carreiro Silva, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil

Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

SF/21570.43256-74

na República Portuguesa, removendo-o, *ex officio*, para a Embaixada do Brasil em Lisboa, o que provocará, assim, abertura da vaga que deve ser preenchida por escolha do Senado.

Utilizando-se da prerrogativa constitucional, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a Liderança do PSD no Senado Federal apresenta este Projeto de Decreto legislativo, a ser instruído pela Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, indicando o Senhor Senador Antonio Augusto Junho Anastasia para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga do Ministro Raimundo Carreiro Silva.

De idoneidade moral e reputação ilibada, o professor Antonio Augusto Anastasia (60 anos) é um dos principais nomes do Direito Administrativo e referência em gestão pública no Brasil. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (1983), ingressou na Universidade como primeiro colocado no concurso vestibular para o curso. Na graduação participou do Centro Acadêmico Afonso Pena, órgão do qual foi diretor. Recebeu da Faculdade o tradicional Prêmio Barão do Rio Branco de melhor aluno da turma, destinado a homenagear aquele que, "tendo feito o curso completo na Faculdade, além de elevadas notas obtidas, ocupar posição de destaque intelectual entre seus colegas e não ter nota em desabono de sua conduta".

Também na UFMG obteve o título de Mestre em Direito (1990). Orientado pelo professor Paulo Neves de Carvalho, defendeu dissertação dedicada ao Direito Administrativo, intitulada Regime Jurídico Único do Servidor Público, que posteriormente originou o livro com o mesmo título, editado pela Editora Del Rey. Da banca examinadora participaram ainda os professores Vicente de Paula Mendes e Pedro Paulo de Almeida Dutra.

Em 1993, prestou concurso e foi aprovado professor do Departamento de Direito Público (DIP) da Faculdade de Direito da UFMG, instituição da qual é hoje professor licenciado.

Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

SF/21570.43256-74

É servidor de carreira aposentado da Fundação João Pinheiro, instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, tendo sido seu presidente em 1991. Referência nacional em seu campo de atuação, a Fundação presta serviços a instituições federais, estaduais e municipais, empresas e organizações privadas, universidades, institutos de pesquisa, organismos internacionais e entidades representativas de diversos segmentos sociais. Suas atividades abrangem estudos básicos para conhecimento da realidade econômica e social do estado e suas regiões; planejamento regional, municipal e metropolitano; elaboração de projetos e estratégias de desenvolvimento setorial e regional; proposição, análise e avaliação de políticas públicas; apoio ao desenvolvimento organizacional e institucional público e privado; pesquisas e projetos relacionados à preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural e atividades de extensão e apoio ao desenvolvimento dos municípios.

Foi assessor especial do Relator da IV Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais, deputado Bonifácio Mourão, entre 1988 e 1989. Primeira Constituição Estadual promulgada depois da nova Constituição Federal, a Constituição Mineira ficou conhecida como “Constituição modelo” pelos avanços no funcionamento da Administração Pública, na política de descentralização da ação governamental e na definição dos parâmetros para o exercício das políticas públicas.

No Governo de Minas, entre os anos de 1991 e 1994, exerceu os cargos de Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Estado de Cultura e Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração durante o Governo Hélio Garcia.

Na esfera federal, entre os anos de 1995 a 2001, foi Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho (durante as gestões dos Ministros Paulo Paiva, Edward Amadeo e Francisco Dornelles), e Secretário-Executivo do Ministério da Justiça (durante as gestões dos Ministros José Carlos Dias e José Gregori), no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

SF/21570.43256-74

Formulador e coordenador do Programa Choque de Gestão, no Governo de Minas, entre 2003 e 2006, exerceu os cargos de Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e de Secretário de Estado de Defesa Social durante o Governo Aécio Neves. Eleito Vice-Governador de Minas Gerais, em 2006, tomou posse como Governador em 30 de março de 2010.

Reeleito Governador de Minas Gerais com mais de 6 milhões de votos, em outubro de 2010, exerceu o cargo até abril de 2014.

Em outubro de 2014, foi eleito Senador pelo Estado de Minas Gerais com mais de 5 milhões de votos para um mandato que vai até fevereiro de 2023.

Foi vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) entre 2017 e 2019; e vice-presidente do Senado Federal do Brasil, de 2019 a 2021. Atualmente é novamente vice-presidente da CCJ.

Em quase 7 anos de atuação no Senado, é autor e relator de mais de 350 matérias, especialmente nas áreas da gestão pública, segurança jurídica, desburocratização, segurança pública e combate à corrupção e à ineficiência.

Dentre as Leis de sua autoria, destacam-se a chamada Lei da Segurança Jurídica (Lei 13.655), que acrescentou novos dispositivos à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; a Lei 13.934, que regulamenta o contrato de desempenho, no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais; a Lei 14.010, que criou o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) durante a pandemia; e a Lei Complementar 173, de socorro financeiro a Estados e Municípios, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19); dentre outros.

Dentre as propostas sob sua relatoria convertidas em normas jurídicas, são destaques: a Emenda Constitucional do Orçamento de Guerra, EC 106, que flexibilizou regras fiscais, administrativas e financeiras durante o período de calamidade pública causada em função da pandemia; a Emenda Constitucional 94, que dispôs sobre o regime de pagamento de precatórios; a Lei

Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

SF/21570.43256-74

13.675, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); a Lei 13.460, que criou o Código de Defesa e proteção do Usuário dos Serviços Públicos; a Lei 14.133, que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e membro suplente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). É um dos principais defensores de um novo Pacto Federativo que dê mais autonomia e recursos para que Estados e municípios possam enfrentar seus desafios, com a oferta de serviços públicos de qualidade.

Anastasia tem sido destacado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, há 7 anos seguidos, desde que chegou ao Senado, como um dos "Cabeças do Congresso Nacional". Escolhido pelo portal "Ranking dos Políticos" em 2017 e 2021 como um dos cinco melhores Senadores da República e pela Arko Advice como integrante da Elite Parlamentar 2019, 2020, 2021 (especialista jurídico). Recebeu do Observatório Político da Confederação Nacional dos Municípios o prêmio de Parlamentar Municipalista.

Todo o exposto demonstra que o Senhor Senador Antonio Augusto Anastasia possui formação acadêmica e experiência profissional e política e atende às exigências constitucionais para o exercício do elevado cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, preenchendo os requisitos exigidos, dentre eles: idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos jurídicos, financeiros e de administração pública; mais de dez anos de exercício de função e de efetiva atividade profissional, como poderá ser ratificado no Curriculum Vitae, que instrui esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **NELSINHO TRAD**

Líder do PSD no Senado

Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

CURRICULUM VITAE

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

SF/21570.43256-74

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

1984 / 1985 – Mestrado em Direito.

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, Brasil

Título: Regime Jurídico Único do Servidor Público (*Defesa da Dissertação em 1990*)

Orientador: Paulo Neves de Carvalho

1979 / 1983 – Graduação em Direito.

Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, Brasil

Prêmio Barão do Rio Branco – melhor aluno da turma

Prêmio Professor Messias Pereira Donato – Direito Civil

Prêmio Raphael Magalhães e Cândido Naves – Direito Processual Civil

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Senado Federal

2015 / Atual – Senador da República

Eleito em out. 2014 para a 55ª e 56ª Legislaturas.

A 55ª Legislatura refere-se ao período de 01/02/2015 até 31/01/2019.

Cargos ocupados:

- Vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
- Presidente da Comissão Temporária da Política Nacional de Segurança de Barragens
- Vice-presidente da Comissão Especial do Extrateto (CTETO)
- Relator da Comissão Mista de Desburocratização
- Relator da Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF)
- Relator da Comissão Especial do Impeachment 2016 (CEI2016)
- Membro titular de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)
- Membro titular da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
- Membro titular da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

- Membro titular da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)
- Membro titular da Comissão da Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação da Constituição
- Membro titular da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN)
- Membro titular da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (CMCVM)
- Membro titular da Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir - 2017 (CME Lei Kandir)
- Membro titular da CPI dos Fundos de Pensão (CPIFundos)
- Membro titular da Subcomissão Temporária Fórum Mundial da Água (CRESTFMA)
- Membro titular das Comissões Mistas das Medidas Provisórias 668, 672, 678, 683, 685, 689, 696, 700, 708, 726, 728, 770, 771, 782, 788, 789, 807, 815, 816, 818, 837. 841, 846 e 860.
- Membro suplente das Comissões Mistas das Medidas Provisórias 663,664, 665, 671, 677, 680, 691, 693, 703, 718, 744, 746, 761, 790, 792, 808 e 851.
- Membro suplente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
- Membro da União Interpalamentar (Inter-Parliamentary Union)
- Membro do Parlamento Latino-americano (Parlatino)

A 56ª Legislatura refere-se ao período de 01/02/2019 até 31/01/2023

Cargos ocupados até agora:

- 1º Vice-presidente do Senado Federal do Brasil (2019-2021)
- Vice-presidente do Parlamento Latino-americano (Parlatino) e presidente do grupo brasileiro
- Vice-presidente do grupo brasileiro e membro da União Interpalamentar (Inter-Parliamentary Union)
- Vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
- Membro titular de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)
- Membro titular da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
- Membro titular da Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia
- Membro titular da Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (CTRCC)

SF/21570.43256-74

- Membro titular da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (CMMIR)
- Membro titular da CPI de Brumadinho
- Membro titular das Comissões Mistas das Medidas Provisórias 860, 866, 870, 875, 883, 885, 886, 889, 896, 898, 813 e 922.
- Membro suplente das Comissões Mistas das Medidas Provisórias 862, 863 e 892.
- Membro suplente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
- Vice-presidente da Frente Parlamentar da Logística e Infraestrutura (coordenador da Câmara Aeroportuária)
- Vice-presidente da Frente Parlamentar Mista da Reforma Administrativa
- Coordenador no Senado da Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo

SF/21570.43256-74

Matérias de autoria que se transformaram em norma jurídica:

Lei complementar 173 – Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, com destinação de R$ 125 bilhões para Estados e Municípios durante a pandemia.

Lei 13.655 – Inclui na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

Lei 13.867 – Possibilita a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica.

Lei 13.934 – Regulamenta o contrato de desempenho, referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais.

Lei 14.010 – Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Matérias sob sua relatoria que se transformaram em norma jurídica:

Emenda Constitucional 94 – Altera o art. 100 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora.

Emenda Constitucional 101 – Altera a Constituição Federal para estender aos servidores militares estaduais o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, XVI.

Emenda Constitucional 105 – Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Emenda Constitucional 106 – Orçamento de Guerra. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Lei complementar 176 – Regulamenta o pagamento de compensações da União a Estados e Municípios devido às perdas de receita provocadas pela Lei Kandir. O valor destinado aos entes federativos chegará a R$ 65,6 bilhões até 2037.

Lei nº 13.284 – Lei geral das Olimpíadas. Dispõe sobre as medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e aos eventos relacionados, realizados no Brasil.

Lei nº 13.444 – Institui a Identificação Civil Nacional (ICN).

Lei nº 13.460 – Código de Defesa do Usuário do Serviço Público. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Lei nº 13.654 – Aumenta a pena para o crime de roubo praticado com o emprego de arma de fogo ou de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum.

SF/21570.43256-74

Lei nº 13.675 – Cria o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Lei 13.769 – Disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, bem como sobre a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar das mulheres na mesma situação.

Lei 13.810 – Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Lei 13.848 – Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras.

Lei 13.855 – Aumenta penalidades para as infrações de conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares; de transitar com o veículo com lotação excedente; e de transitar com o veículo efetuando transporte remunerado, quando não for licenciado.

Lei 13.865 – Dispensa o alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de cinco anos, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.

Lei 14.066 – Estabelece a nova Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Lei 14.133 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei 14.174 – Prorroga o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

SF/21570.43256-74

Relator de outros 26 Decretos Legislativos (até agosto de 2021) que aprovaram acordos bilaterais e multilaterais ou convenções do Brasil com outros Países ou organismos internacionais: Decreto Legislativo 105/2016; 80/2017; 81/2017; 149/2017; 178/2017; 185/2017; 186/2018; 139/2018; 144/2018; 145/2018; 147/2018; 157/2018; 164/2018; 165/2018; 148/2018; 183/2018; 49/2019; 55/2019; 57/2019; 62/2019; 7/2020; 8/2020; 134/2020; 6/2021; 14/2021; 15/2021.

SF/21570.43256-74

Governo do Estado de Minas Gerais

03/2010 a 04/2014 – Governador do Estado

01/2007 a 03/2010 – Vice-governador do Estado

10/2006 a 12/2006 – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

03/2005 a 03/2006 – Secretário de Estado de Defesa Social

01/2003 a 03/2006 – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

03/1994 a 12/1994 – Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração

03/1994 a 08/1994 – Secretário de Estado de Cultura

04/1991 a 08/1994 – Secretário-Adjunto de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

12/1990 a 04/1991 – Membro da comissão de transição do Governo Hélio Garcia

05/1988 a 04/1991 – Consultor da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração para a Instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público em Minas Gerais

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG

03/1988 a 09/1989 – Assessor Jurídico para Assuntos Constituintes do Deputado Estadual Bonifácio Mourão, Relator da IV Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

1993 / Atual – Professor Assistente, licenciado para exercício de mandato eletivo. Disciplinas ministradas: Direito Administrativo I, Direito Administrativo II, Instituições de Direito Público e Privado

02/2001 a 03/2006 – Membro da Câmara do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG. Titular - Representante dos Professores Assistentes

12/1982 a 12/1983 – Diretor-Adjunto do Departamento de Assistência Judiciária – DAJ da Faculdade de Direito da UFMG

07/1982 a 06/1983 – Representante do Corpo Discente junto ao Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Direito da UFMG

04/1982 a 12/1983 – Estágio na Divisão de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito da UFMG, prestando assistência judiciária gratuita à população de baixa renda.

SF/21570.43256-74

Ministério da Justiça – MJ

07/1999 a 01/2001 – Secretário-Executivo do Ministério da Justiça

03/1999 a 07/1999 – Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça

Ministério do Trabalho – MTR

01/1995 a 03/1999 – Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

Fundação João Pinheiro – FJP

1984 / 2019 – Pesquisador Pleno III, aposentado

06/1991 a 10/1991 – Presidente da Fundação João Pinheiro

***04/1984 a 04/1991* –** Técnico Especial, Coordenador de Projetos e Gerente do Centro de Desenvolvimento em Administração

1984 a 2002 – Professor de diversas disciplinas e cursos promovidos pela Fundação. Palestrante em diversos órgãos e instituições públicas sobre os seguintes temas: Licitação e Contrato Administrativo; Regime Jurídico do Servidor Público; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Modernização das Relações de Trabalho, dentre outros

Faculdade de Direito Professor Milton Campos – FMC

08/1986 a 12/1991 – Professor Adjunto, Departamento de Direito Público. Disciplinas ministradas: Direito Constitucional e Direito Administrativo

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP / UFMG

02/1985 a 04/1991 – Assessor Jurídico da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP / UFMG

Livraria Del Rey Editora Ltda – LDRE

Membro do Conselho Editorial (desde 1997)

Fundação Dom Cabral – FDC

Membro do International Advisory Council da Fundação (desde 2012)

Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG

Associado (desde 1987)

Membro do Conselho Superior do Instituto

Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA

Associado (desde 1987)

De 01/1988 a 11/1997 – Diretor de Promoções e Vice-Presidente do IMDA

Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA

Associado

Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais – IHGMG

Associado Efetivo (desde 2011) – Cátedra nº 1 – Patrono João Pinheiro da Silva

Presidente de honra

Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais – Academia Nacional de Economia – ANE

Membro Titular Acadêmico (desde 2012) – Cátedra nº 4 – Patrono Aureliano Candido Tavares Bastos

PRODUÇÃO

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

LIVROS PUBLICADOS

ANASTASIA, A. A. J.; TOFFOLI, Dias; TEBET, Simone (org.). **Comentários ao RJET (Lei 14.010/2020) pelos autores do anteprojeto**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J.; PEREIRA, Flávio Henrique Unes (org.). **Segurança Jurídica e qualidade das decisões públicas: desafios de uma sociedade democrática**: estudos sobre o projeto de lei nº 349/2015, que inclui, na lei de introdução às normas do direito brasileiro, disposições para aumentar a segurança jurídica e a eficiência na aplicação do direito público. Brasília: Senado Federal, 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Regime Jurídico Único do Servidor Público**. Belo Horizonte: Editora Livraria Del Rey, 1990, v.1. p.240.

SF/21570.43256-74

CAPÍTULOS DE LIVROS PUBLICADOS

ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: MARTINO JR, Rodolpho. **Gestão da saúde e eficiência dos gastos públicos**: uma abordagem à luz do princípio da máxima efetividade da norma constitucional. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

ANASTASIA, A. A. J. Constituintes Mineiras. In: PINTO, Felipe Martins (org.). **300 anos de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2020. p. 37-48.

ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: FERREIRA, Adriano Guilherme de Aro. **Fidelidade partidária no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

ANASTASIA, A. A. J.; PIRES, Maria Coeli Simões. O papel do Federalismo na Execução das Políticas Públicas: Impactos na distribuição de receita pública e nas responsabilidades dos Entes Federados. In: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paulo (Org.). **Políticas Públicas no Brasil, uma abordagem institucional**. São Paulo: Saraiva, 2017, v. 1, p. 49-74.

ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: FRANZINA, Emílio. **Entre duas Pátrias**: a grande guerra dos imigrantes ítalo-brasileiros 1914-1918. Belo Horizonte: Ramalhete, 2017.

ANASTASIA, A. A. J. Apresentação. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes. **Regulação, fiscalização e sanção: fundamentos e requisitos da delegação do exercício do poder de polícia administrativa a particulares.** Belo Horizonte: Fórum, 2013.

ANASTASIA, A. A. J. Uma década de avanços para Minas e para os mineiros. In: Instituto Publix, BDMG e Governo de Minas. **Do Choque de Gestão à Gestão para a Cidadania** - 10 Anos de Desenvolvimento em Minas Gerais. Belo Horizonte 2013. p.5-6.

ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: PIRES, Maria Coeli Simões; PINTO, Luciana Moraes Raso Sardinha. **Paulo Neves de Carvalho: suas lições por seus discípulos.** Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: BAUTISTA CELY, Martha Lucía; SILVEIRA, Raquel Dias da (org.) **Direito disciplinário internacional: estudos sobre a formação, profissionalização, disciplina, transparência, controle e responsabilidade da função pública.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

ANASTASIA, A. A. J. O choque de gestão e a moralidade administrativa. In: PITCHON, Célia Pimenta Barroso (org.). **Abordagem multidisciplinar sobre a moralidade no Brasil.** Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

ANASTASIA, A. A. J. Prefácio. In: GUIMARÃES, Tadeu Barreto; PORDEUS, Iran Almeida; CAMPOS, Eder Sá Alves (org.). **Estado para resultados**: avanços no monitoramento e avaliação de gestão pública em minas gerais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 7-8.

ANASTASIA, A. A. J. Apresentação. Antecedentes e Origem do Choque de Gestão. In: VILHENA, Renata et al. **O Choque de Gestão em Minas Gerais:** políticas da gestão pública para o desenvolvimento. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. p. 13-20.

SF/21570.43256-74

TRABALHOS PUBLICADOS EM ANAIS DE EVENTOS

ANASTASIA, A. A. J. **Seminário Legislativo Águas de Minas II**. Belo Horizonte, 2020, p. 55-60.

ANASTASIA, A. A. J. **As Recentes Propostas do Ministério do Trabalho** In: V Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho, 1999, São Paulo. Anais do V Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho. São Paulo: Escola Nacional de Magistratura e Instituto de Advogados de São Paulo, 1999. p.223 – 241.

ANASTASIA, A. A. J. **Encerramento do Seminário Internacional sobre Relações de Trabalho.** Anais do Seminário Internacional de Relações de Trabalho: aspectos jurídicos, sociais e econômicos. São Paulo, p.387-388, set./out./1998.

ANASTASIA, A. A. J. **Reestruturação da Organização Sindical.** Reflexos na Negociação Coletiva. In: Anais do IV Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho. São Paulo: Escola Nacional de Magistratura e Instituto dos Advogados de São Paulo, 1998. p.195 – 211.

ANASTASIA, A. A. J. **Revisão Constitucional no que pertine à Administração Pública** In: Anais do XIII Fórum Nacional de Secretários de Estado de Administração, dez. 1993. p.88 – 110.

ANASTASIA, A. A. J. **Da Notória Especialização** In: VI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 1987, Belém.

ANASTASIA, A. A. J. **Órgão Autônomo** In: V Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 1986, Belo Horizonte.

ANASTASIA, A. A. J. **Regime Celetista do Servidor Público** In: V Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 1986, Belo Horizonte.

ARTIGOS PUBLICADOS

ANASTASIA, A. A. J. **A Reforma Administrativa**. Data Venia, Brasília, v. 1, n. 2, p. 12-13, ago. 2021.

ANASTASIA, A. A. J. **A nova lei de licitações e contratos administrativos**. Data Venia, Brasília, v. 1, n. 1, p. 8-9, jun. 2021.

ANASTASIA, A. A. J. **O pêndulo da desregulamentação do setor aéreo**: a importância da persistência no processo de desregulamentação para a superação de desafios. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/coberturas-especiais/aviacao-competitividade/pendulo-desregulamentacao-setor-aereo-07062021. Acesso em: 07 jun. 2021.

ANASTASIA, A. A. J. **Destino Certo.** Estado de Minas. Belo Horizonte, 24 maio 2021. Opinião, p. 07.

ANASTASIA, A. A. J. **Uma alternativa em meio ao caos: fundos filantrópicos emergenciais**. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/uma-alternativa-em-meio-ao-caos-a-criacao-dos-fundos-filantropicos-emergenciais. Acesso em: 10 set. 2020.

ANASTASIA, A. A. J.; ABREU, Katia; MITRAUD, Tiago**. O brasileiro merece um Estado melhor**: a criação de uma estrutura pública mais moderna e com serviços mais eficientes só será possível a partir de uma reforma administrativa. Veja, São Paulo, edição. 2698, 5 ago. 2020.

ANASTASIA, A. A. J. **Plano de Voo.** Estado de Minas. Belo Horizonte, 06 jun. 2020. Opinião, p. 07.

ANASTASIA, A. A. J. **Para sair do lugar: desenvolvimento dos aeroportos e da aviação regional.** O Tempo. Belo Horizonte, 08 mar. 2020. Opinião, p. 20.

ANASTASIA, A. A. J. **Radicais de centro: qual nação na história avançou sob ideias extremistas?**. Folha de São Paulo. São Paulo, 07 jan. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/01/radicais-de-centro.shtml. Acesso em: 07 jan. 2020.

ANASTASIA, A. A. J. **Avancemos.** Estado de Minas. Belo Horizonte, 23 dez. 2019. Opinião, p. 07.

ANASTASIA, A. A. J. **Nossa caravana, Brasil: busca de um processo democrático transformador em 2020**. O Tempo. Belo Horizonte, 20 dez. 2019. Opinião, p. 16.

ANASTASIA, A. A. J. **PPPs são alternativas à crise: elas são legítimas e justas. e é papel da administração pública satisfazê-las**. O Globo. Rio de Janeiro, 18 jun. 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-ppps-sao-alternativas-crise-23746661. Acesso em: 18 jun. 2019.

ANASTASIA, A. A. J. **A burocracia e os pequenos municípios**. O Tempo. Belo Horizonte, p. 19. 24 set. 2017.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J. **Fazer funcionar.** Estado de Minas. Belo Horizonte, p. 07-07. 19 ago. 2017.

ANASTASIA, A. A. J. **Semipresidencialismo à brasileira**. Correio Braziliense. Brasília, p. 11. 05 maio 2017.

ANASTASIA, A. A. J. **A vida não é descartável**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 19 jun. 2016. Caderno 1.

ANASTASIA, A. A. J. **A obra está aí**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 12 jun. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Por um sistema que recupere**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 05 jun. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Para que evitemos tragédias**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 29 maio 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **As eleições americanas e o Brasil**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 22 maio 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **O processo do impeachment - próximos passos**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 15 maio 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Razões para a admissibilidade**. Folha de São Paulo. São Paulo, 1 maio 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Natureza do impeachment**. O Globo. Rio de Janeiro, 11 maio 2016. País, p. 09.

ANASTASIA, A. A. J. **Serenidade e responsabilidade**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 08 maio 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Trabalho**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 01 maio 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Legados de Minas**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 24 abr. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Construir pontes**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 17 abr. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Virar a página**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 10 abr. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **A democracia, a história e as leis**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 03 abr. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Nossa responsabilidade**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 27 mar. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Apocalipse**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 20 mar. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Não esquecemos**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 13 mar. 2016.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J. **O que mais é preciso acontecer?** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 06 mar. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Agregar valor.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 28 fev. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Há alternativas**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 21 fev. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 7 – consequências.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 14 fev. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 6 – a reforma da infraestrutura.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 07 fev. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 5 – a reforma da segurança pública.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 31 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 4 – a reforma dos serviços públicos.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 24 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 3 – a reforma tributária.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 17 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 2 – a reforma política.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 10 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Caminhos para o Brasil 1 – a condição.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 03 jan. 2016.

ANASTASIA, A. A. J. **Sinto muito, não virá Dom Sebastião**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 20 dez. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Agir contra corrupção.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 13 dez. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Há 800 anos...** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 06 dez. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Deixe crescer**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 29 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Reconstruir**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 22 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Estado de Diálogo**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 15 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Sem agenda e sem rumo**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 08 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Resgatar nosso futuro**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 01 nov. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **O que interessa.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 25 out. 2015.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J. **Federação mais perto.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 18 out. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Esforço recompensado.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 11 out. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Grandeza.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 04 out. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Construindo pontes**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 27 set. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **O futuro que queremos**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 20 set. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Controle e transparência**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 06 set. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Acordou, Dona Cigarra?** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 30 ago. 2015. Caderno 1, p. 18.

ANASTASIA, A. A. J. **A travessia que queremos**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 23 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **O sabor de Minas**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 16 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **O preço da irresponsabilidade**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 09 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Injustiça qualificada**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 02 ago. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Em quem você acredita?** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 26 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Um olhar para todos.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 19 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Minério com mais justiça.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 12 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Sem passos no escuro.** O Globo. Rio de Janeiro, p. 15. 08 jul. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **No país da burocracia.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 05 jul. 2015..

ANASTASIA, A. A. J. **Coisa? Que coisa?** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 28 jun. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Mais impostos?** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 21 jun. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **O Brasil e o mundo**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 14 jun. 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **A reforma política**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 07 jun. 2015.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J. **Inseguros por omissão**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 31 maio 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **Um novo caminho de integração**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 24 maio 2015.

ANASTASIA, A. A. J. **À espera da decisão da corte.** Hoje em Dia. Belo Horizonte, 17 maio 2015. Caderno 1, p. 17.

ANASTASIA, A. A. J. **Prosperidade planejada**. Folha de São Paulo. São Paulo, 19 dez. 2013. Tendências/Debates.

ANASTASIA, A. A. J. **Direito em Minas: avanços e desafios**. Revista da Caixa de Assistência dos Advogados, Belo Horizonte, v. 00, n. 00, p. 40-41, dez. 2013.

ANASTASIA, A. A. J. **A sustentabilidade da cafeicultura em debate**. 2013. Revista Cafeicultura – edição on-line. Disponível em: revistacafeicultura.com.br/?mat=50869. Acesso em: 09 set. 2013.

ANASTASIA, A. A. J. **Um modelo inovador de gestão prisional**. Folha de São Paulo. São Paulo, 20 jan. 2013. 1 Opinião, Caderno A, p. 3.

ANASTASIA, A. A. J. **No meio do caminho, uma boa escola**. O Globo. Rio de Janeiro, 18 set. 2012. Caderno 1, p. 21.

ANASTASIA, A. A. J. **Minério, petróleo e os novos inconfidentes**. Folha de São Paulo. São Paulo, 22 jul. 2012. Opinião, Caderno A, p. 3.

ANASTASIA, A. A. J. **Indicadores da contribuição de governos subnacionais para a transição em direção à economia verde**. In Inguelore Scheunemann e Luiz Oosterbeek (org.). Um novo paradigma da sustentabilidade. Rio de Janeiro, IBIO, 2012, páginas 139-155.

ANASTASIA, A. A. J. **Desafios do Direito Administrativo**. Revista Direito Hoje, [S.L.], 06 dez. 2011.

ANASTASIA, A. A. J. **Desafios do Direito Administrativo**. Hoje em Dia. Belo Horizonte, 05 dez. 2011. Opinião, p. 09.

ANASTASIA, A. A. J. **Travessia**. O Globo. Rio de Janeiro. 19 ago. 2011.

ANASTASIA, A. A. J. **Minas em movimento**. Folha de São Paulo. São Paulo, p. 00-00. 13 jul. 2011.

ANASTASIA, A. A. J. **Transformar a vida**. O Globo. Rio de Janeiro, p. 00-00. 04 abr. 2011.

SF/21570.43256-74

ANASTASIA, A. A. J. **Aspectos Gerais das Parcerias Público-Privadas no contexto da Reforma do Estado**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, a. XXIII, v.56, nº 3, p.171-203, jul./set. 2005.

ANASTASIA, A. A. J. **O modelo Fundep de gestão.** Jornal da Fundep. Belo Horizonte, p.06. ago. 2004.

ANASTASIA, A. A. J. **Da Constitucionalidade dos artigos 105 a 107 da ADTC/MG**. Fórum de Contratação e Gestão Pública. Belo Horizonte, a. 2, nº 16, p. 1940-1950, abr/2003.

ANASTASIA, A. A. J. **A unificação do regime do funcionalismo**. O Tempo. Belo Horizonte, 23 dez. 2001. Opinião, p. 06.

ANASTASIA, A. A. J.; ESTEVES, Júlio César dos Santos; CARVALHO, Paulo Neves de; PIRES, Maria Coeli Simões. Parecer - Processo Licitatório - CEMIG - Contratação de Sociedade de Advogados para Recuperação de créditos Tributários. Revista Fórum Administrativo Direito Público, n.8, p. 1067-1071, 2001.

ANASTASIA, A. A. J. **Homenagem ao Professor Dr. Paulo Neves de Carvalho: Professor Emérito de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG.** Revista do CAAP. Belo Horizonte, a. V, nº 9, p. 13-15, 2000.

ANASTASIA, A. A. J. **Reforma do Estado: Uma necessidade?** Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, a. XV, v. 25, nº 4, p. 17-31, out./dez. 1997.

ANASTASIA, A. A. J. **Fundação Educacional. Opção por sua desvinculação do Poder Público.** Consequência quanto à supervisão pedagógica. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, a. XI, v. 9, nº 4, p.75-87, out./dez. 1993.

ANASTASIA, A. A. J. **Natureza Jurídica das Fundações Instituídas pelo Poder Público.** Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1990.

ANASTASIA, A. A. J. **O IPTU como Instrumento de Administração Urbana.** Análise Conjuntura. v.1, 1986.

ANASTASIA, A. A. J. **A Defesa na Ação Expropriatória.** Boletim Fiscal do Mapa Etécnico Fiscal. 1984.

ANASTASIA, A. A. J. **Sustação de Protesto**. Boletim Fiscal do Mapa Etécnico Fiscal. 1984.

IDIOMAS

1979 – Certif d'Études Pratiques de l'Alliance Française (CEPAL), Alliance Française au Brésil

SF/21570.43256-74

1978 – First Certificate in English, University of Cambridge

SF/21570.43256-74

PRÊMIOS E TÍTULOS

2020 Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União – Grã-Cruz, Advocacia-Geral da União

2019 Comenda Especial do Mérito Municipalista, Associação Mineira de Municípios (AMM)

2018 Comenda Educador de Minas 2018, Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG

2018 Medalha da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas - Grau Grande Oficial, Ministério do Trabalho

2017 Medalha Mérito Desportivo Militar, Ministério de Estado da Defesa

2017 Medalha do Pacificador, Exército Brasileiro

2017 Prêmio Machado de Assis, Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB)

2016 Medalha da Ordine Della Stella d'Italia, Presidência da República da Itália

2015 Medalha do Mérito Municipalista, Associação Mineira dos Municípios

2015 Ordem do Mérito do Ministério Público Militar, Ministério Público Militar da União

2014 Grande Colar do Mérito Industrial, Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

2014 Medalha Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte/MG

2013 Comenda Ordem do Mérito da Advocacia Pública (Grau Órion), Associação Brasileira de Advogados Públicos

2013 Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (Grau Grã-Cruz), Tribunal Superior do Trabalho

2013 Medalha do Mérito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

2013 Medalha do Mérito da Defensoria Pública (Grau Grande Colar), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

2012 Líder em Eficiência da Administração Pública 2012, Grupo de Líderes Empresariais

2012 Medalha da Ordem do Mérito Anhanguera (Grau Grã-Cruz), Governo do Estado de Goiás

2012 Medalha da Ordem do Mérito Naval (Grau Grande Oficial), Presidência da República

2012 Medalha da Ordem do Rio Branco (Grau Grã-Cruz), Ministério das Relações Exteriores

2012 Medalha do Mérito Judiciário Estadual, Associação Nacional dos Magistrados Estaduais

2012 Medalha do Mérito Legislativo, Câmara dos Deputados

2012 Título "Socio D'Onore", Associazione Cilentani nel Mondo, Vallo della Lucania, Salerno, Itália

2011 Colar do Mérito do Ministério Público "Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos", Ministério Público do Estado de Minas Gerais

2011 Comenda Antônio Secundino de São José, Governo do Estado de Minas Gerais

2011 Medalha Desembargador Hélio Costa, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2011 Medalha Jason Albergaria, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2011 Medalha João Pinheiro da Silva, Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais

2011 Medalha Ordem do Mérito Militar (Grau Grande Oficial), Presidência da República

2011 Título de Sócio Efetivo e Presidente de Honra, Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais

2010 Destaque de Honra em Administração Pública, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais

2010 Grande Colar da Medalha da Inconfidência, Governo do Estado de Minas Gerais

2010 Troféu "O Tira", Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

2009 Insígnia Presidente Tancredo Neves, Instituto Mineiro de Direito Constitucional

2008 Comenda Teófilo Otoni, Governo do Estado de Minas Gerais

2007 Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, Superior Tribunal Militar

2007 Medalha da Ordem do Mérito Militar (Grau Comendador), Presidência da República

2007 Medalha Dia do Estado de Minas Gerais, Governo do Estado de Minas Gerais

2007 Medalha Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais (Grau Grande Mérito), Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

SF/21570.43256-74

2006 Doutor Honoris Causa, Universidade Estadual de Montes Claros/MG UNIMONTES

2006 Troféu Amigos da Educação - 2006, Associação de Professores Públicos de Minas Gerais

2005 Colar do Mérito Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2005 Colar do Mérito Judiciário Militar, Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

2005 Medalha da Inconfidência (Grau Grande Medalha), Governo do Estado de Minas Gerais

2005 Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico (Grau Oficial), Presidência da República

2005 Medalha do Mérito do Ministério Público "Promotor de Justiça José Lins do Rego Santos", Ministério Público do Estado de Minas Gerais

2005 Medalha Presidente Juscelino Kubitscheck (Grau Grande Medalha), Governo do Estado de Minas Gerais

2005 Título de Bombeiro Honorário, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

2003 Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria Alkmin, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

2003 Medalha da Ordem do Mérito Imperador Dom Pedro II, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

2003 Medalha do Mérito da Defesa Civil, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais

2003 Medalha do Mérito Policial Civil Delegado Luiz Soares de Souza Rocha, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

2002 Medalha do Mérito da Justiça e de Direitos Humanos, Governo do Estado de Minas Gerais

2002 Medalha Justiça Século XXI, Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Minas Gerais

2001 Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Juiz Ari Rocha, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

2000 Medalha Comemorativa dos 55 anos da Justiça do Trabalho e Integração do Poder Judiciário, Tribunal Superior do Trabalho

1998 Medalha Comemorativa do Centenário de Nascimento de Rui Barbosa, Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro/RJ

SF/21570.43256-74

1998 Medalha da Ordem do Mérito Naval (Grau Comendador), Ministério da Marinha

1997 Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria Alckmim, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

1996 Medalha Almirante Tamandaré, Ministério da Marinha

1996 Medalha da Ordem do Rio Branco (Grau Grande Oficial), Ministério das Relações Exteriores

1996 Medalha do Mérito Judiciário do Trabalho (Grau Comendador), Tribunal Superior do Trabalho

1994 Medalha da Inconfidência (Grau Medalha de Honra), Governo do Estado de Minas Gerais

1994 Medalha Santos Dumont (Grau Ouro), Governo do Estado de Minas Gerais

1992 Medalha Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais (Grau Mérito Especial), Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

1991 Medalha Alferes Tiradentes - Bicentenário da Inconfidência Mineira, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

1989 Diploma do Mérito Constituinte - conferido pela IV Assembleia Constituinte do Estado, em reconhecimento à colaboração no processo de elaboração da Constituição do Estado, Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais

1983 Prêmio Barão do Rio Branco – ao mérito do bacharelando que, tendo feito todo o Curso na Faculdade, além de elevadas notas em provas e exames, ocupou posição de destaque intelectual entre seus colegas e não teve nota em desabono de sua conduta, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

1983 Prêmio Professor Messias Pereira Donato – conferido ao Bacharel que mais se destacou na matéria Direito Civil, através das notas obtidas durante o curso, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

1983 Prêmio Raphael Magalhães e Cândido Naves – atribuído ao Bacharel que obteve melhor nota em prova específica, dentre aqueles que se destacaram, com as médias mais elevadas, na matéria de Direito Processual Civil, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

De 1999 a 2021, recebeu o Título de Cidadão Honorário dos Municípios: Água Boa, Albertina, Andradas, Araxá, Baependi, Boa Esperança, Bom Despacho, Caldas, Camanducaia, Campo Belo, Campos Altos, Capitão Enéas, Conceição da Aparecida, Contagem, Delfinópolis, Diamantina, Divinópolis, Espera Feliz, Formiga, Governador

SF/21570.43256-74

Valadares, Janaúba, Japaraíba, Juiz de Fora, Juruaia, Lavras, Machado, Mantena, Minas Novas, Miraí, Moema, Monte Carmelo, Montes Claros, Muriaé, Nepomuceno, Nova Porteirinha, Ouro Fino, Paracatu, Passos, Patrocínio, Pitangui, Poços de Caldas, Pompéu, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Pratápolis, Queluzito, Raposos, Sabinópolis, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, São Tiago, Serro, Setubinha, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

--- FIM ---

SF/21570.43256-74

APRESENTAÇÃO

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

SF/21570.43256-74

Antonio Augusto Junho **Anastasia** (60 anos) nasceu em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 9 de maio de 1961. É solteiro. Filho de Dante Anastasia, comerciante, já falecido; e de Ilka Junho Anastasia, professora aposentada de Matemática da Rede Pública Estadual de Minas Gerais.

É Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (1983). Ingressou na Universidade como primeiro colocado no concurso vestibular para o curso. Na graduação participou do Centro Acadêmico Afonso Pena, órgão do qual foi diretor. Recebeu da Faculdade de Direito o tradicional Prêmio Barão do Rio Branco de melhor aluno da turma, destinado a homenagear aquele que, "tendo feito o curso completo na Faculdade, além de elevadas notas obtidas, ocupar posição de destaque intelectual entre seus colegas e não ter nota em desabono de sua conduta".

Também na UFMG obteve o título de Mestre em Direito (1990). Orientado pelo professor Paulo Neves de Carvalho, defendeu dissertação dedicada ao Direito Administrativo, intitulada *Regime Jurídico Único do Servidor Público,* que posteriormente originou o livro com o mesmo título, editado pela Editora Del Rey. Da banca examinadora participaram ainda os professores Vicente de Paula Mendes e Pedro Paulo de Almeida Dutra.

Em 1993, prestou concurso e foi aprovado professor do Departamento de Direito Público (DIP) da Faculdade de Direito da UFMG, instituição da qual é hoje professor licenciado.

É servidor de carreira aposentado da Fundação João Pinheiro, instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, tendo sido seu presidente em 1991. Referência nacional em seu campo de atuação, a Fundação presta serviços a instituições federais, estaduais e municipais, empresas e organizações privadas, universidades, institutos de pesquisa, organismos internacionais e entidades representativas de diversos segmentos sociais. Suas atividades abrangem estudos básicos para conhecimento da realidade econômica e social do estado e suas regiões; planejamento regional, municipal e metropolitano; elaboração de projetos e estratégias de desenvolvimento setorial e regional; proposição, análise e avaliação de políticas públicas; apoio ao

desenvolvimento organizacional e institucional público e privado; pesquisas e projetos relacionados à preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural e atividades de extensão e apoio ao desenvolvimento dos municípios.

Foi assessor especial do Relator da IV Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais, deputado Bonifácio Mourão, entre 1988 e 1989. Primeira Constituição Estadual promulgada depois da nova Constituição Federal, a Constituição Mineira ficou conhecida como “Constituição modelo” pelos avanços no funcionamento da Administração Pública, na política de descentralização da ação governamental e na definição dos parâmetros para o exercício das políticas públicas.

No Governo de Minas, entre os anos de 1991 e 1994, exerceu os cargos de Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Estado de Cultura e Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração durante o Governo Hélio Garcia.

Na esfera federal, entre os anos de 1995 a 2001, foi Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho (durante as gestões dos Ministros Paulo Paiva, Edward Amadeo e Francisco Dornelles), e Secretário-Executivo do Ministério da Justiça (durante as gestões dos Ministros José Carlos Dias e José Gregori), no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Formulador e coordenador do Programa Choque de Gestão, no Governo de Minas, entre 2003 e 2006, exerceu os cargos de Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e de Secretário de Estado de Defesa Social durante o Governo Aécio Neves.

Eleito Vice-Governador de Minas Gerais, em 2006, tomou posse como Governador em 30 de março de 2010.

Reeleito Governador de Minas Gerais com mais de 6 milhões de votos, em outubro de 2010, exerceu o cargo até abril de 2014.

Em outubro de 2014, foi eleito Senador pelo Estado de Minas Gerais com mais de 5 milhões de votos para um mandato que vai até fevereiro de 2023.

No Senado, foi vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, entre 2017 e 2019; e vice-presidente do Senado Federal do Brasil, de 2019 a 2021. Atualmente é novamente vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

SF/21570.43256-74

Em 6 anos de atuação no Senado, é autor e relator de mais de 350 matérias, especialmente nas áreas da gestão pública, segurança jurídica, desburocratização, segurança pública e combate à corrupção e à ineficiência.

Dentre as Leis de sua autoria, destacam-se a chamada Lei da Segurança Jurídica (Lei 13.655), que acrescentou novos dispositivos à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; a Lei 13.934, que regulamenta o contrato de desempenho, no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais; a Lei 14.010, que criou o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) durante a pandemia; e a Lei Complementar 173, de socorro financeiro a Estados e Municípios, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19); dentre outros.

Dentre as propostas sob sua relatoria convertidas em normas jurídicas, são destaques: a Emenda Constitucional do Orçamento de Guerra, EC 106, que flexibilizou regras fiscais, administrativas e financeiras durante o período de calamidade pública causada em função da pandemia; a Emenda Constitucional 94, que dispôs sobre o regime de pagamento de precatórios; a Lei 13.675, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); a Lei 13.460, que criou o Código de Defesa e proteção do Usuário dos Serviços Públicos; a Lei 14.133, que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e membro suplente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). É um dos principais defensores de um novo Pacto Federativo que dê mais autonomia e recursos para que Estados e municípios possam enfrentar seus desafios, com a oferta de serviços públicos de qualidade.

Anastasia tem sido destacado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, há 7 anos seguidos, desde que chegou ao Senado, como um dos “Cabeças do Congresso Nacional”. Escolhido pelo portal “Ranking dos Políticos” em 2017 como um dos três melhores Senadores da República e pela Arko Advice como integrante da Elite Parlamentar 2019, 2020, 2021 (especialista jurídico), levantamento que seleciona os parlamentares mais influentes do Congresso Nacional, recebeu do Observatório Político da Confederação Nacional dos Municípios o prêmio de Parlamentar Municipalista.

SF/21570.43256-74

SF/21570.43256-74

DECLARAÇÃO

Para os fins do art. 383, I, b, do Regimento Interno do Senado Federal, DECLARO:

1) que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;
2) que não tenho participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, ressalvada a sociedade PLS – Salgado Advogados, baixada em 02/03/2010, e a Antonio Augusto Junho Anastasia Sociedade Individual de Advocacia, atualmente ativa e inscrita sob o CNPJ 44.188.482/0001-20;
3) que não possuo débitos fiscais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões anexadas;
4) que não existem ações penais nas quais figuro como autor ou réu, conforme certidões anexadas;
5) que, civilmente, sou autor de ação de indenização por danos morais, na 2ª Vara da Comarca de Oliveira/MG, no processo 0010665-43.2014.8.13.0456 (vencida em 1ª e 2ª instâncias, aguardando o trânsito em julgado); que, também civilmente, figuro no polo passivo no procedimento comum cível 5141626-80.2018.8.13.0024, na 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (com sentença de 1ª instância pela improcedência), e no pedido de interpelação 1016895-43.2017.4.01.3400, na 16ª Vara da Justiça Federal em Brasília (indeferida petição inicial em 1ª instância);
6) que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, como magistrado em juízos e tribunais, nem fui membro de conselhos de administração de empresas estatais ou exerci cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 9 de dezembro de 2021

ANTONIO ANASTASIA
Senador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SF/21570.43256-74

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
CPF: 475.558.826-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:27 do dia 24/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2022.
Código de controle da certidão: **E2CA.ECFA.C479.AE42**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 24/11/2021 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 22/02/2022

NOME: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA		
CNPJ/CPF: 475.558.826-04		
LOGRADOURO: RUA SANTA CATARINA		NÚMERO: 1313
COMPLEMENTO: AP 701,	BAIRRO: LOURDES	CEP: 30170081
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000506832332

SF/21570.43256-74

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA FISICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **CKHDNGMOOJ**
Documento/Certidão nº **17.096.338** Exercício: **2021**
Emissão em: **24/11/2021** Requerimento em: **09:20:06** Validade: **24/12/2021**

Nome: **ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA**
CPF: **475.558.826.04**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

SF/21570.43256-74

SF/21570.43256-74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 15856879/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

OU

CPF: 475.558.826-04

Certidão emitida em: 24/11/2021, às 09:37:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15856879

Código de Validação: 9441 6A8F B2FB 9BC3 C96E 3CF0 AB0B 3DF2

Data da Atualização: 24/11/2021, às 01:39:21

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

24/11/2021

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

SF/21570.43256-74

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
CPF: 475.558.826-04
RG: 908933
Nome pai: DANTE ANASTASIA
Nome mãe: ILKA JUNHO ANASTASIA

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 24 de Novembro de 2021 às 10:25

BELO HORIZONTE, 24 de Novembro de 2021 às 10:25

Código de Autenticação: 2111-2410-2503-0593-4659

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

SF/21570.43256-74

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
CPF: 475.558.826-04
RG: 908933
Nome pai: DANTE ANASTASIA
Nome mãe: ILKA JUNHO ANASTASIA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 24 de Novembro de 2021 às 10:27

Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2021 às 10:27

Código de Autenticação: 2111-2410-2750-0647-3653

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

SF/21570.43256-74

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA**

Inscrição: **0400 8717 0248** Zona: 035 Seção: 0048

Município: 41238 - BELO HORIZONTE UF: MG

Data de nascimento: 09/05/1961 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - ILKA JUNHO ANASTASIA
- DANTE ANASTASIA

Certidão emitida às 10:29 em 24/11/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DQIB.LEWV.MEFP.V+LQ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
CPF: 475.558.826-04
Certidão nº: 54706963/2021
Expedição: 24/11/2021, às 10:34:29
Validade: 22/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **475.558.826-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SF/21570.43256-74

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art37_par8
    - art73_par2_inc2
    - art100
- Lei nº 8.443, de 16 de Julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União; Lei Orgânica do TCU - 8443/92
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8443
    - art105_cpt_inc2
- urn:lex:br:federal:lei:2015;349
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;349
- Lei nº 14.010 de 10/06/2020 - LEI-14010-2020-06-10 - 14010/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14010
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

2ª PARTE - ANÁLISE PARA A INDICAÇÃO DO SENADO FEDERAL À VAGA DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/21885.47011-61

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 1.120, de 2021, do Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, que *escolhe o Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.120, de 2021, de autoria da Liderança do MDB, que *escolhe o Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992*.

De acordo com o art. 3º do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, que regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), compete a este Colegiado a arguição pública do indicado e a instrução do Projeto de Decreto Legislativo respectivo.

A vaga para a qual foi escolhido o Sr. Fernando Bezerra Coelho decorre da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro, indicado para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Portuguesa, havida nos termos da publicação constante do Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2021, Seção 2 – Edição Extra A, página 1.

A proposição é acompanhada do *curriculum vitae* do escolhido, que reúne informações indicativas do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para o ocupante de cargo de Ministro do TCU.

SF/21885.47011-61

II – ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União, de acordo com a Constituição Federal, detém atribuições essenciais para o exercício da atividade de controle externo da Administração Pública, cumprindo a relevantíssima função de auxiliar o Congresso Nacional nesse mister.

Disposições constantes dos arts 71 a 74 e 161 da Constituição reservam ao TCU competências específicas de suma importância, dentre as quais podemos destacar: apreciar as contas anuais do presidente da República; julgar as contas dos administradores públicos; realizar inspeções e auditorias; fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios; aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos administrativos; e apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.

Além dessas atribuições constitucionais, a Corte de Contas recebeu outras competências decorrentes da legislação complementar e ordinária, como reflexo de sua importância no arranjo institucional brasileiro, especialmente no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal, das leis orçamentárias e da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

O art. 73, § 1º, da Constituição Federal, o art. 71 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), e o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, estabelecem os requisitos para o cargo de Ministro do TCU, a saber: 1) ter mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; 2) idoneidade moral e reputação ilibada; 3) possuir notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e 4) ter exercido, por mais de dez anos, função ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no item anterior.

SF/21885.47011-61

O *curriculum vitae* e anexos ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.120, de 2021, da Liderança do MDB, evidenciam que o Senhor Fernando Bezerra de Souza Coelho preenche todos os requisitos objetivos e subjetivos para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, segundo os critérios estabelecidos na Constituição Federal e legislações esparsas.

O ilustre indicado nasceu em 7 de dezembro de 1957, no município de Petrolina, no sertão do Estado de Pernambuco. Filho de Paulo de Souza Coelho e Lizete Muniz Bezerra Coelho tornou-se ao longo de sua vida administrador, parlamentar e um homem público de exitosa carreira como gestor. Seus 64 anos de idade, cumprem o primeiro requisito exigido na Constituição.

No que se refere ao segundo requisito, sua idoneidade moral e reputação ilibada também podem ser aferidas de forma clara e cristalina, pela análise de forma objetiva da sua vida funcional e pessoal, resultado de uma trajetória pública marcada pela retidão e pelo trabalho incansável em prol da sociedade.

No que tange ao terceiro requisito constitucional, a necessidade de notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, imposição que engrandece o nível de conhecimento institucional da Corte, o Sr. Fernando Bezerra Coelho possui graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo e possui curso de extensão em Comércio Internacional pela Universidade George Washington, nos Estados Unidos.

Quanto ao último requisito, mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no parágrafo anterior, o indicado tem em seu itinerário profissional – com mais de 39 anos de serviços dedicados à vida pública – não reforçam apenas um testemunho de sua idoneidade, mas também é fonte

de um cabedal extraordinário de conhecimentos em temas jurídicos, econômico-financeiros e de administração pública, que o capacitam conforme os ditames constitucionais para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Vocacionado ao serviço público, o Sr. Fernando Bezerra Coelho cumpriu três mandatos como Prefeito da vibrante cidade de Petrolina, que já seriam mais que suficientes para atestar que o indicado detém os conhecimentos e a experiência prática necessários para o posto almejado. Ademais, o indicado exerceu, também, cargos executivos relevantes no Governo do Estado de Pernambuco, como Secretário Chefe da Casa Civil, Secretário da Agricultura e Secretário de Desenvolvimento Econômico, além de ter se destacado, no plano federal, como Ministro de Estado da Integração Nacional.

No Poder Legislativo, exerceu diversos mandatos eletivos como Deputado Estadual, Federal e Senador da República. No exercício desses mandatos, há de se destacar sua participação ativa e racional na Assembleia Nacional Constituinte e a participação em diversas comissões temáticas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como na relatoria de matérias importantes para o desenvolvimento do país. Em seu mandato nesta Casa, exerce a titularidade das Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos Econômicos, de Serviços de Infraestrutura e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O ponto central que podemos destacar no brilhante percurso do indicado é a sua postura firme e resoluta na condução das atribuições dos cargos que exerceu, sempre orientado pelo dever de atender os interesses da população que representou, seja na esfera municipal, estadual ou federal, proporcionando ao Poder público a estabilidade e governabilidade indispensáveis para bem servir aos cidadãos.

Por todo o exposto, constata-se, de modo incontroverso, mediante seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, o nível de qualificação profissional, bem como a formação acadêmica e técnica do indicado.

Desta forma, acreditamos que os nobres colegas dispõem de informações suficientes para ratificar a indicação do senhor Fernando Bezerra Coelho para ser conduzido ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

SF/21885.47011-61

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21885.47011-61

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Escolhe o Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É escolhido o Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em decorrência da vacância do cargo que era ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 73, § 2º, II, atribui ao Congresso Nacional competência para escolher dois terços dos integrantes do Tribunal de Contas da União (TCU). O inciso II, art. 105, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), regulamenta esse dispositivo constitucional, determinando que a competência do Congresso Nacional para seleção dos Ministros do TCU recai sobre a segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona vagas que sobrevierem na composição da Corte de Contas.

O art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, por sua vez, dispõe que as vagas na Corte de Contas serão preenchidas mediante iniciativa, alternadamente, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, por indicação das lideranças da Casa respectiva.

O Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2021, Seção 2 – Edição Extra A, página 1, publicou a nomeação do Ministro Raimundo Carreiro para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Portuguesa, abrindo-se, assim, a vaga que deve ser preenchida por escolha do Senado Federal.

Utilizando-se da prerrogativa constitucional, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 1993, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, indicando o Senhor Fernando Bezerra de Souza Coelho para

SF/21015.88601-88

o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga do Ministro Raimundo Carreiro.

O indicado atende a todos os requisitos firmados no § 1º do art. 73 da Constituição Federal, de idade, idoneidade moral e reputação ilibada, bem como de notórios conhecimentos econômicos e financeiros e de administração pública, além de ter exercido por mais de dez anos funções que demandam esses conhecimentos.

Graduado em Administração de Empresas pela prestigiada Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP), o indicado exerceu importantes funções ao longo de sua trajetória. Com respeito a funções eletivas, o indicado exerceu os cargos de Deputado Estadual de Pernambuco, Deputado Federal por dois mandatos – inclusive durante a elaboração da Constituição Federal –, Prefeito da Cidade de Petrolina por três mandatos e atualmente é Senador eleito pelo Estado de Pernambuco para a 55ª e 56ª legislaturas.

O indicado exerceu também diversos cargos públicos executivos, nas esferas estadual e federal. No Estado de Pernambuco, foi Secretário Chefe da Casa Civil, Secretário de Agricultura e Secretário de Desenvolvimento Econômico, além de Presidente do Complexo Industrial Portuário de SUAPE. Foi também Ministro de Estado da Integração Nacional, entre 2011 e 2013.

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

O *Curriculum Vitae* do indicado, que instrui esta proposição, demonstra o perfeito atendimento dos requisitos constitucionais para exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, ao tempo que a subscrição desta indicação pelas lideranças apontadas expressa plena confiança em sua capacidade técnica e envergadura moral para o cumprimento desse elevado múnus público.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

CURRICULUM VITAE

Fernando Bezerra de Souza Coelho
Senador da República – 55º e 56º Legislaturas
MDB/PE

Tendo iniciado sua vida pública ainda jovem, após passagem pela iniciativa privada, Fernando Bezerra Coelho é respeitado em todo o País pela habilidade política e capacidade de articulação, aliadas à sua vocação de gestor inovador, dotado de elevados conhecimentos em Administração Pública, com foco em resultados e entregas. Exerceu funções administrativas nos três níveis de governo, como Prefeito por três vezes, Secretário de Estado em três gestões e Ministro de Estado da Integração Nacional. Em suas passagens pelo Executivo, notabilizou-se pela liderança inspiradora de suas equipes, formulação, implementação e execução de programas, políticas públicas e obras estruturantes, bem como pela valorização do serviço público.

FORMAÇÃO

1975 - 1979

Graduação em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas (FGV), São Paulo, SP

1997

Curso de Extensão em Comércio Internacional, Tecnologia e Capacidade Competitiva, George Washington University, Washington DC, EUA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Mandatos Eletivos

2015 – 2023

Senador eleito pelo Estado de Pernambuco para a 55º e 56º legislaturas.

SF/21015.88601-88

2004 – 2007

Prefeito da Cidade de Petrolina

2000 – 2004

Prefeito da Cidade de Petrolina

1993 – 1996

Prefeito da Cidade de Petrolina

1991 – 1992

Deputado Federal (PMDB – PE)

1987 – 1991

Deputado Federal Constituinte (PMDB – PE)

1983 – 1987

Deputado Estadual (PDS – PE)

Cargos Públicos Executivos

2011 – 2013

Ministro de Estado da Integração Nacional – Governo Federal

2007 – 2010

Secretário de Desenvolvimento Econômico – Governo de Pernambuco e Presidente do Complexo Industrial Portuário de SUAPE – Governo de Pernambuco

1997 – 1998

Secretário de Agricultura – Governo de Pernambuco

1985 – 1986

Secretário Chefe da Casa Civil – Governo de Pernambuco

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

1979-1982

Superintendente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco

Iniciativa Privada

1979 a 1982

Superintendente do Curtume Moderno – Petrolina – PE

PARTICIPAÇÃO ATUAL EM COMISSÕES DO SENADO FEDERAL

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos (Titular)

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Titular)

CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura (Titular)

CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Titular)

CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (Titular)

CSP - Comissão de Segurança Pública (Suplente)

CTECRHE - Comissão Temporária Externa para averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética. (Suplente)

FPAIEB - Frente Parlamentar em Apoio aos Investimentos Estrangeiros para o Brasil (Titular)

FPRNE - Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia (Titular)

FPSENN - Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste (Titular)

GPARABIASAUDITA - Grupo Parlamentar Brasil - Arábia Saudita (Titular)

GPARGENTINA - Grupo Parlamentar Brasil – Argentina (Titular)

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

GPEMIRADOSARABES - Grupo Parlamentar Brasil - Emirados Árabes Unidos (Titular)

FUNÇÕES RELEVANTES EXERCIDAS NO SENADO FEDERAL

Líder do Governo no Senado Federal - 2019 – atual

Relator da PEC 23/2021 – PEC dos Precatórios - 2021

Relator da MP 1057/2021 (PLV 23/21) – Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) - 2021

Relator do PL 4728/2020 – Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - 2021

Relator da MP 1017/2020 (PLV 03/21) – Renegociação de dívidas do FINAM e FINOR – 2020

Relator da MP 870/2019 (PLV 10/19) – Organização da Presidência e dos Ministérios - 2019

Relator da MP 842/2018 (PLV 25/18) – Renegociação de dívidas rurais – Pronaf - 2018

Presidente da Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (CCC) – 2018

Relator do PLC 160/2017 – Política Nacional de Biocombustíveis (RENOVABIO) - 2018

Relator da CPI dos Cartões de Crédito – 2018

Líder do Governo no Senado Federal – 2018

Relator do PL 559/2013 – Lei de Licitações – Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN) – 2016

Relator da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC) – 2016

Presidente da Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF) - 2016

Presidente da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC) – 2015

Relator da Avaliação de Políticas Públicas para Gestão de Recursos Hídricos, Saneamento e Energia – Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) – 2015

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

MISSÕES OFICIAIS REPRESENTANDO O SENADO FEDERAL

Missão oficial, a convite da Prefeitura de Los Angeles e do Consulado-Geral do Brasil da referida cidade, com o objetivo de conhecer as políticas públicas nas áreas de gestão hídrica e tecnologias limpas, em Los Angeles, Estados Unidos (20/04/2015 a 24/04/2015).

Seminário "Invest in Brazil-Photovoltaics", na Conferência Intersolar, em Munique, Alemanha (05/06/2015 a 12/06/2015).

Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 21), em Paris, França (07/12/2015 a 11/12/2015).

Missão oficial aos Estados Unidos com o propósito de conhecer as políticas públicas desenvolvidas pelo setor de produção de energias renováveis, no Estado da Califórnia (19/04/2016 a 21/04/2016).

Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 22 - em Marrakesh, Marrocos (12/11/2016 a 18/11/2016).

Missão oficial aos Estados Unidos da América, a convite do Consulado-Geral do Brasil em Nova York, a fim de conhecer as políticas públicas desenvolvidas na área de meio ambiente e combate às mudanças climáticas (15/05/2017 a 19/05/2017).

Missão oficial à Inglaterra, a convite da Embaixada do Brasil em Londres (23/10/2017 a 27/10/2017).

Participação na LIX Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai (11/11/2018 a 14/11/2018).

Participação em eventos promovidos pela Câmara de Comércio Brasil - Estados Unidos, em Nova York e Washington (12/05/2019 a 16/05/2019).

HOMENAGENS

Prêmio Marechal Rondon de Comunicações – Ministério das Comunicações - 2021

Medalha Comemorativa do Mérito Judiciário – TJPE – 2021

Medalha do Mérito Mauá – Ministério da Infraestrutura - 2019

Medalha Eduardo Campos – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

(DPPE) – 2015

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

Medalha do Pacificador (Exército Brasileiro) – Brasília – DF - 2012

Título de Cidadão Alagoano e Comenda Marechal Deodoro da Fonseca –

Palácio Floriano Peixoto – Maceió – AL - 2012

Medalha da Ordem do Rio Branco – Grã-Cruz – Palácio do Itamaraty – DF - 2012

Comenda da Ordem Estadual do Mérito Renascença – Grã-Cruz – Teresina – PI - 2011

Medalha do Mérito Santos Dumont – Base Aérea de Brasília – DF - 2011

Medalha Grã-Cruz da Ordem ao Mérito Aeronáutico – Base Aérea de Brasília – DF - 2011

Medalha da Ordem do Mérito Militar – Quartel General do Exército, DF, 2011

Medalha da Inconfidência - Governo do Estado de Minas Gerais - 2011

Diploma do Mérito de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, 2010

Título de Cidadão do Recife, Câmara de Vereadores do Recife - 2009

Medalha Nilo Coelho do Mérito Petrolinense, 2007

Medalha do Mérito Policial Militar, Governo do Estado de Pernambuco, 1985

Medalha Chanceler da Ordem do Mérito dos Guararapes, Governo do Estado de Pernambuco, Recife, 1985

Prêmio Springer de Economia, Leão do Norte, Recife, PE, 1985

Honra ao Mérito Embrapa, 1982

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1120, DE 2021

Escolhe o Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Escolhe o Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É escolhido o Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em decorrência da vacância do cargo que era ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 73, § 2º, II, atribui ao Congresso Nacional competência para escolher dois terços dos integrantes do Tribunal de Contas da União (TCU). O inciso II, art. 105, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), regulamenta esse dispositivo constitucional, determinando que a competência do Congresso Nacional para seleção dos Ministros do TCU recai sobre a segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona vagas que sobrevierem na composição da Corte de Contas.

O art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, por sua vez, dispõe que as vagas na Corte de Contas serão preenchidas mediante iniciativa, alternadamente, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, por indicação das lideranças da Casa respectiva.

O Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2021, Seção 2 – Edição Extra A, página 1, publicou a nomeação do Ministro Raimundo Carreiro para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Portuguesa, abrindo-se, assim, a vaga que deve ser preenchida por escolha do Senado Federal.

Utilizando-se da prerrogativa constitucional, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 1993, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, indicando o Senhor Fernando Bezerra de Souza Coelho para

SF/21015.88601-88

o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga do Ministro Raimundo Carreiro.

O indicado atende a todos os requisitos firmados no § 1º do art. 73 da Constituição Federal, de idade, idoneidade moral e reputação ilibada, bem como de notórios conhecimentos econômicos e financeiros e de administração pública, além de ter exercido por mais de dez anos funções que demandam esses conhecimentos.

Graduado em Administração de Empresas pela prestigiada Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP), o indicado exerceu importantes funções ao longo de sua trajetória. Com respeito a funções eletivas, o indicado exerceu os cargos de Deputado Estadual de Pernambuco, Deputado Federal por dois mandatos – inclusive durante a elaboração da Constituição Federal –, Prefeito da Cidade de Petrolina por três mandatos e atualmente é Senador eleito pelo Estado de Pernambuco para a 55ª e 56ª legislaturas.

O indicado exerceu também diversos cargos públicos executivos, nas esferas estadual e federal. No Estado de Pernambuco, foi Secretário Chefe da Casa Civil, Secretário de Agricultura e Secretário de Desenvolvimento Econômico, além de Presidente do Complexo Industrial Portuário de SUAPE. Foi também Ministro de Estado da Integração Nacional, entre 2011 e 2013.

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

O *Curriculum Vitae* do indicado, que instrui esta proposição, demonstra o perfeito atendimento dos requisitos constitucionais para exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, ao tempo que a subscrição desta indicação pelas lideranças apontadas expressa plena confiança em sua capacidade técnica e envergadura moral para o cumprimento desse elevado múnus público.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

CURRICULUM VITAE

Fernando Bezerra de Souza Coelho
Senador da República – 55º e 56º Legislaturas
MDB/PE

Tendo iniciado sua vida pública ainda jovem, após passagem pela iniciativa privada, Fernando Bezerra Coelho é respeitado em todo o País pela habilidade política e capacidade de articulação, aliadas à sua vocação de gestor inovador, dotado de elevados conhecimentos em Administração Pública, com foco em resultados e entregas. Exerceu funções administrativas nos três níveis de governo, como Prefeito por três vezes, Secretário de Estado em três gestões e Ministro de Estado da Integração Nacional. Em suas passagens pelo Executivo, notabilizou-se pela liderança inspiradora de suas equipes, formulação, implementação e execução de programas, políticas públicas e obras estruturantes, bem como pela valorização do serviço público.

FORMAÇÃO

1975 - 1979

Graduação em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas (FGV), São Paulo, SP

1997

Curso de Extensão em Comércio Internacional, Tecnologia e Capacidade Competitiva, George Washington University, Washington DC, EUA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Mandatos Eletivos

2015 – 2023

Senador eleito pelo Estado de Pernambuco para a 55º e 56º legislaturas.

SF/21015.88601-88

2004 – 2007

Prefeito da Cidade de Petrolina

2000 – 2004

Prefeito da Cidade de Petrolina

1993 – 1996

Prefeito da Cidade de Petrolina

1991 – 1992

Deputado Federal (PMDB – PE)

1987 – 1991

Deputado Federal Constituinte (PMDB – PE)

1983 – 1987

Deputado Estadual (PDS – PE)

Cargos Públicos Executivos

2011 – 2013

Ministro de Estado da Integração Nacional – Governo Federal

2007 – 2010

Secretário de Desenvolvimento Econômico – Governo de Pernambuco e Presidente do Complexo Industrial Portuário de SUAPE – Governo de Pernambuco

1997 – 1998

Secretário de Agricultura – Governo de Pernambuco

1985 – 1986

Secretário Chefe da Casa Civil – Governo de Pernambuco

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

1979-1982

Superintendente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco

Iniciativa Privada

1979 a 1982

Superintendente do Curtume Moderno – Petrolina – PE

PARTICIPAÇÃO ATUAL EM COMISSÕES DO SENADO FEDERAL

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos (Titular)

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Titular)

CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura (Titular)

CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Titular)

CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (Titular)

CSP - Comissão de Segurança Pública (Suplente)

CTECRHE - Comissão Temporária Externa para averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética. (Suplente)

FPAIEB - Frente Parlamentar em Apoio aos Investimentos Estrangeiros para o Brasil (Titular)

FPRNE - Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia (Titular)

FPSENN - Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste (Titular)

GPARABIASAUDITA - Grupo Parlamentar Brasil - Arábia Saudita (Titular)

GPARGENTINA - Grupo Parlamentar Brasil – Argentina (Titular)

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

GPEMIRADOSARABES - Grupo Parlamentar Brasil - Emirados Árabes Unidos (Titular)

FUNÇÕES RELEVANTES EXERCIDAS NO SENADO FEDERAL

Líder do Governo no Senado Federal - 2019 – atual

Relator da PEC 23/2021 – PEC dos Precatórios - 2021

Relator da MP 1057/2021 (PLV 23/21) – Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) - 2021

Relator do PL 4728/2020 – Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - 2021

Relator da MP 1017/2020 (PLV 03/21) – Renegociação de dívidas do FINAM e FINOR – 2020

Relator da MP 870/2019 (PLV 10/19) – Organização da Presidência e dos Ministérios - 2019

Relator da MP 842/2018 (PLV 25/18) – Renegociação de dívidas rurais – Pronaf - 2018

Presidente da Comissão Temporária para Reforma do Código Comercial (CCC) – 2018

Relator do PLC 160/2017 – Política Nacional de Biocombustíveis (RENOVABIO) - 2018

Relator da CPI dos Cartões de Crédito – 2018

Líder do Governo no Senado Federal – 2018

Relator do PL 559/2013 – Lei de Licitações – Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN) – 2016

Relator da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC) – 2016

Presidente da Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF) - 2016

Presidente da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC) – 2015

Relator da Avaliação de Políticas Públicas para Gestão de Recursos Hídricos, Saneamento e Energia – Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) – 2015

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

MISSÕES OFICIAIS REPRESENTANDO O SENADO FEDERAL

Missão oficial, a convite da Prefeitura de Los Angeles e do Consulado-Geral do Brasil da referida cidade, com o objetivo de conhecer as políticas públicas nas áreas de gestão hídrica e tecnologias limpas, em Los Angeles, Estados Unidos (20/04/2015 a 24/04/2015).

Seminário "Invest in Brazil-Photovoltaics", na Conferência Intersolar, em Munique, Alemanha (05/06/2015 a 12/06/2015).

Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 21), em Paris, França (07/12/2015 a 11/12/2015).

Missão oficial aos Estados Unidos com o propósito de conhecer as políticas públicas desenvolvidas pelo setor de produção de energias renováveis, no Estado da Califórnia (19/04/2016 a 21/04/2016).

Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 22 - em Marrakesh, Marrocos (12/11/2016 a 18/11/2016).

Missão oficial aos Estados Unidos da América, a convite do Consulado-Geral do Brasil em Nova York, a fim de conhecer as políticas públicas desenvolvidas na área de meio ambiente e combate às mudanças climáticas (15/05/2017 a 19/05/2017).

Missão oficial à Inglaterra, a convite da Embaixada do Brasil em Londres (23/10/2017 a 27/10/2017).

Participação na LIX Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai (11/11/2018 a 14/11/2018).

Participação em eventos promovidos pela Câmara de Comércio Brasil - Estados Unidos, em Nova York e Washington (12/05/2019 a 16/05/2019).

HOMENAGENS

Prêmio Marechal Rondon de Comunicações – Ministério das Comunicações - 2021

Medalha Comemorativa do Mérito Judiciário – TJPE – 2021

Medalha do Mérito Mauá – Ministério da Infraestrutura - 2019

Medalha Eduardo Campos – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

(DPPE) – 2015

SENADO FEDERAL

SF/21015.88601-88

Medalha do Pacificador (Exército Brasileiro) – Brasília – DF - 2012

Título de Cidadão Alagoano e Comenda Marechal Deodoro da Fonseca –

Palácio Floriano Peixoto – Maceió – AL - 2012

Medalha da Ordem do Rio Branco – Grã-Cruz – Palácio do Itamaraty – DF - 2012

Comenda da Ordem Estadual do Mérito Renascença – Grã-Cruz – Teresina – PI - 2011

Medalha do Mérito Santos Dumont – Base Aérea de Brasília – DF - 2011

Medalha Grã-Cruz da Ordem ao Mérito Aeronáutico – Base Aérea de Brasília – DF - 2011

Medalha da Ordem do Mérito Militar – Quartel General do Exército, DF, 2011

Medalha da Inconfidência - Governo do Estado de Minas Gerais - 2011

Diploma do Mérito de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, 2010

Título de Cidadão do Recife, Câmara de Vereadores do Recife - 2009

Medalha Nilo Coelho do Mérito Petrolinense, 2007

Medalha do Mérito Policial Militar, Governo do Estado de Pernambuco, 1985

Medalha Chanceler da Ordem do Mérito dos Guararapes, Governo do Estado de Pernambuco, Recife, 1985

Prêmio Springer de Economia, Leão do Norte, Recife, PE, 1985

Honra ao Mérito Embrapa, 1982

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art73_par1
  - art73_par2_inc2
- Lei nº 8.443, de 16 de Julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União; Lei Orgânica do TCU - 8443/92
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8443
  - art105_cpt_inc2

2ª PARTE - ANÁLISE PARA A INDICAÇÃO DO SENADO FEDERAL À VAGA DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

3

SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES

SF/21205.72388-93

RELATÓRIO Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.119, de 2021, que *escolhe a Exma. Sra. Senadora Katia Regina Abreu para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do art.73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art.105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.*

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

O presente relatório se destina a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.119, de 2021, que escolhe a Senhora KÁTIA REGINA DE ABREU para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal; do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que *dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências*; e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, que *regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional*.

Trata-se de indicação decorrente da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro Silva, nomeado pelo Presidente da República, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Portuguesa, removendo-o, *ex officio*, para a Embaixada do Brasil em Lisboa.

Em face do regramento constitucional e legal acima referido, e especificamente em atendimento ao disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a Líder do Partido Progressista (PP), Senadora Daniella Ribeiro, indicou o nome de Kátia Regina de Abreu para ocupar o cargo em questão.

SF/21205.72388-93

Nos termos da alínea *b* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, por sua vez, compete ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de ministros daquela Corte de Contas, os quais, devem ser nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os requisitos enumerados no § 1º do art. 73 de nossa Lei Maior.

Nesse contexto, incumbe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a arguição pública da indicada, com fundamento no art. 99, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do § 3º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Assim, para subsidiar o presente Relatório, em atendimento ao que determina o art. 2º, § 2º, do referido Decreto Legislativo, a indicação está instruída com o *curriculum vitae* da indicada, do qual extraímos as seguintes informações.

Kátia Regina de Abreu nasceu em Goiânia-GO em 2 de fevereiro de 1962.

Após a sua formação superior, pela Universidade Católica de Goiás, a indicada dedicou-se profissionalmente ao agronegócio, especialmente à pecuária, área em que seguiu trajetória brilhante.

O primeiro grande reconhecimento de sua atuação nesse setor da economia foi a eleição como presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins (FAET), em 1996.

Ainda em virtude de sua atuação relevante na pecuária, a indicada foi eleita presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), cargo que exerceu entre 2009 e 2014. Cabe destacar que a CNA é uma entidade que recebe contribuição parafiscal e presta serviço de interesse público, sendo considerada jurisdicionada do TCU, na forma do art. 5º da Lei nº 8.443/1992, exigindo-se, do seu titular, notórios conhecimentos de gestão pública.

Sua trajetória política também é admirável. A indicada comprovou o exercício de funções e de atividades profissionais plenamente compatíveis com o cargo pleiteado.

No ano de 1998, concorreu a uma vaga na Câmara dos Deputados, ocasião em que foi eleita primeira suplente. Cumpre observar que, em uma das oportunidades de exercer a titularidade do mandato, foi escolhida para presidir a Bancada Ruralista do Congresso Nacional, sendo a primeira mulher a comandar essa importante aliança parlamentar.

Nas eleições de 2002, pleiteou novamente uma vaga naquela mesma Casa Legislativa, obtendo a melhor votação entre os candidatos a Deputado Federal pelo Estado de Tocantins.

Dando sequência a essa trajetória, em 2006 tornou-se a primeira mulher eleita Senadora da República pelo Estado do Tocantins, cargo que exerceu com êxito, o que a levou a ser reeleita em 2014.

Com destacada atuação no Congresso Nacional, foi autora de mais de 170 proposições legislativas em diversas áreas, dentre as quais as de tributação, agropecuária, economia, educação, violência contra a mulher, empreendedorismo, *compliance*, infraestrutura. Foi ainda relatora de mais de cem matérias legislativas nos mais distintos temas.

Adicionalmente, exerceu a titularidade de diversos colegiados do Senado Federal. Além de várias comissões permanentes, participou de missões no Brasil e no exterior, bem como de grupos e frentes parlamentares de relevo. Dentre essas participações, assinalamos que atualmente a indicada exerce a presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), tendo sido a primeira mulher eleita para a função.

Cumpre sublinhar, ainda, que a indicada sempre teve ação diligente em relação à Administração Pública. Exemplo disso foi sua indicação, em 2016, nesta Câmara Alta, como relatora da Comissão Especial do Extra Teto, para regulamentar o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal. Seu relatório final, aprovado por unanimidade pelos senadores, propôs acabar com o efeito cascata nos vencimentos do setor público, conferir maior transparência aos portais de acesso à informação e penalizar agentes que autorizam o pagamento acima do limite constitucional.

SF/21205.72388-93

SF/21205.72388-93

Destaca-se também que a indicada foi relatora na comissão especial criada para promover as alterações na Lei de Licitações (8.666/1993), de que resultou a edição da Lei nº 14.133/2021. Essa é a norma vigente que regulamenta as licitações e os contratos públicos no país. Nela foram também aglutinadas a Lei do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e a Lei do Pregão, o que refletiu diretamente na jurisprudência consolidada do TCU e nos aprimoramentos necessários à gestão das compras públicas. É, possivelmente, a norma mais utilizada como instrumento de fiscalização pelo TCU.

É inquestionável, portanto, que, no exercício dos mandatos no Congresso Nacional, a senadora atuou na análise de diversas matérias de conteúdos econômicos, fiscais, tributários, sociais e de administração pública, muitas delas relacionadas à atuação de Controle externo, exercida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

A indicada também foi a primeira mulher a exercer o cargo de Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento durante o segundo governo da ex-Presidente Dilma Rousseff, permanecendo na função até 12 de maio de 2016. Durante esse período, foram geridos mais de R$ 25 bilhões provenientes de recursos públicos e todas as contas da indicada foram aprovadas pelo TCU.

No ano de 2018, candidatou-se ao cargo de Vice-Presidente da República, na chapa que foi a terceira mais bem votada do País no primeiro turno.

A indicada demonstra, portanto, extensa e qualificada trajetória técnica e política, com destaque para o exame de matérias jurídico-legislativas no Congresso Nacional, bem como experiência exitosa na gestão pública nacional.

Por fim, a ilustre parlamentar apresentou a documentação comprobatória exigida pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, todos com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o cargo em questão.

Em vista do exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes

para deliberar a respeito da indicação da Senhora KÁTIA REGINA DE ABREU para exercer o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21205.72388-93

CURRÍCULO

Informações

Nome: Kátia Regina de Abreu

Informações Acadêmicas

Formação: Bacharel em Psicologia pela Universidade Católica de Goiás
Registro no Conselho Regional de Psicologia da 1º Região Nº de Inscrição 14947

Informações Profissionais

Presidência do Sindicato Rural do Município de Gurupi/TO (1994)

Presidência da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins(1996)

Presidência de Confederação da Agricultura e Pecuária do Estado do Brasil – CNA(Período 2009-2014)

Exercício de Suplente como Deputada Federal (Período 2000-2002)

Exercício Titular como Deputada federal (Legislatura 2003-2007)

Exercício como Ministra da Agricultura Pecuária e Abastecimento(2015-2016)

Exercício Titular como Senadora da República (Legislatura 2007-2021)

Exercício Titular na Presidência da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal (Biênio 2021-2022)

Autoria de 170 Projetos Legislativos nos mandatos de Deputada Federal (Legislatura 2003-2007; e nos dois mandatos como Senadora da República (2007-2014;2016-2021), nas áreas de tributação, agropecuária, economia, educação, violência contra a mulher, empreendedorismo, compliance, infraestrutura, dentre outras.

Relatora em 100 Proposições Legislativas no Congresso Nacional, incluindo seus mandatos de Deputada Federal e Senadora da República (2007-2014;2016-2021), nas áreas de educação, agropecuária, ambiental, tributária, direito criminal, tributação, infraestrutura, direito notarial, dentre outras.

Participação em Comissões

CAEALGCP - Subcomissão Temporária para Análise da Legislação sobre a Gestão das Cadeias Produtivas (09/04/2019) -Titular

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos (23/02/2021) -Titular

CAS - Comissão de Assuntos Sociais (10/02/2021) -Suplente

CCAI - Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (23/02/2021) -Titular

CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte (10/02/2021) -Titular

CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura (10/02/2021) -Suplente

CMA - Comissão de Meio Ambiente (12/08/2021) -Titular

COCN - Conselho da Ordem do Congresso Nacional (01/02/2021) -Titular

CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (26/02/2021) -Titular

CRCN - Comissão Representativa do Congresso Nacional (19/07/2021) -Titular

CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (22/02/2021) -Titular

CTCOVID19 - Comissão Temporária COVID-19 (14/04/2021) -Suplente

FPDAM - Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal (30/09/2020) -Titular

FPJOVEM - Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude (11/09/2019) -Titular

FPSENN - Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste (22/05/2019) -Titular

GPARABIASAUDITA - Grupo Parlamentar Brasil - Arábia Saudita (07/11/2019) -Titular

GPAZERBAIJÃO - Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão (24/09/2019) -Titular

GPCHINA - Grupo Parlamentar Brasil – China (27/03/2019) -Titular

ATA nº 01

Aos 5 dias do mês de Janeiro de 1994, reuniu-se na sede do Sindicato Rural de Guzupi-TO, a Diretoria eleita e empossada para o triênio correspondente a 31/12/93 à 31/12/96, sob a Presidência: de Fátia Regina de Abreu, Vice Presidente: Clertan Moreira do Vale, Secretário: José Lázaro Franceschi Pinheiro, Tesoureiro: Odilon Borges demais componentes da Diretoria eleita, que abaixo assinaram na presente ata, deliberando as seguintes matérias:

1) Após verificarmos minuciosamente a prestação de contas da Diretoria anterior, quando esta deixou de aprovar sua prestação de contas, junto à Assembléia Geral, tornando assim irregular diante do Estatuto do Sindicato Rural de Guzupi-TO, passamos a tomar as providências necessárias que o caso requer:

a) Contratar uma empresa especializada em Auditoria Contábil para promover o levantamento da lançamento de Receitas e Despesas efetuadas na gestão anterior e nos fornecer um laudo retratando o acontecido e levar ao conhecimento da Assembléia Geral que deliberará conforme o seu entendimento.

b) Elaborar a Previsão Orçamentária do ano em curso e levar à apreciação da Assembléia Geral para deliberação.

c) Enquanto se elabora e aprove a Previsão Orçamentária, delegamos poderes à Presidência em caráter de situação de Emergência "Ad Referendum" da Assembléia Geral a praticar mediante comprovação de Balancetes fiscais mensais os seguintes atos: 1) Construção de 02 Pavilhões de Estruturas metálicas.

2) Construção de 500 m² de calçamento dos currais.

3) Pintura do Parque de Exposição

4) Revisão Elétrica e Hidráulica do Parque de Exposição.

5) Limpeza Geral do Parque de Exposição.

6) Reforma geral da cozinha do Parque de Exposição.

7) Compra de 01 carreta de 3,5 toneladas para uso do Parque.

8) Doação de lajes da Maquetada, brita do laço e currais.

) COMPRA DE MATERIAIS e utensílios DE COZINHA do Parque.
) COMPRA DE MATERIAL DENTÁRIO E ODONTOLÓGICO.
) Reforma DO VEÍCULO DO SINDICATO
) COMPRA DE MÓVEIS PARA AS SALAS DAS ADMINISTRAÇÕES DO SINDICATO.
) CONSTRUÇÃO DE UMA BARRACA PARA A PISTA DO LAÇO.
) COMPRA DE 01 FAX E 01 Telefone.
) Reforma DO CLUBE DO FAZENDEIRO
CONSTRUÇÃO DE 02 PAVILHÕES DE GADO c/ ESTRUTURA METÁLICA.
) CONSTRUÇÃO DE 01 PAVILHÃO PARA RECEBER GADO DE ELITE, que será leiloado no Tatersal.
D) PROMOVER EM CARÁTER DE URGÊNCIA UM ANTEPROJETO da Reforma ESTATUTÁRIA dando assim UM ESTATUTO MODERNO para melhor administrar o SINDICATO RURAL DE GURUPI a ser aprovado pela Assembléia Geral.

NADA MAIS HAVENDO a deliberar, a Presidente encerrou a sessão às 16 horas, agradecendo a presença de todos.

EU, SECRETÁRIO, lavrei a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os membros da Diretoria.

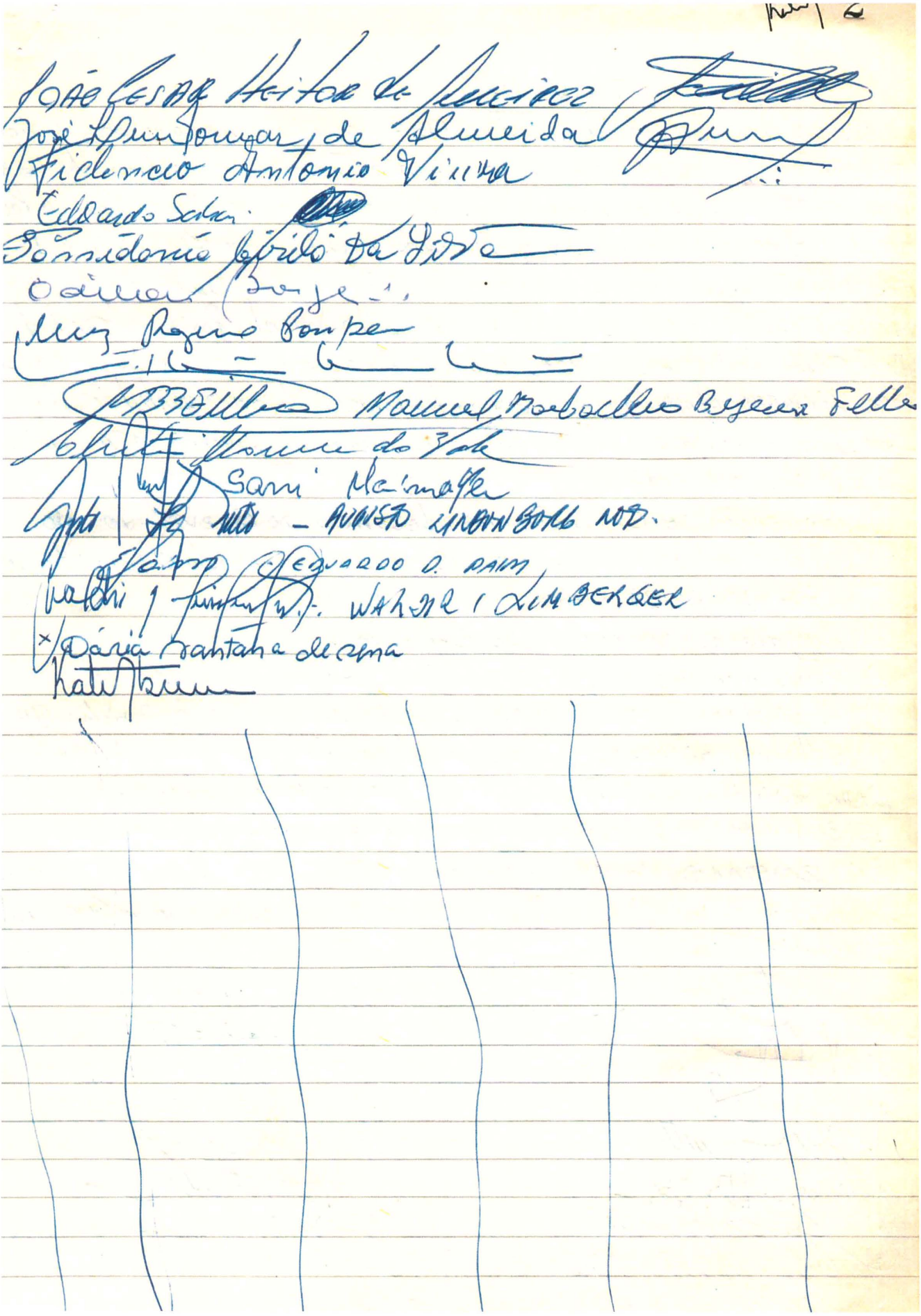

Geraldo F. Barbosa Neto
RG 000 SSP/TO
CPF 33[illegible]701-87
TABELIÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
PARTICULAR

Milton Roberto de Toledo
OAB - 511B
CPF - 638.196.358/15

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, no prédio da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins – FAET, às 16:00 horas, teve inicio da reunião extraordinária da diretoria da FAET que contou com a presença da Sra. Kátia Regina de Abreu, presidente; Sr. Nasse Iunes, primeiro vice-presidente; Sr. Alberto Azevedo Gomes, segundo vice-presidente; Sr. Paulo Antônio de Lima, primeiro tesoureiro; Sr. Ruidevan Nonato G da Rocha, segundo tesoureiro e Sr. Osíris Rodrigues Damaso, segundo secretario. Dando início a reunião a Senhora Presidente, após cumprimentar todos os presentes, informou que o motivo da reunião extraordinária devia-se ao fato de que, a partir desta data, estava se afastando da Presidência desta Federação, uma vez que pretende disputar o cargo de Deputada Federal nas eleições que acontecerá no corrente ano. Ressaltando que por força do § 4º do artigo 80 do estatuto social com previsão de que para os casos de afastamento do presidente a substituição será feita automaticamente pelo primeiro vice-presidente. Dessa forma esclareceu a Senhora Presidente que a partir do dia 06 (seis) de abril do ano dois mil e dois, a Presidência da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins – FAET passará a ser exercida pelo Senhor Nasser Iunes. Em seguida a palavra foi passada para o Senhor Nasser Iunes que frisou a necessidade da diretoria se manter unida dando continuidade a todas as atividades e respeitando-se todas as programações já elaboradas para o presente ano. Finalizando a reunião a Senhora Presidente determinou que uma cópia desta ata seja encaminhada à Superintendência do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Tocantins e ao Departamento Financeiro da Federação da Agricultura para as providências que se fizerem necessárias. Sem mais assunto para ser tratado, às 17:00 horas, a reunião foi declarada encerrada, pela Presidente e lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Milton Roberto de Toledo, secretário " ad hoc" que a lavrei pela Presidente e por todos os diretores presentes.

Milton Roberto de Toledo
OAB - 511B
CPF - 638.196.358/15

Ata da Reunião Ordinária da Diretoria da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins. Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dois, às quatorze horas, na sede da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET, teve início a reunião ordinária da diretoria da Federação, convocada para fins de deliberação sobre a celebração de convênio junto à Secretaria de Estado e Abastecimento e Fundação Cultural, reunião a que contou com a presença e participação do Senhor Nasser Iunes - Presidente; Senhor Alberto Azeve

JK ACSV-NE 12, Lote 06 - CP 77.065-180 - Palmas / TO - Tel/Fax: (63) 215-4376 / 215-1066
onheço por semelhança a assinatura indicada de KATIA REGINA DE
REU
tas: R$1,15
te. Palmas, 12 de julho de 2005.
Em Test da Verdade
Ana Selma Melo Barbosa
Escrevente Notarial Autorizada
Geraldo F. Barbosa Neto
SSP/TO - CPF 331 111 701-87
TABELIÃO
REGISTRADO
61087
TABELIONATO 1º NOTAS CAPITAL
2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO
Tel. (63) 3218-1090
Sagramor Ângela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR
Aristóteles Melo Braga
ADVOGADO
OAB/TO 2.101

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FAET

Aos dez dias do mês de junho de 2005 às 11:00 horas, na sede da FAET, deu início à solenidade de posse da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, eleita no dia 04 de abril do corrente ano, para o próximo triênio 2005 – 2008, de acordo com o artigo 73 § 1º do Estatuto da entidade. A diretoria toma posse com a seguinte composição: Presidente – Kátia Regina de Abreu, 1º Vice Presidente – Ângelo Crema Marzola Junior, 2º Vice - Olimpio Mascarenhas dos Reis, 1º Secretário – Pedro Clésio Ribeiro, 2º Secretário - Francesco Nicola Bitetto, 1º Tesoureiro – Paulo Antonio de Lima, 2º Tesoureiro – Roberto Cunha Passos Junior, suplentes da diretoria: Nasser Iunes, Herval dos Santos Melo, Marcus Vinicius Santana Lopes, Benedito Almeida Rocha Junior e Emílio Póvoa Wolney. Membros do Conselho Fiscal – Titulares: Alberto Azevedo Gomes, Paulo Carneiro, Paulo Armando Maciel Milhomem, Antonio Machado Fernandes e Genésio Ferneda, Suplentes do Conselho Fiscal: Norberto Machado Salin, Venilde Bellini Stefanello, Antonio Gomes Milhomem, Horácio Albuquerque Maranhão e Newton César Siqueira de Santana. Assim por força das disposições estatutárias os membros da diretoria eleita prestam o seguinte compromisso: **"PROMETEMOS SOLENEMENTE, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AS DEMAIS LEIS DO PAÍS, O ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, A UNICIDADE E O SISTEMA CONFEDERATIVO SINDICAL E DEFENDER COM TODO RIGOR OS INTERESSES DA CLASSE RURALISTA, COM INTEGRIDADE E JUSTIÇA"**. A Diretoria eleita, bem como os membros do Conselho Fiscal neste momento são declarados empossados pelo Conselho de Representantes da Federação da Agricultura.

1º CARTÓRIO

Kátia Regina de Abreu

Ângelo Crema Marzola Junior

Olimpio Mascarenhas dos Reis

Pedro Clésio Ribeiro

FAET

Aristóteles Melo Braga
ADVOGADO
OABTO 2.191

Francesco Nicola Bitetto

Roberto Cunha Passos Junior

Herval dos Santos Melo

Benedito Almeida Rocha Junior

Alberto Azevedo Gomes

Paulo Armando Maciel Milhomem

Genésio Ferneda

Venilde Bellini Stefanello

Horácio Albuquerque Maranhão

Paulo Antonio de Lima

Nasser Iunes

Marcus Vinicius Santana Lopes

Emilio Pompa Wolney

Paulo Carneiro

Antonio Machado Fernandes

Norberto Machado Sallin

Antonio Gomes Milhomem

Newton César Siqueira de Santana

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Títulos, Documentos e Protestos
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO em PESSOAS JURÍDICAS, apontado e arquivado sob nº de ordem 6353 de protocolo nº A 083 AVERBADO na inscrição nº 3.057 do Livro A 014
Palmas - TO 15 JUN 2005

Geraldo F. Barbosa Neto - Tabelião

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.860 - SSP/TO
CPF 331.111.701-87
TABELIÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PALMAS — TO
T. B. N. - GERALDO F. BARBOSA NETO
OFICIAL
REG. Nº 6.353 DO LIVRO 083

26 750 752/0001-63
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
104 Sul 02 Av. LO 01 Lote 26
Cx. Postal 100 - CEP 77020-020
PALMAS - TO

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
Geraldo F. Barbosa Neto
OFICIAL

FAET

FAET Fls. 390 Ass.

TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO Tel. (63) 3216-7200 Sagramor Angela Piccoli Tabeliã CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DE POSSE DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS PARA OS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET – TRIÊNIO 2014-2016.

Às 10h00min. (dez horas) do dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2013 (dois mil e treze), na sede social da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET, localizada na Av. Teotônio Segurado, Quadra 402 Norte, conjunto 01, Lote 01A, nesta cidade de Palmas, reuniram-se os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal da FAET, efetivos e suplentes, para tomarem posse em seus cargos. Presidiu a reunião, o Sr. Carlos Ribeiro Soares, que abriu a sessão e congratulou-se com os eleitos, conclamando todos a despenderem o melhor de si, para o engrandecimento do movimento sindicalista. Todos os eleitos foram convocados e prestaram o seguinte juramento: *"Prometemos, no exercício de nossos mandatos, respeitar a Constituição da República, as leis vigentes e o Estatuto Social da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins"*. Em seguida, foi lido o nome de cada eleito e seus respectivos cargos: Diretoria - Efetivos: Presidente - Kátia Regina de Abreu, CPF: 613.303.451-34, por seu procurador André Luiz de Castro Abreu, inscrito no RG n.º 1894623 SSP/DF e CPF nº 849.273.051-04; 1º Vice Presidente – Paulo Carneiro, CPF: 194.260.381-91; 2º Vice Presidente – Edmar Correa de Oliveira, CPF: 527.629.476-34; 1º Secretário – Wanderley Monteiro de Araújo, CPF: 032.351.106-66, por seu procurador Sani Jair Garay Naimayer, inscrito no RG 2011186257 SSP/RS e CPF 101.545.400-30; 2º Secretário – Ailton de Souza Brito, CPF: 138.999.965-34, por seu procurador Flávio Marques da Silva, inscrito no RG n.º 1.349.696 SSP/GO e no CPF n.º 309.786.101-72; 1º Tesoureiro – Carlos Ribeiro Soares CPF: 332.872.446-04, 2º Tesoureiro – Eurípedes Martins da Costa CPF: 431.598.771-91; SUPLENTES DE DIRETORIA: 1º Juracy dos Santos, CPF: 130.011.671-49; 2º Marcelo Borges, CPF: 548.349.701-59; 3º Saddim Bucar Figueira, CPF: 116.030.461-00; 4º Paulo Armando Maciel Milhomem, CPF: 589.284.211-87; 5º Benoni Silva Guimarães, CPF: 037.015.221-20; 6º Reginaldo Pereira de Miranda, CPF: 395.114.136-00, por seu procurador Luiz Antônio Santos Anjo, inscrito no RG n.º M-935.419 SSP/MG e no CPF n.º 321.045.376-49; 7º João

FAET

FAET Fls. 393 Ass.

2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO Tel. (63) 3216-7200 Sagramor Angela Piccoli Tabelia CARTÓRIO SAGRAMOR

Juracy dos Santos
Suplente da Diretoria

Carlos Ribeiro Soares
1º Diretor Tesoureiro

Eurípedes Martins da Costa
2º Diretor Tesoureiro

Wanderley Monteiro de Araújo
1º Diretor Secretário

Ailton de Souza Brito
2º Diretor Secretário

Edmar Correa de Oliveira
2º Vice - Presidente

Paulo Carneiro
1º Vice - Presidente

Kátia Regina de Abreu
Presidente

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET
402 Norte (antiga ACSU NE 50) Av. Teotônio Segurado Conj. 01 Lotes 01A
Caixa Postal 102 CEP: 77.006-378 – Palmas – TO
E-mail: faet-to@uol.com.br Home page: http\\ www.faetrural.com.br

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.860 SSP/TO
CPF 331 11[illegible]
TABELIÃO

19

FAET
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
ANO 13

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FAET

Aos doze dias do mês de junho de 2002, às 11:00 horas, na sede da FAET, deu início a solenidade de posse da Diretoria da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins, eleita no dia 15 de Março do corrente ano, sendo que o Sr. Nasser Iunes eleito Vice Presidente toma posse como Presidente desta Federação, em razão do afastamento da Presidente eleita Sra. Kátia Regina de Abreu para concorrer as eleições em 2002. A diretoria toma posse então com a seguinte composição: Presidente –Nasser Iunes, 1º Vice Presidente – Olímpio Mascarenhas dos Reis, 1º Secretário – Alberto Azevedo Gomes, 2º Secretário – Ari de Araújo Arraes, 1º Tesoureiro – Paulo Antonio de Lima, 2º Tesoureiro – Ruidelvan Nonato Gomes da Rocha, suplentes da Diretoria: Lázaro H. Mendonça, Herval dos Santos Melo, João Carlos Botelho Martins, Baltazar Rodrigues, Emílio Póvoa Wolney, membros do Conselho Fiscal, Pedro Clésio Ribeiro, Paulo Carneiro, Ângelo Crema Marzola Junior, Jesus Aires Nunes, Francesco Nicola Bitetto, suplentes do Conselho Fiscal: Luiz Carlos Veloso, Leonildo Carlin, Horácio de Albuquerque Maranhão, José Ronaldo de Oliveira. Assim por força das disposições estatutárias os membros da Diretoria eleita prestam o seguinte compromisso: **"PROMETEMOS SOLENEMENTE, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AS DEMAIS LEIS DO PAÍS, O ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, A UNICIDADE E**

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.865 SSP/TO
CPF 331 117 701 87
TABELIÃO

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

O SISTEMA CONFEDERATIVO SINDICAL E DEFENDER COM TODO RIGOR OS INTERESSES DA CLASSE RURALISTA, COM INTEGRIDADE E JUSTIÇA." A Diretoria eleita, bem como os membros do Conselho Fiscal, neste momento são declarados empossados pelo Conselho de Representante da Federação da Agricultura.

Paulo Romeiro

Balthazar J. TAZINHO

Geraldo F. Barbosa Neto
RG 000.860-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

plicação e prestadas todas as informações por
do em votação a possibilidade desta Federação p
par da Agência de Fomento, sendo aprovada a
tuação com o mesmo número de ações da Fede
do Comércio, isto é, 60 ações, na Agência de Fom
Estado do Tocantins S/A. Em seguida a palavra
colocada à disposição dos diretores presentes a fim
expressassem suas manifestações. Como não houve
quer manifestações e nada mais havia a ser tra
a reunião foi lavrada esta ata que vai assinada por mim, Milton Roberto de Toledo
ata que vai assinada pelo presidente e por todos os diretores
tes.

Milton Roberto de Toledo
OAB - TO 1
CPF 639.196.368/15

TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FAET E DA POSSE DA PRESIDENTE, DEPUTADA FEDERAL KÁTIA REGINA DE ABREU. Aos 07 dias do mês de outubro de 2002, no prédio da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET às 14:00 horas, teve lugar a reunião extraordinária da Diretoria da FAET que contou com a presença e participação do Sr. Nasser Iunes - Presidente; Srª. Kátia Regina de Abreu - Presidente afastada; Sr. Olímpio Mascarenhas dos Reis - 2º Vice-presidente; Sr. Ary de Araújo Arraes - 2º Secretário e Sr. Paulo Antonio de Lima - 1º Tesoureiro; Dando início a reunião o Sr. Nasser Iunes, após cumprimentar todos os presentes, relembrou que a diretoria eleita em 15 de março de 2002, é composta pelos seguintes membros: presidente Sra. Kátia Regina de Abreu; primeiro vice-presidente Sr. Nasser Iunes; segundo vice-presidente Sr. Olimpio Mascarenhas dos Reis; primeiro secretário Sr. Alberto Azevedo Gomes;

22

Geraldo F. Barbosa
RG. 000.860-SSP/TO
CPF 334.111.501-87
TABELIÃO

segundo secretário Sr. Ari de Araújo Arrais; primeiro tesoureiro Sr. Paulo Antonio de Lima; segundo tesoureiro Sr. Ruidelvan Nonato Gomes; Suplentes da diretoria Lázaro H. Mendonça; Herval dos Santos Melo; João Carlos Botelho Martins; Baltazar Rodrigues e Emilio Povoa Wólney; conselho fiscal Pedro Clésio Ribeiro; Paulo Carneiro; Ângelo Crema Marzola Junior; Jesus Aires Nunes e Francesco Nicola Bitetto; suplentes do conselho fiscal Luiz Carlos Veloso; Leonildo Carlin; Horácio de Albuquerque Maranhão e José Ronaldo de Oliveira, e após esclareceu que o motivo desta reunião extraordinária deve-se ao fato de que, conforme era do conhecimento de todos o afastamento da Presidente eleita, a Senhora Kátia Regina de Abreu, devia-se tão somente ao fato de estar disputando cargo de Deputada Federal nas eleições realizadas no último dia 06 de Outubro, e que tão logo fosse concluído o pleito eleitoral a Senhora Kátia Regina de Abreu reassumiria a presidência da Federação. Na oportunidade o Presidente parabenizou a Deputada Federal pela expressiva votação recebida, ressaltando que, proporcionalmente, foi a terceira Deputada Federal mais votada do Brasil e que com certeza a Deputada cumprirá com todos os compromissos de campanha em face e atendendo os pedidos da classe e produtores rurais. Em seguida passou a palavra para Deputada Federal Kátia Regina

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

de Abreu, que agradeceu o apoio recebido na campanha e lembrou que os votos recebidos comprovaram o grau de união da classe ruralista e o entendimento de todas as ações que foram executadas durante dois anos em que ocupou a cadeira de Deputada Federal e que com certeza atenderá todas as necessidades e pedidos formulados e de interesse da classe, novamente, agradeceu a todos pela cooperação e a união da Diretoria para solução dos problemas que surgiram durante o período de afastamento, destacando o apoio dado ao Sr. Nasser Iunes. Seguidamente a palavra foi passada ao Sr. Nasser que, por sua vez agradeceu o apoio recebido, observando que sempre estará a disposição da Federação, e nesse momento passa o cargo de Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET, para a presidente eleita Deputada

Federal Senhora Kátia Regina de Abreu, voltando a reassumir o cargo de primeiro vice-presidente da Federação. Assim, e cumprindo as disposições estatutárias esclareceu a Presidente que a partir desta data, 07 de outubro de 2002, reassume a presidência da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, destacando que a união da classe ruralista é o maior propósito da Federação. Nada mais tendo a tratar, 15:00 horas, a reunião foi declarada encerrada, pela Presidente, e lavrada a presente por mim, Milton Roberto de Toledo, secretário "ad hoc" que a lavrei, pela Presidente e por todos os diretores presentes.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Protestos
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO
apontado e arquivado sob nº de ordem
5.112 de protocolo nº A 047
AVERBADO na inscrição nº 3.057
do Livro A 014
Palmas - TO 29 OUT 2002
Geraldo F. Barbosa Neto - TABELIÃO
Geraldo F. Barbosa Neto
RG 000.860-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
PALMAS — TO
T. B. N. - GERALDO F. BARBOSA NETO
OFICIAL
REG. Nº 5.112 DO LIVRO 047

26.750.752/0001-63
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos, Documentos e Protestos
ACSE I - Conj. 02 - Lt. 02 - Sts. 02/03
Cx Postal 100 - CEP 77100-030
PALMAS - Tocantins

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos e Protestos
Geraldo F. Barbosa Neto
OFICIAL

TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

FAET

Mylene Dagrava Nunes Braga
ADVOGADOS ASSOC. BRAGA ADV. ASSOC.
Advogada
OAB/TO - 3584

2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Prudente
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET

Aos 09 dias do mês Junho de 2011às 11:00 horas, na sede da FAET, deu ínicio à solenidade de posse da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET, eleita no dia 27 de Maio do corrente ano, para o próximo triênio 2011-2014, de acordo com artigo 73 § 1º do Estatuto da entidade. A diretoria toma posse com a seguinte composição: Presidente Kátia Regina de Abreu CPF: 613.303.451-34 RG: 121162 SSP – GO, Residente no Rodovia TO 050, Chácara 24 Palmas – TO, 1º Primeiro Vice Presidente: Paulo Carneiro CPF: 194.260.381-91 RG: 308.815 2ª Via SSP – GO, Residente na Av, São Sebastião nº 531 Almas – TO, 2º Vice – Presidente: Frederico Sodré dos Santos CPF: 530.137.191-68 RG 44.516 SSP – TO Residente na Av, Tocantins nº 422 Centro Miracema - TO, 1º Secretário: Wanderley Monteiro de Araújo Filho CPF: 032.351.106-66 RG: 59.010 SSP – TO Residente na Rua Quito, Quadra 90 Lote 08 s/nº Setor Martins Jorge s/nº Araguaina – TO, 2º Secretário: Saddin Bulcar Figueira CPF: 116.030.461-00, RG: 393.609 SSP – DF Residente na Av. Posto Ipe nº 241 Centro Miranorte – TO, 1º Tesoureiro: Carlos Ribeiro Soares CPF: 332.872.446-04 RG: 7.657.660 SSP – SP Residente na Rua Antonio Corado s/n Centro Araguaçu – TO, 2º Tesoureiro: Euripedes Martins da Costa CPF: 431.598.771-91 RG: 2.474.029 SSP – GO. Suplentes da Diretoria: 1º Ailton Souza Brito CPF: 138.999.965 – 34 RG: 2.760.521 SSP – GO, Residente na Rua Pio da Costa nº 225, Centro Taguatinga – TO, 2º Edmar Correa de Oliveira CPF: 527.629.476-34 RG: M-3 434.192 SSP – MG, Residente na Av. Espirito Santo nº 1211 Bairro Santo Afonso, Pedro Afonso – TO, 3º Paulo Humberto Pereira Guimarães CPF: 111.345.776-72, RG: 1267447 SSP – MG Residente na Av. Pedro Ludovico. Nº 635, Centro Alvorada – TO, 4º Benoni Silva Pereira CPF: 037.015.221-20, RG: 37.337 SSP – GO Residente na Rua Felipe Botelho nº 259 Centro Cristalândia – TO, 5º Ricardo Cesar Sacardo CPF: 336.178.721-15, RG: 1741.837 SSP – GO Residente na Av. Maranhão nº 1448 Centro Gurupi – TO. Conselho Fiscal – Efetivos: 1º Genésio Ferneda CPF: 124.096.420-04, RG: 9034066465 SSP – RS Residente na Av. Paraiba nº 2550 Guaraí – TO 2º Omar Wahbe CPF: 431.736.168-04, RG: 5.029.113 SSP – SP Residente na Rua 18, Q.05 Lote 22 Peixe – TO, 3º Cantidiano Alves Dourado CPF: 092.594.141-72, RG: 553.635 SSP – GO, Residente na Av. Alagoas nº 1653, Centro Gurupi – TO, 4º Nasser Iunes CPF: 323.089.306-91, RG: 839.272 SSP – TO Residente na Av. Amazonas nº 438 Centro Araguaína – TO, 5º Paulo Ântonio de Lima, CPF: 052.332.161-91 RG: 455872-2.A VIA SSP – GO, Residente na Quadra 603 Sul AL.13 LT.07 Palmas – TO. Suplentes do Conselho Fiscal: 1º Ântonio Gomes Milhomem CPF: 197.217.491-68, RG: 458.220 SSP – GO, Residente na Av. Federal nº 554 Figueiropolis – TO, 2º Renato Freitas Junior CPF: 045.349.718-77, RG: 13423101 SSP-SP Residente na Fazenda Guarani, Arapoema – TO, 3º Claúdio Joaquim Bittencourt de Brito CPF: 413.937.241-91, RG: 1.737.116 SSP – GO, Residente na Rua Sete de Setembro nº 496 Centro Divinópolis – TO, 4º

Cartório Palmas 21/06/11 P-34044 Pag.001/004

Mylene Dagrava Nunes Braga
MELO BRAGA ADV. ASSOC.
Advogada
OAB/TO - 3584

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET

Sérgio Augusto Giatti CPF: 037.759.138-66, RG: 412688 SSP – TO, Residente na Rua José Gabriel de Almeida nº 1270 Setor Aeroporto, Porto Nacional – TO, 5º Nelson Cardoso Quirino CPF: 019.049.571-53, RG: 964.117 SSP – TO, Residente na Rua Dr. Anésio da Rocha Brito nº 103 Dianópolis – TO. Assim por força das disposições estatutárias (art. 70) os Membros da diretoria eleita prestam o seguinte compromisso: **" PROMETEMOS SOLENEMENTE, RESPEITAR O EXERCICIO DO MANDATO, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AS DEMAIS LEIS VIGENTES DO PAÍS, O ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, A UNICIDADE E O SISTEMA CONFEDERATIVO SINDICAL E DEFENDER COM TODO RIGOR OS INTERESSES DA CLASSE RURALISTA, COM INTEGRIDADE E JUSTIÇA".** A diretoria eleita, bem como os membros do conselho fiscal, são declarados empossados pelo conselho de representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, nos termos do art. 75, 'g' do estatuto da FAET, para um mandato de três anos iniciando-se em 10/06/2011 e finalizando-se em 09/06/2014. Nada mas havendo, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos empossados e pelos membros do conselho de representantes da FAET presentes.

Kátia Regina de Abreu
Presidente

Paulo Carneiro
1º Vice - Presidente

Frederico Sodré dos Santos
2º Vice - Presidente

Wanderlei monteiro de Araujo Filho
1º Secretário

Saddim Bucar Figueira
2º Secretário

Carlos Ribeiro Soares
1º Tesoureiro

Euripedes Martins da Costa
2º Tesoureiro

Ailton Souza Brito
1º Suplente da Diretoria

Edmar Correa de Oliveira
2º Suplente da Diretoria

Paulo Humberto Pereira Guimarães
3º Suplente da Diretoria

Benoni Silva Pereira
4º Suplente da Diretoria

Ricardo César Sacardo
5º Suplente da Diretoria

"CRTDPJ-Palmas 21/07/11 P-34044 Pag.002/004

FAET

Mylene Dagrava Nunes Braga
MELO BRAGA ADV. ASSOC.
Advogada
OAB/TO - 3584

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Picoli
Tabelia
CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET

Genésio Ferneda
Conselheiro Fiscal Titular

Omar Wahbe
Conselheiro Fiscal Titular

Cantidiando Alves Dourado
Conselheiro Fiscal Titular

Nasser Iunes
Conselheiro Fiscal Titular

Paulo Antônio de Lima
Conselheiro Fiscal Titular

Antônio Gomes Milhomem
Suplente do conselho Fiscal

Renato Freitas Junior
Suplente do Conselho Fiscal

Cláudio Joaquim Bittencourt de Brito
Suplente do Conselho Fiscal

Sérgio Augusto Giatti
Suplente do Conselho Fiscal

Nelson Cardoso Quirino
Suplente do Conselho Fiscal

CRTDPJ-Palmas 21/02/11 P-34044 Pag.003/004

pio Mascarenhas dos Reis; Paulo Mendes Castro Lurado; Horácio de Albuquerque Maranhão; Adelfo Freitas Guimarães e Sebastião Paz Landoso; Suplentes do Conselho Fiscal: Laval Ribeiro de Oliveira; Adelys Dias Barbosa; Parsondas Reis Gomes; Romão Lopes da Silva e Angelo Lima Plazola Júnior. Não havendo mais a ser tratado o senhor presidente das mesas apuradora/receptora deu por encerrado os trabalhos, dos quais eu Ana Cláudia B. Rodrigues, lavrei a presente ata que após lida e achada nos conformes será assinada pelos membros das mesas.

Josafá Batista

Rizza

TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabelia
CARTÓRIO SAGRAMOR

Termo de Posse da Diretoria da FAGT, eleita em 24/04/99, para o triênio 06/99 a 06/2002.

Aos onze dias do mês de junho de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), às 8:30 hs, no Auditório do Espaço Cultural e conforme deliberado na reunião do Conselho de Representantes da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins, realizada no dia 10 de junho p.p., no auditório do Sebrae-TO, deu início a solenidade de posse da Diretoria da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

eleita na data no dia 24 de abril do corrente ano, tendo a diretoria composta pelos seguintes membros: Eulalia Maria Regina de Abreu - presidente, Nasser Jurues - 1º vice presidente, Alberto Azevedo Gomes - 2º vice presidente, Jesus Reis Nunes - 1º secretario, Osires Rodrigues Damaso - 2º secretario, Paulo Antonio de Lima - 1º tesoureiro, Ruidelvan Moreira G. da Rocha - 2º tesoureiro - suplentes: Juracy dos Santos, Heval dos Santos Melo, João Carlos B. Martins, Claudionor F. Oliveira, Amelia Rocha C. Reis - membros efetivos do Conselho Fiscal: Olimpio Mascarenhas dos Reis, Paulo Alencastro Cerqueira, Horacio de Albuquerque Maranhão, Adolfo Freitas Guimarães, Sebastião Paz Linhares - suplentes do Conselho Fiscal: Jurval Ribeiro de Oliveira, Alacir Reis Barbosa, Marcondes Reis Gomes, Romão Lopes da Silva, Angelo Correa Marzola Tiemes. Assim por força das disposições estatutarias os membros da diretoria eleita prestaram o seguinte compromisso: "prometemos, solenemente, respeitar a Constituição da República, as demais leis do país, o estatuto da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins, a unicidade e o sistema confederativo sindical e defender com

retoria eleita, bem como os membros do Conselho Fiscal, neste momento são declarados empossados pelo conselho de Representantes da Federação da Agricultura e firmam o presente termo de posse para todos fins de direito.

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação da Agricultura do Estado do

ATA DA APURAÇÃO DE VOTOS PARA ELEIÇÃO DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS REALIZADA EM 25.05.96.

2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO Tel. (63) 3216-7200 Sagramor Angela Piccoli Tabeliã CARTÓRIO SAGRAMOR

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de Mil novecentos e Noventa e seis (25.05.96) na sede da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins, sito à Al. Teotônio Segurado em Palmas. A apuração se deu com o trabalhos de apreciação da mesa com relação aos votos em separados e sujeitos a impugnação. Por isso ele, a zero foi colocado fora de totalização o voto do representante Araguaína. Por dois votos a um foi apurado o voto representante de Araguaína. O presidente da mesa apuradora disse que se o voto do representante de Almas fosse feito em separado acataria decisão judicial. Em apreciação a totalização de Augustinópolis o advogado representante de Kátia Abreu disse que acontecem o mesmo procedimento em Almas. O presidente por várias vezes chamou a atenção do representante de Kátia, o presidente da mesa anulou o voto de Augustinópolis o que resultou pela apuração em três a zero. Na apuração o presidente conferiu o nº de cédulas e que correspondeu com o nº de votantes. Foi acertado pelos ambos os representantes das duas chapas que todo cruz que houvesse dentro do retângulo da letra como intenção de voto do eleitor. O

primeiro saiu para Milton Franco. O advogado representante de Milton Franco citou o parágrafo 4º do artigo 52 como motivo de contestação o que entrou em contradição com o acórdão de que todo sinal dentro do retângulo valeria como voto. O advogado representante de Kátia Abreu pediu para retirar toda e qualquer solicitação de impugnação. Kátia Abreu foi proclamada eleita por 16 (dezesseis) votos contra 11 (onze) votos para Milton Franco e 01 (um) voto anulado por impugnação do representante do senhor Milton Franco.

Os trabalhos de apuração de votos teve encerramento ás 15:32h (quinze horas e trinta e dois) do mesmo dia 25 de de maio de 1926.

Paulo Roberto da Costa Medeiros

Milton Franco Costa

Gabriel Santos Fonseca

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

FAET

FAET Fls. Ass.

2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO Tel. (63) 3216-7200 Sagramor Angela Piccoli Tabeliã CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DE POSSE DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS PARA OS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET – QUADRIÊNIO 2018-2021

RCPJ-Palmas 11/01/2018 P52590A Pag. 1/7

Às 10h00min (dez horas) do dia 02 (dois) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), na sede da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 402 Norte, Conjunto 01, Lote 01A, nesta cidade de Palmas - TO, reuniram-se os membros eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal da FAET, efetivos e suplentes, para tomar posse em seus cargos. Presidiu a reunião, a Sra. Kátia Regina de Abreu, que abriu a sessão e congratulou-se com os eleitos, conclamando todos que despendessem o melhor de si para o engrandecimento da categoria. Em seguida, foi lido o nome de cada eleito e seus respectivos cargos: Presidente: Kátia Regina de Abreu, CPF: 613.303.451-34, CCIR nº: 000.051.309.630-5; 1º Vice – Presidente: Paulo Carneiro, CPF: 194.260.381-91, CCIR nº: 921.033.024.287-3; 2º Vice – Presidente: Saddim Bucar Figueira, CPF: 116.030.461-00, CCIR nº: 999.970.178.276-3; 1º Secretário: Eurípedes Martins Costa, CPF: 431.598.771-91, CCIR nº: 924.059.001.651-2; 2º Secretário: João Batista de Oliveira Neto, CPF: 016.136.691-00, CCIR nº: 924.113.019.089-8; 1º Tesoureiro: Carlos Ribeiro Soares: CPF: 332.872.446-04, contrato de arrendamento, registrado no cartório do 1º oficio e registro de imóveis de Araguaçu – TO, sob protocolo nº 52.647, em 26 de junho de 2017; 2º Tesoureiro: Ricardo Rosa da Silva, CPF: 815.753.511-53, CCIR nº: 000.027.639.206-9, representado por sua procuradora Pâmella Karen Sousa Viana, inscrita no CPF: 005.192.811-60 e RG: 615.067-SSP/TO 2ª via (procuração anexa). Suplentes da Diretoria: Vandeir Sebastião Vieira, CPF: 382.981.711-87,CCIR nº: 950.092.338.966-6, representado por sua procuradora Rayley Guida de Souza Campos Luzza, inscrita no CPF: 618.418.031-20 e RG: 104.183 SSP/TO (procuração anexa); Marcelo Borges, CPF: 548.349.701-59, contrato de arrendamento registrado no cartório de registro de imóveis de Aliança – TO, protocolo nº 1130, Livro: A2, em 20/08/2017, averbação nº 01, Livro 6 em 13/07/2017; Juracy dos Santos, CPF: 130.011.671-49, CCIR nº: 924.075.255.998-1; Cláudio Ferreira da Silva, CPF: 775.228.181-68, Contrato

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR
FAET
Fls.
Ass.

Kátia Regina de Abreu
Presidente

Paulo Carneiro
1º Vice - Presidente

Saddim Bucar Figueira
2º Vice - Presidente

Eurípedes Martins Costa
1º Secretário

João Batista de Oliveira Neto
2º Secretário

Carlos Ribeiro Soares
1º Tesoureiro

Ricardo Rosa da Silva
2º Tesoureiro

Vandeir Sebastião Vieira
Suplente da Diretoria

Marcelo Borges
Suplente da Diretoria

Juracy dos Santos
Suplente da Diretoria

Cláudio Ferreira da Silva
Suplente da Diretoria

Januário da Silva Abreu
Suplente da Diretoria

João Carlos Botelho Martins
Conselheiro Fiscal Titular

Renato de Freitas Junior
Conselheiro Fiscal Titular

José Rander Lopes
Conselheiro Fiscal Titular

Luiz Dias Carneiro
Conselheiro Fiscal Titular

Jackson de Souza Lima
Conselheiro Fiscal Titular

Guardion de Sales
Suplente do Conselho Fiscal

Hermes Paes Feitosa
Suplente do Conselho Fiscal

Benoni Silva Pereira
Suplente do Conselho Fiscal

Luiz Carlos Marinho do Rego
Suplente do Conselho Fiscal

Alex Pereira Dias Botelho
Suplente do Conselho Fiscal

CRTDPJ-Palmas 11/01/2018 P52590A Pag. 3/7

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO PRESENTE O TERMO DE COLAÇÃO DE GRAU DE BACHAREL CONFERIDO EM 02 DE FEVEREIRO 1990 A KÁTIA REGINA DE ABREU NATURAL DE GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS — BRASIL — C.I. Nº 1.211.626 — SSP/GO NASCIDA A 02 DE FEVEREIRO DE 1962, POR TER CONCLUÍDO O CURSO DE PSICOLOGIA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 82.314 DE 25 / 09 / 1978 EXPEDE-LHE O PRESENTE DIPLOMA PARA QUE POSSA GOZAR DE TODAS AS PRERROGATIVAS E DIREITOS CONCEDIDOS A ESTE TÍTULO PELAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VERITAS

IN SCIENTIA ET FIDE

GOIÂNIA, 06 DE AGOSTO DE 1991

REITOR

VICE-REITOR P/ ASSUNTOS ACADÊMICOS

1º Ofício de Notas de Brasília
1º RICARDO MENDES Auxiliar
CONFERIDO

DIPLOMADO

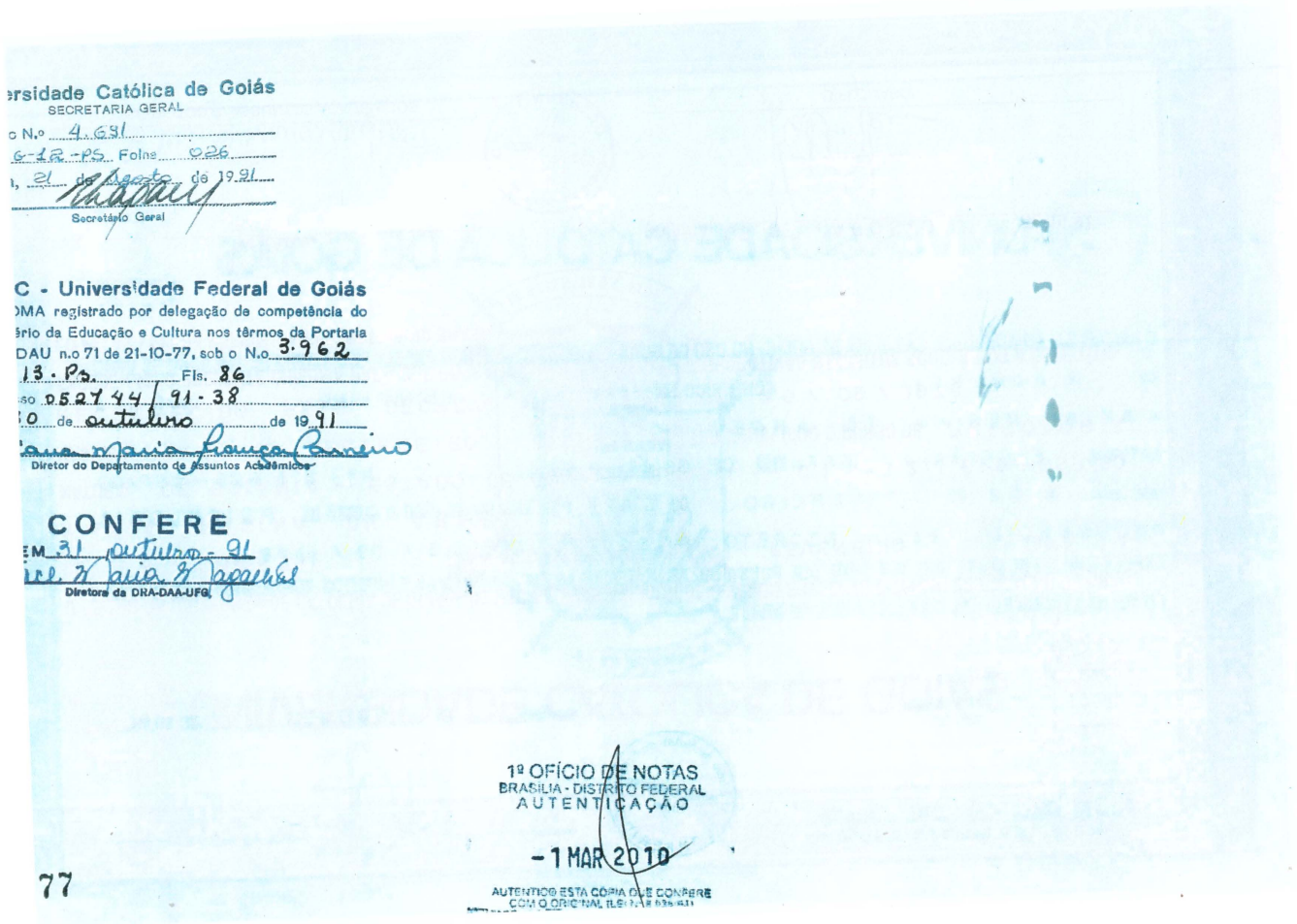

ersidade Católica de Goiás
SECRETARIA GERAL
o N.o 4.681
6-12-PS Folha 026
, 21 de Agosto de 1991
Secretário Geral

C - Universidade Federal de Goiás
DMA registrado por delegação de competência do
ério da Educação e Cultura nos têrmos da Portaria
DAU n.o 71 de 21-10-77, sob o N.o 3.962
13 - Ps. Fls. 86
so 05274491-38
0 de outubro de 1991
Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

CONFERE
EM 31 outubro - 91
Diretora da DRA-DAA-UFG

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO
- 1 MAR 2010
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL

77

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00123670

ATA GERAL DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA CNA DO TRIÊNIO DE 2014/2017.

Às dezesseis horas e oito minutos do dia quinze de outubro de dois mil e quatorze, na sede desta Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), situada nesta Capital, no SGAN, Quadra 601, Módulo K, Edifício Antonio Ernesto de Salvo, sala do Conselho, 1º subsolo, foi instalada a sessão eleitoral de apuração dos votos dos pleitos para Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), triênio 2014/2017, cuja Mesa Apuradora é composta pelos senhores Daniel Klüppel Carrara – Presidente, Francisco Gilson de Almeida Maia – Mesário, Taciana Machado de Bastos – Mesário e Carolina Carvalhais Vieira de Melo – Suplente. O Presidente, examinando a urna e o material utilizado durante a votação, atestou que esses foram encontrados intactos e em perfeita ordem, e declarou que foi ultrapassado o *quorum* necessário, pois vinte e dois (22) Conselheiros Eleitores compareceram e votaram em segunda convocação. Passou-se então, à apuração, certificando-se não haver voto em separado. Conferidos os votos verificou-se que haviam vinte e duas (22) cédulas na urna, todas devidamente rubricadas pela mesa. Efetuada a contagem de votos, constatou-se vinte e um (21) votos favoráveis à Chapa Única e um (1) voto em branco. Sendo assim, os eleitos para o Triênio 2014/2017 são: DIRETORIA – Presidente: Kátia Regina de Abreu; 1º Vice-Presidente: João Martins da Silva Júnior; Vice-Presidente Executivo: Roberto Simões; Vice-Presidente de Secretaria: José Zeferino Pedrozo; Vice-Presidente de Finanças: Eduardo Correa Riedel; Vice-Presidente Diretor: José Mário Schreiner; Vice-Presidente Diretor: Carlos Rivaci Sperotto; Vice-Presidente Diretor: Júlio da Silva Rocha Júnior; Vice-Presidente Diretor: Assuero Doca Veronez; Vice-Presidente Diretor: Mário Antonio Pereira de Borba; CONSELHO FISCAL (efetivos): Álvaro Arthur Lopes de Almeida; Raimundo Coelho de Sousa; Renato Simplício Lopes; e CONSELHO FISCAL (suplentes): José Álvares Vieira; Luiz Iraçu Guimarães Colares; e Eduardo Silveira Sobral. Havendo tudo transcorrido normalmente, sem qualquer protesto ou impugnação, o Presidente às dezesseis horas e dezessete minutos determinou que fossem encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa.

Daniel Klüppel Carrara
Presidente

Francisco Gilson de Almeida Maia
Mesário

Taciana Machado de Bastos
Mesário

Carolina Carvalhais Vieira de Melo
Suplente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Desembargador Luiz Gadotti, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede o diploma de Senadora a

Kátia Regina de Abreu

Eleita pela Coligação Aliança da Vitória (15-PMDB / 23-PPS / 25-PFL), com 325.051 votos preferenciais, do total de 636.304 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2006.

1º Ofício de Notas de Brasília-DF
Documento Autenticado
Afiasom
Aux.

Desembargador Luiz Gadotti
Presidente do TRE-TO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
ELEIÇÕES 2006

RESUMO DA VOTAÇÃO – SENADOR / SUPLENTE SENADOR

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas deputado federal	N. vagas deputado estadual
TO - Tocantins	882.728	3.117	182	2.935	8	24

Total de votos apurados:	722.082	
Votos válidos:	636.304	(88,12%)
Votos em branco:	15.566	(2,16%)
Votos nulos:	70.212	(9,72%)
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)
Seções totalizadas:	2.935	(100,00%)
Comparecimento:	722.082	(81,80%)
Abstenção:	160.646	(18,20%)

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
SEPN QDA 504 ED. MARECHAL DUMAS Torre A
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL IVE COM O ARTIGO 17 V, DA LEI ESTA CÓPIA QUE FOI EXTRAÍDA DO ORIGINAL
BRASÍLIA-DF 28/FEV/2007
EFS45071589
☐ TABELIÃO ☐ SUBSTITUTOS
☐ EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
☐ ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
☐ DEMERVAL FEITOSA DOS SANTOS
Escreventes Autorizados
Conferido por:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
CERTIDÃO
Certifico que o presente diploma, de acordo com o disposto no art. 4º, caput, in fine, do Regimento Interno do Senado Federal, foi apresentado à Mesa pelo diplomado, que tomou posse do mandato no dia 01/02/07 e publicado no DSF de 02/02/07
Senado Federal, em 26/02/07
Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, Desembargador Liberato Póvoa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 6 de outubro de 2002, expede o diploma de Deputado Federal a

Kátia Regina de Abreu

Eleito pela Coligação União do Tocantins (PPB / PSL / PST / PFL / PAN / PRTB / PRP / PRONA / PT do B / PSD / PTDR), com 76.170 votos preferenciais, do total de 550.012 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2002.

Desembargador Liberato Póvoa
Presidente do TRE-TO

7º TABELIONATO DE NOTAS
Segramor Angela Piccoli
Tabelia
PALMAS-TO

Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas-TO, 20 de setembro de 2002. 4417
Em Testº da verdade.
Shirley Alves Matos
Escrevente
Custas: 1,00

1º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO

DECLARAÇÃO

Declaro que, nos termos do art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, não participo, nem participei como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidade não governamentais.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

(À comissão de Assuntos Econômicos)

ASSINATURA

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo débitos fiscais, nas esferas federal, estadual ou municipal, conforme certidões anexadas

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

(À comissão de Assuntos Econômicos)

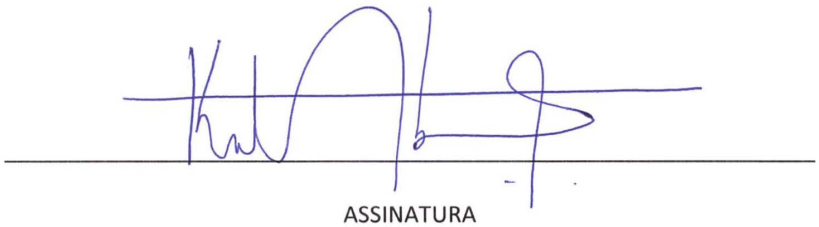

ASSINATURA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KATIA REGINA DE ABREU GOMES
CPF: 613.303.451-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:48 do dia 25/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2022.
Código de controle da certidão: **6AD0.623D.774B.992E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
3424494

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME KATIA REGINA DE ABREU
CPF: 613.303.451-34
ENDEREÇO: CHACARA 24 TO-050
MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 - 08h 36m 46s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certtidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do art. 383, I, b, 4, do Regimento Interno do Senado Federal não ser figurar nos polos ativos e passivos de ações judiciais, à exceção da Interpelação Judicial nº 1016895-43.2017.4.01.3400, o qual litigo no polo passivo com a Auditoria Cidadã da Dívida, em tramitação na 6º Turma do Tribunal Regional Federal da 1º Região, bem como ações de natureza cível que tramitam na 1º Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme certidões anexas aos autos.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

(À comissão de Assuntos Econômicos)

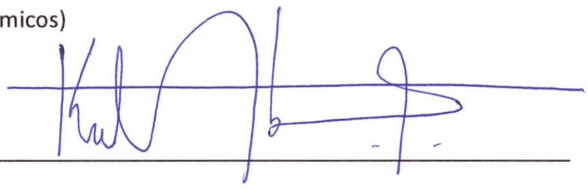

ASSINATURA

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares Ajuda Fale conosco

Lista de contas irregulares Lista eleitoral Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Operação efetuada!

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **KATIA REGINA DE ABREU GOMES**
CPF/CNPJ: **613.303.451-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:40:20 do dia 10/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 0TKB101221114020

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 23/11/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES
613.303.451-34
(VERA LUCIA FERESIM / JOAO LUIZ DUARTE DE ABREU)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/11/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.PIAY.JME5.XFHN.Y2NS.WAEE**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:
NOME: KATIA REGINA DE ABREU
CPF/CNPJ: 613.303.451-34
Expedição: **03/12/2021 – 14:43:50**
Código de Autenticidade: 2UGDCA3MXYDEITMMIN
Válida até 02/01/2022

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;

2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.

4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.

6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.

7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=2UGDCA3MXYDEITMMIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KATIA REGINA DE ABREU GOMES
CPF: 613.303.451-34
Certidão nº: 55825485/2021
Expedição: 03/12/2021, às 14:39:44
Validade: 31/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KATIA REGINA DE ABREU GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **613.303.451-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO TOCANTINS

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº 8176df5d

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

vinculado ao **CPF: 613.303.451-34**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet,** exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 02/12/2021 18:39:04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 16070474/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Certidão emitida em: 02/12/2021, às 18:26:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16070474

Código de Validação: 0E8C 7D96 0C54 F250 7662 8ED0 D98C FA4D

Data da Atualização: 02/12/2021, às 02:28:14

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16070720/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Certidão emitida em: 02/12/2021, às 18:33:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16070720

Código de Validação: 59F7 EE09 1FEF 9944 0852 7D00 8560 C8F7

Data da Atualização: 02/12/2021, às 02:28:14

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS 16070826/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Certidão emitida em: 02/12/2021, às 18:36:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16070826

Código de Validação: 5C89 02FC B9C7 02E8 BC54 7D7E E994 87B9

Data da Atualização: 02/12/2021, às 02:28:14

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16071221/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Certidão emitida em: 02/12/2021, às 18:50:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16071221

Código de Validação: 84CF FD4D 3A9D DF9D 3DD7 E05D DA59 51A5

Data da Atualização: 02/12/2021, às 02:28:14

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

02/12/2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 16070525/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Certidão emitida em: 02/12/2021, às 20:54:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16070525

Código de Validação: 7264 E43A 2FD8 B8FF A3CE C116 E652 86C3

Data da Atualização: 02/12/2021, às 02:28:14

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 16094421/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
DF	1016895-43.2017.4.01.3400	INTERPELAÇÃO	16ª - Brasília

Certidão emitida em: 03/12/2021, às 14:35:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16094421

Código de Validação: 9DA6 BE69 78B4 C208 ECAC F7A4 8B2D 0C0C

Data da Atualização: 03/12/2021, às 00:53:00

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

Certidão de Distribuição

Ações e Execuções Cíveis,Criminais.

N° pf61aa514ce6258

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face:

KÁTIA REGINA DE ABREU

vinculado ao **CPF: 61330345134**

CONSTA PROCESSO, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

5000081-24.1997.8.27.2722 27/02/1997 00:00:00 TOGUR3ECIVJ BANCO SISTEMA S.A KÁTIA REGINA DE ABREU e outros Execução de Título Extrajudicial 28/02/2018 16:36:38 - Remessa para o CEJUSC 0003702-51.2019.8.27.2720 30/10/2019 17:09:57 TOGOI1ECIVJ MIRIAN BARBOSA LIRA e outros TANIA MARA SOARES e outros Procedimento Comum Cível 18/11/2021 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica 0001183-35.2021.8.27.2720 25/06/2021 14:00:48 TOGOI1ECIVJ INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS e outros KÁTIA REGINA DE ABREU Procedimento Comum Cível 01/12/2021 11:02:25 - Expedida/certificada a intimação eletrônica 0001184-20.2021.8.27.2720 25/06/2021 14:14:53 TOGOI1ECIVJ INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS e outros KÁTIA REGINA DE ABREU Procedimento Comum Cível 11/11/2021 10:55:49 - Juntada - Documento - Aviso de recebimento (AR) 0001478-72.2021.8.27.2720 06/08/2021 09:56:33 TOGOI1ECIVJ INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS e outros KÁTIA REGINA DE ABREU Procedimento Comum Cível 01/12/2021 17:59:29 - Expedida/certificada a comunicação eletrônica

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet,** exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n.º 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao_certidao/consulta

c)válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do art. 383, I, b, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que não atuei, nos últimos cinco anos, contados desta data, em instituição sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, à exceção do cargo político de Senadora da República, desde 2007, de Deputada Federal desde a suplência entre os anos 2000 e 2002, e de titular como Deputada Federal entre 2003 e 2007.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

(À comissão de Assuntos Econômicos)

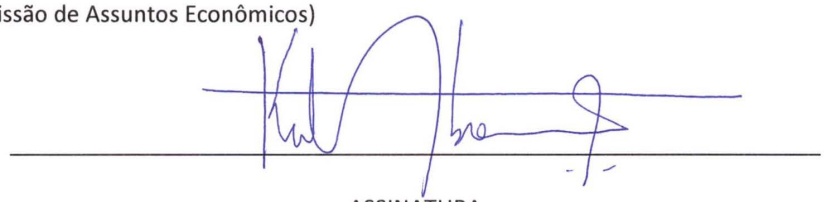

ASSINATURA

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº de 2021

Escolhe a Exma. Sra. Senadora Katia Regina Abreu para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do art.73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art.105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhida a Exma. Sra. Senadora Katia Regina Abreu para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do art.73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art.105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, em decorrência da aposentadoria do Ministro Raimundo Carreiro Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, nos termos dos artigos 73, §2º, inciso II e 49, inciso XIII, dispõe que dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) serão escolhidos pelo Congresso Nacional. É a Lei nº 8.443, de 1992 – a Lei Orgânica do TCU – que regula a matéria.

A vaga a que se refere a presente proposição legislativa advém da aposentadoria do Ministro Raimundo Carreiro, do TCU. Em decorrência da mencionada vaga, utilizando-se da prerrogativa constitucional e nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, as lideranças partidárias no Senado Federal apresentam este Projeto de Decreto legislativo, a ser instruído pela Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, indicando a Exma. Senhora Senadora Katia Abreu, para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União - TCU.

Além da sua formação superior, pela Universidade Católica de Goiás, a indicada demonstra extensa e qualificada trajetória política e na gestão pública nacional.

Na atuação política, exerceu dois mandatos de deputada federal (entre 2000 e 2007) e os dois mandatos de Senadora da República (2007-2015 e 2015-2023). No exercício destes mandatos, a senadora atuou como autora e relatora de diversas matérias jurídico-legislativas, de conteúdos econômicos, fiscais, tributários, sociais e de administração pública, matérias relacionadas à atuação finalística do Controle externo, especificamente o Tribunal de Contas da União – TCU.

Em novembro de 2008, foi eleita presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), exercendo a gestão por sete anos, de uma entidade estratégica na gestão pública nacional e que representa 27 federações estaduais, e mais de dois mil sindicatos por todo o Brasil, além de mais de um milhão de produtores. Presidiu igualmente a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins (FAET) em três mandatos. Igualmente, também foi gestora do SENAR/TO.

A CNA é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado que recebe contribuição parafiscal e presta serviço de interesse público, sob influxo de normas de Direito Público, sendo considerada jurisdicionada do TCU, na forma do art. 5º da Lei nº 8.443/1992, exigindo-se, do seu titular, notórios conhecimentos de gestão pública.

Além disso, cite-se que a indicada ocupou o relevante cargo de Ministra da Agricultura, tendo sido a primeira mulher nesta posição no Brasil e responsável por boa parte dos importantes avanços na política agrícola brasileira, que tornaram o agronegócio um verdadeiro propulsor do crescimento econômico e dos ganhos da balança comercial, período de intensa gestão pública, gerindo mais de 25 (vinte e cinco) bilhões de recursos programados no orçamento, com as contas aprovadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Ainda na função política, foi relatora de diversas matérias, com destaque da relatoria na comissão especial criada para promover as alterações na Lei de Licitações (8.666/1993), de que resultou na edição da Lei nº 14.133/2021, norma vigente que regulamenta as licitações e os contratos públicos no país, consolidada em texto único, aglutinando a Lei do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e a Lei do Pregão, além de refletir em seu conteúdo a jurisprudência consolidada do TCU e os aprimoramentos necessários à gestão das compras públicas. Certamente a norma mais utilizada como instrumentos de fiscalização pelo TCU.

Atualmente, a Senadora Katia Abreu, por eleição de seus pares, preside a destacada Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (CRE), que dispõe sobre todas as temáticas de políticas públicas voltadas à inserção do Brasil na economia global, acordos internacionais, estratégias e políticas de diplomacia, bem como aos eixos mais relevantes da nossa política de defesa nacional.

Como se vê, a indicada atende plenamente aos requisitos constitucionais (art. 73, §1º da Carta Política de 1988) exigidos para o exercício do elevado cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU, dentre eles os de notórios conhecimentos jurídicos e de administração pública. Temos a certeza de que a presente indicação contribuirá muito para o fortalecimento institucional do Tribunal de Contas da União e do próprio sistema de Controle Externo, do qual o Congresso Nacional é titular.

Sala das Sessões, em

Senadora Daniella Ribeiro – Líder do PP

GPCOREIADOSUL - Grupo Parlamentar Brasil - Coreia do Sul (02/03/2020) -Titular

GPOTCAM - Grupo Parlamentar da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (12/04/2021) -Titular

GPPANAMÁ - Grupo Parlamentar Brasil – Panamá (30/10/2019) -Titular

GPPARABES - Grupo Parlamentar Brasil - Países Árabes (04/03/2020) -Titular

GPSINGAPURA - Grupo Parlamentar Brasil – Singapura (27/03/2019) -Titular

Missões no Exterior

Participar do VI Fórum Mundial da Água: Tempo de Soluções, em Marselha, França. (10/03/2012 a 18/03/2012)

Participar, a convite da Universidade de Liege, Bélgica, de visita técnica à região belga de Wallonia, a fim de conhecer a infraestrutura das vias navegáveis, transporte intermodal e toda a logística local. (24/06/2016 a 03/07/2016)

Participar da Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 22 - em Marrakesh, Marrocos (12/11/2016 a 20/11/2016)

Integrar a delegação brasileira no Seminário para Líderes Políticos, organizado pela Confederação Israelita do Brasil - CONIB, em Jerusalém, Tel Aviv, Israel. (18/02/2017 a 25/02/2017)

Participar na delegação brasileira da 61ª Sessão da Comissão sobre o Status da Mulher das Nações Unidas, em Nova York. (21/03/2017 a 26/03/2017)

Participara da Assembleia Parlamentar Euro-Lartino-Americana - Eurolat, em Florença, Itália. (20/05/2017 a 25/05/2017)

Participar do Fórum Desafio Brasil + China 2017, em Pequim, China. (27/08/2017 a 05/09/2017)

Participar da Convenção Quadro das Nações sobre Mudança de Clima, em Bonn, Alemanha. (11/11/2017 a 19/11/2017)

Participar do Encontro de Altas Autoridades para debater "Uma nova Gestão Pública para um novo Brasil", em Yale, New Haven, Estados Unidos. (19/11/2017 a 22/11/2017)

Participar da quarta edição da Brazil Conference at Harvard & MIT, em Boston, Estados Unidos. (06/04/2018 a 07/04/2018)

Participar da 5ª Edição da Brazil Conference at Harvard & MIT, em Boston, Estados Unidos. (04/04/2019 a 07/04/2019)

Participar Assembleia Ordinária do Parlamento Latino-Americano,na Cidade do Panamá, Panamá. (13/06/2019 a 14/06/2019)

Participar da Missão Empresarial Brasil/China. (21/08/2019 a 29/08/2019)

Participar da primeira cúpula da ONU sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável, da semana

do clima e do conselho econômico e social, em Nova Iorque, Estados Unidos. (26/09/2019 a 08/10/2019).

Participar da Convenção dos 40 anos da Associação Brasileira de Distribuidores Honda - ASSOHONDA, em Orlando, nos EUA, sem ônus para o Senado Federal. (27/11/2019 a 01/12/2019)

Participar de missão oficial, em Roma, Itália. (06/10/2021 a 09/10/2021)

Participar de missão oficial, a fim de acompanhar a comitiva da APEX no evento Feira de Alimentos na Cidade de Colônia, Alemanha. (14/10/2021 a 16/10/2021)

Representar o Senado na Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, COP-26. (05/11/2021 a 10/11/2021)

Participar do evento referente ao Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil", idealizado pela CRE, em Lisboa, Portugal. (10/11/2021 a 16/11/2021)

Participar da Missão Prospectiva Brasil-Emirados Árabes Unidos durante a Expo Dubai. (16/11/2021 a 20/11/2021)

Missões no Brasil

Participar de Comissão Externa do Senado Federal na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, no Rio de Janeiro - RJ (18/06/2012 a 22/06/2012)

Participar da comitiva na viagem de Chefes da Missão Diplomática à Amazônia Oriental - Conselho da Amazônia Legal. (08/09/2021 a 10/09/2021)

FAET

FAET Fls. 391 Ass.

2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO Tel. (63) 3215 7200 Sagramor Angela Piccoli Tabeliã CARTÓRIO SAGRAMOR

Carlos Botelho Martins, CPF: 307.343.471-20; 8º Casluir Dionel de Oliveira, CPF: 192.521.101-00; 9º Raimundo Nonato Pessoa, CPF: 800.871.241-49; 10º Vandeir Sebastião Vieira, CPF: 382.981.711-87; CARGOS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: 1º Gilmar Gonçalves Carvalho, CPF: 260.483.531-20, por sua procuradora Maria do Socorro Silva, inscrita no RG n.º 72008 SSP/TO e no CPF n.º 774.828.671-04; 2º Murilo Leonardo Martins, CPF: 159.371.298-73; 3º Renato Freitas Junior, CPF: 045.349.718-77, por sua procuradora Cláudia Araújo de Souza Lira, inscrita no RG n.º 373.940 SSP/TO e no CPF n.º 855.754.371-91; 4º Nasser Iunes, CPF: 323.089.306-91, por seu procurador José Carlos Senhorine, inscrito no RG n.º 72375670 SSP/SP e no CPF n.º 797.459.628-72; 5º Paulo Antônio de Lima, CPF: 052.332.161-91. SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: 1º Claudio Ferreira da Silva, CPF: 775.228.181-68, por sua procuradora Kárssia Araújo Lira Sepulvida, inscrita no RG n.º 278.227 SSP/TO (2ª Via) e no CPF n.º 800.359.901-63; 2º Luiz Cerqueira Maranhão, CPF: 423.671.741-72; 3º Omar Whabe, CPF: 431.736.168-04; 4º Sergio Augusto Giatti, CPF: 037.759.138-66; 5º Nelson Cardoso Quirino, CPF: 019.049.571-53; 6º Amilton Ferreira de Oliveira, CPF: 337.151.731-49. Ato contínuo, o Presidente declarou empossadas as pessoas ora nominadas, ficando todas investidas dos poderes necessários ao exercício de suas atribuições, pelo mandato de 3 (três anos), a partir de 01/01/2014 até 31/12/2016, assumindo os deveres e as responsabilidades atinentes aos respectivos cargos que passam a ocupar, assinado, assim, para os devidos fins de direito, o presente termo. Declarada livre a palavra, ninguém mais desejando fazer uso da mesma, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Amilton Ferreira de Oliveira
Suplente do Conselho Fiscal

Nelson Cardoso Quirino
Suplente do Conselho Fiscal

Sergio Augusto Giatti
Suplente do Conselho Fiscal

Omar Whabe
Suplente do Conselho Fiscal

FAET

FAET
Fls. 392
Ass

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabelia
CARTÓRIO SAGRAMOR

Luiz Cerqueira Maranhão
Suplente do Conselho Fiscal

p/p Claudio Ferreira da Silva
Suplente do Conselho Fiscal

Paulo Antônio de Lima
Conselheiro Fiscal Titular

Nasser Iunes
Conselheiro Fiscal Titular

p/ Renato Freitas Junior
Conselheiro Fiscal Titular

Murilo Leonardo Martins
Conselheiro Fiscal Titular

Gilmar Gonçalves Carvalho
Conselheiro Fiscal Titular

Vandeir Sebastião Vieira
Suplente da Diretoria

p/ Raimundo Nonato Pessoa
Suplente da Diretoria

Casiuir Dionel de Oliveira
Suplente da Diretoria

João Carlos Botelho Martins
Suplente da Diretoria

Reginaldo Pereira de Miranda
Suplente da Diretoria

Benoni Silva Guimarães
Suplente da Diretoria

Paulo Armando Maciel Milhomem
Suplente da Diretoria

Saddim Bucar Figueira
Suplente da Diretoria

Marcelo Borges
Suplente da Diretoria

Consultar Profissional

Pessoa Física Pessoa Jurídica

Encontrar Pessoa Física

kátia regina de abreu Estado...

BUSCA AVANÇADA BUSCAR

1 profissionais encontradas(os)

Situação	Nome	Região	Nº de registro
SUSPENSÃO	KÁTIA REGINA DE ABREU	01ª Região - DF	14947

Privacidade - Termos

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do art. 383, I, b, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional, exceto por meu filho Irajá Silvestre Filho, Senador da República pelo PSD/TO, tal situação não abrangida pelo nepotismo.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

(À comissão de Assuntos Econômicos)

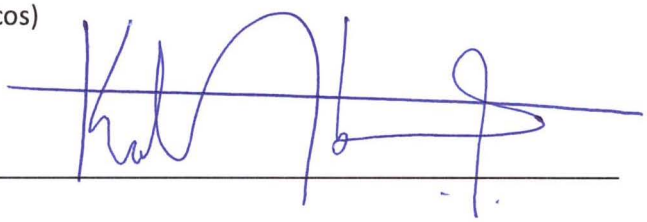

ASSINATURA

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **613.303.451-34**

Contribuinte: **KATIA REGINA DE ABREU GOMES**

Endereço oficial: **ZONA RURAL, 0, LOTE 0, TO 050,- CHCARA 24 - SETOR LESTE, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **ZONA RURAL, S/Nº, TO 050,- CHCARA 24 - SETOR LESTE, PALMAS-TO**

Finalidade: **LICITAÇÃO - CADASTROS - CREDENCIAMENTOS-CONVÊNIOS**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar n° 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **613.303.451-34**
Código de validação: **b98c0.1879b.40a49-717201**

Palmas, 3 de Dezembro de 2021 às 15:44.

Certidão válida até 1 de Fevereiro de 2022

Prefeitura Municipal de Palmas

procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 03/12/2021 14:49:33

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16094764/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Certidão emitida em: 03/12/2021, às 14:28:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16094764

Código de Validação: 4DEB 620D 10CF 112D 68B8 698E A130 BBC2

Data da Atualização: 03/12/2021, às 00:53:00

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

03/12/2021

DECLARAÇÃO

Declaro possuir vasta e ampla experiência parlamentar na apresentação e deliberação de matérias jurídico-legislativas, bem como à frente da Presidência da Comissão de Relações Exteriores, sob o mandato 2021-2022; por relevante atuação no comando e gestão do Ministério da Agricultura e Pecuária; em razão de destacada e produtiva gestão à frente da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e entidades do setor, a minha indicação atende ao previsto no art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

(À comissão de Assuntos Econômicos)

ASSINATURA

CURRÍCULO

Informações

Nome: Kátia Regina de Abreu

Informações Acadêmicas

Formação: Bacharel em Psicologia pela Universidade Católica de Goiás
Registro no Conselho Regional de Psicologia da 1º Região Nº de Inscrição 14947

Informações Profissionais

Presidência do Sindicato Rural do Município de Gurupi/TO (1994)

Presidência da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins(1996)

Presidência de Confederação da Agricultura e Pecuária do Estado do Brasil – CNA(Período 2009-2014)

Exercício de Suplente como Deputada Federal (Período 2000-2002)

Exercício Titular como Deputada federal (Legislatura 2003-2007)

Exercício como Ministra da Agricultura Pecuária e Abastecimento(2015-2016)

Exercício Titular como Senadora da República (Legislatura 2007-2021)

Exercício Titular na Presidência da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal (Biênio 2021-2022)

Autoria de 170 Projetos Legislativos nos mandatos de Deputada Federal (Legislatura 2003-2007; e nos dois mandatos como Senadora da República (2007-2014;2016-2021), nas áreas de tributação, agropecuária, economia, educação, violência contra a mulher, empreendedorismo, compliance, infraestrutura, dentre outras.

Relatora em 100 Proposições Legislativas no Congresso Nacional, incluindo seus mandatos de Deputada Federal e Senadora da República (2007-2014;2016-2021), nas áreas de educação, agropecuária, ambiental, tributária, direito criminal, tributação, infraestrutura, direito notarial, dentre outras.

Participação em Comissões

CAEALGCP - Subcomissão Temporária para Análise da Legislação sobre a Gestão das Cadeias Produtivas (09/04/2019) -Titular

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos (23/02/2021) -Titular

CAS - Comissão de Assuntos Sociais (10/02/2021) -Suplente

CCAI - Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (23/02/2021) -Titular

CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte (10/02/2021) -Titular

CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura (10/02/2021) -Suplente

CMA - Comissão de Meio Ambiente (12/08/2021) -Titular

COCN - Conselho da Ordem do Congresso Nacional (01/02/2021) -Titular

CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (26/02/2021) -Titular

CRCN - Comissão Representativa do Congresso Nacional (19/07/2021) -Titular

CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (22/02/2021) -Titular

CTCOVID19 - Comissão Temporária COVID-19 (14/04/2021) -Suplente

FPDAM - Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal (30/09/2020) -Titular

FPJOVEM - Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude (11/09/2019) -Titular

FPSENN - Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste (22/05/2019) -Titular

GPARABIASAUDITA - Grupo Parlamentar Brasil - Arábia Saudita (07/11/2019) -Titular

GPAZERBAIJÃO - Grupo Parlamentar Brasil - Azerbaijão (24/09/2019) -Titular

GPCHINA - Grupo Parlamentar Brasil – China (27/03/2019) -Titular

ATA nº 01

Aos 5 dias do mês de Janeiro de 1994, reuniu-se na sede do Sindicato Rural de Gurupi-TO, a Diretoria eleita e empossada para o triênio correspondente a 31/12/93 à 31/12/96, sob a Presidência: de Átia Regina de Abreu, Vice Presidente: Clertan Moreira do Vale, Secretário: José Lázaro Franceschi Pinheiro, Tesoureiro: Odilon Borges demais componentes da Diretoria eleita, que abaixo assinaram na presente ata, deliberando as seguintes matérias:

1) Após verificarmos minuciosamente a prestação de contas da Diretoria anterior, quando esta deixou de aprovar sua prestação de contas, junto à Assembléia Geral, tornando assim irregular diante do Estatuto do Sindicato Rural de Gurupi-TO, passamos a tomar as providências necessárias que o caso requer:

a) Contratar uma empresa especializada em Auditoria Contábil para promover o levantamento da lançamento de Receitas e Despesas efetuadas na gestão anterior e nos fornecer um laudo retratando o acontecido e levar ao conhecimento da Assembléia Geral que deliberará conforme o seu entendimento.

b) Elaborar a Previsão Orçamentária do ano em curso e levar à apreciação da Assembléia Geral para deliberação.

c) Enquanto se elabora e aprove a Previsão Orçamentária, delegamos poderes à Presidência em caráter de situação de Emergência "Ad Referendum" da Assembléia Geral a praticar mediante comprovação de Balancetes fiscais mensais os seguintes atos: 1) Construção de 02 Pavilhões de Estruturas metálicas.

2) Construção de 500 m² de calçamento dos currais.

3) Pintura do Parque de Exposição

4) Revisão Elétrica e Hidráulica do Parque de Exposição.

5) Limpeza Geral do Parque de Exposição.

6) Reforma geral da cozinha do Parque de Exposição.

7) Compra de 01 carreta de 3,5 toneladas para uso do Parque.

8) [illegible]

) COMPRA DE MATERIAIS e utensílios DE COZINHA do Parque.
) COMPRA DE MATERIAL DENTÁRIO E ODONTOLÓGICO.
) Reforma DO VEÍCULO DO SINDICATO
) COMPRA DE MÓVEIS PARA AS SALAS DAS ADMINISTRAÇÕES DO SINDICATO.
) CONSTRUÇÃO DE UMA BARRACA PARA A PISTA DO LAÇO.
) COMPRA DE 01 FAX E 01 Telefone.
) Reforma DO CLUBE DO FAZENDEIRO
CONSTRUÇÃO DE 02 PAVILHÕES DE GADO c/ ESTRUTURA METÁLICA.
) CONSTRUÇÃO DE 01 PAVILHÃO PARA RECEBER GADO DE ELITE, que será leiloado no Tatersal.
) PROMOVER em CARÁTER DE URGÊNCIA UM anteprojeto da Reforma ESTATUTÁRIA dando assim UM ESTATUTO MODERNO para melhor administrar o SINDICATO RURAL DE GURUPI a ser aprovado pela Assembléia Geral.

NADA MAIS HAVENDO a deliberar, a Presidente encerrou a SESSÃO ÀS 16 horas, AGRADECENDO a presença de todos.

EU, SECRETÁRIO, lavrei a presente ATA que depois de LIDA E APROVADA, vai devidamente assinada por todos os membros DA Diretoria.

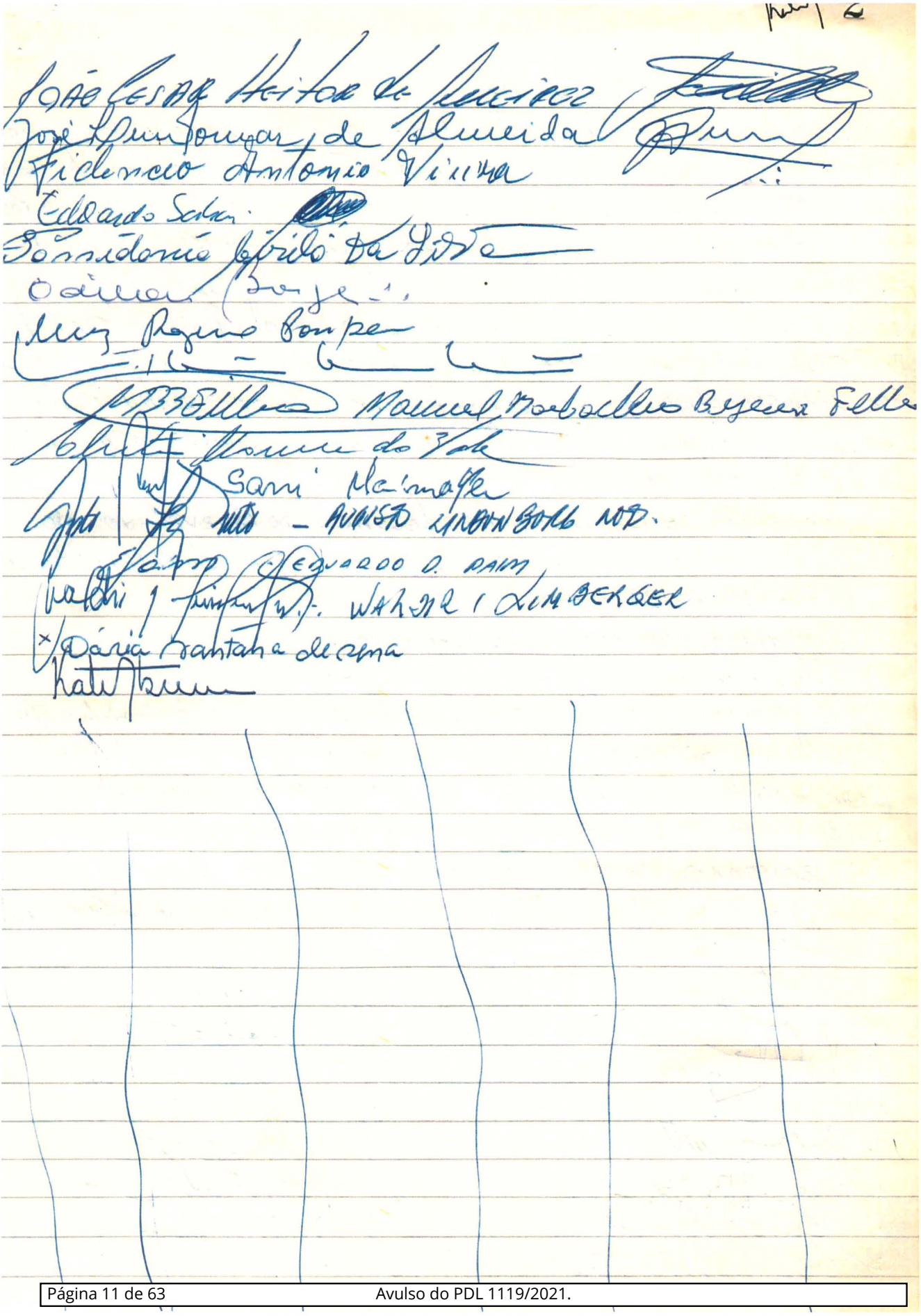

Geraldo F. Barbosa Neto
RG 000 SSP/TO
CPF 33[illegible]701-87
TABELIÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
PARTICULAR

Milton Roberto de Toledo
OAB - 511B
CPF - 638.196.358/15

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, no prédio da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins – FAET, às 16:00 horas, teve inicio da reunião extraordinária da diretoria da FAET que contou com a presença da Sra. Kátia Regina de Abreu, presidente; Sr. Nasse Iunes, primeiro vice-presidente; Sr. Alberto Azevedo Gomes, segundo vice-presidente; Sr. Paulo Antônio de Lima, primeiro tesoureiro; Sr. Ruidevan Nonato G da Rocha, segundo tesoureiro e Sr. Osíris Rodrigues Damaso, segundo secretario. Dando início a reunião a Senhora Presidente, após cumprimentar todos os presentes, informou que o motivo da reunião extraordinária devia-se ao fato de que, a partir desta data, estava se afastando da Presidência desta Federação, uma vez que pretende disputar o cargo de Deputada Federal nas eleições que acontecerá no corrente ano. Ressaltando que por força do § 4º do artigo 80 do estatuto social com previsão de que para os casos de afastamento do presidente a substituição será feita automaticamente pelo primeiro vice-presidente. Dessa forma esclareceu a Senhora Presidente que a partir do dia 06 (seis) de abril do ano dois mil e dois, a Presidência da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins – FAET passará a ser exercida pelo Senhor Nasser Iunes. Em seguida a palavra foi passada para o Senhor Nasser Iunes que frisou a necessidade da diretoria se manter unida dando continuidade a todas as atividades e respeitando-se todas as programações já elaboradas para o presente ano. Finalizando a reunião a Senhora Presidente determinou que uma cópia desta ata seja encaminhada à Superintendência do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Tocantins e ao Departamento Financeiro da Federação da Agricultura para as providências que se fizerem necessárias. Sem mais assunto para ser tratado, às 17:00 horas, a reunião foi declarada encerrada, pela Presidente e lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Milton Roberto de Toledo, secretário " ad hoc" que a lavrei pela Presidente e por todos os diretores presentes.

Milton Roberto de Toledo
OAB - 511B
CPF - 638.196.358/15

Ata da Reunião Ordinária da Diretoria da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins. Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dois, às quatorze horas, na sede da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET, teve início a reunião ordinária da diretoria da Federação, convocada para fins de deliberações sobre a celebração de convênio junto à Secretaria de Estado e Abastecimento e Fundação Cultural, reunião a que contou com a presença e participação do

JK ACSV-NE 12, Lote 06 - CP 77.065-180 - Palmas / TO - Tel/Fax: (63) 215-4376 / 215-1066
onheço por semelhança a assinatura indicada de KATIA REGINA DE
REU
tas: R$1,15
te. Palmas, 12 de julho de 2005.
Em Test da Verdade
Ana Selma Maia Barbosa
Escrevente Notarial Autorizada
Geraldo F. Barbosa Neto
SSP/TO - CPF 331 111 701-87
TABELIÃO
REGISTRADO
61087
AET 16
TABELIONATO 1º NOTAS CAPITAL
2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3215-1200
Sagramor Ângela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR
Aristóteles Melo Braga
ADVOGADO
OAB/TO 2.101

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FAET

Aos dez dias do mês de junho de 2005 às 11:00 horas, na sede da FAET, deu início à solenidade de posse da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, eleita no dia 04 de abril do corrente ano, para o próximo triênio 2005 – 2008, de acordo com o artigo 73 § 1º do Estatuto da entidade. A diretoria toma posse com a seguinte composição: Presidente – Kátia Regina de Abreu, 1º Vice Presidente – Ângelo Crema Marzola Junior, 2º Vice - Olimpio Mascarenhas dos Reis, 1º Secretário – Pedro Clésio Ribeiro, 2º Secretário - Francesco Nicola Bitetto, 1º Tesoureiro – Paulo Antonio de Lima, 2º Tesoureiro – Roberto Cunha Passos Junior, suplentes da diretoria: Nasser Iunes, Herval dos Santos Melo, Marcus Vinicius Santana Lopes, Benedito Almeida Rocha Junior e Emílio Póvoa Wolney. Membros do Conselho Fiscal – Titulares: Alberto Azevedo Gomes, Paulo Carneiro, Paulo Armando Maciel Milhomem, Antonio Machado Fernandes e Genésio Ferneda, Suplentes do Conselho Fiscal: Norberto Machado Salin, Venilde Bellini Stefanello, Antonio Gomes Milhomem, Horácio Albuquerque Maranhão e Newton César Siqueira de Santana. Assim por força das disposições estatutárias os membros da diretoria eleita prestam o seguinte compromisso: **"PROMETEMOS SOLENEMENTE, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AS DEMAIS LEIS DO PAÍS, O ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, A UNICIDADE E O SISTEMA CONFEDERATIVO SINDICAL E DEFENDER COM TODO RIGOR OS INTERESSES DA CLASSE RURALISTA, COM INTEGRIDADE E JUSTIÇA"**. A Diretoria eleita, bem como os membros do Conselho Fiscal neste momento são declarados empossados pelo Conselho de Representantes da Federação da Agricultura.

1º CARTÓRIO

Kátia Regina de Abreu

Ângelo Crema Marzola Junior

Olimpio Mascarenhas dos Reis

Pedro Clésio Ribeiro

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins
103 SUL CJ 02 LT 15, Caixa Postal 102 CEP: 77.163-060 – Palmas – TO
Fone: (63) 215-4433 Fax: (63) 215-3163 E-mail: faet-to@uol.com.br
Consulte nosso Site: www.faetrural.com.br

FAET

Aristóteles Melo Braga
ADVOGADO
OABTO 2.191

Francesco Nicola Bitetto

Roberto Cunha Passos Junior

Herval dos Santos Melo

Benedito Almeida Rocha Junior

Alberto Azevedo Gomes

Paulo Armando Maciel Milhomem

Genésio Ferneda

Venilde Bellini Stefanello

Horácio Albuquerque Maranhão

Paulo Antonio de Lima

Nasser Iunes

Marcus Vinicius Santana Lopes

Emilio Pompa Wolney

Paulo Carneiro

Antonio Machado Fernandes

Norberto Machado Sallin

Antonio Gomes Milhomem

Newton César Siqueira de Santana

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Títulos, Documentos e Protestos
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO em PESSOAS JURÍDICAS, apontado e arquivado sob nº de ordem 6353 de protocolo nº A 083 AVERBADO na inscrição nº 3.057 do Livro A 014
Palmas - TO 15 JUN 2005
Geraldo F. Barbosa Neto - Tabelião

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.860 - SSP/TO
CPF 331.111.701-87
TABELIÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PALMAS — TO
T. B. N. - GERALDO F. BARBOSA NETO
OFICIAL
REG. Nº 6.353 DO LIVRO 083

26 750 752/0001-63
Cartório de Registro de Pessoas
Jurídicas, Títulos,
Documentos e Protestos
104 Sul 02 Av. LO 01 Lote 26
Cx. Postal 100 - CEP 77020-020
PALMAS - TO

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
Geraldo F. Barbosa Neto
OFICIAL

FAET

FAET Fls. 390 Ass.

TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO Tel. (63) 3216-7200 Sagramor Angela Piccoli Tabeliã CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DE POSSE DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS PARA OS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET – TRIÊNIO 2014-2016.

Às 10h00min. (dez horas) do dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2013 (dois mil e treze), na sede social da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET, localizada na Av. Teotônio Segurado, Quadra 402 Norte, conjunto 01, Lote 01A, nesta cidade de Palmas, reuniram-se os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal da FAET, efetivos e suplentes, para tomarem posse em seus cargos. Presidiu a reunião, o Sr. Carlos Ribeiro Soares, que abriu a sessão e congratulou-se com os eleitos, conclamando todos a despenderem o melhor de si, para o engrandecimento do movimento sindicalista. Todos os eleitos foram convocados e prestaram o seguinte juramento: *"Prometemos, no exercício de nossos mandatos, respeitar a Constituição da República, as leis vigentes e o Estatuto Social da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins"*. Em seguida, foi lido o nome de cada eleito e seus respectivos cargos: Diretoria - Efetivos: Presidente - Kátia Regina de Abreu, CPF: 613.303.451-34, por seu procurador André Luiz de Castro Abreu, inscrito no RG n.º 1894623 SSP/DF e CPF nº 849.273.051-04; 1º Vice Presidente – Paulo Carneiro, CPF: 194.260.381-91; 2º Vice Presidente – Edmar Correa de Oliveira, CPF: 527.629.476-34; 1º Secretário – Wanderley Monteiro de Araújo, CPF: 032.351.106-66, por seu procurador Sani Jair Garay Naimayer, inscrito no RG 2011186257 SSP/RS e CPF 101.545.400-30; 2º Secretário – Ailton de Souza Brito, CPF: 138.999.965-34, por seu procurador Flávio Marques da Silva, inscrito no RG n.º 1.349.696 SSP/GO e no CPF n.º 309.786.101-72; 1º Tesoureiro – Carlos Ribeiro Soares CPF: 332.872.446-04, 2º Tesoureiro – Eurípedes Martins da Costa CPF: 431.598.771-91; SUPLENTES DE DIRETORIA: 1º Juracy dos Santos, CPF: 130.011.671-49; 2º Marcelo Borges, CPF: 548.349.701-59; 3º Saddim Bucar Figueira, CPF: 116.030.461-00; 4º Paulo Armando Maciel Milhomem, CPF: 589.284.211-87; 5º Benoni Silva Guimarães, CPF: 037.015.221-20; 6º Reginaldo Pereira de Miranda, CPF: 395.114.136-00, por seu procurador Luiz Antônio Santos Anjo, inscrito no RG n.º M-935.419 SSP/MG e no CPF n.º 321.045.376-49; 7º João

FAET

FAET Fls. 393 Ass.

2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO Tel. (63) 3216-7200 Sagramor Angela Piccoli Tabelia CARTÓRIO SAGRAMOR

Juracy dos Santos
Suplente da Diretoria

Carlos Ribeiro Soares
1º Diretor Tesoureiro

Eurípedes Martins da Costa
2º Diretor Tesoureiro

Wanderley Monteiro de Araújo
1º Diretor Secretário

Ailton de Souza Brito
2º Diretor Secretário

Edmar Correa de Oliveira
2º Vice - Presidente

Paulo Carneiro
1º Vice - Presidente

Kátia Regina de Abreu
Presidente

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET
402 Norte (antiga ACSU NE 50) Av. Teotônio Segurado Conj. 01 Lotes 01A
Caixa Postal 102 CEP: 77.006-378 – Palmas – TO
E-mail: faet-to@uol.com.br Home page: http\\ www.faetrural.com.br

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.860 SSP/TO
CPF 331 11[illegible]
TABELIÃO

19

FAET
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
ANO 13

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FAET

Aos doze dias do mês de junho de 2002, às 11:00 horas, na sede da FAET, deu início a solenidade de posse da Diretoria da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins, eleita no dia 15 de Março do corrente ano, sendo que o Sr. Nasser Iunes eleito Vice Presidente toma posse como Presidente desta Federação, em razão do afastamento da Presidente eleita Sra. Kátia Regina de Abreu para concorrer as eleições em 2002. A diretoria toma posse então com a seguinte composição: Presidente –Nasser Iunes, 1º Vice Presidente – Olímpio Mascarenhas dos Reis, 1º Secretário – Alberto Azevedo Gomes, 2º Secretário – Ari de Araújo Arraes, 1º Tesoureiro – Paulo Antonio de Lima, 2º Tesoureiro – Ruidelvan Nonato Gomes da Rocha, suplentes da Diretoria: Lázaro H. Mendonça, Herval dos Santos Melo, João Carlos Botelho Martins, Baltazar Rodrigues, Emílio Póvoa Wolney, membros do Conselho Fiscal, Pedro Clésio Ribeiro, Paulo Carneiro, Ângelo Crema Marzola Junior, Jesus Aires Nunes, Francesco Nicola Bitetto, suplentes do Conselho Fiscal: Luiz Carlos Veloso, Leonildo Carlin, Horácio de Albuquerque Maranhão, José Ronaldo de Oliveira. Assim por força das disposições estatutárias os membros da Diretoria eleita prestam o seguinte compromisso: **"PROMETEMOS SOLENEMENTE, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AS DEMAIS LEIS DO PAÍS, O ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, A UNICIDADE E**

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.865 SSP/TO
CPF 331 117 701 87
TABELIÃO

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

O SISTEMA CONFEDERATIVO SINDICAL E DEFENDER COM TODO RIGOR OS INTERESSES DA CLASSE RURALISTA, COM INTEGRIDADE E JUSTIÇA." A Diretoria eleita, bem como os membros do Conselho Fiscal, neste momento são declarados empossados pelo Conselho de Representante da Federação da Agricultura.

Paulo Cornuro

Baltazar J. Tazinho

Geraldo F. Barbosa Neto
RG 000.860-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

plicação e prestadas todas as informações por
do em votação a possibilidade desta Federação p
par da Agência de Fomento, sendo aprovada a
tipação com o mesmo número de ações da Fede
do Comércio, isto é, 60 ações, na Agência de Fom
Estado do Tocantins S/A. Em seguida a palavra
colocada à disposição dos diretores presentes a fim
expressassem suas manifestações. Como não houve
quer manifestações e nada mais havia a ser tra
a reunião foi lavrada esta ata que lida e aprovada
foi então assinada por mim, Milton Roberto de Toledo
exercício "ad hoc" pelo presidente e por todos os diretores
tes.

Milton Roberto de Toledo
OAB - TO 1
CPF 639.196.368/15

PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FAET E DA POSSE DA PRESIDENTE, DEPUTADA FEDERAL KÁTIA REGINA DE ABREU. Aos 07 dias do mês de outubro de 2002, no prédio da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET às 14:00 horas, teve lugar a reunião extraordinária da Diretoria da FAET que contou com a presença e participação do Sr. Nasser Iunes - Presidente; Srª. Kátia Regina de Abreu - Presidente afastada; Sr. Olímpio Mascarenhas dos Reis - 2º Vice-presidente; Sr. Ary de Araújo Arraes - 2º Secretário e Sr. Paulo Antonio de Lima - 1º Tesoureiro; Dando início a reunião o Sr. Nasser Iunes, após cumprimentar todos os presentes, relembrou que a diretoria eleita em 15 de março de 2002, é composta pelos seguintes membros: presidente Sra. Kátia Regina de Abreu; primeiro vice-presidente Sr. Nasser Iunes; segundo vice-presidente Sr. Olimpio Mascarenhas dos Reis; primeiro secretário Sr. Alberto Azevedo Gomes;

22

Geraldo F. Barbosa
RG. 000.860-SSP/TO
CPF 334.111.901-87
TABELIÃO

segundo secretário Sr. Ari de Araújo Arrais; primeiro tesoureiro Sr. Paulo Antonio de Lima; segundo tesoureiro Sr. Ruidelvan Nonato Gomes; Suplentes da diretoria Lázaro H. Mendonça; Herval dos Santos Melo; João Carlos Botelho Martins; Baltazar Rodrigues e Emilio Povoa Wólney; conselho fiscal Pedro Clésio Ribeiro; Paulo Carneiro; Ângelo Crema Marzola Junior; Jesus Aires Nunes e Francesco Nicola Bitetto; suplentes do conselho fiscal Luiz Carlos Veloso; Leonildo Carlin; Horácio de Albuquerque Maranhão e José Ronaldo de Oliveira, e após esclareceu que o motivo desta reunião extraordinária deve-se ao fato de que, conforme era do conhecimento de todos o afastamento da Presidente eleita, a Senhora Kátia Regina de Abreu, devia-se tão somente ao fato de estar disputando cargo de Deputada Federal nas eleições realizadas no último dia 06 de Outubro, e que tão logo fosse concluído o pleito eleitoral a Senhora Kátia Regina de Abreu reassumiria a presidência da Federação. Na oportunidade o Presidente parabenizou a Deputada Federal pela expressiva votação recebida, ressaltando que, proporcionalmente, foi a terceira Deputada Federal mais votada do Brasil e que com certeza a Deputada cumprirá com todos os compromissos de campanha em face e atendendo os pedidos da classe e produtores rurais. Em seguida passou a palavra para Deputada Federal Kátia Regina

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

de Abreu, que agradeceu o apoio recebido na campanha e lembrou que os votos recebidos comprovaram o grau de união da classe ruralista e o entendimento de todas as ações que foram executadas durante dois anos em que ocupou a cadeira de Deputada Federal e que com certeza atenderá todas as necessidades e pedidos formulados e de interesse da classe, novamente, agradeceu a todos pela cooperação e a união da Diretoria para solução dos problemas que surgiram durante o período de afastamento, destacando o apoio dado ao Sr. Nasser Iunes. Seguidamente a palavra foi passada ao Sr. Nasser que, por sua vez agradeceu o apoio recebido, observando que sempre estará a disposição da Federação, e nesse momento passa o cargo de Presidente da Federação da Agricultura do Estado do

Federal Senhora Kátia Regina de Abreu, voltando a reassumir o cargo de primeiro vice-presidente da Federação. Assim, e cumprindo as disposições estatutárias esclareceu a Presidente que a partir desta data, 07 de outubro de 2002, reassume a presidência da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, destacando que a união da classe ruralista é o maior propósito da Federação. Nada mais tendo a tratar, 15:00 horas, a reunião foi declarada encerrada, pela Presidente, e lavrada a presente por mim, Milton Roberto de Toledo, secretário "ad hoc" que a lavrei, pela Presidente e por todos os diretores presentes.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO
apontado e arquivado sob nº de ordem 5.112 de protocolo nº A 047
AVERBADO na inscrição nº 3.057
do Livro A 014
Palmas - TO 29 OUT 2002
Geraldo F. Barbosa Neto - TABELIÃO
Geraldo F. Barbosa Neto
RG 000.860-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
PALMAS — TO
T. B. N. - GERALDO F. BARBOSA NETO
OFICIAL
REG. Nº 5.112 DO LIVRO 047

26.750.752/0001-63
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
ACSE I - Conj. 02 - Lt. 02 - Sts. 02/03
Cx Postal 100 - CEP 77100-030
PALMAS - Tocantins

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos e Protestos - Geraldo F. Barbosa Neto OFICIAL

TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

FAET

Mylene Dagrava Nunes Braga
ADVOGADA
Advogada
OAB/TO - 3584

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Prudente
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET

Aos 09 dias do mês Junho de 2011às 11:00 horas, na sede da FAET, deu ínicio à solenidade de posse da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET, eleita no dia 27 de Maio do corrente ano, para o próximo triênio 2011-2014, de acordo com artigo 73 § 1º do Estatuto da entidade. A diretoria toma posse com a seguinte composição: Presidente Kátia Regina de Abreu CPF: 613.303.451-34 RG: 121162 SSP – GO, Residente no Rodovia TO 050, Chácara 24 Palmas – TO, 1º Primeiro Vice Presidente: Paulo Carneiro CPF: 194.260.381-91 RG: 308.815 2ª Via SSP – GO, Residente na Av, São Sebastião nº 531 Almas – TO, 2º Vice – Presidente: Frederico Sodré dos Santos CPF: 530.137.191-68 RG 44.516 SSP – TO Residente na Av, Tocantins nº 422 Centro Miracema - TO, 1º Secretário: Wanderley Monteiro de Araújo Filho CPF: 032.351.106-66 RG: 59.010 SSP – TO Residente na Rua Quito, Quadra 90 Lote 08 s/nº Setor Martins Jorge s/nº Araguaina – TO, 2º Secretário: Saddin Bulcar Figueira CPF: 116.030.461-00, RG: 393.609 SSP – DF Residente na Av. Posto Ipe nº 241 Centro Miranorte – TO, 1º Tesoureiro: Carlos Ribeiro Soares CPF: 332.872.446-04 RG: 7.657.660 SSP – SP Residente na Rua Antonio Corado s/n Centro Araguaçu – TO, 2º Tesoureiro: Euripedes Martins da Costa CPF: 431.598.771-91 RG: 2.474.029 SSP – GO. Suplentes da Diretoria: 1º Ailton Souza Brito CPF: 138.999.965 – 34 RG: 2.760.521 SSP – GO, Residente na Rua Pio da Costa nº 225, Centro Taguatinga – TO, 2º Edmar Correa de Oliveira CPF: 527.629.476-34 RG: M-3 434.192 SSP – MG, Residente na Av. Espirito Santo nº 1211 Bairro Santo Afonso, Pedro Afonso – TO, 3º Paulo Humberto Pereira Guimarães CPF: 111.345.776-72, RG: 1267447 SSP – MG Residente na Av. Pedro Ludovico. Nº 635, Centro Alvorada – TO, 4º Benoni Silva Pereira CPF: 037.015.221-20, RG: 37.337 SSP – GO Residente na Rua Felipe Botelho nº 259 Centro Cristalândia – TO, 5º Ricardo Cesar Sacardo CPF: 336.178.721-15, RG: 1741.837 SSP – GO Residente na Av. Maranhão nº 1448 Centro Gurupi – TO. Conselho Fiscal – Efetivos: 1º Genésio Ferneda CPF: 124.096.420-04, RG: 9034066465 SSP – RS Residente na Av. Paraiba nº 2550 Guaraí – TO 2º Omar Wahbe CPF: 431.736.168-04, RG: 5.029.113 SSP – SP Residente na Rua 18, Q.05 Lote 22 Peixe – TO, 3º Cantidiano Alves Dourado CPF: 092.594.141-72, RG: 553.635 SSP – GO, Residente na Av. Alagoas nº 1653, Centro Gurupi – TO, 4º Nasser Iunes CPF: 323.089.306-91, RG: 839.272 SSP – TO Residente na Av. Amazonas nº 438 Centro Araguaína – TO, 5º Paulo Ântonio de Lima, CPF: 052.332.161-91 RG: 455872-2.A VIA SSP – GO, Residente na Quadra 603 Sul AL.13 LT.07 Palmas – TO. Suplentes do Conselho Fiscal: 1º Ântonio Gomes Milhomem CPF: 197.217.491-68, RG: 458.220 SSP – GO, Residente na Av. Federal nº 554 Figueiropolis – TO, 2º Renato Freitas Junior CPF: 045.349.718-77, RG: 13423101 SSP-SP Residente na Fazenda Guarani, Arapoema – TO, 3º Claúdio Joaquim Bittencourt de Brito CPF: 413.937.241-91, RG: 1.737.116 SSP – GO, Residente na Rua Sete de Setembro nº 496 Centro Divinópolis – TO, 4º

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins
402 Norte Av. Teotônio Segurado Conj. 01 Lotes 01 e 02 Caixa Postal 102 CEP: 77.006-378 – Palmas – TO
Fone: (63)3219-9200 Fax: (63)3224-6247 E-mail: faet-to@uol.com.br
Consulte nosso Site: www.faetrural.com.br

Mylene Dagrava Nunes Braga
MELO BRAGA ADVOGADOS
Advogada
OAB/TO - 3584

FAET

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET

Sérgio Augusto Giatti CPF: 037.759.138-66, RG: 412688 SSP – TO, Residente na Rua José Gabriel de Almeida nº 1270 Setor Aeroporto, Porto Nacional – TO, 5º Nelson Cardoso Quirino CPF: 019.049.571-53, RG: 964.117 SSP – TO, Residente na Rua Dr. Anésio da Rocha Brito nº 103 Dianópolis – TO. Assim por força das disposições estatutárias (art. 70) os Membros da diretoria eleita prestam o seguinte compromisso: **" PROMETEMOS SOLENEMENTE, RESPEITAR O EXERCICIO DO MANDATO, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AS DEMAIS LEIS VIGENTES DO PAÍS, O ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, A UNICIDADE E O SISTEMA CONFEDERATIVO SINDICAL E DEFENDER COM TODO RIGOR OS INTERESSES DA CLASSE RURALISTA, COM INTEGRIDADE E JUSTIÇA".** A diretoria eleita, bem como os membros do conselho fiscal, são declarados empossados pelo conselho de representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, nos termos do art. 75, 'g' do estatuto da FAET, para um mandato de três anos iniciando-se em 10/06/2011 e finalizando-se em 09/06/2014. Nada mas havendo, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos empossados e pelos membros do conselho de representantes da FAET presentes.

"CRTDPJ-Palmas 21/07/11 P-34044 Pag.002/004

Kátia Regina de Abreu
Presidente

Paulo Carneiro
1º Vice - Presidente

Frederico Sodré dos Santos
2º Vice - Presidente

Wanderlei monteiro de Araujo Filho
1º Secretário

Saddim Bucar Figueira
2º Secretário

Carlos Ribeiro Soares
1º Tesoureiro

Euripedes Martins da Costa
2º Tesoureiro

Ailton Souza Brito
1º Suplente da Diretoria

Edmar Correa de Oliveira
2º Suplente da Diretoria

Paulo Humberto Pereira Guimarães
3º Suplente da Diretoria

Benoni Silva Pereira
4º Suplente da Diretoria

Ricardo César Sacardo
5º Suplente da Diretoria

FAET

Mylene Dagrava Nunes Braga
MELO BRAGA ADV. ASSOC.
Advogada
OAB/TO - 3584

2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO Tel. (63) 3216-7200 Sagramor Angela Piccin Tabelia CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET

Genésio Ferneda
Conselheiro Fiscal Titular

Omar Wahbe
Conselheiro Fiscal Titular

Cantidiando Alves Dourado
Conselheiro Fiscal Titular

Nasser Iunes
Conselheiro Fiscal Titular

Paulo Antônio de Lima
Conselheiro Fiscal Titular

Antônio Gomes Milhomem
Suplente do conselho Fiscal

Renato Freitas Junior
Suplente do Conselho Fiscal

Cláudio Joaquim Bittencourt de Brito
Suplente do Conselho Fiscal

Sérgio Augusto Giatti
Suplente do Conselho Fiscal

Nelson Cardoso Quirino
Suplente do Conselho Fiscal

+CRTDPJ-Palmas 21/02/11 P-34044 Pag.003/004

pio Mascarenhas dos Reis; Paulo Mendes Castro Lurado; Horácio de Albuquerque Maranhão; Adelfo Freitas Guimarães e Sebastião Paz Landoso; Suplentes do Conselho Fiscal: Laval Ribeiro de Oliveira; Aderyr Nes Barbosa; Parsondas Reis Gomes; Romão Lopes da Silva e Angelo Lima Plazola Júnior. Não havendo nada mais a ser tratado o senhor presidente das mesas apuradora/receptora deu por encerrado os trabalhos, dos quais lhe Ana Cláudia B. Rodrigues, lavrei a presente ata que após lida e achada nos conformes será assinada pelos membros das mesas.

Jobatista

Tizza

TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabelia
CARTÓRIO SAGRAMOR

Termo de Posse da Diretoria da FAGT, eleita em 24/04/99, para o triênio 06/99 a 06/2002.

Aos onze dias do mês de junho de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove), às 8:30 hs, no Auditório do Espaço Cultural e conforme deliberado na reunião do Conselho de Representantes da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins, realizada no dia 10 de junho p.p., no auditório do Sebrae-TO, deu início a solenidade de posse da Diretoria da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

eleita na data no dia 24 de abril do corrente ano, tendo a diretoria composta pelos seguintes membros: Kelen na Tatia Regina de Abreu - presidente Nasce Nunes - 1º vice presidente, Alberto Azevedo Gomes - 2º vice presidente, Jesus Alves Nunes - 1º secretario, Osires Rodrigues Damaso - 2º secretario, Paulo Antonio de Lima - 1º tesoureiro, Ruidelvan Moreira G. da Rocha - 2º tesoureiro - suplentes: Juracy dos Santos, Heval dos Santos Melo, João Carlos B. Martins, Claudionor F. Oliveira, Amelia Rocha C. Alves - membros efetivos do Conselho Fiscal: Olimpio Mascarenhas dos Reis, Paulo Alencastro Cerqueira, Horacio de Albuquerque Maranhão, Adolfo Freitas Guimarães, Sebastião Paz Linhares - suplentes do Conselho Fiscal: Jurval Ribeiro de Oliveira, Alacir Alves Barbosa, Marcos Dias Alves Gomes, Romão Lopes da Silva, Angelo Correa Marzola Tiemias. Assim por força das disposições estatutarias os membros da diretoria eleita prestaram o seguinte compromisso: "prometemos, solenemente, respeitar a Constituição da República, as demais leis do país, o estatuto da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins, a unicidade e o sistema confederativo sindical e defender com

retoria eleita, bem como os membros do Conselho Fiscal, neste momento são declarados empossados pelo conselho de Representantes da Federação da Agricultura e firmam o presente termo de posse para ~~todos~~ fins de direito.

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabelia
CARTÓRIO SAGRAMOR

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação da Agricultura do Estado do

ATA DA APURAÇÃO DE VOTOS PARA ELEIÇÃO DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS REALIZADA EM 25.05.96.

2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO Tel. (63) 3216-7200 Sagramor Angela Piccoli Tabeliã CARTÓRIO SAGRA-MOR

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de Mil novecentos e Noventa e seis (25.05.96) na sede da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins, sito a Al. Teotônio Segurado em Palmas. A apuração se deu com o trabalhos de apreciação da mesa com relação aos votos em separados e sujeitos a impugnação. Por isso ele, a zero foi colocado fora de totalização o voto do representante ~~Araguaína~~. Por dois votos a um foi apurado o voto representante de Araguaína. O presidente da mesa apuradora disse que se o voto do representante de Almas fosse feito em separado acataria decisão judicial. Em apreciação a totalização de Augustinópolis o advogado representante de Kátia Abreu disse que aconteceu o mesmo procedimento em Almas. O presidente por várias vezes chamou a atenção do representante de Kátia, o presidente da mesa anulou o voto de Augustinópolis o que resultou pela apuração em três a zero. Na apuração o presidente conferiu o nº de cédulas e que correspondeu com o nº de votantes. Foi acertado pelos ambos os representantes das duas chapas que todo eleitor que houvesse dentro do retângulo da [illegible]

primeiro saiu para Milton Franco. O advogado representante de Milton Franco citou o parágrafo 4º do artigo 52 como motivo de contestação o que entrou em contradição com o acórdão de que todo sinal dentro do retângulo valeria como voto. O advogado representante de Kátia Abreu pediu para retirar toda e qualquer solicitação de impugnação. Kátia Abreu foi proclamada eleita por 16 (dezesseis) votos contra 11 (onze) votos para Milton Franco e 01 (um) voto anulado por impugnação do representante do senhor Milton Franco.

Os trabalhos de apuração de votos teve encerramento às 15:32h (quinze horas e trinta e dois) do mesmo dia 25 de de maio de 1926.

Paulo Roberto da Costa Medeiros

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR

FAET

FAET Fls. Ass.

2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO Tel. (63) 3216-7200 Sagramor Angela Piccoli Tabeliã CARTÓRIO SAGRAMOR

ATA DE POSSE DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS PARA OS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET – QUADRIÊNIO 2018-2021

RGDPJ-Palmas 11/01/2018 P52590A Pag. 1/7

Às 10h00min (dez horas) do dia 02 (dois) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), na sede da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 402 Norte, Conjunto 01, Lote 01A, nesta cidade de Palmas - TO, reuniram-se os membros eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal da FAET, efetivos e suplentes, para tomar posse em seus cargos. Presidiu a reunião, a Sra. Kátia Regina de Abreu, que abriu a sessão e congratulou-se com os eleitos, conclamando todos que despendessem o melhor de si para o engrandecimento da categoria. Em seguida, foi lido o nome de cada eleito e seus respectivos cargos: Presidente: Kátia Regina de Abreu, CPF: 613.303.451-34, CCIR nº: 000.051.309.630-5; 1º Vice – Presidente: Paulo Carneiro, CPF: 194.260.381-91, CCIR nº: 921.033.024.287-3; 2º Vice – Presidente: Saddim Bucar Figueira, CPF: 116.030.461-00, CCIR nº: 999.970.178.276-3; 1º Secretário: Eurípedes Martins Costa, CPF: 431.598.771-91, CCIR nº: 924.059.001.651-2; 2º Secretário: João Batista de Oliveira Neto, CPF: 016.136.691-00, CCIR nº: 924.113.019.089-8; 1º Tesoureiro: Carlos Ribeiro Soares: CPF: 332.872.446-04, contrato de arrendamento, registrado no cartório do 1º oficio e registro de imóveis de Araguaçu – TO, sob protocolo nº 52.647, em 26 de junho de 2017; 2º Tesoureiro: Ricardo Rosa da Silva, CPF: 815.753.511-53, CCIR nº: 000.027.639.206-9, representado por sua procuradora Pâmella Karen Sousa Viana, inscrita no CPF: 005.192.811-60 e RG: 615.067-SSP/TO 2ª via (procuração anexa). Suplentes da Diretoria: Vandeir Sebastião Vieira, CPF: 382.981.711-87,CCIR nº: 950.092.338.966-6, representado por sua procuradora Rayley Guida de Souza Campos Luzza, inscrita no CPF: 618.418.031-20 e RG: 104.183 SSP/TO (procuração anexa); Marcelo Borges, CPF: 548.349.701-59, contrato de arrendamento registrado no cartório de registro de imóveis de Aliança – TO, protocolo nº 1130, Livro: A2, em 20/08/2017, averbação nº 01, Livro 6 em 13/07/2017; Juracy dos Santos, CPF: 130.011.671-49, CCIR nº: 924.075.255.998-1; Cláudio Ferreira da Silva, CPF: 775.228.181-68, Contrato

TABELIONATO DE NOTAS
2º PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
CARTÓRIO SAGRAMOR
FAET
Fls.
Ass.

FAET

Kátia Regina de Abreu
Presidente

Paulo Carneiro
1º Vice - Presidente

Saddim Bucar Figueira
2º Vice - Presidente

Eurípedes Martins Costa
1º Secretário

João Batista de Oliveira Neto
2º Secretário

Carlos Ribeiro Soares
1º Tesoureiro

Ricardo Rosa da Silva
2º Tesoureiro

Vandeir Sebastião Vieira
Suplente da Diretoria

Marcelo Borges
Suplente da Diretoria

Juracy dos Santos
Suplente da Diretoria

Cláudio Ferreira da Silva
Suplente da Diretoria

Januário da Silva Abreu
Suplente da Diretoria

João Carlos Botelho Martins
Conselheiro Fiscal Titular

Renato de Freitas Junior
Conselheiro Fiscal Titular

José Rander Lopes
Conselheiro Fiscal Titular

Luiz Dias Carneiro
Conselheiro Fiscal Titular

Jackson de Souza Lima
Conselheiro Fiscal Titular

Guardion de Sales
Suplente do Conselho Fiscal

Hermes Paes Feitosa
Suplente do Conselho Fiscal

Benoni Silva Pereira
Suplente do Conselho Fiscal

Luiz Carlos Marinho do Rego
Suplente do Conselho Fiscal

Alex Pereira Dias Botelho
Suplente do Conselho Fiscal

CRTDPJ-Palmas 11/01/2018 P52590A Pag. 3/7

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO PRESENTE O TERMO DE COLAÇÃO DE GRAU DE BACHAREL CONFERIDO EM 02 DE FEVEREIRO 1990 A KÁTIA REGINA DE ABREU NATURAL DE GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS — BRASIL — C.I. Nº 1.211.626 — SSP/GO NASCIDA A 02 DE FEVEREIRO DE 1962, POR TER CONCLUÍDO O CURSO DE PSICOLOGIA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 82.314 DE 25 / 09 / 1978 EXPEDE-LHE O PRESENTE DIPLOMA PARA QUE POSSA GOZAR DE TODAS AS PRERROGATIVAS E DIREITOS CONCEDIDOS A ESTE TÍTULO PELAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VERITAS

IN SCIENTIA ET FIDE

GOIÂNIA, 06 DE AGOSTO DE 1991

REITOR

VICE-REITOR P/ ASSUNTOS ACADÊMICOS

1º Ofício de Notas de Brasília
RICARDO MENDES
Auxiliar
CONFERIDO

DIPLOMADO

ersidade Católica de Goiás
SECRETARIA GERAL
o N.o 4.681
6-12-PS Folha 026
21 de Agosto de 1991
Secretário Geral

C - Universidade Federal de Goiás
DMA registrado por delegação de competência do
ério da Educação e Cultura nos têrmos da Portaria
DAU n.o 71 de 21-10-77, sob o N.o 3.962
13 - Ps. Fls. 86
so 0527 44 / 91 - 38
0 de outubro de 1991
Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

CONFERE
EM 31 outubro - 91
Diretora da DRA-DAA-UFG

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO
- 1 MAR 2010
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE CONFERE

77

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00123670

ATA GERAL DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA CNA DO TRIÊNIO DE 2014/2017.

Às dezesseis horas e oito minutos do dia quinze de outubro de dois mil e quatorze, na sede desta Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), situada nesta Capital, no SGAN, Quadra 601, Módulo K, Edifício Antonio Ernesto de Salvo, sala do Conselho, 1º subsolo, foi instalada a sessão eleitoral de apuração dos votos dos pleitos para Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), triênio 2014/2017, cuja Mesa Apuradora é composta pelos senhores Daniel Klüppel Carrara – Presidente, Francisco Gilson de Almeida Maia – Mesário, Taciana Machado de Bastos – Mesário e Carolina Carvalhais Vieira de Melo – Suplente. O Presidente, examinando a urna e o material utilizado durante a votação, atestou que esses foram encontrados intactos e em perfeita ordem, e declarou que foi ultrapassado o *quorum* necessário, pois vinte e dois (22) Conselheiros Eleitores compareceram e votaram em segunda convocação. Passou-se então, à apuração, certificando-se não haver voto em separado. Conferidos os votos verificou-se que haviam vinte e duas (22) cédulas na urna, todas devidamente rubricadas pela mesa. Efetuada a contagem de votos, constatou-se vinte e um (21) votos favoráveis à Chapa Única e um (1) voto em branco. Sendo assim, os eleitos para o Triênio 2014/2017 são: DIRETORIA – Presidente: Kátia Regina de Abreu; 1º Vice-Presidente: João Martins da Silva Júnior; Vice-Presidente Executivo: Roberto Simões; Vice-Presidente de Secretaria: José Zeferino Pedrozo; Vice-Presidente de Finanças: Eduardo Correa Riedel; Vice-Presidente Diretor: José Mário Schreiner; Vice-Presidente Diretor: Carlos Rivaci Sperotto; Vice-Presidente Diretor: Júlio da Silva Rocha Júnior; Vice-Presidente Diretor: Assuero Doca Veronez; Vice-Presidente Diretor: Mário Antonio Pereira de Borba; CONSELHO FISCAL (efetivos): Álvaro Arthur Lopes de Almeida; Raimundo Coelho de Sousa; Renato Simplício Lopes; e CONSELHO FISCAL (suplentes): José Álvares Vieira; Luiz Iraçu Guimarães Colares; e Eduardo Silveira Sobral. Havendo tudo transcorrido normalmente, sem qualquer protesto ou impugnação, o Presidente às dezesseis horas e dezessete minutos determinou que fossem encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa.

Daniel Klüppel Carrara
Presidente

Francisco Gilson de Almeida Maia
Mesário

Taciana Machado de Bastos
Mesário

Carolina Carvalhais Vieira de Melo
Suplente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Desembargador Luiz Gadotti, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 1º de outubro de 2006, expede o diploma de Senadora a

Kátia Regina de Abreu

Eleita pela Coligação Aliança da Vitória (15-PMDB / 23-PPS / 25-PRB), com 325.051 votos preferenciais, do total de 636.304 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2006.

Desembargador Luiz Gadotti
Presidente do TRE-TO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
ELEIÇÕES 2006

RESUMO DA VOTAÇÃO – SENADOR / SUPLENTE SENADOR

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna	N. vagas deputado federal	N. vagas deputado estadual
TO - Tocantins	882.728	3.117	182	2.935	8	24

Total de votos apurados:	722.082	
Votos válidos:	636.304	(88,12%)
Votos em branco:	15.566	(2,16%)
Votos nulos:	70.212	(9,72%)
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)
Seções totalizadas:	2.935	(100,00%)
Comparecimento:	722.082	(81,80%)
Abstenção:	160.646	(18,20%)

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
SEPN QDA 504 ED. MARECHAL DUMAS Torre A
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL IVC COM O ARTIGO 17 V, DA LEI ESTA CÓPIA QUE É FIEL DO ORIGINAL
BRASÍLIA-DF 28/FEV/2007
EE545071589
☐TABELIÃO ☐SUBSTITUTOS
☐EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
☐ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
☐DEMERVAL FEITOSA DOS SANTOS
Escreventes Autorizados
Conferido por:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
CERTIDÃO
Certifico que o presente diploma, de acordo com o disposto no art. 4º, caput, in fine, do Regimento Interno do Senado Federal, foi apresentado à Mesa pelo diplomado, que tomou posse do mandato no dia 01/02/07 e publicado no DSF de 02/02/07
Senado Federal, em 26/02/07
Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, Desembargador Liberato Póvoa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 6 de outubro de 2002, expede o diploma de Deputado Federal a

Kátia Regina de Abreu

Eleito pela Coligação União do Tocantins (PPB / PSL / PST / PFL / PAN / PRTB / PRP / PRONA / PT do B / PJD / PJDB), com 76.170 votos preferenciais, do total de 550.012 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2002.

Desembargador Liberato Póvoa
Presidente do TRE-TO

7º TABELIONATO DE NOTAS
Segramor Angela Piccoli
Tabelia
PALMAS-TO

Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas-TO, 20 de novembro de 2002. 4417
Em Testº da verdade.
Shirley Alves Matos
Escrevente

Custas: 1,00

1º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO

DECLARAÇÃO

Declaro que, nos termos do art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, não participo, nem participei como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidade não governamentais.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

(À comissão de Assuntos Econômicos)

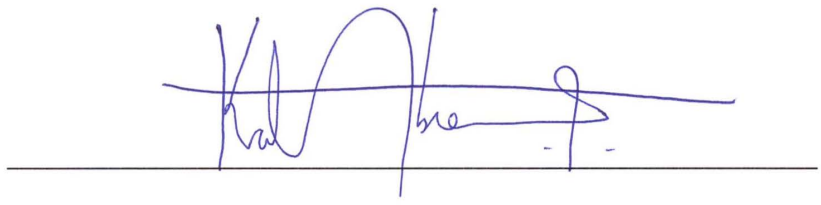

ASSINATURA

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo débitos fiscais, nas esferas federal, estadual ou municipal, conforme certidões anexadas

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

(À comissão de Assuntos Econômicos)

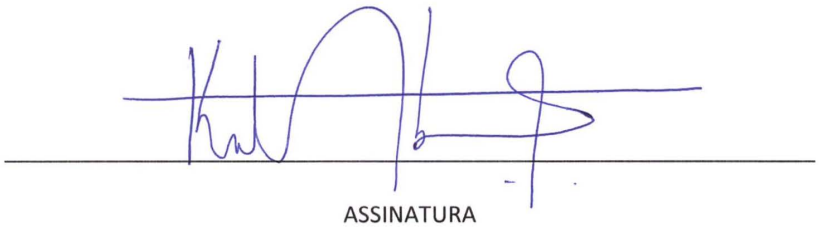

ASSINATURA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KATIA REGINA DE ABREU GOMES
CPF: 613.303.451-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:48 do dia 25/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2022.
Código de controle da certidão: **6AD0.623D.774B.992E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
3424494

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME KATIA REGINA DE ABREU
CPF: 613.303.451-34
ENDEREÇO: CHACARA 24 TO-050
MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 - 08h 36m 46s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certtidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do art. 383, I, b, 4, do Regimento Interno do Senado Federal não ser figurar nos polos ativos e passivos de ações judiciais, à exceção da Interpelação Judicial nº 1016895-43.2017.4.01.3400, o qual litigo no polo passivo com a Auditoria Cidadã da Dívida, em tramitação na 6º Turma do Tribunal Regional Federal da 1º Região, bem como ações de natureza cível que tramitam na 1º Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme certidões anexas aos autos.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

(À comissão de Assuntos Econômicos)

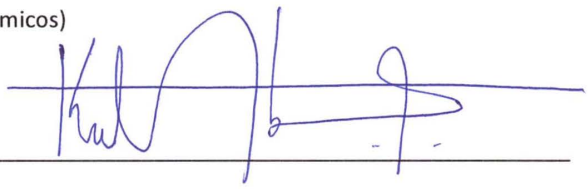

ASSINATURA

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Ajuda Fale conosco

Lista de contas irregulares Lista eleitoral Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Operação efetuada!

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **KATIA REGINA DE ABREU GOMES**
CPF/CNPJ: **613.303.451-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:40:20 do dia 10/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 0TKB101221114020

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 23/11/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES
613.303.451-34
(VERA LUCIA FERESIM / JOAO LUIZ DUARTE DE ABREU)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/11/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.PIAY.JME5.XFHN.Y2NS.WAEE**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:
NOME: KATIA REGINA DE ABREU
CPF/CNPJ: 613.303.451-34
Expedição: **03/12/2021 – 14:43:50**
Código de Autenticidade: 2UGDCA3MXYDEITMMIN
Válida até 02/01/2022

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;

2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidão), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.

4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.

6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.

7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=2UGDCA3MXYDEITMMIN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KATIA REGINA DE ABREU GOMES
CPF: 613.303.451-34
Certidão nº: 55825485/2021
Expedição: 03/12/2021, às 14:39:44
Validade: 31/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KATIA REGINA DE ABREU GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **613.303.451-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº 8176df5d

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

vinculado ao **CPF: 613.303.451-34**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet,** exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 02/12/2021 18:39:04

Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 16070474/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Certidão emitida em: 02/12/2021, às 18:26:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16070474

Código de Validação: 0E8C 7D96 0C54 F250 7662 8ED0 D98C FA4D

Data da Atualização: 02/12/2021, às 02:28:14

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

02/12/2021

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16070720/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Certidão emitida em: 02/12/2021, às 18:33:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16070720

Código de Validação: 59F7 EE09 1FEF 9944 0852 7D00 8560 C8F7

Data da Atualização: 02/12/2021, às 02:28:14

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

02/12/2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS 16070826/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Certidão emitida em: 02/12/2021, às 18:36:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16070826

Código de Validação: 5C89 02FC B9C7 02E8 BC54 7D7E E994 87B9

Data da Atualização: 02/12/2021, às 02:28:14

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

02/12/2021

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16071221/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Certidão emitida em: 02/12/2021, às 18:50:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16071221

Código de Validação: 84CF FD4D 3A9D DF9D 3DD7 E05D DA59 51A5

Data da Atualização: 02/12/2021, às 02:28:14

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

02/12/2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 16070525/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Certidão emitida em: 02/12/2021, às 20:54:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16070525

Código de Validação: 7264 E43A 2FD8 B8FF A3CE C116 E652 86C3

Data da Atualização: 02/12/2021, às 02:28:14

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

02/12/2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 16094421/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
DF	1016895-43.2017.4.01.3400	INTERPELAÇÃO	16ª - Brasília

Certidão emitida em: 03/12/2021, às 14:35:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16094421

Código de Validação: 9DA6 BE69 78B4 C208 ECAC F7A4 8B2D 0C0C

Data da Atualização: 03/12/2021, às 00:53:00

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

03/12/2021

Certidão de Distribuição

Ações e Execuções Cíveis,Criminais.

N° pf61aa514ce6258

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face:

KÁTIA REGINA DE ABREU

vinculado ao **CPF: 61330345134**

CONSTA PROCESSO, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

5000081-24.1997.8.27.2722 27/02/1997 00:00:00 TOGUR3ECIVJ BANCO SISTEMA S.A KÁTIA REGINA DE ABREU e outros Execução de Título Extrajudicial 28/02/2018 16:36:38 - Remessa para o CEJUSC 0003702-51.2019.8.27.2720 30/10/2019 17:09:57 TOGOI1ECIVJ MIRIAN BARBOSA LIRA e outros TANIA MARA SOARES e outros Procedimento Comum Cível 18/11/2021 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica 0001183-35.2021.8.27.2720 25/06/2021 14:00:48 TOGOI1ECIVJ INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS e outros KÁTIA REGINA DE ABREU Procedimento Comum Cível 01/12/2021 11:02:25 - Expedida/certificada a intimação eletrônica 0001184-20.2021.8.27.2720 25/06/2021 14:14:53 TOGOI1ECIVJ INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS e outros KÁTIA REGINA DE ABREU Procedimento Comum Cível 11/11/2021 10:55:49 - Juntada - Documento - Aviso de recebimento (AR) 0001478-72.2021.8.27.2720 06/08/2021 09:56:33 TOGOI1ECIVJ INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS e outros KÁTIA REGINA DE ABREU Procedimento Comum Cível 01/12/2021 17:59:29 - Expedida/certificada a comunicação eletrônica

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet,** exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n.º 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao_certidao/consulta

c)válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do art. 383, I, b, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que não atuei, nos últimos cinco anos, contados desta data, em instituição sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, à exceção do cargo político de Senadora da República, desde 2007, de Deputada Federal desde a suplência entre os anos 2000 e 2002, e de titular como Deputada Federal entre 2003 e 2007.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

(À comissão de Assuntos Econômicos)

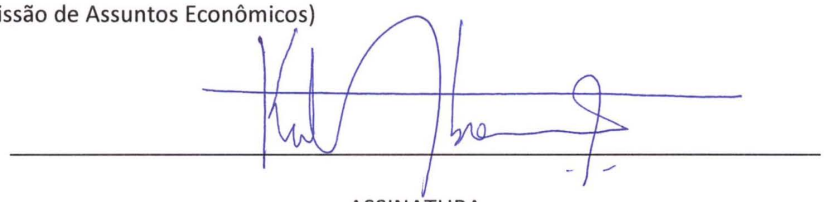

ASSINATURA

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1119, DE 2021

Escolhe a Exma. Sra. Senadora Katia Regina Abreu para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do art.73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art.105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

AUTORIA: Líder do PP Daniella Ribeiro (PP/PB)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

Página da matéria

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº de 2021

Escolhe a Exma. Sra. Senadora Katia Regina Abreu para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do art.73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art.105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhida a Exma. Sra. Senadora Katia Regina Abreu para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, nos termos do art.73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art.105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, em decorrência da aposentadoria do Ministro Raimundo Carreiro Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, nos termos dos artigos 73, §2º, inciso II e 49, inciso XIII, dispõe que dois terços dos Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) serão escolhidos pelo Congresso Nacional. É a Lei nº 8.443, de 1992 – a Lei Orgânica do TCU – que regula a matéria.

A vaga a que se refere a presente proposição legislativa advém da aposentadoria do Ministro Raimundo Carreiro, do TCU. Em decorrência da mencionada vaga, utilizando-se da prerrogativa constitucional e nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, as lideranças partidárias no Senado Federal apresentam este Projeto de Decreto legislativo, a ser instruído pela Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, indicando a Exma. Senhora Senadora Katia Abreu, para o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União - TCU.

Além da sua formação superior, pela Universidade Católica de Goiás, a indicada demonstra extensa e qualificada trajetória política e na gestão pública nacional.

Na atuação política, exerceu dois mandatos de deputada federal (entre 2000 e 2007) e os dois mandatos de Senadora da República (2007-2015 e 2015-2023). No exercício destes mandatos, a senadora atuou como autora e relatora de diversas matérias jurídico-legislativas, de conteúdos econômicos, fiscais, tributários, sociais e de administração pública, matérias relacionadas à atuação finalística do Controle externo, especificamente o Tribunal de Contas da União – TCU.

Em novembro de 2008, foi eleita presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), exercendo a gestão por sete anos, de uma entidade estratégica na gestão pública nacional e que representa 27 federações estaduais, e mais de dois mil sindicatos por todo o Brasil, além de mais de um milhão de produtores. Presidiu igualmente a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins (FAET) em três mandatos. Igualmente, também foi gestora do SENAR/TO.

A CNA é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado que recebe contribuição parafiscal e presta serviço de interesse público, sob influxo de normas de Direito Público, sendo considerada jurisdicionada do TCU, na forma do art. 5º da Lei nº 8.443/1992, exigindo-se, do seu titular, notórios conhecimentos de gestão pública.

Além disso, cite-se que a indicada ocupou o relevante cargo de Ministra da Agricultura, tendo sido a primeira mulher nesta posição no Brasil e responsável por boa parte dos importantes avanços na política agrícola brasileira, que tornaram o agronegócio um verdadeiro propulsor do crescimento econômico e dos ganhos da balança comercial, período de intensa gestão pública, gerindo mais de 25 (vinte e cinco) bilhões de recursos programados no orçamento, com as contas aprovadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Ainda na função política, foi relatora de diversas matérias, com destaque da relatoria na comissão especial criada para promover as alterações na Lei de Licitações (8.666/1993), de que resultou na edição da Lei nº 14.133/2021, norma vigente que regulamenta as licitações e os contratos públicos no país, consolidada em texto único, aglutinando a Lei do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e a Lei do Pregão, além de refletir em seu conteúdo a jurisprudência consolidada do TCU e os aprimoramentos necessários à gestão das compras públicas. Certamente a norma mais utilizada como instrumentos de fiscalização pelo TCU.

Atualmente, a Senadora Katia Abreu, por eleição de seus pares, preside a destacada Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (CRE), que dispõe sobre todas as temáticas de políticas públicas voltadas à inserção do Brasil na economia global, acordos internacionais, estratégias e políticas de diplomacia, bem como aos eixos mais relevantes da nossa política de defesa nacional.

Como se vê, a indicada atende plenamente aos requisitos constitucionais (art. 73, §1º da Carta Política de 1988) exigidos para o exercício do elevado cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU, dentre eles os de notórios conhecimentos jurídicos e de administração pública. Temos a certeza de que a presente indicação contribuirá muito para o fortalecimento institucional do Tribunal de Contas da União e do próprio sistema de Controle Externo, do qual o Congresso Nacional é titular.

Sala das Sessões, em

Senadora Daniella Ribeiro – Líder do PP

GPCOREIADOSUL - Grupo Parlamentar Brasil - Coreia do Sul (02/03/2020) -Titular

GPOTCAM - Grupo Parlamentar da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (12/04/2021) -Titular

GPPANAMÁ - Grupo Parlamentar Brasil – Panamá (30/10/2019) -Titular

GPPARABES - Grupo Parlamentar Brasil - Países Árabes (04/03/2020) -Titular

GPSINGAPURA - Grupo Parlamentar Brasil – Singapura (27/03/2019) -Titular

Missões no Exterior

Participar do VI Fórum Mundial da Água: Tempo de Soluções, em Marselha, França. (10/03/2012 a 18/03/2012)

Participar, a convite da Universidade de Liege, Bélgica, de visita técnica à região belga de Wallonia, a fim de conhecer a infraestrutura das vias navegáveis, transporte intermodal e toda a logística local. (24/06/2016 a 03/07/2016)

Participar da Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 22 - em Marrakesh, Marrocos (12/11/2016 a 20/11/2016)

Integrar a delegação brasileira no Seminário para Líderes Políticos, organizado pela Confederação Israelita do Brasil - CONIB, em Jerusalém, Tel Aviv, Israel. (18/02/2017 a 25/02/2017)

Participar na delegação brasileira da 61ª Sessão da Comissão sobre o Status da Mulher das Nações Unidas, em Nova York. (21/03/2017 a 26/03/2017)

Participara da Assembleia Parlamentar Euro-Lartino-Americana - Eurolat, em Florença, Itália. (20/05/2017 a 25/05/2017)

Participar do Fórum Desafio Brasil + China 2017, em Pequim, China. (27/08/2017 a 05/09/2017)

Participar da Convenção Quadro das Nações sobre Mudança de Clima, em Bonn, Alemanha. (11/11/2017 a 19/11/2017)

Participar do Encontro de Altas Autoridades para debater "Uma nova Gestão Pública para um novo Brasil", em Yale, New Haven, Estados Unidos. (19/11/2017 a 22/11/2017)

Participar da quarta edição da Brazil Conference at Harvard & MIT, em Boston, Estados Unidos. (06/04/2018 a 07/04/2018)

Participar da 5ª Edição da Brazil Conference at Harvard & MIT, em Boston, Estados Unidos. (04/04/2019 a 07/04/2019)

Participar Assembleia Ordinária do Parlamento Latino-Americano,na Cidade do Panamá, Panamá. (13/06/2019 a 14/06/2019)

Participar da Missão Empresarial Brasil/China. (21/08/2019 a 29/08/2019)

Participar da primeira cúpula da ONU sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável, da semana

do clima e do conselho econômico e social, em Nova Iorque, Estados Unidos. (26/09/2019 a 08/10/2019).

Participar da Convenção dos 40 anos da Associação Brasileira de Distribuidores Honda - ASSOHONDA, em Orlando, nos EUA, sem ônus para o Senado Federal. (27/11/2019 a 01/12/2019)

Participar de missão oficial, em Roma, Itália. (06/10/2021 a 09/10/2021)

Participar de missão oficial, a fim de acompanhar a comitiva da APEX no evento Feira de Alimentos na Cidade de Colônia, Alemanha. (14/10/2021 a 16/10/2021)

Representar o Senado na Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, COP-26. (05/11/2021 a 10/11/2021)

Participar do evento referente ao Seminário "O Agronegócio Sustentável no Brasil", idealizado pela CRE, em Lisboa, Portugal. (10/11/2021 a 16/11/2021)

Participar da Missão Prospectiva Brasil-Emirados Árabes Unidos durante a Expo Dubai. (16/11/2021 a 20/11/2021)

Missões no Brasil

Participar de Comissão Externa do Senado Federal na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, no Rio de Janeiro - RJ (18/06/2012 a 22/06/2012)

Participar da comitiva na viagem de Chefes da Missão Diplomática à Amazônia Oriental - Conselho da Amazônia Legal. (08/09/2021 a 10/09/2021)

FAET

FAET Fls. 391 Ass.

2º TABELIONATO DE NOTAS PALMAS-TO Tel. (63) 3215-7200 Sagramor Angela Piccoli Tabeliã CARTÓRIO SAGRAMOR

Carlos Botelho Martins, CPF: 307.343.471-20; 8º Casluir Dionel de Oliveira, CPF: 192.521.101-00; 9º Raimundo Nonato Pessoa, CPF: 800.871.241-49; 10º Vandeir Sebastião Vieira, CPF: 382.981.711-87; CARGOS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: 1º Gilmar Gonçalves Carvalho, CPF: 260.483.531-20, por sua procuradora Maria do Socorro Silva, inscrita no RG n.º 72008 SSP/TO e no CPF n.º 774.828.671-04; 2º Murilo Leonardo Martins, CPF: 159.371.298-73; 3º Renato Freitas Junior, CPF: 045.349.718-77, por sua procuradora Cláudia Araújo de Souza Lira, inscrita no RG n.º 373.940 SSP/TO e no CPF n.º 855.754.371-91; 4º Nasser Iunes, CPF: 323.089.306-91, por seu procurador José Carlos Senhorine, inscrito no RG n.º 72375670 SSP/SP e no CPF n.º 797.459.628-72; 5º Paulo Antônio de Lima, CPF: 052.332.161-91. SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: 1º Claudio Ferreira da Silva, CPF: 775.228.181-68, por sua procuradora Kárssia Araújo Lira Sepulvida, inscrita no RG n.º 278.227 SSP/TO (2ª Via) e no CPF n.º 800.359.901-63; 2º Luiz Cerqueira Maranhão, CPF: 423.671.741-72; 3º Omar Whabe, CPF: 431.736.168-04; 4º Sergio Augusto Giatti, CPF: 037.759.138-66; 5º Nelson Cardoso Quirino, CPF: 019.049.571-53; 6º Amilton Ferreira de Oliveira, CPF: 337.151.731-49. Ato contínuo, o Presidente declarou empossadas as pessoas ora nominadas, ficando todas investidas dos poderes necessários ao exercício de suas atribuições, pelo mandato de 3 (três anos), a partir de 01/01/2014 até 31/12/2016, assumindo os deveres e as responsabilidades atinentes aos respectivos cargos que passam a ocupar, assinado, assim, para os devidos fins de direito, o presente termo. Declarada livre a palavra, ninguém mais desejando fazer uso da mesma, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Amilton Ferreira de Oliveira
Suplente do Conselho Fiscal

Nelson Cardoso Quirino
Suplente do Conselho Fiscal

Sergio Augusto Giatti
Suplente do Conselho Fiscal

Omar Whabe
Suplente do Conselho Fiscal

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET
402 Norte (antiga ACSU NE 50) Av. Teotônio Segurado Conj. 01 Lotes 01A
Caixa Postal 102 CEP: 77.006-378 – Palmas – TO
E-mail: faet-to@uol.com.br Home page: http\\ www.faetrural.com.br

FAET

FAET
Fls. 392
Ass

2º TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS-TO
Tel. (63) 3216-7200
Sagramor Angela Piccoli
Tabelia
CARTÓRIO SAGRAMOR

Luiz Cerqueira Maranhão
Suplente do Conselho Fiscal

p/p
Claudio Ferreira da Silva
Suplente do Conselho Fiscal

Paulo Antônio de Lima
Conselheiro Fiscal Titular

Nasser Iunes
Conselheiro Fiscal Titular

p/ Renato Freitas Junior
Conselheiro Fiscal Titular

Murilo Leonardo Martins
Conselheiro Fiscal Titular

Gilmar Gonçalves Carvalho
Conselheiro Fiscal Titular

Vandeir Sebastião Vieira
Suplente da Diretoria

p/ Raimundo Nonato Pessoa
Suplente da Diretoria

Casiuir Dionel de Oliveira
Suplente da Diretoria

João Carlos Botelho Martins
Suplente da Diretoria

Reginaldo Pereira de Miranda
Suplente da Diretoria

Benoni Silva Guimarães
Suplente da Diretoria

Paulo Armando Maciel Milhomem
Suplente da Diretoria

Saddim Bucar Figueira
Suplente da Diretoria

Marcelo Borges
Suplente da Diretoria

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET
402 Norte (antiga ACSU NE 50) Av. Teotônio Segurado Conj. 01 Lotes 01A
Caixa Postal 102 CEP: 77.006-378 – Palmas – TO
E-mail: faet-to@uol.com.br Home page: http\\ www.faetrural.com.br

Consultar Profissional

Pessoa Física Pessoa Jurídica

Encontrar Pessoa Física

kátia regina de abreu Estado...

BUSCA AVANÇADA BUSCAR

1 profissionais encontradas(os)

Situação	Nome	Região	Nº de registro
SUSPENSÃO	KÁTIA REGINA DE ABREU	01ª Região - DF	14947

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos do art. 383, I, b, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional, exceto por meu filho Irajá Silvestre Filho, Senador da República pelo PSD/TO, tal situação não abrangida pelo nepotismo.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

(À comissão de Assuntos Econômicos)

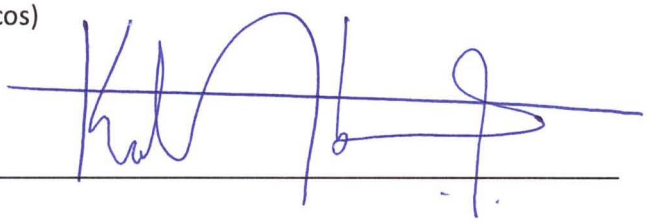

ASSINATURA

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **613.303.451-34**

Contribuinte: **KATIA REGINA DE ABREU GOMES**

Endereço oficial: **ZONA RURAL, 0, LOTE 0, TO 050,- CHCARA 24 - SETOR LESTE, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **ZONA RURAL, S/Nº, TO 050,- CHCARA 24 - SETOR LESTE, PALMAS-TO**

Finalidade: **LICITAÇÃO - CADASTROS - CREDENCIAMENTOS-CONVÊNIOS**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar n° 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **613.303.451-34**
Código de validação: **b98c0.1879b.40a49-717201**

Palmas, 3 de Dezembro de 2021 às 15:44.

Certidão válida até 1 de Fevereiro de 2022

procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 03/12/2021 14:49:33

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 16094764/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KATIA REGINA DE ABREU GOMES

OU

CPF: 613.303.451-34

Certidão emitida em: 03/12/2021, às 14:28:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16094764

Código de Validação: 4DEB 620D 10CF 112D 68B8 698E A130 BBC2

Data da Atualização: 03/12/2021, às 00:53:00

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

03/12/2021

DECLARAÇÃO

Declaro possuir vasta e ampla experiência parlamentar na apresentação e deliberação de matérias jurídico-legislativas, bem como à frente da Presidência da Comissão de Relações Exteriores, sob o mandato 2021-2022; por relevante atuação no comando e gestão do Ministério da Agricultura e Pecuária; em razão de destacada e produtiva gestão à frente da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e entidades do setor, a minha indicação atende ao previsto no art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

(À comissão de Assuntos Econômicos)

ASSINATURA